



Diário da Justiça

REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL – ESTADO DO TOCANTINS

SEÇÃO I

TRIBUNAL DE JUSTIÇA

CRIADO PELO ATO 02/89 DE 17/01/1989 – ANO XXII – DIÁRIO DA JUSTIÇA Nº 2567 – PALMAS, SEXTA-FEIRA, 14 DE JANEIRO DE 2011 (DISPONIBILIZAÇÃO)

PRESIDÊNCIA	1
TRIBUNAL PLENO	2
1ª CÂMARA CÍVEL	3
2ª CÂMARA CÍVEL	5
1ª CÂMARA CRIMINAL	7
2ª CÂMARA CRIMINAL	8
DIVISÃO DE RECURSOS CONSTITUCIONAIS	10
DIVISÃO DE CONFERÊNCIA E CONTADORIA JUDICIAL	11
1º GRAU DE JURISDIÇÃO	33
PUBLICAÇÕES PARTICULARES	68

PRESIDÊNCIA

Decretos Judiciários

DECRETO JUDICIÁRIO Nº 005/2011

O PRESIDENTE INTERINO DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO TOCANTINS, no uso de suas atribuições legais e de acordo com o art. 12, § 1º, inciso VI, do Regimento Interno desta Corte, resolve **EXONERAR** a pedido, a partir de 08 de janeiro de 2011, **TIAGO LUIZ DE DEUS COSTA BENTES**, do cargo de Juiz Substituto do Estado do Tocantins, em decorrência de sua posse em outro cargo inacumulável.

Publique-se. Cumpra-se.

GABINETE DA PRESIDÊNCIA, em Palmas, aos 12 dias do mês de janeiro do ano de 2011.

Desembargador **ANTÔNIO FÉLIX**
Presidente interino

DECRETO JUDICIÁRIO Nº 006/2011

O PRESIDENTE INTERINO DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO TOCANTINS, no uso de suas atribuições legais e de acordo com o art. 12, § 1º, inciso VI, do Regimento Interno desta Corte, resolve **EXONERAR** a partir desta data, **GILSON ONOFRE MEDEIRO**, do cargo de provimento em comissão de **ASSESSOR TÉCNICO DE DESEMBARGADOR**, lotado no Gabinete da Desembargadora **ÂNGELA PRUDENTE**.

Publique-se. Cumpra-se.

GABINETE DA PRESIDÊNCIA, em Palmas, aos 12 dias do mês de janeiro do ano de 2011.

Desembargador **ANTÔNIO FÉLIX**
Presidente interino

DECRETO JUDICIÁRIO Nº 007/2011

O PRESIDENTE INTERINO DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO TOCANTINS, no uso de suas atribuições legais e de acordo com o art. 12, § 1º, inciso VI, do Regimento Interno desta Corte, resolve **EXONERAR** a pedido e a partir desta data, **SAINT CLAIR SOARES**, do cargo de provimento em comissão de **ASSESSOR JURÍDICO DE 1ª INSTÂNCIA**, lotado na 4ª Vara dos Feitos das Fazendas e Registros Públicos da Comarca de 3ª Entrância de Palmas.

Publique-se. Cumpra-se.

GABINETE DA PRESIDÊNCIA, em Palmas, aos 12 dias do mês de janeiro do ano de 2011.

Desembargador **ANTÔNIO FÉLIX**
Presidente interino

DECRETO JUDICIÁRIO Nº 008/2011

O PRESIDENTE INTERINO DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO TOCANTINS, no uso de suas atribuições legais e de acordo com o artigo 12, § 1º, inciso VI, do Regimento Interno desta Corte, **RESOLVE NOMEAR**, a partir desta data, **SAINT CLAIR SOARES**, para o cargo de provimento em comissão de **ASSESSOR TÉCNICO DE DESEMBARGADOR**, a ser lotado no Gabinete da Desembargadora **ÂNGELA PRUDENTE**.

Publique-se. Cumpra-se.

GABINETE DA PRESIDÊNCIA, em Palmas, aos 12 dias do mês de janeiro do ano de 2011.

Desembargador **ANTÔNIO FÉLIX**
Presidente interino

DECRETO JUDICIÁRIO Nº 009/2011

O PRESIDENTE INTERINO DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO TOCANTINS, no uso de suas atribuições legais e de acordo com o artigo 12, § 1º, inciso VI, do Regimento Interno desta Corte, resolve **EXONERAR** a partir desta data, **DANIEL PINHEIRO SATLER**, do cargo de provimento em comissão de **ASSESSOR JURÍDICO DA PRESIDÊNCIA** e **NOMEÁ-LO** para o cargo de provimento em comissão de **ASSESSOR JURÍDICO DE DESEMBARGADOR**, com lotação em seu Gabinete.

Publique-se. Cumpra-se.

GABINETE DA PRESIDÊNCIA, em Palmas, aos 12 dias do mês de janeiro do ano de 2011.

Desembargador **ANTÔNIO FÉLIX**
Presidente interino

DECRETO JUDICIÁRIO Nº 011/2011

O PRESIDENTE INTERINO DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO TOCANTINS, no uso de suas atribuições legais e de acordo com o artigo 12, § 1º, inciso VI, do Regimento Interno desta Corte, resolve **EXONERAR** a partir desta data, **LUDMYLLA SOARES DE CARVALHO**, do cargo de provimento em comissão de **ASSISTENTE DE GABINETE DE DESEMBARGADOR** e **NOMEÁ-LA** para o cargo de provimento em comissão de **SECRETÁRIO TJ**, com lotação no Gabinete da Desembargadora **ÂNGELA PRUDENTE**.

Publique-se. Cumpra-se.

GABINETE DA PRESIDÊNCIA, em Palmas, aos 12 dias do mês de janeiro do ano de 2011.

Desembargador **ANTÔNIO FÉLIX**
Presidente interino

DECRETO JUDICIÁRIO Nº 013/2011

O PRESIDENTE INTERINO DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO TOCANTINS, no uso de suas atribuições legais e de acordo com o artigo 12, § 1º, inciso VI, do Regimento Interno desta Corte, resolve **EXONERAR** a partir desta data, **TRAJANO AIRES ROCHA**, do cargo de provimento em comissão de **CONCILIADOR DOS JUIZADOS ESPECIAIS**, lotado no Juizado Especial Cível da Comarca de 3ª Entrância de Palmas.

Publique-se. Cumpra-se.

GABINETE DA PRESIDÊNCIA, em Palmas, aos 13 dias do mês de janeiro do ano de 2011.

Desembargador **ANTÔNIO FÉLIX**
Presidente interino

DECRETO JUDICIÁRIO Nº 014/2011

O PRESIDENTE INTERINO DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO TOCANTINS, no uso de suas atribuições legais e de acordo com o artigo 12, § 1º, inciso VI, do Regimento Interno desta Corte, considerando requerimento do Juiz **MARCELO AUGUSTO FERRARI FACCONI**, titular do Juizado Especial Cível da Comarca de 3ª Entrância de Palmas, **RESOLVE NOMEAR**, a partir desta data, **BÁRBARA MONIQUE BEZERRA TEIXEIRA**, para exercer naquele Juízo, o cargo de provimento em comissão de **CONCILIADOR DOS JUIZADOS ESPECIAIS**.

Publique-se. Cumpra-se.

GABINETE DA PRESIDÊNCIA, em Palmas, aos 13 dias do mês de janeiro do ano de 2011.

Desembargador **ANTÔNIO FÉLIX**
Presidente interino

Portarias

PORTARIA Nº 009/2011

O PRESIDENTE INTERINO DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO TOCANTINS, no uso de suas atribuições legais especialmente o contido no artigo 12, § 1º, inciso II, do Regimento Interno desta Corte de Justiça,

RESOLVE:

DESIGNAR o Juiz **SANDALO BUENO DO NASCIMENTO**, titular da 2ª Vara dos Feitos das Fazendas e Registros Públicos da Comarca de 3ª Entrância de Palmas, para, sem prejuízo de suas funções, responder pela Diretoria do Foro da mesma Comarca, de 12 a 31 de janeiro de 2011.

Revogam-se as disposições em contrário.

Publique-se. Cumpra-se.

GABINETE DA PRESIDÊNCIA, em Palmas, aos 12 dias do mês de janeiro do ano de 2011.

Desembargador ANTÔNIO FÉLIX
Presidente interino

PORTARIA Nº 010/2011

O **PRESIDENTE INTERINO DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO TOCANTINS**, no uso de suas atribuições legais e considerando requerimento do Magistrado, resolve suspender as férias do Juiz de Direito **SANDALO BUENO DO NASCIMENTO**, titular da 2ª Vara das Fazendas e Registros Públicos da Comarca de 3ª Entrância de Palmas, nos períodos de 17 de janeiro a 15 de fevereiro de 2011, para data a ser posteriormente designada.

Publique-se. Cumpra-se.

GABINETE DA PRESIDÊNCIA, em Palmas, aos 12 dias do mês de janeiro do ano de 2011.

Desembargador ANTÔNIO FÉLIX
Presidente interino

TRIBUNAL PLENO

SECRETÁRIO: WAGNE ALVES DE LIMA

Decisões / Despachos
Intimações às Partes

MANDADO DE SEGURANÇA Nº 4772/10 (10/0090037-9)

ORIGEM: TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO TOCANTINS

IMPETRANTE: HÉRICA JANAYSE BESERRA VIEIRA

Advogados: Welton Charles Brito Macedo, Henrique Pereira dos Santos, Paulo Saint Martin de Oliveira, Sabrina Renovato Oliveira de Melo

IMPETRADO: DESEMBARGADOR PRESIDENTE DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO TOCANTINS

LIT. PAS. NEC.: CHRISTYANNE DE OLIVEIRA SILVA

RELATOR: Desembargador MARCO VILLAS BOAS

Por ordem do Excelentíssimo Senhor Desembargador MARCO VILLAS BOAS – Relator, ficam as partes nos autos acima epigrafados INTIMADAS da DECISÃO de fls. 72/74 a seguir transcrita: “HÉRICA JANAYSE BESERRA VIEIRA, por seus procuradores, impetra o presente Mandado de Segurança, com pedido de liminar contra ato do PRESIDENTE EM EXERCÍCIO DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO TOCANTINS que indeferiu sua inscrição para participar do II Concurso de Remoção de Servidores das Comarcas do Estado do Tocantins. Narra a Impetrante que, apesar de preencher todos os requisitos exigidos pelo edital do supracitado certame, teve sua inscrição indeferida pelo Diretor de Gestão de Pessoas Interino, o que foi confirmado pela autoridade coatora quando do julgamento do Recurso Administrativo PA – 41953. Assevera que o Presidente em exercício deste egrégio Tribunal de Justiça, em decisão administrativa censurável, manifestou o entendimento de que ela não poderia participar do certame por não possuir lotação definitiva, pois sua lotação teria sido “tacitamente revogada pela Presidência do TJTO através do Edital de Convocação de Servidores para Preenchimento de Vagas Remanescentes nas Comarcas do Estado do Tocantins”. Aduz não ser admissível, no exercício do poder de autotutela, a revogação de atos administrativos sem a necessária motivação, razão pela qual não há de se falar em revogação implícita ou tácita das lotações anteriores, como apregoado no ato coator. Sustenta ter ocorrido, por meio da Portaria no 384/2010, mera suspensão dos efeitos das lotações anteriores, o que, por óbvio, não tem o condão de afastar a definitividade de sua lotação para fins do certame. Sustenta o não-cabimento de revogação dos atos consumados, no caso a sua lotação anterior, em razão de já terem sido exauridos. Argumenta que o fato de estar lotada provisoriamente em Gurupi, como asseverado pela autoridade coatora, não impede a sua participação no certame, pois ausentes condicionantes no edital. Afirma não poder sofrer as consequências de decisões administrativas e judiciais tomadas sem que se lhe fosse assegurada a ampla defesa. Salaria estarem presentes o *fumus boni iuris* e o *periculum in mora*, requisitos necessários à concessão da medida liminar. Requer a concessão da medida liminar para serem suspensos os efeitos do Edital de Divulgação dos Candidatos Classificados no II Concurso de Remoção de Servidores das Comarcas, publicado em 15/11/2010, bem como o Edital de Homologação do II Concurso de Remoção publicado em 29/11/2010, especificamente para o cargo de oficial de justiça, avaliador, até julgamento do mérito do presente mandamus. Pleiteia alternativamente, também em caráter liminar, a verificação pela autoridade coatora do preenchimento, por ela (impetrante), dos demais requisitos exigidos pelo edital do certame e em relação ao seu pedido de remoção para a Comarca de Gurupi – TO, afastando o óbice referente à alegação de ausência de lotação definitiva, até julgamento do mandado de segurança. No mérito, pugna pela concessão definitiva da ordem mandamental, reconhecendo-se o seu direito líquido e certo de ser removida para o cargo de Oficial de Justiça, Avaliadora da Comarca de Gurupi, nos termos do II Concurso de Remoção de Servidores das Comarcas. Requer, alternativamente, o reconhecimento de seu direito líquido e certo de não ser afetada pela alegada revogação tácita levada a efeito pela autoridade coatora, haja vista os efeitos da revogação, por se direcionar contra ato administrativo válido, não poderem atingir os efeitos passados, produzidos pelo ato que se pretende revogar. Com a inicial, vieram os documentos de fls. 14/69. Relatado, decidido. Conforme relatado, a pretensão da impetrante pelo presente writ é a concessão da segurança para ser removida para o cargo de Oficial de Justiça, Avaliadora da Comarca de Gurupi, nos termos do II Concurso de Remoção de Servidores das Comarcas ou, alternativamente, o reconhecimento de seu direito líquido e certo de não ser afetada pela

revogação tácita de sua anterior lotação, levada a efeito pela autoridade coatora por meio da portaria no 384/2010. É cediço que para a concessão da liminar devem concorrer dois requisitos legais, quais sejam, a relevância dos motivos em que se assenta o pedido na inicial e a possibilidade da ocorrência de lesão irreparável ao direito do impetrante. No caso em comento, a análise preliminar dos autos não permite a constatação, com a evidência necessária, dos pressupostos autorizadores da concessão da liminar, notadamente no que pertine ao requisito relativo ao *fumus boni iuris*, pois, conforme o disposto na Portaria no 384/2010, o ato de lotação da impetrante encontra-se suspenso, o que, em princípio, a impede de requerer remoção por, aparentemente, não haver lotação anterior. Ressalte-se que, em sede de liminar, a prova apresentada deve ser sólida e convincente, de forma a fazer desnecessário um exame mais aprofundado com vistas a demonstrar o direito reclamado, o que não ocorre no caso em comento. Posto isso, considerando a inexistência do *fumus boni iuris*, indefiro a liminar pleiteada. Notifique-se a autoridade acobimada de coatora para em dez dias, prestar as informações que entender oportunas. Notifique-se ainda o representante judicial do Estado do Tocantins, no prazo de quarenta e oito horas, a fim de que este, caso queira, se manifeste nos presentes autos, no prazo legal, tudo nos termos do artigo 7º, II, da Lei no 12.016/09. Determino também a citação da litisconsorte passiva necessária CHRISTYANNE DE OLIVEIRA SILVA no endereço fornecido pela impetrante à fl. 2. Após, ouça-se a Procuradoria Geral de Justiça. Publique-se e registre-se. Intime-se. Cumpra-se. Palmas –TO, 14 de dezembro de 2010. Desembargador MARCO VILLAS BOAS – Relator”.

MANDADO DE SEGURANÇA Nº 4779/10 (10/0090469-2)

ORIGEM: TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO TOCANTINS

IMPETRANTE: DIOMAR PEREIRA DOS SANTOS

Advogado: Whillam Maciel Bastos

IMPETRADOS: SECRETÁRIO DA SEGURANÇA PÚBLICA DO ESTADO DO TOCANTINS E COMANDANTE GERAL DA POLÍCIA MILITAR DO ESTADO DO TOCANTINS

RELATORA: Desembargadora ÂNGELA PRUDENTE

Por ordem da Excelentíssima Senhora Desembargadora ÂNGELA PRUDENTE – Relatora, ficam as partes nos autos acima epigrafados INTIMADAS da DECISÃO de fls. 26/29, a seguir transcrita: “DIOMAR PEREIRA DOS SANTOS, policial militar ocupante do cargo de Sub-tenente, devidamente qualificado nos autos, através de advogado regularmente constituído (procuração fls. 07) ingressa com o presente mandado de segurança contra ameaça de lesão a direito líquido e certo, imputada à Secretaria de Segurança Pública do Estado do Tocantins e ao COMANDANTE GERAL DA POLÍCIA MILITAR DO ESTADO DO TOCANTINS. Afirma o Impetrante que foi beneficiário de liminar concedida em outro mandado de segurança – MS 4659/10, da relatoria do Desembargador LUIZ GADOTTI, sendo-lhe garantida a matrícula no Curso Especial de Habilitação de Oficiais de Administração – CEHOA, alcançando aprovação no referido curso, classificando-se na 78ª colocação, no total de 80 vagas previstas inicialmente. Pondera que, apesar de reunir todos os requisitos exigidos pela Lei Estadual nº. 2.356/2010 e já ter providenciado todos os preparativos para sua festa de formatura, marcada para hoje (17/12/2010), foi surpreendido em 14/12/2010, em reunião com o Comandante da Academia, Cel. José Ribamar de Amorim Pereira, com a notícia de que os 17 (dezesete) oficiais que ingressaram no curso por força de liminar não seriam promovidos. Tal notícia teria sido repetida em outra reunião, em 15/12/2010, pelo próprio Comandante Geral da Polícia Militar do Estado do Tocantins, Cel. Benvindo de Souza Sobrinho. Verbera que existe ameaça de lesão a direito líquido e certo, restando presente o “*fumus boni iuris*” e o “*periculum in mora*”, motivo pelo qual pleiteou a concessão de liminar determinando que as autoridades impetradas outorguem ao Impetrante todos os direitos inerentes àqueles que concluíram o curso e foram classificadas, em especial, à promoção ao cargo de Tenente, confirmando-se a medida no julgamento definitivo da ordem. Juntados documentos de fls. 06/22. Feito distribuído por sorteio e concluso. É o relatório, passo a DECIDIR. DEFIRO a gratuidade processual, o que dispensa a parte do recolhimento do preparo, restando preenchidos, a princípio, os demais requisitos de admissibilidade, o que me leva a CONHECER da impetração. É cediço que a ação de mandado de segurança tem natureza constitucional e excepcional, destinando-se a combater lesão ou ameaça de lesão a direito líquido e certo. Ao passo que o direito líquido e certo é aquele aperfeiçoado, que já integra a esfera jurídica do Impetrante, ou seja, é o direito subjetivo delimitado quanto à sua extensão e plenamente exercitável. No mesmo prumo, para o deferimento da liminar o artigo 7º, inciso III, da Lei Federal. Nº. 12.016/2009 exige a relevância da fundamentação, ou seja, a presença do “*fumus boni iuris*”. Sob essa orientação, verifico que a tese do Impetrante se ampara simplesmente em “notícia” que terá impedida a sua formatura no Curso Especial de Habilitação de Oficiais de Administração – CEHOA, a qual estaria marcada para hoje (17/12/2010), também data da impetração. A notícia a que se refere a inicial estaria gravada em mídia – CD (fls. 08), todavia não se consegue sequer abrir o referido arquivo, restando inacessível o seu conteúdo. Portanto, não há prova efetiva e plena de que tenha havido ameaça de lesão ao direito invocado pelo Impetrante. Por conseguinte, não existe qualquer prova do suposto direito líquido e certo, uma vez que o documento de fls. 09 não é hábil a comprovar a classificação do Impetrante e tampouco o quantitativo de vagas destinadas ao cargo de Tenente, pois o mesmo é despojo de qualquer formalidade, publicidade ou autenticidade, já que não consta tenha sido emitido, subscrito ou publicado pelo Comando da PM/TO. Em regra, o ato pelo qual se finaliza o certame, tornando público o seu resultado e aperfeiçoando o direito dos classificados é a homologação, que inclusive deve ser publicada em órgão oficial. Ausente comprovação de homologação do resultado final do certame, é forçoso reconhecer que não há prova pré-constituída do direito líquido e certo invocado pelo Impetrante. O que há nos autos é simplesmente prova de contratação de “buffet”, banda musical e serviços relacionados à formatura do Impetrante, os quais não conferem o suporte probatório suficiente para apoiar a existência do “*fumus boni iuris*”. Segundo orientação jurisprudencial emanada do STJ, a falta de apresentação de prova pré-constituída impede o reconhecimento do direito líquido e certo reclamado, “*verbis*”: Ementa: EMBARGOS DE DECLARAÇÃO. RECURSO ORDINÁRIO EM MANDADO DE SEGURANÇA. MAGISTRATURA. JUIZ DE DIREITO APOSENTADO. PRETERIÇÃO DO ATO DE POSSE. INCLUSÃO NA LISTA DE PROMOÇÃO POR ANTIGUIDADE. INDEFERIMENTO ADMINISTRATIVO PELO ÓRGÃO ESPECIAL DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO RIO DE JANEIRO. DIREITO LÍQUIDO E CERTO NÃO CARACTERIZADO. NECESSIDADE DE DILAÇÃO PROBATÓRIA. IMPOSSIBILIDADE NA VIA ELEITA. RECURSO ORDINÁRIO EM MANDADO DE SEGURANÇA A QUE SE NEGA PROVIMENTO. EMBARGOS DE DECLARAÇÃO REJEITADOS. 1. O mandado de segurança exige prova preconstituída do direito líquido e certo violado ou ameaçado, de modo que é imprescindível a apresentação, juntamente com a inicial, de todas as provas

necessárias à demonstração da verdade dos fatos alegados, já que o remédio constitucional possui caráter documental, e no seu âmbito não se admite dilação probatória. 2. No caso, mostra-se deficiente a prova preconstituída, inviabilizando a via eleita para reconhecimento do direito à inclusão na lista de promoção por antiguidade do TJ/RJ. 3. Embargos de declaração rejeitados." (STJ, EDcl no RMS 20159 / RJ, 2005/0097412-6, Relator(a) Ministro CELSO LIMONGI (DESEMBARGADOR CONVOCADO DO TJ/SP) (8175), Órgão Julgador T6 - SEXTA TURMA, Data da Publicação/Fonte, DJe 25/10/2010, Data do Julgamento 05/10/2010) (...) 2. A ação mandamental exige, para sua apreciação, que se comprove, de plano, a existência de liquidez e certeza dos fatos narrados na inicial. É inerente à via eleita a exigência de comprovação documental e pré-constituída da situação que configura a lesão ou ameaça a direito líquido e certo que se pretende coibir, devendo afastar quaisquer resquícios de dúvida. (...) (STJ, RMS 25549/RJ, Rel. Min. JOSÉ DELGADO, primeira turma, DJ 22/04/2008) Desta forma, nesse juízo sumário de cognição, não vislumbro a presença da relevância da fundamentação, principal requisito ensejar da liminar postulada. ISTO POSTO, ancorada no entendimento esposado, INDEFIRO A LIMINAR requestada. NOTIFIQUEM-SE as autoridades acionadas coatoras para apresentar as informações que julgarem necessárias no prazo de 10 (dez) dias (cf. artigo 7º, inciso I, da Lei Federal nº. 12.016/2009). CIENTIFIQUE-SE a Procuradoria-Geral do Estado, em obediência ao comando do inciso II do suso referido dispositivo legal. Em seguida, OUÇA-SE a Procuradoria-Geral de Justiça (cf. artigo 12 do citado diploma legal). Publique-se. Cumprase. Palmas-TO, 17 de dezembro de 2010. Desembargadora ÂNGELA PRUDENTE – Relatora".

EMBARGOS DE DECLARAÇÃO NO MANDADO DE SEGURANÇA Nº 4469/10 (10/0081527-4)

ORIGEM: TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO TOCANTINS
REFERENTE: ACORDÃO DE FLS. 256
EMBARGANTE: ESTADO DO TOCANTINS
Proc. Est: Télio Leão Ayres
EMBARGADO: IVAN GOMES MASCARENHAS
Advogados: Rodrigo Coelho, Roberto Lacerda Correia, Flávia Gomes dos Santos, Elizabeth Lacerda Correia e Danton Brito Neto
RELATOR: Desembargador DANIEL NEGRY

Por ordem do Excelentíssimo Senhor Desembargador DANIEL NEGRY – Relator, ficam as partes nos autos acima epigrafados INTIMADAS do DESPACHO de f. 274, a seguir transcrito: "Ao embargo para manifestar-se em 5 (cinco) dias. Intime-se. Palmas, 13 de janeiro de 2011. Desembargador DANIEL NEGRY – Relator".

INQUÉRITO POLICIAL Nº 1517/10 (10/0086783-5)

ORIGEM: TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO TOCANTINS
REFERENTE: (INQUÉRITO POLICIAL Nº 72034-2/09 – DA VARA CRIMINAL DA COMARCA DE MIRANORTE-TO)
INDICIADO: STALIN JUAREZ GOMES BUCAR
VÍTIMA: ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA
RELATOR em substituição: Juíza FLÁVIA AFINI BOVO

Por ordem da Excelentíssima Senhora Juíza FLÁVIA AFINI BOVO – Relator em substituição, ficam as partes nos autos acima epigrafados INTIMADAS do DESPACHO de f. 193, a seguir transcrito: "Acolho a cota ministerial de fl. 191, para deferir o pedido de fl. 182 – prorrogação de prazo para conclusão do inquérito policial – por trinta dias, e recomendo celeridade nas diligências, tendo em vista que a instauração se deu no ano de 2006. remetam-se os autos à Delegacia de Polícia de Miranorte para as providências de mister. Cumpra-se. Palmas-TO, 12 de janeiro de 2011. Juíza FLÁVIA AFINI BOVO – Relatora em substituição".

MANDADO DE SEGURANÇA Nº 4750/10 (10/0089135-3)

ORIGEM: TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO TOCANTINS
IMPETRANTE: JOELBERTH NUNES DE CARVALHO
Advogados: Francisco José Sousa Borges, Camila Vieira de Sousa Santos
IMPETRADO: GOVERNADOR DO ESTADO DO TOCANTINS
RELATOR: Desembargadora ÂNGELA PRUDENTE

Por ordem da Excelentíssima Senhora Desembargadora ÂNGELA PRUDENTE – Relatora, ficam as partes nos autos acima epigrafados INTIMADAS do DESPACHO de fls. 143 a seguir transcrito: "No presente feito o pedido de liminar suspensiva já se encontra analisado e indeferido, em vista dos fundamentos expostos na decisão de fls. 116/119. Verifico, também, que o Estado Impetrado já apresentou suas informações, fls. 128/140, assim, atendendo a necessidade de celeridade que é inerente ao mandamus, determino o integral cumprimento da decisão proferida pelo meu antecessor remetendo-se os autos à Procuradoria-Geral de Justiça para emissão de seu parecer. Cumpra-se. Palmas, 11/01/2011. DESA. ÂNGELA PRUDENTE – Relatora".

1ª CÂMARA CÍVEL

SECRETÁRIO: ADALBERTO AVELINO DE OLIVEIRA

Acórdãos

APELAÇÃO Nº 11304/2010

ORIGEM: COMARCA DE TAGUATINGA
REFERENTE: AÇÃO DE REINTEGRAÇÃO DE POSSE Nº 884/05 DA 1ª VARA CÍVEL
APELANTE: SEBASTIÃO DE CASTRO PESSOA E OUTROS
ADVOGADO: SUZI CECILIANA DE ALMEIDA NUNES
APELADO: MANOEL MESSIAS DE ALMEIDA
ADVOGADO: MANOEL DE ALMEIDA
RELATORA: DESEMBARGADORA JACQUELINE ADORNO

E M E N T A: Ação de reintegração de posse. Ação possessória em que se discute o domínio. Súmula 487 STF. Apelo improvido. 1- Ação possessória é a ação que tem como fundamento a posse, não o domínio, contudo, nos termos da Súmula 487, do Supremo Tribunal Federal, admite-se o debate a respeito do domínio da coisa quando ambos os litigantes disputam a posse alegando propriedade. 2- O autor possui melhor posse, já que acostou documentos comprobatórios como mapas, fotos. Além do que, em relação à gleba Vale dos Timbós, não há no Cartório qualquer registro de imóvel com essa denominação. O Vale dos Timbós é um local, popularmente alcunhado, dentro da Fazenda Mucambinho, onde o requerente há muitos anos guardava seu gado vindo da Fazenda Cantagalo, no

período chuvoso conforme restou provado nos autos. 3- O pedido de reintegração pressupõe, sempre, a posse anterior do autor, uma vez que a ação possessória é assegurada pela lei a quem a detém e não aquele que porventura tenha direito à ela. 4- Os recorrentes pugnam pela proteção as suas posses, com base do domínio sobre o bem, o que justifica a aplicação da súmula n. 487 do Supremo Tribunal Federal, que afirma: Será deferida a posse a quem, evidentemente, tiver o domínio, se com base neste for ela disputada.

A C Ó R D Ã O: Vistos, relatados e discutidos os presentes autos da Apelação nº 11304/10, originários da Comarca de Taguatinga-TO, figurando como apelante Sebastião de Castro Pessoa e outros e como apelado Manoel Messias de Almeida. Sob a presidência do Exmº. Srº. Desº. LIBERATO PÓVOA, a 5ª Turma Julgadora da 1ª Câmara Cível do Egrégio Tribunal de Justiça do Estado do Tocantins, na 41ª Sessão Ordinária Judicial, realizada no dia 24/11/2010, por unanimidade de votos, conheceu do presente recurso, mas negou-lhe provimento, para manter intocada a decisão de primeiro grau. Votaram os Excelentíssimos Desembargadores: JACQUELINE ADORNO, CARLOS SOUZA e LIBERATO PÓVOA. Compareceu representando a Douta Procuradoria Geral de Justiça o Procurador de Justiça José Demóstenes de Abreu. Palmas/TO, 06 de dezembro de 2010.

APELAÇÃO CÍVEL Nº 6600/07

ORIGEM: COMARCA DE PALMAS – TO
REFERENTE: AÇÃO DE LEVANTAMENTO DE DEPÓSITO BANCÁRIO Nº 5960-0/05 DA 2ª VARA CÍVEL
APELANTE: BANCO DA AMAZÔNIA S/A
ADVOGADOS: MAURÍCIO CORDENONZI E OUTRO
APELADO: SOUZA E MAGALHÃES LTDA
ADVOGADO: RILDO CAETANO DE ALMEIDA
RELATOR: DESEMBARGADOR CARLOS SOUZA
RELATOR
DO ACÓRDÃO: DESEMBARGADOR AMADO CILTON

E M E N T A: CIVIL – BLOQUEIO DE INVESTIMENTOS POR INSTITUIÇÃO FINANCEIRA QUE CAUSA DEVOLUÇÃO DE CHEQUES EMITIDOS POR SEU CLIENTE – INDENIZAÇÃO POR DANOS MORAIS DEVIDA. Mostra-se ilícita a recusa da casa bancária em restituir à empresa, sua cliente, numerário que lhe foi confiado pela mesma ao argumento de que investido no Banco Santos S/A, instituição sob intervenção do Banco Central do Brasil. In casu, devida indenização por danos morais, quanto mais se da negativa advieram devoluções de cheques emitidos pelo correntista que acarretaram violação de sua imagem e credibilidade. Recurso conhecido e improvido.

A C Ó R D Ã O: Vistos, relatados e discutidos os autos da Apelação Cível nº 6600/07, em que figuram como apelante Banco da Amazônia S/A e como apelado Souza e Magalhães Ltda. Sob a Presidência do Desembargador Liberato Póvoa, na 43ª Sessão Ordinária Judicial, realizada no dia 15 de dezembro de 2010, a 1ª Turma Julgadora da 1ª Câmara Cível do Egrégio Tribunal de Justiça do Estado do Tocantins, por maioria, votou no sentido de se posicionar pela negativa de provimento ao recurso de apelação manejado, tudo em conformidade com o relatório e o voto do Relator, que ficam fazendo parte integrante deste. Votou com o Relator o Desembargador Liberato Póvoa. O Desembargador Carlos Souza votou pelo provimento em parte da Apelação interposta, razão pela qual reformou em parte a r. sentença, no que concerne à procedência do pedido de indenização pro dano moral, o qual entendeu improcedente. No que concerne à sucumbência, considerando que a ação obteve sucesso quanto ao pedido de levantamento de depósito bancário, mas não em relação ao pedido de indenização, arcarão as partes, cada uma, com as despesas que tiver antecipado, bem como com os respectivos honorários advocatícios. A 1ª Turma Julgadora, por unanimidade de votos, rejeitou todas as preliminares arguidas. Representou a Procuradoria Geral de Justiça a Dr. José Demóstenes de Abreu. Palmas – TO, 07 de janeiro de 2011.

APELAÇÃO Nº 11295/10

ORIGEM: COMARCA DE PALMAS – TO
REFERENTE: AÇÃO DECLARATÓRIA Nº 62213-3/06 DA 2ª VARA DOS FEITOS DAS FAZENDAS E REGISTROS PÚBLICOS
APELANTE: ESTADO DO TOCANTINS
PROCURADOR
DO ESTADO: LUIZ GONZAGA ASSUNÇÃO
APELADO: GERALDO DIVINO CABRAL
ADVOGADO: PÚBLO BORGES ALVES
PROCURADOR
DE JUSTIÇA: MARCO ANTÔNIO ALVES BEZERRA
RELATOR: DESEMBARGADOR AMADO CILTON

E M E N T A: PROCESSUAL CIVIL – AÇÃO DE DECLARAÇÃO DE DEPENDÊNCIA ECONÔMICA - VÍCIO NA REPRESENTAÇÃO PROCESSUAL – NECESSIDADE DE PRÉVIA INTIMAÇÃO DA PARTE PARA A DEVIDA REGULARIZAÇÃO. LEGITIMIDADE ATIVA – PARTICIPANTE DA RELAÇÃO DE FATO QUE SE PRETENDE VER RECONHECIDA (PROVEDOR) – CONDIÇÃO DE AÇÃO PRESENTE. SERVIDOR PÚBLICO ESTADUAL – PRETENSÃO DE RECONHECIMENTO DE DEPENDÊNCIA ECONÔMICA DE SUA MÃE PARA FINS JURÍDICOS – RELAÇÃO DE FATO RATIFICADA PELO ACERVO DOCUMENTAL – PROCEDÊNCIA. O vício na representação processual não autoriza a extinção do processo sem que se dê prévia oportunidade à parte infratora de regularizar o vício. É legítimo à ação o servidor público que pretende ver reconhecido que sua mãe depende economicamente de si, a fim de alcançar benesses jurídicas atreladas a tal relação de fato. Demonstrada documentalmente a dependência alegada, o pleito deve ser recepcionado, assegurando-se às partes as benesses jurídicas advindas de tal reconhecimento. Recurso conhecido e improvido.

A C Ó R D Ã O: Vistos, relatados e discutidos os autos da Apelação nº 11295/10, em que figuram como apelante Estado do Tocantins e como apelado Geraldo Divino Cabral. Sob a Presidência do Desembargador Amado Cilton, na 43ª Sessão Ordinária Judicial, realizada no dia 15 de dezembro de 2010, a 3ª Turma Julgadora da 1ª Câmara Cível do Egrégio Tribunal de Justiça do Estado do Tocantins, por unanimidade de votos, conheceu do recurso manejado e negou-lhe provimento, razão pela qual manteve intacta a sentença em foco, tudo em conformidade com o relatório e o voto do Relator, que ficam fazendo parte integrante deste. Votaram com o Relator as Desembargadoras Jacqueline Adorno e Ângela Prudente. A 3ª Turma Julgadora, por unanimidade de votos, rejeitou as preliminares arguidas. Representou a Procuradoria Geral de Justiça a Dr. José Demóstenes de Abreu. Palmas – TO, 07 de janeiro de 2011.

AGRAVO REGIMENTAL NA APELAÇÃO Nº 11638/10

ORIGEM : TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO TOCANTINS
 REFERENTE : DECISÃO DE FLS. 164/166
 AGRAVANTE : ONUAR TADEU MENDONÇA E OUTROS
 ADVOGADO : ROMEU ELI VIEIRA CAVALCANTE
 AGRAVADO : J. C. DA S. M., MENOR IMPÚBERE, REPRESENTADA POR SUA
 GENITORA: RAIMUNDA PEREIRA DA SILVA
 ADVOGADO : DOMINGOS PEREIRA MAIA
 RELATOR : DESEMBARGADOR AMADO CILTON

E M E N T A: PROCESSUAL CIVIL – APELAÇÃO – AUSÊNCIA DE IMPUGNAÇÃO AOS FUNDAMENTOS DA SENTENÇA – RECURSO NÃO CONHECIDO. A falta de ataque, na apelação, às razões que motivaram a sentença, importa no não conhecimento do recurso, eis que a omissão viola o art. 514, II, do Diploma Processual Civil. Recurso conhecido e improvido.

A C Ó R D Ã O: Vistos, relatados e discutidos os autos do Agravo Regimental na Apelação nº 11638/10, em que figuram como agravantes Onuar Tadeu Mendonça e Outros e como agravada J. C. das M., menor impúbere, representada por sua genitora, Raimunda Pereira da Silva. Sob a Presidência do Desembargador Amado Cilton, na 43ª Sessão Ordinária Judicial, realizada no dia 15 de dezembro de 2010, a 3ª Turma Julgadora da 1ª Câmara Cível do Egrégio Tribunal de Justiça do Estado do Tocantins, por unanimidade de votos, conheceu do recurso manejado e negou-lhe provimento, razão pela qual, manteve inalterada a decisão atacada, tudo em conformidade com o relatório e o voto do Relator, que ficam fazendo parte integrante deste. Votaram com o Relator as Desembargadoras Jacqueline Adorno e Ângela Prudente. O advogado da Agravada se absteve de fazer Sustentação oral. Representou a Procuradoria Geral de Justiça a Dr. José Demóstenes de Abreu. Palmas – TO, 07 de janeiro de 2011.

APELAÇÃO Nº 11152/10

ORIGEM : COMARCA DE PORTO NACIONAL – TO
 REFERENTE : AÇÃO DECLARATÓRIA Nº 53210-0/06 DA 2ª VARA CÍVEL DA COMARCA DE PORTO NACIONAL - TO
 APELANTE : JOÃO JOAQUIM CRUZ
 ADVOGADO : CRÉSIO MIRANDA RIBEIRO
 APELADO : MUNICÍPIO DE BREJINHO DE NAZARÉ/TO
 ADVOGADO : RAFAEL FERRAREZI
 PROCURADOR
 DE JUSTIÇA : RICARDO VICENTE DA SILVA
 RELATORA : DESEMBARGADORA JACQUELINE ADORNO

E M E N T A: Apelação Cível. Ação Declaratória. Intempestividade. Não ocorrência. Bem Público. Usucapião. Súmula 340 STF. Inépcia da inicial. Sentença mantida. Recurso improvido. 1- Foram opostos embargos declaratórios pelo apelante no dia 27.06.2010, o que acarretou a interrupção da contagem do prazo para ajuizamento de outros recursos, por qualquer das partes, nos termos do art. 538 do CPC, começando, dessa forma o prazo a correr por inteiro, a partir da intimação da sentença ou do acórdão de embargos de declaração. Consta às fls. 65, decisão do ilustre magistrado a quo não conhecendo dos embargos opostos, bem como, que em 04.08.2010, foi dado vista dos autos ao advogado do apelante (fls. 65 verso), começando a partir dessa data a correr o prazo recursal de quinze dias, cujo encerramento se deu no dia 19.08.2006 (sexta-feira), sendo o recurso de apelação protocolizado no dia 21.08.2006 (segunda-feira, fls. 66), portanto, tempestivamente. 2- Desde a vigência do Código Civil, os bens dominiais, como os demais bens públicos, não podem ser adquiridos por usucapião – Súmula 340 STF. 3-Todos os bens que pertencem às pessoas jurídicas de Direito Público, isto é, União, Estados, Distrito Federal, Municípios, respectivas autarquias e fundações de Direito Público (estas últimas, aliás, não passam de autarquias designadas pela base estrutural que possuem), bem como os que, embora não pertencentes a tais pessoas, estejam afetados à prestação de um serviço público.

A C Ó R D Ã O: Vistos, relatados e discutidos os presentes autos da Apelação nº 11152/10, originários da Comarca de Porto Nacional-TO, figurando como apelante João Joaquim Cruz e como apelado Município de Brejinho de Nazaré-TO. Sob a presidência do Exmº. Srº. Desº. AMADO CILTON, a 5ª Turma Julgadora da 1ª Câmara Cível do Egrégio Tribunal de Justiça do Estado do Tocantins, na 39ª Sessão Ordinária Judicial, realizada no dia 10/11/2010, por unanimidade de votos, conheceu do presente recurso, mas negou-lhe provimento, para manter incólume a sentença recorrida. Votáramos Excelentíssimos Desembargadores: JACQUELINE ADORNO, CARLOS SOUZA e o Juiz NELSON COELHO. Ausência justificada do Sr. Des. LIBERATO PÓVOA. Compareceu representando a Douta Procuradoria Geral de Justiça o Exmo. Sr. Delveaux Vieira P. Junior – Promotor de Justiça. Palmas/TO, 06 de dezembro de 2010.

APELAÇÃO Nº 11053/10

ORIGEM : COMARCA DE COLINAS DO TOCANTINS
 REFERENTE : AÇÃO ORDINÁRIA Nº 93485-0/07 – 2ª VARA CÍVEL
 APELANTE : BANCO DO BRASIL S/A
 ADVOGADO : MARCOS ANTÔNIO DE SOUSA
 APELADO : WILTON BATISTA COSTA
 ADVOGADOS : DARLAN GOMES DE AGUIAR E OUTRO
 RELATOR : Desembargador DANIEL NEGRY

E M E N T A: APELAÇÃO CÍVEL – HONORÁRIOS DE SUCUMBÊNCIA – PRINCÍPIO DA EQUIDADE – ART.20, § 4º, DO CPC – MAJORAÇÃO – RECURSO PROVIDO. Os honorários advocatícios fixados em pequeno valor podem ser majorados, em atenção ao princípio equitativo, máxime se levado em conta o tempo de tramitação da ação e o fato de ter havido interposição de recurso, como neste caso, devendo prevelecer, pois, a regra insculpida no artigo 20, § 4º, do Código de Processo Civil 2. Unânime.

A C Ó R D Ã O: Vistos, relatados e discutidos os autos de Apelação nº 11053/10, na sessão ordinária de julgamento realizada em 01/12/2010, nos quais figura como apelante Banco do Brasil S/A, sob a presidência do Exmo. Sr. Desembargador Daniel Negry, a 4ª Turma Julgadora da 1ª Câmara Cível do Egrégio Tribunal de Justiça do Estado do Tocantins, à unanimidade, deu provimento ao recurso para fixar a verba honorária sucumbencial em R\$ 3.000,00 (Três mil reais), nos termos do voto do Relator, parte integrante deste. Votaram neste julgamento os Desembargadores Daniel Negry, Jacqueline Adorno e Carlos Souza. Representou a Procuradoria Geral de Justiça o Dr. Marcos Luciano Bignotti. Palmas (TO), 15 de dezembro de 2010.

AGRAVO DE INSTRUMENTO - AI Nº 10306/10 (10/0082554-7)

ORIGEM : TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO TOCANTINS
 REFERENTE : (AÇÃO DE INVENTÁRIO Nº 5.6725-0/09 – ÚNICA VARA CÍVEL DA COMARCA DE TOCANTÍNIA-TO)
 AGRAVANTE : JOSÉ DIANARY BRITO
 ADVOGADO : ROGÉRIO BEIRIGO DE SOUZA
 AGRAVADO : ANTÔNIO CARLOS ROLIM DE CAMARGO
 ADVOGADOS : LEANDRO RÓGERES LORENZI E PAULO ANTÔNIO ROSSI JUNIOR
 RELATOR : DESEMBARGADOR DANIEL NEGRY

E M E N T A: AGRAVO DE INSTRUMENTO – AÇÃO DE INVENTÁRIO – ALIENAÇÃO DE BEM DO ESPÓLIO - AUTORIZAÇÃO JUDICIAL – RETENÇÃO DO VALOR DO BEM INVENTARIADO – AJUSTE CONTRATUAL – RECURSO PROVIDO. 1. Reputa-se carente de fundamentação e divorciada da realidade fática a decisão de 1º grau que reduz valor relativo à retenção proveniente da alienação de bem inventariado, já anteriormente objeto de ajuste pelas partes interessadas, devendo prevalecer a importância de R\$ 264.000,00, nos termos em que pleiteado, pena de risco de lesão grave ao agravante. 2. Unânime

A C Ó R D Ã O: Vistos, relatados e discutidos os autos de Agravo de Instrumento nº 10306/10, na sessão ordinária de julgamento realizada em 01/12/2010, nos quais figura como agravante José Dianary Brito, sob a presidência do Exmo. Sr. Desembargador Liberato Póvoa, a 4ª Turma Julgadora da 1ª Câmara Cível do Egrégio Tribunal de Justiça do Estado do Tocantins, à unanimidade, deu provimento ao recurso, nos termos do voto do relator, parte integrante deste. Votaram neste julgamento os Desembargadores Daniel Negry, Jacqueline Adorno e Carlos Souza. Representou a Procuradoria Geral da Justiça o Dr. Marcos Luciano Bignotti. Palmas(TO), 17 de dezembro 2010.

EMBARGOS DE DECLARAÇÃO NA APELAÇÃO Nº 10117/09

ORIGEM :TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO TOCANTINS
 REFERENTE :ACÓRDÃO DE FLS.418/419 (AÇÃO DE IMISSÃO DE POSSE Nº 62263-6/08 DA ÚNICA VARA)
 1º EMBARGANTE :AGROPECUÁRIA ISIDORO LTDA
 ADVOGADO :NILTON LUIZ SILVA
 2º EMBARGANTE :DEUSIANO GLÓRIA OLIVEIRA
 ADVOGADO :NELSON ROBERTO MOREIRA
 1ºs. EMBARGADOS : VICENTE DE PAULO OSMARINI E SUA MULHER: LURDES OSMARINI
 ADVOGADO : ADRIANA A. BEVILACQUA MILHOMEM
 RELATOR :Desembargador DANIEL NEGRY

E M E N T A: EMBARGOS DECLARATÓRIOS – ACÓRDÃO – INOCORRÊNCIA DE OMISSÃO E CONTRADIÇÃO – TESE DOS EMBARGANTES – REEXAME – IMPOSSIBILIDADE – IMPROVIMENTO. 1. Não existindo omissão e contradição no acórdão, como neste caso, os embargos declaratórios devem ser improvidos, não se justificando a reapreciação de matéria discutida e já decidida.

A C Ó R D Ã O: Vistos, relatados e discutidos os autos de Embargos declaratórios na Apelação nº 10117/09, nos quais figuram como embargantes Agropecuária Isidoro e Deusiano Glória Oliveira, sob a presidência do Exmo. Sr. Desembargador Daniel Negry, a 4ª Turma Julgadora da 1ª Câmara Cível do Egrégio Tribunal de Justiça do Estado do Tocantins, à unanimidade, conheceu de ambos os embargos, negando provimento a ambos, por não restarem caracterizadas a omissão e contradição apontadas pelos embargantes, tudo nos termos do voto do relator, parte integrante deste. Votaram com o relator os eminentes Desembargadores Jacqueline Adorno e Carlos Souza. Representou a Procuradoria Geral da Justiça o Dr. Marcos Luciano Bignotti. Palmas(TO), 17 de dezembro de 2010.

AGRAVO DE INSTRUMENTO Nº 9880/09

ORIGEM : TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO TOCANTINS
 REFERENTE : AÇÃO REDIBITÓRIA Nº 5.9339-1/09 DA 3ª VARA CÍVEL DA COMARCA DE ARAGUAÍNA/TO
 AGRAVANTE : CÍCERO ANTÔNIO ALMEIDA GONÇALVES E MAGDA MATOS BEZERRA GONÇALVES
 ADVOGADOS : RENATO MUNHÓS DE CARVALHO E ANDRÉ FRANCELINO DE MOURA
 AGRAVADO : HUMBERTO CARVALHO FIGUEIROA E HELOÍSA RODRIGUES FIGUEIROA
 ADVOGADOS : DEARLEY KÜHN E OUTROS
 RELATOR : DESEMBARGADOR AMADO CILTON

E M E N T A: AGRAVO DE INSTRUMENTO - DECISÃO PROFERIDA PELO JUÍZO A QUO SEM A DEVIDA FUNDAMENTAÇÃO – PERICULUM IN MORA – DEMONSTRAÇÃO - NESSECIDADE – TERATOLOGIA CONFIGURADA – DECISUM CASSADO. Decisões imotivadas não possuem espaço no estado democrático de direito, já que a observância desta formalidade consiste no único meio de que dispõe o jurisdicionado para avaliar a pertinência ou não, a justeza ou não, da interferência estatal em sua esfera jurídica. Recurso conhecido e provido.

A C Ó R D Ã O: Vistos, relatados e discutidos os autos do Agravo de Instrumento nº 9880/09, em que figuram como agravantes Cícero Antônio Almeida Gonçalves e Outra e como agravados Humberto Carvalho Figueiroa e Outra. Sob a Presidência do Desembargador Liberato Póvoa, na 43ª Sessão Ordinária Judicial, realizada no dia 15 de dezembro de 2010, a 3ª Turma Julgadora da 1ª Câmara Cível do Egrégio Tribunal de Justiça do Estado do Tocantins, por unanimidade de votos, conheceu do presente recurso de Agravo de Instrumento para cassar a decisão monocrática, tudo em conformidade com o relatório e o voto do Relator, que ficam fazendo parte integrante deste. Votaram com o Relator os Desembargadores Carlos Souza e Jacqueline Adorno. Representou a Procuradoria Geral de Justiça a Dr. José Demóstenes de Abreu. Palmas – TO, 07 de janeiro de 2011.

2ª CÂMARA CÍVEL

SECRETÁRIA EM SUBSTITUIÇÃO: RENA CRISTINE SALVINO DE SOUSA

Pauta**PAUTA Nº. 02/2011**

Serão julgados pela 2ª Câmara Cível do Egrégio Tribunal de Justiça do Estado do Tocantins, em Palmas, em sua segunda (2ª) Sessão Ordinária de Julgamento, aos dezoito (18) dias do mês de Janeiro de 2011, Quarta-feira, a partir das 14:00 horas, ou nas Sessões posteriores, os seguintes Processos:

FEITOS A SEREM JULGADOS**01)=APELAÇÃO - AP-9925/09 (09/0078272-2)**

ORIGEM: COMARCA DE GURUPI
REFERENTE: (AÇÃO DE INDENIZAÇÃO Nº 67319-2/08 DA 3ª VARA CÍVEL)
APELANTE: ROSILENE PINHEIRO LIMA
ADVOGADO: JAVIER ALVES JAPIASSÚ
APELADO: IURY NAZARENO CORDEIRO GARCIA DA SILVEIRA
ADVOGADO: IRANA DE SOUZA COELHO AGUIAR
RELATOR: DESEMBARGADOR DANIEL NEGRY

3ª TURMA JULGADORA

Desembargador Daniel Negry	RELATOR
Desembargador Luiz Gadotti	REVISOR
Juíza Flávia Afini Bovo	VOGAL

02)=APELAÇÃO - AP-11252/10 (10/0085593-4)

ORIGEM: COMARCA DE GURUPI
REFERENTE: (AÇÃO DE COBRANÇA Nº 48490-0, DA 3ª VARA CÍVEL)
APELANTE: COMPANHIA EXCELSIOR DE SEGUROS S/A
ADVOGADO: JACÓ CARLOS SILVA COELHO
APELADO: SEBASTIÃO MANOEL PEIXOTO
ADVOGADO: LUIZ CARLOS DE HOLLEBEN LEITE MUNIZ
RELATOR: DESEMBARGADOR MARCO VILLAS BOAS
JUIZ CONVOCADO: JUÍZA FLÁVIA AFINI BOVO

5ª TURMA JULGADORA

Juíza Flávia Afini Bovo	RELATORA
Desembargador Antonio Félix	REVISOR (JUIZ CERTO)
Desembargador Moura Filho	VOGAL

03)=APELAÇÃO - AP-11582/10 (10/0087228-6)

ORIGEM: COMARCA DE GUARÁI
REFERENTE: (AÇÃO DE REPARAÇÃO DE DANOS CAUSADOS PRO ACIDENTE DE TRÂNSITO C/C LUCROS CESSANTES E DANOS MATERIAIS Nº 3.201/04 DA COMARCA DE GUARÁI-TO).
APELANTE: ANDREA PEREIRA ARAÚJO E ADEMIR VITORINO DA SILVA
ADVOGADO: WANDEILSON DA CUNHA MEDEIROS
APELADO: NIVEA FRANCISCA DA CONCEIÇÃO RIBEIRO BARROS
ADVOGADO: LUCAS MARTINS PEREIRA
RELATOR: DESEMBARGADOR MARCO VILLAS BOAS
JUIZ CONVOCADO: JUÍZA FLÁVIA AFINI BOVO

5ª TURMA JULGADORA

Juíza Flávia Afini Bovo	RELATORA
Desembargador Antonio Félix	REVISOR (JUIZ CERTO)
Desembargador Moura Filho	VOGAL

04)=APELAÇÃO - AP-11378/10 (10/0086414-3)

ORIGEM: COMARCA DE GURUPI
REFERENTE: (AÇÃO ORDINÁRIA ANULATÓRIA DE AUTO DE INFRAÇÃO E MULTA DE TRÂNSITO Nº 12.601/05 DA VARA DOS FEITOS DAS FAZENDAS E REGISTROS PÚBLICOS)
APELANTE: ESTADO DO TOCANTINS
PROC.(ª) EST.: PROCURADOR GERAL DO ESTADO
APELADO: MARIA DOS REIS PEREIRA DA SILVA
ADVOGADO: PAULO SAINT MARTIN DE OLIVEIRA
RELATOR: DESEMBARGADOR MARCO VILLAS BOAS
JUIZ CONVOCADO: JUÍZA FLÁVIA AFINI BOVO

5ª TURMA JULGADORA

Juíza Flávia Afini Bovo	RELATORA
Desembargador Antonio Félix	REVISOR (JUIZ CERTO)
Desembargador Moura Filho	VOGAL

05)=APELAÇÃO - AP-11017/10 (10/0084358-8)

ORIGEM: COMARCA DE PALMAS
REFERENTE: (AÇÃO DE INDENIZAÇÃO POR DANOS MORAIS, Nº 9442-2/05 DA 3ª VARA CÍVEL)
APENSO: (AÇÃO DE IMPUGNAÇÃO À ASSISTÊNCIA JUDICIÁRIA Nº 21815-6/05)
APELANTE: TELMA LUCIA BATISTA E MILCA CILENE BATISTA DE ARAÚJO
ADVOGADO: MARCOS FERREIRA DAVI
APELADO: GERALDA BATISTA DE QUEIROZ E SAULO BATISTA DE QUEIROZ
ADVOGADO: LINDINALVO LIMA E OUTRO
RELATOR: DESEMBARGADOR MARCO VILLAS BOAS
JUIZ CONVOCADO: JUÍZA FLÁVIA AFINI BOVO

5ª TURMA JULGADORA

Juíza Flávia Afini Bovo	RELATORA
Desembargador Antonio Félix	REVISOR (JUIZ CERTO)
Desembargador Moura Filho	VOGAL

06)=APELAÇÃO - AP-11082/10 (10/0084683-8)

ORIGEM: COMARCA DE PALMAS

REFERENTE: (AÇÃO ORDINÁRIA Nº 7330-4/09 DA 5ª VARA CÍVEL)
APELANTE: BRASIL TELECOM - S/A
ADVOGADO: ROGÉRIO GOMES COELHO E JOSUÉ PEREIRA AMORIM
APELADO: ALVES E CUNHA LTDA (MIL MOVEIS)
ADVOGADO: CAMILA MOREIRA PORTILHO
RELATOR: DESEMBARGADOR MARCO VILLAS BOAS
JUIZ CONVOCADO: JUÍZA FLÁVIA AFINI BOVO

5ª TURMA JULGADORA

Juíza Flávia Afini Bovo	RELATORA
Desembargador Antonio Félix	REVISOR (JUIZ CERTO)
Desembargador Moura Filho	VOGAL

07)=APELAÇÃO - AP-11562/10 (10/0087142-5)

ORIGEM: COMARCA DE GURUPI
REFERENTE: (AÇÃO DECLARATÓRIA Nº 42958-3/09, DA 1ª VARA CÍVEL)
APELANTE: UNIMED GURUPI - COOPERATIVA DE TRABALHO MÉDICO
ADVOGADO: KÁRITA BARROS
APELADO: RENAUTO COMÉRCIO DE PEÇAS E ACESSÓRIOS PARA VEÍCULOS LTDA - ME
ADVOGADO: MARCELO PALMA PIMENTA FURLAN
RELATOR: DESEMBARGADOR MARCO VILLAS BOAS
JUIZ CONVOCADO: JUÍZA FLÁVIA AFINI BOVO

5ª TURMA JULGADORA

Juíza Flávia Afini Bovo	RELATORA
Desembargador Antonio Félix	REVISOR (JUIZ CERTO)
Desembargador Moura Filho	VOGAL

08)=APELAÇÃO - AP-11706/10 (10/0087817-9)

ORIGEM: COMARCA DE PALMAS
REFERENTE: (AÇÃO DE INDENIZAÇÃO POR DANOS MORAIS Nº 4323-4/04 DA 4ª VARA DOS FEITOS DAS FAZENDAS E REGISTROS PÚBLICOS)
APELANTE: ESTADO DO TOCANTINS
PROC.(ª) EST.: PROCURADOR GERAL DO ESTADO
APELADO: CR ALMEIDA S/A ENGENHARIA E CONSTRUÇÕES E HAFIL EMPREENDIMENTOS LTDA
ADVOGADO: SANDRO GILBERT MARTINS E OUTROS
APELANTE: CR ALMEIDA S/A ENGENHARIA E CONSTRUÇÕES E HAFIL EMPREENDIMENTOS LTDA
ADVOGADO: SANDRO GILBERT MARTINS E OUTROS
APELADO: ESTADO DO TOCANTINS
PROC.(ª) EST.: PROCURADOR GERAL DO ESTADO
PROCURADOR DE JUSTIÇA: ELAINE MARCIANO PIRES
RELATOR: DESEMBARGADOR MARCO VILLAS BOAS
JUIZ CONVOCADO: JUÍZA FLÁVIA AFINI BOVO

5ª TURMA JULGADORA

Juíza Flávia Afini Bovo	RELATORA
Desembargador Antonio Félix	REVISOR (JUIZ CERTO)
Desembargador Moura Filho	VOGAL

09)=APELAÇÃO - AP-9073/09 (09/0075216-5)

ORIGEM: COMARCA DE PALMAS
REFERENTE: (AÇÃO ORDINÁRIA DECLARATÓRIA DE NULIDADE DE ATOS ADMINISTRATIVOS C/C REINTEGRAÇÃO EM CARGO PÚBLICO E INDENIZAÇÃO C/C TUTELA ANTECIPADA Nº59624-8/06 DO CONSELHO DA JUSTIÇA MILITAR).
APELANTE: HAROLDO ALVES DE ALMEIDA
ADVOGADO: ÁLVARO SANTOS DA SILVA
APELADO: ESTADO DO TOCANTINS
PROC.(ª) EST.: PROCURADOR GERAL DO ESTADO
PROCURADOR DE JUSTIÇA: JOÃO RODRIGUES FILHO
RELATOR: DESEMBARGADOR MARCO VILLAS BOAS
JUIZ CONVOCADO: JUÍZA FLÁVIA AFINI BOVO

5ª TURMA JULGADORA

Juíza Flávia Afini Bovo	RELATORA
Desembargador Antonio Félix	REVISOR (JUIZ CERTO)
Desembargador Moura Filho	VOGAL

10)=APELAÇÃO - AP-11636/10 (10/0087544-7)

ORIGEM: COMARCA DE ARAGUAÍNA
REFERENTE: (AÇÃO DECLARATORIA DE NULIDADE Nº 60489-3/07 DA 3ª VARA CÍVEL)
APELANTE: BANCO BRADESCO S/A
ADVOGADO: FLÁVIO SOUSA DE ARAÚJO
APELADO: CINTIA BITU BARRETO
ADVOGADO: NILSON ANTÔNIO A. DOS SANTOS
RELATOR: DESEMBARGADOR MARCO VILLAS BOAS
JUIZ CONVOCADO: JUÍZA FLÁVIA AFINI BOVO

5ª TURMA JULGADORA

Juíza Flávia Afini Bovo	RELATORA
Desembargador Antonio Félix	REVISOR (JUIZ CERTO)
Desembargador Moura Filho	VOGAL

11)=APELAÇÃO - AP-10666/10 (10/0081764-1)

ORIGEM: COMARCA DE PALMAS
REFERENTE: (AÇÃO ANULATÓRIA DE DÉBITO FISCAL COM PEDIDO DE ANTECIPAÇÃO DE TUTELA Nº 4363/04 DA 4ª VARA DOS FEITOS DAS FAZENDAS E REGISTROS PÚBLICOS)
APELANTE: FAZENDA PÚBLICA ESTADUAL
PROC.(ª) EST.: PROCURADOR GERAL DO ESTADO
APELADO: INVESTCO S/A
ADVOGADO: WALTER OHOFUGI JÚNIOR E OUTROS

PROCURADOR DE JUSTIÇA: MARCO ANTONIO ALVES BEZERRA
RELATOR: DESEMBARGADOR MARCO VILLAS BOAS
JUIZ CONVOCADO: JUIZA FLÁVIA AFINI BOVO

5ª TURMA JULGADORA

Juíza Flávia Afini Bovo RELATORA
Desembargador Antonio Félix REVISOR (JUIZ CERTO)
Desembargador Moura Filho VOGAL

12)=APELAÇÃO - AP-11758/10 (10/0088070-0)

ORIGEM: COMARCA DE ARAGUAÍNA
REFERENTE: (AÇÃO SOCIO EDUCATIVA Nº 123932-0/09 - JUIZADO DA INFANCIA E JUVENTUDE)

APELANTE: M. A. DA. S.
DEFEN. PÚBL.: KARINE C. B. BALLAN
APELADO: MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO TOCANTINS
PROCURADOR DE JUSTIÇA: JOÃO RODRIGUES FILHO
RELATOR: DESEMBARGADOR MARCO VILLAS BOAS
JUIZ CONVOCADO: JUIZA FLÁVIA AFINI BOVO

5ª TURMA JULGADORA

Juíza Flávia Afini Bovo RELATORA
Desembargador Antonio Félix REVISOR (JUIZ CERTO)
Desembargador Moura Filho VOGAL

13)=APELAÇÃO - AP-11181/10 (10/0085224-2)

ORIGEM: COMARCA DE GURUPI
REFERENTE: (AÇÃO DECLARATÓRIA Nº 60689-2/09 DA 2ª VARA CÍVEL DA COMARCA DE GURUPI-TO)

APELANTE: BANCO CITICARD S/A
ADVOGADO: FERNANDA RORIZ G. WIMMER
APELADO: ROSELI PIMENTEL FÉLIX
ADVOGADO: FERNANDA HAUSER MEDEIROS
RELATOR: DESEMBARGADOR MARCO VILLAS BOAS
JUIZ CONVOCADO: JUIZA FLÁVIA AFINI BOVO

5ª TURMA JULGADORA

Juíza Flávia Afini Bovo RELATORA
Desembargador Antonio Félix REVISOR (JUIZ CERTO)
Desembargador Moura Filho VOGAL

14)=APELAÇÃO - AP-11178/10 (10/0085191-2)

ORIGEM: COMARCA DE PORTO NACIONAL
REFERENTE: (AÇÃO DE REPARAÇÃO DE DANOS Nº 5760/00, DA 1ª VARA CÍVEL)

APELANTE: BANCO BRADESCO S/A
ADVOGADO: CRISTIANE DE SÁ MUNIZ COSTA
APELADO: M.T.B. FIGUEREDO
ADVOGADO: FRANCISCO GILBERTO BASTOS DE SOUZA
RELATOR: DESEMBARGADOR MARCO VILLAS BOAS
JUIZ CONVOCADO: JUIZA FLÁVIA AFINI BOVO

5ª TURMA JULGADORA

Juíza Flávia Afini Bovo RELATORA
Desembargador Antonio Félix REVISOR (JUIZ CERTO)
Desembargador Moura Filho VOGAL

15)=APELAÇÃO - AP-11561/10 (10/0087141-7)

ORIGEM: COMARCA DE GURUPI
REFERENTE: (AÇÃO DECLARATÓRIA Nº 97591-0/09, DA 1ª VARA CÍVEL)

APELANTE: BRASIL TELECOM - S/A
ADVOGADO: CRISTIANA A. S. LOPES VIEIRA E JOSUÉ PEREIRA AMORIM
APELADO: LEONARDO JOSÉ RIBEIRO MOTA E SUA ESPOSA DEUSIRENE PEREIRA DE ANDRADE MOTA
ADVOGADO: ANA MARIA ARAÚJO CORREIA
RELATOR: DESEMBARGADOR MARCO VILLAS BOAS
JUIZ CONVOCADO: JUIZA FLÁVIA AFINI BOVO

5ª TURMA JULGADORA

Juíza Flávia Afini Bovo RELATORA
Desembargador Antonio Félix REVISOR (JUIZ CERTO)
Desembargador Moura Filho VOGAL

16)=APELAÇÃO - AP-10997/10 (10/0084287-5)

ORIGEM: COMARCA DE TOCANTINÓPOLIS
REFERENTE: (AÇÃO DE RETIFICAÇÃO DE REGISTRO DE CASAMENTO Nº 25270-7/08 DA ÚNICA VARA CÍVEL)

APELANTE: VALMIRA ARAÚJO DE OLIVEIRA
DEFEN. PÚBL.: ISAKYANA RIBEIRO DE BRITO SOUSA
PROCURADOR DE JUSTIÇA: ELAINE MARCIANO PIRES
RELATOR: DESEMBARGADOR MARCO VILLAS BOAS
JUIZ CONVOCADO: JUIZA FLÁVIA AFINI BOVO

5ª TURMA JULGADORA

Juíza Flávia Afini Bovo RELATORA
Desembargador Antonio Félix REVISOR (JUIZ CERTO)
Desembargador Moura Filho VOGAL

17)=APELAÇÃO - AP-11742/10 (10/0088008-4)

ORIGEM: COMARCA DE ANANÁS
REFERENTE: (AÇÃO DE INDENIZAÇÃO POR DANOS MORAIS E/OU MATERIAIS, Nº 52589-4/08 DA ÚNICA VARA)

APELANTE: AYMORÉ CRÉDITO, FINANCIAMENTO E INVESTIMENTO S/A
ADVOGADO: LEANDRO ROGERES LORENZI
APELADO: APOLONIO RIBEIRO NETO
ADVOGADO: AVANIR ALVES COUTO FERNANDES

RELATOR: DESEMBARGADOR MARCO VILLAS BOAS
JUIZ CONVOCADO: JUIZA FLÁVIA AFINI BOVO

5ª TURMA JULGADORA

Juíza Flávia Afini Bovo RELATORA
Desembargador Antonio Félix REVISOR (JUIZ CERTO)
Desembargador Moura Filho VOGAL

18)=APELAÇÃO - AP-11135/10 (10/0084897-0)

ORIGEM: COMARCA DE ANANÁS
REFERENTE: (AÇÃO DE ALIMENTOS Nº 937/01 DA ÚNICA VARA)

APELANTE: P. G. J.
ADVOGADO: WANDER NUNES DE RESENDE
APELADO: MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO TOCANTINS
PROCURADOR DE JUSTIÇA: JOÃO RODRIGUES FILHO
RELATOR: DESEMBARGADOR MARCO VILLAS BOAS
JUIZ CONVOCADO: JUIZA FLÁVIA AFINI BOVO

5ª TURMA JULGADORA

Juíza Flávia Afini Bovo RELATORA
Desembargador Antonio Félix REVISOR (JUIZ CERTO)
Desembargador Moura Filho VOGAL

19)=APELAÇÃO - AP-10426/09 (09/0080352-5)

ORIGEM: COMARCA DE GURUPI
REFERENTE: (AÇÃO DE EXECUÇÃO FISCAL Nº 5578/99 - VARA DOS FEITOS DAS FAZENDAS E REGISTROS PÚBLICOS)

APELANTE: FAZENDA PÚBLICA ESTADUAL
PROC.(*) EST.: PROCURADOR GERAL DO ESTADO
APELADO: VALDEMAR BATISTA DA SILVA
DEFENSOR PÚBLICO: LEILAMAR MAURÍLIO DE O. DUARTE
PROCURADOR DE JUSTIÇA: JOSÉ DEMÓSTENES DE ABREU
RELATOR: DESEMBARGADOR MARCO VILLAS BOAS
JUIZ CONVOCADO: JUIZA FLÁVIA AFINI BOVO

5ª TURMA JULGADORA

Juíza Flávia Afini Bovo RELATORA
Desembargador Antonio Félix REVISOR (JUIZ CERTO)
Desembargador Moura Filho VOGAL

20)=APELAÇÃO - AP-10964/10 (10/0083779-0)

ORIGEM: COMARCA DE PALMAS
REFERENTE: (AÇÃO DE NUNCIÇÃO DE OBRA NOVA Nº 3255/01 DA 1ª VARA DA FAZENDA E REGISTROS PÚBLICOS)

APELANTE: PETROLÍDER- COMÉRCIO DE COMBUSTÍVEL E DERIVADOS DE PETRÓLEO LTDA
ADVOGADO: LUCÍOLO CUNHA GOMES
APELADO: MUNICÍPIO DE PALMAS-TO
PROC. GERAL MUN: ANTONIO LUIZ COELHO E OUTROS
PROCURADOR DE JUSTIÇA: ELAINE MARCIANO PIRES
RELATOR: DESEMBARGADOR MARCO VILLAS BOAS
JUIZ CONVOCADO: JUIZA FLÁVIA AFINI BOVO

5ª TURMA JULGADORA

Juíza Flávia Afini Bovo RELATORA
Desembargador Antonio Félix REVISOR (JUIZ CERTO)
Desembargador Moura Filho VOGAL

21)=APELAÇÃO - AP-11603/10 (10/0087333-9)

ORIGEM: COMARCA DE PALMEIRÓPOLIS
REFERENTE: (AÇÃO DE BUSCA E APREENSÃO Nº 3959-9/09 DA ÚNICA VARA).

APELANTE: BANCO FINASA S/A
ADVOGADO: CID PÁDUA AGUIRRE E OUTROS
APELADO: LIDETÔNIO SOARES VIEIRA
RELATOR: DESEMBARGADOR MARCO VILLAS BOAS
JUIZ CONVOCADO: JUIZA FLÁVIA AFINI BOVO

5ª TURMA JULGADORA

Juíza Flávia Afini Bovo RELATORA
Desembargador Antonio Félix REVISOR (JUIZ CERTO)
Desembargador Moura Filho VOGAL

22)=APELAÇÃO - AP-10943/10 (10/0083708-1)

ORIGEM: COMARCA DE PALMAS
REFERENTE: (AÇÃO DE INDENIZAÇÃO Nº 62628-7/06 DA 1ª VARA DOS FEITOS DAS FAZENDAS E REGISTROS PÚBLICOS)

APELANTE: EDILANDA BENTO MASSOLI
ADVOGADOS: RENATO DUARTE BEZERRA E OUTROS
APELADO: MUNICÍPIO DE PALMAS-TO
PROC. GERAL MUN: EDMILSON D. DE SOUSA JÚNIOR
PROCURADOR DE JUSTIÇA: MARCO ANTONIO ALVES BEZERRA
RELATOR: DESEMBARGADOR MARCO VILLAS BOAS
JUIZ CONVOCADO: JUIZA FLÁVIA AFINI BOVO

5ª TURMA JULGADORA

Juíza Flávia Afini Bovo RELATORA
Desembargador Antonio Félix REVISOR (JUIZ CERTO)
Desembargador Moura Filho VOGAL

23)=APELAÇÃO - AP-11779/10 (10/0088132-3)

ORIGEM: COMARCA DE ARAGUAÍNA
REFERENTE: (AÇÃO DE INDENIZAÇÃO POR DANOS MORAIS Nº 5.000/2005 DA 3ª VARA CÍVEL DA COMARCA DE ARAGUAÍNA)
APELANTE: VIVO S/A
ADVOGADO: TATIANA ERBS VIEIRA
APELADO: GILFRAN LUIS DE CASTRO VILLAS BOAS
ADVOGADO: MARIA DALVA FERREIRA DOS SANTOS
RELATOR: DESEMBARGADOR MARCO VILLAS BOAS
JUIZ CONVOCADO: JUÍZA FLÁVIA AFINI BOVO

5ª TURMA JULGADORA

Juíza Flávia Afini Bovo	RELATORA
Desembargador Antonio Félix	REVISOR (JUIZ CERTO)
Desembargador Moura Filho	VOGAL

24)=APELAÇÃO - AP-11114/10 (10/0084839-3)

ORIGEM: COMARCA DE FILADÉLFIA
REFERENTE: (AÇÃO DE INDENIZAÇÃO POR DANOS MORAIS Nº 49358-9/06 DA ÚNICA VARA)
APELANTE: ALBERTO SOUSA BRITO
ADVOGADO: GISELE RODRIGUES DE SOUSA E OUTRO
APELADO: COMPANHIA DE ENERGIA ELÉTRICA DO ESTADO DO TOCANTINS - CELTINS
ADVOGADO: LETÍCIA BITTENCOURT
APELANTE: COMPANHIA DE ENERGIA ELÉTRICA DO ESTADO DO TOCANTINS - CELTINS
ADVOGADO: LETÍCIA BITTENCOURT
APELADO: ALBERTO SOUSA BRITO
ADVOGADO: GISELE RODRIGUES DE SOUSA E OUTRO
PROCURADOR DE JUSTIÇA: JOSÉ DEMÓSTENES DE ABREU
RELATOR: DESEMBARGADOR MARCO VILLAS BOAS
JUIZ CONVOCADO: JUÍZA FLÁVIA AFINI BOVO

5ª TURMA JULGADORA

Juíza Flávia Afini Bovo	RELATORA
Desembargador Antonio Félix	REVISOR (JUIZ CERTO)
Desembargador Moura Filho	VOGAL

25)=APELAÇÃO - AP-11290/10 (10/0085867-4)

ORIGEM: COMARCA DE GURUPI
REFERENTE: (AÇÃO DE INDENIZAÇÃO Nº 63035-3/08 DA 3ª VARA CÍVEL)
APELANTE: RONALDO GOMES DE CARVALHO
ADVOGADO: GADDE PEREIRA GLÓRIA E OUTRO
APELADO: POSTO DO BELGA LTDA
ADVOGADO: HELIO FRANÇA DE ALMEIDA
RELATOR: DESEMBARGADOR MARCO VILLAS BOAS
JUIZ CONVOCADO: JUÍZA FLÁVIA AFINI BOVO

5ª TURMA JULGADORA

Juíza Flávia Afini Bovo	RELATORA
Desembargador Antonio Félix	REVISOR (JUIZ CERTO)
Desembargador Moura Filho	VOGAL

26)=APELAÇÃO - AP-11397/10 (10/0086556-5)

ORIGEM: COMARCA DE PALMAS
REFERENTE: (AÇÃO DE INDENIZAÇÃO POR DANOS MORAIS Nº 65731-6/08 DA 2ª VARA CÍVEL)
APELANTE: FERRO PALMAS INDÚSTRIA E COMÉRCIO DE FERRO LTDA
ADVOGADO: ALBERTO FONSECA DE MELO
APELADO: ANA ESMÉRIA PAULA DA SILVA BONILHA
ADVOGADO: ROBERVAL AIRES PEREIRA PIMENTA
RELATOR: DESEMBARGADOR MARCO VILLAS BOAS
JUIZ CONVOCADO: JUÍZA FLÁVIA AFINI BOVO

5ª TURMA JULGADORA

Juíza Flávia Afini Bovo	RELATORA
Desembargador Antonio Félix	REVISOR (JUIZ CERTO)
Desembargador Moura Filho	VOGAL

27)=APELAÇÃO - AP-11609/10 (10/0087382-7)

ORIGEM: COMARCA DE PARAÍSO DO TOCANTINS
REFERENTE: (AÇÃO DE INDENIZAÇÃO POR DANOS MORAIS, Nº 4463/04 DA 1ª VARA CÍVEL)
APELANTE: JAMES PAULO MACIEL VILANOVA
ADVOGADO: JEFFERSON JOSÉ ARBO PAVLAK
APELADO: ADÃO GONÇALVES DE JESUS
ADVOGADO: JACY BRITO FARIA
APELANTE: ADÃO GONÇALVES DE JESUS
ADVOGADO: JACY BRITO FARIA
APELADO: ROSÂNGELA MURÇA ANDRADE E EBER SALES COSTA
ADVOGADO: VERA LÚCIA PONTES
RELATOR: DESEMBARGADOR MARCO VILLAS BOAS
JUIZ CONVOCADO: JUÍZA FLÁVIA AFINI BOVO

5ª TURMA JULGADORA

Juíza Flávia Afini Bovo	RELATORA
Desembargador Antonio Félix	REVISOR (JUIZ CERTO)
Desembargador Moura Filho	VOGAL

1ª CÂMARA CRIMINAL

SECRETÁRIO: WANDELBERTE RODRIGUES DE OLIVEIRA

**Decisões / Despachos
Intimações às Partes****HABEAS CORPUS – HC 6922 (10/0089579-0)**

ORIGEM: TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO TOCANTINS
IMPETRANTE: JAVIER ALVES JAPIASSU
PACIENTE: ANTÔNIO ALVES CANTUÁRIA
ADVOGADO: JAVIER ALVES JAPIASSU
IMPETRADO: JUIZ DE DIREITO DA VARA DE EXECUÇÕES CRIMINAIS E DO TRIBUNAL DO JÚRI DA COMARCA DE GURUPI - TO
RELATOR: Desembargador DANIEL NEGRY

Por ordem do Excelentíssimo Senhor Desembargador DANIEL NEGRY – Relator, ficam intimadas às partes interessadas nos autos acima epigrafados, da decisão a seguir transcrita: “JAVIER ALVES JAPIASSU impetra o presente HABEAS CORPUS com pedido de liminar, em favor de ANTONIO ALVES CANTUÁRIA indicando como autoridade coatora o MM. JUIZ DE DIREITO DA VARA DE EXECUÇÕES PENAIAS E TRIBUNAL DO JÚRI DA COMARCA DE GURUPI, que manteve a prisão preventiva pela suposta prática do delito tipificado no art. 121, § 2º, inciso II, do CP. Sustenta que sofre constrangimento ilegal por excesso de prazo para a conclusão da instrução criminal, uma vez que preso desde o dia 10.01.2010 ainda não houve designação da audiência de instrução e julgamento. Assim aduzindo, requer a medida liminar, objetivando a concessão da liberdade provisória do paciente, expedindo-se o competente alvará de soltura. Apresentou com a inicial, os documentos de fls. 012/57. Requisitadas as informações, foi noticiado que o paciente após ter cometido o delito, em 24/04/1998, foragiu do distrito da culpa só tendo sido capturado em 10/01/2010, na Comarca de Paracatu/MG e recambiado para a Comarca de Gurupi em 08/07/2010, quando, então, foi efetivada a citação pessoal e intimação para apresentar defesa preliminar. Informou, ainda, que a preventiva foi mantida tendo em conta não só a gravidade do delito, mas também pelo fato de o paciente ter permanecido em local ignorado por mais de 12 anos, demonstrando sua vontade de se esquivar da Justiça, colocando em risco a aplicação da lei penal. (fls. 64/65). É o essencial a relatar, passo à decisão. A impetração é própria e preenche os requisitos de admissibilidade, razões pelas quais dela conheço. O impetrante alega que o paciente sofre constrangimento ilegal pelo excesso de prazo na conclusão da instrução criminal, uma vez que, preso desde o dia 10/01/2010, até o momento da impetração ainda não havia sido designada a audiência de instrução e julgamento. Em análise mais acurada dos autos e após as informações prestadas sem qualquer justificativa pelo atraso na formação da culpa do paciente, tenho como certa a necessidade da concessão do writ, visto que não é legal e nem justo que o mesmo aguarde indefinidamente a conclusão da instrução criminal. Embora as peculiaridades do processo muitas vezes exijam uma dilação probatória maior do que em outros, pela complexidade e gravidade do delito, entendendo injustificado que passado mais de 1 (um) ano de efetiva prisão provisória, o Judiciário ainda não tenha concluído, ao menos, a formação da culpa do indiciado, que, in casu, sequer recebeu justificativa por parte da autoridade coatora pela demora. Independentemente do tempo em que permaneceu foragido e o processo, por esta razão, tenha ficado suspenso, não há nos autos nada que demonstre tenha o paciente contribuído, após sua captura, para o retardamento na conclusão da instrução. A celeridade processual, hoje consagrada pelo princípio da duração razoável do processo, previsto no art. 5º, LXXVII, da CF, não pode ser relegada pura e simplesmente sem qualquer causa que dê ensejo a dilação probatória, principalmente, na seara penal, pois a prisão cautelar – cuja função é exclusivamente instrumental - não deve converter-se em forma antecipada de punição penal. Nesse sentido, julgado do STJ: “HABEAS CORPUS. PROCESSUAL PENAL. CRIME DE ROUBO CIRCUNSTANCIADO. EXCESSO DE PRAZO. RÉU CUSTODIADO HÁ MAIS DE UM ANO E QUATRO MESES, SEM QUE TENHA HAVIDO SEQUER A APRESENTAÇÃO DA DEFESA PRÉVIA. CONSTRANGIMENTO ILEGAL CONFIGURADO. VIOLAÇÃO AO PRINCÍPIO DA DURAÇÃO RAZOÁVEL DO PROCESSO. DEMORA INJUSTIFICADA. PRECEDENTES. 1. Na hipótese, o réu foi preso em flagrante no dia 03 de outubro de 2006, situação essa que perdura até o presente momento. 2. A instrução criminal, que restou iniciada em 18 de dezembro de 2006, ainda encontra-se na fase da apresentação da defesa prévia. Como não existem justificativas suficientes para amparar a morosidade do feito, bem como não se vislumbra nos autos qualquer informação que pudesse atribuir à defesa o motivo do atraso, afigura-se flagrante o constrangimento ilegal contra o Paciente, diante da violação ao princípio da tempestividade do processo ou da razoabilidade dos prazos processuais. 3. A Emenda Constitucional n.º 45/2004 inseriu o princípio da razoável duração do processo dentro das garantias fundamentais asseguradas a cada indivíduo, insculpido no art. 5º, inciso LXXVIII, da Constituição Federal de 1988. 4. Ordem concedida para relaxar, em razão do excesso de prazo na formação da culpa, a prisão cautelar do Paciente, salvo se por outro motivo não estiver preso. A teor do art. 580 do Código de Processo Penal, estendo os efeitos da ordem ora concedida ao co-réu Marcos Lima Pereira, por encontrar-se em idêntica situação processual.” (g. n.). O Supremo Tribunal Federal tem se pronunciado na mesma direção: “(...) O EXCESSO DE PRAZO, mesmo tratando-se de delito hediondo (ou a este equiparado), não pode ser tolerado, impondo-se, ao Poder Judiciário, em obsequio aos princípios consagrados na Constituição de República, o imediato relaxamento da prisão cautelar do indiciado ou réu. Nada pode justificar a permanência de uma pessoa na prisão, sem culpa formada, configurando EXCESSO irrazoável no tempo de segregação cautelar (RTJ 137/287 – RTJ 157/633, RTJ 180/262-264 – RTJ 187/933-934), considerada a excepcionalidade de que se reveste, em nosso sistema jurídico, a prisão meramente processual do indiciado ou do réu, mesmo que se trate de crime hediondo, ou a este equiparado. O EXCESSO DE PRAZO, quando exclusivamente imputável ao aparelho – não derivando, portanto, de qualquer fato procrastinatório causalmente atribuível ao réu – traduz situação anômala que compromete a efetividade do processo, pois, além de tornar evidente o desprezo estatal pela liberdade do cidadão, frustra um direito básico que assiste a qualquer pessoa: o direito à resolução do litígio, sem dilatações indevidas (CF, art. 5º, LXXVIII) e com todas as garantias reconhecidas pelo ordenamento constitucional, inclusive a de não sofrer o arbítrio da coerção estatal representado pela privação de liberdade por tempo irrazoável ou superior àquele estabelecido em lei. A duração prolongada, abusiva e irrazoável da prisão cautelar de alguém ofende, de modo frontal, o postulado da dignidade da pessoa humana, que representa – considerada a centralidade desse princípio essencial (CF, art. 1º, III) – significativo vetor interpretativo, verdadeiro valor-fonte que conforma e inspira todo o

ordenamento constitucional vigente em nosso País e que traduz, de modo expressivo, um dos fundamentos em que se assenta, entre nós, a ordem republicana e democrática consagrada pelo sistema de direito constitucional positivo. Constituição Federal (art. 5º, incisos LIV e LXXVIII). EC 45/2004. Convenção Americana sobre Direitos Humanos (art. 7º, ns. 5 e 6). Doutrina. Jurisprudência. O indiciado ou o réu, quando configurado EXCESSO irrazoável na duração de sua prisão cautelar, não podem permanecer expostos a tal situação de evidente abusividade, ainda que se cuide de pessoas acusadas da suposta prática de crime hediondo (Súmula 697/STF), sob pena de o instrumento processual de tutela cautelar penal transmutar-se, mediante subversão dos fins que o legitimam, em inaceitável (e inconstitucional) meio de antecipação executória da própria sanção penal. Precedentes." Ressalte-se, ademais, que a fuga do acusado, pura e simplesmente, já não é mais considerada como causa para o indeferimento da liberdade provisória, visto que não se exige, sequer, que ele seja enclausurado para apelar da condenação imposta, evidenciando, pois, que a constringimento provisória por mais de um ano impõe ao paciente penalização antecipada, sem que se tenha a certeza de que, ao final, restará realmente condenado pela ação que lhe foi imputada. Destarte, evidente a presença dos requisitos exigidos para a concessão de liminar em habeas corpus, quais sejam o fumus boni iuris (elementos da impetração que indiquem a existência de ilegalidade no constrangimento) e o periculum in mora (probabilidade de dano irreparável), posto que, se nesta data já encontra em muito extrapolado o prazo para encerramento da instrução, o que se dirá quando do término da instrução probatória, visto que sequer foi informada a possível data para realização da audiência de instrução e julgamento. Ante ao exposto, CONCEDO liminarmente a ordem requestada, determinando, por conseguinte, a expedição do competente ALVARÁ DE SOLTURA em favor de ANTONIO ALVES CANTUÁRIA, se por outro motivo não estiver preso, em razão do excesso de prazo para a conclusão da instrução criminal. Após as formalidades de praxe, ouça-se a douta Procuradoria Geral de Justiça. Cumpra-se. Publique-se. Intimem-se. Palmas, 11 de janeiro de 2011. Desembargador DANIEL NEGRY Relator."

HABEAS CORPUS – HC 7014 (10/0090589-5)

ORIGEM: TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO TOCANTINS
IMPETRANTE: FABRÍCIO BARROS AKITAYA
PACIENTE: LEANDRO PEREIRA DE ARAÚJO
DEFENSOR PÚBLICO: FABRÍCIO BARROS AKITAYA
IMPETRADO: JUIZ DE DIREITO SUBSTITUTO PLANTONISTA DA COMARCA DE PALMAS - TO
RELATOR: Desembargador DANIEL NEGRY

Por ordem do Excelentíssimo Senhor Desembargador DANIEL NEGRY – Relator, ficam intimadas às partes interessadas nos autos acima epigrafados, da decisão a seguir transcrita: "Fabrício Barros Akitaya, Defensor Público, devidamente qualificado, impetra o presente Habeas Corpus, com pedido de liminar, com fundamento no artigo 647 e seguintes, do Código de Processo Penal, em favor de LEANDRO PEREIRA DE ARAÚJO, figurando como autoridade coatora o JUIZ SUBSTITUTO PLANTONISTA DA COMARCA DE PALMAS/TO. Informa o impetrante que o paciente foi preso em flagrante delito no dia 25/12/2010, "por furtar 01 (um) aparelho de DVD, da marca Semp SD3020VK, tendo como vítima LUIS OLIVEIRA BRITO". Sustentando que a prisão provisória é medida excepcional, alega o impetrante que a ausência de fundamentação no decreto prisional. Argumenta que é direito do acusado aguardar o julgamento em liberdade, sendo dispensável o pagamento de fiança, em especial no caso em análise, onde o paciente não possui condições financeiras de pagá-la. Entendendo estarem presentes a fumaça do bom direito, "evidenciada na falta de fundamentação do decreto prisional", e o perigo da demora "demonstrado na submissão do Paciente ao ambiente deletério da prisão", requer que a ordem seja concedida liminarmente, tornando-a definitiva, após regular processamento. Acompanham a inicial os documentos de fls. 08/34. É, em suma, o que no momento importa relatar. Decido. A impetração é própria e preenche os requisitos de admissibilidade, razão pela qual dela conheço. Na análise de pedido de liminar, mesmo que em sede de habeas corpus, há que se constatar, para sua concessão, de plano e concomitantemente, os requisitos do fumus boni iuris, bem como do periculum in mora. Compulsados os presentes autos, verifica-se que a decisão indeferitória da liberdade do paciente, não se fundamentou suficientemente em fatos concretos, nem tampouco nos requisitos legais exigidos. Não disse em que o paciente, em liberdade, possa obstruir a instrução do feito, ou turbar a ordem pública com outra conduta além do objeto do mesmo. É certo que há indícios suficientes de autoria e prova da materialidade do delito, requisitos alistados no artigo 312 do CPP. Todavia, não bastam para a manutenção da prisão, mesmo que decorrente de flagrante. Desta forma, tenho que presentes o perigo da demora e a fumaça do bom direito favoráveis ao paciente. O primeiro, naturalmente, evidenciado pelo prazo já percorrido em que o paciente teve seu direito de ir e vir ceifado; o segundo, na ausência de fundamentação da decisão, violando, efetivamente, a norma constitucional (art. 93, IX). Diante do exposto, concluindo que a decisão objurgada não contém fundamentação suficiente, não vislumbrando a necessidade da manutenção da custódia do paciente, enquanto não concluída a instrução processual com a sentença definitiva, hei por bem deferir sua liberdade provisória, nos termos do pedido, determinando, em consequência, a expedição do competente Alvará, do que deverá constar que a soltura só deverá ocorrer se por outro motivo não estiver ele preso. Após, à douta Procuradoria Geral de Justiça. Publique-se. Cumpra-se. Palmas, 13 de janeiro de 2011. Desembargador DANIEL NEGRY Relator."

HABEAS CORPUS Nº 6971(10/0090245-2)

ORIGEM: TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO TOCANTINS
IMPETRANTE: JOSÉ PINTO QUEZADO
PACIENTE: LEIDIVAN DOS SANTOS PEREIRA
ADVOGADO: JOSÉ PINTO QUEZADO
IMPETRADO: JUIZ DE DIREITO DA 2ª VARA CRIMINAL DA COMARCA DE ARAGUAÍNA- TO
RELATORA: Juíza FLÁVIA AFINI BOVO

Por ordem da Excelentíssima Senhora Juíza FLÁVIA AFINI BOVO - Relatora, ficam intimadas às partes interessadas nos autos acima epigrafados, do despacho a seguir transcrito: "Cuida-se de Habeas Corpus, impetrado em favor de LEIDIVAN DOS SANTOS PEREIRA, com fundamento no art. 5º, LXVIII, da Constituição Federal e arts. 647 e seguintes do Código de Processo Penal, com pedido liminar, contra decisão proferida pela Juíza Substituta Plantonista da Comarca de Palmas – TO. Segundo narra o Impetrante, o Paciente encontra-se preso desde 27/7/2010, em razão da suposta prática do crime tipificado no art. 155, § 4º, I e IV, c.c. art. 14, II, ambos do Código Penal. Alega, neste writ, ausência de requisitos para prisão preventiva e excesso de prazo para encerramento da

instrução criminal. Aduz tratar-se de Paciente portador de hanseníase, a necessitar condições de higiene inexistentes na cadeia pública, além de ser pessoa honesta e trabalhadora, que contribui com o sustento dos pais e irmãos. Pugna pela concessão liminar da ordem de soltura, com posterior confirmação meritória. Acosta ao pedido os documentos de fls. 6/13. E o relatório. Decido. Liminar em sede de Habeas Corpus é medida excepcional, criada pela jurisprudência, admissível quando se afiguram inequivocamente visíveis os requisitos denominados fumus boni iuris e periculum in mora. Sabe-se, porém, que o deferimento da providência urgente não pode demandar a apreciação da questão meritória, sob pena de implicar exame antecipado da matéria de fundo, cuja competência, por ser da turma julgadora, não é recomendada em caráter sumário. Instado a se manifestar em caráter de urgência, o Juízo impetrado informou já haver encerrado a instrução criminal, estando os autos conclusos para sentença (fls. 20/25). Noticiou, também, que o Paciente recebeu tratamento médico, inexistindo risco para a saúde. Por fim, confirmou tratar-se de réu processado por três vezes, por furto qualificado, havendo condenação em fase de execução de pena. No meu sentir, não se afiguram presentes elementos suficiente à declaração liminar da nulidade da prisão, sobretudo em razão de estar o acusado cumprindo sentença condenatória anterior, por delito da mesma natureza do qual gerou a prisão ora combatida. A prudência recomenda, portanto, uma análise mais acurada das alegações. Posto isso, indefiro a liminar pleiteada. Por já terem sido prestadas as informações de mister, abra-se vista à Procuradoria Geral de Justiça. Publique-se, registre-se e intimem-se. Cumpra-se. Palmas –TO, 13 de janeiro de 2011. Juíza FLÁVIA AFINI BOVO Relatora em substituição."

Acórdãos

APELAÇÃO CRIMINAL – AP – 11325/10 (10/0086109-8)

ORIGEM: COMARCA DE ARAGUAÍNA
REFERENTE: (AÇÃO PENAL Nº 60991-5/08)
T. PENAL: ARTIGO 121, § 2º, INCISO IV, DO CÓDIGO PENAL (POR DUAS VEZES)
APELANTE(S): EDVALDO COELHO DA SILVA
DEFENSOR PÚBLICO: Hildebrando Carneiro de Brito
APELADO(S): MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO TOCANTINS
PROCURADOR(A) DE JUSTIÇA: Drª. ELAINE MARCIANO PIRES
RELATOR: Desembargador ANTÔNIO FÉLIX

E M E N T A: APELAÇÃO CRIMINAL – DUPLO HOMICÍDIO – JULGAMENTO PELO TRIBUNAL DO JÚRI – ALEGADA OFENSA AO ART. 478, I E II, DO CPP – MANIFESTAÇÃO DO MINISTÉRIO PÚBLICO DE FORMA SUBJETIVA – AUSÊNCIA DE NULIDADE – PRELIMINAR DE NULIDADE REJEITADA – FUNDAMENTAÇÃO EQUIVOCADA ACERCA DAS CIRCUNSTÂNCIAS JUDICIAIS DO ART. 59: A) CIRCUNSTÂNCIAS DO DELITO; B) CONSEQUÊNCIAS DO CRIME; E C) CULPABILIDADE – REDUÇÃO DA PENA-BASE QUE SE IMPÕE – CONCURSO MATERIAL RECONHECIDO EM DETRIMENTO DA CONTINUIDADE DELITIVA 1. Não configura ofensa ao disposto no artigo 478, incisos I e II, do CPP, alegações de forma meramente subjetiva proferidas pelo representante do Ministério Público no julgamento pelo Tribunal do Júri acerca das vedações contidas no dispositivo referido. Impera, no caso, o princípio da oralidade e da imediatidade na interpretação dos fatos pelo Juiz que preside o julgamento. Preliminar de nulidade rejeitada. 2. Desfavorecendo ao réu apenas as circunstâncias judiciais (art. 59 do Código Penal) relativas às circunstâncias do delito, consequências do crime e culpabilidade, impõe-se a adequação da pena-base à estas. 3. A regra do concurso material aplicada ao duplo homicídio em detrimento da continuidade delitiva (art. 71 do Código Penal), afigura-se correta porquanto nesta, se adotada, poderia elevar a pena a patamar superior ao dobro. No caso dos autos, os delitos se deram por execução premeditada e com designios autônomos, o que caracteriza a modalidade delitiva do concurso material prevista no artigo 69 do Código Penal.

A C Ó R D Ã O: Sob a Presidência do Desembargador Marco Villas Boas, a 2ª Turma da 1ª Câmara Criminal do Tribunal de Justiça, por unanimidade de votos, acolheu em parte o duto parecer Ministerial de Cúpula e deu parcial provimento ao recurso apelatório ora manejado, fixando a pena definitiva em 37(trinta e sete) anos e 6(seis) meses de reclusão a ser cumprida em regime inicialmente fechado, e manteve a sentença condenatória vergastada nos demais termos, nos termos do voto do relator, ficando este fazendo parte do presente acórdão. O Juiz Sândalo Bueno do Nascimento – revisor (juiz certo) em seu voto oral, divergiu parcialmente tão-somente quanto à explicação da continuidade delitiva e não do concurso material. Votou com o Relator: Desembargador Luiz Gadotti – Vogal. Representante da Procuradoria – Geral de Justiça: Dr. José Omar de Almeida Júnior. Palmas – TO, 07 de dezembro de 2010.

2ª CÂMARA CRIMINAL

SECRETÁRIO EM SUBSTITUIÇÃO: PELÁGIO NOBRE CAETANO DA COSTA

Decisões / Despachos Intimações às Partes

HABEAS CORPUS Nº 6997 (11/0090559-3)

ORIGEM: TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO TOCANTINS
T. PENAL: ART. 155, § 4º, IV DO CPB
IMPETRANTE: ELYDIA LEDA BARROS MONTEIRO
PACIENTE: DIEGO HENRIQUE PEREIRA DA SILVA
DEFEN.PÚBL.: ELYDIA LEDA BARROS MONTEIRO
IMPETRADO: JUIZ DE DIREITO DA VARA CRIMINAL DA COMARCA DE GUARÁI TO.
RELATOR: DESEMBARGADOR AMADO CILTON (PALNTÃO)

Por ordem do Excelentíssimo Senhor Desembargador Amado Cilton - Relator, (PANTÃO) ficam intimadas às partes interessadas nos autos acima epigrafados, da decisão a seguir transcrita: H A B E A S C O R P U S Nº. 03 (Plantão) - D E C I S Ã O: Elydia Leda Barros Monteiro, Defensora Pública, indica como autoridade coatora o Juiz de Direito da Vara Criminal da Comarca de Guarái e impetra neste Sodalício ordem de habeas corpus, com pedido de medida liminar, em benefício de Diego Henrique Pereira da Silva, nos autos qualificado, aduzido que o paciente foi preso em flagrante em 11 de novembro de 2010 pela suposta prática do delito tipificado no artigo 155, § 4º, inciso IV do Código Penal. Aduz que após ser comunicada da prisão a Defensoria Pública requereu a liberdade provisória do acusado demonstrando a desnecessidade da medida. Consigna que o representante ministerial pugnou pelo deferimento do pedido, no entanto, a magistrada singular, contrariando a cota do Parquet negou a liberdade provisória e converteu a prisão em flagrante em prisão preventiva, "sob o fundamento de que o

Paciente seria contumaz na prática delitiva e que a ordem pública estaria ameaçada". Destaca em sua peça inicial os requisitos que ensejam a prisão preventiva e consigna ao fim que os mesmos não estão presentes, restando, pois, demonstrada a ilegalidade praticada, devendo ser assegurado ao paciente o direito de aguardar o julgamento em liberdade, já que não existem motivos concretos para mantê-lo segregado. Ao encerrar requer liminarmente a concessão da ordem a fim de determinar a soltura do paciente Diego Henrique Pereira da Silva, em função da ausência de fundamento para a prisão. No mérito que a medida seja confirmada. Com a inicial acostou vários documentos. É o relatório. Decido. Nos termos do que foi asseverado pela impetrante, restou claro que o paciente fora preso e atuado em flagrante por suposta prática de crime capitulado no artigo 155, § 4º, inciso IV do Código Penal, tendo posteriormente manejado pedido de Liberdade Provisória o qual restou indeferido pela autoridade coatora sob o fundamento de que solto voltaria a delinquir, vez que seria contumaz na prática delitiva e que a ordem pública estaria ameaçada. Compulsando a decisão prolatada pela autoridade impetrada vejo que a irresignação apresentada não deve prosperar, isso porque, a despeito das alegações encontradas na inicial, o indeferimento do pedido de liberdade provisória foi calcado, notadamente, na garantia da ordem pública, já que os antecedentes do paciente assim recomenda. Ao indeferir o pedido assim o fundamentou a autoridade impetrada: "Existe nos autos em tela prova de ser o requerente perigoso e criminoso contumaz. Conforme se infere da certidão de antecedentes criminais do Cartório Distribuidor desta Comarca, o Requerente possui em seu desfavor uma ação penal por infração ao mesmo delito que ensejou sua prisão em flagrante nestes autos. Destaque-se, ainda, que o informe da rede INFOSEG de fls. 13/16 ainda registra a prática de outro delito de furto qualificado. Assim, deve-se considerar a necessidade de se garantir a ordem pública, quando da constatação de maus antecedentes. Ademais, cumpre destacar que ao Requerente, nos autos da Ação Penal nº. 2009.0013.2598-6, apenso a este, foi concedido o benefício da liberdade provisória, nos termos do art. 310, parágrafo único do Código de Processo Penal. Contudo, conforme resta evidente, o Requerente, mesmo com tal benefício, voltou a delinquir, demonstrando seu desejo de fazer do crime sua profissão". Ora, mesmo tendo sido anteriormente agraciado com o benefício agora pretendido, já que estava em liberdade provisória pelo cometimento de outro delito, o paciente voltou a delinquir, deixando clara a necessidade de sua segregação como garantia da ordem pública. Vê-se, assim, que ao indeferir o pedido de liberdade provisória a autoridade coatora arimou-se em dados concretos extraídos do processo criminal, principalmente na recalitrância do paciente na prática de condutas delitivas, o que demonstra, sem sombra de dúvidas, que sua liberdade pode expor a ordem pública a perigo. Desse modo, estando a decisão indeferitória lastreada em elementos concretos colhidos nos próprios autos não há que se imputar qualquer ilegalidade no ergástulo cautelar. No sentido é o entendimento do Superior Tribunal de Justiça: "A reiteração de condutas criminosas, denotando a personalidade voltada para a prática delitiva, obsta a revogação da medida constritiva para a garantia da ordem pública. Precedente". "A reiteração delitiva pode demonstrar a periculosidade do agente, o que possibilita a legalidade da custódia como garantia da ordem pública, devendo ser prestigiada a decisão do juízo de 1ª instância. Ordem denegada". "CRIMINAL – RHC – PORTE ILEGAL DE ARMA DE FOGO – PRISÃO EM FLAGRANTE – LIBERDADE PROVISÓRIA INDEFERIDA – REITERAÇÃO CRIMINOSA – PERICULOSIDADE DO AGENTE – GARANTIA DA ORDEM PÚBLICA – AUSÊNCIA DE CONSTRANGIMENTO ILEGAL – OFENSA À PRESUNÇÃO DE INOCÊNCIA NÃO CONFIGURADA – CONDIÇÕES PESSOAIS FAVORÁVEIS – IRRELEVÂNCIA – RECURSO DESPROVIDO. 1 – A reiteração de condutas ilícitas por parte do acusado denota ser sua personalidade voltada para a prática delitiva, obstando a revogação da medida constritiva para garantia da ordem pública, ante a concreta possibilidade de que venha a retomar as atividades ilícitas. 2 – (...) omissis". Ante todo o exposto, indefiro a medida liminar requerida. Após as providências de praxe à Divisão de Distribuição para o seu mister. Intime-se. Cumpra-se. Palmas - TO, 21 de dezembro de 2010. Desembargador AMADO CILTON - Plantonista.

HABEAS CORPUS Nº 6981(10/0090375-0)

ORIGEM: TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO TOCANTINS

T. PENAL: ART. 33 DA LEI 11.343/06

IMPETRANTES: ALDO PEREIRA DE ANDRADE

PACIENTE: ALDO PEREIRA DE ANDRADE

ADVOGADOS: HILTON PEIXOTO TEIXEIRA FILHO

IMPETRADO: JUIZ DE DIREITO DA 4ª VARA CRIMINAL DA COMARCA DE PALMAS TO.

RELATOR: DESEMBARGADOR AMADO CILTON (PLANTÃO)

Por ordem do Excelentíssimo Senhor Desembargador Amado Cilton - Relator, (PLANTÃO) ficam intimadas as partes interessadas nos autos acima epigrafados, da decisão a seguir: transcrita: H A B E A S C O R P U S Nº. 6981 (Plantão) D E C I S Ã O: Hilton Peixoto Teixeira Filho, advogado, aponta como autoridade coatora a Juíza Substituída da 4ª Vara Criminal da Comarca de Palmas e impetra neste Sodalício ordem de habeas corpus, com pedido de medida liminar, em favor de Aldo Pereira de Andrade, alegando que o paciente foi processado e julgado culpado do crime de tráfico ilícito de entorpecentes, previsto no artigo 33 da Lei nº. 11.343/06, sobrevivendo uma pena de 02 (dois) anos e 06 (seis) meses de reclusão no regime inicial fechado. Aduz que o paciente se encontra ergastulado desde a sua prisão em flagrante ocorrida em 27 de junho de 2009, estando até a presente data com 16 (dezesesseis) meses e 18 (dias) recolhido no presídio de Palmas. Argumenta que "após o decurso do cumprimento de 2/5 (dois quintos) da pena na data de 27 de julho de 2010, fez jus a progressão de regime, estando atualmente contando em sua certidão carcerária que o mesmo estaria cumprindo sua pena em regime semiaberto". Destaca ser público e notório que o Presídio de Palmas não tem acomodações necessárias para presos nesse regime, sendo certo que alguns dos Juízes de Execução, quando o preso preenche os requisitos necessários, concedem permissão para saída para o trabalho temporário. Ressalta que "este é um remédio capenga que carece de legitimidade uma vez que o Código Penal é claro quanto a classificação das penas que o regime semi-aberto a execução da pena em colônia agrícola, industrial ou estabelecimento similar, o que não é o caso do local onde se encontra recolhido o paciente que permanece trancafiado na cela durante todo o dia". (grifos do original). Consigna que desta ilegalidade é que o paciente vem pleitear o presente remédio, pois inclusive para pessoas de bom antecedentes, o entendimento das Cortes Superiores é pela substituição da pena privativa de liberdade por restritivas de direitos. Transcreve julgados que entende agasalhar a sua tese e ao encerrar requer que o paciente cumpra a sua pena no regime que lhe é próprio, "ou seja, em colônia agrícola, industrial ou estabelecimento, que até o surgimento de tal vaga seja deferido a sua conversão em aberto, caso também não haja estabelecimento compatível sua prisão domiciliar. A substituição da pena privativa de liberdade, por uma restritiva de direitos a ser aplicada

pela Juíza Impetrada, expedindo-se o competente alvará de soltura em favor do paciente até a fixação do local e modo de aplicação da pena restritiva de direito". Com a inicial acostou os documentos de fls. 10/11. É o relatório. Decido. Pela documentação acostada pelo impetrante não se tem como aquilatar se o pedido foi formulado junto ao Juízo da Execução, órgão competente para primeiramente apreciar o pleito formulado. Ante o exposto, por estar deficientemente instruído o feito, indefiro a medida liminar requerida. Notifique-se a autoridade apontada coatora para que preste as informações que o caso requer. Juntando-as, colha-se o parecer ministerial. Após, à douta relatoria. Cumpra-se. Intime-se. Palmas, 18 de dezembro de 2010. Desembargador AMADO CILTON - (Plantonista).

HABEAS CORPUS Nº 6996 (11/0090558-5)

ORIGEM: TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO TOCANTINS

T. PENAL: ART. 155, §4 IV DO CPB

IMPETRANTE: ELYDIA LEDA BARROS MONTEIRO

PACIENTE: ADILSON MENDES DE OLIVEIRA

DEFEN.PÚBL.: ELIDIA LEDA BARROS MONTEIRO

IMPETRADO: JUIZ DE DIREITO DA VARA CRIMINAL DA COMARCA DE GUARAI TO.

RELATOR: DESEMBARGADOR AMADO CILTON (PANTÃO)

Por ordem do Excelentíssimo Senhor Desembargador Amado Cilton - Relator, (PLANTÃO) ficam intimadas as partes interessadas nos autos acima epigrafados, da decisão a seguir: transcrita: H A B E A S C O R P U S Nº. 05 (Plantão) D E C I S Ã O: Elydia Leda Barros Monteiro, Defensora Pública, indica como autoridade coatora a Juíza de Direito da Vara Criminal da Comarca de Guaraí e impetra neste Sodalício ordem de habeas corpus, com pedido de medida liminar, em benefício de Adilson Mendes de Oliveira, nos autos qualificado, aduzido que o paciente foi preso em flagrante em 30 de novembro de 2010 pela suposta prática do delito tipificado no artigo 155, § 4º, inciso IV, do Código Penal. Aduz que após ser comunicada da prisão a Defensoria Pública requereu a liberdade provisória do acusado demonstrando a desnecessidade da medida. Consigna que o representante ministerial pugnou pelo deferimento do pedido, no entanto, a magistrada singular, contrariando a cola do Parquet negou a liberdade provisória e converteu a prisão em flagrante em prisão preventiva, "sob o fundamento de que o Paciente não demonstrou ter residência fixa". Destaca em sua peça inicial os requisitos que ensejam a prisão preventiva e consigna ao fim que os mesmos não estão presentes, restando, pois, demonstrada a ilegalidade praticada, devendo ser assegurado ao paciente o direito de aguardar o julgamento em liberdade, já que não existem motivos concretos para mantê-lo segregado. Ao encerrar requer liminarmente a concessão da ordem a fim de determinar a soltura do paciente Adilson Mendes de Oliveira, em função da ausência de fundamento para a prisão cautelar. No mérito que a medida seja confirmada. Com a inicial acostou vários documentos. É o relatório. Decido. Nos termos do que foi asseverado pela impetrante, restou claro que o paciente fora preso e atuado em flagrante por suposta prática de crime capitulado no artigo 155, § 4º, inciso IV do Código Penal, tendo posteriormente manejado pedido de Liberdade Provisória o qual restou indeferido pela autoridade coatora sob o fundamento de não comprovação de endereço fixo. Compulsando a decisão prolatada pela autoridade impetrada vejo que a irresignação apresentada merece prosperar, isso porque o decreto cautelar se encontra ausente de fundamentação idônea a sustentá-lo. Como é sabido, o decreto de prisão preventiva deve, obrigatoriamente, demonstrar os pressupostos e motivos autorizadores elencados no artigo 312 do Código de Processo Penal, de modo a justificar a necessidade da medida restritiva de liberdade, nos termos do artigo 93, inciso IX, da Constituição Federal, o que, in casu, não foi realizado. Ressai da documentação trazida pela impetrante que o membro do Ministério Público local ao se manifestar sobre o pedido de liberdade provisória manejado pelo paciente foi pelo deferimento do pedido, no entanto, o mesmo resultou indeferido ao fundamento da garantia da aplicação da lei penal, isso por ausência de comprovação de endereço. Ao indeferir o pedido assim o fundamentou a autoridade impetrada, verbis: "(...) d) garantia da aplicação da lei penal: necessária quando o acusado tem a intenção de frustrar o respeito ao ordenamento jurídico. Conforme demonstrado nos presentes autos, o Requerente, mesmo devidamente intimado por este Juízo, através de sua Defensora, não acostou documento que comprovasse a sua residência fixa, juntando apenas, em fls. 12 a declaração de hipossuficiente. Essa atitude do requerente se tornou duvidosa a possibilidade de colocá-lo em liberdade e ter a garantia da aplicação da lei penal. Não tem sentido o ajuizamento da ação penal, buscando respeitar o devido processo legal para a aplicação da lei penal ao caso concreto, se o Acusado age contra esse propósito, ou seja, com a possibilidade de frustrar essa aplicação. Cumpre destacar, por oportuno, que esse Juízo determinou a juntada de comprovação de endereço (fl. 10), todavia, o Requerente não a efetuou. Dessa forma, em face dessa atitude suspeita do requerente de não comprovar a sua residência nesta cidade, apesar de ter tido oportunidade, conforme já mencionado, além de que, sua raiz natural encontra-se em outro Estado, pois nasceu na cidade de Santa Fé de Minas-MG, faz-se necessária a custódia cautelar do Acusado, com vistas a garantir a aplicação da lei penal. Ressalte-se que além de não ter comprovado o seu endereço, também não comprovou sua ocupação lícita, apenas alegando na exordial que era pedreiro. Esse ato do requerente adiciona, ainda mais, o receio de que aplicação da lei penal venha a ser frustrada". Ora, pelos dizeres da autoridade impetrada se percebe claramente que a necessidade da prisão cautelar não foi demonstrada de forma cabal, ficando sua decisão escorada somente na falta de comprovação de endereço e ocupação lícita, não sendo esses motivos, por si sós, suficientes a sustentar um decreto cautelar. A jurisprudência dominante dos Tribunais vem firmando de maneira tranqüila que para se manter a prisão cautelar necessário se faz fundamentar com elementos concretos a necessidade da medida extrema, sob pena de malferir o princípio da inocência. Em sua decisão a autoridade coatora não menciona nenhum outro elemento concreto que aponte eventual risco à ordem pública com a soltura do paciente: de que em liberdade voltará a delinquir ou que dificultará a instrução processual, não demonstrando nenhuma evidência de tentativa de fuga ou de embaraço ao processo, sendo que a fundamentação empregada na decisão não se presta a fundamentar o decreto cautelar. Discorrendo sobre o assunto leciona o penalista Mirabete: "A medida excepcional de decretação da prisão preventiva não pode ser adotada se ausente o fundamento legal. Deve ela apoiar-se em fatos concretos que a embasem e não apenas em hipóteses ou conjecturas sem apoio nos autos. Não a permite a simples gravidade do crime, ou por estar o autor desempregado, ou por não possuir bons antecedentes". Como bem destacou a Senhora Ministra Jane Silva, do Superior Tribunal de Justiça, nos autos do Habeas Corpus 76.143: "Nesse contexto, resta evidenciada a ausência de motivação idônea para a manutenção da medida constritiva de liberdade. Com efeito, a custódia cautelar é medida excepcional e deve ser mantida apenas quando devidamente amparada pelos requisitos legais previstos em lei, em observância ao

princípio constitucional da presunção de inocência ou da não culpabilidade, sob pena de antecipar a reprimenda a ser cumprida quando da condenação. Diante disso, cabe ao julgador interpretar restritivamente os pressupostos do art. 312 da Lei Processual Adjetiva, fazendo-se mister a configuração empírica dos referidos requisitos, hábil a revelar a necessidade de resguardar o resultado da persecução penal. No sentido a jurisprudência do Superior Tribunal de Justiça: "HABEAS CORPUS – FURTO QUALIFICADO – PRISÃO EM FLAGRANTE – LIBERDADE PROVISÓRIA – NEGATIVA FUNDADA NA AUSÊNCIA DE PROVA DE OCUPAÇÃO LÍCITA E DE RESIDÊNCIA FIXA – EXIGÊNCIAS LEGALMENTE INDEVIDAS – PERICULOSIDADE DO AGENTE – MERAS SUPOSIÇÕES – FUNDAMENTAÇÃO INSUFICIENTE À LUZ DO ART. 312 DO CPP – NECESSIDADE DA MANUTENÇÃO DA PRISÃO ANTECIPADA NÃO DEMONSTRADA – COAÇÃO ILEGAL EVIDENCIADA – LIMINAR CONFIRMADA – ORDEM CONCEDIDA. 1) – A ausência de prova de ocupação lícita e de residência fixa não se presta para justificar a negativa de concessão de liberdade provisória ao agente flagrado na prática de furto qualificado, visto que se traduzem em exigências legalmente indevidas e dificilmente atendidas pela empobrecida população de nosso país. 2) – Suposições acerca da periculosidade do acusado, sem indicação de elementos concretos que apontem eventual risco à ordem pública com a sua soltura, é argumento que se mostra insuficiente para justificar a permanência do sequestro corporal antecipado. 3) – Não restando demonstrada concretamente a ocorrência de ao menos uma das hipóteses autorizadoras da prisão preventiva, à luz do art. 312 do CPP, devida a concessão da liberdade provisória. 4) – Ordem concedida para, confirmando a liminar anteriormente deferida, conceder a liberdade provisória ao paciente, mediante termo de comparecimento a todos os atos do processo, se por outro motivo não estiver preso". Ante todo o exposto, defiro a medida liminar requerida, devendo o paciente Adilson Mendes de Oliveira ser colocado imediatamente em liberdade, se por outro motivo não estiver preso. Esta decisão servirá como Alvará de Soltura. Após as providências de praxe à Divisão de Distribuição para o seu mister. Intime-se. Cumpra-se. Palmas – TO, 22 de dezembro de 2010. Desembargador AMADO CILTON- Plantonista.

DIVISÃO DE RECURSOS CONSTITUCIONAIS

Decisões / Despachos Intimações às Partes

Ficam Intimidadas as partes interessadas nos feitos abaixo relacionados, que eles foram julgados no STJ em 2010, e por via de consequência ambos foram arquivados, ou seja, o recurso incidente e os Autos principais.

RELAÇÃO DE AGRAVOS DE INSTRUMENTO EMRECURSO ESPECIAL JULGADOS PELO STJ NO ANO DE 2010

SIGLA	PROC	AGRAVANTE	AGRAVADO	
AIRE	1592	Antônio Cantídio Arrais	M. P. E.	Julgado - Não Conhecido
AIRE	1595	CR Almeida S.A Eng e Construção	Estado do Tocantins	Julgado - Não Conhecido
AIRE	1597	Rohr S.A Estruturas Tubulares	CCT Construção e Comercio do Tocantins	Julgado - Nego Provimento
AIRE	1600	Secret. Fianc. do Munic. De Miracema	Construtora Andrade S.S.	Julgado - Não Conhecido
AIRE	1602	CEULP/ULBRA	Flávio Picolhe de Almeida	Julgado - Nego Seguimento
AIRE	1603	CEULP/ULBRA	Flávio Picolhe de Almeida	Julgado - Nego Provimento
AIRE	1604	Município de Monte Santo do tocantins	José Gildo Benício de Oliveira	Julgado - Não Conhecido
AIRE	1605	Estado do Tocantins	Meirivan Figueiredo Martins	Julgado - Nego Provimento
AIRE	1606	CR Alamida Engenharia de Obras	Palmas Rent A Car Veículos Ltda	Julgado - Nego Provimento
AIRE	1607	Joacy Wandeney de Sousa	M. P. G.	Julgado - Não Conhecido
AIRE	1609	Televisão Rio Formoso Ltda	Mauro Antônio Ferreira	Julgado - Não Conhecido
AIRE	1610	Edvaz C. Rabelo	Ministério Público	Julgado - Nego Provimento
AIRE	1611	José Aparecido Rodrigues Silva	Ministério Público	Julgado - Não Conhecido
AIRE	1613	Marlene Rodrigues Alencar	Nemias Gomes	Julgado - Não Conhecido
AIRE	1614	Estado do Tocantins	Aurizan de S. Azevedo	Julgado - Não Conhecido
AIRE	1617	Município de Palmas	Michel A. Morais e A. Barreto	Julgado - Nego Provimento
AIRE	1618	Marcelo Pereira da Silva	Ministério Público	Julgado - Não Conhecido
AIRE	1619	Gutemberg F. Alves e outros	Ministério Público	Julgado - Dou Provimento
AIRE	1623	C.R Almeida S.A Enge. E Construção	Empresa Ponte Alta	Julgado - Dou Provimento
AIRE	1625	Adão Bispo da Silva	Ministério Público do Tocantins	Julgado - Não Conhecido
AIRE	1629	Aladyone de Araújo	Ministério Público do Tocantins	Julgado - Não Conhecido
AIRE	1630	Francisco Andrade Neto	Ministério Público do Tocantins	Julgado - Nego Provimento
AIRE	1631	César Eduardo D. Ferreira	Ministério Público do Tocantins	Julgado - Não Conhecido
AIRE	1632	Estado do Tocantins	Maria Gomes da	Julgado - Não Conhecido
AIRE	1633	Agropecuária Girasol Ltda	SM Elétrica Santa	Julgado - Não Conhecido
AIRE	1638	José Anibal Canedo e outros	Dione José de Araújo	Julgado - Nego Provimento

AIRE	1639	Antônio Edson Félix de Sousa	Banco do Brasil S.A.	Julgado - Não Conhecido
AIRE	1641	J. C. A.	M. E. G. A.	Julgado - Nego Provimento
AIRE	1643	Edson Pereira de Sousa	Manoel Ferreira dos Santos	Julgado - Nego Provimento
AIRE	1644	Marco Antônio Freitas de Sousa	Ministério Público do Tocantins	Julgado - Nego Provimento
AIRE	1647	José Glorindo P. de Barros	Estado do Tocantins	Julgado - Não Conhecido
AIRE	1648	Ranaib Alves Reis	Estado do Tocantins	Julgado - Não Conhecido
AIRE	1650	Josilene Neres Rodrigues	Ministério Público do Tocantins	Julgado - Nego Provimento
AIRE	1652	CR Almeida S.A. Engenharia e Obras	Cristal Transporte	Julgado - Nego Provimento
AIRE	1656	Renato Américo de Araújo Filho	Banco do Brasil S.A.	Julgado - Nego Seguimento
AIRE	1657	Estado do Tocantins	Calta Calcário Taquatinga Ltda	Julgado - Nego Provimento
AIRE	1658	Lourival Flauzino da Silva	Ministério Público do Tocantins	Julgado - Não Conhecido
AIRE	1659	Banco da Amazônia S/A	Vitorino de Sousa Lima	Julgado - Dou Provimento
AIRE	1662	Valter Gomes da Rocha	CAPAF - Caixa de Previdência Complementar	Julgado - Não Conhecido
AIRE	1663	Maria da Conceição Sousa Silva	CAPAF - Caixa de Previdência Complementar	Julgado - Não Conhecido
AIRE	1666	Município de Porto Nacional	Silvana P. de Castro	Julgado - Nego Provimento
AIRE	1667	Banco General Motors S.A.	Elvira Marcia Fernando Pereira e outros	Julgado - Nego Provimento
AIRE	1668	Banco General Motors S.A.	Elvira Marcia Fernando Pereira e outros	Julgado - Nego Provimento
AIRE	1670	Banco General Motors S.A.	Elvira Marcia Fernando Pereira e outros	Julgado - Não Conhecido
AIRE	1672	Marcos Venicius Pereira Brito	Presidente do Tribunal de Justiça do Tocantins	Julgado - Não Conhecido
AIRE	1673	Estado do Tocantins	Fausto Magalhães	Julgado - Dou Provimento
AIRE	1675	Banco Panamericano S.A.	João Carlos Coelho	Julgado - Nego Provimento
AIRE	1676	Município de Paraíso	Helder Alencar	Julgado - Não Conhecido
AIRE	1679	Banco Bamerindus S.A.	Construtora Jalapão	Julgado - Nego Provimento
AIRE	1680	Exitto Factoring Fomento Mercante Ltda	Sady Arcides Rechi	Julgado - Não Conhecido
AIRE	1684	C. R. Almada S/A Engenharia de Obras	Palmas renat A Car Veículos Ltda	Julgado - Nego Provimento
AIRE	1685	Estado do Tocantins	José Augusto Pugliesi Tavares	Julgado - Dou Provimento
AIRE	1687	Estado do Tocantins	Carlos Conrobert Pires	Julgado - Não Conhecido
AIRE	1691	Rogério Costa de souza	Ministério Público do Tocantins	Julgado - Não Conhecido
AIRE	1692	Rivacia Ferreira Brito	Estado do Tocantins	Julgado - Nego Provimento
AIRE	1693	Sandra Maria Rocha Silva	Estado do Tocantins	Julgado - Nego Seguimento
AIRE	1694	Charles Brito Neres	Estado do Tocantins	Julgado - Não Conhecido
AIRE	1697	Martinho G. s. Neto e outro	José Carlos Camargo	Julgado - Não Conhecido
AIRE	1700	José Alda	INVESTCO S/A.	Julgado - Nego Provimento
AIRE	1704	Agropecuária santa Rita e outro	Banco do Brasil S.A.	Julgado - Não Conhecido
AIRE	1705	Banco do Brasil S.A.	Espólio de Eduardo Fernandes	Julgado - Nego Provimento
AIRE	1709	Estado do Tocantins	Associação dos Magistrados do Est. Do Tocantins	Julgado - Não Conhecido
AIRE	1713	Banco HSBC S.A.	Aristides Luiz Rinaldi	Julgado - Nego Provimento
AIRE	1714	Terezinha Barbosa Coutinho	Estado do Tocantins	Julgado - Nego Provimento
AIRE	1715	Estado do Tocantins	Albino Filho Ferreira	Julgado - Não Conhecido
AIRE	1716	José Carlos Rego Moreira	Celtins Cia de Energia	Julgado - Não Conhecido
AIRE	1718	Gilberto Soares Viana	Estado do Tocantins	Julgado - Nego Seguimento
AIRE	1719	SEBRAE - TO	FETOMIPE	Julgado - Nego Provimento
AIRE	1722	Adelmaro Alves dos Santos	Estado do Tocantins	Julgado - Não Conhecido
AIRE	1723	Joel Farias Silva	Brasil Telecon S.A.	Julgado - Nego Seguimento
AIRE	1731	Edapp. Editora, Agencia e Publicidade	Estado do Tocantins	Julgado - Não Conhecido
AIRE	1733	Genilde de Azevedo Costa	Estado do Tocantins	Julgado - Não Conhecido
AIRE	1734	Estado do Tocantins	Neuza Pinheiro	Julgado - Dou Provimento
AIRE	1739	Volkswagen Serviços S/A	Benedito Pereira da Silva	Julgado - Nego Provimento
AIRE	1740	WTE. Engenharia Ltda	Elenn Oliveira Viana	Julgado - Não

				Conhecido
AIRE	1742	Terezinha Gomes Monteiro	Geraldo José Gonçalves	Julgado - Nego Provimento
AIRE	1743	Cheira Chistina Naves Barbieiro e outros	Banco do Brasil S/A	Julgado - Não Conhecido
AIRE	1746	banco do Brasil S.A	Cheila Chistina Naves Barbieiro	Julgado - Não Conhecido
AIRE	1748	Estado do Tocantins	Editora Venesas de Catálogo	Julgado - Nego Provimento
AIRE	1749	Jorgecg dos Santos Noleto	Estado do Tocantins	Julgado - Não Conhecido
AIRE	1752	Wellington Antenor de Sousa	Município de Palmas Tocantins	Julgado - Nego Provimento
AIRE	1756	Fundação UNIRG	Giovanni José da Silva	Julgado - Não Conhecido
AIRE	1757	Walbermar Rocha Paz	Ministério Público Estadual	Julgado - Não Conhecido
AIRE	1762	Carlos Umberto Duarte de Lima	Fabro Construtora Ltda.	Julgado - Nego Provimento
AIRE	1763	Carlos Umberto Duarte de Lima	Fabro Construtora Ltda.	Julgado - Nego Provimento
AIRE	1764	Estado do Tocantins	Daniel dos Santos Borges	Julgado - Nego Provimento
AIRE	1767	José Roberto Marques	Ministério Público do Tocantins	Julgado - Não Conhecido
AIRE	1773	Lucas Rodrigues dos Santos	Fabrice George Fabelle	Julgado - Nego Provimento
AIRE	1779	Bradesco Auto/RE Cia de Seguros S/A	Jéssica Batista Novaes Martins	Julgado - Nego Provimento
AIRE	1790	Angelo Dexheiner Zamboni e outros	Banco do Brasil S/A	Julgado - Não Conhecido
AIRE	1791	José Cantalijo e outros	Ivair Martins dos Santos Diniz e outros	Julgado - Nego Provimento
AIRE	1794	Douglas Mendes dos Santos	Presidente Comercial Concurso para Bambeiros	Julgado - Não Conhecido
AIRE	1808	Tocantins Transporte e Turismo Ltda	Margareth R. Lopes	Julgado - Não Conhecido
AIRE	1829	Caixa de Prev. Dos F. do B. do Brasil	Mauro José Ribas e outros	Julgado - Nego Seguimento
AIRE	1840	Fabyo Silva Couto	Ministério Público do Tocantins	Julgado - Nego Seguimento
AIRE	1842	Anália Barbosa Menezes	Galeleu Marcos Goarengui	Julgado - Dou Provimento
AIRE	1851	Banco ABN AMRO Ral S/A	Maurício Bandeira Brito	Julgado - Não Conhecido
AIRE	1857	TECONDI	Isoltech Tecnologias Eco isolante	Julgado - Nego Seguimento
AIRE	1859	Ronaldo Santana da Cunha	Sec. De Adm. Do Estado do Tocantins	Julgado - Não Conhecido
AIRE	1862	Ezilda Genésio da Silva	Município de Cariri do Tocantins	Julgado - Não Conhecido

RECURSO ESPECIAL NA AC Nº 7404/07

ORIGEM :COMARCA DE GURUPI/TO
 REFERENTE :AÇÃO DE USUCAPIÃO
 RECORRENTE :RAIMUNDO ROSAL FILHO E SUA MULHER MAYSA VENDRAMINI ROSAL, LASARO BORGES DE LIMA E SUA MULHER MAIRA EUNICE VILELA DE LIMA
 ADVOGADO :ALBERY CESAR DE OLIVEIRA
 RECORRIDO(S) :ARISTIDES SILVA E ESPÓLIO DE NEIDE MAGALY BREÇALLI SILVA
 ADVOGADO :JULIO SOLIMAR ROSA CAVALCANTI E OUTROS
 RELATORA :Desembargadora WILLAMARA LEILA – Presidente

Com fundamento no artigo 542 do Código de Processo Civil, intime-se, a parte recorrida para, querendo apresentar contrarrazões, no prazo de 15 (quinze) dias, ao(s) presente(s) recurso(s). Publique-se. Palmas/TO, 13 de janeiro de 2011.

AGRAVO NO RECURSO ESPECIAL NO AGI Nº 8417/08

ORIGEM :TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO TOCANTINS
 REFERENTE :AÇÃO DE ALIMENTOS
 AGRAVANTE :J. M. S.
 ADVOGADO :ANA ALAIDECASTRO AMARAL BRITO
 AGRAVADO :M. C. N. M. REP, POR SUA MÃE A. N. DOS S.
 ADVOGADO :SERGIO CONSTANTINO WACHELESKI E OUTROS
 RELATOR : Desembargador ANTONIO FÉLIX – Presidente Interino.

Com fundamento no artigo 544, § 2º do Código de Processo Civil, intime-se a parte agravada para, querendo, apresentar resposta aos termos do presente recurso, no prazo de 10 (dez) dias. Publique-se. Palmas/TO, 13 de janeiro de 2011.

AGRAVO NO RECURSO ESPECIAL NA AC Nº 8445/09

ORIGEM :COMARCA DE GURUPI/TO
 REFERENTE :AÇÃO DE EMBARGOS
 AGRAVANTE :BANCO DO BRASIL S/A
 ADVOGADO :ADRIANA MAURA DE TOLEDO LEME PALLAORO
 AGRAVADO(S) :ANTONIO BARTOLOMEU RAIMUNDO
 ADVOGADO :ANTONIO PEREIRA DA SILVA E OUTRO
 RELATOR : Desembargador ANTONIO FÉLIX – Presidente Interino

Com fundamento no artigo 544, § 2º do Código de Processo Civil, intime-se a parte agravada para, querendo, apresentar resposta aos termos do presente recurso, no prazo de 10 (dez) dias. Publique-se. Palmas/TO, 13 de janeiro de 2011.

DIVISÃO DE CONFERÊNCIA E CONTADORIA JUDICIAL

Laudos Técnicos

PRECAT 1823
 ORIGEM TRIBUNAL DE JUSTIÇA
 REFERENTE EXECUÇÃO DE ACÓRDÃO 1556/2006
 REQUISITANTE TRIBUNAL DE JUSTIÇA
 REQUERENTE CARLOS ANTONIO DO NASCIMENTO
 ADVOGADO CARLOS ANTONIO DO NASCIMENTO
 ENT. DEVEDORA ESTADO DO TOCANTINS

LAUDO TÉCNICO DEMONSTRATIVO DE CÁLCULO

1. INTRODUÇÃO

De ordem da Excelentíssima Senhora Desembargadora Willamara Leila – então Presidente do TJ/TO, a Divisão de Conferência e Contadoria Judicial do Tribunal de Justiça, apresenta o Laudo Técnico demonstrativo de cálculos contendo a Memória Discriminada e Atualizada de Cálculo partido dos valores originais apresentados nas planilhas às fls. 62/83.

2. METODOLOGIA

Para elaboração desta planilha, foi considerado o valor da diferença entre o valor do vencimento devido e o valor do vencimento pago, entre o período de outubro/1998 e janeiro/2006.

Para efetuar a atualização foram aplicados os índices da tabela de fatores de Atualização monetária de referencia para a Justiça Estadual/Precatórios (anexa) desenvolvida pelo mesmo autor da Tabela ENCOGE - Gilberto Mello que considerou o INPC (Tabela ENCOGE) até 09/12/2009 e TR a partir de 10/12/2009, conforme consulta e resposta anexa e de acordo com o que determina o Art. 2º § 16 da Emenda Constitucional nº 062/2009, C/C o Art. 36 da Resolução nº 115/2010 do CNJ.

A atualização monetária foi realizada a partir da data da lesão nos salários (outubro/1998) até 31/12/2010, acompanhando os parâmetros utilizados no último cálculo às fls. 62/83, nos termos o Art. 2º § 16 da Emenda Constitucional nº 062, C/C Art. 36 da Resolução 115/2010 do CNJ.

Os juros de mora foram computados com percentual de 0,5% (seis por cento) ao ano com início na data das lesões (outubro/1998) até entrada em vigor do novo código civil/2002, que autoriza aplicação de índice de 12,00% (doze por cento ao ano) até novembro de 2009 e juros simples (poupança) de 0,50% (meio por cento) ao mês a partir 10/dez/2009 29 até 31/dezembro/2010, c/c o Art. 2º § 16 da Emenda Constitucional 062/2009 C/C o Art. 36 da Resolução nº 115/2010 do CNJ.

3. MEMORIA DISCRIMINADA E ATUALIZADA DE CÁLCULO

PRECAT 1823

01 - Maria dos Santos Alves Maciel

Professora aposentada
 Matrícula nº 110671-6

[1]	[2]	[3]	[4]	[5]	[6]	[7]	[8]	[9]
DATA	VALOR DEVIDO	VALOR RECEBIDO	(PRINCIPAL) [2] - [3]	ÍNDICE DE ATUALIZAÇÃO	PRINCIPAL CORRIGIDO [4] x [5]	TAXA DE JURO	VALOR DO JURO [6] x [7]	PRINCIPAL ATUALIZADO [6] + [8]
nov/98	R\$ 1.661,88	R\$ 657,71	R\$ 1.004,17	2,1311112	R\$ 2.140,00	114,67%	R\$ 2.453,94	R\$ 4.593,93
dez/98	R\$ 1.661,88	R\$ 657,71	R\$ 1.004,17	2,1349541	R\$ 2.143,86	114,17%	R\$ 2.447,64	R\$ 4.591,50
13º sal.	R\$ 1.661,88	R\$ 657,71	R\$ 1.004,17	2,1349541	R\$ 2.143,86	114,17%	R\$ 2.447,64	R\$ 4.591,50
jan/99	R\$ 1.661,88	R\$ 657,71	R\$ 1.004,17	2,1260248	R\$ 2.134,89	113,67%	R\$ 2.426,73	R\$ 4.561,62
fev/99	R\$ 1.661,88	R\$ 657,71	R\$ 1.004,17	2,1122949	R\$ 2.121,10	113,17%	R\$ 2.400,45	R\$ 4.521,56
mar/99	R\$ 1.661,88	R\$ 657,71	R\$ 1.004,17	2,0853933	R\$ 2.094,09	112,67%	R\$ 2.359,41	R\$ 4.453,50
abr/99	R\$ 1.661,88	R\$ 657,71	R\$ 1.004,17	2,0590376	R\$ 2.067,62	112,17%	R\$ 2.319,25	R\$ 4.386,88
mai/99	R\$ 1.661,88	R\$ 657,71	R\$ 1.004,17	2,0494054	R\$ 2.057,95	111,67%	R\$ 2.298,11	R\$ 4.356,07
jun/99	R\$ 1.661,88	R\$ 657,71	R\$ 1.004,17	2,0483812	R\$ 2.056,92	111,17%	R\$ 2.286,68	R\$ 4.343,60
jul/99	R\$ 1.661,88	R\$ 657,71	R\$ 1.004,17	2,0469483	R\$ 2.055,48	110,67%	R\$ 2.274,80	R\$ 4.330,29
ago/99	R\$ 1.661,88	R\$ 657,71	R\$ 1.004,17	2,0319122	R\$ 2.040,39	110,17%	R\$ 2.247,89	R\$ 4.288,28
set/99	R\$ 1.661,88	R\$ 657,71	R\$ 1.004,17	2,0207978	R\$ 2.029,22	109,67%	R\$ 2.225,45	R\$ 4.254,68
out/99	R\$ 1.661,88	R\$ 657,71	R\$ 1.004,17	2,0129473	R\$ 2.021,34	109,17%	R\$ 2.206,70	R\$ 4.228,04
nov/99	R\$ 1.661,88	R\$ 657,71	R\$ 1.004,17	1,9938068	R\$ 2.002,12	108,67%	R\$ 2.175,70	R\$ 4.177,83
dez/99	R\$ 1.661,88	R\$ 657,71	R\$ 1.004,17	1,9752395	R\$ 1.983,48	108,17%	R\$ 2.145,53	R\$ 4.129,00
13º sal.	R\$ 1.661,88	R\$ 657,71	R\$ 1.004,17	1,9752395	R\$ 1.983,48	108,17%	R\$ 2.145,53	R\$ 4.129,00
jan/00	R\$ 1.661,88	R\$ 661,52	R\$ 1.000,36	1,9607301	R\$ 1.961,44	107,67%	R\$ 2.111,88	R\$ 4.073,31

fev/00	R\$ 1.661,88	R\$ 661,52	R\$ 1.000,36	1,9488422	R\$ 1.949,54	107,17%	R\$ 2.089,33	R\$ 4.038,87
mar/00	R\$ 1.661,88	R\$ 661,52	R\$ 1.000,36	1,9478682	R\$ 1.948,57	106,67%	R\$ 2.078,54	R\$ 4.027,11
abr/00	R\$ 1.661,88	R\$ 661,52	R\$ 1.000,36	1,9453393	R\$ 1.946,04	106,17%	R\$ 2.066,11	R\$ 4.012,15
mai/00	R\$ 1.661,88	R\$ 661,52	R\$ 1.000,36	1,9435901	R\$ 1.944,29	105,67%	R\$ 2.054,53	R\$ 3.998,82
jun/00	R\$ 1.661,88	R\$ 661,52	R\$ 1.000,36	1,9445624	R\$ 1.945,26	105,17%	R\$ 2.045,83	R\$ 3.991,09
jul/00	R\$ 1.661,88	R\$ 661,52	R\$ 1.000,36	1,9387461	R\$ 1.939,44	104,67%	R\$ 2.030,02	R\$ 3.969,46
ago/00	R\$ 1.661,88	R\$ 661,52	R\$ 1.000,36	1,9121670	R\$ 1.912,86	104,17%	R\$ 1.992,62	R\$ 3.905,48
set/00	R\$ 1.661,88	R\$ 661,52	R\$ 1.000,36	1,8893064	R\$ 1.889,99	103,67%	R\$ 1.959,35	R\$ 3.849,34
out/00	R\$ 1.661,88	R\$ 661,52	R\$ 1.000,36	1,8812172	R\$ 1.881,89	103,17%	R\$ 1.941,55	R\$ 3.823,44
nov/00	R\$ 1.661,88	R\$ 661,52	R\$ 1.000,36	1,8782120	R\$ 1.878,89	102,67%	R\$ 1.929,05	R\$ 3.807,94
dez/00	R\$ 1.661,88	R\$ 661,52	R\$ 1.000,36	1,8727809	R\$ 1.873,46	102,17%	R\$ 1.914,11	R\$ 3.787,56
13º sal.	R\$ 1.661,88	R\$ 661,52	R\$ 1.000,36	1,8727809	R\$ 1.873,46	102,17%	R\$ 1.914,11	R\$ 3.787,56
jan/01	R\$ 1.661,88	R\$ 661,52	R\$ 1.000,36	1,8625370	R\$ 1.863,21	101,67%	R\$ 1.894,32	R\$ 3.757,53
fev/01	R\$ 1.661,88	R\$ 661,52	R\$ 1.000,36	1,8483050	R\$ 1.848,97	101,17%	R\$ 1.870,60	R\$ 3.719,57
mar/01	R\$ 1.661,88	R\$ 661,52	R\$ 1.000,36	1,8392925	R\$ 1.839,95	100,67%	R\$ 1.852,28	R\$ 3.692,24
abr/01	R\$ 1.661,88	R\$ 661,52	R\$ 1.000,36	1,8305061	R\$ 1.831,17	100,17%	R\$ 1.834,28	R\$ 3.665,44
mai/01	R\$ 1.661,88	R\$ 661,52	R\$ 1.000,36	1,8152579	R\$ 1.815,91	99,67%	R\$ 1.809,92	R\$ 3.625,83
jun/01	R\$ 1.661,88	R\$ 661,52	R\$ 1.000,36	1,8049696	R\$ 1.805,62	99,17%	R\$ 1.790,63	R\$ 3.596,25
jul/01	R\$ 1.661,88	R\$ 661,52	R\$ 1.000,36	1,7942044	R\$ 1.794,85	98,67%	R\$ 1.770,98	R\$ 3.565,83
ago/01	R\$ 1.661,88	R\$ 661,52	R\$ 1.000,36	1,7745073	R\$ 1.775,15	98,17%	R\$ 1.742,66	R\$ 3.517,81
set/01	R\$ 1.661,88	R\$ 661,52	R\$ 1.000,36	1,7605986	R\$ 1.761,23	97,67%	R\$ 1.720,20	R\$ 3.481,43
out/01	R\$ 1.661,88	R\$ 661,52	R\$ 1.000,36	1,7528859	R\$ 1.753,52	97,17%	R\$ 1.703,89	R\$ 3.457,41
nov/01	R\$ 1.661,88	R\$ 661,52	R\$ 1.000,36	1,7365622	R\$ 1.737,19	96,67%	R\$ 1.679,34	R\$ 3.416,53
dez/01	R\$ 1.661,88	R\$ 661,52	R\$ 1.000,36	1,7144459	R\$ 1.715,06	96,17%	R\$ 1.649,38	R\$ 3.364,44
13º sal.	R\$ 1.661,88	R\$ 661,52	R\$ 1.000,36	1,7144459	R\$ 1.715,06	96,17%	R\$ 1.649,38	R\$ 3.364,44
jan/02	R\$ 1.661,88	R\$ 661,52	R\$ 1.000,36	1,7018522	R\$ 1.702,46	95,67%	R\$ 1.628,75	R\$ 3.331,21
fev/02	R\$ 1.661,88	R\$ 661,52	R\$ 1.000,36	1,6838351	R\$ 1.684,44	95,17%	R\$ 1.603,08	R\$ 3.287,52
mar/02	R\$ 1.661,88	R\$ 661,52	R\$ 1.000,36	1,6786314	R\$ 1.679,24	94,67%	R\$ 1.589,73	R\$ 3.268,97
abr/02	R\$ 1.661,88	R\$ 661,52	R\$ 1.000,36	1,6682880	R\$ 1.668,89	94,17%	R\$ 1.571,59	R\$ 3.240,48
mai/02	R\$ 1.661,88	R\$ 661,52	R\$ 1.000,36	1,6570202	R\$ 1.657,62	93,67%	R\$ 1.552,69	R\$ 3.210,31
jun/02	R\$ 1.661,88	R\$ 661,52	R\$ 1.000,36	1,6555303	R\$ 1.656,13	93,17%	R\$ 1.543,01	R\$ 3.199,14
jul/02	R\$ 1.661,88	R\$ 661,52	R\$ 1.000,36	1,6454928	R\$ 1.646,09	92,67%	R\$ 1.525,43	R\$ 3.171,51
ago/02	R\$ 1.661,88	R\$ 661,52	R\$ 1.000,36	1,6267847	R\$ 1.627,37	92,17%	R\$ 1.499,95	R\$ 3.127,32
set/02	R\$ 1.661,88	R\$ 661,52	R\$ 1.000,36	1,6129137	R\$ 1.613,49	91,67%	R\$ 1.479,09	R\$ 3.092,58
out/02	R\$ 1.661,88	R\$ 661,52	R\$ 1.000,36	1,5996367	R\$ 1.600,21	91,17%	R\$ 1.458,91	R\$ 3.059,13
nov/02	R\$ 1.661,88	R\$ 661,52	R\$ 1.000,36	1,5749106	R\$ 1.575,48	90,67%	R\$ 1.428,49	R\$ 3.003,96
dez/02	R\$ 1.661,88	R\$ 661,52	R\$ 1.000,36	1,5232717	R\$ 1.523,82	90,17%	R\$ 1.374,03	R\$ 2.897,85
13º sal.	R\$ 1.661,88	R\$ 661,52	R\$ 1.000,36	1,5232717	R\$ 1.523,82	90,17%	R\$ 1.374,03	R\$ 2.897,85
jan/03	R\$ 1.661,88	R\$ 661,52	R\$ 1.000,36	1,4832246	R\$ 1.483,76	89,17%	R\$ 1.323,07	R\$ 2.806,83
fev/03	R\$ 1.661,88	R\$ 661,52	R\$ 1.000,36	1,4474721	R\$ 1.447,99	88,17%	R\$ 1.276,70	R\$ 2.724,69
mar/03	R\$ 1.661,88	R\$ 661,52	R\$ 1.000,36	1,4266431	R\$ 1.427,16	87,17%	R\$ 1.244,05	R\$ 2.671,21
abr/03	R\$ 1.661,88	R\$ 661,52	R\$ 1.000,36	1,4073622	R\$ 1.407,87	86,17%	R\$ 1.213,16	R\$ 2.621,03
mai/03	R\$ 1.661,88	R\$ 661,52	R\$ 1.000,36	1,3882050	R\$ 1.388,70	85,17%	R\$ 1.182,76	R\$ 2.571,46
jun/03	R\$ 1.661,88	R\$ 661,52	R\$ 1.000,36	1,3745965	R\$ 1.375,09	84,17%	R\$ 1.157,41	R\$ 2.532,51
jul/03	R\$ 1.661,88	R\$ 661,52	R\$ 1.000,36	1,3754217	R\$ 1.375,92	83,17%	R\$ 1.144,35	R\$ 2.520,27
ago/03	R\$ 1.661,88	R\$ 661,52	R\$ 1.000,36	1,3748718	R\$ 1.375,37	82,17%	R\$ 1.130,14	R\$ 2.505,51
set/03	R\$ 1.661,88	R\$ 661,52	R\$ 1.000,36	1,3724015	R\$ 1.372,90	81,17%	R\$ 1.114,38	R\$ 2.487,27
out/03	R\$ 1.661,88	R\$ 661,52	R\$ 1.000,36	1,3612393	R\$ 1.361,73	80,17%	R\$ 1.091,70	R\$ 2.453,43
nov/03	R\$ 1.661,88	R\$ 661,52	R\$ 1.000,36	1,3559511	R\$ 1.356,44	79,17%	R\$ 1.073,89	R\$ 2.430,33
dez/03	R\$ 1.661,88	R\$ 661,52	R\$ 1.000,36	1,3509526	R\$ 1.351,44	78,17%	R\$ 1.056,42	R\$ 2.407,86
13º sal.	R\$ 1.661,88	R\$ 661,52	R\$ 1.000,36	1,3509526	R\$ 1.351,44	78,17%	R\$ 1.056,42	R\$ 2.407,86
jan/04	R\$ 1.661,88	R\$ 661,52	R\$ 1.000,36	1,3436966	R\$ 1.344,18	77,17%	R\$ 1.037,30	R\$ 2.381,48

fev/04	R\$ 1.661,88	R\$ 661,52	R\$ 1.000,36	1,3326357	R\$ 1.333,12	76,17%	R\$ 1.015,43	R\$ 2.348,55
mar/04	R\$ 1.661,88	R\$ 788,00	R\$ 873,88	1,3274586	R\$ 1.160,04	75,17%	R\$ 872,00	R\$ 2.032,04
abr/04	R\$ 1.661,88	R\$ 788,00	R\$ 873,88	1,3199350	R\$ 1.153,46	74,17%	R\$ 855,52	R\$ 2.008,99
mai/04	R\$ 1.661,88	R\$ 788,00	R\$ 873,88	1,3145454	R\$ 1.148,75	73,17%	R\$ 840,54	R\$ 1.989,30
jun/04	R\$ 1.661,88	R\$ 788,00	R\$ 873,88	1,3093081	R\$ 1.144,18	72,17%	R\$ 825,75	R\$ 1.969,93
jul/04	R\$ 1.661,88	R\$ 788,00	R\$ 873,88	1,3027942	R\$ 1.138,49	71,17%	R\$ 810,26	R\$ 1.948,75
ago/04	R\$ 1.661,88	R\$ 788,00	R\$ 873,88	1,2933527	R\$ 1.130,24	70,17%	R\$ 793,09	R\$ 1.923,32
set/04	R\$ 1.661,88	R\$ 788,00	R\$ 873,88	1,2869181	R\$ 1.124,61	69,17%	R\$ 777,89	R\$ 1.902,51
out/04	R\$ 1.661,88	R\$ 788,00	R\$ 873,88	1,2847341	R\$ 1.122,70	68,17%	R\$ 765,35	R\$ 1.888,05
nov/04	R\$ 1.661,88	R\$ 788,00	R\$ 873,88	1,2825537	R\$ 1.120,80	67,17%	R\$ 752,84	R\$ 1.873,64
dez/04	R\$ 1.661,88	R\$ 788,00	R\$ 873,88	1,2769352	R\$ 1.115,89	66,17%	R\$ 738,38	R\$ 1.854,27
13º sal.	R\$ 1.661,88	R\$ 788,00	R\$ 873,88	1,2769352	R\$ 1.115,89	65,17%	R\$ 727,22	R\$ 1.843,11
jan/05	R\$ 1.661,88	R\$ 788,00	R\$ 873,88	1,2660472	R\$ 1.106,37	64,17%	R\$ 709,96	R\$ 1.816,33
fev/05	R\$ 1.661,88	R\$ 788,00	R\$ 873,88	1,2588716	R\$ 1.100,10	63,17%	R\$ 694,93	R\$ 1.795,04
mar/05	R\$ 1.661,88	R\$ 811,00	R\$ 850,88	1,2533569	R\$ 1.066,46	62,17%	R\$ 663,02	R\$ 1.729,47
abr/05	R\$ 1.661,88	R\$ 811,00	R\$ 850,88	1,2442737	R\$ 1.058,73	61,17%	R\$ 647,62	R\$ 1.706,35
mai/05	R\$ 1.661,88	R\$ 811,00	R\$ 850,88	1,2330529	R\$ 1.049,18	60,17%	R\$ 631,29	R\$ 1.680,47
jun/05	R\$ 1.661,88	R\$ 811,00	R\$ 850,88	1,2244815	R\$ 1.041,89	59,17%	R\$ 616,48	R\$ 1.658,37
jul/05	R\$ 1.661,88	R\$ 811,00	R\$ 850,88	1,2258299	R\$ 1.043,03	58,17%	R\$ 606,73	R\$ 1.649,77
ago/05	R\$ 1.661,88	R\$ 811,00	R\$ 850,88	1,2254623	R\$ 1.042,72	57,17%	R\$ 596,12	R\$ 1.638,85
set/05	R\$ 1.661,88	R\$ 811,00	R\$ 850,88	1,2254623	R\$ 1.042,72	56,17%	R\$ 585,70	R\$ 1.628,42
out/05	R\$ 1.661,88	R\$ 811,00	R\$ 850,88	1,2236268	R\$ 1.041,16	55,17%	R\$ 574,41	R\$ 1.615,57
nov/05	R\$ 1.661,88	R\$ 811,00	R\$ 850,88	1,2165707	R\$ 1.035,16	54,17%	R\$ 560,74	R\$ 1.595,90
dez/05	R\$ 1.661,88	R\$ 811,00	R\$ 850,88	1,2100365	R\$ 1.029,60	53,17%	R\$ 547,44	R\$ 1.577,03
13º sal.	R\$ 1.661,88	R\$ 811,00	R\$ 850,88	1,2100365	R\$ 1.029,60	52,17%	R\$ 537,14	R\$ 1.566,74
jan/06	R\$ 1.661,88	R\$ 811,00	R\$ 850,88	1,2052157	R\$ 1.025,49	51,17%	R\$ 524,75	R\$ 1.550,24
Total geral das parcelas								R\$ 290.334,72
duzentos e noventa mil, trezentos e trinta e quatro reais e setenta e dois centavos								

02 - Maria Ferreira Martins Alves

Professora aposentada
Matricula nº 112216-9
Fichas financeiras, fls. 190/200

[1]	[2]	[3]	[4]	[5]	[6]	[7]	[8]	[9]
DATA	VALOR DEVIDO	VALOR RECEBIDO	(PRINCIPAL) [2] - [3]	ÍNDICE DE ATUALIZAÇÃO	PRINCIPAL CORRIGIDO [4] x [5]	TAXA DE JURO	VALOR DO JURO [6] x [7]	PRINCIPAL ATUALIZADO [6] + [8]
nov/98	R\$ 775,71	R\$ 589,67	R\$ 186,04	2,1311112	R\$ 396,47	114,67%	R\$ 454,63	R\$ 851,11
dez/98	R\$ 775,71	R\$ 589,67	R\$ 186,04	2,1349541	R\$ 397,19	114,17%	R\$ 453,47	R\$ 850,66
13º sal.	R\$ 775,71	R\$ 589,67	R\$ 186,04	2,1349541	R\$ 397,19	114,17%	R\$ 453,47	R\$ 850,66
jan/99	R\$ 775,71	R\$ 589,67	R\$ 186,04	2,1260248	R\$ 395,53	113,67%	R\$ 449,59	R\$ 845,12
fev/99	R\$ 775,71	R\$ 589,67	R\$ 186,04	2,1122949	R\$ 392,97	113,17%	R\$ 444,73	R\$ 837,70
mar/99	R\$ 775,71	R\$ 589,67	R\$ 186,04	2,0853933	R\$ 387,97	112,67%	R\$ 437,12	R\$ 825,09
abr/99	R\$ 775,71	R\$ 589,67	R\$ 186,04	2,0590376	R\$ 383,06	112,17%	R\$ 429,68	R\$ 812,75
mai/99	R\$ 775,71	R\$ 589,67	R\$ 186,04	2,0494054	R\$ 381,27	111,67%	R\$ 425,77	R\$ 807,04
jun/99	R\$ 775,71	R\$ 589,67	R\$ 186,04	2,0483812	R\$ 381,08	111,17%	R\$ 423,65	R\$ 804,73
jul/99	R\$ 775,71	R\$ 589,67	R\$ 186,04	2,0469483	R\$ 380,81	110,67%	R\$ 421,45	R\$ 802,26
ago/99	R\$ 775,71	R\$ 589,67	R\$ 186,04	2,0319122	R\$ 378,02	110,17%	R\$ 416,46	R\$ 794,48
set/99	R\$ 775,71	R\$ 589,67	R\$ 186,04	2,0207978	R\$ 375,95	109,67%	R\$ 412,30	R\$ 788,25
out/99	R\$ 775,71	R\$ 589,67	R\$ 186,04	2,0129473	R\$ 374,49	109,17%	R\$ 408,83	R\$ 783,32
nov/99	R\$ 775,71	R\$ 589,67	R\$ 186,04	1,9938068	R\$ 370,93	108,67%	R\$ 403,09	R\$ 774,02
dez/99	R\$ 775,71	R\$ 589,67	R\$ 186,04	1,9752395	R\$ 367,47	108,17%	R\$ 397,50	R\$ 764,97
13º sal.	R\$ 775,71	R\$ 589,67	R\$ 186,04	1,9752395	R\$ 367,47	108,17%	R\$ 397,50	R\$ 764,97

jan/00	R\$ 775,71	R\$ 591,89	R\$ 183,82	1,9607301	R\$ 360,42	107,67%	R\$ 388,07	R\$ 748,49
fev/00	R\$ 775,71	R\$ 591,89	R\$ 183,82	1,9488422	R\$ 358,24	107,17%	R\$ 383,92	R\$ 742,16
mar/00	R\$ 775,71	R\$ 591,89	R\$ 183,82	1,9478682	R\$ 358,06	106,67%	R\$ 381,94	R\$ 740,00
abr/00	R\$ 775,71	R\$ 591,89	R\$ 183,82	1,9453393	R\$ 357,59	106,17%	R\$ 379,66	R\$ 737,25
mai/00	R\$ 775,71	R\$ 591,89	R\$ 183,82	1,9435901	R\$ 357,27	105,67%	R\$ 377,53	R\$ 734,80
jun/00	R\$ 775,71	R\$ 591,89	R\$ 183,82	1,9445624	R\$ 357,45	105,17%	R\$ 375,93	R\$ 733,38
jul/00	R\$ 775,71	R\$ 591,89	R\$ 183,82	1,9387461	R\$ 356,38	104,67%	R\$ 373,02	R\$ 729,40
ago/00	R\$ 775,71	R\$ 591,89	R\$ 183,82	1,9121670	R\$ 351,49	104,17%	R\$ 366,15	R\$ 717,65
set/00	R\$ 775,71	R\$ 697,52	R\$ 78,19	1,8893064	R\$ 147,72	103,67%	R\$ 153,15	R\$ 300,87
out/00	R\$ 775,71	R\$ 594,34	R\$ 181,37	1,8812172	R\$ 341,20	103,17%	R\$ 352,01	R\$ 693,21
nov/00	R\$ 775,71	R\$ 594,34	R\$ 181,37	1,8782120	R\$ 340,65	102,67%	R\$ 349,75	R\$ 690,40
dez/00	R\$ 775,71	R\$ 594,34	R\$ 181,37	1,8727809	R\$ 339,67	102,17%	R\$ 347,04	R\$ 686,70
13º sal.	R\$ 775,71	R\$ 594,34	R\$ 181,37	1,8727809	R\$ 339,67	102,17%	R\$ 347,04	R\$ 686,70
jan/01	R\$ 775,71	R\$ 594,34	R\$ 181,37	1,8625370	R\$ 337,81	101,67%	R\$ 343,45	R\$ 681,26
fev/01	R\$ 775,71	R\$ 594,34	R\$ 181,37	1,8483050	R\$ 335,23	101,17%	R\$ 339,15	R\$ 674,38
mar/01	R\$ 775,71	R\$ 594,34	R\$ 181,37	1,8392925	R\$ 333,59	100,67%	R\$ 335,83	R\$ 669,42
abr/01	R\$ 775,71	R\$ 594,34	R\$ 181,37	1,8305061	R\$ 332,00	100,17%	R\$ 332,56	R\$ 664,56
mai/01	R\$ 775,71	R\$ 594,34	R\$ 181,37	1,8152579	R\$ 329,23	99,67%	R\$ 328,15	R\$ 657,38
jun/01	R\$ 775,71	R\$ 594,34	R\$ 181,37	1,8049696	R\$ 327,37	99,17%	R\$ 324,65	R\$ 652,02
jul/01	R\$ 775,71	R\$ 594,34	R\$ 181,37	1,7942044	R\$ 325,41	98,67%	R\$ 321,09	R\$ 646,50
ago/01	R\$ 775,71	R\$ 594,34	R\$ 181,37	1,7745073	R\$ 321,84	98,17%	R\$ 315,95	R\$ 637,80
set/01	R\$ 775,71	R\$ 656,00	R\$ 119,71	1,7605986	R\$ 210,76	97,67%	R\$ 205,85	R\$ 416,61
out/01	R\$ 775,71	R\$ 656,00	R\$ 119,71	1,7528859	R\$ 209,84	97,17%	R\$ 203,90	R\$ 413,74
nov/01	R\$ 775,71	R\$ 656,00	R\$ 119,71	1,7365622	R\$ 207,88	96,67%	R\$ 200,96	R\$ 408,85
dez/01	R\$ 775,71	R\$ 656,00	R\$ 119,71	1,7144459	R\$ 205,24	96,17%	R\$ 197,38	R\$ 402,61
13º sal.	R\$ 775,71	R\$ 656,00	R\$ 119,71	1,7144459	R\$ 205,24	96,17%	R\$ 197,38	R\$ 402,61
jan/02	R\$ 775,71	R\$ 656,00	R\$ 119,71	1,7018522	R\$ 203,73	95,67%	R\$ 194,91	R\$ 398,64
fev/02	R\$ 775,71	R\$ 656,00	R\$ 119,71	1,6838351	R\$ 201,57	95,17%	R\$ 191,84	R\$ 393,41
mar/02	R\$ 775,71	R\$ 656,00	R\$ 119,71	1,6786314	R\$ 200,95	94,67%	R\$ 190,24	R\$ 391,19
abr/02	R\$ 775,71	R\$ 656,00	R\$ 119,71	1,6682880	R\$ 199,71	94,17%	R\$ 188,07	R\$ 387,78
mai/02	R\$ 775,71	R\$ 656,00	R\$ 119,71	1,6570202	R\$ 198,36	93,67%	R\$ 185,81	R\$ 384,17
jun/02	R\$ 775,71	R\$ 656,00	R\$ 119,71	1,6555303	R\$ 198,18	93,17%	R\$ 184,65	R\$ 382,83
jul/02	R\$ 775,71	R\$ 656,00	R\$ 119,71	1,6454928	R\$ 196,98	92,67%	R\$ 182,54	R\$ 379,53
ago/02	R\$ 775,71	R\$ 656,00	R\$ 119,71	1,6267847	R\$ 194,74	92,17%	R\$ 179,49	R\$ 374,24
set/02	R\$ 775,71	R\$ 656,00	R\$ 119,71	1,6129137	R\$ 193,08	91,67%	R\$ 177,00	R\$ 370,08
out/02	R\$ 775,71	R\$ 656,00	R\$ 119,71	1,5996367	R\$ 191,49	91,17%	R\$ 174,58	R\$ 366,08
nov/02	R\$ 775,71	R\$ 656,00	R\$ 119,71	1,5749106	R\$ 188,53	90,67%	R\$ 170,94	R\$ 359,48
dez/02	R\$ 775,71	R\$ 656,00	R\$ 119,71	1,5232717	R\$ 182,35	90,17%	R\$ 164,43	R\$ 346,78
13º sal.	R\$ 775,71	R\$ 656,00	R\$ 119,71	1,5232717	R\$ 182,35	90,17%	R\$ 164,43	R\$ 346,78
jan/03	R\$ 775,71	R\$ 656,00	R\$ 119,71	1,4832246	R\$ 177,56	89,17%	R\$ 158,33	R\$ 335,88
fev/03	R\$ 775,71	R\$ 656,00	R\$ 119,71	1,4474721	R\$ 173,28	88,17%	R\$ 152,78	R\$ 326,06
mar/03	R\$ 775,71	R\$ 656,00	R\$ 119,71	1,4266431	R\$ 170,78	87,17%	R\$ 148,87	R\$ 319,66
abr/03	R\$ 775,71	R\$ 656,00	R\$ 119,71	1,4073622	R\$ 168,48	86,17%	R\$ 145,18	R\$ 313,65
mai/03	R\$ 775,71	R\$ 656,00	R\$ 119,71	1,3882050	R\$ 166,18	85,17%	R\$ 141,54	R\$ 307,72
jun/03	R\$ 775,71	R\$ 656,00	R\$ 119,71	1,3745965	R\$ 164,55	84,17%	R\$ 138,50	R\$ 303,06
jul/03	R\$ 775,71	R\$ 656,00	R\$ 119,71	1,3754217	R\$ 164,65	83,17%	R\$ 136,94	R\$ 301,59
ago/03	R\$ 775,71	R\$ 656,00	R\$ 119,71	1,3748718	R\$ 164,59	82,17%	R\$ 135,24	R\$ 299,83
set/03	R\$ 775,71	R\$ 656,00	R\$ 119,71	1,3724015	R\$ 164,29	81,17%	R\$ 133,35	R\$ 297,64
out/03	R\$ 775,71	R\$ 656,00	R\$ 119,71	1,3612393	R\$ 162,95	80,17%	R\$ 130,64	R\$ 293,59
nov/03	R\$ 775,71	R\$ 656,00	R\$ 119,71	1,3559511	R\$ 162,32	79,17%	R\$ 128,51	R\$ 290,83
dez/03	R\$ 775,71	R\$ 656,00	R\$ 119,71	1,3509526	R\$ 161,72	78,17%	R\$ 126,42	R\$ 288,14
13º sal.	R\$ 775,71	R\$ 656,00	R\$ 119,71	1,3509526	R\$ 161,72	78,17%	R\$ 126,42	R\$ 288,14

jan/04	R\$ 775,71	R\$ 656,00	R\$ 119,71	1,3436966	R\$ 160,85	77,17%	R\$ 124,13	R\$ 284,98
fev/04	R\$ 775,71	R\$ 656,00	R\$ 119,71	1,3326357	R\$ 159,53	76,17%	R\$ 121,51	R\$ 281,04
mar/04	R\$ 775,71	R\$ 788,00	R\$ -	1,3274586	R\$ -	75,17%	R\$ -	R\$ -
abr/04	R\$ 775,71	R\$ 788,00	R\$ -	1,3199350	R\$ -	74,17%	R\$ -	R\$ -
mai/04	R\$ 775,71	R\$ 788,00	R\$ -	1,3145454	R\$ -	73,17%	R\$ -	R\$ -
jun/04	R\$ 775,71	R\$ 788,00	R\$ -	1,3093081	R\$ -	72,17%	R\$ -	R\$ -
jul/04	R\$ 775,71	R\$ 788,00	R\$ -	1,3027942	R\$ -	71,17%	R\$ -	R\$ -
ago/04	R\$ 775,71	R\$ 788,00	R\$ -	1,2933527	R\$ -	70,17%	R\$ -	R\$ -
set/04	R\$ 775,71	R\$ 788,00	R\$ -	1,2869181	R\$ -	69,17%	R\$ -	R\$ -
out/04	R\$ 775,71	R\$ 788,00	R\$ -	1,2847341	R\$ -	68,17%	R\$ -	R\$ -
nov/04	R\$ 775,71	R\$ 788,00	R\$ -	1,2825537	R\$ -	67,17%	R\$ -	R\$ -
dez/04	R\$ 775,71	R\$ 788,00	R\$ -	1,2769352	R\$ -	66,17%	R\$ -	R\$ -
13º sal.	R\$ 775,71	R\$ 788,00	R\$ -	1,2769352	R\$ -	65,17%	R\$ -	R\$ -
jan/05	R\$ 775,71	R\$ 788,00	R\$ -	1,2660472	R\$ -	64,17%	R\$ -	R\$ -
fev/05	R\$ 775,71	R\$ 788,00	R\$ -	1,2588716	R\$ -	63,17%	R\$ -	R\$ -
mar/05	R\$ 775,71	R\$ 811,00	R\$ -	1,2533569	R\$ -	62,17%	R\$ -	R\$ -
abr/05	R\$ 775,71	R\$ 811,00	R\$ -	1,2442737	R\$ -	61,17%	R\$ -	R\$ -
mai/05	R\$ 775,71	R\$ 811,00	R\$ -	1,2330529	R\$ -	60,17%	R\$ -	R\$ -
jun/05	R\$ 775,71	R\$ 811,00	R\$ -	1,2244815	R\$ -	59,17%	R\$ -	R\$ -
jul/05	R\$ 775,71	R\$ 811,00	R\$ -	1,2258299	R\$ -	58,17%	R\$ -	R\$ -
ago/05	R\$ 775,71	R\$ 811,00	R\$ -	1,2254623	R\$ -	57,17%	R\$ -	R\$ -
set/05	R\$ 775,71	R\$ 811,00	R\$ -	1,2254623	R\$ -	56,17%	R\$ -	R\$ -
out/05	R\$ 775,71	R\$ 811,00	R\$ -	1,2236268	R\$ -	55,17%	R\$ -	R\$ -
nov/05	R\$ 775,71	R\$ 811,00	R\$ -	1,2165707	R\$ -	54,17%	R\$ -	R\$ -
dez/05	R\$ 775,71	R\$ 811,00	R\$ -	1,2100365	R\$ -	53,17%	R\$ -	R\$ -
13º sal.	R\$ 775,71	R\$ 811,00	R\$ -	1,2100365	R\$ -	52,17%	R\$ -	R\$ -
jan/06	R\$ 865,47	R\$ 811,00	R\$ -	1,2052157	R\$ -	51,17%	R\$ -	R\$ -
Total geral das parcelas								R\$ 38.638,60
trinta e oito mil, seiscentos e trinta e oito reais e sessenta centavos								

03 - Maria Ivanildes Alves

Professora aposentada

Matricula nº 90000930-6

Fichas financeiras, fls. 179/189

[1]	[2]	[3]	[4]	[5]	[6]	[7]	[8]	[9]
DATA	VALOR DEVIDO	VALOR RECEBIDO	(PRINCIPAL) [2] - [3]	INDICE DE ATUALIZAÇÃO	PRINCIPAL CORRIGIDO [4] x [5]	TAXA DE JURO	VALOR DO JURO [6] x [7]	PRINCIPAL ATUALIZADO [6] + [8]
nov/98	R\$ 830,17	R\$ 630,01	R\$ 200,16	2,1311112	R\$ 426,56	114,67%	R\$ 489,14	R\$ 915,70
dez/98	R\$ 830,17	R\$ 630,01	R\$ 200,16	2,1349541	R\$ 427,33	114,17%	R\$ 487,89	R\$ 915,22
13º sal.	R\$ 830,17	R\$ 630,01	R\$ 200,16	2,1349541	R\$ 427,33	114,17%	R\$ 487,89	R\$ 915,22
jan/99	R\$ 830,17	R\$ 630,01	R\$ 200,16	2,1260248	R\$ 425,55	113,67%	R\$ 483,72	R\$ 909,26
fev/99	R\$ 830,17	R\$ 630,01	R\$ 200,16	2,1122949	R\$ 422,80	113,17%	R\$ 478,48	R\$ 901,28
mar/99	R\$ 830,17	R\$ 630,01	R\$ 200,16	2,0853933	R\$ 417,41	112,67%	R\$ 470,30	R\$ 887,71
abr/99	R\$ 830,17	R\$ 630,01	R\$ 200,16	2,0590376	R\$ 412,14	112,17%	R\$ 462,29	R\$ 874,43
mai/99	R\$ 830,17	R\$ 630,01	R\$ 200,16	2,0494054	R\$ 410,21	111,67%	R\$ 458,08	R\$ 868,29
jun/99	R\$ 830,17	R\$ 630,01	R\$ 200,16	2,0483812	R\$ 410,00	111,17%	R\$ 455,80	R\$ 865,81
jul/99	R\$ 830,17	R\$ 630,01	R\$ 200,16	2,0469483	R\$ 409,72	110,67%	R\$ 453,43	R\$ 863,15
ago/99	R\$ 830,17	R\$ 630,01	R\$ 200,16	2,0319122	R\$ 406,71	110,17%	R\$ 448,07	R\$ 854,78
set/99	R\$ 830,17	R\$ 630,01	R\$ 200,16	2,0207978	R\$ 404,48	109,67%	R\$ 443,60	R\$ 848,08
out/99	R\$ 830,17	R\$ 630,01	R\$ 200,16	2,0129473	R\$ 402,91	109,17%	R\$ 439,86	R\$ 842,77
nov/99	R\$ 830,17	R\$ 630,01	R\$ 200,16	1,9938068	R\$ 399,08	108,67%	R\$ 433,68	R\$ 832,76
dez/99	R\$ 830,17	R\$ 630,01	R\$ 200,16	1,9752395	R\$ 395,36	108,17%	R\$ 427,67	R\$ 823,03
13º sal.	R\$ 830,17	R\$ 630,01	R\$ 200,16	1,9752395	R\$ 395,36	108,17%	R\$ 427,67	R\$ 823,03

sal.	830,17	630,01	200,16		395,36		427,67	823,03
jan/00	R\$ 830,17	R\$ 630,99	R\$ 199,18	1,9607301	R\$ 390,54	107,67%	R\$ 420,49	R\$ 811,03
fev/00	R\$ 830,17	R\$ 630,99	R\$ 199,18	1,9488422	R\$ 388,17	107,17%	R\$ 416,00	R\$ 804,17
mar/00	R\$ 830,17	R\$ 630,99	R\$ 199,18	1,9478682	R\$ 387,98	106,67%	R\$ 413,85	R\$ 801,83
abr/00	R\$ 830,17	R\$ 630,99	R\$ 199,18	1,9453393	R\$ 387,47	106,17%	R\$ 411,38	R\$ 798,85
mai/00	R\$ 830,17	R\$ 630,99	R\$ 199,18	1,9435901	R\$ 387,12	105,67%	R\$ 409,07	R\$ 796,20
jun/00	R\$ 830,17	R\$ 630,99	R\$ 199,18	1,9445624	R\$ 387,32	105,17%	R\$ 407,34	R\$ 794,66
jul/00	R\$ 830,17	R\$ 630,99	R\$ 199,18	1,9387461	R\$ 386,16	104,67%	R\$ 404,19	R\$ 790,35
ago/00	R\$ 830,17	R\$ 630,99	R\$ 199,18	1,9121670	R\$ 380,87	104,17%	R\$ 396,75	R\$ 777,61
set/00	R\$ 830,17	R\$ 630,99	R\$ 199,18	1,8893064	R\$ 376,31	103,67%	R\$ 390,12	R\$ 766,43
out/00	R\$ 830,17	R\$ 630,99	R\$ 199,18	1,8812172	R\$ 374,70	103,17%	R\$ 386,58	R\$ 761,28
nov/00	R\$ 830,17	R\$ 630,99	R\$ 199,18	1,8782120	R\$ 374,10	102,67%	R\$ 384,09	R\$ 758,19
dez/00	R\$ 830,17	R\$ 630,99	R\$ 199,18	1,8727809	R\$ 373,02	102,17%	R\$ 381,12	R\$ 754,14
13º sal.	R\$ 830,17	R\$ 630,99	R\$ 199,18	1,8727809	R\$ 373,02	102,17%	R\$ 381,12	R\$ 754,14
jan/01	R\$ 830,17	R\$ 630,99	R\$ 199,18	1,8625370	R\$ 370,98	101,67%	R\$ 377,18	R\$ 748,16
fev/01	R\$ 830,17	R\$ 630,99	R\$ 199,18	1,8483050	R\$ 368,15	101,17%	R\$ 372,45	R\$ 740,60
mar/01	R\$ 830,17	R\$ 630,99	R\$ 199,18	1,8392925	R\$ 366,35	100,67%	R\$ 368,80	R\$ 735,16
abr/01	R\$ 830,17	R\$ 630,99	R\$ 199,18	1,8305061	R\$ 364,60	100,17%	R\$ 365,22	R\$ 729,82
mai/01	R\$ 830,17	R\$ 630,99	R\$ 199,18	1,8152579	R\$ 361,56	99,67%	R\$ 360,37	R\$ 721,93
jun/01	R\$ 830,17	R\$ 630,99	R\$ 199,18	1,8049696	R\$ 359,51	99,17%	R\$ 356,53	R\$ 716,04
jul/01	R\$ 830,17	R\$ 630,99	R\$ 199,18	1,7942044	R\$ 357,37	98,67%	R\$ 352,62	R\$ 709,99
ago/01	R\$ 830,17	R\$ 630,99	R\$ 199,18	1,7745073	R\$ 353,45	98,17%	R\$ 346,98	R\$ 700,42
set/01	R\$ 830,17	R\$ 630,99	R\$ 199,18	1,7605986	R\$ 350,68	97,67%	R\$ 342,51	R\$ 693,18
out/01	R\$ 830,17	R\$ 630,99	R\$ 199,18	1,7528859	R\$ 349,14	97,17%	R\$ 339,26	R\$ 688,40
nov/01	R\$ 830,17	R\$ 630,99	R\$ 199,18	1,7365622	R\$ 345,89	96,67%	R\$ 334,37	R\$ 680,26
dez/01	R\$ 830,17	R\$ 630,99	R\$ 199,18	1,7144459	R\$ 341,48	96,17%	R\$ 328,40	R\$ 669,89
13º sal.	R\$ 830,17	R\$ 630,99	R\$ 199,18	1,7144459	R\$ 341,48	96,17%	R\$ 328,40	R\$ 669,89
jan/02	R\$ 830,17	R\$ 630,99	R\$ 199,18	1,7018522	R\$ 338,97	95,67%	R\$ 324,30	R\$ 663,27
fev/02	R\$ 830,17	R\$ 630,99	R\$ 199,18	1,6838351	R\$ 335,39	95,17%	R\$ 319,19	R\$ 654,57
mar/02	R\$ 830,17	R\$ 630,99	R\$ 199,18	1,6786314	R\$ 334,35	94,67%	R\$ 316,53	R\$ 650,88
abr/02	R\$ 830,17	R\$ 630,99	R\$ 199,18	1,6682880	R\$ 332,29	94,17%	R\$ 312,92	R\$ 645,21
mai/02	R\$ 830,17	R\$ 630,99	R\$ 199,18	1,6570202	R\$ 330,05	93,67%	R\$ 309,15	R\$ 639,20
jun/02	R\$ 830,17	R\$ 630,99	R\$ 199,18	1,6555303	R\$ 329,75	93,17%	R\$ 307,23	R\$ 636,98
jul/02	R\$ 830,17	R\$ 630,99	R\$ 199,18	1,6454928	R\$ 327,75	92,67%	R\$ 303,73	R\$ 631,47
ago/02	R\$ 830,17	R\$ 630,99	R\$ 199,18	1,6267847	R\$ 324,02	92,17%	R\$ 298,65	R\$ 622,67
set/02	R\$ 830,17	R\$ 630,99	R\$ 199,18	1,6129137	R\$ 321,26	91,67%	R\$ 294,50	R\$ 615,76
out/02	R\$ 830,17	R\$ 630,99	R\$ 199,18	1,5996367	R\$ 318,62	91,17%	R\$ 290,48	R\$ 609,10
nov/02	R\$ 830,17	R\$ 630,99	R\$ 199,18	1,5749106	R\$ 313,69	90,67%	R\$ 284,42	R\$ 598,11
dez/02	R\$ 830,17	R\$ 630,99	R\$ 199,18	1,5232717	R\$ 303,41	90,17%	R\$ 273,58	R\$ 576,99
13º sal.	R\$ 830,17	R\$ 630,99	R\$ 199,18	1,5232717	R\$ 303,41	90,17%	R\$ 273,58	R\$ 576,99
jan/03	R\$ 830,17	R\$ 630,99	R\$ 199,18	1,4832246	R\$ 295,43	89,17%	R\$ 263,43	R\$ 558,86
fev/03	R\$ 830,17	R\$ 630,99	R\$ 199,18	1,4474721	R\$ 288,31	88,17%	R\$ 254,20	R\$ 542,51
mar/03	R\$ 830,17	R\$ 630,99	R\$ 199,18	1,4266431	R\$ 284,16	87,17%	R\$ 247,70	R\$ 531,86
abr/03	R\$ 830,17	R\$ 630,99	R\$ 199,18	1,4073622	R\$ 280,32	86,17%	R\$ 241,55	R\$ 521,87
mai/03	R\$ 830,17	R\$ 630,99	R\$ 199,18	1,3882050	R\$ 276,50	85,17%	R\$ 235,50	R\$ 512,00
jun/03	R\$ 830,17	R\$ 630,99	R\$ 199,18	1,3745965	R\$ 273,79	84,17%	R\$ 230,45	R\$ 504,24
jul/03	R\$ 830,17	R\$ 630,99	R\$ 199,18	1,3754217	R\$ 273,96	83,17%	R\$ 227,85	R\$ 501,81
ago/03	R\$ 830,17	R\$ 630,99	R\$ 199,18	1,3748718	R\$ 273,85	82,17%	R\$ 225,02	R\$ 498,87
set/03	R\$ 830,17	R\$ 630,99	R\$ 199,18	1,3724015	R\$ 273,35	81,17%	R\$ 221,88	R\$ 495,24
out/03	R\$ 830,17	R\$ 630,99	R\$ 199,18	1,3612393	R\$ 271,13	80,17%	R\$ 217,37	R\$ 488,50
nov/03	R\$ 830,17	R\$ 630,99	R\$ 199,18	1,3559511	R\$ 270,08	79,17%	R\$ 213,82	R\$ 483,90
dez/03	R\$ 830,17	R\$ 630,99	R\$ 199,18	1,3509526	R\$ 269,08	78,17%	R\$ 210,34	R\$ 479,42

13º sal.	R\$ 830,17	R\$ 630,99	R\$ 199,18	1,3509526	R\$ 269,08	78,17%	R\$ 210,34	R\$ 479,42
jan/04	R\$ 830,17	R\$ 630,99	R\$ 199,18	1,3436966	R\$ 267,64	77,17%	R\$ 206,54	R\$ 474,17
fev/04	R\$ 830,17	R\$ 630,99	R\$ 199,18	1,3326357	R\$ 265,43	76,17%	R\$ 202,18	R\$ 467,62
mar/04	R\$ 830,17	R\$ 630,99	R\$ 199,18	1,3274586	R\$ 264,21	75,17%	R\$ 199,77	R\$ 462,13
abr/04	R\$ 830,17	R\$ 630,99	R\$ 199,18	1,3199350	R\$ 263,34	74,17%	R\$ 197,33	R\$ 457,67
mai/04	R\$ 830,17	R\$ 630,99	R\$ 199,18	1,3145454	R\$ 262,71	73,17%	R\$ 195,74	R\$ 453,45
jun/04	R\$ 830,17	R\$ 630,99	R\$ 199,18	1,3093081	R\$ 262,10	72,17%	R\$ 194,77	R\$ 449,87
jul/04	R\$ 830,17	R\$ 630,99	R\$ 199,18	1,3027942	R\$ 261,35	71,17%	R\$ 193,71	R\$ 446,06
ago/04	R\$ 830,17	R\$ 630,99	R\$ 199,18	1,2933527	R\$ 260,25	70,17%	R\$ 192,43	R\$ 442,68
set/04	R\$ 830,17	R\$ 630,99	R\$ 199,18	1,2869181	R\$ 259,50	69,17%	R\$ 191,31	R\$ 439,91
out/04	R\$ 830,17	R\$ 630,99	R\$ 199,18	1,2847341	R\$ 258,91	68,17%	R\$ 190,41	R\$ 437,29
nov/04	R\$ 830,17	R\$ 630,99	R\$ 199,18	1,2825537	R\$ 258,34	67,17%	R\$ 189,58	R\$ 434,72
dez/04	R\$ 830,17	R\$ 630,99	R\$ 199,18	1,2769352	R\$ 257,84	66,17%	R\$ 188,81	R\$ 432,20
13º sal.	R\$ 830,17	R\$ 630,99	R\$ 199,18	1,2769352	R\$ 257,84	65,17%	R\$ 188,07	R\$ 429,72
jan/05	R\$ 830,17	R\$ 630,99	R\$ 199,18	1,2660472	R\$ 257,08	64,17%	R\$ 187,38	R\$ 427,29
fev/05	R\$ 830,17	R\$ 630,99	R\$ 199,18	1,2588716	R\$ 256,24	63,17%	R\$ 186,71	R\$ 424,92
mar/05	R\$ 830,17	R\$ 630,99	R\$ 199,18	1,2533569	R\$ 255,48	62,17%	R\$ 186,05	R\$ 422,60
abr/05	R\$ 830,17	R\$ 630,99	R\$ 199,18	1,2442737	R\$ 254,78	61,17%	R\$ 185,41	R\$ 420,33
mai/05	R\$ 830,17	R\$ 630,99	R\$ 199,18	1,2330529	R\$ 254,13	60,17%	R\$ 184,78	R\$ 418,11
jun/05	R\$ 830,17	R\$ 630,99	R\$ 199,18	1,2244815	R\$ 253,50	59,17%	R\$ 184,16	R\$ 415,94
jul/05	R\$ 830,17	R\$ 630,99	R\$ 199,18	1,2258299	R\$ 252,91	58,17%	R\$ 183,56	R\$ 413,81
ago/05	R\$ 830,17	R\$ 630,99	R\$ 199,18	1,2254623	R\$ 252,35	57,17%	R\$ 182,97	R\$ 411,72
set/05	R\$ 830,17	R\$ 630,99	R\$ 199,18	1,2254623	R\$ 251,81	56,17%	R\$ 182,40	R\$ 409,67
out/05	R\$ 830,17	R\$ 630,99	R\$ 199,18	1,2236268	R\$ 251,31	55,17%	R\$ 181,84	R\$ 407,66
nov/05	R\$ 830,17	R\$ 630,99	R\$ 199,18	1,2165707	R\$ 250,83	54,17%	R\$ 181,30	R\$ 405,68
dez/05	R\$ 830,17	R\$ 630,99	R\$ 199,18	1,2100365	R\$ 250,31	53,17%	R\$ 180,78	R\$ 403,74
13º sal.	R\$ 830,17	R\$ 630,99	R\$ 199,18	1,2100365	R\$ 250,31	52,17%	R\$ 180,28	R\$ 401,84
jan/06	R\$ 830,17	R\$ 630,99	R\$ 199,18	1,2052157	R\$ 249,78	51,17%	R\$ 179,79	R\$ 399,97
Total geral das parcelas								R\$ 54.814,84
cinquenta e quatro mil, oitocentos e quatorze reais e oitenta e quatro centavos								

04 - Maria Lopes Abreu

Professora aposentada
Matricula nº
116610-7
Fichas financeiras, fls.
166/177

[1]	[2]	[3]	[4]	[5]	[6]	[7]	[8]	[9]
DATA	VALOR DEVIDO	VALOR RECEBIDO	(PRINCIPAL) [2] - [3]	INDICE DE ATUALIZAÇÃO	PRINCIPAL CORRIGIDO [4] x [5]	TAXA DE JURO	VALOR DO JURO [6] x [7]	PRINCIPAL ATUALIZADO [6] + [8]
nov/98	R\$ 1.758,09	R\$ 696,79	R\$ 1.061,30	2,1311112	R\$ 2.261,75	114,67%	R\$ 2.593,55	R\$ 4.855,30
dez/98	R\$ 1.758,09	R\$ 696,79	R\$ 1.061,30	2,1349541	R\$ 2.265,83	114,17%	R\$ 2.586,89	R\$ 4.852,72
13º sal.	R\$ 1.758,09	R\$ 696,79	R\$ 1.061,30	2,1349541	R\$ 2.265,83	114,17%	R\$ 2.586,89	R\$ 4.852,72
jan/99	R\$ 1.758,09	R\$ 1.629,05	R\$ 129,04	2,1260248	R\$ 274,34	113,67%	R\$ 311,84	R\$ 586,19
fev/99	R\$ 1.758,09	R\$ 923,80	R\$ 834,29	2,1122949	R\$ 1.762,27	113,17%	R\$ 1.994,36	R\$ 3.756,62
mar/99	R\$ 1.758,09	R\$ 923,80	R\$ 834,29	2,0853933	R\$ 1.739,82	112,67%	R\$ 1.960,26	R\$ 3.700,08
abr/99	R\$ 1.758,09	R\$ 923,80	R\$ 834,29	2,0590376	R\$ 1.717,83	112,17%	R\$ 1.926,89	R\$ 3.644,73
mai/99	R\$ 1.758,09	R\$ 923,80	R\$ 834,29	2,0494054	R\$ 1.709,80	111,67%	R\$ 1.909,33	R\$ 3.619,13
jun/99	R\$ 1.758,09	R\$ 923,80	R\$ 834,29	2,0483812	R\$ 1.708,94	111,17%	R\$ 1.899,83	R\$ 3.608,78
jul/99	R\$ 1.758,09	R\$ 923,80	R\$ 834,29	2,0469483	R\$ 1.707,75	110,67%	R\$ 1.889,97	R\$ 3.597,71
ago/99	R\$ 1.758,09	R\$ 923,80	R\$ 834,29	2,0319122	R\$ 1.695,20	110,17%	R\$ 1.867,61	R\$ 3.562,81
set/99	R\$ 1.758,09	R\$ 923,80	R\$ 834,29	2,0207978	R\$ 1.685,93	109,67%	R\$ 1.848,96	R\$ 3.534,89
out/99	R\$ 1.758,09	R\$ 923,80	R\$ 834,29	2,0129473	R\$ 1.679,38	109,17%	R\$ 1.833,38	R\$ 3.512,76
nov/99	R\$ 1.758,09	R\$ 923,80	R\$ 834,29	1,9938068	R\$ 1.663,41	108,67%	R\$ 1.807,63	R\$ 3.471,04

dez/99	R\$ 1.758,09	R\$ 923,80	R\$ 834,29	1,9752395	1,647,92	108,17%	R\$ 1.782,56	R\$ 3.430,48
13º sal.	R\$ 1.758,09	R\$ 923,79	R\$ 834,30	1,9752395	1,647,94	108,17%	R\$ 1.782,58	R\$ 3.430,52
jan/00	R\$ 1.758,09	R\$ 947,14	R\$ 810,95	1,9607301	1,590,05	107,67%	R\$ 1.712,01	R\$ 3.302,07
fev/00	R\$ 1.758,09	R\$ 947,14	R\$ 810,95	1,9488422	1,580,41	107,17%	R\$ 1.693,73	R\$ 3.274,14
mar/00	R\$ 1.758,09	R\$ 947,14	R\$ 810,95	1,9478682	1,579,62	106,67%	R\$ 1.684,98	R\$ 3.264,61
abr/00	R\$ 1.758,09	R\$ 947,14	R\$ 810,95	1,9453393	1,577,57	106,17%	R\$ 1.674,91	R\$ 3.252,48
mai/00	R\$ 1.758,09	R\$ 947,14	R\$ 810,95	1,9435901	1,576,15	105,67%	R\$ 1.665,52	R\$ 3.241,68
jun/00	R\$ 1.758,09	R\$ 947,14	R\$ 810,95	1,9445624	1,576,94	105,17%	R\$ 1.658,47	R\$ 3.235,41
jul/00	R\$ 1.758,09	R\$ 947,14	R\$ 810,95	1,9387461	1,572,23	104,67%	R\$ 1.645,65	R\$ 3.217,88
ago/00	R\$ 1.758,09	R\$ 947,14	R\$ 810,95	1,9121670	1,550,67	104,17%	R\$ 1.615,33	R\$ 3.166,01
set/00	R\$ 1.758,09	R\$ 947,14	R\$ 810,95	1,8893064	1,532,13	103,67%	R\$ 1.588,36	R\$ 3.120,50
out/00	R\$ 1.758,09	R\$ 947,14	R\$ 810,95	1,8812172	1,525,57	103,17%	R\$ 1.573,93	R\$ 3.099,51
nov/00	R\$ 1.758,09	R\$ 947,14	R\$ 810,95	1,8782120	1,523,14	102,67%	R\$ 1.563,80	R\$ 3.086,94
dez/00	R\$ 1.758,09	R\$ 947,14	R\$ 810,95	1,8727809	1,518,73	102,17%	R\$ 1.551,69	R\$ 3.070,42
13º sal.	R\$ 1.758,09	R\$ 947,13	R\$ 810,96	1,8727809	1,518,75	102,17%	R\$ 1.551,71	R\$ 3.070,46
jan/01	R\$ 1.758,09	R\$ 947,14	R\$ 810,95	1,8625370	1,510,42	101,67%	R\$ 1.535,65	R\$ 3.046,07
fev/01	R\$ 1.758,09	R\$ 947,14	R\$ 810,95	1,8483050	1,498,88	101,17%	R\$ 1.516,42	R\$ 3.015,30
mar/01	R\$ 1.758,09	R\$ 947,14	R\$ 810,95	1,8392925	1,491,57	100,67%	R\$ 1.501,57	R\$ 2.993,14
abr/01	R\$ 1.758,09	R\$ 947,14	R\$ 810,95	1,8305061	1,484,45	100,17%	R\$ 1.486,97	R\$ 2.971,42
mai/01	R\$ 1.758,09	R\$ 947,14	R\$ 810,95	1,8152579	1,472,08	99,67%	R\$ 1.467,23	R\$ 2.939,31
jun/01	R\$ 1.758,09	R\$ 947,14	R\$ 810,95	1,8049696	1,463,74	99,17%	R\$ 1.451,59	R\$ 2.915,33
jul/01	R\$ 1.758,09	R\$ 947,14	R\$ 810,95	1,7942044	1,455,01	98,67%	R\$ 1.435,66	R\$ 2.890,67
ago/01	R\$ 1.758,09	R\$ 947,14	R\$ 810,95	1,7745073	1,439,04	98,17%	R\$ 1.412,70	R\$ 2.851,74
set/01	R\$ 1.758,09	R\$ 947,14	R\$ 810,95	1,7605986	1,427,76	97,67%	R\$ 1.394,49	R\$ 2.822,25
out/01	R\$ 1.758,09	R\$ 947,14	R\$ 810,95	1,7528859	1,421,50	97,17%	R\$ 1.381,27	R\$ 2.802,78
nov/01	R\$ 1.758,09	R\$ 947,14	R\$ 810,95	1,7365622	1,408,27	96,67%	R\$ 1.361,37	R\$ 2.769,64
dez/01	R\$ 1.758,09	R\$ 947,14	R\$ 810,95	1,7144459	1,390,33	96,17%	R\$ 1.337,08	R\$ 2.727,41
13º sal.	R\$ 1.758,09	R\$ 947,14	R\$ 810,95	1,7144459	1,390,33	96,17%	R\$ 1.337,08	R\$ 2.727,41
jan/02	R\$ 1.758,09	R\$ 947,14	R\$ 810,95	1,7018522	1,380,12	95,67%	R\$ 1.320,36	R\$ 2.700,48
fev/02	R\$ 1.758,09	R\$ 947,14	R\$ 810,95	1,6838351	1,365,51	95,17%	R\$ 1.299,55	R\$ 2.665,06
mar/02	R\$ 1.758,09	R\$ 947,14	R\$ 810,95	1,6786314	1,361,29	94,67%	R\$ 1.288,73	R\$ 2.650,02
abr/02	R\$ 1.758,09	R\$ 947,14	R\$ 810,95	1,6682880	1,352,90	94,17%	R\$ 1.274,02	R\$ 2.626,92
mai/02	R\$ 1.758,09	R\$ 947,14	R\$ 810,95	1,6570202	1,343,76	93,67%	R\$ 1.258,70	R\$ 2.602,46
jun/02	R\$ 1.758,09	R\$ 947,14	R\$ 810,95	1,6555303	1,342,55	93,17%	R\$ 1.250,86	R\$ 2.593,41
jul/02	R\$ 1.758,09	R\$ 947,14	R\$ 810,95	1,6454928	1,334,41	92,67%	R\$ 1.236,60	R\$ 2.571,01
ago/02	R\$ 1.758,09	R\$ 947,14	R\$ 810,95	1,6267847	1,319,24	92,17%	R\$ 1.215,94	R\$ 2.535,19
set/02	R\$ 1.758,09	R\$ 947,14	R\$ 810,95	1,6129137	1,307,99	91,67%	R\$ 1.199,04	R\$ 2.507,03
out/02	R\$ 1.758,09	R\$ 947,14	R\$ 810,95	1,5996367	1,297,23	91,17%	R\$ 1.182,68	R\$ 2.479,91
nov/02	R\$ 1.758,09	R\$ 947,14	R\$ 810,95	1,5749106	1,277,17	90,67%	R\$ 1.158,01	R\$ 2.435,19
dez/02	R\$ 1.758,09	R\$ 947,14	R\$ 810,95	1,5232717	1,235,30	90,17%	R\$ 1.113,87	R\$ 2.349,16
13º sal.	R\$ 1.758,09	R\$ 947,14	R\$ 810,95	1,5232717	1,235,30	90,17%	R\$ 1.113,87	R\$ 2.349,16
jan/03	R\$ 1.758,09	R\$ 947,14	R\$ 810,95	1,4832246	1,202,82	89,17%	R\$ 1.072,56	R\$ 2.275,38
fev/03	R\$ 1.758,09	R\$ 947,14	R\$ 810,95	1,4474721	1,173,83	88,17%	R\$ 1.034,96	R\$ 2.208,79
mar/03	R\$ 1.758,09	R\$ 947,14	R\$ 810,95	1,4266431	1,156,94	87,17%	R\$ 1.008,50	R\$ 2.165,44
abr/03	R\$ 1.758,09	R\$ 947,14	R\$ 810,95	1,4073622	1,141,30	86,17%	R\$ 983,46	R\$ 2.124,76
mai/03	R\$ 1.758,09	R\$ 947,14	R\$ 810,95	1,3882050	1,125,76	85,17%	R\$ 958,81	R\$ 2.084,58
jun/03	R\$ 1.758,09	R\$ 947,14	R\$ 810,95	1,3745965	1,114,73	84,17%	R\$ 938,27	R\$ 2.053,00
jul/03	R\$ 1.758,09	R\$ 947,14	R\$ 810,95	1,3754217	1,115,40	83,17%	R\$ 927,68	R\$ 2.043,07
ago/03	R\$ 1.758,09	R\$ 947,14	R\$ 810,95	1,3748718	1,114,95	82,17%	R\$ 916,16	R\$ 2.031,11
set/03	R\$ 1.758,09	R\$ 947,14	R\$ 810,95	1,3724015	1,112,95	81,17%	R\$ 903,38	R\$ 2.016,33
out/03	R\$ 1.758,09	R\$ 947,14	R\$ 810,95	1,3612393	1,103,90	80,17%	R\$ 884,99	R\$ 1.988,89
nov/03	R\$ 1.758,09	R\$ 947,14	R\$ 810,95	1,3559511	1,099,61	79,17%	R\$ 870,56	R\$ 1.970,17

dez/03	R\$ 1.758,09	R\$ 947,14	R\$ 810,95	1,3509526	1,095,56	78,17%	R\$ 856,40	R\$ 1.951,95
13º sal.	R\$ 1.758,09	R\$ 947,14	R\$ 810,95	1,3509526	1,095,56	78,17%	R\$ 856,40	R\$ 1.951,95
jan/04	R\$ 1.758,09	R\$ 947,14	R\$ 810,95	1,3436966	1,089,67	77,17%	R\$ 840,90	R\$ 1.930,57
fev/04	R\$ 1.758,09	R\$ 947,14	R\$ 810,95	1,3326357	1,080,70	76,17%	R\$ 823,17	R\$ 1.903,87
mar/04	R\$ 1.758,09	R\$ 1.081,00	R\$ 677,09	1,3274586	898,81	75,17%	R\$ 675,63	R\$ 1.574,44
abr/04	R\$ 1.758,09	R\$ 1.081,00	R\$ 677,09	1,3199350	893,71	74,17%	R\$ 662,87	R\$ 1.556,58
mai/04	R\$ 1.758,09	R\$ 1.081,00	R\$ 677,09	1,3145454	890,07	73,17%	R\$ 651,26	R\$ 1.541,33
jun/04	R\$ 1.758,09	R\$ 1.081,00	R\$ 677,09	1,3093081	886,52	72,17%	R\$ 639,80	R\$ 1.526,32
jul/04	R\$ 1.758,09	R\$ 1.081,00	R\$ 677,09	1,3027942	882,11	71,17%	R\$ 627,80	R\$ 1.509,91
ago/04	R\$ 1.758,09	R\$ 1.081,00	R\$ 677,09	1,2933527	875,72	70,17%	R\$ 614,49	R\$ 1.490,21
set/04	R\$ 1.758,09	R\$ 1.081,00	R\$ 677,09	1,2869181	871,36	69,17%	R\$ 602,72	R\$ 1.474,08
out/04	R\$ 1.758,09	R\$ 1.081,00	R\$ 677,09	1,2847341	869,88	68,17%	R\$ 593,00	R\$ 1.462,88
nov/04	R\$ 1.758,09	R\$ 1.081,00	R\$ 677,09	1,2825537	868,40	67,17%	R\$ 583,31	R\$ 1.451,71
dez/04	R\$ 1.758,09	R\$ 1.081,00	R\$ 677,09	1,2769352	864,60	66,17%	R\$ 572,11	R\$ 1.436,71
13º sal.	R\$ 1.758,09	R\$ 1.081,00	R\$ 677,09	1,2769352	864,60	65,17%	R\$ 563,46	R\$ 1.428,06
jan/05	R\$ 1.758,09	R\$ 1.081,00	R\$ 677,09	1,2660472	857,23	64,17%	R\$ 550,08	R\$ 1.407,31
fev/05	R\$ 1.758,09	R\$ 1.081,00	R\$ 677,09	1,2588716	852,37	63,17%	R\$ 538,44	R\$ 1.390,81
mar/05	R\$ 1.758,09	R\$ 1.118,00	R\$ 640,09	1,2533569	802,26	62,17%	R\$ 498,77	R\$ 1.301,03
abr/05	R\$ 1.758,09	R\$ 1.118,00	R\$ 640,09	1,2442737	796,45	61,17%	R\$ 487,19	R\$ 1.283,63
mai/05	R\$ 1.758,09	R\$ 1.118,00	R\$ 640,09	1,2330529	789,26	60,17%	R\$ 474,90	R\$ 1.264,17
jun/05	R\$ 1.758,09	R\$ 1.118,00	R\$ 640,09	1,2244815	783,78	59,17%	R\$ 463,76	R\$ 1.247,54
jul/05	R\$ 1.758,09	R\$ 1.118,00	R\$ 640,09	1,2258299	784,64	58,17%	R\$ 456,43	R\$ 1.241,07
ago/05	R\$ 1.758,09	R\$ 1.118,00	R\$ 640,09	1,2254623	784,41	57,17%	R\$ 448,45	R\$ 1.232,85
set/05	R\$ 1.758,09	R\$ 1.118,00	R\$ 640,09	1,2254623	784,41	56,17%	R\$ 440,60	R\$ 1.225,01
out/05	R\$ 1.758,09	R\$ 1.118,00	R\$ 640,09	1,2236268	783,23	55,17%	R\$ 432,11	R\$ 1.215,34
nov/05	R\$ 1.758,09	R\$ 1.118,00	R\$ 640,09	1,2165707	778,71	54,17%	R\$ 421,83	R\$ 1.200,54
dez/05	R\$ 1.758,09	R\$ 1.118,00	R\$ 640,09	1,2100365	774,53	53,17%	R\$ 411,82	R\$ 1.186,35
13º sal.	R\$ 1.758,09	R\$ 1.118,00	R\$ 640,09	1,2100365	774,53	52,17%	R\$ 404,07	R\$ 1.178,61
jan/06	R\$ 1.758,09	R\$ 1.118,00	R\$ 640,09	1,2052157	771,45	51,17%	R\$ 394,75	R\$ 1.166,20
Total geral das parcelas								R\$ 234.648,56
duzentos e trinta e quatro mil, seiscentos e quarenta e oito reais e cinquenta e seis centavos								

05 - Maria Olindina Alves Dourado

Professora aposentada em Matricula nº 119768-1
Fichas financeiras, fls. 156/165

[1]	[2]	[3]	[4]	[5]	[6]	[7]	[8]	[9]
DATA	VALOR DEVIDO	VALOR RECEBIDO	(PRINCIPAL) [2] - [3]	INDICE DE ATUALIZAÇÃO	PRINCIPAL CORRIGIDO [4] x [5]	TAXA DE JURO	VALOR DO JURO [6] x [7]	PRINCIPAL ATUALIZADO [6] + [8]
nov/98	R\$ 1.571,16	R\$ 620,84	R\$ 950,32	2,1311112	R\$ 2.025,24	114,67%	R\$ 2.322,34	R\$ 4.347,58
dez/98	R\$ 1.571,16	R\$ 620,84	R\$ 950,32	2,1349541	R\$ 2.028,89	114,17%	R\$ 2.316,38	R\$ 4.345,27
13º sal.	R\$ 1.571,16	R\$ 620,84	R\$ 950,32	2,1349541	R\$ 2.028,89	114,17%	R\$ 2.316,38	R\$ 4.345,27
jan/99	R\$ 1.571,16	R\$ 620,84	R\$ 950,32	2,1260248	R\$ 2.020,40	113,67%	R\$ 2.296,59	R\$ 4.317,00
fev/99	R\$ 1.571,16	R\$ 620,84	R\$ 950,32	2,1122949	R\$ 2.007,36	113,17%	R\$ 2.271,72	R\$ 4.279,08
mar/99	R\$ 1.571,16	R\$ 620,84	R\$ 950,32	2,0853933	R\$ 1.981,79	112,67%	R\$ 2.232,88	R\$ 4.214,67
abr/99	R\$ 1.571,16	R\$ 620,84	R\$ 950,32	2,0590376	R\$ 1.956,74	112,17%	R\$ 2.194,88	R\$ 4.151,63
mai/99	R\$ 1.571,16	R\$ 620,84	R\$ 950,32	2,0494054	R\$ 1.947,59	111,67%	R\$ 2.174,87	R\$ 4.122,47
jun/99	R\$ 1.571,16	R\$ 620,84	R\$ 950,32	2,0483812	R\$ 1.946,62	111,17%	R\$ 2.164,05	R\$ 4.110,67
jul/99	R\$ 1.571,16	R\$ 620,84	R\$ 950,32	2,0469483	R\$ 1.945,26	110,67%	R\$ 2.152,81	R\$ 4.098,07
ago/99	R\$ 1.571,16	R\$ 620,84	R\$ 950,32	2,0319122	R\$ 1.930,97	110,17%	R\$ 2.127,35	R\$ 4.058,31
set/99	R\$ 1.571,16	R\$ 620,84	R\$ 950,32	2,0207978	R\$ 1.920,40	109,67%	R\$ 2.106,11	R\$ 4.026,51
out/99	R\$ 1.571,16	R\$ 620,84	R\$ 950,32	2,0129473	R\$ 1.912,94	109,17%	R\$ 2.088,36	R\$ 4.001,31

nov/99	R\$ 1.571,16	R\$ 620,84	R\$ 950,32	1,9938068	1.894,75	108,67%	R\$ 2.059,03	R\$ 3.953,78
dez/99	R\$ 1.571,16	R\$ 620,84	R\$ 950,32	1,9752395	1.877,11	108,17%	R\$ 2.030,47	R\$ 3.907,58
13º sal.	R\$ 1.571,16	R\$ 620,84	R\$ 950,32	1,9752395	1.877,11	108,17%	R\$ 2.030,47	R\$ 3.907,58
jan/00	R\$ 1.571,16	R\$ 620,84	R\$ 950,32	1,9607301	1.863,32	107,67%	R\$ 2.006,24	R\$ 3.869,56
fev/00	R\$ 1.571,16	R\$ 620,84	R\$ 950,32	1,9488422	1.852,02	107,17%	R\$ 1.984,81	R\$ 3.836,84
mar/00	R\$ 1.571,16	R\$ 620,84	R\$ 950,32	1,9478682	1.851,10	106,67%	R\$ 1.974,57	R\$ 3.825,66
abr/00	R\$ 1.571,16	R\$ 620,84	R\$ 950,32	1,9453393	1.848,69	106,17%	R\$ 1.962,76	R\$ 3.811,45
mai/00	R\$ 1.571,16	R\$ 620,84	R\$ 950,32	1,9435901	1.847,03	105,67%	R\$ 1.951,76	R\$ 3.798,79
jun/00	R\$ 1.571,16	R\$ 620,84	R\$ 950,32	1,9445624	1.847,96	105,17%	R\$ 1.943,50	R\$ 3.791,45
jul/00	R\$ 1.571,16	R\$ 620,84	R\$ 950,32	1,9387461	1.842,43	104,67%	R\$ 1.928,47	R\$ 3.770,90
ago/00	R\$ 1.571,16	R\$ 620,84	R\$ 950,32	1,9121670	1.817,17	104,17%	R\$ 1.892,95	R\$ 3.710,12
set/00	R\$ 1.571,16	R\$ 620,84	R\$ 950,32	1,8893064	1.795,45	103,67%	R\$ 1.861,34	R\$ 3.656,78
out/00	R\$ 1.571,16	R\$ 620,84	R\$ 950,32	1,8812172	1.787,76	103,17%	R\$ 1.844,43	R\$ 3.632,19
nov/00	R\$ 1.571,16	R\$ 620,84	R\$ 950,32	1,8782120	1.784,90	102,67%	R\$ 1.832,56	R\$ 3.617,46
dez/00	R\$ 1.571,16	R\$ 620,84	R\$ 950,32	1,8727809	1.779,74	102,17%	R\$ 1.818,36	R\$ 3.598,10
13º sal.	R\$ 1.571,16	R\$ 620,84	R\$ 950,32	1,8727809	1.779,74	102,17%	R\$ 1.818,36	R\$ 3.598,10
jan/01	R\$ 1.571,16	R\$ 618,52	R\$ 952,64	1,8625370	1.774,33	101,67%	R\$ 1.803,96	R\$ 3.578,29
fev/01	R\$ 1.571,16	R\$ 618,52	R\$ 952,64	1,8483050	1.760,77	101,17%	R\$ 1.781,37	R\$ 3.542,14
mar/01	R\$ 1.571,16	R\$ 618,52	R\$ 952,64	1,8392925	1.752,18	100,67%	R\$ 1.763,92	R\$ 3.516,11
abr/01	R\$ 1.571,16	R\$ 618,52	R\$ 952,64	1,8305061	1.743,81	100,17%	R\$ 1.746,78	R\$ 3.490,59
mai/01	R\$ 1.571,16	R\$ 618,52	R\$ 952,64	1,8152579	1.729,29	99,67%	R\$ 1.723,58	R\$ 3.452,87
jun/01	R\$ 1.571,16	R\$ 618,52	R\$ 952,64	1,8049696	1.719,49	99,17%	R\$ 1.705,21	R\$ 3.424,70
jul/01	R\$ 1.571,16	R\$ 618,52	R\$ 952,64	1,7942044	1.709,23	98,67%	R\$ 1.686,50	R\$ 3.395,73
ago/01	R\$ 1.571,16	R\$ 756,50	R\$ 814,66	1,7745073	1.445,62	98,17%	R\$ 1.419,17	R\$ 2.864,79
set/01	R\$ 1.571,16	R\$ 656,00	R\$ 915,16	1,7605986	1.611,23	97,67%	R\$ 1.573,69	R\$ 3.184,92
out/01	R\$ 1.571,16	R\$ 656,00	R\$ 915,16	1,7528859	1.604,17	97,17%	R\$ 1.558,77	R\$ 3.162,94
nov/01	R\$ 1.571,16	R\$ 656,00	R\$ 915,16	1,7365622	1.589,23	96,67%	R\$ 1.536,31	R\$ 3.125,54
dez/01	R\$ 1.571,16	R\$ 656,00	R\$ 915,16	1,7144459	1.568,99	96,17%	R\$ 1.508,90	R\$ 3.077,89
13º sal.	R\$ 1.571,16	R\$ 656,00	R\$ 915,16	1,7144459	1.568,99	96,17%	R\$ 1.508,90	R\$ 3.077,89
jan/02	R\$ 1.571,16	R\$ 656,00	R\$ 915,16	1,7018522	1.557,47	95,67%	R\$ 1.490,03	R\$ 3.047,50
fev/02	R\$ 1.571,16	R\$ 656,00	R\$ 915,16	1,6838351	1.540,98	95,17%	R\$ 1.466,55	R\$ 3.007,53
mar/02	R\$ 1.571,16	R\$ 656,00	R\$ 915,16	1,6786314	1.536,22	94,67%	R\$ 1.454,34	R\$ 2.990,55
abr/02	R\$ 1.571,16	R\$ 656,00	R\$ 915,16	1,6682880	1.526,75	94,17%	R\$ 1.437,74	R\$ 2.964,49
mai/02	R\$ 1.571,16	R\$ 656,00	R\$ 915,16	1,6570202	1.516,44	93,67%	R\$ 1.420,45	R\$ 2.936,89
jun/02	R\$ 1.571,16	R\$ 656,00	R\$ 915,16	1,6555303	1.515,08	93,17%	R\$ 1.411,60	R\$ 2.926,67
jul/02	R\$ 1.571,16	R\$ 656,00	R\$ 915,16	1,6454928	1.505,89	92,67%	R\$ 1.395,51	R\$ 2.901,40
ago/02	R\$ 1.571,16	R\$ 656,00	R\$ 915,16	1,6267847	1.488,77	92,17%	R\$ 1.372,20	R\$ 2.860,97
set/02	R\$ 1.571,16	R\$ 656,00	R\$ 915,16	1,6129137	1.476,07	91,67%	R\$ 1.353,12	R\$ 2.829,19
out/02	R\$ 1.571,16	R\$ 656,00	R\$ 915,16	1,5996367	1.463,92	91,17%	R\$ 1.334,66	R\$ 2.798,58
nov/02	R\$ 1.571,16	R\$ 656,00	R\$ 915,16	1,5749106	1.441,30	90,67%	R\$ 1.306,82	R\$ 2.748,12
dez/02	R\$ 1.571,16	R\$ 656,00	R\$ 915,16	1,5232717	1.394,04	90,17%	R\$ 1.257,00	R\$ 2.651,04
13º sal.	R\$ 1.571,16	R\$ 656,00	R\$ 915,16	1,5232717	1.394,04	90,17%	R\$ 1.257,00	R\$ 2.651,04
jan/03	R\$ 1.571,16	R\$ 656,00	R\$ 915,16	1,4832246	1.357,39	89,17%	R\$ 1.210,38	R\$ 2.567,77
fev/03	R\$ 1.571,16	R\$ 656,00	R\$ 915,16	1,4474721	1.324,67	88,17%	R\$ 1.167,96	R\$ 2.492,63
mar/03	R\$ 1.571,16	R\$ 656,00	R\$ 915,16	1,4266431	1.305,61	87,17%	R\$ 1.138,10	R\$ 2.443,70
abr/03	R\$ 1.571,16	R\$ 656,00	R\$ 915,16	1,4073622	1.287,96	86,17%	R\$ 1.109,84	R\$ 2.397,80
mai/03	R\$ 1.571,16	R\$ 656,00	R\$ 915,16	1,3882050	1.270,43	85,17%	R\$ 1.082,02	R\$ 2.352,45
jun/03	R\$ 1.571,16	R\$ 656,00	R\$ 915,16	1,3745965	1.257,98	84,17%	R\$ 1.058,84	R\$ 2.316,81
jul/03	R\$ 1.571,16	R\$ 656,00	R\$ 915,16	1,3754217	1.258,73	83,17%	R\$ 1.046,89	R\$ 2.305,62
ago/03	R\$ 1.571,16	R\$ 656,00	R\$ 915,16	1,3748718	1.258,23	82,17%	R\$ 1.033,89	R\$ 2.292,11
set/03	R\$ 1.571,16	R\$ 656,00	R\$ 915,16	1,3724015	1.255,97	81,17%	R\$ 1.019,47	R\$ 2.275,44
out/03	R\$ 1.571,16	R\$ 656,00	R\$ 915,16	1,3612393	1.245,75	80,17%	R\$ 998,72	R\$ 2.244,47

nov/03	R\$ 1.571,16	R\$ 656,00	R\$ 915,16	1,3559511	1.240,91	79,17%	R\$ 982,43	R\$ 2.223,34
dez/03	R\$ 1.571,16	R\$ 656,00	R\$ 915,16	1,3509526	1.236,34	78,17%	R\$ 966,45	R\$ 2.202,78
13º sal.	R\$ 1.571,16	R\$ 656,00	R\$ 915,16	1,3509526	1.236,34	78,17%	R\$ 966,45	R\$ 2.202,78
jan/04	R\$ 1.571,16	R\$ 656,00	R\$ 915,16	1,3436966	1.229,70	77,17%	R\$ 948,96	R\$ 2.178,65
fev/04	R\$ 1.571,16	R\$ 656,00	R\$ 915,16	1,3326357	1.219,57	76,17%	R\$ 928,95	R\$ 2.148,53
mar/04	R\$ 1.571,16	R\$ 788,00	R\$ 783,16	1,3274586	1.039,61	75,17%	R\$ 781,48	R\$ 1.821,09
abr/04	R\$ 1.571,16	R\$ 788,00	R\$ 783,16	1,3199350	1.033,72	74,17%	R\$ 766,71	R\$ 1.800,43
mai/04	R\$ 1.571,16	R\$ 788,00	R\$ 783,16	1,3145454	1.029,50	73,17%	R\$ 753,28	R\$ 1.782,78
jun/04	R\$ 1.571,16	R\$ 788,00	R\$ 783,16	1,3093081	1.025,40	72,17%	R\$ 740,03	R\$ 1.765,43
jul/04	R\$ 1.571,16	R\$ 788,00	R\$ 783,16	1,3027942	1.020,30	71,17%	R\$ 726,14	R\$ 1.746,44
ago/04	R\$ 1.571,16	R\$ 788,00	R\$ 783,16	1,2933527	1.012,90	70,17%	R\$ 710,75	R\$ 1.723,66
set/04	R\$ 1.571,16	R\$ 788,00	R\$ 783,16	1,2869181	1.007,86	69,17%	R\$ 697,14	R\$ 1.705,00
out/04	R\$ 1.571,16	R\$ 788,00	R\$ 783,16	1,2847341	1.006,15	68,17%	R\$ 685,89	R\$ 1.692,05
nov/04	R\$ 1.571,16	R\$ 788,00	R\$ 783,16	1,2825537	1.004,44	67,17%	R\$ 674,69	R\$ 1.679,13
dez/04	R\$ 1.571,16	R\$ 788,00	R\$ 783,16	1,2769352	1.000,04	66,17%	R\$ 661,73	R\$ 1.661,77
13º sal.	R\$ 1.571,16	R\$ 788,00	R\$ 783,16	1,2769352	1.000,04	65,17%	R\$ 651,73	R\$ 1.651,77
jan/05	R\$ 1.571,16	R\$ 788,00	R\$ 783,16	1,2660472	991,52	64,17%	R\$ 636,26	R\$ 1.627,77
fev/05	R\$ 1.571,16	R\$ 788,00	R\$ 783,16	1,2588716	985,90	63,17%	R\$ 622,79	R\$ 1.608,69
mar/05	R\$ 1.571,16	R\$ 811,00	R\$ 760,16	1,2533569	952,75	62,17%	R\$ 592,33	R\$ 1.545,08
abr/05	R\$ 1.571,16	R\$ 811,00	R\$ 760,16	1,2442737	945,85	61,17%	R\$ 578,57	R\$ 1.524,42
mai/05	R\$ 1.571,16	R\$ 811,00	R\$ 760,16	1,2330529	937,32	60,17%	R\$ 563,98	R\$ 1.501,30
jun/05	R\$ 1.571,16	R\$ 811,00	R\$ 760,16	1,2244815	930,80	59,17%	R\$ 550,76	R\$ 1.481,56
jul/05	R\$ 1.571,16	R\$ 811,00	R\$ 760,16	1,2258299	931,83	58,17%	R\$ 542,04	R\$ 1.473,87
ago/05	R\$ 1.571,16	R\$ 811,00	R\$ 760,16	1,2254623	931,55	57,17%	R\$ 532,57	R\$ 1.464,11
set/05	R\$ 1.571,16	R\$ 811,00	R\$ 760,16	1,2254623	931,55	56,17%	R\$ 523,25	R\$ 1.454,80
out/05	R\$ 1.571,16	R\$ 811,00	R\$ 760,16	1,2236268	930,15	55,17%	R\$ 513,16	R\$ 1.443,32
nov/05	R\$ 1.571,16	R\$ 811,00	R\$ 760,16	1,2165707	924,79	54,17%	R\$ 500,96	R\$ 1.425,75
dez/05	R\$ 1.571,16	R\$ 811,00	R\$ 760,16	1,2100365	919,82	53,17%	R\$ 489,07	R\$ 1.408,89
13º sal.	R\$ 1.571,16	R\$ 811,00	R\$ 760,16	1,2100365	919,82	52,17%	R\$ 479,87	R\$ 1.399,69
jan/06	R\$ 1.571,16	R\$ 811,00	R\$ 760,16	1,2052157	916,16	51,17%	R\$ 468,80	R\$ 1.384,95
Total geral das parcelas								R\$ 269.331,21
duzentos e sessenta e nove mil, trezentos e trinta e um reais e vinte e um centavos								

06 - Nair Atalides Mendes

Professora aposentada em
Matrícula nº
128058-9
Fichas financeiras, fls.
133/144

[1]	[2]	[3]	[4]	[5]	[6]	[7]	[8]	[9]
DATA	VALOR DEVIDO	VALOR RECEBIDO	(PRINCIPAL) [2] - [3]	ÍNDICE DE ATUALIZAÇÃO	PRINCIPAL CORRIGIDO [4] x [5]	TAXA DE JURO	VALOR DO JURO [6] x [7]	PRINCIPAL ATUALIZADO [6] + [8]
nov/98	R\$ 1.562,91	R\$ 617,48	R\$ 945,43	2,1311112	R\$ 2.014,82	114,67%	R\$ 2.310,39	R\$ 4.325,21
dez/98	R\$ 1.562,91	R\$ 617,48	R\$ 945,43	2,1349541	R\$ 2.018,45	114,17%	R\$ 2.304,46	R\$ 4.322,91
13º sal.	R\$ 1.562,91	R\$ 617,48	R\$ 945,43	2,1349541	R\$ 2.018,45	114,17%	R\$ 2.304,46	R\$ 4.322,91
jan/99	R\$ 1.562,91	R\$ 617,48	R\$ 945,43	2,1260248	R\$ 2.010,01	113,67%	R\$ 2.284,78	R\$ 4.294,78
fev/99	R\$ 1.562,91	R\$ 617,48	R\$ 945,43	2,1122949	R\$ 1.997,03	113,17%	R\$ 2.260,04	R\$ 4.257,06
mar/99	R\$ 1.562,91	R\$ 617,48	R\$ 945,43	2,0853933	R\$ 1.971,59	112,67%	R\$ 2.221,39	R\$ 4.192,99
abr/99	R\$ 1.562,91	R\$ 617,48	R\$ 945,43	2,0590376	R\$ 1.946,68	112,17%	R\$ 2.183,59	R\$ 4.130,26
mai/99	R\$ 1.562,91	R\$ 617,48	R\$ 945,43	2,0494054	R\$ 1.937,57	111,67%	R\$ 2.163,68	R\$ 4.101,25
jun/99	R\$ 1.562,91	R\$ 617,48	R\$ 945,43	2,0483812	R\$ 1.936,60	111,17%	R\$ 2.152,92	R\$ 4.089,52
jul/99	R\$ 1.562,91	R\$ 617,48	R\$ 945,43	2,0469483	R\$ 1.935,25	110,67%	R\$ 2.141,74	R\$ 4.076,98
ago/99	R\$ 1.562,91	R\$ 617,48	R\$ 945,43	2,0319122	R\$ 1.921,03	110,17%	R\$ 2.116,40	R\$ 4.037,43
set/99	R\$ 1.562,91	R\$ 617,48	R\$ 945,43	2,0207978	R\$ 1.910,52	109,67%	R\$ 2.095,27	R\$ 4.005,79

out/99	R\$ 1.562,91	R\$ 617,48	R\$ 945,43	2,0129473	R\$ 1.903,10	109,17%	R\$ 2.077,62	R\$ 3.980,72
nov/99	R\$ 1.562,91	R\$ 617,48	R\$ 945,43	1,9938068	R\$ 1.885,00	108,67%	R\$ 2.048,43	R\$ 3.933,44
dez/99	R\$ 1.562,91	R\$ 617,48	R\$ 945,43	1,9752395	R\$ 1.867,45	108,17%	R\$ 2.020,02	R\$ 3.887,47
13º sal.	R\$ 1.562,91	R\$ 617,48	R\$ 945,43	1,9752395	R\$ 1.867,45	108,17%	R\$ 2.020,02	R\$ 3.887,47
jan/00	R\$ 1.562,91	R\$ 620,48	R\$ 942,43	1,9607301	R\$ 1.847,85	107,67%	R\$ 1.989,58	R\$ 3.837,43
fev/00	R\$ 1.562,91	R\$ 733,93	R\$ 828,98	1,9488422	R\$ 1.615,55	107,17%	R\$ 1.731,39	R\$ 3.346,94
mar/00	R\$ 1.562,91	R\$ 623,49	R\$ 939,42	1,9478682	R\$ 1.829,87	106,67%	R\$ 1.951,92	R\$ 3.781,78
abr/00	R\$ 1.562,91	R\$ 623,49	R\$ 939,42	1,9453393	R\$ 1.827,49	106,17%	R\$ 1.940,25	R\$ 3.767,74
mai/00	R\$ 1.562,91	R\$ 623,49	R\$ 939,42	1,9435901	R\$ 1.825,85	105,67%	R\$ 1.929,37	R\$ 3.755,22
jun/00	R\$ 1.562,91	R\$ 623,49	R\$ 939,42	1,9445624	R\$ 1.826,76	105,17%	R\$ 1.921,20	R\$ 3.747,97
jul/00	R\$ 1.562,91	R\$ 623,49	R\$ 939,42	1,9387461	R\$ 1.821,30	104,67%	R\$ 1.906,35	R\$ 3.727,65
ago/00	R\$ 1.562,91	R\$ 623,49	R\$ 939,42	1,9121670	R\$ 1.796,33	104,17%	R\$ 1.871,23	R\$ 3.667,56
set/00	R\$ 1.562,91	R\$ 623,49	R\$ 939,42	1,8893064	R\$ 1.774,85	103,67%	R\$ 1.839,99	R\$ 3.614,84
out/00	R\$ 1.562,91	R\$ 623,49	R\$ 939,42	1,8812172	R\$ 1.767,25	103,17%	R\$ 1.823,27	R\$ 3.590,53
nov/00	R\$ 1.562,91	R\$ 623,49	R\$ 939,42	1,8782120	R\$ 1.764,43	102,67%	R\$ 1.811,54	R\$ 3.575,97
dez/00	R\$ 1.562,91	R\$ 623,49	R\$ 939,42	1,8727809	R\$ 1.759,33	102,17%	R\$ 1.797,51	R\$ 3.556,83
13º sal.	R\$ 1.562,91	R\$ 623,49	R\$ 939,42	1,8727809	R\$ 1.759,33	102,17%	R\$ 1.797,51	R\$ 3.556,83
jan/01	R\$ 1.562,91	R\$ 623,49	R\$ 939,42	1,8625370	R\$ 1.749,70	101,67%	R\$ 1.778,92	R\$ 3.528,63
fev/01	R\$ 1.562,91	R\$ 623,49	R\$ 939,42	1,8483050	R\$ 1.736,33	101,17%	R\$ 1.756,65	R\$ 3.492,98
mar/01	R\$ 1.562,91	R\$ 623,49	R\$ 939,42	1,8392925	R\$ 1.727,87	100,67%	R\$ 1.739,44	R\$ 3.467,31
abr/01	R\$ 1.562,91	R\$ 623,49	R\$ 939,42	1,8305061	R\$ 1.719,61	100,17%	R\$ 1.722,54	R\$ 3.442,15
mai/01	R\$ 1.562,91	R\$ 623,49	R\$ 939,42	1,8152579	R\$ 1.705,29	99,67%	R\$ 1.699,66	R\$ 3.404,95
jun/01	R\$ 1.562,91	R\$ 623,49	R\$ 939,42	1,8049696	R\$ 1.695,62	99,17%	R\$ 1.681,55	R\$ 3.377,18
jul/01	R\$ 1.562,91	R\$ 623,49	R\$ 939,42	1,7942044	R\$ 1.685,51	98,67%	R\$ 1.663,09	R\$ 3.348,61
ago/01	R\$ 1.562,91	R\$ 630,81	R\$ 932,10	1,7745073	R\$ 1.654,02	98,17%	R\$ 1.623,75	R\$ 3.277,77
set/01	R\$ 1.562,91	R\$ 656,00	R\$ 906,91	1,7605986	R\$ 1.596,70	97,67%	R\$ 1.559,50	R\$ 3.156,21
out/01	R\$ 1.562,91	R\$ 656,00	R\$ 906,91	1,7528859	R\$ 1.589,71	97,17%	R\$ 1.544,72	R\$ 3.134,43
nov/01	R\$ 1.562,91	R\$ 656,00	R\$ 906,91	1,7365622	R\$ 1.574,91	96,67%	R\$ 1.522,46	R\$ 3.097,37
dez/01	R\$ 1.562,91	R\$ 656,00	R\$ 906,91	1,7144459	R\$ 1.554,85	96,17%	R\$ 1.495,30	R\$ 3.050,15
13º sal.	R\$ 1.562,91	R\$ 656,00	R\$ 906,91	1,7144459	R\$ 1.554,85	96,17%	R\$ 1.495,30	R\$ 3.050,15
jan/02	R\$ 1.562,91	R\$ 656,00	R\$ 906,91	1,7018522	R\$ 1.543,43	95,67%	R\$ 1.476,60	R\$ 3.020,02
fev/02	R\$ 1.562,91	R\$ 656,00	R\$ 906,91	1,6838351	R\$ 1.527,09	95,17%	R\$ 1.453,33	R\$ 2.980,42
mar/02	R\$ 1.562,91	R\$ 656,00	R\$ 906,91	1,6786314	R\$ 1.522,37	94,67%	R\$ 1.441,23	R\$ 2.963,59
abr/02	R\$ 1.562,91	R\$ 656,00	R\$ 906,91	1,6682880	R\$ 1.512,99	94,17%	R\$ 1.424,78	R\$ 2.937,77
mai/02	R\$ 1.562,91	R\$ 656,00	R\$ 906,91	1,6570202	R\$ 1.502,77	93,67%	R\$ 1.407,64	R\$ 2.910,41
jun/02	R\$ 1.562,91	R\$ 656,00	R\$ 906,91	1,6555303	R\$ 1.501,42	93,17%	R\$ 1.398,87	R\$ 2.900,29
jul/02	R\$ 1.562,91	R\$ 656,00	R\$ 906,91	1,6454928	R\$ 1.492,31	92,67%	R\$ 1.382,93	R\$ 2.875,24
ago/02	R\$ 1.562,91	R\$ 656,00	R\$ 906,91	1,6267847	R\$ 1.475,35	92,17%	R\$ 1.359,83	R\$ 2.835,17
set/02	R\$ 1.562,91	R\$ 656,00	R\$ 906,91	1,6129137	R\$ 1.462,77	91,67%	R\$ 1.340,92	R\$ 2.803,69
out/02	R\$ 1.562,91	R\$ 656,00	R\$ 906,91	1,5996367	R\$ 1.450,73	91,17%	R\$ 1.322,63	R\$ 2.773,35
nov/02	R\$ 1.562,91	R\$ 656,00	R\$ 906,91	1,5749106	R\$ 1.428,30	90,67%	R\$ 1.295,04	R\$ 2.723,34
dez/02	R\$ 1.562,91	R\$ 656,00	R\$ 906,91	1,5232717	R\$ 1.381,47	90,17%	R\$ 1.245,67	R\$ 2.627,14
13º sal.	R\$ 1.562,91	R\$ 656,00	R\$ 906,91	1,5232717	R\$ 1.381,47	90,17%	R\$ 1.245,67	R\$ 2.627,14
jan/03	R\$ 1.562,91	R\$ 656,00	R\$ 906,91	1,4832246	R\$ 1.345,15	89,17%	R\$ 1.199,47	R\$ 2.544,62
fev/03	R\$ 1.562,91	R\$ 656,00	R\$ 906,91	1,4474721	R\$ 1.312,73	88,17%	R\$ 1.157,43	R\$ 2.470,16
mar/03	R\$ 1.562,91	R\$ 656,00	R\$ 906,91	1,4266431	R\$ 1.293,84	87,17%	R\$ 1.127,84	R\$ 2.421,67
abr/03	R\$ 1.562,91	R\$ 656,00	R\$ 906,91	1,4073622	R\$ 1.276,35	86,17%	R\$ 1.099,83	R\$ 2.376,18
mai/03	R\$ 1.562,91	R\$ 656,00	R\$ 906,91	1,3882050	R\$ 1.258,98	85,17%	R\$ 1.072,27	R\$ 2.331,25
jun/03	R\$ 1.562,91	R\$ 656,00	R\$ 906,91	1,3745965	R\$ 1.246,64	84,17%	R\$ 1.049,29	R\$ 2.295,93
jul/03	R\$ 1.562,91	R\$ 656,00	R\$ 906,91	1,3754217	R\$ 1.247,38	83,17%	R\$ 1.037,45	R\$ 2.284,83
ago/03	R\$ 1.562,91	R\$ 656,00	R\$ 906,91	1,3748718	R\$ 1.246,88	82,17%	R\$ 1.024,57	R\$ 2.271,45
set/03	R\$ 1.562,91	R\$ 656,00	R\$ 906,91	1,3724015	R\$ 1.244,64	81,17%	R\$ 1.010,28	R\$ 2.254,92

out/03	R\$ 1.562,91	R\$ 656,00	R\$ 906,91	1,3612393	R\$ 1.234,52	80,17%	R\$ 989,72	R\$ 2.224,24
nov/03	R\$ 1.562,91	R\$ 656,00	R\$ 906,91	1,3559511	R\$ 1.229,73	79,17%	R\$ 973,57	R\$ 2.203,30
dez/03	R\$ 1.562,91	R\$ 656,00	R\$ 906,91	1,3509526	R\$ 1.225,19	78,17%	R\$ 957,73	R\$ 2.182,93
13º sal.	R\$ 1.562,91	R\$ 656,00	R\$ 906,91	1,3509526	R\$ 1.225,19	78,17%	R\$ 957,73	R\$ 2.182,93
jan/04	R\$ 1.562,91	R\$ 656,00	R\$ 906,91	1,3436966	R\$ 1.218,61	77,17%	R\$ 940,40	R\$ 2.159,01
fev/04	R\$ 1.562,91	R\$ 656,00	R\$ 906,91	1,3326357	R\$ 1.208,58	76,17%	R\$ 920,58	R\$ 2.129,16
mar/04	R\$ 1.562,91	R\$ 788,00	R\$ 774,91	1,3274586	R\$ 1.028,66	75,17%	R\$ 773,24	R\$ 1.801,91
abr/04	R\$ 1.562,91	R\$ 788,00	R\$ 774,91	1,3199350	R\$ 1.022,83	74,17%	R\$ 758,63	R\$ 1.781,46
mai/04	R\$ 1.562,91	R\$ 788,00	R\$ 774,91	1,3145454	R\$ 1.018,65	73,17%	R\$ 745,35	R\$ 1.764,00
jun/04	R\$ 1.562,91	R\$ 788,00	R\$ 774,91	1,3093081	R\$ 1.014,60	72,17%	R\$ 732,23	R\$ 1.746,83
jul/04	R\$ 1.562,91	R\$ 792,31	R\$ 770,60	1,3027942	R\$ 1.003,93	71,17%	R\$ 714,50	R\$ 1.718,43
ago/04	R\$ 1.562,91	R\$ 788,00	R\$ 774,91	1,2933527	R\$ 1.002,23	70,17%	R\$ 703,27	R\$ 1.705,50
set/04	R\$ 1.562,91	R\$ 788,00	R\$ 774,91	1,2869181	R\$ 997,25	69,17%	R\$ 689,79	R\$ 1.687,04
out/04	R\$ 1.562,91	R\$ 788,00	R\$ 774,91	1,2847341	R\$ 995,55	68,17%	R\$ 678,67	R\$ 1.674,22
nov/04	R\$ 1.562,91	R\$ 788,00	R\$ 774,91	1,2825537	R\$ 993,86	67,17%	R\$ 667,58	R\$ 1.661,44
dez/04	R\$ 1.562,91	R\$ 788,00	R\$ 774,91	1,2769352	R\$ 989,51	66,17%	R\$ 654,76	R\$ 1.644,27
13º sal.	R\$ 1.562,91	R\$ 788,00	R\$ 774,91	1,2769352	R\$ 989,51	65,17%	R\$ 644,86	R\$ 1.634,37
jan/05	R\$ 1.562,91	R\$ 788,00	R\$ 774,91	1,2660472	R\$ 981,07	64,17%	R\$ 629,55	R\$ 1.610,63
fev/05	R\$ 1.562,91	R\$ 788,00	R\$ 774,91	1,2588716	R\$ 975,51	63,17%	R\$ 616,23	R\$ 1.591,74
mar/05	R\$ 1.562,91	R\$ 811,00	R\$ 751,91	1,2533569	R\$ 942,41	62,17%	R\$ 585,90	R\$ 1.528,31
abr/05	R\$ 1.562,91	R\$ 811,00	R\$ 751,91	1,2442737	R\$ 935,58	61,17%	R\$ 572,30	R\$ 1.507,88
mai/05	R\$ 1.562,91	R\$ 811,00	R\$ 751,91	1,2330529	R\$ 927,14	60,17%	R\$ 557,86	R\$ 1.485,01
jun/05	R\$ 1.562,91	R\$ 811,00	R\$ 751,91	1,2244815	R\$ 920,70	59,17%	R\$ 544,78	R\$ 1.465,48
jul/05	R\$ 1.562,91	R\$ 819,94	R\$ 742,97	1,2258299	R\$ 910,75	58,17%	R\$ 529,79	R\$ 1.440,54
ago/05	R\$ 1.562,91	R\$ 811,00	R\$ 751,91	1,2254623	R\$ 921,44	57,17%	R\$ 526,79	R\$ 1.448,22
set/05	R\$ 1.562,91	R\$ 811,00	R\$ 751,91	1,2254623	R\$ 921,44	56,17%	R\$ 517,57	R\$ 1.439,01
out/05	R\$ 1.562,91	R\$ 811,00	R\$ 751,91	1,2236268	R\$ 920,06	55,17%	R\$ 507,60	R\$ 1.427,65
nov/05	R\$ 1.562,91	R\$ 811,00	R\$ 751,91	1,2165707	R\$ 914,75	54,17%	R\$ 495,52	R\$ 1.410,27
dez/05	R\$ 1.562,91	R\$ 811,00	R\$ 751,91	1,2100365	R\$ 909,84	53,17%	R\$ 483,76	R\$ 1.393,60
13º sal.	R\$ 1.562,91	R\$ 811,00	R\$ 751,91	1,2100365	R\$ 909,84	52,17%	R\$ 474,66	R\$ 1.384,50
jan/06	R\$ 1.562,91	R\$ 811,00	R\$ 751,91	1,2052157	R\$ 906,21	51,17%	R\$ 463,71	R\$ 1.369,92
Total geral das parcelas								R\$ 266.833,78
duzentos e sessenta e seis mil, oitocentos e trinta e três reais e setenta e oito centavos								

07 - Nair de Rezende Pereira da Silva

Professora aposentada em
Matricula nº
128104-6
Fichas financeiras, fls.
122/132

[1]	[2]	[3]	[4]	[5]	[6]	[7]	[8]	[9]
DATA	VALOR DEVIDO	VALOR RECEBIDO	(PRINCIPAL) [2] - [3]	ÍNDICE DE ATUALIZAÇÃO	PRINCIPAL CORRIGIDO [4] x [5]	TAXA DE JURO	VALOR DO JURO [6] x [7]	PRINCIPAL ATUALIZADO [6] + [8]
nov/98	R\$ 1.666,27	R\$ 869,96	R\$ 796,31	2,1311112	R\$ 1.697,03	114,67%	R\$ 1.945,98	R\$ 3.643,00
dez/98	R\$ 1.666,27	R\$ 869,96	R\$ 796,31	2,1349541	R\$ 1.700,09	114,17%	R\$ 1.940,99	R\$ 3.641,07
13º sal.	R\$ 1.666,27	R\$ 869,96	R\$ 796,31	2,1349541	R\$ 1.700,09	114,17%	R\$ 1.940,99	R\$ 3.641,07
jan/99	R\$ 1.666,27	R\$ 869,96	R\$ 796,31	2,1260248	R\$ 1.692,97	113,67%	R\$ 1.924,40	R\$ 3.617,38
fev/99	R\$ 1.666,27	R\$ 869,96	R\$ 796,31	2,1122949	R\$ 1.682,04	113,17%	R\$ 1.903,57	R\$ 3.585,61
mar/99	R\$ 1.666,27	R\$ 869,96	R\$ 796,31	2,0853933	R\$ 1.660,62	112,67%	R\$ 1.871,02	R\$ 3.531,64
abr/99	R\$ 1.666,27	R\$ 869,96	R\$ 796,31	2,0590376	R\$ 1.639,63	112,17%	R\$ 1.839,18	R\$ 3.478,81
mai/99	R\$ 1.666,27	R\$ 869,96	R\$ 796,31	2,0494054	R\$ 1.631,96	111,67%	R\$ 1.822,41	R\$ 3.454,37
jun/99	R\$ 1.666,27	R\$ 869,96	R\$ 796,31	2,0483812	R\$ 1.631,15	111,17%	R\$ 1.813,35	R\$ 3.444,49
jul/99	R\$ 1.666,27	R\$ 869,96	R\$ 796,31	2,0469483	R\$ 1.630,01	110,67%	R\$ 1.803,93	R\$ 3.433,93
ago/99	R\$ 1.666,27	R\$ 869,96	R\$ 796,31	2,0319122	R\$ 1.618,03	110,17%	R\$ 1.782,59	R\$ 3.400,62

set/99	R\$ 1.666,27	R\$ 869,96	R\$ 796,31	2,0207978	R\$ 1.609,18	109,67%	R\$ 1.764,79	R\$ 3.373,97
out/99	R\$ 1.666,27	R\$ 869,96	R\$ 796,31	2,0129473	R\$ 1.602,93	109,17%	R\$ 1.749,92	R\$ 3.352,85
nov/99	R\$ 1.666,27	R\$ 869,96	R\$ 796,31	1,9938068	R\$ 1.587,69	108,67%	R\$ 1.725,34	R\$ 3.313,03
dez/99	R\$ 1.666,27	R\$ 900,21	R\$ 766,06	1,9752395	R\$ 1.513,15	108,17%	R\$ 1.636,78	R\$ 3.149,93
13º sal.	R\$ 1.666,27	R\$ 872,09	R\$ 794,18	1,9752395	R\$ 1.568,70	108,17%	R\$ 1.696,86	R\$ 3.265,55
jan/00	R\$ 1.666,27	R\$ 877,30	R\$ 788,97	1,9607301	R\$ 1.546,96	107,67%	R\$ 1.665,61	R\$ 3.212,57
fev/00	R\$ 1.666,27	R\$ 877,30	R\$ 788,97	1,9488422	R\$ 1.537,58	107,17%	R\$ 1.647,82	R\$ 3.185,40
mar/00	R\$ 1.666,27	R\$ 877,30	R\$ 788,97	1,9478682	R\$ 1.536,81	106,67%	R\$ 1.639,31	R\$ 3.176,12
abr/00	R\$ 1.666,27	R\$ 877,30	R\$ 788,97	1,9453393	R\$ 1.534,81	106,17%	R\$ 1.629,51	R\$ 3.164,33
mai/00	R\$ 1.666,27	R\$ 877,30	R\$ 788,97	1,9435901	R\$ 1.533,43	105,67%	R\$ 1.620,38	R\$ 3.153,81
jun/00	R\$ 1.666,27	R\$ 877,30	R\$ 788,97	1,9445624	R\$ 1.534,20	105,17%	R\$ 1.613,52	R\$ 3.147,72
jul/00	R\$ 1.666,27	R\$ 877,30	R\$ 788,97	1,9387461	R\$ 1.529,61	104,67%	R\$ 1.601,05	R\$ 3.130,66
ago/00	R\$ 1.666,27	R\$ 877,30	R\$ 788,97	1,9121670	R\$ 1.508,64	104,17%	R\$ 1.571,55	R\$ 3.080,20
set/00	R\$ 1.666,27	R\$ 877,30	R\$ 788,97	1,8893064	R\$ 1.490,61	103,67%	R\$ 1.545,31	R\$ 3.035,92
out/00	R\$ 1.666,27	R\$ 877,30	R\$ 788,97	1,8812172	R\$ 1.484,22	103,17%	R\$ 1.531,27	R\$ 3.015,50
nov/00	R\$ 1.666,27	R\$ 877,30	R\$ 788,97	1,8782120	R\$ 1.481,85	102,67%	R\$ 1.521,42	R\$ 3.003,27
dez/00	R\$ 1.666,27	R\$ 877,30	R\$ 788,97	1,8727809	R\$ 1.477,57	102,17%	R\$ 1.509,63	R\$ 2.987,20
13º sal.	R\$ 1.666,27	R\$ 877,29	R\$ 788,98	1,8727809	R\$ 1.477,59	102,17%	R\$ 1.509,65	R\$ 2.987,24
jan/01	R\$ 1.666,27	R\$ 877,30	R\$ 788,97	1,8625370	R\$ 1.469,49	101,67%	R\$ 1.494,03	R\$ 2.963,51
fev/01	R\$ 1.666,27	R\$ 877,30	R\$ 788,97	1,8483050	R\$ 1.458,26	101,17%	R\$ 1.475,32	R\$ 2.933,58
mar/01	R\$ 1.666,27	R\$ 877,30	R\$ 788,97	1,8392925	R\$ 1.451,15	100,67%	R\$ 1.460,87	R\$ 2.912,02
abr/01	R\$ 1.666,27	R\$ 877,30	R\$ 788,97	1,8305061	R\$ 1.444,21	100,17%	R\$ 1.446,67	R\$ 2.890,88
mai/01	R\$ 1.666,27	R\$ 877,30	R\$ 788,97	1,8152579	R\$ 1.432,18	99,67%	R\$ 1.427,46	R\$ 2.859,64
jun/01	R\$ 1.666,27	R\$ 877,30	R\$ 788,97	1,8049696	R\$ 1.424,07	99,17%	R\$ 1.412,25	R\$ 2.836,31
jul/01	R\$ 1.666,27	R\$ 877,30	R\$ 788,97	1,7942044	R\$ 1.415,57	98,67%	R\$ 1.396,75	R\$ 2.812,32
ago/01	R\$ 1.666,27	R\$ 877,30	R\$ 788,97	1,7745073	R\$ 1.400,03	98,17%	R\$ 1.374,41	R\$ 2.774,45
set/01	R\$ 1.666,27	R\$ 877,30	R\$ 788,97	1,7605986	R\$ 1.389,06	97,67%	R\$ 1.356,69	R\$ 2.745,75
out/01	R\$ 1.666,27	R\$ 877,30	R\$ 788,97	1,7528859	R\$ 1.382,97	97,17%	R\$ 1.343,84	R\$ 2.726,81
nov/01	R\$ 1.666,27	R\$ 877,30	R\$ 788,97	1,7365622	R\$ 1.370,10	96,67%	R\$ 1.324,47	R\$ 2.694,57
dez/01	R\$ 1.666,27	R\$ 877,30	R\$ 788,97	1,7144459	R\$ 1.352,65	96,17%	R\$ 1.300,84	R\$ 2.653,49
13º sal.	R\$ 1.666,27	R\$ 877,30	R\$ 788,97	1,7144459	R\$ 1.352,65	96,17%	R\$ 1.300,84	R\$ 2.653,49
jan/02	R\$ 1.666,27	R\$ 877,30	R\$ 788,97	1,7018522	R\$ 1.342,71	95,67%	R\$ 1.284,57	R\$ 2.627,28
fev/02	R\$ 1.666,27	R\$ 877,30	R\$ 788,97	1,6838351	R\$ 1.328,50	95,17%	R\$ 1.264,33	R\$ 2.592,82
mar/02	R\$ 1.666,27	R\$ 877,30	R\$ 788,97	1,6786314	R\$ 1.324,39	94,67%	R\$ 1.253,80	R\$ 2.578,19
abr/02	R\$ 1.666,27	R\$ 877,30	R\$ 788,97	1,6682880	R\$ 1.316,23	94,17%	R\$ 1.239,49	R\$ 2.555,72
mai/02	R\$ 1.666,27	R\$ 877,30	R\$ 788,97	1,6570202	R\$ 1.307,34	93,67%	R\$ 1.224,58	R\$ 2.531,92
jun/02	R\$ 1.666,27	R\$ 877,30	R\$ 788,97	1,6555303	R\$ 1.306,16	93,17%	R\$ 1.216,95	R\$ 2.523,12
jul/02	R\$ 1.666,27	R\$ 877,30	R\$ 788,97	1,6454928	R\$ 1.298,24	92,67%	R\$ 1.203,08	R\$ 2.501,33
ago/02	R\$ 1.666,27	R\$ 877,30	R\$ 788,97	1,6267847	R\$ 1.283,48	92,17%	R\$ 1.182,99	R\$ 2.466,47
set/02	R\$ 1.666,27	R\$ 877,30	R\$ 788,97	1,6129137	R\$ 1.272,54	91,67%	R\$ 1.166,54	R\$ 2.439,08
out/02	R\$ 1.666,27	R\$ 877,30	R\$ 788,97	1,5996367	R\$ 1.262,07	91,17%	R\$ 1.150,62	R\$ 2.412,69
nov/02	R\$ 1.666,27	R\$ 877,30	R\$ 788,97	1,5749106	R\$ 1.242,56	90,67%	R\$ 1.126,63	R\$ 2.369,18
dez/02	R\$ 1.666,27	R\$ 877,30	R\$ 788,97	1,5232717	R\$ 1.201,82	90,17%	R\$ 1.083,68	R\$ 2.285,49
13º sal.	R\$ 1.666,27	R\$ 877,30	R\$ 788,97	1,5232717	R\$ 1.201,82	90,17%	R\$ 1.083,68	R\$ 2.285,49
jan/03	R\$ 1.666,27	R\$ 877,30	R\$ 788,97	1,4832246	R\$ 1.170,22	89,17%	R\$ 1.043,48	R\$ 2.213,70
fev/03	R\$ 1.666,27	R\$ 877,30	R\$ 788,97	1,4474721	R\$ 1.142,01	88,17%	R\$ 1.006,91	R\$ 2.148,92
mar/03	R\$ 1.666,27	R\$ 877,30	R\$ 788,97	1,4266431	R\$ 1.125,58	87,17%	R\$ 981,17	R\$ 2.106,75
abr/03	R\$ 1.666,27	R\$ 877,30	R\$ 788,97	1,4073622	R\$ 1.110,37	86,17%	R\$ 956,80	R\$ 2.067,17
mai/03	R\$ 1.666,27	R\$ 877,30	R\$ 788,97	1,3882050	R\$ 1.095,25	85,17%	R\$ 932,83	R\$ 2.028,08
jun/03	R\$ 1.666,27	R\$ 877,30	R\$ 788,97	1,3745965	R\$ 1.084,52	84,17%	R\$ 912,84	R\$ 1.997,35
jul/03	R\$ 1.666,27	R\$ 877,30	R\$ 788,97	1,3754217	R\$ 1.085,17	83,17%	R\$ 902,53	R\$ 1.987,70
ago/03	R\$ 1.666,27	R\$ 877,30	R\$ 788,97	1,3748718	R\$ 1.084,73	82,17%	R\$ 891,32	R\$ 1.976,06

set/03	R\$ 1.666,27	R\$ 877,30	R\$ 788,97	1,3724015	R\$ 1.082,78	81,17%	R\$ 878,90	R\$ 1.961,68
out/03	R\$ 1.666,27	R\$ 877,30	R\$ 788,97	1,3612393	R\$ 1.073,98	80,17%	R\$ 861,01	R\$ 1.934,98
nov/03	R\$ 1.666,27	R\$ 877,30	R\$ 788,97	1,3559511	R\$ 1.069,80	79,17%	R\$ 846,96	R\$ 1.916,77
dez/03	R\$ 1.666,27	R\$ 877,30	R\$ 788,97	1,3509526	R\$ 1.065,86	78,17%	R\$ 833,18	R\$ 1.899,04
13º sal.	R\$ 1.666,27	R\$ 877,30	R\$ 788,97	1,3509526	R\$ 1.065,86	78,17%	R\$ 833,18	R\$ 1.899,04
jan/04	R\$ 1.666,27	R\$ 877,30	R\$ 788,97	1,3436966	R\$ 1.060,14	77,17%	R\$ 818,11	R\$ 1.878,24
fev/04	R\$ 1.666,27	R\$ 877,30	R\$ 788,97	1,3326357	R\$ 1.051,41	76,17%	R\$ 800,86	R\$ 1.852,27
mar/04	R\$ 1.666,27	R\$ 1.030,00	R\$ 636,27	1,3274586	R\$ 844,62	75,17%	R\$ 634,90	R\$ 1.479,52
abr/04	R\$ 1.666,27	R\$ 1.030,00	R\$ 636,27	1,3199350	R\$ 839,84	74,17%	R\$ 622,91	R\$ 1.462,74
mai/04	R\$ 1.666,27	R\$ 1.030,00	R\$ 636,27	1,3145454	R\$ 836,41	73,17%	R\$ 612,00	R\$ 1.448,40
jun/04	R\$ 1.666,27	R\$ 1.030,00	R\$ 636,27	1,3093081	R\$ 833,07	72,17%	R\$ 601,23	R\$ 1.434,30
jul/04	R\$ 1.666,27	R\$ 1.030,00	R\$ 636,27	1,3027942	R\$ 828,93	71,17%	R\$ 589,95	R\$ 1.418,88
ago/04	R\$ 1.666,27	R\$ 1.030,00	R\$ 636,27	1,2933527	R\$ 822,92	70,17%	R\$ 577,44	R\$ 1.400,37
set/04	R\$ 1.666,27	R\$ 1.030,00	R\$ 636,27	1,2869181	R\$ 818,83	69,17%	R\$ 566,38	R\$ 1.385,21
out/04	R\$ 1.666,27	R\$ 1.030,00	R\$ 636,27	1,2847341	R\$ 817,44	68,17%	R\$ 557,25	R\$ 1.374,69
nov/04	R\$ 1.666,27	R\$ 1.030,00	R\$ 636,27	1,2825537	R\$ 816,05	67,17%	R\$ 548,14	R\$ 1.364,19
dez/04	R\$ 1.666,27	R\$ 1.030,00	R\$ 636,27	1,2769352	R\$ 812,48	66,17%	R\$ 537,62	R\$ 1.350,09
13º sal.	R\$ 1.666,27	R\$ 1.030,00	R\$ 636,27	1,2769352	R\$ 812,48	65,17%	R\$ 529,49	R\$ 1.341,97
jan/05	R\$ 1.666,27	R\$ 1.030,00	R\$ 636,27	1,2660472	R\$ 805,55	64,17%	R\$ 516,92	R\$ 1.322,47
fev/05	R\$ 1.666,27	R\$ 1.030,00	R\$ 636,27	1,2588716	R\$ 800,98	63,17%	R\$ 505,98	R\$ 1.306,96
mar/05	R\$ 1.666,27	R\$ 1.033,00	R\$ 633,27	1,2533569	R\$ 793,71	62,17%	R\$ 493,45	R\$ 1.287,16
abr/05	R\$ 1.666,27	R\$ 1.033,00	R\$ 633,27	1,2442737	R\$ 787,96	61,17%	R\$ 482,00	R\$ 1.269,96
mai/05	R\$ 1.666,27	R\$ 1.033,00	R\$ 633,27	1,2330529	R\$ 780,86	60,17%	R\$ 469,84	R\$ 1.250,70
jun/05	R\$ 1.666,27	R\$ 1.033,00	R\$ 633,27	1,2244815	R\$ 775,43	59,17%	R\$ 458,82	R\$ 1.234,25
jul/05	R\$ 1.666,27	R\$ 1.033,00	R\$ 633,27	1,2258299	R\$ 776,28	58,17%	R\$ 451,56	R\$ 1.227,84
ago/05	R\$ 1.666,27	R\$ 1.033,00	R\$ 633,27	1,2254623	R\$ 776,05	57,17%	R\$ 443,67	R\$ 1.219,72
set/05	R\$ 1.666,27	R\$ 1.033,00	R\$ 633,27	1,2254623	R\$ 776,05	56,17%	R\$ 435,91	R\$ 1.211,95
out/05	R\$ 1.666,27	R\$ 1.033,00	R\$ 633,27	1,2236268	R\$ 774,89	55,17%	R\$ 427,50	R\$ 1.202,39
nov/05	R\$ 1.666,27	R\$ 1.033,00	R\$ 633,27	1,2165707	R\$ 770,42	54,17%	R\$ 417,34	R\$ 1.187,75
dez/05	R\$ 1.666,27	R\$ 1.033,00	R\$ 633,27	1,2100365	R\$ 766,28	53,17%	R\$ 407,43	R\$ 1.173,71
13º sal.	R\$ 1.666,27	R\$ 1.033,00	R\$ 633,27	1,2100365	R\$ 766,28	52,17%	R\$ 399,77	R\$ 1.166,05
jan/06	R\$ 1.666,27	R\$ 1.033,00	R\$ 633,27	1,2052157	R\$ 763,23	51,17%	R\$ 390,54	R\$ 1.153,77
Total geral das parcelas								R\$ 226.775,67
duzentos e vinte e seis mil, setecentos e setenta e cinco reais e sessenta e sete centavos								

08 - Raimunda Ferreira de Moraes

Professora aposentada
Matricula nº
135682-8

Fichas financeiras, fls. 88/98

[1]	[2]	[3]	[4]	[5]	[6]	[7]	[8]	[9]
DATA	VALOR DEVIDO	VALOR RECEBIDO	(PRINCIPAL) [2] - [3]	INDICE DE ATUALIZAÇÃO	PRINCIPAL CORRIGIDO [4] x [5]	TAXA DE JURO	VALOR DO JURO [6] x [7]	PRINCIPAL ATUALIZADO [6] + [8]
nov/98	R\$ 1.510,76	R\$ 640,49	R\$ 870,27	2,1311112	R\$ 1.854,64	114,67%	R\$ 2.126,72	R\$ 3.981,36
dez/98	R\$ 1.510,76	R\$ 611,09	R\$ 899,67	2,1349541	R\$ 1.920,75	114,17%	R\$ 2.192,93	R\$ 4.113,68
13º sal.	R\$ 1.510,76	R\$ 611,09	R\$ 899,67	2,1349541	R\$ 1.920,75	114,17%	R\$ 2.192,93	R\$ 4.113,68
jan/99	R\$ 1.510,76	R\$ 611,09	R\$ 899,67	2,1260248	R\$ 1.912,72	113,67%	R\$ 2.174,19	R\$ 4.086,91
fev/99	R\$ 1.510,76	R\$ 611,09	R\$ 899,67	2,1122949	R\$ 1.900,37	113,17%	R\$ 2.150,65	R\$ 4.051,02
mar/99	R\$ 1.510,76	R\$ 611,09	R\$ 899,67	2,0853933	R\$ 1.876,17	112,67%	R\$ 2.113,88	R\$ 3.990,04
abr/99	R\$ 1.510,76	R\$ 611,09	R\$ 899,67	2,0590376	R\$ 1.852,45	112,17%	R\$ 2.077,90	R\$ 3.930,35
mai/99	R\$ 1.510,76	R\$ 611,09	R\$ 899,67	2,0494054	R\$ 1.843,79	111,67%	R\$ 2.058,96	R\$ 3.902,75
jun/99	R\$ 1.510,76	R\$ 611,09	R\$ 899,67	2,0483812	R\$ 1.842,87	111,17%	R\$ 2.048,72	R\$ 3.891,58
jul/99	R\$ 1.510,76	R\$ 611,09	R\$ 899,67	2,0469483	R\$ 1.841,58	110,67%	R\$ 2.038,07	R\$ 3.879,65

ago/99	R\$ 1.510,76	R\$ 611,09	R\$ 899,67	2,0319122	R\$ 1.828,05	110,17%	R\$ 2.013,96	R\$ 3.842,01
set/99	R\$ 1.510,76	R\$ 611,09	R\$ 899,67	2,0207978	R\$ 1.818,05	109,67%	R\$ 1.993,86	R\$ 3.811,91
out/99	R\$ 1.510,76	R\$ 611,09	R\$ 899,67	2,0129473	R\$ 1.810,99	109,17%	R\$ 1.977,06	R\$ 3.788,04
nov/99	R\$ 1.510,76	R\$ 611,09	R\$ 899,67	1,9938068	R\$ 1.793,77	108,67%	R\$ 1.949,29	R\$ 3.743,06
dez/99	R\$ 1.510,76	R\$ 611,09	R\$ 899,67	1,9752395	R\$ 1.777,06	108,17%	R\$ 1.922,25	R\$ 3.699,31
13º sal.	R\$ 1.510,76	R\$ 611,09	R\$ 899,67	1,9752395	R\$ 1.777,06	108,17%	R\$ 1.922,25	R\$ 3.699,31
jan/00	R\$ 1.510,76	R\$ 611,38	R\$ 899,38	1,9607301	R\$ 1.763,44	107,67%	R\$ 1.898,70	R\$ 3.662,14
fev/00	R\$ 1.510,76	R\$ 611,38	R\$ 899,38	1,9488422	R\$ 1.752,75	107,17%	R\$ 1.878,42	R\$ 3.631,17
mar/00	R\$ 1.510,76	R\$ 611,38	R\$ 899,38	1,9478682	R\$ 1.751,87	106,67%	R\$ 1.868,72	R\$ 3.620,60
abr/00	R\$ 1.510,76	R\$ 611,38	R\$ 899,38	1,9453393	R\$ 1.749,60	106,17%	R\$ 1.857,55	R\$ 3.607,15
mai/00	R\$ 1.510,76	R\$ 611,38	R\$ 899,38	1,9435901	R\$ 1.748,03	105,67%	R\$ 1.847,14	R\$ 3.595,17
jun/00	R\$ 1.510,76	R\$ 611,38	R\$ 899,38	1,9445624	R\$ 1.748,90	105,17%	R\$ 1.839,32	R\$ 3.588,22
jul/00	R\$ 1.510,76	R\$ 611,38	R\$ 899,38	1,9387461	R\$ 1.743,67	104,67%	R\$ 1.825,10	R\$ 3.568,77
ago/00	R\$ 1.510,76	R\$ 611,38	R\$ 899,38	1,9121670	R\$ 1.719,76	104,17%	R\$ 1.791,48	R\$ 3.511,24
set/00	R\$ 1.510,76	R\$ 611,38	R\$ 899,38	1,8893064	R\$ 1.699,20	103,67%	R\$ 1.761,57	R\$ 3.460,77
out/00	R\$ 1.510,76	R\$ 611,38	R\$ 899,38	1,8812172	R\$ 1.691,93	103,17%	R\$ 1.745,56	R\$ 3.437,49
nov/00	R\$ 1.510,76	R\$ 611,38	R\$ 899,38	1,8782120	R\$ 1.689,23	102,67%	R\$ 1.734,33	R\$ 3.423,55
dez/00	R\$ 1.510,76	R\$ 601,80	R\$ 908,96	1,8727809	R\$ 1.702,28	102,17%	R\$ 1.739,22	R\$ 3.441,51
13º sal.	R\$ 1.510,76	R\$ 601,80	R\$ 908,96	1,8727809	R\$ 1.702,28	102,17%	R\$ 1.739,22	R\$ 3.441,51
jan/01	R\$ 1.510,76	R\$ 601,80	R\$ 908,96	1,8625370	R\$ 1.692,97	101,67%	R\$ 1.721,24	R\$ 3.414,22
fev/01	R\$ 1.510,76	R\$ 601,80	R\$ 908,96	1,8483050	R\$ 1.680,04	101,17%	R\$ 1.699,69	R\$ 3.379,73
mar/01	R\$ 1.510,76	R\$ 601,80	R\$ 908,96	1,8392925	R\$ 1.671,84	100,67%	R\$ 1.683,04	R\$ 3.354,89
abr/01	R\$ 1.510,76	R\$ 601,80	R\$ 908,96	1,8305061	R\$ 1.663,86	100,17%	R\$ 1.666,69	R\$ 3.330,54
mai/01	R\$ 1.510,76	R\$ 601,80	R\$ 908,96	1,8152579	R\$ 1.650,00	99,67%	R\$ 1.644,55	R\$ 3.294,55
jun/01	R\$ 1.510,76	R\$ 601,80	R\$ 908,96	1,8049696	R\$ 1.640,65	99,17%	R\$ 1.627,03	R\$ 3.267,67
jul/01	R\$ 1.510,76	R\$ 601,80	R\$ 908,96	1,7942044	R\$ 1.630,86	98,67%	R\$ 1.609,17	R\$ 3.240,03
ago/01	R\$ 1.510,76	R\$ 601,80	R\$ 908,96	1,7745073	R\$ 1.612,96	98,17%	R\$ 1.583,44	R\$ 3.196,40
set/01	R\$ 1.510,76	R\$ 601,80	R\$ 908,96	1,7605986	R\$ 1.600,31	97,67%	R\$ 1.563,03	R\$ 3.163,34
out/01	R\$ 1.510,76	R\$ 601,80	R\$ 908,96	1,7528859	R\$ 1.593,30	97,17%	R\$ 1.548,21	R\$ 3.141,52
nov/01	R\$ 1.510,76	R\$ 601,80	R\$ 908,96	1,7365622	R\$ 1.578,47	96,67%	R\$ 1.525,90	R\$ 3.104,37
dez/01	R\$ 1.510,76	R\$ 601,80	R\$ 908,96	1,7144459	R\$ 1.558,36	96,17%	R\$ 1.498,68	R\$ 3.057,04
13º sal.	R\$ 1.510,76	R\$ 601,80	R\$ 908,96	1,7144459	R\$ 1.558,36	96,17%	R\$ 1.498,68	R\$ 3.057,04
jan/02	R\$ 1.510,76	R\$ 601,80	R\$ 908,96	1,7018522	R\$ 1.546,92	95,67%	R\$ 1.479,93	R\$ 3.026,85
fev/02	R\$ 1.510,76	R\$ 601,80	R\$ 908,96	1,6838351	R\$ 1.530,54	95,17%	R\$ 1.456,61	R\$ 2.987,15
mar/02	R\$ 1.510,76	R\$ 601,80	R\$ 908,96	1,6786314	R\$ 1.525,81	94,67%	R\$ 1.444,48	R\$ 2.970,29
abr/02	R\$ 1.510,76	R\$ 601,80	R\$ 908,96	1,6682880	R\$ 1.516,41	94,17%	R\$ 1.428,00	R\$ 2.944,41
mai/02	R\$ 1.510,76	R\$ 601,80	R\$ 908,96	1,6570202	R\$ 1.506,17	93,67%	R\$ 1.410,82	R\$ 2.916,99
jun/02	R\$ 1.510,76	R\$ 601,80	R\$ 908,96	1,6555303	R\$ 1.504,81	93,17%	R\$ 1.402,03	R\$ 2.906,84
jul/02	R\$ 1.510,76	R\$ 601,80	R\$ 908,96	1,6454928	R\$ 1.495,69	92,67%	R\$ 1.386,05	R\$ 2.881,74
ago/02	R\$ 1.510,76	R\$ 601,80	R\$ 908,96	1,6267847	R\$ 1.478,68	92,17%	R\$ 1.362,90	R\$ 2.841,58
set/02	R\$ 1.510,76	R\$ 601,80	R\$ 908,96	1,6129137	R\$ 1.466,07	91,67%	R\$ 1.343,95	R\$ 2.810,02
out/02	R\$ 1.510,76	R\$ 601,80	R\$ 908,96	1,5996367	R\$ 1.454,01	91,17%	R\$ 1.325,62	R\$ 2.779,62
nov/02	R\$ 1.510,76	R\$ 601,80	R\$ 908,96	1,5749106	R\$ 1.431,53	90,67%	R\$ 1.297,97	R\$ 2.729,50
dez/02	R\$ 1.510,76	R\$ 601,80	R\$ 908,96	1,5232717	R\$ 1.384,59	90,17%	R\$ 1.248,49	R\$ 2.633,08
13º sal.	R\$ 1.510,76	R\$ 601,80	R\$ 908,96	1,5232717	R\$ 1.384,59	90,17%	R\$ 1.248,49	R\$ 2.633,08
jan/03	R\$ 1.510,76	R\$ 601,80	R\$ 908,96	1,4832246	R\$ 1.348,19	89,17%	R\$ 1.202,18	R\$ 2.550,37
fev/03	R\$ 1.510,76	R\$ 601,80	R\$ 908,96	1,4474721	R\$ 1.315,69	88,17%	R\$ 1.160,05	R\$ 2.475,74
mar/03	R\$ 1.510,76	R\$ 601,80	R\$ 908,96	1,4266431	R\$ 1.296,76	87,17%	R\$ 1.130,39	R\$ 2.427,15
abr/03	R\$ 1.510,76	R\$ 601,80	R\$ 908,96	1,4073622	R\$ 1.279,24	86,17%	R\$ 1.102,32	R\$ 2.381,55
mai/03	R\$ 1.510,76	R\$ 601,80	R\$ 908,96	1,3882050	R\$ 1.261,82	85,17%	R\$ 1.074,69	R\$ 2.336,52
jun/03	R\$ 1.510,76	R\$ 601,80	R\$ 908,96	1,3745965	R\$ 1.249,45	84,17%	R\$ 1.051,66	R\$ 2.301,12
jul/03	R\$ 1.510,76	R\$ 601,80	R\$ 908,96	1,3754217	R\$ 1.250,20	83,17%	R\$ 1.039,79	R\$ 2.290,00

ago/03	R\$ 1.510,76	R\$ 601,80	R\$ 908,96	1,3748718	R\$ 1.249,70	82,17%	R\$ 1.026,88	R\$ 2.276,58
set/03	R\$ 1.510,76	R\$ 601,80	R\$ 908,96	1,3724015	R\$ 1.247,46	81,17%	R\$ 1.012,56	R\$ 2.260,02
out/03	R\$ 1.510,76	R\$ 601,80	R\$ 908,96	1,3612393	R\$ 1.237,31	80,17%	R\$ 991,95	R\$ 2.229,27
nov/03	R\$ 1.510,76	R\$ 601,80	R\$ 908,96	1,3559511	R\$ 1.232,51	79,17%	R\$ 975,77	R\$ 2.208,28
dez/03	R\$ 1.510,76	R\$ 601,80	R\$ 908,96	1,3509526	R\$ 1.227,96	78,17%	R\$ 959,90	R\$ 2.187,86
13º sal.	R\$ 1.510,76	R\$ 601,80	R\$ 908,96	1,3509526	R\$ 1.227,96	78,17%	R\$ 959,90	R\$ 2.187,86
jan/04	R\$ 1.510,76	R\$ 601,80	R\$ 908,96	1,3436966	R\$ 1.221,37	77,17%	R\$ 942,53	R\$ 2.163,89
fev/04	R\$ 1.510,76	R\$ 601,80	R\$ 908,96	1,3326357	R\$ 1.211,31	76,17%	R\$ 922,66	R\$ 2.133,97
mar/04	R\$ 1.510,76	R\$ 714,00	R\$ 796,76	1,3274586	R\$ 1.057,67	75,17%	R\$ 795,05	R\$ 1.852,71
abr/04	R\$ 1.510,76	R\$ 714,00	R\$ 796,76	1,3199350	R\$ 1.051,67	74,17%	R\$ 780,02	R\$ 1.831,70
mai/04	R\$ 1.510,76	R\$ 714,00	R\$ 796,76	1,3145454	R\$ 1.047,38	73,17%	R\$ 766,37	R\$ 1.813,74
jun/04	R\$ 1.510,76	R\$ 714,00	R\$ 796,76	1,3093081	R\$ 1.043,20	72,17%	R\$ 752,88	R\$ 1.796,08
jul/04	R\$ 1.510,76	R\$ 714,00	R\$ 796,76	1,3027942	R\$ 1.038,01	71,17%	R\$ 738,75	R\$ 1.776,77
ago/04	R\$ 1.510,76	R\$ 714,00	R\$ 796,76	1,2933527	R\$ 1.030,49	70,17%	R\$ 723,10	R\$ 1.753,59
set/04	R\$ 1.510,76	R\$ 714,00	R\$ 796,76	1,2869181	R\$ 1.025,36	69,17%	R\$ 709,24	R\$ 1.734,61
out/04	R\$ 1.510,76	R\$ 714,00	R\$ 796,76	1,2847341	R\$ 1.023,62	68,17%	R\$ 697,80	R\$ 1.721,43
nov/04	R\$ 1.510,76	R\$ 714,00	R\$ 796,76	1,2825537	R\$ 1.021,89	67,17%	R\$ 686,40	R\$ 1.708,29
dez/04	R\$ 1.510,76	R\$ 714,00	R\$ 796,76	1,2769352	R\$ 1.017,41	66,17%	R\$ 673,22	R\$ 1.690,63
13º sal.	R\$ 1.510,76	R\$ 714,00	R\$ 796,76	1,2769352	R\$ 1.017,41	65,17%	R\$ 663,05	R\$ 1.680,46
jan/05	R\$ 1.510,76	R\$ 714,00	R\$ 796,76	1,2660472	R\$ 1.008,74	64,17%	R\$ 647,31	R\$ 1.656,04
fev/05	R\$ 1.510,76	R\$ 714,00	R\$ 796,76	1,2588716	R\$ 1.003,02	63,17%	R\$ 633,61	R\$ 1.636,63
mar/05	R\$ 1.510,76	R\$ 720,00	R\$ 790,76	1,2533569	R\$ 991,10	62,17%	R\$ 616,17	R\$ 1.607,27
abr/05	R\$ 1.510,76	R\$ 720,00	R\$ 790,76	1,2442737	R\$ 983,92	61,17%	R\$ 601,87	R\$ 1.585,79
mai/05	R\$ 1.510,76	R\$ 720,00	R\$ 790,76	1,2330529	R\$ 975,05	60,17%	R\$ 586,69	R\$ 1.561,74
jun/05	R\$ 1.510,76	R\$ 720,00	R\$ 790,76	1,2244815	R\$ 968,27	59,17%	R\$ 572,93	R\$ 1.541,20
jul/05	R\$ 1.510,76	R\$ 720,00	R\$ 790,76	1,2258299	R\$ 969,34	58,17%	R\$ 563,86	R\$ 1.533,20
ago/05	R\$ 1.510,76	R\$ 720,00	R\$ 790,76	1,2254623	R\$ 969,05	57,17%	R\$ 554,00	R\$ 1.523,05
set/05	R\$ 1.510,76	R\$ 720,00	R\$ 790,76	1,2254623	R\$ 969,05	56,17%	R\$ 544,31	R\$ 1.513,36
out/05	R\$ 1.510,76	R\$ 720,00	R\$ 790,76	1,2236268	R\$ 967,60	55,17%	R\$ 533,82	R\$ 1.501,42
nov/05	R\$ 1.510,76	R\$ 720,00	R\$ 790,76	1,2165707	R\$ 962,02	54,17%	R\$ 521,12	R\$ 1.483,14
dez/05	R\$ 1.510,76	R\$ 720,00	R\$ 790,76	1,2100365	R\$ 956,85	53,17%	R\$ 508,76	R\$ 1.465,60
13º sal.	R\$ 1.510,76	R\$ 720,00	R\$ 790,76	1,2100365	R\$ 956,85	52,17%	R\$ 499,19	R\$ 1.456,04
jan/06	R\$ 1.510,76	R\$ 720,00	R\$ 790,76	1,2052157	R\$ 953,04	51,17%	R\$ 487,67	R\$ 1.440,71
Total geral das parcelas								R\$ 262.851,81
duzentos e sessenta e dois mil, oitocentos e cinquenta e um reais e oitenta e um centavos								

09 - Raimunda Lustosa Barros

Professora aposentada

Matricula nº 90001089-4

Fichas financeiras, fls. 99/109

[1]	[2]	[3]	[4]	[5]	[6]	[7]	[8]	[9]
DATA	VALOR DEVIDO	VALOR RECEBIDO	(PRINCIPAL) [2] - [3]	ÍNDICE DE ATUALIZAÇÃO	PRINCIPAL CORRIGIDO [4] x [5]	TAXA DE JURO	VALOR DO JURO [6] x [7]	PRINCIPAL ATUALIZADO [6] + [8]
nov/98	R\$ 914,37	R\$ 689,81	R\$ 224,56	2,1311112	R\$ 478,56	114,67%	R\$ 548,77	R\$ 1.027,33
dez/98	R\$ 914,37	R\$ 691,55	R\$ 222,82	2,1349541	R\$ 475,71	114,17%	R\$ 543,12	R\$ 1.018,83
13º sal.	R\$ 914,37	R\$ 691,55	R\$ 222,82	2,1349541	R\$ 475,71	114,17%	R\$ 543,12	R\$ 1.018,83
jan/99	R\$ 914,37	R\$ 691,55	R\$ 222,82	2,1260248	R\$ 473,72	113,67%	R\$ 538,48	R\$ 1.012,20
fev/99	R\$ 914,37	R\$ 691,55	R\$ 222,82	2,1122949	R\$ 470,66	113,17%	R\$ 532,65	R\$ 1.003,31
mar/99	R\$ 914,37	R\$ 691,55	R\$ 222,82	2,0853933	R\$ 464,67	112,67%	R\$ 523,54	R\$ 988,21
abr/99	R\$ 914,37	R\$ 691,55	R\$ 222,82	2,0590376	R\$ 458,79	112,17%	R\$ 514,63	R\$ 973,42
mai/99	R\$ 914,37	R\$ 691,55	R\$ 222,82	2,0494054	R\$ 456,65	111,67%	R\$ 509,94	R\$ 966,59
jun/99	R\$ 914,37	R\$ 691,55	R\$ 222,82	2,0483812	R\$ 456,42	111,17%	R\$ 507,40	R\$ 963,82
jul/99	R\$	R\$	R\$	2,0469483	R\$	110,67%	R\$	R\$

	914,37	691,55	222,82		456,10		504,77	960,87
ago/99	R\$ 914,37	R\$ 691,55	R\$ 222,82	2,0319122	R\$ 452,75	110,17%	R\$ 498,80	R\$ 951,55
set/99	R\$ 914,37	R\$ 691,55	R\$ 222,82	2,0207978	R\$ 450,27	109,67%	R\$ 493,82	R\$ 944,09
out/99	R\$ 914,37	R\$ 691,55	R\$ 222,82	2,0129473	R\$ 448,52	109,17%	R\$ 489,65	R\$ 938,18
nov/99	R\$ 914,37	R\$ 691,55	R\$ 222,82	1,9938068	R\$ 444,26	108,67%	R\$ 482,78	R\$ 927,04
dez/99	R\$ 914,37	R\$ 691,55	R\$ 222,82	1,9752395	R\$ 440,12	108,17%	R\$ 476,08	R\$ 916,20
13º sal.	R\$ 914,37	R\$ 691,55	R\$ 222,82	1,9752395	R\$ 440,12	108,17%	R\$ 476,08	R\$ 916,20
jan/00	R\$ 914,37	R\$ 700,69	R\$ 213,68	1,9607301	R\$ 418,97	107,67%	R\$ 451,10	R\$ 870,07
fev/00	R\$ 914,37	R\$ 700,69	R\$ 213,68	1,9488422	R\$ 416,43	107,17%	R\$ 446,29	R\$ 862,72
mar/00	R\$ 914,37	R\$ 700,69	R\$ 213,68	1,9478682	R\$ 416,22	106,67%	R\$ 443,98	R\$ 860,20
abr/00	R\$ 914,37	R\$ 700,69	R\$ 213,68	1,9453393	R\$ 415,68	106,17%	R\$ 441,33	R\$ 857,01
mai/00	R\$ 914,37	R\$ 700,69	R\$ 213,68	1,9435901	R\$ 415,31	105,67%	R\$ 438,85	R\$ 854,16
jun/00	R\$ 914,37	R\$ 700,69	R\$ 213,68	1,9445624	R\$ 415,51	105,17%	R\$ 437,00	R\$ 852,51
jul/00	R\$ 914,37	R\$ 700,69	R\$ 213,68	1,9387461	R\$ 414,27	104,67%	R\$ 433,62	R\$ 847,89
ago/00	R\$ 914,37	R\$ 700,69	R\$ 213,68	1,9121670	R\$ 408,59	104,17%	R\$ 425,63	R\$ 834,22
set/00	R\$ 914,37	R\$ 700,69	R\$ 213,68	1,8893064	R\$ 403,71	103,67%	R\$ 418,52	R\$ 822,23
out/00	R\$ 914,37	R\$ 700,69	R\$ 213,68	1,8812172	R\$ 401,98	103,17%	R\$ 414,72	R\$ 816,70
nov/00	R\$ 914,37	R\$ 700,69	R\$ 213,68	1,8782120	R\$ 401,34	102,67%	R\$ 412,05	R\$ 813,39
dez/00	R\$ 914,37	R\$ 700,69	R\$ 213,68	1,8727809	R\$ 400,18	102,17%	R\$ 408,86	R\$ 809,04
13º sal.	R\$ 914,37	R\$ 700,69	R\$ 213,68	1,8727809	R\$ 400,18	102,17%	R\$ 408,86	R\$ 809,04
jan/01	R\$ 914,37	R\$ 700,69	R\$ 213,68	1,8625370	R\$ 397,99	101,67%	R\$ 404,63	R\$ 802,62
fev/01	R\$ 914,37	R\$ 700,69	R\$ 213,68	1,8483050	R\$ 394,95	101,17%	R\$ 399,57	R\$ 794,51
mar/01	R\$ 914,37	R\$ 700,69	R\$ 213,68	1,8392925	R\$ 393,02	100,67%	R\$ 395,65	R\$ 788,67
abr/01	R\$ 914,37	R\$ 700,69	R\$ 213,68	1,8305061	R\$ 391,14	100,17%	R\$ 391,81	R\$ 782,95
mai/01	R\$ 914,37	R\$ 700,69	R\$ 213,68	1,8152579	R\$ 387,88	99,67%	R\$ 386,60	R\$ 774,49
jun/01	R\$ 914,37	R\$ 700,69	R\$ 213,68	1,8049696	R\$ 385,69	99,17%	R\$ 382,48	R\$ 768,17
jul/01	R\$ 914,37	R\$ 700,69	R\$ 213,68	1,7942044	R\$ 383,39	98,67%	R\$ 378,29	R\$ 761,67
ago/01	R\$ 914,37	R\$ 700,69	R\$ 213,68	1,7745073	R\$ 379,18	98,17%	R\$ 372,24	R\$ 751,41
set/01	R\$ 914,37	R\$ 700,69	R\$ 213,68	1,7605986	R\$ 376,20	97,67%	R\$ 367,44	R\$ 743,64
out/01	R\$ 914,37	R\$ 700,69	R\$ 213,68	1,7528859	R\$ 374,56	97,17%	R\$ 363,96	R\$ 738,51
nov/01	R\$ 914,37	R\$ 700,69	R\$ 213,68	1,7365622	R\$ 371,07	96,67%	R\$ 358,71	R\$ 729,78
dez/01	R\$ 914,37	R\$ 700,69	R\$ 213,68	1,7144459	R\$ 366,34	96,17%	R\$ 352,31	R\$ 718,65
13º sal.	R\$ 914,37	R\$ 700,69	R\$ 213,68	1,7144459	R\$ 366,34	96,17%	R\$ 352,31	R\$ 718,65
jan/02	R\$ 914,37	R\$ 700,69	R\$ 213,68	1,7018522	R\$ 363,65	95,67%	R\$ 347,91	R\$ 711,56
fev/02	R\$ 914,37	R\$ 700,69	R\$ 213,68	1,6838351	R\$ 359,80	95,17%	R\$ 342,42	R\$ 702,23
mar/02	R\$ 914,37	R\$ 700,69	R\$ 213,68	1,6786314	R\$ 358,69	94,67%	R\$ 339,57	R\$ 698,26
abr/02	R\$ 914,37	R\$ 700,69	R\$ 213,68	1,6682880	R\$ 356,48	94,17%	R\$ 335,70	R\$ 692,18
mai/02	R\$ 914,37	R\$ 700,69	R\$ 213,68	1,6570202	R\$ 354,07	93,67%	R\$ 331,66	R\$ 685,73
jun/02	R\$ 914,37	R\$ 700,69	R\$ 213,68	1,6555303	R\$ 353,75	93,17%	R\$ 329,59	R\$ 683,35
jul/02	R\$ 914,37	R\$ 700,69	R\$ 213,68	1,6454928	R\$ 351,61	92,67%	R\$ 325,84	R\$ 677,44
ago/02	R\$ 914,37	R\$ 700,69	R\$ 213,68	1,6267847	R\$ 347,61	92,17%	R\$ 320,39	R\$ 668,00
set/02	R\$ 914,37	R\$ 700,69	R\$ 213,68	1,6129137	R\$ 344,65	91,67%	R\$ 315,94	R\$ 660,59
out/02	R\$ 914,37	R\$ 700,69	R\$ 213,68	1,5996367	R\$ 341,81	91,17%	R\$ 311,63	R\$ 653,44
nov/02	R\$ 914,37	R\$ 700,69	R\$ 213,68	1,5749106	R\$ 336,53	90,67%	R\$ 305,13	R\$ 641,66
dez/02	R\$ 914,37	R\$ 700,69	R\$ 213,68	1,5232717	R\$ 325,49	90,17%	R\$ 293,50	R\$ 618,99
13º sal.	R\$ 914,37	R\$ 700,69	R\$ 213,68	1,5232717	R\$ 325,49	90,17%	R\$ 293,50	R\$ 618,99
jan/03	R\$ 914,37	R\$ 700,69	R\$ 213,68	1,4832246	R\$ 316,94	89,17%	R\$ 282,61	R\$ 599,55
fev/03	R\$ 914,37	R\$ 700,69	R\$ 213,68	1,4474721	R\$ 309,30	88,17%	R\$ 272,71	R\$ 582,00
mar/03	R\$ 914,37	R\$ 700,69	R\$ 213,68	1,4266431	R\$ 304,85	87,17%	R\$ 265,73	R\$ 570,58
abr/03	R\$ 914,37	R\$ 700,69	R\$ 213,68	1,4073622	R\$ 300,73	86,17%	R\$ 259,13	R\$ 559,86
mai/03	R\$ 914,37	R\$ 700,69	R\$ 213,68	1,3882050	R\$ 296,63	85,17%	R\$ 252,64	R\$ 549,27
jun/03	R\$ 914,37	R\$ 700,69	R\$ 213,68	1,3745965	R\$ 293,72	84,17%	R\$ 247,23	R\$ 540,95

jul/03	R\$ 914,37	R\$ 700,69	R\$ 213,68	1,3754217	R\$ 293,90	83,17%	R\$ 244,44	R\$ 538,34
ago/03	R\$ 914,37	R\$ 700,69	R\$ 213,68	1,3748718	R\$ 293,78	82,17%	R\$ 241,40	R\$ 535,18
set/03	R\$ 914,37	R\$ 700,69	R\$ 213,68	1,3724015	R\$ 293,25	81,17%	R\$ 238,03	R\$ 531,29
out/03	R\$ 914,37	R\$ 700,69	R\$ 213,68	1,3612393	R\$ 290,87	80,17%	R\$ 233,19	R\$ 524,06
nov/03	R\$ 914,37	R\$ 700,69	R\$ 213,68	1,3559511	R\$ 289,74	79,17%	R\$ 229,39	R\$ 519,13
dez/03	R\$ 914,37	R\$ 700,69	R\$ 213,68	1,3509526	R\$ 288,67	78,17%	R\$ 225,65	R\$ 514,33
13º sal.	R\$ 914,37	R\$ 700,69	R\$ 213,68	1,3509526	R\$ 288,67	78,17%	R\$ 225,65	R\$ 514,33
jan/04	R\$ 914,37	R\$ 700,69	R\$ 213,68	1,3436966	R\$ 287,12	77,17%	R\$ 221,57	R\$ 508,69
fev/04	R\$ 914,37	R\$ 700,69	R\$ 213,68	1,3326357	R\$ 284,76	76,17%	R\$ 216,90	R\$ 501,66
mar/04	R\$ 914,37	R\$ 827,00	R\$ 87,37	1,3274586	R\$ 115,98	75,17%	R\$ 87,18	R\$ 203,16
abr/04	R\$ 914,37	R\$ 827,00	R\$ 87,37	1,3199350	R\$ 115,32	74,17%	R\$ 85,53	R\$ 200,86
mai/04	R\$ 914,37	R\$ 827,00	R\$ 87,37	1,3145454	R\$ 114,85	73,17%	R\$ 84,04	R\$ 198,89
jun/04	R\$ 914,37	R\$ 827,00	R\$ 87,37	1,3093081	R\$ 114,39	72,17%	R\$ 82,56	R\$ 196,95
jul/04	R\$ 914,37	R\$ 827,00	R\$ 87,37	1,3027942	R\$ 113,83	71,17%	R\$ 81,01	R\$ 194,83
ago/04	R\$ 914,37	R\$ 827,00	R\$ 87,37	1,2933527	R\$ 113,00	70,17%	R\$ 79,29	R\$ 192,29
set/04	R\$ 914,37	R\$ 827,00	R\$ 87,37	1,2869181	R\$ 112,44	69,17%	R\$ 77,77	R\$ 190,21
out/04	R\$ 914,37	R\$ 827,00	R\$ 87,37	1,2847341	R\$ 112,25	68,17%	R\$ 76,52	R\$ 188,77
nov/04	R\$ 914,37	R\$ 827,00	R\$ 87,37	1,2825537	R\$ 112,06	67,17%	R\$ 75,27	R\$ 187,33
dez/04	R\$ 914,37	R\$ 827,00	R\$ 87,37	1,2769352	R\$ 111,57	66,17%	R\$ 73,82	R\$ 185,39
13º sal.	R\$ 914,37	R\$ 827,00	R\$ 87,37	1,2769352	R\$ 111,57	65,17%	R\$ 72,71	R\$ 184,27
jan/05	R\$ 914,37	R\$ 827,00	R\$ 87,37	1,2660472	R\$ 110,61	64,17%	R\$ 70,98	R\$ 181,60
fev/05	R\$ 914,37	R\$ 827,00	R\$ 87,37	1,2588716	R\$ 109,99	63,17%	R\$ 69,48	R\$ 179,47
mar/05	R\$ 914,37	R\$ 844,00	R\$ 70,37	1,2533569	R\$ 88,20	62,17%	R\$ 54,83	R\$ 143,03
abr/05	R\$ 914,37	R\$ 844,00	R\$ 70,37	1,2442737	R\$ 87,56	61,17%	R\$ 53,56	R\$ 141,12
mai/05	R\$ 914,37	R\$ 844,00	R\$ 70,37	1,2330529	R\$ 86,77	60,17%	R\$ 52,21	R\$ 138,98
jun/05	R\$ 914,37	R\$ 844,00	R\$ 70,37	1,2244815	R\$ 86,17	59,17%	R\$ 50,98	R\$ 137,15
jul/05	R\$ 914,37	R\$ 844,00	R\$ 70,37	1,2258299	R\$ 86,26	58,17%	R\$ 50,18	R\$ 136,44
ago/05	R\$ 914,37	R\$ 844,00	R\$ 70,37	1,2254623	R\$ 86,24	57,17%	R\$ 49,30	R\$ 135,54
set/05	R\$ 914,37	R\$ 844,00	R\$ 70,37	1,2254623	R\$ 86,24	56,17%	R\$ 48,44	R\$ 134,67
out/05	R\$ 914,37	R\$ 844,00	R\$ 70,37	1,2236268	R\$ 86,11	55,17%	R\$ 47,51	R\$ 133,61
nov/05	R\$ 914,37	R\$ 844,00	R\$ 70,37	1,2165707	R\$ 85,61	54,17%	R\$ 46,37	R\$ 131,99
dez/05	R\$ 914,37	R\$ 844,00	R\$ 70,37	1,2100365	R\$ 85,15	53,17%	R\$ 45,27	R\$ 130,42
13º sal.	R\$ 914,37	R\$ 844,00	R\$ 70,37	1,2100365	R\$ 85,15	52,17%	R\$ 44,42	R\$ 129,57
jan/06	R\$ 914,37	R\$ 844,00	R\$ 70,37	1,2052157	R\$ 84,81	51,17%	R\$ 43,40	R\$ 128,21
Total geral das parcelas								R\$ 55.169,80
cinquenta e cinco mil, cento e sessenta e nove reais e oitenta centavos								

DA TOTALIZAÇÃO DA DÍVIDA	
01 - Maria dos Santos Alves Maciel	R\$ 290.334,72
02 - Maria Ferreira Martins Alves	R\$ 38.638,60
03 - Maria Ivanildes Alves	R\$ 54.814,84
04 - Maria Lopes Abreu	R\$ 234.648,56
05 - Maria Olindina Alves Dourado	R\$ 269.331,21
06 - Nair Ataídes Mendes	R\$ 266.833,78
07 - Nair de Rezende Pereira da Silva	R\$ 226.775,67
08 - Raimunda Ferreira de Moraes	R\$ 262.851,81
09 - Raimunda Lustosa Barros	R\$ 55.169,80
Total da Execução	R\$ 1.699.399,00
Honorário advocatício: 10,00% (dez por cento)	R\$ 169.939,90
Total geral da dívida	R\$ 1.869.338,90
um milhão, oitocentos e sessenta e nove mil, trezentos e trinta e oito reais e noventa centavos	

4. CONCLUSÃO

Importam os presentes cálculos o valor total R\$ 1.869.338,90 (um milhão, oitocentos e sessenta e nove mil, trezentos e trinta e oito reais e noventa centavos), Atualizados até 31 de dezembro de 2010.

Divisão de Conferencia e Contadoria Judicial em Palmas aos onze dias do mês de janeiro do ano dois mil e onze (13/01/2011).

Valdemar Ferreira da Silva
Contador Judicial
CRC/TO 2730/O-9
Mat. 186632

PRECAT 1822
ORIGEM TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO TOCANTINS
REFERENTE EXECUÇÃO DE ACÓRDÃO 1556/06
REQUISITANTE TRIBUNAL DE JUSTIÇA
REQUERENTE RAIMUNDA LUSTOSA DE BARROS
ADVOGADO CARLOS ANTONIO DO NASCIMENTO
ENT. DEVEDORA ESTADO DO TOCANTINS

DEMONSTRATIVO DE CÁLCULO:

Por ordem da Excelentíssima Desembargadora WILLAMARA LEILA, Presidente deste Tribunal, a Divisão de Conferencia e Contadoria Judicial apresenta o Laudo Técnico Demonstrativo de Cálculo, contendo a Memória Discriminada e Atualizada de cálculos a partir dos valores originais dispostos as fls.56/58.

METODOLOGIA

Para a atualização monetária foram utilizados os índices da Tabela de Fatores de Atualização Monetária de referência para a Justiça Estadual-Precatórios, desenvolvida pelo mesmo autor da tabela adotada pelo Encoge – Gilberto Melo, que considerou o INPC (tabela do Encoge) até 09/12/2009 e TR a partir de 10/12/2009 até 30/9/2010, conforme consulta e resposta anexa e de acordo com o que determina o art. 16 da Emenda Constitucional nº 062/2009 c/c o art. 37 da resolução nº 115/2010 do CNJ.

A atualização monetária foi realizada a partir dos meses relacionados abaixo até 31/12/2010.

Os Juros de mora de 0,5% ao mês desde a data da lesão nov/98 até 31/12/2002 e de 1% ao mês a partir de jan/2003 até 09/12/2009, de acordo com o art. 1.062 e 406 do CC, adotados os mesmos parâmetros dos cálculos conforme despacho de fls 93 e, a partir de 10/12/2009, 0,5% ao mês, juros simples da poupança até 31/12/2010, nos termos do art. 16 da emenda Constitucional nº 062/2009 e art. 37 da Resolução nº 115/2010 do CNJ.

1. MEMÓRIA DISCRIMINADA E ATUALIZADA DE CÁLCULO

PRECAT - 1822								
09 - Raimunda Lustosa Barros								
Professora aposentada								
Matricula nº 90001089-4								
Fichas financeiras, fls. 99/109								
[1]	[2]	[3]	[4]	[5]	[6]	[7]	[8]	[9]
DADA DA OCORRÊNCIA	VALOR DEVIDO	VALOR RECEBIDO	(PRINCIPAL) [2] - [3]	ÍNDICE DE ATUALIZAÇÃO	PRINCIPAL CORRIGIDO [4] x [5]	TAXA DE JURO	VALOR DO JURO [6] x [7]	PRINCIPAL ATUALIZADO [6] + [8]
nov/98	R\$ 914,37	R\$ 689,81	R\$ 224,56	2,131112	R\$ 478,56	114,67%	R\$ 548,77	R\$ 1.027,33
dez/98	R\$ 914,37	R\$ 691,55	R\$ 222,82	2,134954	R\$ 475,71	114,17%	R\$ 543,12	R\$ 1.018,83
13º sal.	R\$ 914,37	R\$ 691,55	R\$ 222,82	2,134954	R\$ 475,71	114,17%	R\$ 543,12	R\$ 1.018,83
jan/99	R\$ 914,37	R\$ 691,55	R\$ 222,82	2,126028	R\$ 473,72	113,67%	R\$ 538,48	R\$ 1.012,20
fev/99	R\$ 914,37	R\$ 691,55	R\$ 222,82	2,112229	R\$ 470,66	113,17%	R\$ 532,65	R\$ 1.003,31
mar/99	R\$ 914,37	R\$ 691,55	R\$ 222,82	2,085393	R\$ 464,67	112,67%	R\$ 523,54	R\$ 988,21
abr/99	R\$ 914,37	R\$ 691,55	R\$ 222,82	2,059076	R\$ 458,79	112,17%	R\$ 514,63	R\$ 973,42
mai/99	R\$ 914,37	R\$ 691,55	R\$ 222,82	2,049405	R\$ 456,65	111,67%	R\$ 509,94	R\$ 966,59
jun/99	R\$ 914,37	R\$ 691,55	R\$ 222,82	2,048388	R\$ 456,42	111,17%	R\$ 507,40	R\$ 963,82
jul/99	R\$ 914,37	R\$ 691,55	R\$ 222,82	2,046948	R\$ 456,10	110,67%	R\$ 504,77	R\$ 960,87
ago/99	R\$ 914,37	R\$ 691,55	R\$ 222,82	2,031912	R\$ 452,75	110,17%	R\$ 498,80	R\$ 951,55
set/99	R\$ 914,37	R\$ 691,55	R\$ 222,82	2,020778	R\$ 450,27	109,67%	R\$ 493,82	R\$ 944,09
out/99	R\$ 914,37	R\$ 691,55	R\$ 222,82	2,012947	R\$ 448,52	109,17%	R\$ 489,65	R\$ 938,18
nov/99	R\$ 914,37	R\$ 691,55	R\$ 222,82	1,993806	R\$ 444,26	108,67%	R\$ 482,78	R\$ 927,04
dez/99	R\$ 914,37	R\$ 691,55	R\$ 222,82	1,975239	R\$ 440,12	108,17%	R\$ 476,08	R\$ 916,20
13º sal.	R\$ 914,37	R\$ 691,55	R\$ 222,82	1,975239	R\$ 440,12	108,17%	R\$ 476,08	R\$ 916,20
jan/00	R\$ 914,37	R\$ 700,69	R\$ 213,68	1,960733	R\$ 418,97	107,67%	R\$ 451,10	R\$ 870,07
fev/00	R\$ 914,37	R\$ 700,69	R\$ 213,68	1,948842	R\$ 416,43	107,17%	R\$ 446,29	R\$ 862,72

mar/00	R\$ 914,37	R\$ 700,69	R\$ 213,68	1,947868	R\$ 416,22	106,67%	R\$ 443,98	R\$ 860,20
abr/00	R\$ 914,37	R\$ 700,69	R\$ 213,68	1,945339	R\$ 415,68	106,17%	R\$ 441,33	R\$ 857,01
mai/00	R\$ 914,37	R\$ 700,69	R\$ 213,68	1,943599	R\$ 415,31	105,67%	R\$ 438,85	R\$ 854,16
jun/00	R\$ 914,37	R\$ 700,69	R\$ 213,68	1,944562	R\$ 415,51	105,17%	R\$ 437,00	R\$ 852,51
jul/00	R\$ 914,37	R\$ 700,69	R\$ 213,68	1,938746	R\$ 414,27	104,67%	R\$ 433,62	R\$ 847,89
ago/00	R\$ 914,37	R\$ 700,69	R\$ 213,68	1,912167	R\$ 408,59	104,17%	R\$ 425,63	R\$ 834,22
set/00	R\$ 914,37	R\$ 700,69	R\$ 213,68	1,889306	R\$ 403,71	103,67%	R\$ 418,52	R\$ 822,23
out/00	R\$ 914,37	R\$ 700,69	R\$ 213,68	1,881217	R\$ 401,98	103,17%	R\$ 414,72	R\$ 816,70
nov/00	R\$ 914,37	R\$ 700,69	R\$ 213,68	1,878212	R\$ 401,34	102,67%	R\$ 412,05	R\$ 813,39
dez/00	R\$ 914,37	R\$ 700,69	R\$ 213,68	1,872789	R\$ 400,18	102,17%	R\$ 408,86	R\$ 809,04
13º sal.	R\$ 914,37	R\$ 700,69	R\$ 213,68	1,872789	R\$ 400,18	102,17%	R\$ 408,86	R\$ 809,04
jan/01	R\$ 914,37	R\$ 700,69	R\$ 213,68	1,862537	R\$ 397,99	101,67%	R\$ 404,63	R\$ 802,62
fev/01	R\$ 914,37	R\$ 700,69	R\$ 213,68	1,848305	R\$ 394,95	101,17%	R\$ 399,57	R\$ 794,51
mar/01	R\$ 914,37	R\$ 700,69	R\$ 213,68	1,839292	R\$ 393,02	100,67%	R\$ 395,65	R\$ 788,67
abr/01	R\$ 914,37	R\$ 700,69	R\$ 213,68	1,830506	R\$ 391,14	100,17%	R\$ 391,81	R\$ 782,95
mai/01	R\$ 914,37	R\$ 700,69	R\$ 213,68	1,815257	R\$ 387,88	99,67%	R\$ 386,60	R\$ 774,49
jun/01	R\$ 914,37	R\$ 700,69	R\$ 213,68	1,804969	R\$ 385,69	99,17%	R\$ 382,48	R\$ 768,17
jul/01	R\$ 914,37	R\$ 700,69	R\$ 213,68	1,794204	R\$ 383,39	98,67%	R\$ 378,29	R\$ 761,67
ago/01	R\$ 914,37	R\$ 700,69	R\$ 213,68	1,774507	R\$ 379,18	98,17%	R\$ 372,24	R\$ 751,41
set/01	R\$ 914,37	R\$ 700,69	R\$ 213,68	1,760599	R\$ 376,20	97,67%	R\$ 367,44	R\$ 743,64
out/01	R\$ 914,37	R\$ 700,69	R\$ 213,68	1,752888	R\$ 374,56	97,17%	R\$ 363,96	R\$ 738,51
nov/01	R\$ 914,37	R\$ 700,69	R\$ 213,68	1,736562	R\$ 371,07	96,67%	R\$ 358,71	R\$ 729,78
dez/01	R\$ 914,37	R\$ 700,69	R\$ 213,68	1,714445	R\$ 366,34	96,17%	R\$ 352,31	R\$ 718,65
13º sal.	R\$ 914,37	R\$ 700,69	R\$ 213,68	1,714445	R\$ 366,34	96,17%	R\$ 352,31	R\$ 718,65
jan/02	R\$ 914,37	R\$ 700,69	R\$ 213,68	1,701857	R\$ 363,65	95,67%	R\$ 347,91	R\$ 711,56
fev/02	R\$ 914,37	R\$ 700,69	R\$ 213,68	1,683833	R\$ 359,80	95,17%	R\$ 342,42	R\$ 702,23
mar/02	R\$ 914,37	R\$ 700,69	R\$ 213,68	1,678638	R\$ 358,69	94,67%	R\$ 339,57	R\$ 698,26
abr/02	R\$ 914,37	R\$ 700,69	R\$ 213,68	1,668288	R\$ 356,48	94,17%	R\$ 335,70	R\$ 692,18
mai/02	R\$ 914,37	R\$ 700,69	R\$ 213,68	1,657022	R\$ 354,07	93,67%	R\$ 331,66	R\$ 685,73
jun/02	R\$ 914,37	R\$ 700,69	R\$ 213,68	1,655533	R\$ 353,75	93,17%	R\$ 329,59	R\$ 683,35
jul/02	R\$ 914,37	R\$ 700,69	R\$ 213,68	1,645498	R\$ 351,61	92,67%	R\$ 325,84	R\$ 677,44
ago/02	R\$ 914,37	R\$ 700,69	R\$ 213,68	1,626788	R\$ 347,61	92,17%	R\$ 320,39	R\$ 668,00
set/02	R\$ 914,37	R\$ 700,69	R\$ 213,68	1,612919	R\$ 344,65	91,67%	R\$ 315,94	R\$ 660,59
out/02	R\$ 914,37	R\$ 700,69	R\$ 213,68	1,599633	R\$ 341,81	91,17%	R\$ 311,63	R\$ 653,44
nov/02	R\$ 914,37	R\$ 700,69	R\$ 213,68	1,574916	R\$ 336,53	90,67%	R\$ 305,13	R\$ 641,66
dez/02	R\$ 914,37	R\$ 700,69	R\$ 213,68	1,523277	R\$ 325,49	90,17%	R\$ 293,50	R\$ 618,99
13º sal.	R\$ 914,37	R\$ 700,69	R\$ 213,68	1,523277	R\$ 325,49	90,17%	R\$ 293,50	R\$ 618,99
jan/03	R\$ 914,37	R\$ 700,69	R\$ 213,68	1,483222	R\$ 316,94	89,67%	R\$ 284,20	R\$ 601,13
fev/03	R\$ 914,37	R\$ 700,69	R\$ 213,68	1,447472	R\$ 309,30	88,67%	R\$ 274,25	R\$ 583,55
mar/03	R\$ 914,37	R\$ 700,69	R\$ 213,68	1,426643	R\$ 304,85	87,67%	R\$ 267,26	R\$ 572,10
abr/03	R\$ 914,37	R\$ 700,69	R\$ 213,68	1,407362	R\$ 300,73	86,67%	R\$ 260,64	R\$ 561,36
mai/03	R\$ 914,37	R\$ 700,69	R\$ 213,68	1,388205	R\$ 296,63	85,67%	R\$ 254,12	R\$ 550,76
jun/03	R\$ 914,37	R\$ 700,69	R\$ 213,68	1,374596	R\$ 293,72	84,67%	R\$ 248,70	R\$ 542,42
jul/03	R\$ 914,37	R\$ 700,69	R\$ 213,68	1,375427	R\$ 293,90	83,67%	R\$ 245,91	R\$ 539,81
ago/03	R\$ 914,37	R\$ 700,69	R\$ 213,68	1,374877	R\$ 293,78	82,67%	R\$ 242,87	R\$ 536,65
set/03	R\$ 914,37	R\$ 700,69	R\$ 213,68	1,372405	R\$ 293,25	81,67%	R\$ 239,50	R\$ 532,76
out/03	R\$ 914,37	R\$ 700,69	R\$ 213,68	1,361239	R\$ 290,87	80,67%	R\$ 234,64	R\$ 525,51
nov/03	R\$ 914,37	R\$ 700,69	R\$ 213,68	1,355959	R\$ 289,74	79,67%	R\$ 230,84	R\$ 520,58
dez/03	R\$ 914,37	R\$ 700,69	R\$ 213,68	1,350956	R\$ 288,67	78,67%	R\$ 227,10	R\$ 515,77
13º sal.	R\$ 914,37	R\$ 700,69	R\$ 213,68	1,350956	R\$ 288,67	78,67%	R\$ 227,10	R\$ 515,77
jan/04	R\$ 914,37	R\$ 700,69	R\$ 213,68	1,343699	R\$ 287,12	77,67%	R\$ 223,01	R\$ 510,13
fev/04	R\$ 914,37	R\$ 700,69	R\$ 213,68	1,332633	R\$ 284,76	76,67%	R\$ 218,32	R\$ 503,08

mar/04	R\$ 914,37	R\$ 827,00	R\$ 87,37	1,32745 86	R\$ 115,98	75,6 7%	R\$ 87,76	R\$ 203,74
abr/04	R\$ 914,37	R\$ 827,00	R\$ 87,37	1,31993 50	R\$ 115,32	74,6 7%	R\$ 86,11	R\$ 201,43
mai/04	R\$ 914,37	R\$ 827,00	R\$ 87,37	1,31454 54	R\$ 114,85	73,6 7%	R\$ 84,61	R\$ 199,46
jun/04	R\$ 914,37	R\$ 827,00	R\$ 87,37	1,30930 81	R\$ 114,39	72,6 7%	R\$ 83,13	R\$ 197,52
jul/04	R\$ 914,37	R\$ 827,00	R\$ 87,37	1,30279 42	R\$ 113,83	71,6 7%	R\$ 81,58	R\$ 195,40
ago/04	R\$ 914,37	R\$ 827,00	R\$ 87,37	1,29335 27	R\$ 113,00	70,6 7%	R\$ 79,86	R\$ 192,86
set/04	R\$ 914,37	R\$ 827,00	R\$ 87,37	1,28691 81	R\$ 112,44	69,6 7%	R\$ 78,34	R\$ 190,77
out/04	R\$ 914,37	R\$ 827,00	R\$ 87,37	1,28473 41	R\$ 112,25	68,6 7%	R\$ 77,08	R\$ 189,33
nov/04	R\$ 914,37	R\$ 827,00	R\$ 87,37	1,28255 37	R\$ 112,06	67,6 7%	R\$ 75,83	R\$ 187,89
dez/04	R\$ 914,37	R\$ 827,00	R\$ 87,37	1,27693 52	R\$ 111,57	66,6 7%	R\$ 74,38	R\$ 185,95
13º sal.	R\$ 914,37	R\$ 827,00	R\$ 87,37	1,27693 52	R\$ 111,57	66,6 7%	R\$ 74,38	R\$ 185,95
jan/05	R\$ 914,37	R\$ 827,00	R\$ 87,37	1,26604 72	R\$ 110,61	65,6 7%	R\$ 72,64	R\$ 183,26
fev/05	R\$ 914,37	R\$ 827,00	R\$ 87,37	1,25887 16	R\$ 109,99	64,6 7%	R\$ 71,13	R\$ 181,12
mar/05	R\$ 914,37	R\$ 844,00	R\$ 70,37	1,25335 69	R\$ 88,20	63,6 7%	R\$ 56,16	R\$ 144,35
abr/05	R\$ 914,37	R\$ 844,00	R\$ 70,37	1,24427 37	R\$ 87,56	62,6 7%	R\$ 54,87	R\$ 142,43
mai/05	R\$ 914,37	R\$ 844,00	R\$ 70,37	1,23305 29	R\$ 86,77	61,6 7%	R\$ 53,51	R\$ 140,28
jun/05	R\$ 914,37	R\$ 844,00	R\$ 70,37	1,22448 15	R\$ 86,17	60,6 7%	R\$ 52,28	R\$ 138,44
jul/05	R\$ 914,37	R\$ 844,00	R\$ 70,37	1,22582 99	R\$ 86,26	59,6 7%	R\$ 51,47	R\$ 137,73
ago/05	R\$ 914,37	R\$ 844,00	R\$ 70,37	1,22546 23	R\$ 86,24	58,6 7%	R\$ 50,59	R\$ 136,83
set/05	R\$ 914,37	R\$ 844,00	R\$ 70,37	1,22362 23	R\$ 86,24	57,6 7%	R\$ 49,73	R\$ 135,97
out/05	R\$ 914,37	R\$ 844,00	R\$ 70,37	1,21657 68	R\$ 86,11	56,6 7%	R\$ 48,80	R\$ 134,90
nov/05	R\$ 914,37	R\$ 844,00	R\$ 70,37	1,21003 07	R\$ 85,61	55,6 7%	R\$ 47,66	R\$ 133,27
dez/05	R\$ 914,37	R\$ 844,00	R\$ 70,37	1,21003 65	R\$ 85,15	54,6 7%	R\$ 46,55	R\$ 131,70
13º sal.	R\$ 914,37	R\$ 844,00	R\$ 70,37	1,21003 65	R\$ 85,15	54,6 7%	R\$ 46,55	R\$ 131,70
jan/06	R\$ 914,37	R\$ 844,00	R\$ 70,37	1,20521 57	R\$ 84,81	53,6 7%	R\$ 45,52	R\$ 130,33
Total geral das parcelas								R\$ 55.219,84
Honorarios advocaticios 10%								R\$ 5.521,98
Total da dívida atualizado até 31/12/2010								R\$ 60.741,82

Importam os presentes cálculos o valor total R\$ 60.741,82 (sessenta mil setecentos e quarenta e dois reais e oitenta e dois centavos).

DIVISÃO DE CONFERENCIA E CONTADORIA JUDICIAL do Egrégio Tribunal de Justiça do Estado do Tocantins, em Palmas aos doze dias do mês de janeiro do ano de dois mil e onze (12/01/2011).

Marlene tadeia de Oliveira
Contadora/matr. 27658

PRECAT 1821
ORIGEM TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO TOCANTINS
REFERENTE EXECUÇÃO DE ACÓRDÃO 1556/06
REQUISITANTE TRIBUNAL DE JUSTIÇA
REQUERENTE RAIMUNDA FERREIRA DE MORAES
ADVOGADO CARLOS ANTONIO DO NASCIMENTO
ENT. DEVEDORA ESTADO DO TOCANTINS

DEMONSTRATIVO DE CÁLCULO:

Por ordem da Excelentíssima Desembargadora WILLAMARA LEILA, Presidente deste Tribunal, a Divisão de Conferencia e Contadoria Judicial apresenta o Laudo Técnico Demonstrativo de Cálculo, contendo a Memória Discriminada e Atualizada de cálculos a partir dos valores originais dispostos as fls.56/58.

METODOLOGIA

Para a atualização monetária foram utilizados os índices da Tabela de Fatores de Atualização Monetária de referência para a Justiça Estadual-Precatórios, desenvolvida pelo mesmo autor da tabela adotada pelo Encoge – Gilberto Melo, que considerou o INPC (tabela do Encoge) até 09/12/2009 e TR a partir de 10/12/2009 até 30/9/2010, conforme consulta e resposta anexa e de acordo com o que determina o art. 16 da Emenda Constitucional nº 062/2009 c/c o art. 37 da resolução nº 115/2010 do CNJ.

A atualização monetária foi realizada a partir dos meses relacionados abaixo até 31/12/2010.

Os Juros de mora de 0,5% ao mês desde a data da lesão nov/98 até 31/12/2002 e de 1% ao mês a partir de jan/2003 até 09/12/2009, de acordo com o art. 1.062 e 406 do CC, adotados os mesmos parâmetros dos cálculos conforme despacho de fls 93 e, a partir de

10/12/2009, 0,5% ao mês, juros simples da poupança até 31/12/2010, nos termos do art. 16 da emenda Constitucional nº 062/2009 e art. 37 da Resolução nº 115/2010 do CNJ.

1. MEMÓRIA DISCRIMINADA E ATUALIZADA DE CÁLCULO

PRECAT - 1821								
08 - Raimunda Ferreira de Moraes								
Professora aposentada								
Matricula nº 135682-8								
Fichas financeiras, fls. 88/98								
[1]	[2]	[3]	[4]	[5]	[6]	[7]	[8]	[9]
DADA DA OCORRÊNCIA	VALOR DEVIDO	VALOR RECEBIDO	(PRINCIPAL) [2] - [3]	ÍNDICE DE ATUALIZAÇÃO	PRINCIPAL CORRIGIDO [4] x [5]	TAXA DE JURO	VALOR DO JURO [6] x [7]	PRINCIPAL ATUALIZADO [6] + [8]
nov/98	R\$ 1.510,76	R\$ 640,49	R\$ 870,27	2,13111 12	R\$ 1.854,64	114,6 7%	R\$ 2.126,72	R\$ 3.981,36
dez/98	R\$ 1.510,76	R\$ 611,09	R\$ 899,67	2,13495 41	R\$ 1.920,75	114,1 7%	R\$ 2.192,93	R\$ 4.113,68
13º sal.	R\$ 1.510,76	R\$ 611,09	R\$ 899,67	2,13495 41	R\$ 1.920,75	114,1 7%	R\$ 2.192,93	R\$ 4.113,68
jan/99	R\$ 1.510,76	R\$ 611,09	R\$ 899,67	2,12602 48	R\$ 1.912,72	113,6 7%	R\$ 2.174,19	R\$ 4.086,91
fev/99	R\$ 1.510,76	R\$ 611,09	R\$ 899,67	2,11229 49	R\$ 1.900,37	113,1 7%	R\$ 2.150,65	R\$ 4.051,02
mar/99	R\$ 1.510,76	R\$ 611,09	R\$ 899,67	2,08539 33	R\$ 1.876,17	112,6 7%	R\$ 2.113,88	R\$ 3.990,04
abr/99	R\$ 1.510,76	R\$ 611,09	R\$ 899,67	2,05903 76	R\$ 1.852,45	112,1 7%	R\$ 2.077,90	R\$ 3.930,35
mai/99	R\$ 1.510,76	R\$ 611,09	R\$ 899,67	2,04940 54	R\$ 1.843,79	111,6 7%	R\$ 2.058,96	R\$ 3.902,75
jun/99	R\$ 1.510,76	R\$ 611,09	R\$ 899,67	2,04838 12	R\$ 1.842,87	111,1 7%	R\$ 2.048,72	R\$ 3.891,58
jul/99	R\$ 1.510,76	R\$ 611,09	R\$ 899,67	2,04694 83	R\$ 1.841,58	110,6 7%	R\$ 2.038,07	R\$ 3.879,65
ago/99	R\$ 1.510,76	R\$ 611,09	R\$ 899,67	2,03191 22	R\$ 1.828,05	110,1 7%	R\$ 2.013,96	R\$ 3.842,01
set/99	R\$ 1.510,76	R\$ 611,09	R\$ 899,67	2,02079 78	R\$ 1.818,05	109,6 7%	R\$ 1.993,86	R\$ 3.811,91
out/99	R\$ 1.510,76	R\$ 611,09	R\$ 899,67	2,01294 73	R\$ 1.810,99	109,1 7%	R\$ 1.977,06	R\$ 3.788,04
nov/99	R\$ 1.510,76	R\$ 611,09	R\$ 899,67	1,99380 68	R\$ 1.793,77	108,6 7%	R\$ 1.949,29	R\$ 3.743,06
dez/99	R\$ 1.510,76	R\$ 611,09	R\$ 899,67	1,97523 95	R\$ 1.777,06	108,1 7%	R\$ 1.922,25	R\$ 3.699,31
13º sal.	R\$ 1.510,76	R\$ 611,09	R\$ 899,67	1,97523 95	R\$ 1.777,06	108,1 7%	R\$ 1.922,25	R\$ 3.699,31
jan/00	R\$ 1.510,76	R\$ 611,38	R\$ 899,38	1,96073 01	R\$ 1.763,44	107,6 7%	R\$ 1.898,70	R\$ 3.662,14
fev/00	R\$ 1.510,76	R\$ 611,38	R\$ 899,38	1,94884 22	R\$ 1.752,75	107,1 7%	R\$ 1.878,42	R\$ 3.631,17
mar/00	R\$ 1.510,76	R\$ 611,38	R\$ 899,38	1,94786 82	R\$ 1.751,87	106,6 7%	R\$ 1.868,72	R\$ 3.620,60
abr/00	R\$ 1.510,76	R\$ 611,38	R\$ 899,38	1,94533 93	R\$ 1.749,60	106,1 7%	R\$ 1.857,55	R\$ 3.607,15
mai/00	R\$ 1.510,76	R\$ 611,38	R\$ 899,38	1,94359 01	R\$ 1.748,03	105,6 7%	R\$ 1.847,14	R\$ 3.595,17
jun/00	R\$ 1.510,76	R\$ 611,38	R\$ 899,38	1,94456 24	R\$ 1.748,90	105,1 7%	R\$ 1.839,32	R\$ 3.588,22
jul/00	R\$ 1.510,76	R\$ 611,38	R\$ 899,38	1,93874 61	R\$ 1.743,67	104,6 7%	R\$ 1.825,10	R\$ 3.568,77
ago/00	R\$ 1.510,76	R\$ 611,38	R\$ 899,38	1,91216 70	R\$ 1.719,76	104,1 7%	R\$ 1.791,48	R\$ 3.511,24
set/00	R\$ 1.510,76	R\$ 611,38	R\$ 899,38	1,88930 64	R\$ 1.699,20	103,6 7%	R\$ 1.761,57	R\$ 3.460,77
out/00	R\$ 1.510,76	R\$ 611,38	R\$ 899,38	1,88121 72	R\$ 1.691,93	103,1 7%	R\$ 1.745,56	R\$ 3.437,49
nov/00	R\$ 1.510,76	R\$ 611,38	R\$ 899,38	1,87821 20	R\$ 1.689,23	102,6 7%	R\$ 1.734,33	R\$ 3.423,55
dez/00	R\$ 1.510,76	R\$ 601,80	R\$ 908,96	1,87278 09	R\$ 1.702,28	102,1 7%	R\$ 1.739,22	R\$ 3.441,51
13º sal.	R\$ 1.510,76	R\$ 601,80	R\$ 908,96	1,87278 09	R\$ 1.702,28	102,1 7%	R\$ 1.739,22	R\$ 3.441,51
jan/01	R\$ 1.510,76	R\$ 601,80	R\$ 908,96	1,86253 70	R\$ 1.692,97	101,6 7%	R\$ 1.721,24	R\$ 3.414,22
fev/01	R\$ 1.510,76	R\$ 601,80	R\$ 908,96	1,84830 50	R\$ 1.680,04	101,1 7%	R\$ 1.699,69	R\$ 3.379,73
mar/01	R\$ 1.510,76	R\$ 601,80	R\$ 908,96	1,83929 25	R\$ 1.671,84	100,6 7%	R\$ 1.683,04	R\$ 3.354,89
abr/01	R\$ 1.510,76	R\$ 601,80	R\$ 908,96	1,83050 61	R\$ 1.663,86	100,1 7%	R\$ 1.666,69	R\$ 3.330,54
mai/01	R\$ 1.510,76	R\$ 601,80	R\$ 908,96	1,81525 79	R\$ 1.650,00	99,67 %	R\$ 1.644,55	R\$ 3.294,55
jun/01	R\$ 1.510,76	R\$ 601,80	R\$ 908,96	1,80496 96	R\$ 1.640,65	99,17 %	R\$ 1.627,03	R\$ 3.267,67
jul/01	R\$ 1.510,76	R\$ 601,80	R\$ 908,96	1,79420 44	R\$ 1.630,86	98,67 %	R\$ 1.609,17	R\$ 3.240,03
ago/01	R\$ 1.510,76	R\$ 601,80	R\$ 908,96	1,77450 73	R\$ 1.612,96	98,17 %	R\$ 1.583,44	R\$ 3.196,40
set/01	R\$ 1.510,76	R\$ 601,80	R\$ 908,96	1,76059 86	R\$ 1.600,31	97,67 %	R\$ 1.563,03	R\$ 3.163,34
out/01	R\$ 1.510,76	R\$ 601,80	R\$ 908,96	1,75288 59	R\$ 1.593,30	97,17 %	R\$ 1.548,21	R\$ 3.141,52
nov/01	R\$ 1.510,76	R\$ 601,80	R\$ 908,96	1,73656 22	R\$ 1.578,47	96,67 %	R\$ 1.525,90	R\$ 3.104,37
dez/01	R\$ 1.510,76	R\$ 601,80	R\$ 908,96	1,71444 59	R\$ 1.558,36	96,17 %	R\$ 1.498,68	R\$ 3.057,04

13º sal.	R\$ 1.510,76	R\$ 601,80	R\$ 908,96	1,7144459	R\$ 1.558,36	96,17%	R\$ 1.498,68	R\$ 3.057,04
jan/02	R\$ 1.510,76	R\$ 601,80	R\$ 908,96	1,7018522	R\$ 1.546,92	95,67%	R\$ 1.479,93	R\$ 3.026,85
fev/02	R\$ 1.510,76	R\$ 601,80	R\$ 908,96	1,6838351	R\$ 1.530,54	95,17%	R\$ 1.456,61	R\$ 2.987,15
mar/02	R\$ 1.510,76	R\$ 601,80	R\$ 908,96	1,6786314	R\$ 1.525,81	94,67%	R\$ 1.444,48	R\$ 2.970,29
abr/02	R\$ 1.510,76	R\$ 601,80	R\$ 908,96	1,6682880	R\$ 1.516,41	94,17%	R\$ 1.428,00	R\$ 2.944,41
mai/02	R\$ 1.510,76	R\$ 601,80	R\$ 908,96	1,6570202	R\$ 1.506,17	93,67%	R\$ 1.410,82	R\$ 2.916,99
jun/02	R\$ 1.510,76	R\$ 601,80	R\$ 908,96	1,6555303	R\$ 1.504,81	93,17%	R\$ 1.402,03	R\$ 2.906,84
jul/02	R\$ 1.510,76	R\$ 601,80	R\$ 908,96	1,6454928	R\$ 1.495,69	92,67%	R\$ 1.386,05	R\$ 2.881,74
ago/02	R\$ 1.510,76	R\$ 601,80	R\$ 908,96	1,6267847	R\$ 1.478,68	92,17%	R\$ 1.362,90	R\$ 2.841,58
set/02	R\$ 1.510,76	R\$ 601,80	R\$ 908,96	1,6129137	R\$ 1.466,07	91,67%	R\$ 1.343,95	R\$ 2.810,02
out/02	R\$ 1.510,76	R\$ 601,80	R\$ 908,96	1,5996367	R\$ 1.454,01	91,17%	R\$ 1.325,62	R\$ 2.779,62
nov/02	R\$ 1.510,76	R\$ 601,80	R\$ 908,96	1,5749106	R\$ 1.431,53	90,67%	R\$ 1.297,97	R\$ 2.729,50
dez/02	R\$ 1.510,76	R\$ 601,80	R\$ 908,96	1,5232717	R\$ 1.384,59	90,17%	R\$ 1.248,49	R\$ 2.633,08
13º sal.	R\$ 1.510,76	R\$ 601,80	R\$ 908,96	1,5232717	R\$ 1.384,59	90,17%	R\$ 1.248,49	R\$ 2.633,08
jan/03	R\$ 1.510,76	R\$ 601,80	R\$ 908,96	1,4832246	R\$ 1.348,19	89,67%	R\$ 1.208,92	R\$ 2.557,12
fev/03	R\$ 1.510,76	R\$ 601,80	R\$ 908,96	1,4474721	R\$ 1.315,69	88,67%	R\$ 1.166,63	R\$ 2.482,32
mar/03	R\$ 1.510,76	R\$ 601,80	R\$ 908,96	1,4266431	R\$ 1.296,76	87,67%	R\$ 1.136,87	R\$ 2.433,63
abr/03	R\$ 1.510,76	R\$ 601,80	R\$ 908,96	1,4073622	R\$ 1.279,24	86,67%	R\$ 1.108,71	R\$ 2.387,95
mai/03	R\$ 1.510,76	R\$ 601,80	R\$ 908,96	1,3882050	R\$ 1.261,82	85,67%	R\$ 1.081,00	R\$ 2.342,83
jun/03	R\$ 1.510,76	R\$ 601,80	R\$ 908,96	1,3745965	R\$ 1.249,45	84,67%	R\$ 1.057,91	R\$ 2.307,37
jul/03	R\$ 1.510,76	R\$ 601,80	R\$ 908,96	1,3754217	R\$ 1.250,20	83,67%	R\$ 1.046,05	R\$ 2.296,25
ago/03	R\$ 1.510,76	R\$ 601,80	R\$ 908,96	1,3748718	R\$ 1.249,70	82,67%	R\$ 1.033,13	R\$ 2.282,83
set/03	R\$ 1.510,76	R\$ 601,80	R\$ 908,96	1,3724015	R\$ 1.247,46	81,67%	R\$ 1.018,80	R\$ 2.266,26
out/03	R\$ 1.510,76	R\$ 601,80	R\$ 908,96	1,3612393	R\$ 1.237,31	80,67%	R\$ 998,14	R\$ 2.235,45
nov/03	R\$ 1.510,76	R\$ 601,80	R\$ 908,96	1,3559511	R\$ 1.232,51	79,67%	R\$ 981,94	R\$ 2.214,44
dez/03	R\$ 1.510,76	R\$ 601,80	R\$ 908,96	1,3509526	R\$ 1.227,96	78,67%	R\$ 966,04	R\$ 2.194,00
13º sal.	R\$ 1.510,76	R\$ 601,80	R\$ 908,96	1,3509526	R\$ 1.227,96	78,67%	R\$ 966,04	R\$ 2.194,00
jan/04	R\$ 1.510,76	R\$ 601,80	R\$ 908,96	1,3436966	R\$ 1.221,37	77,67%	R\$ 948,64	R\$ 2.170,00
fev/04	R\$ 1.510,76	R\$ 601,80	R\$ 908,96	1,3326357	R\$ 1.211,31	76,67%	R\$ 928,71	R\$ 2.140,03
mar/04	R\$ 1.510,76	R\$ 714,00	R\$ 796,76	1,3274586	R\$ 1.057,67	75,67%	R\$ 800,34	R\$ 1.858,00
abr/04	R\$ 1.510,76	R\$ 714,00	R\$ 796,76	1,3199350	R\$ 1.051,67	74,67%	R\$ 785,28	R\$ 1.836,95
mai/04	R\$ 1.510,76	R\$ 714,00	R\$ 796,76	1,3145454	R\$ 1.047,38	73,67%	R\$ 771,60	R\$ 1.818,98
jun/04	R\$ 1.510,76	R\$ 714,00	R\$ 796,76	1,3093081	R\$ 1.043,20	72,67%	R\$ 758,10	R\$ 1.801,30
jul/04	R\$ 1.510,76	R\$ 714,00	R\$ 796,76	1,3027942	R\$ 1.038,01	71,67%	R\$ 743,94	R\$ 1.781,96
ago/04	R\$ 1.510,76	R\$ 714,00	R\$ 796,76	1,2933527	R\$ 1.030,49	70,67%	R\$ 728,25	R\$ 1.758,74
set/04	R\$ 1.510,76	R\$ 714,00	R\$ 796,76	1,2869181	R\$ 1.025,36	69,67%	R\$ 714,37	R\$ 1.739,74
out/04	R\$ 1.510,76	R\$ 714,00	R\$ 796,76	1,2847341	R\$ 1.023,62	68,67%	R\$ 702,92	R\$ 1.726,55
nov/04	R\$ 1.510,76	R\$ 714,00	R\$ 796,76	1,2825537	R\$ 1.021,89	67,67%	R\$ 691,51	R\$ 1.713,40
dez/04	R\$ 1.510,76	R\$ 714,00	R\$ 796,76	1,2769352	R\$ 1.017,41	66,67%	R\$ 678,31	R\$ 1.695,72
13º sal.	R\$ 1.510,76	R\$ 714,00	R\$ 796,76	1,2769352	R\$ 1.017,41	66,67%	R\$ 678,31	R\$ 1.695,72
jan/05	R\$ 1.510,76	R\$ 714,00	R\$ 796,76	1,2660472	R\$ 1.008,74	65,67%	R\$ 662,44	R\$ 1.671,17
fev/05	R\$ 1.510,76	R\$ 714,00	R\$ 796,76	1,2588716	R\$ 1.003,02	64,67%	R\$ 648,65	R\$ 1.651,67
mar/05	R\$ 1.510,76	R\$ 720,00	R\$ 790,76	1,2533569	R\$ 991,10	63,67%	R\$ 631,04	R\$ 1.622,14
abr/05	R\$ 1.510,76	R\$ 720,00	R\$ 790,76	1,2442737	R\$ 983,92	62,67%	R\$ 616,62	R\$ 1.600,55
mai/05	R\$ 1.510,76	R\$ 720,00	R\$ 790,76	1,2330529	R\$ 975,05	61,67%	R\$ 601,31	R\$ 1.576,36
jun/05	R\$ 1.510,76	R\$ 720,00	R\$ 790,76	1,2244815	R\$ 968,27	60,67%	R\$ 587,45	R\$ 1.555,72
jul/05	R\$ 1.510,76	R\$ 720,00	R\$ 790,76	1,2258299	R\$ 969,34	59,67%	R\$ 578,40	R\$ 1.547,74
ago/05	R\$ 1.510,76	R\$ 720,00	R\$ 790,76	1,2254623	R\$ 969,05	58,67%	R\$ 568,54	R\$ 1.537,59
set/05	R\$ 1.510,76	R\$ 720,00	R\$ 790,76	1,2254623	R\$ 969,05	57,67%	R\$ 558,85	R\$ 1.527,90
out/05	R\$ 1.510,76	R\$ 720,00	R\$ 790,76	1,2236268	R\$ 967,60	56,67%	R\$ 548,34	R\$ 1.515,93
nov/05	R\$ 1.510,76	R\$ 720,00	R\$ 790,76	1,2165707	R\$ 962,02	55,67%	R\$ 535,55	R\$ 1.497,57
dez/05	R\$ 1.510,76	R\$ 720,00	R\$ 790,76	1,2100365	R\$ 956,85	54,67%	R\$ 523,11	R\$ 1.479,96

13º sal.	R\$ 1.510,76	R\$ 720,00	R\$ 790,76	1,2100365	R\$ 956,85	54,67%	R\$ 523,11	R\$ 1.479,96
jan/06	R\$ 1.510,76	R\$ 720,00	R\$ 790,76	1,2052157	R\$ 953,04	53,67%	R\$ 511,49	R\$ 1.464,53
Total geral das parcelas								R\$ 263.236,75
Honorarios advocaticios 10%								R\$ 26.323,67
Valor total da dívida atualizado até 31/12/2010								R\$ 289.560,42
duzentos e oitenta e nove mil, quinhentos e sessenta reais e quarenta e dois centavos								

Importam os presentes cálculos o valor total R\$ 289.560,42 (duzentos e oitenta e nove mil quinhentos e sessenta reais e quarenta e dois centavos)

DIVISÃO DE CONFERENCIA E CONTADORIA JUDICIAL do Egrégio Tribunal de Justiça do Estado do Tocantins, em Palmas aos doze dias do mês de janeiro do ano de dois mil e onze (12/01/2011).

Marlene tadeia de Oliveira
Contadora/matr. 27658

PRECAT 1820
ORIGEM TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO TOCANTINS
REFERENTE EXECUÇÃO DE ACÓRDÃO 1556/06
REQUISITANTE TRIBUNAL DE JUSTIÇA
REQUERENTE NAIR DE REZENDE PEREIRA DA SILVA
ADVOGADO CARLOS ANTONIO DO NASCIMENTO
ENT. DEVEDORA ESTADO DO TOCANTINS

DEMONSTRATIVO DE CÁLCULO:

Por ordem da Excelentíssima Desembargadora WILLAMARA LEILA, Presidente deste Tribunal, a Divisão de Conferencia e Contadoria Judicial apresenta o Laudo Técnico Demonstrativo de Cálculo, contendo a Memória Discriminada e Atualizada de cálculos a partir dos valores originais dispostos às fls. 56/58.

METODOLOGIA

Para a atualização monetária foram utilizados os índices da Tabela de Fatores de Atualização Monetária de referencia para a Justiça Estadual-Precatórios, desenvolvida pelo mesmo autor da tabela adotada pelo Encoge – Gilberto Melo, que considerou o INPC (tabela do Encoge) até 09/12/2009 e TR a partir de 10/12/2009 até 30/9/2010, conforme consulta e resposta anexa e de acordo com o que determina o art. 16 da Emenda Constitucional nº 062/2009 c/c o art. 37 da resolução nº 115/2010 do CNJ.

A atualização monetária foi realizada a partir dos meses relacionados abaixo até 31/12/2010.

Os Juros de mora de 0,5% ao mês desde a data da lesão nov/98 até 31/12/2002 e de 1% ao mês a partir de jan/2003 até 09/12/2009, de acordo com o art. 1.062 e 406 do CC, adotados os mesmos parâmetros dos cálculos conforme despacho de fls 93 e, a partir de 10/12/2009, 0,5% ao mês, juros simples da poupança até 31/12/2010, nos termos do art. 16 da emenda Constitucional nº 062/2009 e art. 37 da Resolução nº 115/2010 do CNJ.

1. MEMÓRIA DISCRIMINADA E ATUALIZADA DE CÁLCULO

PRECAT - 1820								
07 - Nair de Rezende Pereira da Silva								
Professora aposentada em								
Matrícula nº 128104-6								
Fichas financeiras, fls. 122/132								
[1]	[2]	[3]	[4]	[5]	[6]	[7]	[8]	[9]
DADA DA OCORRÊNCIA	VALOR DEVIDO	VALOR RECEBIDO	(PRINCIPAL) [2] - [3]	ÍNDICE DE ATUALIZAÇÃO	PRINCIPAL CORRIGIDO [4] x [5]	TAXA DE JUROS	VALOR DO JURO [6] x [7]	PRINCIPAL ATUALIZADO [6] + [8]
nov/98	R\$ 1.666,27	R\$ 869,96	R\$ 796,31	2,131112	R\$ 1.697,03	114,67%	R\$ 1.945,98	R\$ 3.643,00
dez/98	R\$ 1.666,27	R\$ 869,96	R\$ 796,31	2,1349541	R\$ 1.700,09	114,17%	R\$ 1.940,99	R\$ 3.641,07
13º sal.	R\$ 1.666,27	R\$ 869,96	R\$ 796,31	2,1349541	R\$ 1.700,09	114,17%	R\$ 1.940,99	R\$ 3.641,07
jan/99	R\$ 1.666,27	R\$ 869,96	R\$ 796,31	2,1260248	R\$ 1.692,97	113,67%	R\$ 1.924,40	R\$ 3.617,38
fev/99	R\$ 1.666,27	R\$ 869,96	R\$ 796,31	2,1122949	R\$ 1.682,04	113,17%	R\$ 1.903,57	R\$ 3.585,61
mar/99	R\$ 1.666,27	R\$ 869,96	R\$ 796,31	2,0853933	R\$ 1.660,62	112,67%	R\$ 1.871,02	R\$ 3.531,64
abr/99	R\$ 1.666,27	R\$ 869,96	R\$ 796,31	2,0590376	R\$ 1.639,63	112,17%	R\$ 1.839,18	R\$ 3.478,81

mai/99	R\$ 1.666,27	R\$ 869,96	R\$ 796,31	2,0494054	R\$ 1.631,96	111,67%	R\$ 1.822,41	R\$ 3.454,37
jun/99	R\$ 1.666,27	R\$ 869,96	R\$ 796,31	2,0483812	R\$ 1.631,15	111,17%	R\$ 1.813,35	R\$ 3.444,49
jul/99	R\$ 1.666,27	R\$ 869,96	R\$ 796,31	2,0469483	R\$ 1.630,01	110,67%	R\$ 1.803,93	R\$ 3.433,93
ago/99	R\$ 1.666,27	R\$ 869,96	R\$ 796,31	2,0319122	R\$ 1.618,03	110,17%	R\$ 1.782,59	R\$ 3.400,62
set/99	R\$ 1.666,27	R\$ 869,96	R\$ 796,31	2,0207978	R\$ 1.609,18	109,67%	R\$ 1.764,79	R\$ 3.373,97
out/99	R\$ 1.666,27	R\$ 869,96	R\$ 796,31	2,0129473	R\$ 1.602,93	109,17%	R\$ 1.749,92	R\$ 3.352,85
nov/99	R\$ 1.666,27	R\$ 869,96	R\$ 796,31	1,9938068	R\$ 1.587,69	108,67%	R\$ 1.725,34	R\$ 3.313,03
dez/99	R\$ 1.666,27	R\$ 900,21	R\$ 766,06	1,9752395	R\$ 1.513,15	108,17%	R\$ 1.636,78	R\$ 3.149,93
13º sal.	R\$ 1.666,27	R\$ 872,09	R\$ 794,18	1,9752395	R\$ 1.568,70	108,17%	R\$ 1.696,86	R\$ 3.265,55
jan/00	R\$ 1.666,27	R\$ 877,30	R\$ 788,97	1,9607301	R\$ 1.546,96	107,67%	R\$ 1.665,61	R\$ 3.212,57
fev/00	R\$ 1.666,27	R\$ 877,30	R\$ 788,97	1,9488422	R\$ 1.537,58	107,17%	R\$ 1.647,82	R\$ 3.185,40
mar/00	R\$ 1.666,27	R\$ 877,30	R\$ 788,97	1,9478682	R\$ 1.536,81	106,67%	R\$ 1.639,31	R\$ 3.176,12
abr/00	R\$ 1.666,27	R\$ 877,30	R\$ 788,97	1,9453393	R\$ 1.534,81	106,17%	R\$ 1.629,51	R\$ 3.164,33
mai/00	R\$ 1.666,27	R\$ 877,30	R\$ 788,97	1,9435901	R\$ 1.533,43	105,67%	R\$ 1.620,38	R\$ 3.153,81
jun/00	R\$ 1.666,27	R\$ 877,30	R\$ 788,97	1,9445624	R\$ 1.534,20	105,17%	R\$ 1.613,52	R\$ 3.147,72
jul/00	R\$ 1.666,27	R\$ 877,30	R\$ 788,97	1,9387461	R\$ 1.529,61	104,67%	R\$ 1.601,05	R\$ 3.130,66
ago/00	R\$ 1.666,27	R\$ 877,30	R\$ 788,97	1,9121670	R\$ 1.508,64	104,17%	R\$ 1.571,55	R\$ 3.080,20
set/00	R\$ 1.666,27	R\$ 877,30	R\$ 788,97	1,8893064	R\$ 1.490,61	103,67%	R\$ 1.545,31	R\$ 3.035,92
out/00	R\$ 1.666,27	R\$ 877,30	R\$ 788,97	1,8812172	R\$ 1.484,22	103,17%	R\$ 1.531,27	R\$ 3.015,50
nov/00	R\$ 1.666,27	R\$ 877,30	R\$ 788,97	1,8782120	R\$ 1.481,85	102,67%	R\$ 1.521,42	R\$ 3.003,27
dez/00	R\$ 1.666,27	R\$ 877,30	R\$ 788,97	1,8727809	R\$ 1.477,57	102,17%	R\$ 1.509,63	R\$ 2.987,20
13º sal.	R\$ 1.666,27	R\$ 877,29	R\$ 788,98	1,8727809	R\$ 1.477,59	102,17%	R\$ 1.509,65	R\$ 2.987,24
jan/01	R\$ 1.666,27	R\$ 877,30	R\$ 788,97	1,8625370	R\$ 1.469,49	101,67%	R\$ 1.494,03	R\$ 2.963,51
fev/01	R\$ 1.666,27	R\$ 877,30	R\$ 788,97	1,8483050	R\$ 1.458,26	101,17%	R\$ 1.475,32	R\$ 2.933,58
mar/01	R\$ 1.666,27	R\$ 877,30	R\$ 788,97	1,8392925	R\$ 1.451,15	100,67%	R\$ 1.460,87	R\$ 2.912,02
abr/01	R\$ 1.666,27	R\$ 877,30	R\$ 788,97	1,8305061	R\$ 1.444,21	100,17%	R\$ 1.446,67	R\$ 2.890,88
mai/01	R\$ 1.666,27	R\$ 877,30	R\$ 788,97	1,8152579	R\$ 1.432,18	99,67%	R\$ 1.427,46	R\$ 2.859,64
jun/01	R\$ 1.666,27	R\$ 877,30	R\$ 788,97	1,8049696	R\$ 1.424,07	99,17%	R\$ 1.412,25	R\$ 2.836,31
jul/01	R\$ 1.666,27	R\$ 877,30	R\$ 788,97	1,7942044	R\$ 1.415,57	98,67%	R\$ 1.396,75	R\$ 2.812,32
ago/01	R\$ 1.666,27	R\$ 877,30	R\$ 788,97	1,7745073	R\$ 1.400,03	98,17%	R\$ 1.374,41	R\$ 2.774,45
set/01	R\$ 1.666,27	R\$ 877,30	R\$ 788,97	1,7605986	R\$ 1.389,06	97,67%	R\$ 1.356,69	R\$ 2.745,75
out/01	R\$ 1.666,27	R\$ 877,30	R\$ 788,97	1,752859	R\$ 1.382,97	97,17%	R\$ 1.343,84	R\$ 2.726,81
nov/01	R\$ 1.666,27	R\$ 877,30	R\$ 788,97	1,7365622	R\$ 1.370,10	96,67%	R\$ 1.324,47	R\$ 2.694,57
dez/01	R\$ 1.666,27	R\$ 877,30	R\$ 788,97	1,7144459	R\$ 1.352,65	96,17%	R\$ 1.300,84	R\$ 2.653,49
13º sal.	R\$ 1.666,27	R\$ 877,30	R\$ 788,97	1,7144459	R\$ 1.352,65	96,17%	R\$ 1.300,84	R\$ 2.653,49
jan/02	R\$ 1.666,27	R\$ 877,30	R\$ 788,97	1,7018522	R\$ 1.342,71	95,67%	R\$ 1.284,57	R\$ 2.627,28
fev/02	R\$ 1.666,27	R\$ 877,30	R\$ 788,97	1,6838351	R\$ 1.328,50	95,17%	R\$ 1.264,33	R\$ 2.592,82
mar/02	R\$ 1.666,27	R\$ 877,30	R\$ 788,97	1,6786314	R\$ 1.324,39	94,67%	R\$ 1.253,80	R\$ 2.578,19
abr/02	R\$ 1.666,27	R\$ 877,30	R\$ 788,97	1,6682880	R\$ 1.316,23	94,17%	R\$ 1.239,49	R\$ 2.555,72
mai/02	R\$ 1.666,27	R\$ 877,30	R\$ 788,97	1,6570202	R\$ 1.307,34	93,67%	R\$ 1.224,58	R\$ 2.531,92
jun/02	R\$ 1.666,27	R\$ 877,30	R\$ 788,97	1,6555303	R\$ 1.306,16	93,17%	R\$ 1.216,95	R\$ 2.523,12
jul/02	R\$ 1.666,27	R\$ 877,30	R\$ 788,97	1,6454928	R\$ 1.298,24	92,67%	R\$ 1.203,08	R\$ 2.501,33
ago/02	R\$ 1.666,27	R\$ 877,30	R\$ 788,97	1,6267847	R\$ 1.283,48	92,17%	R\$ 1.182,99	R\$ 2.466,47
set/02	R\$ 1.666,27	R\$ 877,30	R\$ 788,97	1,6129137	R\$ 1.272,54	91,67%	R\$ 1.166,54	R\$ 2.439,08

out/02	R\$ 1.666,27	R\$ 877,30	R\$ 788,97	1,5996367	R\$ 1.262,07	91,17%	R\$ 1.150,62	R\$ 2.412,69
nov/02	R\$ 1.666,27	R\$ 877,30	R\$ 788,97	1,5749106	R\$ 1.242,56	90,67%	R\$ 1.126,63	R\$ 2.369,18
dez/02	R\$ 1.666,27	R\$ 877,30	R\$ 788,97	1,5232717	R\$ 1.201,82	90,17%	R\$ 1.083,68	R\$ 2.285,49
13º sal.	R\$ 1.666,27	R\$ 877,30	R\$ 788,97	1,5232717	R\$ 1.201,82	90,17%	R\$ 1.083,68	R\$ 2.285,49
jan/03	R\$ 1.666,27	R\$ 877,30	R\$ 788,97	1,4832246	R\$ 1.170,22	89,67%	R\$ 1.049,34	R\$ 2.219,56
fev/03	R\$ 1.666,27	R\$ 877,30	R\$ 788,97	1,4474721	R\$ 1.142,01	88,67%	R\$ 1.012,62	R\$ 2.154,63
mar/03	R\$ 1.666,27	R\$ 877,30	R\$ 788,97	1,4266431	R\$ 1.125,58	87,67%	R\$ 986,79	R\$ 2.112,37
abr/03	R\$ 1.666,27	R\$ 877,30	R\$ 788,97	1,4073622	R\$ 1.110,37	86,67%	R\$ 962,35	R\$ 2.072,72
mai/03	R\$ 1.666,27	R\$ 877,30	R\$ 788,97	1,3882050	R\$ 1.095,25	85,67%	R\$ 938,30	R\$ 2.033,55
jun/03	R\$ 1.666,27	R\$ 877,30	R\$ 788,97	1,3745965	R\$ 1.084,52	84,67%	R\$ 918,26	R\$ 2.002,77
jul/03	R\$ 1.666,27	R\$ 877,30	R\$ 788,97	1,3754217	R\$ 1.085,17	83,67%	R\$ 907,96	R\$ 1.993,13
ago/03	R\$ 1.666,27	R\$ 877,30	R\$ 788,97	1,3748718	R\$ 1.084,73	82,67%	R\$ 896,75	R\$ 1.981,48
set/03	R\$ 1.666,27	R\$ 877,30	R\$ 788,97	1,3724015	R\$ 1.082,78	81,67%	R\$ 884,31	R\$ 1.967,09
out/03	R\$ 1.666,27	R\$ 877,30	R\$ 788,97	1,3612393	R\$ 1.073,98	80,67%	R\$ 866,38	R\$ 1.940,35
nov/03	R\$ 1.666,27	R\$ 877,30	R\$ 788,97	1,3559511	R\$ 1.069,80	79,67%	R\$ 852,31	R\$ 1.922,12
dez/03	R\$ 1.666,27	R\$ 877,30	R\$ 788,97	1,3509526	R\$ 1.065,86	78,67%	R\$ 838,51	R\$ 1.904,37
13º sal.	R\$ 1.666,27	R\$ 877,30	R\$ 788,97	1,3509526	R\$ 1.065,86	78,67%	R\$ 838,51	R\$ 1.904,37
jan/04	R\$ 1.666,27	R\$ 877,30	R\$ 788,97	1,3436966	R\$ 1.060,14	77,67%	R\$ 823,41	R\$ 1.883,54
fev/04	R\$ 1.666,27	R\$ 877,30	R\$ 788,97	1,3326357	R\$ 1.051,41	76,67%	R\$ 806,12	R\$ 1.857,53
mar/04	R\$ 1.666,27	R\$ 1.030,00	R\$ 636,27	1,3274586	R\$ 844,62	75,67%	R\$ 639,13	R\$ 1.483,75
abr/04	R\$ 1.666,27	R\$ 1.030,00	R\$ 636,27	1,3199350	R\$ 839,84	74,67%	R\$ 627,10	R\$ 1.466,94
mai/04	R\$ 1.666,27	R\$ 1.030,00	R\$ 636,27	1,3145454	R\$ 836,41	73,67%	R\$ 616,18	R\$ 1.452,59
jun/04	R\$ 1.666,27	R\$ 1.030,00	R\$ 636,27	1,3093081	R\$ 833,07	72,67%	R\$ 605,39	R\$ 1.438,47
jul/04	R\$ 1.666,27	R\$ 1.030,00	R\$ 636,27	1,3027942	R\$ 828,93	71,67%	R\$ 594,09	R\$ 1.423,02
ago/04	R\$ 1.666,27	R\$ 1.030,00	R\$ 636,27	1,2933527	R\$ 822,92	70,67%	R\$ 581,56	R\$ 1.404,48
set/04	R\$ 1.666,27	R\$ 1.030,00	R\$ 636,27	1,2869181	R\$ 818,83	69,67%	R\$ 570,48	R\$ 1.389,30
out/04	R\$ 1.666,27	R\$ 1.030,00	R\$ 636,27	1,2847341	R\$ 817,44	68,67%	R\$ 561,33	R\$ 1.378,77
nov/04	R\$ 1.666,27	R\$ 1.030,00	R\$ 636,27	1,2825537	R\$ 816,05	67,67%	R\$ 552,22	R\$ 1.368,27
dez/04	R\$ 1.666,27	R\$ 1.030,00	R\$ 636,27	1,2769352	R\$ 812,48	66,67%	R\$ 541,68	R\$ 1.354,15
13º sal.	R\$ 1.666,27	R\$ 1.030,00	R\$ 636,27	1,2769352	R\$ 812,48	66,67%	R\$ 541,68	R\$ 1.354,15
jan/05	R\$ 1.666,27	R\$ 1.030,00	R\$ 636,27	1,2660472	R\$ 805,55	65,67%	R\$ 529,00	R\$ 1.334,55
fev/05	R\$ 1.666,27	R\$ 1.030,00	R\$ 636,27	1,2588716	R\$ 800,98	64,67%	R\$ 518,00	R\$ 1.318,98
mar/05	R\$ 1.666,27	R\$ 1.033,00	R\$ 633,27	1,2533569	R\$ 793,71	63,67%	R\$ 505,36	R\$ 1.299,07
abr/05	R\$ 1.666,27	R\$ 1.033,00	R\$ 633,27	1,2442737	R\$ 787,96	62,67%	R\$ 493,82	R\$ 1.281,78
mai/05	R\$ 1.666,27	R\$ 1.033,00	R\$ 633,27	1,2330529	R\$ 780,86	61,67%	R\$ 481,55	R\$ 1.262,41
jun/05	R\$ 1.666,27	R\$ 1.033,00	R\$ 633,27	1,2244815	R\$ 775,43	60,67%	R\$ 470,45	R\$ 1.245,88
jul/05	R\$ 1.666,27	R\$ 1.033,00	R\$ 633,27	1,2258299	R\$ 776,28	59,67%	R\$ 463,21	R\$ 1.239,49
ago/05	R\$ 1.666,27	R\$ 1.033,00	R\$ 633,27	1,2254623	R\$ 776,05	58,67%	R\$ 455,31	R\$ 1.231,36
set/05	R\$ 1.666,27	R\$ 1.033,00	R\$ 633,27	1,2254623	R\$ 776,05	57,67%	R\$ 447,55	R\$ 1.223,60
out/05	R\$ 1.666,27	R\$ 1.033,00	R\$ 633,27	1,2236268	R\$ 774,89	56,67%	R\$ 439,13	R\$ 1.214,01
nov/05	R\$ 1.666,27	R\$ 1.033,00	R\$ 633,27	1,2165707	R\$ 770,42	55,67%	R\$ 428,89	R\$ 1.199,31
dez/05	R\$ 1.666,27	R\$ 1.033,00	R\$ 633,27	1,2100365	R\$ 766,28	54,67%	R\$ 418,93	R\$ 1.185,20
13º sal.	R\$ 1.666,27	R\$ 1.033,00	R\$ 633,27	1,2100365	R\$ 766,28	54,67%	R\$ 418,93	R\$ 1.185,20
jan/06	R\$ 1.666,27	R\$ 1.033,00	R\$ 633,27	1,2052157	R\$ 763,23	53,67%	R\$ 409,62	R\$ 1.172,85

	R\$
Total geral das parcelas	227.090,06
Honorarios advocaticios 10%	22.709,01
Total da dívida atualizado até 31/12/2010	249.799,06
duzentos e quarenta e nove mil, setecentos e noventa e nove reais e seis centavos	

Importam os presentes cálculos o valor total R\$ 319.828,58 (trezentos e dezenove mil oitocentos e vinte e oito reais e cinquenta e oito centavos)

DIVISÃO DE CONFERENCIA E CONTADORIA JUDICIAL do Egrégio Tribunal de Justiça do Estado do Tocantins, em Palmas aos doze dias do mês de janeiro do ano de dois mil e onze (12/01/2011).

Marlene tadeia de Oliveira
Contadora/matr. 27658

PRECAT 1819
ORIGEM TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO TOCANTINS
REFERENTE EXECUÇÃO DE ACÓRDÃO 1556/06
REQUISITANTE TRIBUNAL DE JUSTIÇA
REQUERENTE NAIR ATAIDES MENDES
ADVOGADO CARLOS ANTONIO DO NASCIMENTO
ENT. DEV. ESTADO DO TOCANTINS

DEMONSTRATIVO DE CÁLCULO:

Por ordem da Excelentíssima Desembargadora WILLAMARA LEILA, Presidente deste Tribunal, a Divisão de Conferencia e Contadoria Judicial apresenta o Laudo Técnico Demonstrativo de Cálculo, contendo a Memória Discriminada e Atualizada de cálculos a partir dos valores originais dispostos as fls.56/58.

METODOLOGIA

Para a atualização monetária foram utilizados os índices da Tabela de Fatores de Atualização Monetária de referencia para a Justiça Estadual-Precatórios, desenvolvida pelo mesmo autor da tabela adotada pelo Encoge – Gilberto Melo, que considerou o INPC (tabela do Encoge) até 09/12/2009 e TR a partir de 10/12/2009 até 30/9/2010, conforme consulta e resposta anexa e de acordo com o que determina o art. 16 da Emenda Constitucional nº 062/2009 c/c o art. 37 da resolução nº 115/2010 do CNJ.

A atualização monetária foi realizada a partir dos meses relacionados abaixo até 31/12/2010.

Os Juros de mora de 0,5% ao mês desde a data da lesão nov/98 até 31/12/2002 e de 1% ao mês a partir de jan/2003 até 09/12/2009, de acordo com o art. 1.062 e 406 do CC, adotados os mesmos parâmetros dos cálculos conforme despacho de fls 93 e, a partir de 10/12/2009, 0,5% ao mês, juros simples da poupança até 31/12/2010, nos termos do art. 16 da emenda Constitucional nº 062/2009 e art. 37 da Resolução nº 115/2010 do CNJ.

1. MEMÓRIA DISCRIMINADA E ATUALIZADA DE CÁLCULO

PRECAT - 1819								
06 - Nair Ataides Mendes								
Professora aposentada em								
Matrícula nº 128058-9								
Fichas financeiras, fls. 133/144								
[1]	[2]	[3]	[4]	[5]	[6]	[7]	[8]	[9]
DADA DA OCORRÊNCIA	VALOR DEVIDO	VALOR RECEBIDO	(PRINCIPAL) [2] - [3]	ÍNDICE DE ATUALIZAÇÃO	PRINCIPAL CORRIGIDO [4] x [5]	TAXA DE JURO	VALOR DO JURO [6] x [7]	PRINCIPAL ATUALIZADO [6] + [8]
nov/98	R\$ 1.562,91	R\$ 617,48	R\$ 945,43	2,1311	R\$ 2.014,82	114,67%	R\$ 2.310,39	R\$ 4.325,21
dez/98	R\$ 1.562,91	R\$ 617,48	R\$ 945,43	2,1349	R\$ 2.018,45	114,17%	R\$ 2.304,46	R\$ 4.322,91
13º sal.	R\$ 1.562,91	R\$ 617,48	R\$ 945,43	2,1349	R\$ 2.018,45	114,17%	R\$ 2.304,46	R\$ 4.322,91
jan/99	R\$ 1.562,91	R\$ 617,48	R\$ 945,43	2,1260	R\$ 2.010,01	113,67%	R\$ 2.284,78	R\$ 4.294,78
fev/99	R\$ 1.562,91	R\$ 617,48	R\$ 945,43	2,1122	R\$ 1.997,03	113,17%	R\$ 2.260,04	R\$ 4.257,06
mar/99	R\$ 1.562,91	R\$ 617,48	R\$ 945,43	2,0853	R\$ 1.971,59	112,67%	R\$ 2.221,39	R\$ 4.192,99
abr/99	R\$ 1.562,91	R\$ 617,48	R\$ 945,43	2,0590	R\$ 1.946,68	112,17%	R\$ 2.183,59	R\$ 4.130,26
mai/99	R\$ 1.562,91	R\$ 617,48	R\$ 945,43	2,0494	R\$ 1.937,57	111,67%	R\$ 2.163,68	R\$ 4.101,25
jun/99	R\$ 1.562,91	R\$ 617,48	R\$ 945,43	2,0483	R\$ 1.936,60	111,17%	R\$ 2.152,92	R\$ 4.089,52
jul/99	R\$ 1.562,91	R\$ 617,48	R\$ 945,43	2,0469	R\$ 1.935,25	110,67%	R\$ 2.141,74	R\$ 4.076,98
ago/99	R\$ 1.562,91	R\$ 617,48	R\$ 945,43	2,0319	R\$ 1.921,03	110,17%	R\$ 2.116,40	R\$ 4.037,43
set/99	R\$ 1.562,91	R\$ 617,48	R\$ 945,43	2,0207	R\$ 1.910,52	109,67%	R\$ 2.095,27	R\$ 4.005,79
out/99	R\$ 1.562,91	R\$ 617,48	R\$ 945,43	2,0129	R\$ 1.903,10	109,17%	R\$ 2.077,62	R\$ 3.980,72
nov/99	R\$	R\$	R\$	1,9938	R\$	108,67%	R\$	R\$

dez/99	R\$ 1.562,91	R\$ 617,48	R\$ 945,43	1,9752	R\$ 1.867,45	108,17%	R\$ 2.020,02	R\$ 3.887,47
13º sal.	R\$ 1.562,91	R\$ 617,48	R\$ 945,43	1,9752	R\$ 1.867,45	108,17%	R\$ 2.020,02	R\$ 3.887,47
jan/00	R\$ 1.562,91	R\$ 620,48	R\$ 942,43	1,9607	R\$ 1.847,85	107,67%	R\$ 1.989,58	R\$ 3.837,43
fev/00	R\$ 1.562,91	R\$ 733,93	R\$ 828,98	1,9488	R\$ 1.615,55	107,17%	R\$ 1.731,39	R\$ 3.346,94
mar/00	R\$ 1.562,91	R\$ 623,49	R\$ 939,42	1,9478	R\$ 1.829,87	106,67%	R\$ 1.951,92	R\$ 3.781,78
abr/00	R\$ 1.562,91	R\$ 623,49	R\$ 939,42	1,9453	R\$ 1.827,49	106,17%	R\$ 1.940,25	R\$ 3.767,74
mai/00	R\$ 1.562,91	R\$ 623,49	R\$ 939,42	1,9435	R\$ 1.825,85	105,67%	R\$ 1.929,37	R\$ 3.755,22
jun/00	R\$ 1.562,91	R\$ 623,49	R\$ 939,42	1,9445	R\$ 1.826,76	105,17%	R\$ 1.921,20	R\$ 3.747,97
jul/00	R\$ 1.562,91	R\$ 623,49	R\$ 939,42	1,9387	R\$ 1.821,30	104,67%	R\$ 1.906,35	R\$ 3.727,65
ago/00	R\$ 1.562,91	R\$ 623,49	R\$ 939,42	1,9121	R\$ 1.796,33	104,17%	R\$ 1.871,23	R\$ 3.667,56
set/00	R\$ 1.562,91	R\$ 623,49	R\$ 939,42	1,8893	R\$ 1.774,85	103,67%	R\$ 1.839,99	R\$ 3.614,84
out/00	R\$ 1.562,91	R\$ 623,49	R\$ 939,42	1,8812	R\$ 1.767,25	103,17%	R\$ 1.823,27	R\$ 3.590,53
nov/00	R\$ 1.562,91	R\$ 623,49	R\$ 939,42	1,8782	R\$ 1.764,43	102,67%	R\$ 1.811,54	R\$ 3.575,97
dez/00	R\$ 1.562,91	R\$ 623,49	R\$ 939,42	1,8727	R\$ 1.759,33	102,17%	R\$ 1.797,51	R\$ 3.556,83
13º sal.	R\$ 1.562,91	R\$ 623,49	R\$ 939,42	1,8727	R\$ 1.759,33	102,17%	R\$ 1.797,51	R\$ 3.556,83
jan/01	R\$ 1.562,91	R\$ 623,49	R\$ 939,42	1,8625	R\$ 1.749,70	101,67%	R\$ 1.778,92	R\$ 3.528,63
fev/01	R\$ 1.562,91	R\$ 623,49	R\$ 939,42	1,8483	R\$ 1.736,33	101,17%	R\$ 1.756,65	R\$ 3.492,98
mar/01	R\$ 1.562,91	R\$ 623,49	R\$ 939,42	1,8392	R\$ 1.727,87	100,67%	R\$ 1.739,44	R\$ 3.467,31
abr/01	R\$ 1.562,91	R\$ 623,49	R\$ 939,42	1,8305	R\$ 1.719,61	100,17%	R\$ 1.722,54	R\$ 3.442,15
mai/01	R\$ 1.562,91	R\$ 623,49	R\$ 939,42	1,8152	R\$ 1.705,29	99,67%	R\$ 1.699,66	R\$ 3.404,95
jun/01	R\$ 1.562,91	R\$ 623,49	R\$ 939,42	1,8049	R\$ 1.695,62	99,17%	R\$ 1.681,55	R\$ 3.377,18
jul/01	R\$ 1.562,91	R\$ 623,49	R\$ 939,42	1,7942	R\$ 1.685,51	98,67%	R\$ 1.663,09	R\$ 3.348,61
ago/01	R\$ 1.562,91	R\$ 630,81	R\$ 932,10	1,7745	R\$ 1.654,02	98,17%	R\$ 1.623,75	R\$ 3.277,77
set/01	R\$ 1.562,91	R\$ 656,00	R\$ 906,91	1,7605	R\$ 1.596,70	97,67%	R\$ 1.559,50	R\$ 3.156,21
out/01	R\$ 1.562,91	R\$ 656,00	R\$ 906,91	1,7528	R\$ 1.589,71	97,17%	R\$ 1.544,72	R\$ 3.134,43
nov/01	R\$ 1.562,91	R\$ 656,00	R\$ 906,91	1,7365	R\$ 1.574,91	96,67%	R\$ 1.522,46	R\$ 3.097,37
dez/01	R\$ 1.562,91	R\$ 656,00	R\$ 906,91	1,7144	R\$ 1.554,85	96,17%	R\$ 1.495,30	R\$ 3.050,15
13º sal.	R\$ 1.562,91	R\$ 656,00	R\$ 906,91	1,7144	R\$ 1.554,85	96,17%	R\$ 1.495,30	R\$ 3.050,15
jan/02	R\$ 1.562,91	R\$ 656,00	R\$ 906,91	1,7018	R\$ 1.543,43	95,67%	R\$ 1.476,60	R\$ 3.020,02
fev/02	R\$ 1.562,91	R\$ 656,00	R\$ 906,91	1,6838	R\$ 1.527,09	95,17%	R\$ 1.453,33	R\$ 2.980,42
mar/02	R\$ 1.562,91	R\$ 656,00	R\$ 906,91	1,6786	R\$ 1.522,37	94,67%	R\$ 1.441,23	R\$ 2.963,59
abr/02	R\$ 1.562,91	R\$ 656,00	R\$ 906,91	1,6682	R\$ 1.512,99	94,17%	R\$ 1.424,78	R\$ 2.937,77
mai/02	R\$ 1.562,91	R\$ 656,00	R\$ 906,91	1,6570	R\$ 1.502,77	93,67%	R\$ 1.407,64	R\$ 2.910,41
jun/02	R\$ 1.562,91	R\$ 656,00	R\$ 906,91	1,6555	R\$ 1.501,42	93,17%	R\$ 1.398,87	R\$ 2.900,29
jul/02	R\$ 1.562,91	R\$ 656,00	R\$ 906,91	1,6454	R\$ 1.492,31	92,67%	R\$ 1.382,93	R\$ 2.875,24
ago/02	R\$ 1.562,91	R\$ 656,00	R\$ 906,91	1,6267	R\$ 1.475,35	92,17%	R\$ 1.369,83	R\$ 2.835,17
set/02	R\$ 1.562,91	R\$ 656,00	R\$ 906,91	1,6129	R\$ 1.462,77	91,67%	R\$ 1.340,92	R\$ 2.803,69
out/02	R\$ 1.562,91	R\$ 656,00	R\$ 906,91	1,5996	R\$ 1.450,73	91,17%	R\$ 1.322,63	R\$ 2.773,35
nov/02	R\$ 1.562,91	R\$ 656,00	R\$ 906,91	1,5749	R\$ 1.428,30	90,67%	R\$ 1.295,04	R\$ 2.723,34
dez/02	R\$ 1.562,91	R\$ 656,00	R\$ 906,91	1,5232	R\$ 1.381,47	90,17%	R\$ 1.245,67	R\$ 2.627,14
13º sal.	R\$ 1.562,91	R\$ 656,00	R\$ 906,91	1,5232	R\$ 1.381,47	90,17%	R\$ 1.245,67	R\$ 2.627,14
jan/03	R\$ 1.562,91	R\$ 656,00	R\$ 906,91	1,4832	R\$ 1.345,15	89,67%	R\$ 1.206,20	R\$ 2.551,35
fev/03	R\$ 1.562,91	R\$ 656,00	R\$ 906,91	1,4474	R\$ 1.312,73	88,67%	R\$ 1.163,99	R\$ 2.476,72
mar/03	R\$ 1.562,91	R\$ 656,00	R\$ 906,91	1,4266	R\$ 1.293,84	87,67%	R\$ 1.134,31	R\$ 2.428,14
abr/03	R\$ 1.562,91	R\$ 656,00	R\$ 906,91	1,4073	R\$ 1.276,35	86,67%	R\$ 1.106,21	R\$ 2.382,56
mai/03	R\$ 1.562,91	R\$ 656,00	R\$ 906,91	1,3882	R\$ 1.258,98	85,67%	R\$ 1.078,57	R\$ 2.337,54
jun/03	R\$ 1.562,91	R\$ 656,00	R\$ 906,91	1,3745	R\$ 1.246,64	84,67%	R\$ 1.055,53	R\$ 2.302,16
jul/03	R\$ 1.562,91	R\$ 656,00	R\$ 906,91	1,3754	R\$ 1.247,38	83,67%	R\$ 1.043,69	R\$ 2.291,07
ago/03	R\$ 1.562,91	R\$ 656,00	R\$ 906,91	1,3748	R\$ 1.246,88	82,67%	R\$ 1.030,80	R\$ 2.277,68
set/03	R\$ 1.562,91	R\$ 656,00	R\$ 906,91	1,3724	R\$ 1.244,64	81,67%	R\$ 1.016,50	R\$ 2.261,15
out/03	R\$ 1.562,91	R\$ 656,00	R\$ 906,91	1,3612	R\$ 1.234,52	80,67%	R\$ 995,89	R\$ 2.230,41

nov/03	R\$ 1.562,91	R\$ 656,00	R\$ 906,91	1,3559 511	R\$ 1.229,73	79,67 %	R\$ 979,72	R\$ 2.209,45
dez/03	R\$ 1.562,91	R\$ 656,00	R\$ 906,91	1,3509 526	R\$ 1.225,19	78,67 %	R\$ 963,86	R\$ 2.189,05
13º sal.	R\$ 1.562,91	R\$ 656,00	R\$ 906,91	1,3509 526	R\$ 1.225,19	78,67 %	R\$ 963,86	R\$ 2.189,05
jan/04	R\$ 1.562,91	R\$ 656,00	R\$ 906,91	1,3436 966	R\$ 1.218,61	77,67 %	R\$ 946,50	R\$ 2.165,11
fev/04	R\$ 1.562,91	R\$ 656,00	R\$ 906,91	1,3326 357	R\$ 1.208,58	76,67 %	R\$ 926,62	R\$ 2.135,20
mar/04	R\$ 1.562,91	R\$ 788,00	R\$ 774,91	1,3274 586	R\$ 1.028,66	75,67 %	R\$ 778,39	R\$ 1.807,05
abr/04	R\$ 1.562,91	R\$ 788,00	R\$ 774,91	1,3199 350	R\$ 1.022,83	74,67 %	R\$ 763,75	R\$ 1.786,58
mai/04	R\$ 1.562,91	R\$ 788,00	R\$ 774,91	1,3145 454	R\$ 1.018,65	73,67 %	R\$ 750,44	R\$ 1.769,10
jun/04	R\$ 1.562,91	R\$ 788,00	R\$ 774,91	1,3093 081	R\$ 1.014,60	72,67 %	R\$ 737,31	R\$ 1.751,90
jul/04	R\$ 1.562,91	R\$ 792,31	R\$ 770,60	1,3027 942	R\$ 1.003,93	71,67 %	R\$ 719,52	R\$ 1.723,45
ago/04	R\$ 1.562,91	R\$ 788,00	R\$ 774,91	1,2933 527	R\$ 1.002,23	70,67 %	R\$ 708,28	R\$ 1.710,51
set/04	R\$ 1.562,91	R\$ 788,00	R\$ 774,91	1,2869 181	R\$ 997,25	69,67 %	R\$ 694,78	R\$ 1.692,03
out/04	R\$ 1.562,91	R\$ 788,00	R\$ 774,91	1,2847 341	R\$ 995,55	68,67 %	R\$ 683,65	R\$ 1.679,20
nov/04	R\$ 1.562,91	R\$ 788,00	R\$ 774,91	1,2825 537	R\$ 993,86	67,67 %	R\$ 672,55	R\$ 1.666,41
dez/04	R\$ 1.562,91	R\$ 788,00	R\$ 774,91	1,2769 352	R\$ 989,51	66,67 %	R\$ 659,71	R\$ 1.649,22
13º sal.	R\$ 1.562,91	R\$ 788,00	R\$ 774,91	1,2769 352	R\$ 989,51	66,67 %	R\$ 659,71	R\$ 1.649,22
jan/05	R\$ 1.562,91	R\$ 788,00	R\$ 774,91	1,2660 472	R\$ 981,07	65,67 %	R\$ 644,27	R\$ 1.625,34
fev/05	R\$ 1.562,91	R\$ 788,00	R\$ 774,91	1,2588 716	R\$ 975,51	64,67 %	R\$ 630,86	R\$ 1.606,38
mar/05	R\$ 1.562,91	R\$ 811,00	R\$ 751,91	1,2533 569	R\$ 942,41	63,67 %	R\$ 600,03	R\$ 1.542,45
abr/05	R\$ 1.562,91	R\$ 811,00	R\$ 751,91	1,2442 737	R\$ 935,58	62,67 %	R\$ 586,33	R\$ 1.521,91
mai/05	R\$ 1.562,91	R\$ 811,00	R\$ 751,91	1,2330 529	R\$ 927,14	61,67 %	R\$ 571,77	R\$ 1.498,92
jun/05	R\$ 1.562,91	R\$ 811,00	R\$ 751,91	1,2244 815	R\$ 920,70	60,67 %	R\$ 558,59	R\$ 1.479,29
jul/05	R\$ 1.562,91	R\$ 819,94	R\$ 742,97	1,2258 299	R\$ 910,75	59,67 %	R\$ 543,45	R\$ 1.454,20
ago/05	R\$ 1.562,91	R\$ 811,00	R\$ 751,91	1,2254 623	R\$ 921,44	58,67 %	R\$ 540,61	R\$ 1.462,04
set/05	R\$ 1.562,91	R\$ 811,00	R\$ 751,91	1,2254 623	R\$ 921,44	57,67 %	R\$ 531,39	R\$ 1.452,83
out/05	R\$ 1.562,91	R\$ 811,00	R\$ 751,91	1,2236 268	R\$ 920,06	56,67 %	R\$ 521,40	R\$ 1.441,45
nov/05	R\$ 1.562,91	R\$ 811,00	R\$ 751,91	1,2165 707	R\$ 914,75	55,67 %	R\$ 509,24	R\$ 1.423,99
dez/05	R\$ 1.562,91	R\$ 811,00	R\$ 751,91	1,2100 365	R\$ 909,84	54,67 %	R\$ 497,41	R\$ 1.407,25
13º sal.	R\$ 1.562,91	R\$ 811,00	R\$ 751,91	1,2100 365	R\$ 909,84	54,67 %	R\$ 497,41	R\$ 1.407,25
jan/06	R\$ 1.562,91	R\$ 811,00	R\$ 751,91	1,2052 157	R\$ 906,21	53,67 %	R\$ 486,36	R\$ 1.392,58
Total geral das parcelas								R\$ 267.206,14
Honorarios advocaticios 10%								R\$ 26.720,61
Total da dívida atualizado até 31/12/2010								R\$ 293.926,76

Importam os presentes cálculos o valor total R\$ 246.424,43 (duzentos e quarenta e seis mil quatrocentos e vinte e quatro reais e quarenta e tres centavos).

DIVISÃO DE CONFERENCIA E CONTADORIA JUDICIAL do Egrégio Tribunal de Justiça do Estado do Tocantins, em Palmas aos doze dias do mês de janeiro do ano de dois mil e onze (12/01/2011).

Marlene tadeia de Oliveira
Contadora/matr. 27658

PRECAT 1818
ORIGEM TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO TOCANTINS
REFERENTE EXECUÇÃO DE ACÓRDÃO 1556/06
REQUISITANTE TRIBUNAL DE JUSTIÇA
REQUERENTE MARIA OLINDINA ALVES DOURADO
ADVOGADO CARLOS ANTONIO DO NASCIMENTO
ENT. DEV. ESTADO DO TOCANTINS

DEMONSTRATIVO DE CÁLCULO:

Por ordem da Excelentíssima Desembargadora WILLAMARA LEILA, Presidente deste Tribunal, a Divisão de Conferencia e Contadoria Judicial apresenta o Laudo Técnico Demonstrativo de Cálculo, contendo a Memória Discriminada e Atualizada de cálculos a partir dos valores originais dispostos às fls.56/58.

METODOLOGIA

Para a atualização monetária foram utilizados os índices da Tabela de Fatores de Atualização Monetária de referencia para a Justiça Estadual-Precatórios, desenvolvida

pelo mesmo autor da tabela adotada pelo Encoge – Gilberto Melo, que considerou o INPC (tabela do Encoge) até 09/12/2009 e TR a partir de 10/12/2009 até 30/9/2010, conforme consulta e resposta anexa e de acordo com o que determina o art. 16 da Emenda Constitucional nº 062/2009 c/c o art. 37 da resolução nº 115/2010 do CNJ.

A atualização monetária foi realizada a partir dos meses relacionados abaixo até 31/12/2010.

Os Juros de mora de 0,5% ao mês desde a data da lesão nov/98 até 31/12/2002 e de 1% ao mês a partir de jan/2003 até 09/12/2009, de acordo com o art. 1.062 e 406 do CC, adotados os mesmos parâmetros dos cálculos conforme despacho de fls 93 e, a partir de 10/12/2009, 0,5% ao mês, juros simples da poupança até 31/12/2010, nos termos do art. 16 da emenda Constitucional nº 062/2009 e art. 37 da Resolução nº 115/2010 do CNJ.

1. MEMÓRIA DISCRIMINADA E ATUALIZADA DE CÁLCULO

PRECAT - 1818									
05 - Maria Olindina Alves Dourado									
Professora aposentada em									
Matricula nº 119768-1									
Fichas financeiras, fls. 156/165									
[1]	[2]	[3]	[4]	[5]	[6]	[7]	[8]	[9]	
DATA DA OCORRÊNCIA	VALOR DEVIDO	VALOR RECEBIDO	(PRINCIPAL) [2] - [3]	ÍNDICE DE ATUALIZAÇÃO [5]	PRINCIPAL CORRIGIDO [4] x [5]	TAXA DE JURO	VALOR DO JURO [6] x [7]	PRINCIPAL ATUALIZADO [6] + [8]	
nov/98	R\$ 1.571,16	R\$ 620,84	R\$ 950,32	2,0047722	R\$ 1.905,18	92,00%	R\$ 1.752,76	R\$ 3.657,94	
dez/98	R\$ 1.571,16	R\$ 620,84	R\$ 950,32	2,0083873	R\$ 1.908,61	91,50%	R\$ 1.746,38	R\$ 3.654,99	
13º sal.	R\$ 1.571,16	R\$ 620,84	R\$ 950,32	2,0083873	R\$ 1.908,61	91,50%	R\$ 1.746,38	R\$ 3.654,99	
jan/99	R\$ 1.571,16	R\$ 620,84	R\$ 950,32	1,9999873	R\$ 1.900,63	91,00%	R\$ 1.729,57	R\$ 3.630,20	
fev/99	R\$ 1.571,16	R\$ 620,84	R\$ 950,32	1,9870714	R\$ 1.888,35	90,50%	R\$ 1.708,96	R\$ 3.597,31	
mar/99	R\$ 1.571,16	R\$ 620,84	R\$ 950,32	1,9617646	R\$ 1.864,30	90,00%	R\$ 1.677,87	R\$ 3.542,18	
abr/99	R\$ 1.571,16	R\$ 620,84	R\$ 950,32	1,9369714	R\$ 1.840,74	89,50%	R\$ 1.647,46	R\$ 3.488,21	
mai/99	R\$ 1.571,16	R\$ 620,84	R\$ 950,32	1,9279102	R\$ 1.832,13	89,00%	R\$ 1.630,60	R\$ 3.462,73	
jun/99	R\$ 1.571,16	R\$ 620,84	R\$ 950,32	1,9269467	R\$ 1.831,22	88,50%	R\$ 1.620,63	R\$ 3.451,84	
jul/99	R\$ 1.571,16	R\$ 620,84	R\$ 950,32	1,9255988	R\$ 1.829,94	88,00%	R\$ 1.610,34	R\$ 3.440,28	
ago/99	R\$ 1.571,16	R\$ 620,84	R\$ 950,32	1,9114540	R\$ 1.816,49	87,50%	R\$ 1.589,43	R\$ 3.405,92	
set/99	R\$ 1.571,16	R\$ 620,84	R\$ 950,32	1,9009986	R\$ 1.806,56	87,00%	R\$ 1.571,70	R\$ 3.378,26	
out/99	R\$ 1.571,16	R\$ 620,84	R\$ 950,32	1,8936135	R\$ 1.799,54	86,50%	R\$ 1.556,60	R\$ 3.356,14	
nov/99	R\$ 1.571,16	R\$ 620,84	R\$ 950,32	1,8756076	R\$ 1.782,43	86,00%	R\$ 1.532,89	R\$ 3.315,31	
dez/99	R\$ 1.571,16	R\$ 620,84	R\$ 950,32	1,8581411	R\$ 1.765,83	85,50%	R\$ 1.509,78	R\$ 3.275,61	
13º sal.	R\$ 1.571,16	R\$ 620,84	R\$ 950,32	1,8581411	R\$ 1.765,83	85,50%	R\$ 1.509,78	R\$ 3.275,61	
jan/00	R\$ 1.571,16	R\$ 620,84	R\$ 950,32	1,8444919	R\$ 1.752,86	85,00%	R\$ 1.489,93	R\$ 3.242,79	
fev/00	R\$ 1.571,16	R\$ 620,84	R\$ 950,32	1,8333087	R\$ 1.742,23	84,50%	R\$ 1.472,18	R\$ 3.214,41	
mar/00	R\$ 1.571,16	R\$ 620,84	R\$ 950,32	1,8323925	R\$ 1.741,36	84,00%	R\$ 1.462,74	R\$ 3.204,10	
abr/00	R\$ 1.571,16	R\$ 620,84	R\$ 950,32	1,8300135	R\$ 1.739,10	83,50%	R\$ 1.452,15	R\$ 3.191,25	
mai/00	R\$ 1.571,16	R\$ 620,84	R\$ 950,32	1,8283679	R\$ 1.737,53	83,00%	R\$ 1.442,15	R\$ 3.179,69	
jun/00	R\$ 1.571,16	R\$ 620,84	R\$ 950,32	1,8292826	R\$ 1.738,40	82,50%	R\$ 1.434,18	R\$ 3.172,59	
jul/00	R\$ 1.571,16	R\$ 620,84	R\$ 950,32	1,8238111	R\$ 1.733,20	82,00%	R\$ 1.421,23	R\$ 3.154,43	
ago/00	R\$ 1.571,16	R\$ 620,84	R\$ 950,32	1,7988077	R\$ 1.709,44	81,50%	R\$ 1.393,20	R\$ 3.102,64	
set/00	R\$ 1.571,16	R\$ 620,84	R\$ 950,32	1,7773024	R\$ 1.689,01	81,00%	R\$ 1.368,09	R\$ 3.057,10	
out/00	R\$ 1.571,16	R\$ 620,84	R\$ 950,32	1,7696927	R\$ 1.681,77	80,50%	R\$ 1.353,83	R\$ 3.035,60	
nov/00	R\$ 1.571,16	R\$ 620,84	R\$ 950,32	1,7668657	R\$ 1.679,09	80,00%	R\$ 1.343,27	R\$ 3.022,36	
dez/00	R\$ 1.571,16	R\$ 620,84	R\$ 950,32	1,7617566	R\$ 1.674,23	79,50%	R\$ 1.331,01	R\$ 3.005,25	
13º sal.	R\$ 1.571,16	R\$ 620,84	R\$ 950,32	1,7617566	R\$ 1.674,23	79,50%	R\$ 1.331,01	R\$ 3.005,25	
jan/01	R\$ 1.571,16	R\$ 618,52	R\$ 952,64	1,7521199	R\$ 1.669,14	79,00%	R\$ 1.318,62	R\$ 2.987,76	
fev/01	R\$ 1.571,16	R\$ 618,52	R\$ 952,64	1,7387317	R\$ 1.656,39	78,50%	R\$ 1.300,26	R\$ 2.956,65	
mar/01	R\$ 1.571,16	R\$ 618,52	R\$ 952,64	1,7302535	R\$ 1.648,31	78,00%	R\$ 1.285,68	R\$ 2.933,99	
abr/01	R\$ 1.571,16	R\$ 618,52	R\$ 952,64	1,7219879	R\$ 1.640,43	77,50%	R\$ 1.271,34	R\$ 2.911,77	
mai/01	R\$ 1.571,16	R\$ 618,52	R\$ 952,64	1,7076437	R\$ 1.626,77	77,00%	R\$ 1.252,61	R\$ 2.879,38	
jun/01	R\$ 1.571,16	R\$ 618,52	R\$ 952,64	1,6979653	R\$ 1.617,55	76,50%	R\$ 1.237,43	R\$ 2.854,98	
jul/01	R\$ 1.571,16	R\$ 618,52	R\$ 952,64	1,6878383	R\$ 1.607,90	76,00%	R\$ 1.222,01	R\$ 2.829,91	

ago/01	R\$ 1.571,16	R\$ 756,50	R\$ 814,66	1,6693090	R\$ 1.359,92	75,50%	R\$ 1.026,74	R\$ 2.386,66
set/01	R\$ 1.571,16	R\$ 656,00	R\$ 915,16	1,6562248	R\$ 1.515,71	75,00%	R\$ 1.136,78	R\$ 2.652,49
out/01	R\$ 1.571,16	R\$ 656,00	R\$ 915,16	1,6489693	R\$ 1.509,07	74,50%	R\$ 1.124,26	R\$ 2.633,33
nov/01	R\$ 1.571,16	R\$ 656,00	R\$ 915,16	1,6336133	R\$ 1.495,02	74,00%	R\$ 1.106,31	R\$ 2.601,33
dez/01	R\$ 1.571,16	R\$ 656,00	R\$ 915,16	1,6128081	R\$ 1.475,98	73,50%	R\$ 1.084,84	R\$ 2.560,82
13º sal.	R\$ 1.571,16	R\$ 656,00	R\$ 915,16	1,6128081	R\$ 1.475,98	73,50%	R\$ 1.084,84	R\$ 2.560,82
jan/02	R\$ 1.571,16	R\$ 656,00	R\$ 915,16	1,6009610	R\$ 1.465,14	73,00%	R\$ 1.069,55	R\$ 2.534,68
fev/02	R\$ 1.571,16	R\$ 656,00	R\$ 915,16	1,5840121	R\$ 1.449,62	72,50%	R\$ 1.050,98	R\$ 2.500,60
mar/02	R\$ 1.571,16	R\$ 656,00	R\$ 915,16	1,5791168	R\$ 1.445,14	72,00%	R\$ 1.040,50	R\$ 2.485,65
abr/02	R\$ 1.571,16	R\$ 656,00	R\$ 915,16	1,5693866	R\$ 1.436,24	71,50%	R\$ 1.026,91	R\$ 2.463,15
mai/02	R\$ 1.571,16	R\$ 656,00	R\$ 915,16	1,5587869	R\$ 1.426,54	71,00%	R\$ 1.012,84	R\$ 2.439,38
jun/02	R\$ 1.571,16	R\$ 656,00	R\$ 915,16	1,5573852	R\$ 1.425,26	70,50%	R\$ 1.004,81	R\$ 2.430,06
jul/02	R\$ 1.571,16	R\$ 656,00	R\$ 915,16	1,5479428	R\$ 1.416,62	70,00%	R\$ 991,63	R\$ 2.408,25
ago/02	R\$ 1.571,16	R\$ 656,00	R\$ 915,16	1,5303438	R\$ 1.400,51	69,50%	R\$ 973,35	R\$ 2.373,86
set/02	R\$ 1.571,16	R\$ 656,00	R\$ 915,16	1,5172951	R\$ 1.388,57	69,00%	R\$ 958,11	R\$ 2.346,68
out/02	R\$ 1.571,16	R\$ 656,00	R\$ 915,16	1,5048052	R\$ 1.377,14	68,50%	R\$ 943,34	R\$ 2.320,48
nov/02	R\$ 1.571,16	R\$ 656,00	R\$ 915,16	1,4815449	R\$ 1.355,85	68,00%	R\$ 921,98	R\$ 2.277,83
dez/02	R\$ 1.571,16	R\$ 656,00	R\$ 915,16	1,4329674	R\$ 1.311,39	67,50%	R\$ 885,19	R\$ 2.196,59
13º sal.	R\$ 1.571,16	R\$ 656,00	R\$ 915,16	1,4329674	R\$ 1.311,39	67,50%	R\$ 885,19	R\$ 2.196,59
jan/03	R\$ 1.571,16	R\$ 656,00	R\$ 915,16	1,3952944	R\$ 1.276,92	67,00%	R\$ 855,53	R\$ 2.132,45
fev/03	R\$ 1.571,16	R\$ 656,00	R\$ 915,16	1,3616614	R\$ 1.246,14	66,00%	R\$ 822,45	R\$ 2.068,59
mar/03	R\$ 1.571,16	R\$ 656,00	R\$ 915,16	1,3420672	R\$ 1.228,21	65,00%	R\$ 798,33	R\$ 2.026,54
abr/03	R\$ 1.571,16	R\$ 656,00	R\$ 915,16	1,3239294	R\$ 1.211,61	64,00%	R\$ 775,43	R\$ 1.987,04
mai/03	R\$ 1.571,16	R\$ 656,00	R\$ 915,16	1,3059078	R\$ 1.195,11	63,00%	R\$ 752,92	R\$ 1.948,04
jun/03	R\$ 1.571,16	R\$ 656,00	R\$ 915,16	1,2931061	R\$ 1.183,40	62,00%	R\$ 733,71	R\$ 1.917,11
jul/03	R\$ 1.571,16	R\$ 656,00	R\$ 915,16	1,2938824	R\$ 1.184,11	61,00%	R\$ 722,31	R\$ 1.906,42
ago/03	R\$ 1.571,16	R\$ 656,00	R\$ 915,16	1,2933651	R\$ 1.183,64	60,00%	R\$ 710,18	R\$ 1.893,82
set/03	R\$ 1.571,16	R\$ 656,00	R\$ 915,16	1,2910412	R\$ 1.181,51	59,00%	R\$ 697,09	R\$ 1.878,60
out/03	R\$ 1.571,16	R\$ 656,00	R\$ 915,16	1,2805408	R\$ 1.171,90	58,00%	R\$ 679,70	R\$ 1.851,60
nov/03	R\$ 1.571,16	R\$ 656,00	R\$ 915,16	1,2755660	R\$ 1.167,35	57,00%	R\$ 665,39	R\$ 1.832,73
dez/03	R\$ 1.571,16	R\$ 656,00	R\$ 915,16	1,2708638	R\$ 1.163,04	56,00%	R\$ 651,30	R\$ 1.814,35
13º sal.	R\$ 1.571,16	R\$ 656,00	R\$ 915,16	1,2708638	R\$ 1.163,04	56,00%	R\$ 651,30	R\$ 1.814,35
jan/04	R\$ 1.571,16	R\$ 656,00	R\$ 915,16	1,2640380	R\$ 1.156,80	55,00%	R\$ 636,24	R\$ 1.793,04
fev/04	R\$ 1.571,16	R\$ 656,00	R\$ 915,16	1,2536329	R\$ 1.147,27	54,00%	R\$ 619,53	R\$ 1.766,80
mar/04	R\$ 1.571,16	R\$ 788,00	R\$ 783,16	1,2487627	R\$ 977,98	53,00%	R\$ 518,33	R\$ 1.496,31
abr/04	R\$ 1.571,16	R\$ 788,00	R\$ 783,16	1,2416851	R\$ 972,44	52,00%	R\$ 505,67	R\$ 1.478,11
mai/04	R\$ 1.571,16	R\$ 788,00	R\$ 783,16	1,2366150	R\$ 968,47	51,00%	R\$ 493,92	R\$ 1.462,39
jun/04	R\$ 1.571,16	R\$ 788,00	R\$ 783,16	1,2316882	R\$ 964,61	50,00%	R\$ 482,30	R\$ 1.446,91
jul/04	R\$ 1.571,16	R\$ 788,00	R\$ 783,16	1,2255604	R\$ 959,81	49,00%	R\$ 470,31	R\$ 1.430,12
ago/04	R\$ 1.571,16	R\$ 788,00	R\$ 783,16	1,2166787	R\$ 952,85	48,00%	R\$ 457,37	R\$ 1.410,22
set/04	R\$ 1.571,16	R\$ 788,00	R\$ 783,16	1,2106255	R\$ 948,11	47,00%	R\$ 445,61	R\$ 1.393,73
out/04	R\$ 1.571,16	R\$ 788,00	R\$ 783,16	1,2085710	R\$ 946,50	46,00%	R\$ 435,39	R\$ 1.381,90
nov/04	R\$ 1.571,16	R\$ 788,00	R\$ 783,16	1,2065199	R\$ 944,90	45,00%	R\$ 425,20	R\$ 1.370,10
dez/04	R\$ 1.571,16	R\$ 788,00	R\$ 783,16	1,2012345	R\$ 940,76	44,00%	R\$ 413,93	R\$ 1.354,69
13º sal.	R\$ 1.571,16	R\$ 788,00	R\$ 783,16	1,2012345	R\$ 940,76	44,00%	R\$ 413,93	R\$ 1.354,69
jan/05	R\$ 1.571,16	R\$ 788,00	R\$ 783,16	1,1909919	R\$ 932,74	43,00%	R\$ 401,08	R\$ 1.333,81
fev/05	R\$ 1.571,16	R\$ 788,00	R\$ 783,16	1,1842418	R\$ 927,45	42,00%	R\$ 389,53	R\$ 1.316,98
mar/05	R\$ 1.571,16	R\$ 811,00	R\$ 760,16	1,1790539	R\$ 896,27	41,00%	R\$ 367,47	R\$ 1.263,74
abr/05	R\$ 1.571,16	R\$ 811,00	R\$ 760,16	1,1705092	R\$ 889,77	40,00%	R\$ 355,91	R\$ 1.245,68
mai/05	R\$ 1.571,16	R\$ 811,00	R\$ 760,16	1,1599536	R\$ 881,75	39,00%	R\$ 343,88	R\$ 1.225,63
jun/05	R\$ 1.571,16	R\$ 811,00	R\$ 760,16	1,1518904	R\$ 875,62	38,00%	R\$ 332,74	R\$ 1.208,36
jul/05	R\$ 1.571,16	R\$ 811,00	R\$ 760,16	1,1531589	R\$ 876,59	37,00%	R\$ 324,34	R\$ 1.200,92

ago/05	R\$ 1.571,16	R\$ 811,00	R\$ 760,16	1,1528130	R\$ 876,32	36,00%	R\$ 315,48	R\$ 1.191,80
set/05	R\$ 1.571,16	R\$ 811,00	R\$ 760,16	1,1528130	R\$ 876,32	35,00%	R\$ 306,71	R\$ 1.183,04
out/05	R\$ 1.571,16	R\$ 811,00	R\$ 760,16	1,1510864	R\$ 875,01	34,00%	R\$ 297,50	R\$ 1.172,51
nov/05	R\$ 1.571,16	R\$ 811,00	R\$ 760,16	1,1444486	R\$ 869,96	33,00%	R\$ 287,09	R\$ 1.157,05
dez/05	R\$ 1.571,16	R\$ 811,00	R\$ 760,16	1,1383018	R\$ 865,29	32,00%	R\$ 276,89	R\$ 1.142,18
13º sal.	R\$ 1.571,16	R\$ 811,00	R\$ 760,16	1,1383018	R\$ 865,29	32,00%	R\$ 276,89	R\$ 1.142,18
jan/06	R\$ 1.571,16	R\$ 811,00	R\$ 760,16	1,1337667	R\$ 861,84	31,00%	R\$ 267,17	R\$ 1.129,02
Total geral das parcelas								R\$ 224.022,21
Honorarios advocaticios 10%								R\$ 22.402,22
Valor da dívida atualizado até 31/12/2010								R\$ 246.424,43

duzentos e quarenta e seis mil, quatrocentos e vinte e quatro reais e quarenta e três centavos

Importam os presentes cálculos o valor total R\$ 246.424,43 (duzentos e quarenta e seis mil quatrocentos e vinte e quatro reais e quarenta e tres centavos).

DIVISÃO DE CONFERENCIA E CONTADORIA JUDICIAL do Egrégio Tribunal de Justiça do Estado do Tocantins, em Palmas aos doze dias do mês de janeiro do ano de dois mil e onze (12/01/2011).

PRECAT Marlene tadeia de Oliveira
Contadora/matr. 27658
1817

ORIGEM TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO TOCANTINS

REFERENTE EXECUÇÃO DE ACÓRDÃO 1556/06

REQUISITANTE TRIBUNAL DE JUSTIÇA

REQUERENTE MARIA LOPES DE ABREU

ADVOGADO CARLOS ANTONIO DO NASCIMENTO

ENT. DEVEDORA ESTADO DO TOCANTINS

DEMONSTRATIVO DE CÁLCULO:

Por ordem da Excelentíssima Desembargadora WILLAMARA LEILA, Presidente deste Tribunal, a Divisão de Conferencia e Contadoria Judicial apresenta o Laudo Técnico Demonstrativo de Cálculo, contendo a Memória Discriminada e Atualizada de cálculos a partir dos valores originais dispostos às fls.56/59.

METODOLOGIA

Para a atualização monetária foram utilizados os índices da Tabela de Fatores de Atualização Monetária de referencia para a Justiça Estadual-Precatórios, desenvolvida pelo mesmo autor da tabela adotada pelo Encoge – Gilberto Melo, que considerou o INPC (tabela do Encoge) até 09/12/2009 e TR a partir de 10/12/2009 até 30/9/2010, conforme consulta e resposta anexa e de acordo com o que determina o art. 16 da Emenda Constitucional nº 062/2009 c/c o art. 37 da resolução nº 115/2010 do CNJ.

A atualização monetária foi realizada a partir dos meses relacionados abaixo até 31/12/2010.

Os Juros de mora de 0,5% ao mês desde a data da lesão nov/98 até 31/12/2002 e de 1% ao mês a partir de jan/2003 até 09/12/2009, de acordo com o art. 1.062 e 406 do CC, adotados os mesmos parâmetros dos cálculos conforme despacho de fls 93 e, a partir de 10/12/2009, 0,5% ao mês, juros simples da poupança até 31/12/2010, nos termos do art. 16 da emenda Constitucional nº 062/2009 e art. 37 da Resolução nº 115/2010 do CNJ.

1. MEMÓRIA DISCRIMINADA E ATUALIZADA DE CÁLCULO

PRECAT - 1817									
04 - Maria Lopes Abreu									
Professora aposentada									
Matricula nº 116610-7									
Fichas financeiras, fls. 166/177									
	[1]	[2]	[3]	[4]	[5]	[6]	[7]	[8]	[9]
DATA DA OCORRÊNCIA	VALOR DEVIDO	VALOR RECEBIDO	PRINCIPAL [2] - [3]	ÍNDICE DE ATUALIZAÇÃO	PRINCIPAL CORRIGIDO [4] x [5]	TAXA DE JURO	VALOR DO JURO [6] x [7]	PRINCIPAL ATUALIZADO [6] + [8]	
nov/08	R\$ 1.758,09	R\$ 696,79	R\$ 1.061,30	2,131112	R\$ 2.261,75	114,67%	R\$ 2.593,55	R\$ 4.855,30	

dez/98	R\$ 1.758,09	R\$ 696,79	R\$ 1.061,30	2,1349541	R\$ 2.265,83	114,17%	R\$ 2.586,89	R\$ 4.852,72
13º sal.	R\$ 1.758,09	R\$ 696,79	R\$ 1.061,30	2,1349541	R\$ 2.265,83	114,17%	R\$ 2.586,89	R\$ 4.852,72
jan/99	R\$ 1.758,09	R\$ 1.629,05	R\$ 129,04	2,1260248	R\$ 274,34	113,67%	R\$ 311,84	R\$ 586,19
fev/99	R\$ 1.758,09	R\$ 923,80	R\$ 834,29	2,1122949	R\$ 1.762,27	113,17%	R\$ 1.994,36	R\$ 3.756,62
mar/99	R\$ 1.758,09	R\$ 923,80	R\$ 834,29	2,0853933	R\$ 1.739,82	112,67%	R\$ 1.960,26	R\$ 3.700,08
abr/99	R\$ 1.758,09	R\$ 923,80	R\$ 834,29	2,0590376	R\$ 1.717,83	112,17%	R\$ 1.926,89	R\$ 3.644,73
mai/99	R\$ 1.758,09	R\$ 923,80	R\$ 834,29	2,0494054	R\$ 1.709,80	111,67%	R\$ 1.909,33	R\$ 3.619,13
jun/99	R\$ 1.758,09	R\$ 923,80	R\$ 834,29	2,0483812	R\$ 1.708,94	111,17%	R\$ 1.899,83	R\$ 3.608,78
jul/99	R\$ 1.758,09	R\$ 923,80	R\$ 834,29	2,0469483	R\$ 1.707,75	110,67%	R\$ 1.889,97	R\$ 3.597,71
ago/99	R\$ 1.758,09	R\$ 923,80	R\$ 834,29	2,0319122	R\$ 1.695,20	110,17%	R\$ 1.867,61	R\$ 3.562,81
set/99	R\$ 1.758,09	R\$ 923,80	R\$ 834,29	2,0207978	R\$ 1.685,93	109,67%	R\$ 1.848,96	R\$ 3.534,89
out/99	R\$ 1.758,09	R\$ 923,80	R\$ 834,29	2,0129473	R\$ 1.679,38	109,17%	R\$ 1.833,38	R\$ 3.512,76
nov/99	R\$ 1.758,09	R\$ 923,80	R\$ 834,29	1,9938068	R\$ 1.663,41	108,67%	R\$ 1.807,63	R\$ 3.471,04
dez/99	R\$ 1.758,09	R\$ 923,80	R\$ 834,29	1,9752395	R\$ 1.647,92	108,17%	R\$ 1.782,56	R\$ 3.430,48
13º sal.	R\$ 1.758,09	R\$ 923,79	R\$ 834,30	1,9752395	R\$ 1.647,94	108,17%	R\$ 1.782,58	R\$ 3.430,52
jan/00	R\$ 1.758,09	R\$ 947,14	R\$ 810,95	1,9607301	R\$ 1.590,05	107,67%	R\$ 1.712,01	R\$ 3.302,07
fev/00	R\$ 1.758,09	R\$ 947,14	R\$ 810,95	1,9488422	R\$ 1.580,41	107,17%	R\$ 1.693,73	R\$ 3.274,14
mar/00	R\$ 1.758,09	R\$ 947,14	R\$ 810,95	1,9478682	R\$ 1.579,62	106,67%	R\$ 1.684,98	R\$ 3.264,61
abr/00	R\$ 1.758,09	R\$ 947,14	R\$ 810,95	1,9453393	R\$ 1.577,57	106,17%	R\$ 1.674,91	R\$ 3.252,48
mai/00	R\$ 1.758,09	R\$ 947,14	R\$ 810,95	1,9435901	R\$ 1.576,15	105,67%	R\$ 1.665,52	R\$ 3.241,68
jun/00	R\$ 1.758,09	R\$ 947,14	R\$ 810,95	1,9445624	R\$ 1.576,94	105,17%	R\$ 1.658,47	R\$ 3.235,41
jul/00	R\$ 1.758,09	R\$ 947,14	R\$ 810,95	1,9387461	R\$ 1.572,23	104,67%	R\$ 1.645,65	R\$ 3.217,88
ago/00	R\$ 1.758,09	R\$ 947,14	R\$ 810,95	1,9121670	R\$ 1.550,67	104,17%	R\$ 1.615,33	R\$ 3.166,01
set/00	R\$ 1.758,09	R\$ 947,14	R\$ 810,95	1,8893064	R\$ 1.532,13	103,67%	R\$ 1.588,36	R\$ 3.120,50
out/00	R\$ 1.758,09	R\$ 947,14	R\$ 810,95	1,8812172	R\$ 1.525,57	103,17%	R\$ 1.573,93	R\$ 3.099,51
nov/00	R\$ 1.758,09	R\$ 947,14	R\$ 810,95	1,8782120	R\$ 1.523,14	102,67%	R\$ 1.563,80	R\$ 3.086,94
dez/00	R\$ 1.758,09	R\$ 947,14	R\$ 810,95	1,8727809	R\$ 1.518,73	102,17%	R\$ 1.551,69	R\$ 3.070,42
13º sal.	R\$ 1.758,09	R\$ 947,13	R\$ 810,96	1,8727809	R\$ 1.518,75	102,17%	R\$ 1.551,71	R\$ 3.070,46
jan/01	R\$ 1.758,09	R\$ 947,14	R\$ 810,95	1,8625370	R\$ 1.510,42	101,67%	R\$ 1.535,65	R\$ 3.046,07
fev/01	R\$ 1.758,09	R\$ 947,14	R\$ 810,95	1,8483050	R\$ 1.498,88	101,17%	R\$ 1.516,42	R\$ 3.015,30
mar/01	R\$ 1.758,09	R\$ 947,14	R\$ 810,95	1,8392925	R\$ 1.491,57	100,67%	R\$ 1.501,57	R\$ 2.993,14
abr/01	R\$ 1.758,09	R\$ 947,14	R\$ 810,95	1,8305061	R\$ 1.484,45	100,17%	R\$ 1.486,97	R\$ 2.971,42
mai/01	R\$ 1.758,09	R\$ 947,14	R\$ 810,95	1,8152579	R\$ 1.472,08	99,67%	R\$ 1.467,23	R\$ 2.939,31
jun/01	R\$ 1.758,09	R\$ 947,14	R\$ 810,95	1,8049696	R\$ 1.463,74	99,17%	R\$ 1.451,59	R\$ 2.915,33
jul/01	R\$ 1.758,09	R\$ 947,14	R\$ 810,95	1,7942044	R\$ 1.455,01	98,67%	R\$ 1.435,66	R\$ 2.890,67
ago/01	R\$ 1.758,09	R\$ 947,14	R\$ 810,95	1,7745073	R\$ 1.439,04	98,17%	R\$ 1.412,70	R\$ 2.851,74
set/01	R\$ 1.758,09	R\$ 947,14	R\$ 810,95	1,7605986	R\$ 1.427,76	97,67%	R\$ 1.394,49	R\$ 2.822,25
out/01	R\$ 1.758,09	R\$ 947,14	R\$ 810,95	1,7528859	R\$ 1.421,50	97,17%	R\$ 1.381,27	R\$ 2.802,78
nov/01	R\$ 1.758,09	R\$ 947,14	R\$ 810,95	1,7365622	R\$ 1.408,27	96,67%	R\$ 1.361,37	R\$ 2.769,64
dez/01	R\$ 1.758,09	R\$ 947,14	R\$ 810,95	1,7144459	R\$ 1.390,33	96,17%	R\$ 1.337,08	R\$ 2.727,41
13º sal.	R\$ 1.758,09	R\$ 947,14	R\$ 810,95	1,7144459	R\$ 1.390,33	96,17%	R\$ 1.337,08	R\$ 2.727,41
jan/02	R\$ 1.758,09	R\$ 947,14	R\$ 810,95	1,7018522	R\$ 1.380,12	95,67%	R\$ 1.320,36	R\$ 2.700,48
fev/02	R\$ 1.758,09	R\$ 947,14	R\$ 810,95	1,6838351	R\$ 1.365,51	95,17%	R\$ 1.299,55	R\$ 2.665,06

mar/02	R\$ 1.758,09	R\$ 947,14	R\$ 810,95	1,6786314	R\$ 1.361,29	94,67%	R\$ 1.288,73	R\$ 2.650,02
abr/02	R\$ 1.758,09	R\$ 947,14	R\$ 810,95	1,6682880	R\$ 1.352,90	94,17%	R\$ 1.274,02	R\$ 2.626,92
mai/02	R\$ 1.758,09	R\$ 947,14	R\$ 810,95	1,6570202	R\$ 1.343,76	93,67%	R\$ 1.258,70	R\$ 2.602,46
jun/02	R\$ 1.758,09	R\$ 947,14	R\$ 810,95	1,6555303	R\$ 1.342,55	93,17%	R\$ 1.250,86	R\$ 2.593,41
jul/02	R\$ 1.758,09	R\$ 947,14	R\$ 810,95	1,6454928	R\$ 1.334,41	92,67%	R\$ 1.236,60	R\$ 2.571,01
ago/02	R\$ 1.758,09	R\$ 947,14	R\$ 810,95	1,6267847	R\$ 1.319,24	92,17%	R\$ 1.215,94	R\$ 2.535,19
set/02	R\$ 1.758,09	R\$ 947,14	R\$ 810,95	1,6129137	R\$ 1.307,99	91,67%	R\$ 1.199,04	R\$ 2.507,03
out/02	R\$ 1.758,09	R\$ 947,14	R\$ 810,95	1,5996367	R\$ 1.297,23	91,17%	R\$ 1.182,68	R\$ 2.479,91
nov/02	R\$ 1.758,09	R\$ 947,14	R\$ 810,95	1,5749106	R\$ 1.277,17	90,67%	R\$ 1.158,01	R\$ 2.435,19
dez/02	R\$ 1.758,09	R\$ 947,14	R\$ 810,95	1,5232717	R\$ 1.235,30	90,17%	R\$ 1.113,87	R\$ 2.349,16
13º sal.	R\$ 1.758,09	R\$ 947,14	R\$ 810,95	1,5232717	R\$ 1.235,30	90,17%	R\$ 1.113,87	R\$ 2.349,16
jan/03	R\$ 1.758,09	R\$ 947,14	R\$ 810,95	1,4832246	R\$ 1.202,82	89,67%	R\$ 1.078,57	R\$ 2.281,39
fev/03	R\$ 1.758,09	R\$ 947,14	R\$ 810,95	1,4474721	R\$ 1.173,83	88,67%	R\$ 1.040,83	R\$ 2.214,66
mar/03	R\$ 1.758,09	R\$ 947,14	R\$ 810,95	1,4266431	R\$ 1.156,94	87,67%	R\$ 1.014,29	R\$ 2.171,22
abr/03	R\$ 1.758,09	R\$ 947,14	R\$ 810,95	1,4073622	R\$ 1.141,30	86,67%	R\$ 989,17	R\$ 2.130,47
mai/03	R\$ 1.758,09	R\$ 947,14	R\$ 810,95	1,3882050	R\$ 1.125,76	85,67%	R\$ 964,44	R\$ 2.090,21
jun/03	R\$ 1.758,09	R\$ 947,14	R\$ 810,95	1,3745965	R\$ 1.114,73	84,67%	R\$ 943,84	R\$ 2.058,57
jul/03	R\$ 1.758,09	R\$ 947,14	R\$ 810,95	1,3754217	R\$ 1.115,40	83,67%	R\$ 933,25	R\$ 2.048,65
ago/03	R\$ 1.758,09	R\$ 947,14	R\$ 810,95	1,3748718	R\$ 1.114,95	82,67%	R\$ 921,73	R\$ 2.036,68
set/03	R\$ 1.758,09	R\$ 947,14	R\$ 810,95	1,3724015	R\$ 1.112,95	81,67%	R\$ 908,95	R\$ 2.021,89
out/03	R\$ 1.758,09	R\$ 947,14	R\$ 810,95	1,3612393	R\$ 1.103,90	80,67%	R\$ 890,51	R\$ 1.994,41
nov/03	R\$ 1.758,09	R\$ 947,14	R\$ 810,95	1,3559511	R\$ 1.099,61	79,67%	R\$ 876,06	R\$ 1.975,67
dez/03	R\$ 1.758,09	R\$ 947,14	R\$ 810,95	1,3509526	R\$ 1.095,56	78,67%	R\$ 861,87	R\$ 1.957,43
13º sal.	R\$ 1.758,09	R\$ 947,14	R\$ 810,95	1,3509526	R\$ 1.095,56	78,67%	R\$ 861,87	R\$ 1.957,43
jan/04	R\$ 1.758,09	R\$ 947,14	R\$ 810,95	1,3436966	R\$ 1.089,67	77,67%	R\$ 846,35	R\$ 1.936,02
fev/04	R\$ 1.758,09	R\$ 947,14	R\$ 810,95	1,3326357	R\$ 1.080,70	76,67%	R\$ 828,57	R\$ 1.909,27
mar/04	R\$ 1.758,09	R\$ 1.081,00	R\$ 677,09	1,3274586	R\$ 898,81	75,67%	R\$ 680,13	R\$ 1.578,94
abr/04	R\$ 1.758,09	R\$ 1.081,00	R\$ 677,09	1,3199350	R\$ 893,71	74,67%	R\$ 667,34	R\$ 1.561,05
mai/04	R\$ 1.758,09	R\$ 1.081,00	R\$ 677,09	1,3145454	R\$ 890,07	73,67%	R\$ 655,71	R\$ 1.545,78
jun/04	R\$ 1.758,09	R\$ 1.081,00	R\$ 677,09	1,3093081	R\$ 886,52	72,67%	R\$ 644,23	R\$ 1.530,75
jul/04	R\$ 1.758,09	R\$ 1.081,00	R\$ 677,09	1,3027942	R\$ 882,11	71,67%	R\$ 632,21	R\$ 1.514,32
ago/04	R\$ 1.758,09	R\$ 1.081,00	R\$ 677,09	1,2933527	R\$ 875,72	70,67%	R\$ 618,87	R\$ 1.494,58
set/04	R\$ 1.758,09	R\$ 1.081,00	R\$ 677,09	1,2869181	R\$ 871,36	69,67%	R\$ 607,08	R\$ 1.478,44
out/04	R\$ 1.758,09	R\$ 1.081,00	R\$ 677,09	1,2847341	R\$ 869,88	68,67%	R\$ 597,35	R\$ 1.467,23
nov/04	R\$ 1.758,09	R\$ 1.081,00	R\$ 677,09	1,2825537	R\$ 868,40	67,67%	R\$ 587,65	R\$ 1.456,05
dez/04	R\$ 1.758,09	R\$ 1.081,00	R\$ 677,09	1,2769352	R\$ 864,60	66,67%	R\$ 576,43	R\$ 1.441,03
13º sal.	R\$ 1.758,09	R\$ 1.081,00	R\$ 677,09	1,2769352	R\$ 864,60	66,67%	R\$ 576,43	R\$ 1.441,03
jan/05	R\$ 1.758,09	R\$ 1.081,00	R\$ 677,09	1,2660472	R\$ 857,23	65,67%	R\$ 562,94	R\$ 1.420,17
fev/05	R\$ 1.758,09	R\$ 1.081,00	R\$ 677,09	1,2588716	R\$ 852,37	64,67%	R\$ 551,23	R\$ 1.403,60
mar/05	R\$ 1.758,09	R\$ 1.118,00	R\$ 640,09	1,2533569	R\$ 802,26	63,67%	R\$ 510,80	R\$ 1.313,06
abr/05	R\$ 1.758,09	R\$ 1.118,00	R\$ 640,09	1,2442737	R\$ 796,45	62,67%	R\$ 499,13	R\$ 1.295,58
mai/05	R\$ 1.758,09	R\$ 1.118,00	R\$ 640,09	1,2330529	R\$ 789,26	61,67%	R\$ 486,74	R\$ 1.276,00
jun/05	R\$ 1.758,09	R\$ 1.118,00	R\$ 640,09	1,2244815	R\$ 783,78	60,67%	R\$ 475,52	R\$ 1.259,30
jul/05	R\$ 1.758,09	R\$ 1.118,00	R\$ 640,09	1,2258299	R\$ 784,64	59,67%	R\$ 468,20	R\$ 1.252,84

ago/05	R\$ 1.758,09	R\$ 1.118,00	R\$ 640,09	1,2254 623	R\$ 784,41	58,6 7%	R\$ 460,21	R\$ 1.244,62
set/05	R\$ 1.758,09	R\$ 1.118,00	R\$ 640,09	1,2254 623	R\$ 784,41	57,6 7%	R\$ 452,37	R\$ 1.236,77
out/05	R\$ 1.758,09	R\$ 1.118,00	R\$ 640,09	1,2236 268	R\$ 783,23	56,6 7%	R\$ 443,86	R\$ 1.227,09
nov/05	R\$ 1.758,09	R\$ 1.118,00	R\$ 640,09	1,2165 707	R\$ 778,71	55,6 7%	R\$ 433,51	R\$ 1.212,23
dez/05	R\$ 1.758,09	R\$ 1.118,00	R\$ 640,09	1,2100 365	R\$ 774,53	54,6 7%	R\$ 423,44	R\$ 1.197,97
13º sal.	R\$ 1.758,09	R\$ 1.118,00	R\$ 640,09	1,2100 365	R\$ 774,53	54,6 7%	R\$ 423,44	R\$ 1.197,97
jan/06	R\$ 1.758,09	R\$ 1.118,00	R\$ 640,09	1,2052 157	R\$ 771,45	53,6 7%	R\$ 414,04	R\$ 1.185,48
Total geral das parcelas								R\$ 234.971,88
Honorarios advocaticios 10%								R\$ 23.497,19
SOMA								R\$ 258.469,06

duzentos e cinquenta e oito mil, quatrocentos e sessenta e nove reais e seis centavos

Importam os presentes cálculos o valor total R\$ 258.469,06 (duzentos e cinquenta e oito mil quatrocentos e sessenta e nove reais e seis centavos).

DIVISÃO DE CONFERENCIA E CONTADORIA JUDICIAL do Egrégio Tribunal de Justiça do Estado do Tocantins, em Palmas aos doze dias do mês de janeiro do ano de dois mil e onze (12/01/2011).

Marlene tadeia de Oliveira
Contadora/matr. 27658

PRECAT 1816
ORIGEM TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO TOCANTINS
REFERENTE EXECUÇÃO DE ACÓRDÃO 1556/06
REQUISITANTE TRIBUNAL DE JUSTIÇA
REQUERENTE MARIA IVANILDES ALVES
ADVOGADO CARLOS ANTONIO DO NASCIMENTO
ENT. DEVEDORA ESTADO DO TOCANTINS

DEMONSTRATIVO DE CÁLCULO:

Por ordem da Excelentíssima Desembargadora WILLAMARA LEILA, Presidente deste Tribunal, a Divisão de Conferencia e Contadoria Judicial apresenta o Laudo Técnico Demonstrativo de Cálculo, contendo a Memória Discriminada e Atualizada de cálculos a partir dos valores originais dispostos às fls.56/58.

METODOLOGIA

Para a atualização monetária foram utilizados os índices da Tabela de Fatores de Atualização Monetária de referência para a Justiça Estadual-Precatórios, desenvolvida pelo mesmo autor da tabela adotada pelo Encoge – Gilberto Melo, que considerou o INPC (tabela do Encoge) até 09/12/2009 e TR a partir de 10/12/2009 até 30/9/2010, conforme consulta e resposta anexa e de acordo com o que determina o art. 16 da Emenda Constitucional nº 062/2009 c/c o art. 37 da resolução nº 115/2010 do CNJ.

A atualização monetária foi realizada a partir dos meses relacionados abaixo até 31/12/2010.

Os Juros de mora de 0,5% ao mês desde a data da lesão nov/98 até 31/12/2002 e de 1% ao mês a partir de jan/2003 até 09/12/2009, de acordo com o art. 1.062 e 406 do CC, adotados os mesmos parâmetros dos cálculos conforme despacho de fls 93 e, a partir de 10/12/2009, 0,5% ao mês, juros simples da poupança até 31/12/2010, nos termos do art. 16 da emenda Constitucional nº 062/2009 e art. 37 da Resolução nº 115/2010 do CNJ.

1. MEMÓRIA DISCRIMINADA E ATUALIZADA DE CÁLCULO

PRECAT -1816								
03 - Maria Ivanildes Alves								
Professora aposentada								
Matricula nº 90000930-6								
Fichas financeiras, fls. 179/189								
[1]	[2]	[3]	[4]	[5]	[6]	[7]	[8]	[9]
DADA OCORRÊNCIA	VALOR DEVIDO	VALOR RECEBIDO	(PRINCIPAL) [2] - [3]	ÍNDICE DE ATUALIZAÇÃO	PRINCIPAL CORRIGIDO [4] x [5]	TAXA DE JURO	VALOR DO JURO [6] x [7]	PRINCIPAL ATUALIZADO [6] + [8]
nov/98	R\$ 830,17	R\$ 630,01	R\$ 200,16	2,0047 722	R\$ 401,28	92,0 0%	R\$ 369,17	R\$ 770,45

dez/98	R\$ 830,17	R\$ 630,01	R\$ 200,16	2,0083 873	R\$ 402,00	91,5 0%	R\$ 367,83	R\$ 769,83
13º sal.	R\$ 830,17	R\$ 630,01	R\$ 200,16	2,0083 873	R\$ 402,00	91,5 0%	R\$ 367,83	R\$ 769,83
jan/99	R\$ 830,17	R\$ 630,01	R\$ 200,16	1,9999 873	R\$ 400,32	91,0 0%	R\$ 364,29	R\$ 764,61
fev/99	R\$ 830,17	R\$ 630,01	R\$ 200,16	1,9870 714	R\$ 397,73	90,5 0%	R\$ 359,95	R\$ 757,68
mar/99	R\$ 830,17	R\$ 630,01	R\$ 200,16	1,9617 646	R\$ 392,67	90,0 0%	R\$ 353,40	R\$ 746,07
abr/99	R\$ 830,17	R\$ 630,01	R\$ 200,16	1,9369 714	R\$ 387,70	89,5 0%	R\$ 347,00	R\$ 734,70
mai/99	R\$ 830,17	R\$ 630,01	R\$ 200,16	1,9279 102	R\$ 385,89	89,0 0%	R\$ 343,44	R\$ 729,33
jun/99	R\$ 830,17	R\$ 630,01	R\$ 200,16	1,9269 467	R\$ 385,70	88,5 0%	R\$ 341,34	R\$ 727,04
jul/99	R\$ 830,17	R\$ 630,01	R\$ 200,16	1,9255 988	R\$ 385,43	88,0 0%	R\$ 339,18	R\$ 724,60
ago/99	R\$ 830,17	R\$ 630,01	R\$ 200,16	1,9114 540	R\$ 382,60	87,5 0%	R\$ 334,77	R\$ 717,37
set/99	R\$ 830,17	R\$ 630,01	R\$ 200,16	1,9009 986	R\$ 380,50	87,0 0%	R\$ 331,04	R\$ 711,54
out/99	R\$ 830,17	R\$ 630,01	R\$ 200,16	1,8936 135	R\$ 379,03	86,5 0%	R\$ 327,86	R\$ 706,88
nov/99	R\$ 830,17	R\$ 630,01	R\$ 200,16	1,8756 076	R\$ 375,42	86,0 0%	R\$ 322,86	R\$ 698,28
dez/99	R\$ 830,17	R\$ 630,01	R\$ 200,16	1,8581 411	R\$ 371,93	85,5 0%	R\$ 318,00	R\$ 689,92
13º sal.	R\$ 830,17	R\$ 630,01	R\$ 200,16	1,8581 411	R\$ 371,93	85,5 0%	R\$ 318,00	R\$ 689,92
jan/00	R\$ 830,17	R\$ 630,99	R\$ 199,18	1,8444 919	R\$ 367,39	85,0 0%	R\$ 312,28	R\$ 679,66
fev/00	R\$ 830,17	R\$ 630,99	R\$ 199,18	1,8333 087	R\$ 365,16	84,5 0%	R\$ 308,56	R\$ 673,72
mar/00	R\$ 830,17	R\$ 630,99	R\$ 199,18	1,8323 925	R\$ 364,98	84,0 0%	R\$ 306,58	R\$ 671,56
abr/00	R\$ 830,17	R\$ 630,99	R\$ 199,18	1,8300 135	R\$ 364,50	83,5 0%	R\$ 304,36	R\$ 668,86
mai/00	R\$ 830,17	R\$ 630,99	R\$ 199,18	1,8283 679	R\$ 364,17	83,0 0%	R\$ 302,26	R\$ 666,44
jun/00	R\$ 830,17	R\$ 630,99	R\$ 199,18	1,8292 826	R\$ 364,36	82,5 0%	R\$ 300,59	R\$ 664,95
jul/00	R\$ 830,17	R\$ 630,99	R\$ 199,18	1,8238 111	R\$ 363,27	82,0 0%	R\$ 297,88	R\$ 661,15
ago/00	R\$ 830,17	R\$ 630,99	R\$ 199,18	1,7988 077	R\$ 358,29	81,5 0%	R\$ 292,00	R\$ 650,29
set/00	R\$ 830,17	R\$ 630,99	R\$ 199,18	1,7773 024	R\$ 354,00	81,0 0%	R\$ 286,74	R\$ 640,75
out/00	R\$ 830,17	R\$ 630,99	R\$ 199,18	1,7696 927	R\$ 352,49	80,5 0%	R\$ 283,75	R\$ 636,24
nov/00	R\$ 830,17	R\$ 630,99	R\$ 199,18	1,7668 657	R\$ 351,92	80,0 0%	R\$ 281,54	R\$ 633,46
dez/00	R\$ 830,17	R\$ 630,99	R\$ 199,18	1,7617 566	R\$ 350,91	79,5 0%	R\$ 278,97	R\$ 629,88
13º sal.	R\$ 830,17	R\$ 630,99	R\$ 199,18	1,7617 566	R\$ 350,91	79,5 0%	R\$ 278,97	R\$ 629,88
jan/01	R\$ 830,17	R\$ 630,99	R\$ 199,18	1,7521 199	R\$ 348,99	79,0 0%	R\$ 275,70	R\$ 624,69
fev/01	R\$ 830,17	R\$ 630,99	R\$ 199,18	1,7387 317	R\$ 346,32	78,5 0%	R\$ 271,86	R\$ 618,18
mar/01	R\$ 830,17	R\$ 630,99	R\$ 199,18	1,7302 535	R\$ 344,63	78,0 0%	R\$ 268,81	R\$ 613,44
abr/01	R\$ 830,17	R\$ 630,99	R\$ 199,18	1,7219 879	R\$ 342,99	77,5 0%	R\$ 265,81	R\$ 608,80
mai/01	R\$ 830,17	R\$ 630,99	R\$ 199,18	1,7076 437	R\$ 340,13	77,0 0%	R\$ 261,90	R\$ 602,03
jun/01	R\$ 830,17	R\$ 630,99	R\$ 199,18	1,6979 653	R\$ 338,20	76,5 0%	R\$ 258,72	R\$ 596,92
jul/01	R\$ 830,17	R\$ 630,99	R\$ 199,18	1,6878 383	R\$ 336,18	76,0 0%	R\$ 255,50	R\$ 591,68
ago/01	R\$ 830,17	R\$ 630,99	R\$ 199,18	1,6693 090	R\$ 332,49	75,5 0%	R\$ 251,03	R\$ 583,53
set/01	R\$ 830,17	R\$ 630,99	R\$ 199,18	1,6562 248	R\$ 329,89	75,0 0%	R\$ 247,42	R\$ 577,30
out/01	R\$ 830,17	R\$ 630,99	R\$ 199,18	1,6489 693	R\$ 328,44	74,5 0%	R\$ 244,69	R\$ 573,13
nov/01	R\$ 830,17	R\$ 630,99	R\$ 199,18	1,6336 133	R\$ 325,38	74,0 0%	R\$ 240,78	R\$ 566,17
dez/01	R\$ 830,17	R\$ 630,99	R\$ 199,18	1,6128 081	R\$ 321,24	73,5 0%	R\$ 236,11	R\$ 557,35
13º sal.	R\$ 830,17	R\$ 630,99	R\$ 199,18	1,6128 081	R\$ 321,24	73,5 0%	R\$ 236,11	R\$ 557,35
jan/02	R\$ 830,17	R\$ 630,99	R\$ 199,18	1,6009 610	R\$ 318,88	73,0 0%	R\$ 232,78	R\$ 551,66
fev/02	R\$ 830,17	R\$ 630,99	R\$ 199,18	1,5840 121	R\$ 315,50	72,5 0%	R\$ 228,74	R\$ 544,24
mar/02	R\$ 830,17	R\$ 630,99	R\$ 199,18	1,5791 168	R\$ 314,53	72,0 0%	R\$ 226,46	R\$ 540,99
abr/02	R\$ 830,17	R\$ 630,99	R\$ 199,18	1,5693 866	R\$ 312,59	71,5 0%	R\$ 223,50	R\$ 536,09
mai/02	R\$ 830,17	R\$ 630,99	R\$ 199,18	1,5587 869	R\$ 310,48	71,0 0%	R\$ 220,44	R\$ 530,92
jun/02	R\$ 830,17	R\$ 630,99	R\$ 199,18	1,5573 852	R\$ 310,20	70,5 0%	R\$ 218,69	R\$ 528,89
jul/02	R\$ 830,17	R\$ 630,99	R\$ 199,18	1,5479 428	R\$ 308,32	70,0 0%	R\$ 215,82	R\$ 524,14
ago/02	R\$ 830,17	R\$ 630,99	R\$ 199,18	1,5303 438	R\$ 304,81	69,5 0%	R\$ 211,85	R\$ 516,66
set/02	R\$ 830,17	R\$ 630,99	R\$ 199,18	1,5172 951	R\$ 302,21	69,0 0%	R\$ 208,53	R\$ 510,74
out/02	R\$ 830,17	R\$ 630,99	R\$ 199,18	1,5048 052	R\$ 299,73	68,5 0%	R\$ 205,31	R\$ 505,04
nov/02	R\$ 830,17	R\$ 630,99	R\$ 199,18	1,4815 449	R\$ 295,09	68,0 0%	R\$ 200,66	R\$ 495,76

dez/02	R\$ 830,17	R\$ 630,99	R\$ 199,18	1,4329 674	R\$ 285,42	67,5 0%	R\$ 192,66	R\$ 478,08
13º sal.	R\$ 830,17	R\$ 630,99	R\$ 199,18	1,4329 674	R\$ 285,42	67,5 0%	R\$ 192,66	R\$ 478,08
jan/03	R\$ 830,17	R\$ 630,99	R\$ 199,18	1,3952 944	R\$ 277,91	67,0 0%	R\$ 186,20	R\$ 464,12
fev/03	R\$ 830,17	R\$ 630,99	R\$ 199,18	1,3616 614	R\$ 271,22	66,0 0%	R\$ 179,00	R\$ 450,22
mar/03	R\$ 830,17	R\$ 630,99	R\$ 199,18	1,3420 672	R\$ 267,31	65,0 0%	R\$ 173,75	R\$ 441,07
abr/03	R\$ 830,17	R\$ 630,99	R\$ 199,18	1,3239 294	R\$ 263,70	64,0 0%	R\$ 168,77	R\$ 432,47
mai/03	R\$ 830,17	R\$ 630,99	R\$ 199,18	1,3059 078	R\$ 260,11	63,0 0%	R\$ 163,87	R\$ 423,98
jun/03	R\$ 830,17	R\$ 630,99	R\$ 199,18	1,2931 061	R\$ 257,56	62,0 0%	R\$ 159,69	R\$ 417,25
jul/03	R\$ 830,17	R\$ 630,99	R\$ 199,18	1,2938 824	R\$ 257,72	61,0 0%	R\$ 157,21	R\$ 414,92
ago/03	R\$ 830,17	R\$ 630,99	R\$ 199,18	1,2933 651	R\$ 257,61	60,0 0%	R\$ 154,57	R\$ 412,18
set/03	R\$ 830,17	R\$ 630,99	R\$ 199,18	1,2910 412	R\$ 257,15	59,0 0%	R\$ 151,72	R\$ 408,87
out/03	R\$ 830,17	R\$ 630,99	R\$ 199,18	1,2805 408	R\$ 255,06	58,0 0%	R\$ 147,93	R\$ 402,99
nov/03	R\$ 830,17	R\$ 630,99	R\$ 199,18	1,2755 660	R\$ 254,07	57,0 0%	R\$ 144,82	R\$ 398,89
dez/03	R\$ 830,17	R\$ 630,99	R\$ 199,18	1,2708 638	R\$ 253,13	56,0 0%	R\$ 141,75	R\$ 394,88
13º sal.	R\$ 830,17	R\$ 630,99	R\$ 199,18	1,2708 638	R\$ 253,13	56,0 0%	R\$ 141,75	R\$ 394,88
jan/04	R\$ 830,17	R\$ 630,99	R\$ 199,18	1,2640 380	R\$ 251,77	55,0 0%	R\$ 138,47	R\$ 390,25
fev/04	R\$ 830,17	R\$ 630,99	R\$ 199,18	1,2536 329	R\$ 249,70	54,0 0%	R\$ 134,84	R\$ 384,54
mar/04	R\$ 830,17	R\$ 714,00	R\$ 116,17	1,2487 627	R\$ 145,07	53,0 0%	R\$ 76,89	R\$ 221,96
abr/04	R\$ 830,17	R\$ 714,00	R\$ 116,17	1,2416 851	R\$ 144,25	52,0 0%	R\$ 75,01	R\$ 219,25
mai/04	R\$ 830,17	R\$ 714,00	R\$ 116,17	1,2366 150	R\$ 143,66	51,0 0%	R\$ 73,27	R\$ 216,92
jun/04	R\$ 830,17	R\$ 714,00	R\$ 116,17	1,2316 882	R\$ 143,09	50,0 0%	R\$ 71,54	R\$ 214,63
jul/04	R\$ 830,17	R\$ 714,00	R\$ 116,17	1,2255 604	R\$ 142,37	49,0 0%	R\$ 69,76	R\$ 212,14
ago/04	R\$ 830,17	R\$ 714,00	R\$ 116,17	1,2166 787	R\$ 141,34	48,0 0%	R\$ 67,84	R\$ 209,19
set/04	R\$ 830,17	R\$ 714,00	R\$ 116,17	1,2106 255	R\$ 140,64	47,0 0%	R\$ 66,10	R\$ 206,74
out/04	R\$ 830,17	R\$ 714,00	R\$ 116,17	1,2085 710	R\$ 140,40	46,0 0%	R\$ 64,58	R\$ 204,98
nov/04	R\$ 830,17	R\$ 714,00	R\$ 116,17	1,2065 199	R\$ 140,16	45,0 0%	R\$ 63,07	R\$ 203,23
dez/04	R\$ 830,17	R\$ 714,00	R\$ 116,17	1,2012 345	R\$ 139,55	44,0 0%	R\$ 61,40	R\$ 200,95
13º sal.	R\$ 830,17	R\$ 714,00	R\$ 116,17	1,2012 345	R\$ 139,55	44,0 0%	R\$ 61,40	R\$ 200,95
jan/05	R\$ 830,17	R\$ 714,00	R\$ 116,17	1,1909 919	R\$ 138,36	43,0 0%	R\$ 59,49	R\$ 197,85
fev/05	R\$ 830,17	R\$ 714,00	R\$ 116,17	1,1842 818	R\$ 137,57	42,0 0%	R\$ 57,78	R\$ 195,35
mar/05	R\$ 830,17	R\$ 720,00	R\$ 110,17	1,1790 539	R\$ 129,90	41,0 0%	R\$ 53,26	R\$ 183,15
abr/05	R\$ 830,17	R\$ 720,00	R\$ 110,17	1,1705 092	R\$ 128,95	40,0 0%	R\$ 51,58	R\$ 180,54
mai/05	R\$ 830,17	R\$ 720,00	R\$ 110,17	1,1599 536	R\$ 127,79	39,0 0%	R\$ 49,84	R\$ 177,63
jun/05	R\$ 830,17	R\$ 720,00	R\$ 110,17	1,1518 904	R\$ 126,90	38,0 0%	R\$ 48,22	R\$ 175,13
jul/05	R\$ 830,17	R\$ 720,00	R\$ 110,17	1,1531 589	R\$ 127,04	37,0 0%	R\$ 47,01	R\$ 174,05
ago/05	R\$ 830,17	R\$ 720,00	R\$ 110,17	1,1528 130	R\$ 127,01	36,0 0%	R\$ 45,72	R\$ 172,73
set/05	R\$ 830,17	R\$ 720,00	R\$ 110,17	1,1528 130	R\$ 127,01	35,0 0%	R\$ 44,45	R\$ 171,46
out/05	R\$ 830,17	R\$ 720,00	R\$ 110,17	1,1510 864	R\$ 126,82	34,0 0%	R\$ 43,12	R\$ 169,93
nov/05	R\$ 830,17	R\$ 720,00	R\$ 110,17	1,1444 486	R\$ 126,08	33,0 0%	R\$ 41,61	R\$ 167,69
dez/05	R\$ 830,17	R\$ 720,00	R\$ 110,17	1,1383 018	R\$ 125,41	32,0 0%	R\$ 40,13	R\$ 165,54
13º sal.	R\$ 830,17	R\$ 720,00	R\$ 110,17	1,1383 018	R\$ 125,41	32,0 0%	R\$ 40,13	R\$ 165,54
jan/06	R\$ 830,17	R\$ 720,00	R\$ 110,17	1,1337 667	R\$ 124,91	31,0 0%	R\$ 38,72	R\$ 163,63
Total geral das parcelas								R\$ 45.629,39
Honorarios advocaticios 10%								R\$ 4.562,94
Valor total da divida atualizado ate 31/12/2010								R\$ 50.192,33
cinquenta mil, cento e noventa e dois reais e trinta e três centavos								

Importam os presentes cálculos o valor total R\$ 50.192,33 (cinquenta mil cento e noventa e dois reais e trinta e tres centavos).

DIVISÃO DE CONFERENCIA E CONTADORIA JUDICIAL do Egrégio Tribunal de Justiça do Estado do Tocantins, em Palmas aos doze dias do mês de janeiro do ano de dois mil e onze (12/01/2011).

Marlene tadeia de Oliveira
Contadora/matr. 27658

PRECAT 1815
ORIGEM TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO TOCANTINS
REFERENTE EXECUÇÃO DE ACÓRDÃO 1556/06
REQUISITANTE TRIBUNAL DE JUSTIÇA
REQUERENTE MARIA FERREIRA MARTINS ALVES
ADVOGADO CARLOS ANTONIO DO NASCIMENTO
ENT. DEVEDORA ESTADO DO TOCANTINS

DEMONSTRATIVO DE CÁLCULO:

Por ordem da Excelentíssima Desembargadora WILLAMARA LEILA, Presidente deste Tribunal, a Divisão de Conferencia e Contadoria Judicial apresenta o Laudo Técnico Demonstrativo de Cálculo, contendo a Memória Discriminada e Atualizada de cálculos a partir dos valores originais dispostos as fls.56/58.

METODOLOGIA

Para a atualização monetária foram utilizados os índices da Tabela de Fatores de Atualização Monetária de referencia para a Justiça Estadual-Precatórios, desenvolvida pelo mesmo autor da tabela adotada pelo Encoge – Gilberto Melo, que considerou o INPC (tabela do Encoge) até 09/12/2009 e TR a partir de 10/12/2009 até 30/9/2010, conforme consulta e resposta anexa e de acordo com o que determina o art. 16 da Emenda Constitucional nº 062/2009 c/c o art. 37 da resolução nº 115/2010 do CNJ.

A atualização monetária foi realizada a partir dos meses relacionados abaixo até 31/12/2010.

Os Juros de mora de 0,5% ao mês desde a data da lesão nov/98 até 31/12/2002 e de 1% ao mês a partir de jan/2003 até 09/12/2009, de acordo com o art. 1.062 e 406 do CC, adotados os mesmos parâmetros dos cálculos conforme despacho de fls 93 e, a partir de 10/12/2009, 0,5% ao mês, juros simples da poupança até 31/12/2010, nos termos do art. 16 da emenda Constitucional nº 062/2009 e art. 37 da Resolução nº 115/2010 do CNJ.

1. MEMÓRIA DISCRIMINADA E ATUALIZADA DE CÁLCULO

PRECAT - 1815								
02 - Maria Ferreira Martins Alves								
Professora aposentada								
Matricula nº 112216-9								
Fichas financeiras, fls. 190/200								
[1]	[2]	[3]	[4]	[5]	[6]	[7]	[8]	[9]
ATA DA CORRÊNCIA	VALOR DEVIDO	VALOR RECEBIDO	(PRINCIPAL) [2] - [3]	ÍNDICE DE ATUALIZAÇÃO [4] x [5]	PRINCIPAL CORRIGIDO [4] x [5]	TAXA DE JURO	VALOR DO JURO [6] x [7]	PRINCIPAL ATUALIZADO [6] + [8]
nov/98	R\$ 775,71	R\$ 589,67	R\$ 186,04	2,131	R\$ 1112	114,6	R\$ 454,63	R\$ 851,11
dez/98	R\$ 775,71	R\$ 589,67	R\$ 186,04	2,134	R\$ 9541	114,17	R\$ 453,47	R\$ 850,66
13º sal.	R\$ 775,71	R\$ 589,67	R\$ 186,04	2,134	R\$ 9541	114,1	R\$ 453,47	R\$ 850,66
jan/99	R\$ 775,71	R\$ 589,67	R\$ 186,04	2,126	R\$ 0248	113,6	R\$ 449,59	R\$ 845,85
fev/99	R\$ 775,71	R\$ 589,67	R\$ 186,04	2,112	R\$ 392,97	113,1	R\$ 444,73	R\$ 837,70
mar/99	R\$ 775,71	R\$ 589,67	R\$ 186,04	2,085	R\$ 387,97	112,6	R\$ 437,12	R\$ 825,09
abr/99	R\$ 775,71	R\$ 589,67	R\$ 186,04	2,059	R\$ 0376	112,1	R\$ 429,68	R\$ 812,75
mai/99	R\$ 775,71	R\$ 589,67	R\$ 186,04	2,049	R\$ 4054	111,6	R\$ 425,77	R\$ 807,04
jun/99	R\$ 775,71	R\$ 589,67	R\$ 186,04	2,048	R\$ 3812	111,1	R\$ 423,65	R\$ 804,73
jul/99	R\$ 775,71	R\$ 589,67	R\$ 186,04	2,046	R\$ 9483	110,6	R\$ 421,45	R\$ 802,26
ago/99	R\$ 775,71	R\$ 589,67	R\$ 186,04	2,031	R\$ 9122	110,1	R\$ 416,46	R\$ 794,48
set/99	R\$ 775,71	R\$ 589,67	R\$ 186,04	2,020	R\$ 7978	109,6	R\$ 412,30	R\$ 788,25
out/99	R\$ 775,71	R\$ 589,67	R\$ 186,04	2,012	R\$ 9473	109,1	R\$ 408,83	R\$ 783,32
nov/99	R\$ 775,71	R\$ 589,67	R\$ 186,04	1,993	R\$ 8068	108,6	R\$ 403,09	R\$ 774,02
dez/99	R\$ 775,71	R\$ 589,67	R\$ 186,04	1,975	R\$ 2395	108,1	R\$ 397,50	R\$ 764,97
13º sal.	R\$ 775,71	R\$ 589,67	R\$ 186,04	1,975	R\$ 2395	108,1	R\$ 397,50	R\$ 764,97
jan/00	R\$ 775,71	R\$ 591,89	R\$ 183,82	1,960	R\$ 7301	107,6	R\$ 388,07	R\$ 748,49
fev/00	R\$ 775,71	R\$ 591,89	R\$ 183,82	1,948	R\$ 8422	107,1	R\$ 383,92	R\$ 742,16
mar/00	R\$ 775,71	R\$ 591,89	R\$ 183,82	1,947	R\$ 8682	106,6	R\$ 381,94	R\$ 740,00
abr/00	R\$ 775,71	R\$ 591,89	R\$ 183,82	1,945	R\$ 3393	106,1	R\$ 379,66	R\$ 737,25
mai/00	R\$ 775,71	R\$ 591,89	R\$ 183,82	1,943	R\$ 5901	105,6	R\$ 377,53	R\$ 734,80
jun/00	R\$ 775,71	R\$ 591,89	R\$ 183,82	1,944	R\$ 5624	105,1	R\$ 375,93	R\$ 733,38
jul/00	R\$ 775,71	R\$ 591,89	R\$ 183,82	1,938	R\$ 7461	104,6	R\$ 373,02	R\$ 729,40
ago/00	R\$	R\$	R\$	1,912	R\$	104,1	R\$	R\$

	775,71	591,89	183,82	1670	351,49	7%	366,15	717,65
set/00	R\$ 775,71	R\$ 697,52	R\$ 78,19	1,889 3064	R\$ 147,72	103,6 7%	R\$ 153,15	R\$ 300,87
out/00	R\$ 775,71	R\$ 594,34	R\$ 181,37	1,881 2172	R\$ 341,20	103,1 7%	R\$ 352,01	R\$ 693,21
nov/00	R\$ 775,71	R\$ 594,34	R\$ 181,37	1,878 2120	R\$ 340,65	102,6 7%	R\$ 349,75	R\$ 690,40
dez/00	R\$ 775,71	R\$ 594,34	R\$ 181,37	1,872 7809	R\$ 339,67	102,1 7%	R\$ 347,04	R\$ 686,70
13º sal.	R\$ 775,71	R\$ 594,34	R\$ 181,37	1,872 7809	R\$ 339,67	102,1 7%	R\$ 347,04	R\$ 686,70
jan/01	R\$ 775,71	R\$ 594,34	R\$ 181,37	1,862 5370	R\$ 337,81	101,6 7%	R\$ 343,45	R\$ 681,26
fev/01	R\$ 775,71	R\$ 594,34	R\$ 181,37	1,848 3050	R\$ 335,23	101,1 7%	R\$ 339,15	R\$ 674,38
mar/01	R\$ 775,71	R\$ 594,34	R\$ 181,37	1,839 2925	R\$ 333,59	100,6 7%	R\$ 335,83	R\$ 669,42
abr/01	R\$ 775,71	R\$ 594,34	R\$ 181,37	1,830 5061	R\$ 332,00	100,1 7%	R\$ 332,56	R\$ 664,56
mai/01	R\$ 775,71	R\$ 594,34	R\$ 181,37	1,815 2579	R\$ 329,23	99,67 %	R\$ 328,15	R\$ 657,38
jun/01	R\$ 775,71	R\$ 594,34	R\$ 181,37	1,804 9696	R\$ 327,37	99,17 %	R\$ 324,65	R\$ 652,02
jul/01	R\$ 775,71	R\$ 594,34	R\$ 181,37	1,794 2044	R\$ 325,41	98,67 %	R\$ 321,09	R\$ 646,50
ago/01	R\$ 775,71	R\$ 594,34	R\$ 181,37	1,774 5073	R\$ 321,84	98,17 %	R\$ 315,95	R\$ 637,80
set/01	R\$ 775,71	R\$ 656,00	R\$ 119,71	1,760 5986	R\$ 210,76	97,67 %	R\$ 205,85	R\$ 416,61
out/01	R\$ 775,71	R\$ 656,00	R\$ 119,71	1,752 8859	R\$ 209,84	97,17 %	R\$ 203,90	R\$ 413,74
nov/01	R\$ 775,71	R\$ 656,00	R\$ 119,71	1,736 5622	R\$ 207,88	96,67 %	R\$ 200,96	R\$ 408,85
dez/01	R\$ 775,71	R\$ 656,00	R\$ 119,71	1,714 4459	R\$ 205,24	96,17 %	R\$ 197,38	R\$ 402,61
13º sal.	R\$ 775,71	R\$ 656,00	R\$ 119,71	1,714 4459	R\$ 205,24	96,17 %	R\$ 197,38	R\$ 402,61
jan/02	R\$ 775,71	R\$ 656,00	R\$ 119,71	1,701 8522	R\$ 203,73	95,67 %	R\$ 194,91	R\$ 398,64
fev/02	R\$ 775,71	R\$ 656,00	R\$ 119,71	1,683 8351	R\$ 201,57	95,17 %	R\$ 191,84	R\$ 393,41
mar/02	R\$ 775,71	R\$ 656,00	R\$ 119,71	1,678 6314	R\$ 200,95	94,67 %	R\$ 190,24	R\$ 391,19
abr/02	R\$ 775,71	R\$ 656,00	R\$ 119,71	1,668 2880	R\$ 199,71	94,17 %	R\$ 188,07	R\$ 387,78
mai/02	R\$ 775,71	R\$ 656,00	R\$ 119,71	1,657 0202	R\$ 198,36	93,67 %	R\$ 185,81	R\$ 384,17
jun/02	R\$ 775,71	R\$ 656,00	R\$ 119,71	1,655 5303	R\$ 198,18	93,17 %	R\$ 184,65	R\$ 382,83
jul/02	R\$ 775,71	R\$ 656,00	R\$ 119,71	1,645 4928	R\$ 196,98	92,67 %	R\$ 182,54	R\$ 379,53
ago/02	R\$ 775,71	R\$ 656,00	R\$ 119,71	1,626 7847	R\$ 194,74	92,17 %	R\$ 179,49	R\$ 374,24
set/02	R\$ 775,71	R\$ 656,00	R\$ 119,71	1,612 9137	R\$ 193,08	91,67 %	R\$ 177,00	R\$ 370,08
out/02	R\$ 775,71	R\$ 656,00	R\$ 119,71	1,599 6367	R\$ 191,49	91,17 %	R\$ 174,58	R\$ 366,08
nov/02	R\$ 775,71	R\$ 656,00	R\$ 119,71	1,574 9106	R\$ 188,53	90,67 %	R\$ 170,94	R\$ 359,48
dez/02	R\$ 775,71	R\$ 656,00	R\$ 119,71	1,523 2717	R\$ 182,35	90,17 %	R\$ 164,43	R\$ 346,78
13º sal.	R\$ 775,71	R\$ 656,00	R\$ 119,71	1,523 2717	R\$ 182,35	90,17 %	R\$ 164,43	R\$ 346,78
jan/03	R\$ 775,71	R\$ 656,00	R\$ 119,71	1,483 2246	R\$ 177,56	89,67 %	R\$ 159,22	R\$ 336,77
fev/03	R\$ 775,71	R\$ 656,00	R\$ 119,71	1,447 4721	R\$ 173,28	88,67 %	R\$ 153,64	R\$ 326,92
mar/03	R\$ 775,71	R\$ 656,00	R\$ 119,71	1,426 6431	R\$ 170,78	87,67 %	R\$ 149,73	R\$ 320,51
abr/03	R\$ 775,71	R\$ 656,00	R\$ 119,71	1,407 3622	R\$ 168,48	86,67 %	R\$ 146,02	R\$ 314,49
mai/03	R\$ 775,71	R\$ 656,00	R\$ 119,71	1,388 2050	R\$ 166,18	85,67 %	R\$ 142,37	R\$ 308,55
jun/03	R\$ 775,71	R\$ 656,00	R\$ 119,71	1,374 5965	R\$ 164,55	84,67 %	R\$ 139,33	R\$ 303,88
jul/03	R\$ 775,71	R\$ 656,00	R\$ 119,71	1,375 4217	R\$ 164,65	83,67 %	R\$ 137,76	R\$ 302,42
ago/03	R\$ 775,71	R\$ 656,00	R\$ 119,71	1,374 8718	R\$ 164,59	82,67 %	R\$ 136,06	R\$ 300,65
set/03	R\$ 775,71	R\$ 656,00	R\$ 119,71	1,372 4015	R\$ 164,29	81,67 %	R\$ 134,18	R\$ 298,47
out/03	R\$ 775,71	R\$ 656,00	R\$ 119,71	1,361 2393	R\$ 162,95	80,67 %	R\$ 131,45	R\$ 294,41
nov/03	R\$ 775,71	R\$ 656,00	R\$ 119,71	1,355 9511	R\$ 162,32	79,67 %	R\$ 129,32	R\$ 291,64
dez/03	R\$ 775,71	R\$ 656,00	R\$ 119,71	1,350 9526	R\$ 161,72	78,67 %	R\$ 127,23	R\$ 288,95
13º sal.	R\$ 775,71	R\$ 656,00	R\$ 119,71	1,350 9526	R\$ 161,72	78,67 %	R\$ 127,23	R\$ 288,95
jan/04	R\$ 775,71	R\$ 656,00	R\$ 119,71	1,343 6966	R\$ 160,85	77,67 %	R\$ 124,94	R\$ 285,79
fev/04	R\$ 775,71	R\$ 656,00	R\$ 119,71	1,332 6357	R\$ 159,53	76,67 %	R\$ 122,31	R\$ 281,84
mar/04	R\$ 775,71	R\$ 788,00	-	1,248 7627	R\$ -	-	R\$ -	R\$ -
abr/04	R\$ 775,71	R\$ 788,00	-	1,241 6851	R\$ -	-	R\$ -	R\$ -
mai/04	R\$ 775,71	R\$ 788,00	-	1,236 6150	R\$ -	-	R\$ -	R\$ -
jun/04	R\$ 775,71	R\$ 788,00	-	1,231 6882	R\$ -	-	R\$ -	R\$ -
jul/04	R\$ 775,71	R\$ 788,00	-	1,225 5604	R\$ -	-	R\$ -	R\$ -

ago/04	R\$ 775,71	R\$ 788,00	R\$ -	1,216 6787	R\$ -	-	R\$ -	R\$ -
set/04	R\$ 775,71	R\$ 788,00	R\$ -	1,210 6255	R\$ -	-	R\$ -	R\$ -
out/04	R\$ 775,71	R\$ 788,00	R\$ -	1,208 5710	R\$ -	-	R\$ -	R\$ -
nov/04	R\$ 775,71	R\$ 788,00	R\$ -	1,206 5199	R\$ -	-	R\$ -	R\$ -
dez/04	R\$ 775,71	R\$ 788,00	R\$ -	1,201 2345	R\$ -	-	R\$ -	R\$ -
13º sal.	R\$ 775,71	R\$ 788,00	R\$ -	1,201 2345	R\$ -	-	R\$ -	R\$ -
jan/05	R\$ 775,71	R\$ 788,00	R\$ -	1,190 9919	R\$ -	-	R\$ -	R\$ -
fev/05	R\$ 775,71	R\$ 788,00	R\$ -	1,184 2418	R\$ -	-	R\$ -	R\$ -
mar/05	R\$ 775,71	R\$ 811,00	R\$ -	1,179 0539	R\$ -	-	R\$ -	R\$ -
abr/05	R\$ 775,71	R\$ 811,00	R\$ -	1,170 5092	R\$ -	-	R\$ -	R\$ -
mai/05	R\$ 775,71	R\$ 811,00	R\$ -	1,159 9536	R\$ -	-	R\$ -	R\$ -
jun/05	R\$ 775,71	R\$ 811,00	R\$ -	1,151 8904	R\$ -	-	R\$ -	R\$ -
jul/05	R\$ 775,71	R\$ 811,00	R\$ -	1,153 1589	R\$ -	-	R\$ -	R\$ -
ago/05	R\$ 775,71	R\$ 811,00	R\$ -	1,152 8130	R\$ -	-	R\$ -	R\$ -
set/05	R\$ 775,71	R\$ 811,00	R\$ -	1,152 8130	R\$ -	-	R\$ -	R\$ -
out/05	R\$ 775,71	R\$ 811,00	R\$ -	1,151 0864	R\$ -	-	R\$ -	R\$ -
nov/05	R\$ 775,71	R\$ 811,00	R\$ -	1,144 4486	R\$ -	-	R\$ -	R\$ -
dez/05	R\$ 775,71	R\$ 811,00	R\$ -	1,138 3018	R\$ -	-	R\$ -	R\$ -
13º sal.	R\$ 775,71	R\$ 811,00	R\$ -	1,138 3018	R\$ -	-	R\$ -	R\$ -
jan/06	R\$ 865,47	R\$ 811,00	R\$ -	1,133 7667	R\$ -	-	R\$ -	R\$ -
Total geral das parcelas								R\$ 38.651,02
Honorarios advocaticios 10%								R\$ 3.865,10
Valor total da dívida atualizado até 31/12/2010								R\$ 42.516,12
quarenta e dois mil, quinhentos e dezesseis reais e doze centavos								

Importam os presentes cálculos o valor total R\$ 42.516,12 (quarenta e dois mil quinhentos e dezesseis reais e doze centavos)

DIVISÃO DE CONFERENCIA E CONTADORIA JUDICIAL do Egrégio Tribunal de Justiça do Estado do Tocantins, em Palmas aos doze dias do mês de janeiro do ano de dois mil e onze (12/01/2011).

Marlene tadeia de Oliveira
Contadora/matr. 27658

PRECAT 1814
ORIGEM TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO TOCANTINS
REFERENTE EXECUÇÃO DE ACÓRDÃO 1556/06
REQUISITANTE TRIBUNAL DE JUSTIÇA
REQUERENTE MARIA DOS SANTOS ALVES MACIEL MOURA
ADVOGADO CARLOS ANTONIO DO NASCIMENTO
ENT. DEVEDORA ESTADO DO TOCANTINS

DEMONSTRATIVO DE CÁLCULO:

Por ordem da Excelentíssima Desembargadora WILLAMARA LEILA, Presidente deste Tribunal, a Divisão de Conferência e Contadoria Judicial apresenta o Laudo Técnico Demonstrativo de Cálculo, contendo a Memória Discriminada e Atualizada de cálculos a partir dos valores originais dispostos às fls. 55/57

METODOLOGIA

Para a atualização monetária foram utilizados os índices da Tabela de Fatores de Atualização Monetária de referência para a Justiça Estadual-Precatórios, desenvolvida pelo mesmo autor da tabela adotada pelo Encoge – Gilberto Melo, que considerou o INPC (tabela do Encoge) até 09/12/2009 e TR a partir de 10/12/2009 até 30/9/2010, conforme consulta e resposta anexa e de acordo com o que determina o art. 16 da Emenda Constitucional nº 062/2009 c/c o art. 37 da resolução nº 115/2010 do CNJ.

A atualização monetária foi realizada a partir dos meses relacionados abaixo até 31/12/2010.

Os Juros de mora de 0,5% ao mês desde a data da lesão nov/98 até 31/12/2002 e de 1% ao mês a partir de jan/2003 até 09/12/2009, de acordo com o art. 1.062 e 406 do CC, adotados os mesmos parâmetros dos cálculos conforme despacho de fls 93 e, a partir de 10/12/2009, 0,5% ao mês, juros simples da poupança até 31/12/2010, nos termos do art. 16 da emenda Constitucional nº 062/2009 e art. 37 da Resolução nº 115/2010 do CNJ.

1. MEMÓRIA DISCRIMINADA E ATUALIZADA DE CÁLCULO

PRECAT - 1814
01 - Maria dos Santos Alves Maciel Moura
Professora aposentada

Matricula nº 110671-6								
Fichas financeiras, fls. 201/211								
[1]	[2]	[3]	[4]	[5]	[6]	[7]	[8]	[9]
DADA DA OCORRÊNCIA	VALOR DEVIDO	VALOR RECEBIDO	(PRINCIPAL) [2] - [3]	INDICE DE ATUALIZAÇÃO	PRINCIPAL CORRIGIDO [4] x [5]	TAXA DE JURO	VALOR DO JURO [6] x [7]	PRINCIPAL ATUALIZADO [6] + [8]
nov/98	R\$ 1.661,88	R\$ 657,71	R\$ 1.004,17	2,1311112	R\$ 2.140,00	114,67%	R\$ 2.453,94	R\$ 4.593,93
dez/98	R\$ 1.661,88	R\$ 657,71	R\$ 1.004,17	2,1349541	R\$ 2.143,86	114,17%	R\$ 2.447,64	R\$ 4.591,50
13º sal.	R\$ 1.661,88	R\$ 657,71	R\$ 1.004,17	2,1349541	R\$ 2.143,86	114,17%	R\$ 2.447,64	R\$ 4.591,50
jan/99	R\$ 1.661,88	R\$ 657,71	R\$ 1.004,17	2,1260248	R\$ 2.134,89	113,67%	R\$ 2.426,73	R\$ 4.561,62
fev/99	R\$ 1.661,88	R\$ 657,71	R\$ 1.004,17	2,1122949	R\$ 2.121,10	113,17%	R\$ 2.400,45	R\$ 4.521,56
mar/99	R\$ 1.661,88	R\$ 657,71	R\$ 1.004,17	2,0853933	R\$ 2.094,09	112,67%	R\$ 2.359,41	R\$ 4.453,50
abr/99	R\$ 1.661,88	R\$ 657,71	R\$ 1.004,17	2,0590376	R\$ 2.067,62	112,17%	R\$ 2.319,25	R\$ 4.386,88
mai/99	R\$ 1.661,88	R\$ 657,71	R\$ 1.004,17	2,0494054	R\$ 2.057,95	111,67%	R\$ 2.298,11	R\$ 4.356,07
jun/99	R\$ 1.661,88	R\$ 657,71	R\$ 1.004,17	2,0483812	R\$ 2.056,92	111,17%	R\$ 2.286,68	R\$ 4.343,60
jul/99	R\$ 1.661,88	R\$ 657,71	R\$ 1.004,17	2,0469483	R\$ 2.055,48	110,67%	R\$ 2.274,80	R\$ 4.330,29
ago/99	R\$ 1.661,88	R\$ 657,71	R\$ 1.004,17	2,0319122	R\$ 2.040,39	110,17%	R\$ 2.247,89	R\$ 4.288,28
set/99	R\$ 1.661,88	R\$ 657,71	R\$ 1.004,17	2,0207978	R\$ 2.029,22	109,67%	R\$ 2.225,45	R\$ 4.254,68
out/99	R\$ 1.661,88	R\$ 657,71	R\$ 1.004,17	2,0129473	R\$ 2.021,34	109,17%	R\$ 2.206,70	R\$ 4.228,04
nov/99	R\$ 1.661,88	R\$ 657,71	R\$ 1.004,17	1,9938068	R\$ 2.002,12	108,67%	R\$ 2.175,70	R\$ 4.177,83
dez/99	R\$ 1.661,88	R\$ 657,71	R\$ 1.004,17	1,9752395	R\$ 1.983,48	108,17%	R\$ 2.145,53	R\$ 4.129,00
13º sal.	R\$ 1.661,88	R\$ 657,71	R\$ 1.004,17	1,9752395	R\$ 1.983,48	108,17%	R\$ 2.145,53	R\$ 4.129,00
jan/00	R\$ 1.661,88	R\$ 661,52	R\$ 1.000,36	1,9607301	R\$ 1.961,44	107,67%	R\$ 2.111,88	R\$ 4.073,31
fev/00	R\$ 1.661,88	R\$ 661,52	R\$ 1.000,36	1,9488422	R\$ 1.949,54	107,17%	R\$ 2.089,33	R\$ 4.038,87
mar/00	R\$ 1.661,88	R\$ 661,52	R\$ 1.000,36	1,9478682	R\$ 1.948,57	106,67%	R\$ 2.078,54	R\$ 4.027,11
abr/00	R\$ 1.661,88	R\$ 661,52	R\$ 1.000,36	1,9453393	R\$ 1.946,04	106,17%	R\$ 2.066,11	R\$ 4.012,15
mai/00	R\$ 1.661,88	R\$ 661,52	R\$ 1.000,36	1,9435901	R\$ 1.944,29	105,67%	R\$ 2.054,53	R\$ 3.998,82
jun/00	R\$ 1.661,88	R\$ 661,52	R\$ 1.000,36	1,9445624	R\$ 1.945,26	105,17%	R\$ 2.045,83	R\$ 3.991,09
jul/00	R\$ 1.661,88	R\$ 661,52	R\$ 1.000,36	1,9387461	R\$ 1.939,44	104,67%	R\$ 2.030,02	R\$ 3.969,46
ago/00	R\$ 1.661,88	R\$ 661,52	R\$ 1.000,36	1,9121670	R\$ 1.912,86	104,17%	R\$ 1.992,62	R\$ 3.905,48
set/00	R\$ 1.661,88	R\$ 661,52	R\$ 1.000,36	1,8893064	R\$ 1.889,99	103,67%	R\$ 1.959,35	R\$ 3.849,34
out/00	R\$ 1.661,88	R\$ 661,52	R\$ 1.000,36	1,8812172	R\$ 1.881,89	103,17%	R\$ 1.941,55	R\$ 3.823,44
nov/00	R\$ 1.661,88	R\$ 661,52	R\$ 1.000,36	1,8782120	R\$ 1.878,89	102,67%	R\$ 1.929,05	R\$ 3.807,94
dez/00	R\$ 1.661,88	R\$ 661,52	R\$ 1.000,36	1,8727809	R\$ 1.873,46	102,17%	R\$ 1.914,11	R\$ 3.787,56
13º sal.	R\$ 1.661,88	R\$ 661,52	R\$ 1.000,36	1,8727809	R\$ 1.873,46	102,17%	R\$ 1.914,11	R\$ 3.787,56
jan/01	R\$ 1.661,88	R\$ 661,52	R\$ 1.000,36	1,8625370	R\$ 1.863,21	101,67%	R\$ 1.894,32	R\$ 3.757,53
fev/01	R\$ 1.661,88	R\$ 661,52	R\$ 1.000,36	1,8483050	R\$ 1.848,97	101,17%	R\$ 1.870,60	R\$ 3.719,57
mar/01	R\$ 1.661,88	R\$ 661,52	R\$ 1.000,36	1,8392925	R\$ 1.839,95	100,67%	R\$ 1.852,28	R\$ 3.692,24
abr/01	R\$ 1.661,88	R\$ 661,52	R\$ 1.000,36	1,8305061	R\$ 1.831,17	100,17%	R\$ 1.834,28	R\$ 3.665,44
mai/01	R\$ 1.661,88	R\$ 661,52	R\$ 1.000,36	1,8152579	R\$ 1.815,91	99,67%	R\$ 1.809,92	R\$ 3.625,83
jun/01	R\$ 1.661,88	R\$ 661,52	R\$ 1.000,36	1,8049696	R\$ 1.805,62	99,17%	R\$ 1.790,63	R\$ 3.596,25
jul/01	R\$ 1.661,88	R\$ 661,52	R\$ 1.000,36	1,7942044	R\$ 1.794,85	98,67%	R\$ 1.770,98	R\$ 3.565,83
ago/01	R\$ 1.661,88	R\$ 661,52	R\$ 1.000,36	1,7745073	R\$ 1.775,15	98,17%	R\$ 1.742,66	R\$ 3.517,81
set/01	R\$ 1.661,88	R\$ 661,52	R\$ 1.000,36	1,7605986	R\$ 1.761,23	97,67%	R\$ 1.720,20	R\$ 3.481,43
out/01	R\$ 1.661,88	R\$ 661,52	R\$ 1.000,36	1,7528859	R\$ 1.753,52	97,17%	R\$ 1.703,89	R\$ 3.457,41

nov/01	R\$ 1.661,88	R\$ 661,52	R\$ 1.000,36	1,7365622	R\$ 1.737,19	96,67%	R\$ 1.679,34	R\$ 3.416,53
dez/01	R\$ 1.661,88	R\$ 661,52	R\$ 1.000,36	1,7144459	R\$ 1.715,06	96,17%	R\$ 1.649,38	R\$ 3.364,44
13º sal.	R\$ 1.661,88	R\$ 661,52	R\$ 1.000,36	1,7144459	R\$ 1.715,06	96,17%	R\$ 1.649,38	R\$ 3.364,44
jan/02	R\$ 1.661,88	R\$ 661,52	R\$ 1.000,36	1,7018522	R\$ 1.702,46	95,67%	R\$ 1.628,75	R\$ 3.331,21
fev/02	R\$ 1.661,88	R\$ 661,52	R\$ 1.000,36	1,6838351	R\$ 1.684,44	95,17%	R\$ 1.603,08	R\$ 3.287,52
mar/02	R\$ 1.661,88	R\$ 661,52	R\$ 1.000,36	1,6786314	R\$ 1.679,24	94,67%	R\$ 1.589,73	R\$ 3.268,97
abr/02	R\$ 1.661,88	R\$ 661,52	R\$ 1.000,36	1,6682880	R\$ 1.668,89	94,17%	R\$ 1.571,59	R\$ 3.240,48
mai/02	R\$ 1.661,88	R\$ 661,52	R\$ 1.000,36	1,6570202	R\$ 1.657,62	93,67%	R\$ 1.552,69	R\$ 3.210,31
jun/02	R\$ 1.661,88	R\$ 661,52	R\$ 1.000,36	1,6555303	R\$ 1.656,13	93,17%	R\$ 1.543,01	R\$ 3.199,14
jul/02	R\$ 1.661,88	R\$ 661,52	R\$ 1.000,36	1,6454928	R\$ 1.646,09	92,67%	R\$ 1.525,43	R\$ 3.171,51
ago/02	R\$ 1.661,88	R\$ 661,52	R\$ 1.000,36	1,6267847	R\$ 1.627,37	92,17%	R\$ 1.499,95	R\$ 3.127,32
set/02	R\$ 1.661,88	R\$ 661,52	R\$ 1.000,36	1,6129137	R\$ 1.613,49	91,67%	R\$ 1.479,09	R\$ 3.092,58
out/02	R\$ 1.661,88	R\$ 661,52	R\$ 1.000,36	1,5996367	R\$ 1.600,21	91,17%	R\$ 1.458,91	R\$ 3.059,13
nov/02	R\$ 1.661,88	R\$ 661,52	R\$ 1.000,36	1,5749106	R\$ 1.575,48	90,67%	R\$ 1.428,49	R\$ 3.003,96
dez/02	R\$ 1.661,88	R\$ 661,52	R\$ 1.000,36	1,5232717	R\$ 1.523,82	90,17%	R\$ 1.374,03	R\$ 2.897,85
13º sal.	R\$ 1.661,88	R\$ 661,52	R\$ 1.000,36	1,5232717	R\$ 1.523,82	90,17%	R\$ 1.374,03	R\$ 2.897,85
jan/03	R\$ 1.661,88	R\$ 661,52	R\$ 1.000,36	1,4832246	R\$ 1.483,76	89,67%	R\$ 1.330,49	R\$ 2.814,24
fev/03	R\$ 1.661,88	R\$ 661,52	R\$ 1.000,36	1,4474721	R\$ 1.447,99	88,67%	R\$ 1.283,94	R\$ 2.731,93
mar/03	R\$ 1.661,88	R\$ 661,52	R\$ 1.000,36	1,4266431	R\$ 1.427,16	87,67%	R\$ 1.251,19	R\$ 2.678,34
abr/03	R\$ 1.661,88	R\$ 661,52	R\$ 1.000,36	1,4073622	R\$ 1.407,87	86,67%	R\$ 1.220,20	R\$ 2.628,07
mai/03	R\$ 1.661,88	R\$ 661,52	R\$ 1.000,36	1,3882050	R\$ 1.388,70	85,67%	R\$ 1.189,70	R\$ 2.578,41
jun/03	R\$ 1.661,88	R\$ 661,52	R\$ 1.000,36	1,3745965	R\$ 1.375,09	84,67%	R\$ 1.164,29	R\$ 2.539,38
jul/03	R\$ 1.661,88	R\$ 661,52	R\$ 1.000,36	1,3754217	R\$ 1.375,92	83,67%	R\$ 1.151,23	R\$ 2.527,15
ago/03	R\$ 1.661,88	R\$ 661,52	R\$ 1.000,36	1,3748718	R\$ 1.375,37	82,67%	R\$ 1.137,02	R\$ 2.512,38
set/03	R\$ 1.661,88	R\$ 661,52	R\$ 1.000,36	1,3724015	R\$ 1.372,90	81,67%	R\$ 1.121,24	R\$ 2.494,14
out/03	R\$ 1.661,88	R\$ 661,52	R\$ 1.000,36	1,3612393	R\$ 1.361,73	80,67%	R\$ 1.098,51	R\$ 2.460,24
nov/03	R\$ 1.661,88	R\$ 661,52	R\$ 1.000,36	1,3559511	R\$ 1.356,44	79,67%	R\$ 1.080,68	R\$ 2.437,11
dez/03	R\$ 1.661,88	R\$ 661,52	R\$ 1.000,36	1,3509526	R\$ 1.351,44	78,67%	R\$ 1.063,18	R\$ 2.414,62
13º sal.	R\$ 1.661,88	R\$ 661,52	R\$ 1.000,36	1,3509526	R\$ 1.351,44	78,67%	R\$ 1.063,18	R\$ 2.414,62
jan/04	R\$ 1.661,88	R\$ 661,52	R\$ 1.000,36	1,3436966	R\$ 1.344,18	77,67%	R\$ 1.044,02	R\$ 2.388,21
fev/04	R\$ 1.661,88	R\$ 661,52	R\$ 1.000,36	1,3326357	R\$ 1.333,12	76,67%	R\$ 1.022,10	R\$ 2.355,22
mar/04	R\$ 1.661,88	R\$ 788,00	R\$ 873,88	1,3274586	R\$ 1.160,04	75,67%	R\$ 877,80	R\$ 2.037,84
abr/04	R\$ 1.661,88	R\$ 788,00	R\$ 873,88	1,3199350	R\$ 1.153,46	74,67%	R\$ 861,29	R\$ 2.014,76
mai/04	R\$ 1.661,88	R\$ 788,00	R\$ 873,88	1,3145454	R\$ 1.148,75	73,67%	R\$ 846,29	R\$ 1.995,04
jun/04	R\$ 1.661,88	R\$ 788,00	R\$ 873,88	1,3093081	R\$ 1.144,18	72,67%	R\$ 831,47	R\$ 1.975,65
jul/04	R\$ 1.661,88	R\$ 788,00	R\$ 873,88	1,3027942	R\$ 1.138,49	71,67%	R\$ 815,95	R\$ 1.954,44
ago/04	R\$ 1.661,88	R\$ 788,00	R\$ 873,88	1,2933527	R\$ 1.130,24	70,67%	R\$ 798,74	R\$ 1.928,97
set/04	R\$ 1.661,88	R\$ 788,00	R\$ 873,88	1,2869181	R\$ 1.124,61	69,67%	R\$ 783,52	R\$ 1.908,13
out/04	R\$ 1.661,88	R\$ 788,00	R\$ 873,88	1,2847341	R\$ 1.122,70	68,67%	R\$ 770,96	R\$ 1.893,66
nov/04	R\$ 1.661,88	R\$ 788,00	R\$ 873,88	1,2825537	R\$ 1.120,80	67,67%	R\$ 758,44	R\$ 1.879,24
dez/04	R\$ 1.661,88	R\$ 788,00	R\$ 873,88	1,2769352	R\$ 1.115,89	66,67%	R\$ 743,96	R\$ 1.859,85
13º sal.	R\$ 1.661,88	R\$ 788,00	R\$ 873,88	1,2769352	R\$ 1.115,89	66,67%	R\$ 743,96	R\$ 1.859,85
jan/05	R\$ 1.661,88	R\$ 788,00	R\$ 873,88	1,2660472	R\$ 1.106,37	65,67%	R\$ 726,56	R\$ 1.832,93
fev/05	R\$ 1.661,88	R\$ 788,00	R\$ 873,88	1,2588716	R\$ 1.100,10	64,67%	R\$ 711,44	R\$ 1.811,54

mar/05	R\$ 1.661,88	R\$ 811,00	R\$ 850,88	1,2533569	R\$ 1.066,46	63,67%	R\$ 679,01	R\$ 1.745,47
abr/05	R\$ 1.661,88	R\$ 811,00	R\$ 850,88	1,2442737	R\$ 1.058,73	62,67%	R\$ 663,50	R\$ 1.722,23
mai/05	R\$ 1.661,88	R\$ 811,00	R\$ 850,88	1,2330529	R\$ 1.049,18	61,67%	R\$ 647,03	R\$ 1.696,21
jun/05	R\$ 1.661,88	R\$ 811,00	R\$ 850,88	1,2244815	R\$ 1.041,89	60,67%	R\$ 632,11	R\$ 1.674,00
jul/05	R\$ 1.661,88	R\$ 811,00	R\$ 850,88	1,2258299	R\$ 1.043,03	59,67%	R\$ 622,38	R\$ 1.665,41
ago/05	R\$ 1.661,88	R\$ 811,00	R\$ 850,88	1,2254623	R\$ 1.042,72	58,67%	R\$ 611,76	R\$ 1.654,49
set/05	R\$ 1.661,88	R\$ 811,00	R\$ 850,88	1,2254623	R\$ 1.042,72	57,67%	R\$ 601,34	R\$ 1.644,06
out/05	R\$ 1.661,88	R\$ 811,00	R\$ 850,88	1,2236268	R\$ 1.041,16	56,67%	R\$ 590,03	R\$ 1.631,18
nov/05	R\$ 1.661,88	R\$ 811,00	R\$ 850,88	1,2165707	R\$ 1.035,16	55,67%	R\$ 576,27	R\$ 1.611,43
dez/05	R\$ 1.661,88	R\$ 811,00	R\$ 850,88	1,2100365	R\$ 1.029,60	54,67%	R\$ 562,88	R\$ 1.592,48
13º sal.	R\$ 1.661,88	R\$ 811,00	R\$ 850,88	1,2100365	R\$ 1.029,60	54,67%	R\$ 562,88	R\$ 1.592,48
jan/06	R\$ 1.661,88	R\$ 811,00	R\$ 850,88	1,2052157	R\$ 1.025,49	53,67%	R\$ 550,38	R\$ 1.575,88
Total geral das parcelas								R\$ 290.753,25
Honorários advocatícios 10%								R\$ 29.075,33
Valor total da dívida atualizado até 31/12/2010								R\$ 319.828,58
trezentos e dezenove mil, oitocentos e vinte e oito reais e cinquenta e oito centavos								

Importam os presentes cálculos o valor total R\$ 319.828,58 (trezentos e dezenove mil oitocentos e vinte e oito reais e cinquenta e oito centavos)

DIVISÃO DE CONFERENCIA E CONTADORIA JUDICIAL do Egrégio Tribunal de Justiça do Estado do Tocantins, em Palmas aos doze dias do mês de janeiro do ano de dois mil e onze (12/01/2011).

Marlene tadeia de Oliveira
Contadora/matr. 27658

1º GRAU DE JURISDIÇÃO

ALMAS

1ª Vara Criminal

EDITAL DE CITAÇÃO COM PRAZO 30 (TRINTA) DIAS

A Doutora Luciana Costa Aglantzakis - Juíza de Direito Titular da Única Vara Criminal da Comarca de Almas, Estado do Tocantins, no uso de suas atribuições legais e na forma da Lei, etc., FAZ SABER a todos que o presente edital, virem, ou dele tiverem conhecimento, por meio deste edital CITAR o acusado ALÍPIO TEODORO DA GOMES, brasileiro, casado, açougueiro, natural de Baitê - MG, nascido aos 28/05/1957, filho de Sebastião Deodoro Jacó e de Brasília Deonor, RG n. 103.181, SSP/TO, o qual foi denunciado como incurso nas sanções penais dos artigos 121, § 2º, incisos II e IV, do Código Penal, nos autos de AÇÃO PENAL sob o n. 113/2001, e como está em lugar incerto e não sabido, conforme certificou o senhor Oficial de Justiça a fl. 130-verso, incumbido da diligência. Fica citado, do inteiro teor da denúncia de fls. 02/04 da Ação Penal acima mencionada, bem como INTIMADO, para no prazo de 10 (dez), dias, responder a acusação, por escrito, a teor do que dispõe o art. 396, caput e 396-A, da Lei n. 11.719/2008. O prazo para a defesa começará a fluir do comparecimento pessoal do acusado ou do defensor constituído. Na hipótese do parágrafo anterior, expirado o prazo do edital e o prazo para oferecimento da defesa inicial e, não comparecendo o acusado, nem constituindo defensor no dia seguinte à expiração do prazo, certifique-se. Para conhecimento de todos é passado o Presente Edital, cuja 2ª via fica afixada no "Placar" do Fórum da Comarca de Almas, TO, e a 3ª via publica no Diário da Justiça. DADO E PASSADO nesta cidade e Comarca de Almas, Estado do Tocantins, aos 13 de Janeiro de 2011. Eu _____ (Aldeni P. Valadares) - Escrivão Criminal, que digitei e imprimi. Ass. Luciana Costa Aglantzakis - Juíza de Direito Titular. Luciana Costa Aglantzakis. Juíza Titular

ALVORADA

1ª Vara de Família e Sucessões

DECISÃO

Ficam o requerente e sua advogada intimados da decisão abaixo:

01 - AUTOS Nº 2010.0010.6714-0 Ação: Revisão de Pensão Alimentícia combinado com Tutela Antecipada e Regulamentação de Visitas

Requerente: Vasconcelos Ricardo dos Santos
Advogado: Dra. EMD - Jaqueline de Kássia Ribeiro de Paiva - OAB/TO1775
Requerida: Elinara Rodrigues Campos

DECISÃO: Autos 2010.0010.6714-0. (.....). Isto posto, indefiro a pretensão do requerente Vasconcelos Ricardo dos Santos, quanto a antecipação da tutela postulada deduzida na "Ação de Revisão de Pensão Alimentícia com Pedido de Tutela Antecipada c/c Regulamentação de Guarda em face de Maria Eduarda Oliveira Santos e Anna Julia Oliveira Santos, representadas por sua genitora Elinara Oliveira Campos, uma vez que não vislumbro provas suficiente para a redução do quanto alimentar em sede de tutela antecipada. Isto Posto, inclui-se em pauta do dia 11.05.11 às 14:00 horas para realização da audiência conciliatória. Cite-se a requerida (se necessário via precatória) para comparecer a audiência sob pena de serem aceitos os fatos articulados pela autora. Salientando-se que, caso não haja acordo, poderá contestar o feito, por ocasião da

audiência de instrução que será designada para outra data. O requerido deverá ser alertado para, se pretender poderá procurar a Defensoria Pública visando entabular acordo, evitando assim a realização da audiência. O requerente deverá comparecer a audiência sob pena de arquivamento. Defiro a Justiça gratuita. Alvorada 20 de novembro de 2010. Ademar Alves de Souza Filho, Juiz de Direito.

01 - AUTOS Nº 2009.0011.1898-0 Ação: Alteração de Guarda

Requerente: Jurandir Pereira dos Santos
Advogado: Dr. Euler Nunes - Defensor Público
Requerida: Naires Cordeiro
Advogada nomeada: Dra. Ana Luiz Barros Borges - OAB/TO Nº 4411
DESPACHO: Autos 2009.0011.1898-0. Considerando o decreto retro, redesigno a audiência conciliatória para o dia 06.05.11 às 16:30 horas, mantidas as cominações da deliberação no termo de audiência de fl. 28. Intimem-se. Alvorada 08 de dezembro de 2010. Ademar Alves de Souza Filho, Juiz de Direito.

ARAGUAÇU

Vara Cível

INTIMAÇÃO AO(S) ADVOGADO(S)

FICAM as partes, através de seus procuradores, intimadas dos atos processuais abaixo relacionados:

Autos n. 1.921/01

Ação: Demarcatória (Execução de Sentença)
Exequente: Adnaer Barros Lelis e outros
Advogado: DR. PERSIO AUGUSTO DA SILVA OAB/SP 185.135
Executado: Manoel Ribeiro da Silva e sua mulher
Advogado: DR. RIVADÁVIA XAVIER NUNES OAB/GO 633
DR. MAURITÔNIO HENRIQUE LIMA OAB/GO 11.868
FINALIDADE/INTIMAÇÃO: Fica o executado acima mencionado, através de seus advogados, cientificando-os que terá o prazo de quinze dias para impugnação da execução (CPC - art. 475-J, § º).

Carta Precatória n. 2009.0007.8067-1

Deprecante: Juiz de Direito da 3ª Vara Cível da Comarca de Goiânia/GO
Exequente: ELF Lubrificantes do Brasil Ltda
Advogado: DR. RAIMUNDO PASCOAL DE MIRANDA PAIVA JUNIOR OAB/SP 114170
Executado: Auto Giro Comercio de Veículos e Peças Ltda
Advogado: DR. PAULO ROBERTO SEBBA OAB/GO 9307
FINALIDADE/INTIMAÇÃO: Ficam as partes, através de seus procuradores, devidamente INTIMADOS, para manifestarem no prazo de 10 (dez) dias, sobre a avaliação dos seguintes imóveis rurais, com a área de 11.71.12ha, avaliado em R\$ 36.296,00 (trinta e seis mil, duzentos e noventa e seis reais); área de 59.67.50ha, avaliado em R\$ 184.944,00 (cento e oitenta e quatro mil, novecentos e quarenta e quatro reais).

Autos n. 2008.0007.5259-9

Ação: Reintegração de Posse
Requerente: Cia Itauleasing de Arrendamento Mercantil
Advogado: DR. SIMONY VIEIRA DE OLIVEIRA OAB/TO 4.093
Requerido: Horesto Silva Caraja
FINALIDADE INTIMAÇÃO/SENTENÇA: Diante do exposto, julgo procedente o pedido, declaro rescindido o contrato, confirma a liminar para reintegrar o autor definitivamente na posse do veículo, restando o requerido condenado no pagamento das custas, despesas processuais e honorários advocatícios, os quais arbitro em R\$ 500,00, extinguindo-se o processo com resolução do mérito nos termos do artigo 20. § 4º e 269, I, do Código de Processo Civil. Transitada em julgado, expeça mandado definitivo de reintegração de posse. PRIC. Arag. 14/maio/10 Nelson Rodrigues da Silva - Juiz de Direito.

Autos n. 2008.0003.2948-3

Ação: Busca e Apreensão
Requerente: Banco Finasa S/A
Advogado: DR. FREDERICO ALVIM BITES CASTRO OAB/GO 27391
Requerido: Maria Madalena de Paula Aires
Advogado: DR. CHARLES LUIZ ABREU DIAS OAB/TO 1682
FINALIDADE INTIMAÇÃO/SENTENÇA: Diante do exposto, julgo procedente o pedido inicial, para consolidar a propriedade e a posse plena e exclusiva do veículo apreendido no patrimônio do credor fiduciário, condenando a requerida no pagamento das custas, despesas processuais e honorários advocatícios, os quais arbitro em R\$ 500,00, resolvendo-se o mérito, nos termos dos artigos 20, § 4º e 269, I, do Código de Processo Civil. Expeça imediatamente mandado ao Detran, para transferência do veículo ao credor fiduciário, podendo, inclusive, expedir novo certificado de propriedade. Determino que o credor fiduciário, ao alienar o veículo, comprove nos autos o valor da alienação, para conhecimento do requerido, possibilitando-lhe a defesa de eventuais direitos. PRIC. Arag. 17/maio/10 Nelson Rodrigues da Silva - Juiz de Direito.

Autos n. 2009.0007.0218-2

Ação: Cominatória
Requerente: Valdecina de Jesus Rodrigues
Tereza Rodrigues de Oliveira
Advogado: Defensoria Pública
Requerido: Município de Araguaçu-TO
Advogado: DR. VALDINEZ FERREIRA DE MIRANDA
FINALIDADE INTIMAÇÃO/DECISÃO: Diante do exposto, defiro às autoras a antecipação dos efeitos da tutela, para determinar a sua reintegração nos cargos públicos, bem como o restabelecimento do pagamento de seus vencimentos, nos termos da inicial, no prazo de dois dias, contado da intimação, sob pena de pagamento de multa diária de R\$ 200,00 (duzentos reais), incidindo a multa da expiração do prazo para reintegração. Expeça imediatamente o mandado de reintegração. Intime-se. Arag. 13/outubro/09 Nelson Rodrigues da Silva - Juiz de Direito.

Autos n. 2007.0007.3976-4

Ação: Aposentadoria Rural por Idade
Requerente: Josefa Raimunda de Lacerda Silva
Advogado: DR. MARCELO TEODORO DA SILVA OAB/TO 3975
Requerido: INSS - Instituto Nacional do Seguro Social

Advogado: Procurador Federal

FINALIDADE INTIMAÇÃO/DECISÃO: Vistos, após a prolação da sentença, a autora requereu isenção do pagamento das custas e honorários advocatícios (fls. 42/4). No despacho inicial, foram concedidas a autora, os benefícios da assistência judiciária gratuita. (fls. 18). Assim, ante a concessão dos benefícios da assistência judiciária gratuita logo no início da ação, a cobrança de custas e honorários, ainda que arbitradas na sentença, fica suspensa, até que fique comprovada a sua possibilidade em efetuar o pagamento. Arquivem-se os autos, com as baixas de praxe. Arag. 16 de março de 2010 Nelson Rodrigues da Silva – Juiz de Direito.

ARAGUAINA

1ª Vara Cível

INTIMAÇÃO ÀS PARTES

Ficam as partes através de seus procuradores, intimadas dos atos processuais abaixo relacionados:

01 - AÇÃO: DECLARATÓRIA Nº 2009.0005.2752-6

Requerente: Cintia Ribeiro Carvalho

Advogado: Dra. Maria José Rodrigues de Andrade OAB/TO 1139

Requerido: UNIMED ARAGUAINA- COOPERATIVA DE TRABALHO MEDICO DE ARAGUAINA – TO

Advogado: Dr. Emersom Cotini – OAB/TO 2098

INTIMAÇÃO: da decisão de Fl. 205.

DECISÃO DE FL. 205: " 1- vista à parte autora, por cinco dias, para manifestar sobre documentos de fls. 190/203. 2- Audiência preliminar de conciliação para 16/02/2001, às 14 horas, ocasião em que será saneado o processo e decidido sobre as provas a serem produzidas em audiência de instrução, se for o caso, devendo as partes se advertidas e, também, desde já intimadas, de que, em ausência ou até a data da audiência, terão que especificar em audiência ou nos autos, acaso não compareçam, sobre as provas que pretendem produzir durante a audiência de instrução, sob pena de falta de interesse na produção de demais provas e desistência das provas requeridas na inicial e contestação. Intimem-se. Prossiga-se. Araguaína, 06/09/2010. Adalgiza Viana de Santana Bezerra. Juíza de Direito."

02 - AÇÃO: INDENIZAÇÃO Nº 2007.0003.9483-0

Requerente: Antônia Luvivânia de Lima

Advogado: Dr. José Adelmo dos Santos OAB/TO 301

Requerido: Horácio Jacometti

Advogado: Dr. Aldeide Lima Barbosa Santana – OAB/TO 220-A

INTIMAÇÃO: do Despacho de Fl. 68.

DESPACHO DE FL. 68: "Intimada para dar andamento a autora manifestou interesse no andamento. Revogo a parte final do despacho de fl. 60, pois o réu já foi citado, estando o processo na fase de realização de audiência de instrução. Embora o processo seja da meta 02/2009, já estamos no final do ano, restando apenas uma semana para início do recesso forense. Assim, designo audiência de instrução para 22/02/2001, às 16hs30min. Intimem-se. Araguaína, 10/12/2010. Adalgiza Viana de Santana Bezerra. Juíza de Direito."

03 - AÇÃO: COBRANÇA Nº 2010.0007.2554-2

Requerente: COMAFE Comércio Atacadista de Ferragens e Ferramentas Ltda

Advogados: Dr. Alexandre Garcia Marques OAB/TO 1874, Dra. Micheline Rodrigues Nolasco Marques OAB/TO 2.265 e Dra. Viviane Mendes Braga.

Requerido: CONSTRUSEMPRE LTDA

INTIMAÇÃO: do Despacho de Fl. 19 e Fl. 17

DESPACHO DE FL. 19: "Tendo em vista a certidão de fl. 18, designo nova data para a audiência, qual seja, 24/02/2010, às 15h30min. Cumpra-se conforme despacho de fl. 17. Araguaína, 8 de outubro de 2010.

DESPACHO DE FL. 17: " Defiro a inicial. Assim: 1- CITE(M) –SE o(s) réu(s) para todos os termos da exordial, bem como para a audiência de conciliação a realizar-se aos 22/09/2010, às 17h00min, ocasião em que, querendo, será dada oportunidade para apresentação da contestação, através de advogado, sob pena de terem-se como verdadeiros os fatos articulados na inicial (artigo 285, CPC). Citem(m) –se com a advertência prevista no artigo 277, parágrafo 2º, do CPC (deixando injustificadamente o(s) réu (s) de comparecer à audiência, reputar-se-ão verdadeiros os fatos alegados na petição inicial (artigo 319), salvo se o contrário resultar da prova dos autos, proferindo o juiz, desde logo, a sentença e com dez dias de antecedência à audiência. Não localizando o réu para citação, intimem-se o autor pra providenciar a citação no prazo prorrogável pro no máximo em 90 (noventa) dias (artigo 219, parágrafo 3º, CPC), sob pena de não interrupção da prescrição, salvo demora imputável ao serviço judiciário. Decorrido o prazo retro sem manifestação do exequente, intimem-se, autor e respectivo advogado, para, em 48 horas, dar andamento, sob pena de extinção. Informado endereço, peça-se novo mandado. Intime(m)-se. Cite(m)-se. Cumpra-se. Araguaína, 28 de julho de 2010. Adalgiza Viana de Santana Bezerra. Juíza de Direito."

04 - AÇÃO: REPARAÇÃO DE DANOS Nº 2009.0001.1387-0

Requerente: Dionizia Luzia de Andrade

Advogado: Dr. Paulo Roberto Vieira Negrão OAB/TO 2.132-B

Requerido: COOPERATIVA DE TAXI E MOTO TAXI DO TOCANTINS – COOTAXI e Ivanildo de tal

INTIMAÇÃO: dos Despachos de Fls. 36 e 37.

DESPACHO DE FL. 36: "Cumpra-se último despacho. Audiência para 24 de fevereiro de 2011, às 14hs30min. Intimem-se. Cite-se. Araguaína, 13/10/2010. Adalgiza Viana de Santana Bezerra. Juíza de Direito.

DESPACHO DE FL. 37: " Defiro a gratuidade da Justiça, na medida em que a autora cumpriu o pagamento previsto no art. 4º, L. 1060/50. Cite-se, inclusive, para audiência de conciliação, a qual deverá ser designada no prazo máximo de 30 (trinta) dias. O requerido deverá ser intimado com antecedência mínima de dez dias. Caso o Réu deixe de comparecer a audiência, reputar-se-ão verdadeiros os fatos alegados, na petição inicial. Não obtida conciliação, deverá o suplicado apresentar contestação. Araguaína- TO, 13/08/2010. Herisberto Furtado Caldas. Juiz substituto.

05 - AÇÃO: INDENIZAÇÃO POR DANOS MORAIS E/OU MATERIAIS Nº 2007.0006.7685-1

Requerente: Brazul Comércio de Gás e Instalações Ltda

Advogado: Dr. Sandro Correia de Oliveira OAB/TO 1363

Requerido: BRADESCO ADMINISTRADORA DE CONSORCIOS LTDA

Advogados: Dr. Maria Lucília Gomes– OAB/TO 2489-A e Fábio de Castro Souza OAB/TO 2868

INTIMAÇÃO: Da Decisão de Fl. 99.

DECISÃO DE FL. 99: "Remarco a audiência preliminar de conciliação para 16/02/2001, às 16hs30min, ocasião em que será saneado o processo e decidido sobre as provas a serem produzidas em audiência de instrução, se for o caso, devendo as partes ser advertidas e também, desde já intimadas, de que, em ausência ou até a data da audiência, terão que especificar em audiência ou nos autos, acaso não compareçam, acaso não compareçam, sobre as provas que pretendem produzir durante a audiência de instrução, sob pena de falta de interesse na produção de demais provas e desistência das provas requeridas na inicial e contestação. Intimem-se. Prossiga-se. Araguaína, 06/09/2010. Adalgiza Viana de Santana Bezerra. Juíza de Direito.

06 - AÇÃO: INDENIZAÇÃO Nº 2008.0004.0650-0

Requerente: Zenaides Ribeiro da Cruz

Advogado: Tatiana Vieira Erbs OAB/TO 3070

Requerido: Clínica da Imagem do Tocantins

Advogado: Dr. Fernando Marchesini – OAB/TO 2.188

INTIMAÇÃO: Da Decisão de Fl. 56.

DECISÃO DE FL. 56: " Designo audiência preliminar de conciliação para 24/02/2011, às 13hs30min, ocasião em que será saneado o processo e decidido sobre as provas a serem produzidas em audiência de instrução, se for o caso, devendo as partes se advertidas e, também, desde já intimadas, de que, em ausência ou até a data da audiência, terão que especificar em audiência ou nos autos, acaso não compareçam, acaso não compareçam, sobre as provas que pretendem produzir durante a audiência de instrução, sob pena de falta de interesse na produção de demais provas e desistência das provas requeridas na inicial e contestação. Intimem-se. Prossiga-se. Araguaína, 22/09/2010. Adalgiza Viana de Santana Bezerra. Juíza de Direito."

07 - AÇÃO: INDENIZAÇÃO Nº 2010.0006.7398-4

Requerente: Adejunior Pereira das Chagas

Advogado: Dr. Gaspar Ferreira de Sousa OAB/TO 2893

Requerido: Cia Excelsior de Seguros

INTIMAÇÃO: Da Decisão de Fl. 42.

DECISÃO DE FL. 42: "Defiro a inicial. Defiro também a gratuidade de justiça. Assim: 1- CITE(M) –SE o(s) réu(s) para todos os termos da exordial, bem como para a audiência de conciliação a realizar-se aos 24/02/2011, às 15h00min, ocasião em que, querendo, será dada oportunidade para apresentação da contestação, através de advogado, sob pena de terem-se como verdadeiros os fatos articulados na inicial (artigo 285, CPC). Citem(m) –se com a advertência prevista no artigo 277, parágrafo 2º, do CPC (deixando injustificadamente o(s) réu (s) de comparecer à audiência, reputar-se-ão verdadeiros os fatos alegados na petição inicial (artigo 319), salvo se o contrário resultar da prova dos autos, proferindo o juiz, desde logo, a sentença e com dez dias de antecedência à audiência. Não localizando o réu para citação, intimem-se o autor pra providenciar a citação no prazo prorrogável pro no máximo em 90 (noventa) dias (artigo 219, parágrafo 3º, CPC), sob pena de não interrupção da prescrição, salvo demora imputável ao serviço judiciário. Decorrido o prazo retro sem manifestação do exequente, intimem-se, autor e respectivo advogado, para, em 48 horas, dar andamento, sob pena de extinção. Informado endereço, peça-se novo mandado. Intime(m)-se o representante do Ministério Público. Intime(m)-se Cite(m)-se. Cumpra-se. Araguaína, 8 de outubro de 2010. Adalgiza Viana de Santana Bezerra. Juíza de Direito.

08 - AÇÃO: INDENIZAÇÃO Nº 2008.0007.0394-6

Requerente: Valdelice Lima da Silva

Advogado: Dra. Maria de Fátima Fernandes Correa OAB/TO 1673

Requerido: Arnaldo Dias Rodrigues

INTIMAÇÃO: Do Despacho de Fl. 79.

DESPACHO DE FL. 79: "CITE–SE o réu para todos os termos da exordial, bem como para a audiência de conciliação a realizar-se aos 16/02/2011, às 14h00min, ocasião em que, querendo, será dada oportunidade para apresentação da contestação, através de advogado, sob pena de terem-se como verdadeiros os fatos articulados na inicial (artigo 285, CPC). Citem(m) –se com a advertência prevista no artigo 277, parágrafo 2º, do CPC (deixando injustificadamente o réu de comparecer à audiência, reputar-se-ão verdadeiros os fatos alegados na petição inicial (artigo 319), salvo se o contrário resultar da prova dos autos, proferindo o juiz, desde logo, a sentença e com dez dias de antecedência à audiência. Intime(m)-se. Cite(m)-se. Cumpra-se. Araguaína, 06 de setembro de 2010. Adalgiza Viana de Santana Bezerra. Juíza de Direito."

09 - AÇÃO: INDENIZAÇÃO POR DANOS MORAIS Nº 2007.0008.8608-2

Requerente: Leandro Noronha de Freitas

Advogado: Dra. Luciana Ventura OAB/TO 3698

Requerido: Banco Bradesco S/A (Araguaina)

Advogado: Flávio Sousa de Araújo OAB/TO 2.494-A

INTIMAÇÃO: Do Despacho de Fl. 89.

DESPACHO DE FL. 89: "A última audiência designada não se realizou em razão da greve dos serventuários. Esclareço que, inicialmente, devido as metas prioritárias estabelecidas pelo CNJ, foi dada prioridade para designação das audiências dos processos inclusos nas referidas metas. Por fim, informo que os serventuários, nesta data e amanhã, estão novamente paralisados e, dependendo do desfecho, poderão entrar em estado de greve. Feitos esses esclarecimentos, designo audiência de instrução para 17/02/2011, às 13hs30min devendo o rol de testemunhas ser apresentado com 20 (vinte) dias de antecedência, se ainda não o foi. Havendo depoimento pessoal, intimem-se com advertências legais. Intimem-se. Araguaína, 09/09/2010. Adalgiza Viana de Santana Bezerra. Juíza de Direito"

10 - AÇÃO: COBRANÇA Nº 2009.0004.6967-4

Requerente: Banco Bradesco S/A

Advogado: Dra. Marja Muhlbach OAB/DF 23584 e Paula de Paiva Santos OAB/DF 27275

Requerido: C L Pimentel ME

Advogado: Dr. José Hilario Rodrigues OAB/TO 652

INTIMAÇÃO: Do Despacho de Fl. 75.

DESPACHO DE FL. 75: "Designo audiência preliminar de conciliação para 17/02/2001, às 17hs, ocasião em que será saneado o processo e decidido sobre as provas a serem produzidas em audiência de instrução, se for o caso, devendo as partes ser advertidas e, também, desde já intimadas, de que, em ausência ou até a data da audiência, terão que

especificar em audiência ou nos autos, acaso não compareçam, acaso não compareçam, sobre as provas que pretendem produzir durante a audiência de instrução, sob pena de falta de interesse na produção de demais provas e desistência das provas requeridas na inicial e contestação. Intimem-se. Prossiga-se. Araguaína, 22/09/2010. Adalgiza Viana de Santana Bezerra. Juíza de Direito."

11 - AÇÃO: INDENIZAÇÃO POR DANOS MORAIS Nº 2008.0008.2789-0

Requerente: Parcifal Noronha de Menezes
Advogado: Dr. Roberto Pereira Urbano OAB/TO 1.440-A
Requerido: Banco Bradesco S/A
Advogado: Flávio Sousa de Araújo OAB/TO 2.494-A
INTIMAÇÃO: Do Despacho de Fl. 72 .

DESPACHO DE FL. 72: " Devidamente intimadas as partes não compareceram à audiência e conciliação. Assim, designo audiência de instrução pra 15/02/2001, às 14hs30min devendo o rol de testemunhas deverá ser apresentado com 20 (vinte) dias de antecedência. Havendo depoimentos pessoal, intimem-se com advertências legais. Intimem-se. . Araguaína, 06/09/2010. Adalgiza Viana de Santana Bezerra. Juíza de Direito."

12 - AÇÃO: DESPEJO C/C COBRANÇA Nº 2009.0011.1574

Requerente: Ana Paula da Silva Couto
Advogado: Dra. Simone Pereira de Carvalho OAB/TO 2129
Requerido: Antonia Adjane Bezerra Canuto
Advogados: Carlene Lopes Cirqueira Marinho OAB/TO 4029 e Raimundo José Marinho Neto OAB/TO 3723
INTIMAÇÃO: Do Despacho de Fl. 122 .

DESPACHO DE FL. 122: "1- Vista ao réu para manifestar, no prazo de cinco dias, sobre documentos de fls. 114/118. 2- Audiência preliminar de conciliação para 16/02/2001, às 15hs30min, ocasião em que será saneado o processo e decidido sobre as provas a serem produzidas em audiência de instrução, se for o caso, devendo as partes se advertidas e, também, desde já intimadas, de que, em ausência ou a até a data da audiência, terão que especificar em audiência ou nos autos, acaso não compareçam, sobre as provas que pretendem produzir durante a audiência de instrução, sob pena de falta de interesse na produção de demais provas e desistência das provas requeridas na inicial e contestação. Intimem-se. Prossiga-se. Araguaína, 06/09/2010. Adalgiza Viana de Santana Bezerra. Juíza de Direito."

13 - AÇÃO: REPARAÇÃO DE DANOS Nº 2007.0001.7746-4

Requerente: Juliano da Silva Ferreira
Advogados: Dr. Agnaldo Raiol Ferreira Sousa OAB/TO 1792 e Dra. Calixta Maria Santos OAB/TO 1674
Requerido: Bradesco Auto/RE Companhia de Seguros

Advogados: Dr. Flávio Sousa de Araújo OAB/TO 2.494-A, Dr. Renato Tadeu Rondina Mandaliti OAB/SP 115762 e Dr. Alexandre Cardoso Junior OAB/SP 139.455
Requerido: Maurílio Seguros

Advogada: Mary Lany Rodrigues de Freitas Halvantzis OAB/TO 2632 e Dalvalaides Moraes Silva Leite OAB/TO 1756
INTIMAÇÃO: Do Despacho de Fl. 190.

DESPACHO DE FL. 190: "Designo audiência de justificação de posse com audiência da parte contrária para 15/02/2011, às 13hs30min devendo o rol de testemunhas deverá ser apresentado com 20 (vinte) dias de antecedência. Havendo depoimento pessoal, intimem-se com advertências legais, se ainda não intimado. Intimem-se. Araguaína, 06/09/2010. Adalgiza Viana de Santana Bezerra. Juíza de Direito" .

14 - AÇÃO: INDENIZAÇÃO Nº 2008.0005.8228-6

Requerente: Everalda Emídio de Sousa
Advogado: Dr. Antonio Eduardo Alves Feitosa OAB/TO 2896
Requerido: Seguradora Bradesco S/A
Advogados: Drs. João Barbosa OAB/RJ 134.307, Henrique A. F. Motta OAB/RJ 113.715, Fábio João Soito OAB/RJ 114.089 e Orivaldo Mendes Cunha OAB/TO 3677
INTIMAÇÃO: Da Decisão de Fl. 91.

DECISÃO DE FL. 91: " Tendo em vista a certidão de fl 89, remarco a audiência preliminar de conciliação para 17/02/2012, às 16hs, ocasião em que será saneado o processo e decidido sobre as provas a serem produzidas em audiência de instrução, se for o caso, devendo as partes ser advertidas e, também, desde já intimadas, de que, em ausência ou até a data da audiência, terão que especificar em audiência ou nos autos, acaso não compareçam, acaso não compareçam, sobre as provas que pretendem produzir durante a audiência de instrução, sob pena de falta de interesse na produção de demais provas e desistência das provas requeridas na inicial e contestação. Intimem-se. Prossiga-se. Araguaína, 22/09/2010. Adalgiza Viana de Santana Bezerra. Juíza de Direito."

15 - AÇÃO: REINTEGRAÇÃO DE POSSE Nº 2009.0002.3790-0

Requerente: Marta Maria Moura Silva e Carlos Eugenio Santos Silva
Advogado: Dr. Carlos Eurípedes Gouveia Aguiar OAB/TO 1570
Requerido: Maria Divina Pereira de Assis
Advogados: Adriana Matos de Maria OAB/SP 190.134, Nilson Antônio Araújo dos Santos OAB/TO 1938 , Jorge Palma de Almeida Fernandes OAB/TO 1600
INTIMAÇÃO: Da Despacho de Fl. 76.

DESPACHO DE FL. 76: " Designo a audiência de instrução para 15/02/2001, às 17horas, devendo o rol de testemunhas ser apresentado com 20 (vinte) dias de antecedência, se ainda não o foi. Havendo depoimento pessoal, intimem-se com advertências legais. Intimem-se. Araguaína, 06/09/2010. Adalgiza Viana de Santana Bezerra. Juíza de Direito."

16 - AÇÃO: COBRANÇA Nº 2010.0008.8019-0

Requerente: Alysson Gomes Noleto
Advogado: Drs. Wander Nunes de Resende OAB/TO 657 e Naiara Brandão da Silva OAB/TO 4670
Requerido: HSBC Bamerindus S/A
INTIMAÇÃO: Do Despacho de Fl. 47.

DESPACHO DE FL. 47: "Defiro a inicial. Defiro também a gratuidade de justiça. Assim: 1- CITE(M) –SE o(s) réu(s) para todos os termos da exordial, bem como para a audiência de conciliação a realizar-se aos 16/02/2011, às 13h00min, ocasião em que, querendo, será dada oportunidade para apresentação da contestação, através de advogado, sob pena de terem-se como verdadeiros os fatos articulados na inicial (artigo 285, CPC). Citem(m) –se com a advertência prevista no artigo 277, parágrafo 2º, do CPC (deixando injustificadamente o(s) réu (s) de comparecer à audiência, reputar-se-ão verdadeiros os

fatos alegados na petição inicial (artigo 319), salvo se o contrário resultar da prova dos autos, proferindo o juiz, desde logo, a sentença e com dez dias de antecedência à audiência. Não localizando o réu para citação, intimem-se o autor pra providenciar a citação no prazo prorrogável pro no máximo em 90 (noventa) dias (artigo 219, parágrafo 3º, CPC), sob pena de não interrupção da prescrição, salvo demora imputável ao serviço judiciário. Decorrido o prazo retro sem manifestação do exequente, intimem-se, autor e respectivo advogado, para, em 48 horas, dar andamento, sob pena de extinção. Informado endereço, expeça-se novo mandado. Intime(m)-se Cite(m)-se. Cumpra-se. Araguaína, 6 de setembro de 2010. Adalgiza Viana de Santana Bezerra. Juíza de Direito.

17 - AÇÃO: REPARAÇÃO DE DANOS Nº 2008.0009.0435-6

Requerente: Geraldo Ferreira da Cruz
Advogado: Dr. Roberto Pereira Urbano OAB/TO 1440
Requerido: Original Laticínios Indústria e Comércio Ltda
Advogado: Poliana Marazzi Bandeira OAB/4496 e Nilson Antônio Araújo dos Santos OAB/TO 1938
INTIMAÇÃO: Do Despacho de Fl. 133.

DESPACHO DE FL. 133: " Cumpra-se último despacho - fl. 103. Cite-se o réu/denunciado para todos os termos da exordial, bem como para a audiência de conciliação a realizar-se aos 16/02/2011, às 13hs30min, ocasião em que, querendo, será dada oportunidade para apresentação da contestação, através de advogado, sob pena de terem-se como verdadeiros os fatos articulados na inicial (artigo 285 CPC). Cite(m)-se com advertência prevista no artigo 277, §2º, do CPC (deixando injustificadamente o(s) réu (s) de comparecer à audiência, reputar-se-ão verdadeiros os fatos alegados na petição inicial (artigo 319), salvo se o contrário resultar da prova dos autos, proferindo o juiz, desde logo, a sentença e com dez dias de antecedência à audiência. Intime(m)-se Cite(m)-se. Cumpra-se. Araguaína, 6 de setembro de 2010. Adalgiza Viana de Santana Bezerra. Juíza de Direito."

18 - AÇÃO: COBRANÇA Nº 2009.0002.5051-6

Requerente: Lara Cristina da Silveira e outros
Advogada: Dra. Mary Ellen Olivetti OAB/TO 2387
Requerido: Companhia Excelsior de Seguros
Advogado: Julio Cesar de Medeiros Costa OAB/TO 3595 e Edyen Valente Calepis OAB/MS 8767
INTIMAÇÃO: Da Decisão de Fl. 129.

Decisão de FL. 129: "Designo audiência preliminar de conciliação para 16/02/2011, às 17hs30min, ocasião em que será saneado o processo e decidido sobre as provas a serem produzidas em audiência de instrução, se for o caso, devendo as partes ser advertidas e, também, desde já intimadas, de que, em ausência ou até a data da audiência, terão que especificar em audiência ou nos autos, acaso não compareçam, acaso não compareçam, sobre as provas que pretendem produzir durante a audiência de instrução, sob pena de falta de interesse na produção de demais provas e desistência das provas requeridas na inicial e contestação. Intimem-se. Prossiga-se. Araguaína, 06/09/2010. Adalgiza Viana de Santana Bezerra. Juíza de Direito."

19 – AÇÃO: EMBARGOS À EXECUÇÃO – 2009.0007.2525-5

Requerente: Maria Iolanda Ribeiro da Silva e Wesley da Silva e outros
Advogado: Josias Pereira da Silva OAB/TO 1677
Requerido: Rameds Paulo da Costa
INTIMAÇÃO: do despacho 169

DESPACHO: Manifestem as partes, em cinco dias, se pretendem produzir provas em audiência e, em caso positivo, para especificá-las. Intimem-se. Araguaína, 27/10/2010. (as) Adalgiza Viana de Santana Bezerra – Juíza de Direito.

INTIMAÇÃO ÀS PARTES

Ficam as partes, ATRAVÉS DE SEUS PROCURADORES, intimadas dos atos processuais abaixo relacionados, a fim de que adotem as providências cabíveis:

01 – Autos n. 2009.0002.2286-5 – AÇÃO DE INDENIZAÇÃO

REQUERENTES: JOSÉ DE ARAÚJO PEGO FILHO E ANECI ELIAS DA COSTA
ADVOGADO(A): JEOCARLOS DOS SANTOS GUIMARÃES OAB/TO 2128
REQUERIDO: CONSTRUTORA CENTRAL DO BRASIL LTDA
ADVOGADO(A): JOSÉ ADELMO DOS SANTOS OAB/TO 301-A; WELLINGTON DANIEL GREGÓRIO DOS SANTOS OAB/SP 193.496; LUCIANA VENTURA; E MARCELO CARDOSO DE ARAÚJO JÚNIOR OAB/TO 4369.

DECISÃO DE FLS. 253: "Designo audiência preliminar de conciliação para 17/02/2011, às 16 hs30min, ocasião em que será saneado o processo e decidido sobre as provas a serem produzidas em audiência, se for o caso, devendo as partes ser advertidas e, também, desde já intimadas, de que, em ausência ou até a data da audiência, terão de especificar em audiência ou nos autos, acaso não compareçam, sobre as provas que pretendem produzir durante a audiência, sob pena de falta de interesse na produção de demais provas e desistência das provas requeridas na inicial e contestação. Intimem-se. Prossiga-se."

02 – Autos n. 2009.0007.6945-7 – AÇÃO DECLARATÓRIA

REQUERENTE: DIOGO ALVES CARVALHO
ADVOGADO(A): CARLOS FRANCISCO XAVIER OAB/TO 1.622
REQUERIDO: BANCO BRADESCO S/A
ADVOGADO(A): FLÁVIA PATRÍCIA LEITE CORDEIRO OAB/MA 4.909

DECISÃO DE FLS. 113: "...Relatados. Decido. Revogo a antecipação da tutela concedida pela decisão de fls. 99/100, por não ter o autor efetuado os depósitos judiciais, conforme determinado na própria decisão. Assim, designo audiência preliminar de conciliação para 17/02/2011, às 15 hs, ocasião em que será saneado o processo e decidido sobre as provas a serem produzidas em audiência de instrução, se for o caso, devendo as partes ser advertidas e, também, desde já intimadas, de que, em ausência ou até a data da audiência, terão de especificar em audiência ou nos autos, acaso não compareçam, sobre as provas que pretendem produzir durante a audiência de instrução, sob pena de falta de interesse na produção de demais provas e desistência das provas requeridas na inicial e contestação. Intimem-se."

03 – Autos n. 2010.0010.2439-4 – AÇÃO DE REPARAÇÃO DE DANOS

REQUERENTE: JOANA CUNHA DE ANDRADE
ADVOGADO(A): NILSON ANTONIO A. DOS SANTOS OAB/TO 1.938; E POLIANA MARAZZI BANDEIRA OAB/TO 4.496
REQUERIDOS: JOSÉ BEZERRA IRMÃO E INDIANA SEGUROS S/A

DECISÃO DE FLS. 52/53: "Isto posto, pelos motivos acima: 1- Indefero o pedido de tutela antecipada. 2. CITE(m)-SE o(s) réu(s) para todos os termos da exordial, bem como para a audiência de conciliação a realizar-se aos 24/02/2011, às 17hs, ocasião em que, querendo, será dada oportunidade para apresentação da contestação, através de advogado, sob pena de terem-se como verdadeiros os fatos articulados na inicial (artigo 285, CPC)..."

04 – Autos n. 2010.0006.9487-6 – AÇÃO DE OBRIGAÇÃO DE FAZER

REQUERENTE: ZENAIDE GLÁRIA DA SILVA MARINHO
 ADVOGADO(A): SERAFIM FILHO COUTO ANDRADE; MAINARDO FILHO PAES DA SILVA; E SIMONE PEREIRA DE CARVALHO - OAB/TO 2267; 2262 E 2129, RESPECTIVAMENTE
 REQUERIDO: ROMÃO MORAIS GARCIA
 DESPACHO DE FLS. 24: "Defiro a inicial. Defiro, também, a gratuidade de justiça. Assim: 1. CITE(m)-SE o réu para todos os termos da exordial, bem como para a audiência de conciliação a realizar-se aos 17/02/2011, às 16 hs, ocasião em que, querendo, será dada oportunidade para apresentação da contestação, através de advogado, sob pena de terem-se como verdadeiros os fatos articulados na inicial (art. 285, CPC)..."

05 – Autos n. 2010.0008.1604-1 – AÇÃO DE COBRANÇA

REQUERENTE: MICHELLE SOUSA RAMOS
 ADVOGADO(A): RITHS MOREIRA AGUIAR OAB/TO 4.243
 REQUERIDA: SEGURADORA LIDER DOS CONSÓRCIOS DO SEGURO DPVAT S/A
 DESPACHO DE FLS. 15: "Cumpra-se o último despacho (R.H. Cite-se o réu para audiência conciliatória, cuja data deverá ser designada pelo cartório judicial em data próxima (90 dias) conforme determina o art. 277, CPC. O réu deverá ficar ciente com antecedência mínima de dez dias, bem como com as advertências do § 2º do citado dispositivo legal. Defiro a gratuidade da justiça, na medida em que a autora atendeu ao comando previsto no art. 4º, Lei nº 1060/50). Audiência para 24 de fevereiro de 2011, às 14 horas. Intimem-se. Cite-se."

06 – Autos n. 2009.0005.2708-9 – AÇÃO DE REPARAÇÃO DE DANOS

REQUERENTE: EXPEDITO PEREIRA TORRES
 ADVOGADO(A): ALFREDO FARAH OAB/TO 943-A; E OSWALDO PENNA JÚNIOR OAB/SP 47741
 REQUERIDO: VIAÇÃO ITAPEMIRIM S/A
 ADVOGADO(A): MANOEL JORGE RIBEIRO ARAÚJO OAB/DF 20.354
 DESPACHO DE FLS. 129: "...Feitos esses esclarecimentos, designo audiência preliminar para 17/02/2011, às 14 hs30min, observando-se os comandos do despacho de fl. 125 (Audiência preliminar de conciliação para...ocasião em que será saneado o processo e decidido sobre as provas a serem produzidas em audiência de instrução, se for o caso, devendo as partes ser advertidas e, também, desde já intimadas, de que, em ausência ou até a data da audiência, terão de especificar em audiência ou nos autos, acaso não compareçam, sobre as provas que pretendem produzir durante a audiência de instrução, sob pena de falta de interesse na produção de demais provas e desistência das provas requeridas na inicial e contestação. Intimem-se. Prossiga-se). Intimem-se."

07 – Autos n. 2008.0002.2780-0 – AÇÃO DE INDENIZAÇÃO

REQUERENTE: SILVANA SANTANA DANTAS
 ADVOGADO(A): THIAGO PEREIRA MAIA - OAB/MA 8.356
 REQUERIDO: SIREMAK - COMÉRCIO DE TRATORES, MÁQUINAS E IMPLEMENTOS AGRÍCOLAS LTDA
 ADVOGADO(A): JOAQUIM GONZAGA NETO; DANIELA AUGUSTO GUIMARÃES; E RENATO ALVES SOARES - OAB/TO 1317-A; 3.912 E 338-E, RESPECTIVAMENTE
 DESPACHO DE FLS. 194: "...Feitos esses esclarecimentos: 1-designo audiência de instrução para 15/02/2011, às 16 horas, devendo o rol de testemunhas ser apresentado com 20 (vinte) dias de antecedências, se ainda não o foi. Havendo depoimento pessoal, intimem-se com advertências legais. 2-Vista à ré por cinco dias para manifestar sobre documentos de fls. 178/179; 3-Vista à autora por cinco dias para manifestar sobre documentos de fl. 153, onde consta o recebimento do trator e implementos, de modo a verificar o interesse na apreciação do pedido de fl. 144 e seguintes. Intimem-se."

08 – Autos n. 2009.0009.6072-6 – AÇÃO DE COBRANÇA

REQUERENTES: BENEDITA FELIPE DE OLIVEIRA; RONES PEREIRA DA SILVA; MARIA DE FÁTIMA PEREIRA DA SILVA; ANDREZA SILVA DE ALMEIDA; ADONAY SILVA DE ALMEIDA E NAJARI ALMEIDA DA SILVA
 ADVOGADO(A): ALEXANDRE GARCIA MARQUES - OAB/TO 1.874; MICHELINE R. NOLASCO MARQUES OAB/TO 2.265; E VIVIANE MANDES BRAGA OAB/TO 2.264.
 REQUERIDO: COMPANHIA EXCELSIOR DE SEGUROS
 ADVOGADO(A): JACÓ CARLOS SILVA COELHO - OAB/TO 3.678-A
 DESPACHO DE FLS. 60: "CITE(m)-SE o réu para todos os termos da exordial, bem como para a audiência de conciliação a realizar-se aos 16/02/2011, às 14hs30min, ocasião em que, querendo, será dada oportunidade para apresentação da contestação, através de advogado, sob pena de terem-se como verdadeiros os fatos articulados na inicial (artigo 285, CPC). Cite-se com a advertência prevista no artigo 277, § 2, do CPC (deixando injustificadamente o réu de comparecer à audiência, reputar-se-ão verdadeiros os fatos alegados na petição inicial (artigo 319), salvo se o contrário resultar da prova dos autos, proferindo o juiz, desde logo, a sentença) e com dez dias de antecedência à audiência. Intimem-se. Cite-se. Cumpra-se."

09 – Autos n. 2008.0010.6087-9 – AÇÃO REIVINDICATÓRIA

REQUERENTES: MANOEL MARIA DIAS FILHO E HELENA ROSA DE MOURA DIAS
 ADVOGADO(A): SANDRO CORREIA DE OLIVEIRA - OAB/TO 1.363
 REQUERIDO: APAE - ASSOCIAÇÃO DOS PAIS E AMIGOS DOS EXCEPCIONAIS
 ADVOGADO(A): SIMONE PEREIRA DE CARVALHO - OAB/TO 2.129
 DECISÃO DE FLS. 176: "Audiência preliminar de conciliação para 17/02/2011, às 15hs30min, ocasião em que será saneado o processo e decidido sobre as provas a serem produzidas em audiência de instrução, se for o caso, devendo as partes ser advertidas e, também, desde já intimadas, de que, em ausência ou até a data da audiência, terão de especificar em audiência ou nos autos, acaso não compareçam, sobre as provas que pretendem produzir durante a audiência de instrução, sob pena de falta de interesse na produção de demais provas e desistência das provas requeridas na inicial e contestação. Intimem-se. Prossiga-se"

10 – Autos n. 2008.005.9763-1 – AÇÃO DE OBRIGAÇÃO DE FAZER

REQUERENTE: RAIMUNDO NONATO DE LIMA
 ADVOGADO(A): DEFENSORIA PÚBLICA DO ESTADO DO TOCANTINS

REQUERIDO: TRANSNAUTA - ASSOCIAÇÃO DE BARQUEIROS DE ARAGUANÃO/TO
 ADVOGADO(A): MÂRCIA REGINA PAREJA COUTINHO - OAB/TO 614; E DAGMAR AFONSO DE SOUZA - OAB/GO 22.937

DECISÃO DE FLS. 57: "Audiência preliminar de conciliação para 16/02/2011, às 15h horas, ocasião em que será saneado o processo e decidido sobre as provas a serem produzidas em audiência de instrução, se for o caso, devendo as partes ser advertidas e, também, desde já intimadas, de que, em ausência ou até a data da audiência, terão de especificar em audiência ou nos autos, acaso não compareçam, sobre as provas que pretendem produzir durante a audiência de instrução, sob pena de falta de interesse na produção de demais provas e desistência das provas requeridas na inicial e contestação. Intimem-se. Prossiga-se"

11 – Autos n. 2010.0007.1935-6 – AÇÃO DE INDENIZAÇÃO

REQUERENTES: JADSON PATRÍCIO DOS SANTOS E CAMILA DOS SANTOS OLIVEIRA
 ADVOGADO(A): JEOCARLOS DOS SANTOS GUIMARÃES - OAB/TO 2.128
 REQUERIDOS: NATHALIA GOMES CORREA E NATALINO CORREA NETTO
 DESPACHO DE FLS. 73: "Tendo em vista a certidão de fl. 72, designo nova data para a audiência, qual seja, 24/02/2011, às 16 horas. Cumpra-se conforme despacho de fl. 71 (Defiro a inicial. Defiro, também, a gratuidade de justiça. Assim: 1- CITE(m)-SE o réu para todos os termos da exordial, bem como para a audiência de conciliação a realizar-se aos ..., ocasião em que, querendo, será dada oportunidade para apresentação da contestação, através de advogado, sob pena de terem-se como verdadeiros os fatos articulados na inicial (artigo 285, CPC). Cite-se com a advertência prevista no artigo 277, § 2, do CPC (deixando injustificadamente o réu de comparecer à audiência, reputar-se-ão verdadeiros os fatos alegados na petição inicial (artigo 319), salvo se o contrário resultar da prova dos autos, proferindo o juiz, desde logo, a sentença) e com dez dias de antecedência à audiência...)"

2ª Vara Cível

**INTIMAÇÃO AO(S) ADVOGADO(S)
 BOLETIM N. 004/11**

Ficam as partes, através de seus procuradores, intimados dos atos processuais abaixo relacionados:

01 – AÇÃO: COBRANÇA DE HONORÁRIOS ADVOCATÍCIOS – 2010.0010.2506-4

Requerente: CELIA CILÉNE DE FREITAS PAZ
 Advogado: GRACIONE TEREZINHA DE CASTRO OAB/TO 994
 Requerido: JOVIANO NETO SOUZA DE AGUIAR
 Advogado: Não constituído

INTIMAÇÃO DESPACHO: "I – DEFIRO a assistência judiciária gratuita, salvo impugnação precedente. II – CITE-SE o requerido para, querendo, contestar a inicial, no prazo de 15 (quinze) dias, ciente que, não contestada, se presumirão aceitos como verdadeiros os fatos articulados pelo autor (CPC, arts. 285 e 297). III – INTIMEM-SE E CUMPRAM-SE. Araguaína/TO, em 9 de novembro de 2010. Lillian Bessa Olinto – Juíza de Direito."

02 – AÇÃO: BUSCA E APREENSÃO – 2010.0007.4953-0

Requerente: BV FINANCEIRA S/A CRÉDITO, FINANCIAMENTO E INVESTIMENTO
 Advogado: PAULO HENRIQUE FERREIRA OAB/TO 4626
 Requerido: HENRIQUE SANTIAGO ALVES DA SILVA
 Advogado: Não constituído
 INTIMAÇÃO DESPACHO: "INTIME-SE a parte autora a emendar a inicial, no prazo de 10 (dez) dias, juntando aos autos comprovante da mora, observando-se o disposto no art. 9º da Lei 8935/94 (notificação extrajudicial através de cartório do domicílio do devedor), sob pena de indeferimento da inicial e consequente extinção, sem resolução do mérito, conforme os arts. 284 e 267 inc. I do CPC. Intime-se e Cumpra-se. Araguaína, 7 dezembro de 2010. Vandrê Marques e Silva – Juiz Substituto."

03 – AÇÃO: BUSCA E APREENSÃO – 2010.0005.5386-5

Requerente: BANCO FINASA BMC S/A
 Advogado: FLÁVIA DE ALBUQUERQUE LIRA OAB/TO24521
 Requerido: DIRCEU DA SILVA SOUSA
 Advogado: Não constituído
 INTIMAÇÃO DESPACHO: "INTIME-SE a parte autora a emendar a inicial, no prazo de 10 (dez) dias, juntando aos autos comprovante da mora, observando-se o disposto no art. 9º da Lei 8935/94 (notificação extrajudicial através de cartório do domicílio do devedor), sob pena de indeferimento da inicial e consequente extinção, sem resolução do mérito, conforme os arts. 284 e 267 inc. I do CPC. Intime-se e Cumpra-se. Araguaína, 7 dezembro de 2010. Vandrê Marques e Silva – Juiz Substituto."

04 – AÇÃO: NOTIFICAÇÃO JUDICIAL – 2010.0011.0262-0

Requerente: CONSTRUTORA CENTRAL DO BRASIL LTDA
 Advogado: ADWARDS BARROS VINHAL OAB/TO 2541
 Requerido: ESPÓLIO DE FLORENTINO PEREIRA DA CUNHA
 Advogado: Não constituído
 INTIMAÇÃO DESPACHO: "Notifiquem-se os requeridos, conforme pleiteado na inicial. Pagas as custas e decorridas 48 (quarenta e oito) horas da notificação retro, devolvam-se os autos aos autores. Independentemente de traslado (CPC, art. 872). Intimem-se. Cumpra-se. Araguaína, 17 de novembro de 2010. Vandrê Marques e Silva – Juiz Substituto."

05 – AÇÃO: DECLARATÓRIA DE NULIDADE – 2010.0000.8788-0

Requerente: FRANCIS JOSÉ DE CARVALHO SILVA
 Advogado: ORLANDO DIAS DE ARRUDA OAB/TO 3470
 Requerido: BANCO RODOBENS S/A
 Advogado: THIAGO DE OLIVEIRA FREITAS OAB/MT 13.156 e THJAGO TAGLIAFERRO LOPES OAB/SP 208.972
 INTIMAÇÃO: Fica o procurador do requerente intimado a manifestar sobre contestação de fls. 50/80.

06 – AÇÃO: ORDINÁRIA – 2010.0006.9476-0

Requerente: SANDRA SOELY LOPES GODIM
 Advogado: JOSÉ HOBALDO VIEIRA OAB/TO 1722
 Requerido: BANCO DO BRASIL S/A
 Advogado: ANGELA ISSA HAONAT OAB/TO 2701-B; ANDRÉ COSTA FERRAZ OAB/SP 271.481-A
 INTIMAÇÃO: Fica o procurador do requerente intimado a manifestar sobre contestação de fls. 50/80.

07 – AÇÃO: REQUERIMENTO – 2010.0011.0219-0

Requerente: JS EMPREENDIMENTOS IMOBILIÁRIOS LTDA
Advogado: FABIANO FERRAZ DE AZEVEDO OAB/TO 2275

INTIMAÇÃO DESPACHO: "INTIME-SE a parte autora a emendar a inicial, no prazo de 10 (dez) dias, sob pena de indeferimento e consequente extinção, sem resolução do mérito, conforme os arts. 13, I, 37, 258, 267, I, 282, 284, 286 e 295, todos do CPC, nos seguintes termos: a) Formular pedido certo ou determinado, no sentido de especificar quais providências se requer; b) Atribuir valor à causa; c) Regularizar sua representação processual, juntando aos autos instrumento procuratório que confira poderes ao advogado subscritor da inicial. Bem como a proceder ao recolhimento das custas judiciais e da taxa judiciária, no prazo de 30 (trinta) dias, sob pena de cancelamento da distribuição, nos termos do art. 257 do CPC. Intime-se. Cumpra-se. Araguaína, 13 de janeiro de 2011. Vandrê Marques e Silva - Juiz Substituto."

08 – AÇÃO: BUSCA E APREENSÃO – 2010.0009.0615-6

Requerente: AYMORE CRÉDITO FINANCIAMENTO E INVESTIMENTO S/A
Advogado: ALEXANDRE IUNES MACHADO OAB/TO 4110

Requerido: JANAINA AGNES RAMOS MARTINS

Advogado: Não constituído

INTIMAÇÃO DESPACHO: "1. INTIME-SE a parte autora para emendar a inicial, no prazo de 10 (dez) dias, juntando aos autos comprovante da mora, observando-se o disposto no art. 9º da Lei 8935/94 (notificação extrajudicial através de cartório do domicílio do devedor), e efetuando a juntada da conta de custas judiciais para a comprovação dos valores pagos (fls. 18-31) sob pena de indeferimento da petição inicial e consequente extinção do feito, sem resolução do mérito, nos termos do art. 284 c/c art. 267, ambos do CPC. 2. INTIME-SE E CUMPRASE. Araguaína/TO, em 21 de setembro de 2010. LILIAN BESSA OLINTO - Juiza de Direito."

09 – AÇÃO: BUSCA E APREENSÃO – 2010.0011.0314-6

Requerente: BV FINANCEIRA S/A CRÉDITO, FINANCIAMENTO E INVESTIMENTO

Advogado: PAULO HENRIQUE FERREIRA OAB/TO 4626

Requerido: LUCIANO RODRIGUES FEITOSA

Advogado: Não constituído

INTIMAÇÃO DESPACHO: "1 - Intime-se a parte autora a emendar a inicial, no prazo de 10 (dez) dias, sob pena de indeferimento da inicial e consequente extinção, sem resolução do mérito (conforme os arts. 13, I, 284 e 267, I, todos do CPC), nos seguintes termos: a) Regularizar sua representação processual, vez que o substabelecimento do fl. 12 é ilegal; b) Juntar aos autos comprovante da mora, observando-se o disposto no art. 9º da Lei 8935/94 (notificação extrajudicial através de cartório do domicílio do devedor). II - Por oportuno, determino que se desentranhem e devolvam ao advogado os documentos de fls. 14/18, vez que estranhos à relação objeto do presente litígio. Intime-se. Cumpra-se. Araguaína, 13 de janeiro de 2011. Vandrê Marques e Silva. Juiz Substituto - Auxiliar na 2ª Vara Cível

10 – AÇÃO: REINTEGRAÇÃO DE POSSE – 2010.0010.2450-5

Requerente: SANTANDER LEASING S/A ARRENDAMENTO MERCANTIL

Advogado: ALEXANDRE IUNES MACHADO OAB/TO 4110

Requerido: NAIR ALMEIDA BEZERRA

Advogado: Não constituído

INTIMAÇÃO DECISÃO (Parte dispositiva): "(...) ANTE O EXPOSTO, estando a petição inicial devidamente instruída, CONCEDO A LIMINAR para determinar a expedição do competente MANDADO DE REINTEGRAÇÃO DE POSSE, contra a requerida, do veículo descrito no contrato de fls. 18/19, em favor da Autora, para cumprimento imediato, no endereço declinado na inicial ou em qualquer lugar onde se encontrar, devendo o veículo ser depositado em mãos da autora ou de pessoa por ela indicada, nos termos da inicial. AUTORIZO o emprego da força pública, se necessário, servindo a cópia da presente decisão de ofício requisitório. Cumprida a ordem, CITE-SE a requerida, nos termos da inicial, para, caso queira, contestar a ação no prazo de 15 (quinze) dias, sob pena de confissão e revelia. Se necessário, pode-se observar o disposto no artigo 172, § 2º, do Código de Processo Civil. INTIMEM-SE E CUMPRASE. Araguaína-TO, em 13 de janeiro de 2011. LILIAN BESSA OLINTO - Juiza de Direito."

11 – AÇÃO: OBRIGAÇÃO DE FAZER – 2008.0002.9171-0

Requerente: FRANCISCO TAVARES DA SILVA

Advogado: ELISA HELENA SENE SANTOS OAB/TO 2096

Requerido: RAISA MARIA ROCHA PINHEIRO

Advogado: MARIO ROBERTO DE AZEVEDO BITTENCOURT OAB/TO 2226

INTIMAÇÃO SENTENÇA: Fica o procurador do requerido intimado da sentença (parte dispositiva) proferida em audiência: "(...) Diante do exposto, JULGO EXTINTO o processo sem resolução do mérito. Defiro o pedido de Assistência Judiciária Gratuita. Condono o requerente a pagar as custas processuais e o honorários de advogado, os quais arbitro em R\$ 1.000,00 (mil reais), contudo o ISENTO de fazê-lo, nos termos do art. 16 da lei 1.060/50. Ficam os presentes intimados. Intime-se a parte contrária. Publique-se e registre-se. Após o trânsito em julgado desta sentença, archive-se. Cumpra-se"

12- AÇÃO: BUSCA E APREENSÃO – 2010.0009.8060-7

Requerente: BV FINANCEIRA S/A CRÉDITO, FINANCIAMENTO E INVESTIMENTO

Advogado: PAULO HENRIQUE FERREIRA OAB/PE 894

Requerido: WENDEL CARNEIRO DA SILVA

Advogado: Não constituído

INTIMAÇÃO DESPACHO: "1. INTIME-SE a parte autora a emendar a inicial, no prazo de 10 (dez) dias, juntando aos autos notificação pessoal do requerido quanto ao ato que o constituiu em mora, vez que, no documento de protesto acostado, consta que esta se procedeu via edital (Lei nº. 9.492/97, arts. 14 e 15), sob pena de indeferimento da inicial (CPC, arts. 284 e 295). 2. INTIME-SE E CUMPRASE. Araguaína/TO em 18 de outubro de 2010. Lillian Bessa Olinto – Juiza de Direito."

13- AÇÃO: BUSCA E APREENSÃO – 2010.0009.9080-7

Requerente: BANCO FINASA BMC S/A

Advogado: PAULO HENRIQUE FERREIRA OAB/PE 894

Requerido: KATIA MENEZES E SILVA

Advogado: Não constituído

INTIMAÇÃO DESPACHO: "1. INTIME-SE a parte autora a emendar a inicial, juntando aos autos a "proposta", que, conforme contrato de fl. 11, é parte integrante deste, onde contém os dados do contratante e do bem objeto do contrato, no prazo de 10 (dez) dias, sob pena

de indeferimento da inicial (CPC, art. 295). 2. INTIME-SE E CUMPRASE. Araguaína/TO, em 18 de outubro de 2010. Lillian Bessa Olinto – Juiza de Direito."

14 – EMBARGOS À EXECUÇÃO – 2010.0011.9294-7

Embargante: ALAN BRASIL ALVES DE SOUSA

Advogado: RAIMUNDO FIDELIS OLIVEIRA BARROS OAB/TO 2274

Embargado: LUIZINHO RAMON

Advogado: JORGE MENDES FERREIRA NETO OAB/TO 4217

INTIMAÇÃO DESPACHO: "INTIME-SE ao embargante para, no prazo de 30 (trinta) dias: I – Emendar a inicial, corrigindo o valor da causa, vez que, nos presentes embargos, discute-se a quantia integral do débito exequendo. Sob pena de indeferimento da inicial e consequente extinção, sem resolução do mérito (CPC, arts. 284 e 267, I). II – Juntar aos autos comprovante original do pagamento da taxa judiciária e das custas judiciais, com base no valor corrigido sob pena de cancelamento da distribuição (CPC, art. 257). Cumpra-se. Araguaína, 6 de dezembro de 2010. Vandrê Marques e Silva – Juiz Substituto."

15 – DECLARATÓRIA – 2010.0008.8064-5

Requerente: SANDOVAL LOPES NOGUEIRA FILHO

Advogado: CARLOS FRANCISCO XAVIER OAB/TO 1622

Requerido: BV FINANCEIRA S/A CRÉDITO, FINANCIAMENTO E INVESTIMENTO

Advogado: MARCOS ANDRÉ CORDEIRO DOS SANTOS OAB/TO 3627

INTIMAÇÃO: Fica o procurador do requerente intimado a manifestar sobre contestação de fls. 37/102.

16 – BUSCA E APREENSÃO – 2010.0009.9069-6

Requerente: BV FINANCEIRA S/A CRÉDITO, FINANCIAMENTO E INVESTIMENTO

Advogado: PAULO HENRIQUE FERREIRA OAB/TO 4626

Requerido: NILVA CLEIA CORREIA AGUIAR

Advogado: Não constituído

INTIMAÇÃO DESPACHO: "1. INTIME-SE a parte autora a emendar a inicial, no prazo de 10 (dez) dias, juntando aos autos comprovante da mora, por tratar-se de requisito indispensável à propositura da ação, observando-se o disposto no art. 9º da Lei 8.935/94 (notificação extrajudicial expedida através de cartório do domicílio do devedor), sob pena de indeferimento da petição inicial e consequente extinção do feito, sem resolução do mérito, nos termos do art. 284 c/c art. 267, ambos do CPC. 2. Ato contínuo, desentranhem-se e devolva ao advogado da autora os documentos de fls. 14-16 e 20, vez que não têm nenhuma correlação com o caso. 3. INTIME-SE E CUMPRASE. Araguaína/TO, em 19 de outubro de 2010. LILIAN BESSA OLINTO - Juiza de Direito."

17 – PREVIDENCIÁRIA – 2007.0004.6954-6

Requerente: AGENOR MARTINS DA SILVA

Advogado: FABIO FIOROTTO ASTOLFI OAB/TO 3556

Requerido: INSS- INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL

Procurador da União

INTIMAÇÃO DECISÃO: "O relatório não é necessário (inteligência do art. 165 do CPC). Nos termos do § 3º, art. 109 da Constituição Federal: § 3º - Serão processadas e julgadas na justiça estadual, no foro do domicílio dos segurados ou beneficiários, as causas em que forem parte instituição de previdência social e segurado, sempre que a comarca não seja sede de vara do juízo federal, e, se verificada essa condição, a lei poderá permitir que outras causas sejam também processadas e julgadas pela justiça estadual. (grifei). Por sua vez, diz o Art. 87 do CPC: Art. 87. Determina-se a competência no momento em que a ação é proposta. São irrelevantes as modificações do estado de fato ou de direito ocorridas posteriormente, salvo quando suprimirem o órgão judiciário ou alterarem a competência em razão da matéria ou da hierarquia. Como cediço, no dia 16/11/2010, foi instalada uma Vara da Justiça Federal nesta comarca, passado este juízo a tornar-se incompetente, em razão da matéria e da pessoa, para processar e julgar as ações promovidas contra o INSS, ressalvadas as que decorrem de acidente de trabalho. Com efeito, a jurisprudência já consolidada do Colendo STJ é de que a regra da perpetuatio jurisdictionis, prevista no CPC, art. 87, primeira parte, não se aplica às hipóteses de competência absoluta (Confl. Com. nº 91.129/GO - 3ª Seção -Min. Arnaldo Esteves Lima - DJe 27/05/2008), como no presente caso. Ex positis, com base no art. 109, inciso I c/c e § 3º a contrario sensu, da Constituição Federal, DECLARO A INCOMPETÊNCIA DESTA JUÍZO para processar e julgar a presente demanda e, de consequência, DETERMINO a remessa dos autos para a Vara da Justiça Federal de Araguaína, com a devida baixa na Distribuição. INTIMEM-SE. CUMPRASE. Araguaína, 13 de janeiro de 2011. Vandrê Marques e Silva - Juiz Substituto"

18 – DECLARATÓRIA – 2010.0008.4402-9

Requerente: LUCIANA DE OLIVEIRA VALADARES

Advogado: SANDRA MARCIA BRITO DE SOUSA OAB/TO 2261

Requerido: BANCO ITAUCARD S/A

Advogado: Não constituído

INTIMAÇÃO DESPACHO: "I - INTIME-SE a parte autora a emendar a inicial, no prazo de 10 (dez) dias, para regularizar a representação processual, vez que a procuração ad negocia de fls. 10 não lhe outorga poderes para constituição de advogado e ajuizamento de ações judiciais, bem como completá-la, trazendo aos autos documentos indispensáveis a propositura da ação, relativos aos pagamentos efetivados com as incidências indicadas e comprovante de inclusão nos cadastros dos órgãos de proteção, sob pena de indeferimento da petição inicial e consequente extinção do feito, sem resolução do mérito, nos termos do art. 284, parágrafo único c/c art. 267, ambos do CPC. II - INTIME-SE. CUMPRASE. Araguaína-TO, em 13 de janeiro de 2011. LILIAN BESSA OLINTO - Juiza de Direito."

19 – BUSCA E APREENSÃO – 2010.0008.1620-3

Requerente: BANCO PANAMERICANO S/A

Advogado: PAULO HENRIQUE FERREIRA OAB/PE 894

Requerido: VANDERLAN SOUZA MOURA

Advogado: Não constituído

INTIMAÇÃO: Fica o procurador do requerente intimado da certidão de fls. 35: "Certifico que em cumprimento ao mandado de nº 19.767, diligenciei ao endereço indicado por várias vezes, mas não foi possível proceder a Busca e apreensão do veículo objeto da ação, em razão de não ter localizado-o. Devolvo-o ao Cartório para os devidos fins. O referido é verdade. Araguaína (TO), 08 de novembro de 2010. José João Hennemann – Oficial de justiça-avaliador."

20 – RESCISÃO CONTRATUAL – 2010.0010.2529-3

Requerente: JOSÉ ANTONIO DAS NEVES

Advogado: REDSON JOSÉ FRAZÃO DA COSTA OAB/TO 4332

Requerido: LINDOVAN DE OLIVEIRA SANTOS

Advogado: Não constituído

INTIMAÇÃO DESPACHO: "1 - INTIME-SE a parte autora a emendar a inicial, corrigindo o valor da causa, vez que o litígio versa sobre contrato em sua integralidade (CPC, art. 259, V), sob pena de indeferimento da inicial e conseqüente extinção sem resolução do mérito (CPC, art. 284 c/c 267, I); II - INTIME-SE E CUMPRÁ-SE. Araguaína/TO, em 13 de janeiro de 2011. LILIAN BESSA OLINTO - Juíza de Direito."

21 – BUSCA E APREENSÃO – 2010.0008.8462-4

Requerente: BANCO ITAUCARD S/A

Advogado: NUBIA CONCEIÇÃO MOREIRA OAB/TO 4311

Requerido: JOSE ALVES GOMES

Advogado: Não constituído

INTIMAÇÃO DESPACHO: "1.A notificação para ser válida, não basta ser encaminhada, via postal, no endereço do devedor, é necessário, ainda, que seja expedida por intermédio de Cartório de Títulos e Documentos (Decreto-Lei n. 911/69, art. 2º, § 2º). Assim, INTIME-SE a parte autora a emendar a inicial para, no prazo de 10 (dez) dias, juntar aos autos o comprovante da mora segundo os requisitos legais, sob pena de indeferimento e extinção do feito (CPC, art. 284, parágrafo único). 2. INTIME-SE. CUMPRÁ-SE. Araguaína/TO, em 13 de janeiro de 2011. LILIAN BESSA OLINTO - Juíza de Direito."

22 – REVISIONAL DE CONTRATO BANCÁRIO – 2010.0009.7950-1

Requerente: IVALDETE CARDOSO DOS SANTOS

Advogado: JOSE WILSON CARDOSO DINIZ OAB/MA 6055

Requerido: BV FINANCEIRA S/A

Advogado: Não constituído

INTIMAÇÃO DESPACHO: "1. INTIME-SE a parte autora a emendar a inicial, no prazo de 10 (dez) dias, corrigindo o valor da causa, vez que se discute a revisão integral do contrato (CPC, art. 259, V), sob pena de indeferimento da inicial (CPC, arts. 284 e 295), bem como para, no prazo de 30 (trinta) dias, a contar da publicação, efetuar o pagamento das custas ou requerer assistência judiciária gratuita, sob pena de cancelamento da distribuição (CPC, art. 257). 2. INTIME-SE. CUMPRÁ-SE. Araguaína/TO, em 13 de janeiro de 2011. LILIAN BESSA OLINTO - Juíza de Direito"

22 – REVISIONAL DE CONTRATO BANCÁRIO – 2010.0008.3273-0

Requerente: MOURA E CIA LTDA

Advogado: JULIANA PEREIRA DE OLIVEIRA OAB/TO 2360

Requerido: BANCO BRADESCO S/A

Advogado: Não constituído

INTIMAÇÃO DESPACHO: "1. INTIME-SE a parte autora para, no prazo de 10 (dez) dias, comprovar seu estado de hipossuficiência, juntando os documentos que comprovem seus rendimentos (Rcl 3.431/RJ; REsp 1123156/MG; AgRg no REsp 1088184/SP), ou efetuar o pagamento das custas, sob pena de cancelamento da distribuição (CPC, art. 257). 2. INTIME-SE E CUMPRÁ-SE. Araguaína/TO, em 13 de janeiro de 2011. LILIAN BESSA OLINTO - Juíza de Direito"

23 – REIVINDICATÓRIA – 2010.0003.8030-8

Requerente: RONAN NAVES DY SIQUEIRA E SILVA

Advogado: SAMUEL FERREIRA BALDO OAB/TO 1689

Requerido: PAULA DE TAL E LUCIA DE TAL

Advogado: Não constituído

INTIMAÇÃO: Fica o procurador intimado a manifestar sobre contestação de fls. 27/51.

INTIMAÇÃO AO(S) ADVOGADO(S)

2ª VARA CÍVEL DA COMARCA DE ARAGUAÍNA

BOLETIM N. 03/2011

Ficam os advogados abaixo intimados, sobre os atos e despachos transcritos:

01 — AÇÃO: CUMPRIMENTO DE SENTENÇA 2007.0007.1301-3

Requerente: ELCIONE CAMILO DA CUNHA

Advogado: DR. EDVALDO RODRIGUES COQUEIRO

Requerido: BANCO BV FINANCEIRA S/A – CREDITO FINANCIAMENTO

SIMONY VIEIRA DE OLIVEIRA OAB/TO 4093

INTIMAÇÃO: Fica os advogados intimados sobre o despacho de fls. 201, transcrito: Despacho I – CERTIFIQUE a escrivania acerca da intimação do requerido sobre o teor da decisão de fls. 193 II – Em caso negativo, promova imediatamente a intimação desde sobre o despacho, cumprindo-o na íntegra. III - Intime-se. Cumpra-se.

02 —AÇÃO: DE USUCAPIÃO EXTRAORDINÁRIO DE COISA IMÓVEL N. 2006.0005.9546-2

Requerentes: JÚLIO OLIVEIRA DOS SANTOS JR

Advogado: DR. SEBASTIÃO RINCON DA SILVA OAB-TO 443A

Requerido: PLANALTO DE AUTOMÓVEIS S/A

INTIMAÇÃO do advogado autor sobre a contestação de fls. 116/117

03— AÇÃO: DE REVISÃO CONTATUAL N. 2009.7418-1

Requerentes: MANOEL TELES DA SILVA

Advogado: DR. DEARLEY KUHN OAB-TO 530

Requerido: BANCO ITAULEASING S/A

Advogado: DRª NÚBIA CONCEIÇÃO MOREIRA OAB/TO 4311

INTIMAÇÃO: do advogado da parte requerida para regularizar a representação processual, no prazo de 10 (dez) dias, posto que o causídico subscritor em favor do mesmo no acordo de fls. 152/157 não possui procuração nos autos, sob pena de indeferimento da transação..."

04— AÇÃO: DE EMBARGOS A EXECUÇÃO 2007.0001.8989-6

Requerente: EMERSON PAES FEITOSA

Advogado: DR. CARLOS FRANCISCO XAVIER OAB-TO 1622

Requerido: WARNER CAVALCANTE E VANIA DE OLIVEIRA CAVALCANTE

Advogado: DRª DANIELA AUGUSTO GUIMARÃES OAB/TO 3912

INTIMAÇÃO do despacho de fls. 92, transcrito: " 1-INTIME-SE a parte requerida para que, no prazo de 10 (dez) dias, manifeste-se acerca dos embargos de declaração, que possuem efeito infrigente. 2. INTIME-SE. CUMPRÁ-SE.

05— AÇÃO: EXECUÇÃO POR QUANTIA CERTA 2009.0002.3816-8

Exequente: RODOBENS CAMINHÕES CIRASA S/A

Advogado: DR. RUDSON ATAYDES FREITAS OAB ES 8035

Executado: SERGIO AUGUSTO CARVALHO DA SILVA

Advogado: DR. DEARLEY KUHN OAB-TO 530

INTIMAÇÃO do advogado autor sobre o despacho de fls. 66 : " Intime-se a parte autora, pessoalmente, para promover o andamento do feito, no prazo de 48(quarenta e oito) horas, sob pena de extinção, sem resolução do mérito, e conseqüente arquivamento, nos termos do art. 267, inc.III, e § 1º do Código de Processo Civil. II – Intime-se . Cumpra-se..."

06 _ AÇÃO DE EXECUÇÃO FORÇADA N. 2009.0008.0560-7

Exequente BANCO BRADESCO S/A

Advogado: DR. MARCOS ANTÔNIO DE SOUSA OAB-TO 834

Executado: ROMULO FERREIRA TRONCOSO E RAFAEL BATISTA FERREIRA

INTIMAÇÃO: do advogado autor sobre a certidão de fls. 17 ." CERTIFICO em cumprimento ao respeitável mandado da MM. Juíza de Direito da 2ª Vara Cível desta Comarca, que me dirigi ao endereço indicado, várias vezes, e sendo aí, dia 09/11/09, às 930 horas, foi efetuada a citação do SR. RAFAEL BATISTA FERREIRA, o qual, após a leitura do mesmo, recusou a exarar seu ciente, mas recebeu a contrafé oferecida. Certifico também que, na várias diligências, não foi encontrado o SR. RÔMULO FERREIRA TRONCOSO, tendo inclusive, sido informado pelo Sr. Rafael, que o mesmo, passa mais tempo na cidade de Goiânia-GO, mas, não informou o endereço. Certifico ainda que, transcorreu o prazo e a dívida n ao foi paga, bem como, deixei de penhorar ou arrestar bens, devido não ter localizado, haja vista que o CRI- Cartório de Registro de Imóveis de Araguaína -TO, somente fornece certidão, mediante pagamento de emolumentos, à cargo do exequente. Devolvo ao cartório para que o exequente indique bens passíveis de penhora ou arresto. O referido é verdade e dou fé. (ass) José Ilton Oliveira Pereira

07— AÇÃO: DE EXECUÇÃO DE TÍTULO EXTRAJUDICIAL N. 2009.00022321-7

Requerente: BANCO BRADESCO S/A

Advogado: DR. MARCOS ANTÔNIO DE SOUSA OAB-TO 834

Requerido: FRANCISJOIS DINIZ RIBEIRO

INTIMAÇÃO: do advogado autor sobre a certidão do Senhor Oficial de Justiça: " Certifico eu, Oficial de Justiça ao final assinado, que em cumprimento ao mandado nº 1243, dirigi-me ao endereço indicado e, sendo ali, nesta data deixei de efetuar a citação de FRANCISJOIS DINIZ RIBEIRO, vez que esta n ao foi encontrada no referido endereço, o qual se trata de um ponto comercial mas que atualmente encontra-se fechado e desocupado, sendo ainda que foi informado na vizinhança que a executada já havia se mudado daquele local, mas não obtive o novo endereço da mesma. Certifico ainda que deixei de efetuar o arresto em virtude de não ter localizado nenhum bem grafado em nome da executada, sendo ainda que não foi indicado pela parte exequente nenhum bem da executada passível de penhora e ademais, não foi possível a emissão a emissão de certidão junto ao cartório de Registro de Imóveis de Araguaína em virtude da exigência do pagamento de emolumentos. Assim sendo, devolvo o presente mandado para devidos fins. O refeito é verdade dou fé. (ass) Irom Ferreira Júnior – Oficial de Justiça".

08— AÇÃO: DE EXECUÇÃO FORÇADA 2009.0006.7408-1

Exequente: BANCO BRADESCO S/A

Advogado: DR. MARCOS ANTÔNIO DE SOUSA OAB-TO 834

Executado: PAPELARIA ARAGUAIA LTDA

Advogado: DR. CARLOS FRANCISCO ROCHA DE SOUZA OAB-TO 19123

INTIMAÇÃO: da parte exequente sobre o r. despacho de fls. 17 : " Intime-se o Requerente, para no prazo de 30 (trinta) dias promover o recolhimento da taxa judiciária, sob pena de baixa na distribuição. Araguaína/TO".

09— AÇÃO: DE EXECUÇÃO FORÇADA 2009.0008.0566-6

Exequente: BANCO BRADESCO S/A

Advogado: DR. MARCOS ANTÔNIO DE SOUSA OAB-TO 834

Executado: F B LAGARES E FLAVIO BARBOSA LAGARES

Advogado: DR. CARLOS FRANCISCO ROCHA DE SOUZA OAB-TO 19123

INTIMAÇÃO: da parte exequente sobre a certidão do Senhor Oficial de Justiça de fls. 17: " CERTIFICO que em cumprimento ao mandado de nº 24.670, DILIGENCIEI ao 2º endereço indicado, onde lá procedi a CITAÇÃO da parte Executada, na pessoa de seu representante legal, Sr. FLÁVIO BARBOSA LAGARES; o qual ouviu a leitura do mandado, da inicial, e também da Decisão Judicial, recebeu contra-fé de ambos, ciente ficou e após exarou sua nota de ciência. CERTIFICO AINDA, que DEIXEI DE PENHORAR BENS de propriedade da parte executada, em razão de não ter encontrado, uma vez que a loja fechou suas portas no início desde ano. Devolvo-o ao Cartório para os devidos fins. O REFERIDO É VERDADE. Araguaína-TO, 19 de novembro 2001. (ass) José João Hennemann".

11— AÇÃO: DE EXECUÇÃO FORÇADA 2009.0002.2316-0

Exequente: BANCO BRADESCO S/A

Advogado: MARCOS ANTÔNIO DE SOUSA OAB-TO 834

Executado LUCIANO MILO DE CARVALHO

Advogado: DR. CARLOS FRANCISCO ROCHA DE SOUZA OAB-TO 19123

INTIMAÇÃO: da parte exequente sobre a certidão do Senhor Oficial de Justiça de fls. 51, conforme transcrito : " Certifico eu, Oficial de Justiça ao final assinado, que em cumprimento ao mandado em anexo, Autos n 2009.002.2316-0, diligenciei à Rua B St. Manoel Cardoso, constatei que os imóveis são identificados por números naturais e ainda, que a nomenclatura passa do Nº 129 para o Nº 501. Assim, em razão do exposto, devolvo o mandado sem o devido cumprimento. O referido é verdade e dou fé. (ass) Fábio Luiz Ribeiro Gomes – Oficial de Justiça".

12— AÇÃO: DE EXECUÇÃO FORÇADA 2009.0012.8999-8

Exequente: BANCO DO BRASIL S/A

Advogado: DR. FLÁVIO DE SOUSA ARAÚJO OAB-TO 2494

Executado CONSTRUTIVAS COMÉRCIO VAREJISTA DE MATERIAIS PARA CONSTRUÇÃO LTDA.

INTIMAÇÃO: da parte autora sobre o despacho de fls. 61: " INTIME-SE a parte autora a manifestar-se sobre a petição e documentos de fls. 45/56 em 05 (cinco) dias . Intime-se e cumpra-se..."

13—AÇÃO DE INDENIZAÇÃO N 2010.0010.5613-0

Requerente: IVONETE PEREIRA MARTINS
 Advogado: DR. MARCELO REZENDE QUEIROZ SANTOS OAB-TO 2059
 Requerido: PAULO MARQUES DE LIMA, ISAURINA SOARES DA SILVA E OUTRO
 INTIMÇÃO da advogada autora sobre O DESPACHO DE FLS. 65º INTIME-SE a parte autora para, no prazo de 10 (dez) dias, acostar aos autos declaração de hipossuficiência, sob pena de indeferimento d pedido de assistência judiciária gratuita. INTIME-SE E CUMPRE-SE ..."

14 — AÇÃO DE REINTEGRAÇÃO DE POSSE 2009.0010.0492-6

Requerente:BCN LEASING ARRENDAMENTO MERCANTIL S/A
 Advogado: DR. DEARLEY KUHN OAB-TO 530
 Requerido: FRANCISCO FREITAS
 Advogado: DEFENSOR PÚBLICO
 INTIMAÇÃO: da sentença de fls. 112/114 parte dispositiva: "... Ex positis, JULGO PROCEDENTE o pedido formulado na inicial, para DECRETAR A REINTEGRAÇÃO do requerente na posse do automóvel all descrito, confirmando a liminar de fl 23 CONDENO o requerido ao pagamento das custas e despesas processuais, bem como em honorários advocatícios, estes fixados em R\$.1.000,00 (um mil reais), com base no art.20, § 4º do CPC, levando em conta a ausência de complexidade da causa. Passado o prazo de seis meses sem requerimento do credor para cumprimento de sentença, ARQUIVEM-SE os autos, conforme dispõe o § 5º do art. 475-J do CPC. Publique-se Registre.Intimem-se..."

3ª Vara Cível**BOLETIM DE INTIMAÇÃO**

Ficam as partes, abaixo identificadas, através de seus procuradores, intimadas dos atos processuais abaixo relacionados:

01-Autos:2007.0008.3207-1

Ação:Anulatória Com Pedido de Tutela Antecipada
 Requerente:José Orleans de Sousa Santos
 Advogado:Dr. Fernando Marchesini – OAB/TO 2188 e Dr. Solenilton da Silva Brandão – OAB/TO 3889
 Requerido:Cia de Energia Elétrica do Estado do Tocantins
 Advogados:Dr.Philippe Alexandre Carvalho Bittencourt - OAB/TO 1073, Dra. Letícia Aparecida Barga Santos Bittencourt – OAB/TO 2179-B e Dr. Sergio Fontana – OAB/TO 701
 Finalidade – Intimação da sentença de fls. 103/110 (Parte Dispositiva):"Portanto, à vista do exposto, e com fulcro nas disposições supra elencadas, JULGO PROCEDENTES os pedidos da exordial, tornando definitiva a antecipação de tutela anteriormente deferida, DECLARANDO inexistente o débito e indevida a cobrança do valor apontada pela ré. CONDENO a ré ao pagamento das custas e despesas processuais, bem como os honorários advocatícios arbitrados em 20%(vinte por cento) sobre o valor da causa. Publique-se. Registre-se.Intime-se. Cumpra-se."

02-Autos:2010.0001.0752-0

Ação:Cautelar Inominada Com Pedido de Liminar
 Requerente:Claudio José Sgrignoli
 Advogado:Dr. Darlan Gomes de Aguiar – OAB/TO 1625
 Requerido:ABN Amro Real (Banco Real)
 Advogado: Dr. Leandro Rógeres Lorenzi – OAB/TO 2170 B
 Finalidade – Intimação do despacho de fl.91 a seguir transcrito: "Manifeste a parte autora sobre a contestação no prazo de 10(dez) dias."

03-Autos:2010.0011.2336-8

Ação:Declaração de inexistência de Débito Com Pedido de Tutela Antecipada
 Requerente:Santos e Alencar Ltda
 Advogado:Dr. Dearley Kuhn – OAB/TO 530
 Requerido: Brasil Telecom S/A
 Advogado:Ainda não constituído
 Finalidade – Intimação do despacho de fl.60 a seguir transcrito: "Faculto à parte autora emendar a inicial trazendo ao feito comprovante da negatificação noticiada no prazo de 10(dez) dias."

01-Autos:2007.0004.4750-0

Ação:Indenização Por Danos Morais e Materiais C/C Pedido de Antecipação de Tutela
 Requerente:Lucy Elayne Duarte Silva
 Advogados:Dra. Cristiane Delfino Rodrigues Lins – OAB/TO 2129-B e Dr. Edson Paulo Lins Júnior – OAB/TO 2901
 Requerido:Expresso Satélite Norte Ltda
 Advogados:Dr. Florentino Luiz Ferreira – OAB/GO 11932, Dr. Alessandro Inácio Moraes-OAB/GO 26951
 Denunciado à Lide:Marcopolo S.A
 Advogado: Dr. Sadi Bonatto – OAB/PR 10.011
 Finalidade – Intimação do despacho de fl. 369 a seguir transcrito:" Manifeste a 1ª Ré sobre a contestação da denunciada em 10(dez) dias. Após, manifeste a parte autora sobre as contestações, também em 10(dez) dias.

1ª Vara Criminal**PAUTA****PAUTA DE JULGAMENTOS
RÉU PRESO E META 2 CNJ**

FRANCISCO VIEIRA FILHO, Meritíssimo Juiz de Direito titular da 1ª Vara Criminal e Tribunal do Júri desta Comarca de Araguaína, Estado do Tocantins, na forma da Lei, etc... FAZ SABER a todos que esta virem ou dela tomarem conhecimento, que serão julgados na 1ª Temporada de Julgamentos deste Tribunal, no ano de dois mil e onze, no Auditório da OAB, às 08 horas, os seguintes processos:

Processo: 2010.0003.3146-3/0 – Réu Preso

Autor: Ministério Público do Estado do Tocantins
 Vitima: Edson dos Santos Nascimento
 Réu Preso: Vicentino Ribeiro da Silva
 Defensor Público: Rubismark Saraiva Martins
 Data de Julgamento: 08/02/11 – Terça-Feira

Pronúncia: Art. 121, § 2º, incisos III e IV, do Código Penal

Processo: 706/99 – Meta 2 CNJ

Autor: Ministério Público do Estado do Tocantins
 Vitima: Luiz Ribeiro da Silva Filho
 Réu Solto: Raimundo Batista Ferreira
 Defensor Público: Rubismark Saraiva Martins
 Data de Julgamento: 10/02/11 – Quinta-Feira
 Pronúncia: Art. 121, § 2º, inciso II, do Código Penal.

Processo: 1.393/02 – Meta 2 CNJ

Autor: Ministério Público do Estado do Tocantins
 Vitima: Edson Izidio Xavier
 Réu Solto: Luiz Ernandes Alves de Oliveira
 Advogado: Paulo Roberto da Silva, OAB/TO 284-A
 Data de Julgamento: 15/02/11 – Terça-Feira
 Pronúncia: Artigo 121, § 2º, inciso IV, c/c artigo 14, inciso II, do Código Penal.

Processo: 1.399/02 – Meta 2 CNJ

Autor: Ministério Público do Estado do Tocantins
 Vitimas: Edson Rodrigues da Luz e Edmilson Lemes Santana
 Réu Solto: Valdevino Costa Viana
 Advogado: Fabricio Fernandes de Oliveira – OAB/TO 1976
 Data de Julgamento: 17/02/11 – Quinta-Feira
 Pronúncia: Artigo 121, § 2º, inciso II, c/c art. 14, inciso II, do Código Penal.

Processo: 2007.0003.9294-2/0 – Meta 2 CNJ

Autor: Ministério Público do Estado do Tocantins
 Vitima: Francisco Jucie Gonçalves da Silva
 Réu Solto: Adene Borges de Sousa
 Defensor Público: Rubismark Saraiva Martins
 Data de Julgamento: 23/02/11 – Quarta-Feira
 Pronúncia: Art. 121, caput, c/c art. 14, inciso II, do Código Penal.

Processo: 1.701/03 – Meta 2 CNJ

Autor: Ministério Público do Estado do Tocantins
 Vitimas: Claumir Barbosa da Silva e Divino Pinheiro dos Santos
 Réu Solto: André Felipe Silva Costa
 Advogada: Célia Cilene de Freitas Paz – OAB/TO 1375-B
 Data de Julgamento: 24/02/11 – Quinta-Feira
 Pronúncia: Art. 121, caput, c/c art. 14, inciso II, do Código Penal.

Processo: 1.775/04 – Meta 2 CNJ

Autor: Ministério Público do Estado do Tocantins
 Vitima: Maria Raimunda da Silva
 Réu Solto: Jorge Martins de Carvalho
 Defensor Público: Rubismark Saraiva Martins
 Data de Julgamento: 01/03/11 – Terça-Feira
 Pronúncia: Artigo 121, § 2º, inciso II, c/c art. 14, inciso II, do Código Penal, e com os arts. 129, caput, do mesmo diploma legal e art. 14, caput, da Lei 10.826/03. Dado e passado nesta Cidade e Comarca de Araguaína, Estado do Tocantins, aos 11 de janeiro de 2011. Eu, _____, escreví que digitei e subscrevi. FRANCISCO VIEIRA FILHO Juiz de Direito

AUTOS: 2006.0008.1722-8 – AÇÃO PENAL

Denunciado (s): WALTER PEREIRA SANTIAGO e JOAO BATISTA MARTINS DOS SANTOS.
 Advogado do indiciado: DOUTOR HERMEDES MIRANDA DE SOUZA – OAB/TO 2092-A
 Intimação: SENTENÇA
 Dispositivo... .. julgo procedente a pretensão punitiva do Estado... condeno WALTER PEREIRA SANTIAGO e JOAO BATISTA MARTINS DOS SANTOS... nas penas do artigo 14, caput, da Lei 10.826... Ao acusados serão beneficiados pela circunstancia atenuante da confissão ... pena de 02 anos de reclusão e 10 dias-multa... substituo a pena privativa de liberdade pela de prestação de serviço à comunidade... Custas pelos condenados ... P.R.I. Araguaína, 24 de agosto de 2010. Francisco Vieira Filho – Juiz de Direito (yfp)

AUTOS: 2010.0007.7072-6/0 – LIB. PRO.

Denunciado(s): WILLIAM BORGES RODRIGUES
 Advogado do(s) denunciado(s): Dr. Renato Alves Soares, OAB-TO 4319.
 Intimação: Fica o advogado constituído intimado do inteiro teor da decisão que indeferiu o pedido de liberdade provisória: Decisão... no que tange aos fundamentos, autorizadores da prisão cautelar, entendo haver a necessidade de garantir a ordem pública... ante o exposto, e por vislumbrar a presença das condições de admissibilidade, dos pressupostos e fundamento, indefiro o pedido. Intimem-se. Araguaína, 16 de setembro de 2010. José Eustáquio de Melo Junior. Juiz Substituto.

AUTOS: 1.701/03

Acusado: André Felipe Silva Costa
 Advogada do acusado: Doutora Célia Cilene de Freitas Paz, OAB/TO nº 1375-B
 Intimação: Fica o advogado constituído, intimado do inteiro teor do despacho que segue transcrito: "Seja conferido se todas as páginas dos autos estão numeradas. Caso não estejam, numerem-nas. Forme-se novo volume de autos a partir da fl. 200 de cada volume, renumerando-se as demais. Caso essa providência ainda não tiver sido realizada, Intimem-se o Ministério Público Estadual e o defensor para, no prazo de cinco dias, apresentarem rol de testemunhas que irão depor em plenário, até o máximo de cinco, oportunidade em que poderão juntar documentos e requerer diligências. Ficam as partes cientes de que em caso de descumprimento ao contido no parágrafo anterior, este juízo não intimará as testemunhas eventualmente indicadas em libelo ou contrariedade, se não houver insistência expressa quanto a elas e quanto a eventuais diligências neles requeridas. Cumprido pelas partes o disposto no parágrafo anterior, expeçam-se os mandados de intimação. Prazo de cumprimento dos mandados: o oficial de justiça deverá cumpri-lo em dez dias e juntá-lo em até um dia depois de seu cumprimento. A certidão do meirinho deverá ser excessiva e cansativamente circunstanciada em caso de a testemunha não ser encontrada. Em caso de indicação de testemunha residente fora da Comarca, expeça-se carta precatória para a sua oitiva com prazo de dez dias e tarja de urgente e intimem-se as partes (MP e acusado, através de seu defensor) de sua expedição. Os defensores constituídos serão intimados para todos os atos, via DJE. Autorizo desde já a realização de diligência após o horário de expediente (art. 172, § 2º,

CPC, aplicável analogicamente a este caso por autorização do art. 3º, do CPP). Designo o dia 24 de fevereiro de 2011, às 08:00 horas, para a realização da sessão de julgamento, no prédio da OAB local. Sejam tomadas as providências necessárias para a realização do ato. Comunique-se a assessoria de imprensa do Tribunal de Justiça para fins de divulgação. Instrua-se o ofício com a pauta detalhada. Caso tenha havido requerimento de juntada de documentos (como certidão de antecedentes criminais, certidão de comportamento carcerário, etc.), defiro-o. Ressaltando, todavia, que a parte contrária deverá tomar conhecimento com antecedência mínima de três dias úteis da data do julgamento e que a parte requerente deverá juntar o que foi solicitado, não havendo a necessidade de o cartório da 1ª Vara Criminal oficiar para os respectivos órgãos requisitando esses documentos. Junte-se nos autos o termo de sorteio de jurado. Em se tratando de réu solto, expeça-se mandado de intimação do acusado, bem como edital com prazo de quinze dias. Nesse edital deverá constar que caso o acusado queira, poderá contratar advogado, que deverá se apresentar até a instalação da sessão de julgamento. Intimem-se. Araguaína, 13 de dezembro de 2010. Francisco Vieira Filho - Juiz de Direito.

AUTOS: 2005.0003.5084-4- AÇÃO PENAL

Denunciado (s): JOSÉ DUARTE DE ALENCAR

Advogado do indiciado: DOUTOR WANDER NUNES DE RESENDE – OAB/TO 657-B

Intimação: Fica o advogado Constituído intimado para no prazo legal apresentar contra-razões recursais, referente aos autos acima mencionados. (yfp)

AUTOS: 1.393/02

Acusado: Luiz Ernandes Alves de Oliveira

Advogado do acusado: Doutor Paulo Roberto da Silva, OAB/TO nº 284-A

Intimação: Fica o advogado constituído, intimado do inteiro teor do despacho que segue transcrito: "Seja conferido se todas as páginas dos autos estão numeradas. Caso não estejam, numerem-nas. Forme-se novo volume de autos a partir da fl. 200 de cada volume, renumerando-se as demais. Caso essa providência ainda não tiver sido realizada, Intimem-se o Ministério Público Estadual e o defensor para, no prazo de cinco dias, apresentarem rol de testemunhas que irão depor em plenário, até o máximo de cinco, oportunidade em que poderão juntar documentos e requerer diligências. Ficam as partes cientes de que em caso de descumprimento ao contido no parágrafo anterior, este juízo não intimará as testemunhas eventualmente indicadas em libelo ou contrariedade, se não houver insistência expressa quanto a elas e quanto a eventuais diligências neles requeridas. Cumprido pelas partes o disposto no parágrafo anterior, expeçam-se os mandados de intimação. Prazo de cumprimento dos mandados: o oficial de justiça deverá cumpri-lo em dez dias e juntá-lo em até um dia depois de seu cumprimento. A certidão do meirinho deverá ser excessiva e cansativamente circunstanciada em caso de a testemunha não ser encontrada. Em caso de indicação de testemunha residente fora da Comarca, expeça-se carta precatória para a sua oitiva com prazo de dez dias e tarja de urgente e intimem-se as partes (MP e acusado, através de seu defensor) de sua expedição. Os defensores constituídos serão intimados para todos os atos, via DJE. Autorizo desde já a realização de diligência após o horário de expediente (art. 172, § 2º, CPC, aplicável analogicamente a este caso por autorização do art. 3º, do CPP). Designo o dia 15 de fevereiro de 2011, às 08:00 horas, para a realização da sessão de julgamento, no prédio da OAB local. Sejam tomadas as providências necessárias para a realização do ato. Comunique-se a assessoria de imprensa do Tribunal de Justiça para fins de divulgação. Instrua-se o ofício com a pauta detalhada. Caso tenha havido requerimento de juntada de documentos (como certidão de antecedentes criminais, certidão de comportamento carcerário, etc.), defiro-o. Ressaltando, todavia, que a parte contrária deverá tomar conhecimento com antecedência mínima de três dias úteis da data do julgamento e que a parte requerente deverá juntar o que foi solicitado, não havendo a necessidade de o cartório da 1ª Vara Criminal oficiar para os respectivos órgãos requisitando esses documentos. Junte-se nos autos o termo de sorteio de jurado. Em se tratando de réu solto, expeça-se mandado de intimação do acusado, bem como edital com prazo de quinze dias. Nesse edital deverá constar que caso o acusado queira, poderá contratar advogado, que deverá se apresentar até a instalação da sessão de julgamento. Intimem-se. Araguaína, 13 de dezembro de 2010. Francisco Vieira Filho - Juiz de Direito. Fica intimado também da expedição de Carta Precatória Inquiritória para a comarca de Redenção-PA para a oitiva da testemunha Edson Izídio Xavier, bem como da não expedição de mandado de intimação das testemunhas Francisca Alves de Oliveira e Manoel Alves Coelho de Oliveira (defesa), em razão de não mais residirem nos endereços constantes nos autos.

AUTOS: 1.399/02

Acusado: Valevino Costa Viana

Advogado do acusado: Doutor Fabrício Fernandes de Oliveira, OAB/TO 1976

Intimação: Fica o advogado constituído, intimado do inteiro teor do despacho que segue transcrito: "Seja conferido se todas as páginas dos autos estão numeradas. Caso não estejam, numerem-nas. Forme-se novo volume de autos a partir da fl. 200 de cada volume, renumerando-se as demais. Caso essa providência ainda não tiver sido realizada, Intimem-se o Ministério Público Estadual e o defensor para, no prazo de cinco dias, apresentarem rol de testemunhas que irão depor em plenário, até o máximo de cinco, oportunidade em que poderão juntar documentos e requerer diligências. Ficam as partes cientes de que em caso de descumprimento ao contido no parágrafo anterior, este juízo não intimará as testemunhas eventualmente indicadas em libelo ou contrariedade, se não houver insistência expressa quanto a elas e quanto a eventuais diligências neles requeridas. Cumprido pelas partes o disposto no parágrafo anterior, expeçam-se os mandados de intimação. Prazo de cumprimento dos mandados: o oficial de justiça deverá cumpri-lo em dez dias e juntá-lo em até um dia depois de seu cumprimento. A certidão do meirinho deverá ser excessiva e cansativamente circunstanciada em caso de a testemunha não ser encontrada. Em caso de indicação de testemunha residente fora da Comarca, expeça-se carta precatória para a sua oitiva com prazo de dez dias e tarja de urgente e intimem-se as partes (MP e acusado, através de seu defensor) de sua expedição. Os defensores constituídos serão intimados para todos os atos, via DJE. Autorizo desde já a realização de diligência após o horário de expediente (art. 172, § 2º, CPC, aplicável analogicamente a este caso por autorização do art. 3º, do CPP). Designo o dia 17 de fevereiro de 2011, às 08:00 horas, para a realização da sessão de julgamento, no prédio da OAB local. Sejam tomadas as providências necessárias para a realização do ato. Comunique-se a assessoria de imprensa do Tribunal de Justiça para fins de divulgação. Instrua-se o ofício com a pauta detalhada. Caso tenha havido requerimento de juntada de documentos (como certidão de antecedentes criminais, certidão de comportamento carcerário, etc.), defiro-o. Ressaltando, todavia, que a parte contrária deverá tomar conhecimento com antecedência mínima de três dias úteis da data do

julgamento e que a parte requerente deverá juntar o que foi solicitado, não havendo a necessidade de o cartório da 1ª Vara Criminal oficiar para os respectivos órgãos requisitando esses documentos. Junte-se nos autos o termo de sorteio de jurado. Em se tratando de réu solto, expeça-se mandado de intimação do acusado, bem como edital com prazo de quinze dias. Nesse edital deverá constar que caso o acusado queira, poderá contratar advogado, que deverá se apresentar até a instalação da sessão de julgamento. Intimem-se. Araguaína, 13 de dezembro de 2010. Francisco Vieira Filho - Juiz de direito titular.

AUTOS: 2010.0010.1522-0/0 - AÇÃO PENAL

Denunciado: Oliven Gomes dos Santos

Advogado: Drs. Antonio Rodrigues Rocha, OAB/TO 397 e Álvaro Santos da Silva, OAB/TO 2022.

Intimação: Ficam os advogados constituídos do denunciado acima mencionados intimados da r. decisão do teor seguinte: Autos no. 2010.0009.0648-2/0. DECISAO O denunciado Oliven Gomes dos Santos ofereceu defesa inicial nas fls. 25/30. Pelo fato de os argumentos aduzidos preliminarmente pelo denunciado tratarem-se de matéria de mérito, serão oportunamente analisados. Verificando que não é o caso de absolvição sumária do denunciado, vez que não há a existência de nenhuma das hipóteses elencadas no artigo 397 do Código de Processo Penal, ratifico o recebimento da denúncia ofertada nas fls. 02/04 porque contem os requisitos legais e narra circunstanciadamente a atuação do denunciado, propiciando-lhe ampla defesa. Designo audiência de instrução e julgamento de que trata o artigo 400 do Código de Processo Penal para o dia 18 -02-2011, às 15 horas. Intimem-se o denunciado, seu defensor, o Ministério Público, e o assistente da acusação, se for o caso. Intimem-se, ainda, todas as testemunhas arroladas tanto pelo Ministério Público quanto pelo acusado. Intimem-se. Araguaína, 01 de dezembro de 2010. Francisco Vieira Filho, Juiz de direito titular. Araguaína, 13 de janeiro de 2011.

AUTOS: 2005.0003.5084-4- AÇÃO PENAL

Denunciado (s): JOSÉ DUARTE DE ALENCAR

Advogado do indiciado: DOUTOR WANDER NUNES DE RESENDE – OAB/TO 657-B

Intimação: SENTENÇA

Dispositivo... .. julgo improcedente a pretensão punitiva do Estado... absolvo JOSÉ DUARTE DE ALENCAR ... da acusação constante na denuncia... no art. 243 do ECA, é a atipicidade da conduta... no art. 244-A do ECA é a ausência de provas suficientes para a condenação ... P.R.I. Araguaína, 31 de agosto de 2009. Francisco Vieira Filho – Juiz de Direito (yfp)

AUTOS: 2010.0009.0648-2/0 - AÇÃO PENAL

Denunciado: Antonio Nascimento da Silva

Advogado: Drs. Fabrício Fernandes de Oliveira, OAB/TO 1976, Carlos Eurípedes Gouveia Aguiar, OAB/TO 1750 e Agnaldo Raiol Ferreira Sousa - OAB/TO 1792.

Intimação: Ficam os advogados constituídos do denunciado acima mencionados intimados da r. decisão do teor seguinte: Autos no. 2010.0009.0648-2/0. DECISAO O denunciado Antonio Nascimento da Silva ofereceu defesa inicial nas fls. 25/26. Verificando que não é o caso de absolvição sumária do denunciado, vez que não há a existência de nenhuma das hipóteses elencadas no artigo 397 do Código de Processo Penal, ratifico o recebimento da denúncia ofertada nas fls. 02/04 porque contem os requisitos legais e narra circunstanciadamente a atuação do denunciado, propiciando-lhe ampla defesa. Designo audiência de instrução e julgamento de que trata o artigo 400 do Código de Processo Penal para o dia 14 -02-2011, às 14 horas. Intimem-se o denunciado, seu defensor, o Ministério Público, e o assistente da acusação, se for o caso. Intimem-se, ainda, todas as testemunhas arroladas tanto pelo Ministério Público quanto pelo acusado. Intimem-se. Araguaína, 17 de novembro de 2010. Francisco Vieira Filho, Juiz de direito titular. Araguaína, 13 de janeiro de 2011.

AUTOS: 2005.0003.5925-6/0 – AÇÃO PENAL

Denunciado(s): GILSON ALVES ARAÚJO

Advogado do(s) denunciado(s): Dr. Hélio Miranda, OAB-TO 360.

Intimação: Fica o advogado constituído intimado para no prazo de 05 (cinco) dias apresentar o rol de testemunhas que irão depor em plenário, oportunidade em que poderá juntar documentos e requerer diligências, referente aos autos acima mencionados.

AUTOS: 2010.0009.3477-0/0 – REVOGAÇÃO DE PRISÃO PREVENTIVA.

Denunciado(s): ELIZEU CONCEIÇÃO SOUZA

Advogado do(s) denunciado(s): Dr. Wanderson Ferreira Dias, OAB-TO 4167.

Intimação: Fica o advogado constituído intimado do inteiro teor da decisão que indeferiu o pedido de revogação de prisão preventiva: Decisão... no que tange aos fundamentos, autorizadores da prisão cautelar, entendo haver a necessidade de garantir a ordem pública... ante o exposto, e por vislumbrar a presença das condições de admissibilidade, dos pressupostos e fundamentos, indefiro o pedido. Intimem-se. Araguaína, 26 de outubro de 2010. José Eustáquio de Melo Junior. Juiz Substituto.

EDITAL DE INTIMAÇÃO COM PRAZO DE 15 DIAS

AUTOS A.P. Nº 1.412/02

DENUNCIADO: ALEXANDRE SANTOS BARROS

FRANCISCO VIEIRA FILHO, JUIZ DE DIREITO TITULAR DA 1ª VARA CRIMINAL DA COMARCA DE ARAGUAÍNA ESTADO DO TOCANTINS, NA FORMA DA LEI, ETC... FAZ SABER a todos os que o presente edital virem, ou dele tiverem conhecimento, que por meio deste edital intimação fica o denunciado: ALEXANDRE SANTOS BARROS, brasileiro, natural de Colinas do Tocantins/TO, nascido aos 11/11/1969, filho de Nazi Osano Brandão e Raimunda Pereira dos Santos, atualmente em local incerto ou não sabido, intimado da decisão de pronúncia a seguir transcrita: "...Ante o exposto pronunciado Alexandre Santos Barros...dando-os como incurso no artigo 121, caput, combinado com o artigo 14, inciso II, do Código Penal, a fim de que sejam oportunamente submetidos a julgamento pelo Tribunal popular do Júri desta Comarca. Não há motivo, neste momento, para a decretação da preventiva dos acusados. Por isso, eles permanecerão em liberdade podendo, caso queiram, recorrer nessa situação. Publique-se. Registre-se. Intimem-se. Araguaína, 02 de outubro de 2009. Francisco Vieira Filho. Juiz de direito titular." Para conhecimento de todos é passado o Presente Edital, cuja 2ª via fica afixada no "Placar" do Fórum da Comarca de Araguaína, Estado do Tocantins e a 3ª via publicada no Diário da Justiça. DADO E PASSADO nesta cidade e Comarca de Araguaína Estado do Tocantins, aos 13 de janeiro de 2011. Eu, Horades da Costa Messias, escrevente do crime, lavrei e subscrevi.

EDITAL DE NOTIFICAÇÃO DE JURADOS E JURADOS SUPLENTE**PRAZO: 15 (QUINZE) DIAS**

FRANCISCO VIEIRA FILHO, Meritíssimo Juiz de Direito Titular da 1ª Vara Criminal e Presidente do Tribunal do Júri desta Comarca de Araguaína, Estado do Tocantins, na forma da Lei, etc... FAÇO saber a todos quantos o presente edital de convocação virem, que tendo designado a 1ª temporada do Tribunal do Júri Popular, que funcionará nos meses de fevereiro e março do ano de dois mil e onze, em dias úteis e que, havendo procedido ao sorteio dos vinte e cinco Jurados e sete Jurados Suplentes, que terão de servir na mesma sessão, foram sorteados os seguintes: Foram sorteados os nomes dos seguintes jurados para trabalharem na 1ª temporada, nos dias 08, 10, 15, 17, 23, 24 de fevereiro e 01 de março do ano de 2011, onde haverá sete sessões de julgamento:

01. ADAILTON LIMA DO CARMO – Comércio
02. AGDA ELIZABETH SOUSA SOBRINHO – Servidora Pública
03. ANANDA WELLEN S. SANTOS – Comércio
04. ANDRE CARDOSO ABADIA – Banco
05. ANTONIO OLIVEIRA DA SILVA – Servidor Público
06. BARTOLOMEU LEONEL DIAS – Servidor Público
07. CLEITON LOPES DE CARVALHO – Banco
08. CRISTIANE GAMA SOUSA – Comércio
09. CRISTIANE RODRIGUES DE SOUSA – Servidora Pública
10. DANIELLY TELES SANTANA – Banco
11. DELVIENE FRANCISCA MACHADO – Banco
12. DRIELE DE SOUZA TRINDADE – Banco
13. EDUARDO FERNANDES ALVES – Associação
14. EDUARDO JACOME MORAES – Comércio
15. GLEYSON DANIEL B. DOS SANTOS – Comércio
16. IDAMOR WANDERLEY DE S. JUNIOR – Banco
17. JOAO GOUVEIA AGUIAR – Servidor Público
18. KAMILLA SOUSA SILVA – Banco
19. LUIZ FERNANDO DE MELO ALMEIDA – Banco
20. LUZINETE DIAS MILHOMEM – Associação
21. MARCIA FERNANDES DOS SANTOS E SILVA – Banco
22. PATRICK MILHOMEM DOS SANTOS - Banco
23. RENATA DE OLIVEIRA LEITE RODRIGUES – Banco
24. RODRIGO INACIO BRAUN – Banco
25. SOLANGE VIEIRA DOS SANTOS – Banco

Os nomes a seguir referem-se aos jurados suplentes que deverão comparecer a todas as sessões de julgamento da 1ª Temporada:

01. ADEMIR BATISTA REIS – Servidor Público
02. ANA MARCIA CERQUEIRA – Banco
03. CARLOS FERNANDO MOURA – Banco
04. MARCIA ALVES DA SILVA – Comércio
05. MARK ANDERSON BARROS SOARES – Banco
06. ROSA MARIA BORGES CARNEIRO – Servidora Pública
07. SOLANGE APARECIDA DO NASCIMENTO – Servidora Pública

Tudo em conformidade com as novas redações aos artigos do Código de Processo Penal, com a Lei 11.719/08, cuja transcrição da função do jurado segue abaixo:

Seção VIII

Da Função do Jurado

‘Art. 436. O serviço do júri é obrigatório. O alistamento compreenderá os cidadãos maiores de 18 (dezoito) anos de notória idoneidade.

§ 1o Nenhum cidadão poderá ser excluído dos trabalhos do júri ou deixar de ser alistado em razão de cor ou etnia, raça, credo, sexo, profissão, classe social ou econômica, origem ou grau de instrução.

§ 2o A recusa injustificada ao serviço do júri acarretará multa no valor de 1 (um) a 10 (dez) salários mínimos, a critério do juiz, de acordo com a condição econômica do jurado.’ (NR)

‘Art. 437. Estão isentos do serviço do júri:

I – o Presidente da República e os Ministros de Estado;

II – os Governadores e seus respectivos Secretários;

III – os membros do Congresso Nacional, das Assembleias Legislativas e das Câmaras Distrital e Municipais;

IV – os Prefeitos Municipais;

V – os Magistrados e membros do Ministério Público e da Defensoria Pública;

VI – os servidores do Poder Judiciário, do Ministério Público e da Defensoria Pública;

VII – as autoridades e os servidores da polícia e da segurança pública;

VIII – os militares em serviço ativo;

IX – os cidadãos maiores de 70 (setenta) anos que requeiram sua dispensa;

X – aqueles que o requererem, demonstrando justo impedimento.’ (NR)

‘Art. 438. A recusa ao serviço do júri fundada em convicção religiosa, filosófica ou política importará no dever de prestar serviço alternativo, sob pena de suspensão dos direitos políticos, enquanto não prestar o serviço imposto.

§ 1o Entende-se por serviço alternativo o exercício de atividades de caráter administrativo, assistencial, filantrópico ou mesmo produtivo, no Poder Judiciário, na Defensoria Pública, no Ministério Público ou em entidade conveniada para esses fins.

§ 2o O juiz fixará o serviço alternativo atendendo aos princípios da proporcionalidade e da razoabilidade.’ (NR)

‘Art. 439. O exercício efetivo da função de jurado constituirá serviço público relevante, estabelecerá presunção de idoneidade moral e assegurará prisão especial, em caso de crime comum, até o julgamento definitivo.’ (NR)

‘Art. 440. Constitui também direito do jurado, na condição do art. 439 deste Código, preferência, em igualdade de condições, nas licitações públicas e no provimento, mediante concurso, de cargo ou função pública, bem como nos casos de promoção funcional ou remoção voluntária.’ (NR)

‘Art. 441. Nenhum desconto será feito nos vencimentos ou salário do jurado sorteado que comparecer à sessão do júri.’ (NR)

‘Art. 442. Ao jurado que, sem causa legítima, deixar de comparecer no dia marcado para a sessão ou retirar-se antes de ser dispensado pelo presidente será aplicada multa de 1 (um) a 10 (dez) salários mínimos, a critério do juiz, de acordo com a sua condição econômica.’ (NR)

‘Art. 443. Somente será aceita escusa fundada em motivo relevante devidamente comprovado e apresentada, ressalvadas as hipóteses de força maior, até o momento da chamada dos jurados.’ (NR)

‘Art. 444. O jurado somente será dispensado por decisão motivada do juiz presidente, consignada na ata dos trabalhos.’ (NR)

‘Art. 445. O jurado, no exercício da função ou a pretexto de exercê-la, será responsável criminalmente nos mesmos termos em que o são os juizes togados.’ (NR)

‘Art. 446. Aos suplentes, quando convocados, serão aplicáveis os dispositivos referentes às dispensas, faltas e escusas e à equiparação de responsabilidade penal prevista no art. 445 deste Código.’ (NR)

A todos eles e cada um por si, bem como os interessados em geral, são por esta forma convidados a comparecerem à sala das sessões do Tribunal do Júri Popular, nos dias e horas citados, enquanto durar as sessões, sob as penas de lei, se faltarem. Para conhecimento de todos é passado o Presente Edital, cuja 2ª via fica afixada no “Placar” do Fórum da Comarca de Araguaína, Estado do Tocantins e a 3ª via publicada no Diário da Justiça. Dado e passado nesta Cidade e Comarca de Araguaína, Estado do Tocantins aos onze dias do mês de janeiro do ano de dois mil e onze. Eu, _____ escrevi que digitei e subscrevi. FRANCISCO VIEIRA FILHO Juiz de Direito

EDITAL DE INTIMAÇÃO PARA COMPARECIMENTO À SESSÃO DE JULGAMENTO DA 1ª TEMPORADA DO TRIBUNAL DO JÚRI POPULAR - PRAZO: 15 (QUINZE) DIAS

FRANCISCO VIEIRA FILHO, Juiz de Direito titular da 1ª Vara Criminal e Tribunal do Júri desta Cidade e Comarca de Araguaína Estado do Tocantins. FAZ SABER a todos os que o presente edital virem, ou dele tiverem conhecimento, que por meio deste edital vem INTIMAR os acusados abaixo relacionados, da designação das sessões de julgamento da 1ª Temporada do Tribunal do Júri Popular, a se realizarem no Auditório da OAB – Ordem dos Advogados do Brasil - Subseção de Araguaína Estado do Tocantins, localizada na Rua 25 de Dezembro, Centro, em frente ao Edifício do Fórum, nesta urbe, no dia e horário designado a seguir: RAIMUNDO BATISTA FERREIRA, brasileiro, lavrador, nascido no dia 20 de janeiro de 1948, em São Raimundo das Mangabeiras – MA, filho de Leonor Batista Ferreira, fica intimado pelo presente a comparecer no dia 10/02/2011, às 8:00 horas, onde será submetido a julgamento perante o Tribunal do Júri Popular, no auditório da OAB, sito na Rua 25 de Dezembro, em frente ao Fórum, referente a Ação Penal de nº 706/99, em que o Ministério Público do Estado do Tocantins, como autor, move contra a sua pessoa e na qual se acha pronunciado como incurso nas sanções do artigo 121, § 2º, inciso II, do Código Penal. O acusado será defendido em plenário pelo Defensor Público do Estado do Tocantins, com atribuições nesta escrivania. Caso o acusado queira, poderá contratar advogado, que deverá se apresentar até a instalação da sessão de julgamento. LUIZ ERNANDES ALVES DE OLIVEIRA, brasileiro, nascido no dia 24 de fevereiro de 1978, em Araguaína – TO, filho de José Alves de Oliveira e Joana Alves de Oliveira, fica intimado pelo presente a comparecer no dia 15/02/2011, às 8:00 horas, onde será submetido a julgamento perante o Tribunal do Júri Popular, no auditório da OAB, sito na Rua 25 de Dezembro, em frente ao Fórum, referente a Ação Penal de nº 1.393/02, em que o Ministério Público do Estado do Tocantins, como autor, move contra a sua pessoa e na qual se acha pronunciado como incurso nas sanções do artigo 121, § 2º, inciso IV, c/c artigo 14, inciso II, do Código Penal. O acusado será defendido em plenário pelo advogado Paulo Roberto da Silva, OAB/TO 284-A. VALDEVINO COSTA VIANA, brasileiro, casado, carpinteiro, nascido no dia 18 de junho de 1960, em Filadélfia – TO, filho de Aroldo Milhomem Viana e Santana Costa Viana, fica intimado pelo presente a comparecer no dia 17/02/2011, às 8:00 horas, onde será submetido a julgamento perante o Tribunal do Júri Popular, no auditório da OAB, sito na Rua 25 de Dezembro, em frente ao Fórum, referente a Ação Penal de nº 1.399/02, em que o Ministério Público do Estado do Tocantins, como autor, move contra a sua pessoa e na qual se acha pronunciado como incurso nas sanções do artigo 121, § 2º, inciso II, c/c art. 14, inciso II, do Código Penal. O acusado será defendido em plenário pelo Advogado Fabrício Fernandes de Oliveira, OAB/TO 1976.

ADENE BORGES DE SOUSA, brasileiro, solteiro, servente de pedreiro, nascido no dia 28 de dezembro de 1986, em São Geraldo – PA, filho de Joventino Borges de Sousa e Maria Marlene Rodrigues da Silva, fica intimado pelo presente a comparecer no dia 23/02/2011, às 8:00 horas, onde será submetido a julgamento perante o Tribunal do Júri Popular, no auditório da OAB, sito na Rua 25 de Dezembro, em frente ao Fórum, referente a Ação Penal de nº 2007.0003.9294-2/0, em que o Ministério Público do Estado do Tocantins, como autor, move contra a sua pessoa e na qual se acha pronunciado como incurso nas sanções do artigo 121, caput, c/c art. 14, inciso II, do Código Penal. O acusado será defendido em plenário pelo Defensor Público do Estado do Tocantins, com atribuições nesta escrivania. Caso o acusado queira, poderá contratar advogado, que deverá se apresentar até a instalação da sessão de julgamento. ANDRE FELIPE SILVA COSTA, brasileiro, solteiro, desempregado, nascido no dia 08 de junho de 1983, em Araguaína – TO, filho de Egenice Maria da Silve e Altamir Soares Costa, fica intimado pelo presente a comparecer no dia 24/02/2011, às 8:00 horas, onde será submetido a julgamento perante o Tribunal do Júri Popular, no auditório da OAB, sito na Rua 25 de Dezembro, em frente ao Fórum, referente a Ação Penal de nº 1.701/03, em que o Ministério Público do Estado do Tocantins, como autor, move contra a sua pessoa e na qual se acha pronunciado como incurso nas sanções do artigo 121, caput, c/c art. 14, inciso II, do Código Penal. O acusado será defendido em plenário pelo Advogada Célia Cilene de Freitas Paz, OAB/TO 1375-B. JORGE MARTINS DE CARVALHO, brasileiro, casado, lavrador, nascido no dia 22 de junho de 1952, em Governador Valadares – MG, filho de Sílvia de Oliveira, portador do RG nº 799.626, SSP/TO, fica intimado pelo presente a comparecer no dia 01/03/2011, às 8:00 horas, onde será submetido a julgamento perante o Tribunal do Júri Popular, no auditório da OAB, sito na Rua 25 de Dezembro, em frente ao Fórum, referente a Ação Penal de nº 1.775/04, em que o Ministério Público do Estado do Tocantins, como autor, move contra a sua pessoa e na qual se acha pronunciado como incurso nas sanções do Artigo 121, § 2º, inciso II, c/c art. 14, inciso II, do Código Penal, e com os arts. 129, caput, do mesmo diploma legal e art. 14, caput, da Lei 10.826/03. O acusado será defendido em plenário pelo Defensor Público do Estado do Tocantins, com atribuições nesta escrivania. Caso o acusado queira, poderá contratar advogado, que deverá se apresentar até a instalação da sessão de julgamento. Para conhecimento de todos é passado o Presente Edital, cuja 2ª via fica afixada no “Placar” do Fórum da Comarca de Araguaína, Estado do Tocantins e a 3ª via publicada no Diário da Justiça. DADO E PASSADO nesta cidade e Comarca de Araguaína Estado do Tocantins, 11 de janeiro de 2011. Eu, _____ escrevi do crime, lavrei e subscrevi. Francisco Vieira Filho Juiz de Direito

1ª Vara de Família e Sucessões**EDITAL**

FAZ SABER a quem o presente Edital virem, ou dele conhecimento tiverem, que por este Juízo e respectiva Escrivânia, processam os autos de INTERDIÇÃO Nº , Processo nº 2007.0002.0997-8/0, requerida por IVO FRANCISCO DE OLIVEIRA em face de MARCELO RODRIGUES DOS SANTOS, tendo o MM. Juiz à fl. 71/72, proferido a sentença a seguir parcialmente transcrita: "DIANTE DO EXPOSTO, acolho o parecer ministerial, e decreto a interdição de MARCELO RODRIGUES DOS SANTOS, filho de Otaviano Rodrigues dos Santos Sobrinho e Maria de Lourdes Rodrigues dos Santos, nascido em 28/10/1963, em Santo Antonio do Monte/MG, certidão de nascimento lavrada CRC- Santo Antonio do Monte no livro nº 21-A, folhas 24-v, termo 20.580, portador de distúrbio mental (CID F 70.1), de acordo com o artigo 1.780 do CC, nomeio-lhe Curador o requerente IVO FRANCISCO DE OLIVEIRA, brasileiro, casado, comerciante, portador da RG 1.438.070-SSP/PA., inscrito no CPF/MF sob nº 566.287.651-72, sob compromisso a ser prestado em 05 (cinco) dias (artigo 1.187 do CPC). Cumpra-se o disposto no artigo 1.184 do CPC no que diz respeito à inscrição e à publicação da sentença. Dispensar a especialização de hipoteca legal, por ser o Curador nomeado pessoa de reconhecida idoneidade. Ratifico, em todos os seus termos, a liminar deferida a fl. 60. Custas, se houver, pelo requerente. Transitado em julgado, arquivem-se com as anotações pertinentes. Publique-se. Registre-se. Intimem-se. Araguaína - TO, 10 de novembro de 2010. (ass) José Roberto Ferreira Ribeiro, Juiz Substituto. E, para que não aleguem ignorância, mandou expedir o presente edital, que será publicado na forma da lei. Eu, Eliana de Lourdes de Almeida, Escrivã, digitei e subscrevi. (ass) Carlos Roberto de Sousa Dutra, Juiz Substituto (respondendo).

EDITAL DE PUBLICAÇÃO DE SENTENÇA Nº 270 C/ PRAZO DE 30 (TRINTA) DIAS
Assistência Judiciária

O Doutor CARLOS ROBERTO DE SOUSA DUTRA, Juiz Substituto, em substituição legal ao MM. Juiz de Direito da 1ª Vara de Família e Sucessões desta cidade e Comarca de Araguaína, Estado do Tocantins, na forma da lei, etc... FAZ SABER a quem o presente Edital virem, ou dele conhecimento tiverem, que por este Juízo e respectiva Escrivânia, processam os autos de INTERDIÇÃO nº. 2010.0008.6797-5/0, requerida por MARIA MADALENA ALVES DA SILVA, no qual foi decretada a Interdição da SRA. DEUSIRENE ALVES SILVA, brasileira, solteira, nascida em 13/02/1977, natural de Carolina-MA., filha de Domingos Alves da Silva e Luiza Alves Silva, cuja Certidão de Nascimento foi lavrada sob o nº 1715, fls. 129 do Lv. A-2, junto ao CRC de Carolina-MA, portadora da CI/RG nº 4451750 2ª via SSP/GO, residente e domiciliada na Rua Macaúbas, 153, Qd. 24, Lt. 06, Setor Araguaína Sul, nesta cidade, portadora de Esquizofrenia Paranóide (CID F20.0), tendo sido nomeada Curadora a Sra. MARIA MADALENA ALVES DA SILVA, brasileira, solteira, servidora pública municipal, portadora da CI/RG nº 325.897 SSP/TO e inscrita no CPF/MF. sob o nº. 597.340.511-72, residente e domiciliada no endereço acima, com entrada imediata no exercício do encargo, independentemente de especialização de hipoteca legal, por tratar-se de pessoas de reconhecida idoneidade, nos termos da decisão cuja parte dispositiva segue transcrita: "ISTO POSTO, decreto a interdição de DEUSIRENE ALVES SILVA, declarando-a absolutamente incapaz para exercer pessoalmente os atos da vida civil, na forma do artigo 3º, II, do Código Civil, e de acordo com o artigo 1.768, II do mesmo diploma legal, nomeio-lhe curadora a SRA. MARIA MADALENA ALVES DA SILVA, brasileira, solteira, servidora pública municipal, portadora da CI/RG nº 325.897 SSP/TO e inscrita no CPF/MF. sob o nº. 597.340.511-72, residente e domiciliada no endereço acima mencionado sob o compromisso a ser prestado em cinco dias (art. 1.187 do CPC). Cumpra-se o disposto no artigo 1.184 do CPC no que diz respeito à inscrição e à publicação da sentença. Dispensar a especialização de hipoteca legal, por ser a Curadora nomeada pessoa de reconhecida idoneidade. Sem custas. P.R.I. Cumpra-se e arquivem-se. Araguaína-TO., 02 de dezembro de 2010 (ass) JOÃO RIGO GUIMARÃES, Juiz de Direito". Para que não aleguem ignorância, mandou expedir o presente edital, que será publicado na forma da lei. Eu, JBSB, Escrevente, digitei e subscrevi.

1ª Vara dos Feitos das Fazendas e Registros
Públicos**INTIMAÇÃO AO(S) ADVOGADO(S)**
BOLETIM DE INTIMAÇÃO Nº 003/2011

Ficam as partes, através de seus procuradores, intimadas dos atos processuais abaixo relacionados:

Autos nº 2006.0006.3963-0

Ação: AÇÃO POPULAR
REQUERENTE: CELIO ALVES DE MOURA
ADVOGADO: CELIO ALVES DE MOURA
REQUERIDOS: CESAR HANNA HALLUN e GERALDO BEZERRA
ADVOGADO: RIVADAVIA VITORINO BARROS GARÇÃO
REQUERIDO: MUNICIPIO DE ARAGUAÍNA
PROCURADOR: RONAN PINHO NUNES GARCIA
DESPACHO: Fls. 193-"Ante a desistência manifestada pelo autor (fls. 192), OUÇA-SE o douto RMP. Intime-se."

Autos nº 2006.0006.1322-3

Ação: COBRANÇA
REQUERENTE: PEDRO IVO RABELO FERREIRA JUNIOR
ADVOGADA: MARIA JOSÉ RODRIGUES DE ANDRADE
REQUERIDO: FAZENDA PÚBLICA ESTADUAL
PROCURADOR: PROCURADOR-GERAL DO ESTADO
DESPACHO: Fls. 133-"Sobre a preliminar suscitada e contestação ofertada (fls.), DIGA o autor, em 10 (dez) dias. Intime-se."

Autos nº 2006.0006.2910-3

Ação: CIVIL DE RESSARCIMENTO
REQUERENTE: MUNICIPIO DE NOVA OLINDA
PROCURADOR: HENRY SMITH
REQUERIDO: ANTONIO RIBEIRO DA SILVA
ADVOGADO: CARLOS FRANCISCO XAVIER

DESPACHO: Fls. 85-"Sobre o pedido de integração à lide da UNIÃO (fls. 80/81), OUÇA-SE a parte requerida, em 05 (cinco) dias. Após, COLHA-SE a manifestação ministerial, no prazo legal, com oportuna conclusão dos autos. Intime-se.

Autos nº 2006.0000.9517-6

Ação: CIVIL DE RESSARCIMENTO
REQUERENTE: MUNICIPIO DE ARAGOMINAS
PROCURADOR: ALEXANDRE GARCIA MARQUES
REQUERIDO: ANTONIO MOTA
ADVOGADA: DALVALIDES MORAIS SILVA LEITE
DESPACHO: Fls. 1.208-"Sem embargos da judicosa manifestação retro (fls. 1.205/1.207), ao exame do pedido de assistência de fls. 1.169 e procuratório respectivo (fls. 1.170), observo deles constar como requerente o Município autor, representado pelo seu Ilustre Vice-Prefeito, cuja representação é manifestamente ilegal e restou afastado pela decisão liminar prolatada. PROMOVA, pois, o douto advogado do senhor Vice-Prefeito, em 10 (dez) dias, a regularização da pretendida assistência, sob pena de indeferimento. Após, VOLVA o feito, à conclusão. Intime-se."

2ª Vara Dos Feitos Das Fazendas E Registros
Públicos**INTIMAÇÃO AO(S) ADVOGADO(S)**
BOLETIM Nº 012/2011

Ficam as partes, abaixo relacionadas, através de seus procuradores, intimadas dos atos processuais a seguir:

AÇÃO: INDENIZAÇÃO Nº 2008.0009.6991-1

REQUERENTE: JOSE LUIZ CARDOSO DE BRITO
Defensor(a): Fabiana Razera Gonçalves
REQUERIDO: ESTADO DO TOCANTINS
Procurador: Procurador Geral do Estado
DESPACHO: Intimem-se as partes para manifestarem se pretendem produzir provas no prazo de 05 (cinco) dias. Caso queiram especificar-las. Após, o decurso de prazo, com ou sem manifestação, conclusos. Araguaína, 28 de janeiro de 2010. (ass) Milene de Carvalho Henrique - Juíza de Direito.

AÇÃO: ORDINÁRIA Nº 2006.0003.4759-0

REQUERENTE: ROSELAINE RODRIGUES MARTINS
Advogado: Alexandre Garcia Marques
REQUERIDO: ESTADO DO TOCANTINS
Procurador: Procurador Geral do Estado
DESPACHO: Recebo a apelação, em seu efeito suspensivo e devolutivo, eis que tempestiva e isenta de preparo. Intime-se o apelado para as contra-razões, no prazo legal. Vindas estas ou certificada pela Escrivânia a sua ausência, remetam-se os presentes autos ao Egrégio Tribunal de Justiça do Estado do Tocantins, com as cautelas de praxe e as homenagens deste Juízo. Intime-se. Cumpra-se. Araguaína/TO, de novembro de 2009. (ass) Milene de Carvalho Henrique - Juíza de Direito.

AÇÃO: RETIFICAÇÃO DE REGISTRO DE NASCIMENTO Nº 2009.0008.4756-3

REQUERENTE: ANNA PAULA CARDOSO DA SILVA FARIAS
Advogado: Fabrício Fernandes de Oliveira
REQUERIDO: -
Advogado: -
DESPACHO: Defiro a cota ministerial de f. 07 verso. Cumpra-se. Araguaína/TO, 11 de janeiro de 2010. (ass) Milene de Carvalho Henrique - Juíza de Direito.

INTIMAÇÃO AO(S) ADVOGADO(S)
BOLETIM Nº 10/2010

Ficam as partes, abaixo relacionadas, através de seus procuradores, intimadas dos atos processuais a seguir:

AÇÃO: MANDADO DE SEGURANÇA Nº 2010.0008.1555-0/0

IMPETRANTE: NARA DANGELA GONÇALVES DE ARAUJO
Defensor(a): Dr. Cleiton Martins da Silva
IMPETRADO: SECRETARIO DE ADMINISTRAÇÃO DO MUNICIPIO DE ARAGUAÍNA-TO
Procurador: Dr. Ronan Pinho Nunes Garcia
SENTENÇA: "...Ante o exposto, com fulcro nos arts. 6º, 7º, 201 e 207, todos da CF/88; art. 2º da Lei n. 11.770/2008; art. 1º da Lei n. 2.482/2006 c/c art. 1º, "caput" da lei n. 12.016/09, e, ainda, acolhendo o parecer ministerial de fls. 45/48, julgo PROCEDENTE o pedido formulado e CONCEDO a segurança pleiteada na petição inicial. Confirmando a medida liminar concedida às fls. 27/31. Custas finais pelo impetrado. Sem condenação em honorários advocatícios, nos termos dos enunciados n. 105 e 512 das sumulas dos e. STJ e STF, respectivamente. Sentença sujeita ao duplo grau de jurisdição, nos termos do art. 475, inciso I, do CPC c/c art. 14, § 1º da lei n. 12.016/09. Decorrido o prazo recursal, remetam-se os autos ao e. TJTO, com as cautelas de estilo. Transitada em julgado, pagas as custas processuais e feitas as comunicações de estilo, arquivem-se. Publique-se. Registre-se. Intimem-se. Araguaína-TO, 17 de dezembro de 2010. (ass) José Eustáquio de Melo Júnior - Juiz de Direito Substituto".

AÇÃO: MANDADO DE SEGURANÇA Nº 2010.0003.2991-4/0

IMPETRANTE: KESIA PINHEIRO AGUIAR
Defensor(a): Dr. Iwace Antonio Santana
IMPETRADO: DIRETORA DO DEPARTAMENTO PESSOA E RECURSOS HUMANOS DA SECRETARIA DA ADMINISTRAÇÃO DE ARAGUAÍNA-TO
Procurador: Dr. Ronan Pinho Nunes Garcia
SENTENÇA: "...Ante o exposto, com fulcro nos arts. 6º, 7º, 201 e 207, todos da CF/88; art. 2º da Lei n. 11.770/2008; art. 1º da Lei n. 2.482/2006 c/c art. 1º, "caput" da lei n. 12.016/09, e, ainda, acolhendo o parecer ministerial de fls. 62/65, julgo PROCEDENTE o pedido formulado e CONCEDO a segurança pleiteada na petição inicial. Confirmando a medida liminar concedida às fls. 28/32. Custas finais pelo impetrado. Sem condenação em honorários advocatícios, nos termos dos enunciados n. 105 e 512 das sumulas dos e. STJ e STF, respectivamente. Sentença sujeita ao duplo grau de jurisdição, nos termos do art. 475, inciso I, do CPC c/c art. 14, § 1º da lei n. 12.016/09. Decorrido o prazo recursal, remetam-se os autos ao e. TJTO, com as cautelas de estilo. Transitada em julgado, pagas as custas processuais e feitas as comunicações de estilo, arquivem-se. Publique-se. Registre-se. Intimem-se. Araguaína-TO, 17 de dezembro de 2010. (ass) José Eustáquio de Melo Júnior - Juiz de Direito Substituto".

AÇÃO: COMINATÓRIA DE OBRIGAÇÃO DE FAZER C/C PEDIDO DE ANTECIPAÇÃO DE TUTELA Nº 2010.0012.1758-3/0

REQUERENTE: YASMIM VITORIA DUTRA

Advogado:Dr. Nilson Antonio Araujo dos Santos

REQUERIDO: ESTADO DO TOCANTINS

Procurador: Geral do Estado do Tocantins

REQUERIDO: MUNICIPIO DE ARAGUAINA

Procurador: Dr. Ronan Pinho Nunes Garcia

DESPACHO: Conforme informações prestadas pela Secretaria Estadual de Saúde, não consta nenhuma solicitação de TFD em andamento em nome da requerente. Todavia, a Secretaria Municipal de Saúde informou que em outubro do ano passado a requerente encaminhou solicitação desse tratamento, tendo ficado prejudicado devido a ausência do laudo de TFD, o que se encontra de acordo com o item 6 do manual que regulamenta esse tratamento. Nesse sentido, INTIME-SE a requerente para que emende a petição inicial, no prazo de 10 (dez) dias, sob pena de indeferimento, a fim de: 1) se manifeste sobre a petição e documentos de fls. 34/80 e providencie, administrativamente, a solicitação de Tratamento Fora do Domicílio - TFD, nos termos do manual estadual de normatização de Tratamento Fora de Domicílio - TFD. Conforme o referido manual, o pedido de TFD e as documentações necessárias deverão ser encaminhados pra a Secretaria de Saúde Municipal. 2) Junte aos autos documento que comprove a recusa do município em fornecer os medicamentos pleiteados, ou alternativamente, requerimento protocolado perante a Secretaria de Saúde Municipal com o mesmo objeto. Em seguida, venham conclusos. Araguaína-TO, 13 de janeiro de 2011. (ass) José Eustáquio de Melo Júnior - Juiz de Direito Substituto.

AÇÃO: ANULAÇÃO DE DOCUMENTO PUBLICO C/C ANTECIPAÇÃO DE TUTELA ANTECIPADA Nº 2009.0004.1409-8/0

REQUERENTE: ELTON CARVALHO DA COSTA

Advogado:Dr. Ricardo Ferreira de Rezende

REQUERIDO: ESTADO DO TOCANTINS

Procurador: Geral do Estado do Tocantins

SENTENÇA: "Ante o exposto, julgo PROCEDENTE o pedido formulado na petição inicial e DECLARO a nulidade da Carteira de Identidade nº 617.893, emitida em 09/07/1999, em nome de Elton Carvalho da Costa, cópia em anexo dos presentes autos. Resolvo o mérito da lide, com base no art. 269, inciso I, do CPC. Expeça-se ofício a Secretaria da Segurança Pública do Estado do Tocantins, para que promova a anulação da Carteira de Identidade nº 617.893, expedida em 09.07.1999, em nome de Elton Carvalho da Costa, e ainda que emita uma nova carteira de identidade em nome do requerente, depois de satisfeitas as exigências legais. Condeno o réu ao pagamento das custas processuais e dos honorários advocatícios que fixo moderadamente em R\$ 500,00 (quinhentos reais), nos termos do art. 20, § 4º, do CPC. Transitada em julgado, pagas as custas finais e feitas as comunicações de estilo, arquivem-se. Publique-se. Registre-se. Intimem-se. Araguaína-TO, 17 de dezembro de 2010. (ass) José Eustáquio de Melo Júnior - Juiz de Direito Substituto."

INTIMAÇÃO AO(S) IMPETRANTE(S) E SEU(S) ADVOGADO(A(S)) BOLETIM Nº 007/2011

Ficam as partes, abaixo relacionadas, através de seus procuradores, intimadas dos atos processuais a seguir:

AÇÃO: MANDADO DE SEGURANÇA Nº 2011.0000.2620-0/0

IMPETRANTE: ANGELA CRISTINA RODRIGUES DE SOUZA GONÇALVES

Advogado: Patrícia Juliana Pontes Ramos Marques

Layla Anita Meneguetti Franceschetto

IMPETRADO: SECRETARIO DE SAÚDE DO ESTADO DO TOCANTINS

Advogado: -

DESPACHO: Intime-se a parte autora a emendar a inicial, no prazo de 5 (cinco) dias, adequando-a aos termos do que dispõe o art. 282 do CPC, informando o valor da causa, o qual deve corresponder ao conteúdo econômico do pedido; bem como apresente declaração de hipossuficiência para análise do pedido de assistência judiciária gratuita e as devidas cópias da inicial e documentos, sob pena de indeferimento da inicial e consequente extinção do feito, sem resolução do mérito. Cumpra-se. Araguaína/TO, em 3 de janeiro de 2011. (ass) Lillian Bessa Olinto - Juíza de Direito Plantonista.

SENTENÇA

Ficam todos quantos a presente Publicação virem ou conhecimento tiverem, intimados(as) da sentença a seguir:

AÇÃO: EXECUÇÃO FISCAL Nº 2009.0008.0403-1/0

EXEQUENTE: FAZENDA PÚBLICA ESTADUAL

Procurador: Procurador Geral do Estado do Tocantins

EXECUTADO: R S ANDRADE SANTOS

Advogado: -

SENTENÇA: "...POSTO ISTO, julgo procedente os EMBARGOS À EXECUÇÃO FISCAL e por entender que a Prescrição do Crédito, pode ser decretada de ofício pelo juiz, com amparo nos artigos 174, 156, inciso V do Código Tributário Nacional e 219, § 4º, do Código de Processo reconhecido e decreto a prescrição do crédito tributário e declaro a obrigação, e em consequência, julgo extinta com resolução de mérito, a Execução Fiscal nº 4.491/04. Sem reexame necessário (art. 475, II, § 2º do CPC), tendo em vista o valor da execução. Sem custas e honorários advocatícios. Translade-se cópia desta sentença para os autos de execução fiscal. Certificado o trânsito em julgado, archive-se com as cautelas de praxe, especialmente com baixa na distribuição. P.R.I. Cumpra-se. Araguaína/TO, 28 de maio de 2009. (ass) Milene de Carvalho Henrique - Juíza de Direito".

AÇÃO: EXECUÇÃO FISCAL Nº 2010.0000.3338-1

EXEQUENTE: FAZENDA PÚBLICA ESTADUAL

Procurador: Procurador Geral do Estado do Tocantins

EXECUTADO: FASSIO TRANSP. E COM. LTDA

Advogado: -

SENTENÇA: "...POSTO ISTO, julgo procedente os EMBARGOS À EXECUÇÃO FISCAL e por entender que a Prescrição do Crédito, pode ser decretada de ofício pelo juiz, com amparo nos artigos 174, 156, inciso V do Código Tributário Nacional e 219, § 4º, do Código de Processo reconhecido e decreto a prescrição do crédito tributário e declaro a obrigação, e em consequência, julgo extinta com resolução de mérito, a Execução Fiscal nº 4.608/04. Sem reexame necessário (art. 475, II, § 2º do CPC), tendo em vista o valor

da execução. Sem custas e honorários advocatícios. Translade-se cópia desta sentença para os autos de execução fiscal. Certificado o trânsito em julgado, archive-se com as cautelas de praxe, especialmente com baixa na distribuição. P.R.I. Cumpra-se. Araguaína/TO, 28 de maio de 2009. (ass) Milene de Carvalho Henrique - Juíza de Direito".

AÇÃO: EXECUÇÃO FISCAL Nº 2009.0008.0440-6/0

EXEQUENTE: FAZENDA PÚBLICA ESTADUAL

Procurador: Procurador Geral do Estado do Tocantins

EXECUTADO: C S LUZARDO COUTINHO

Advogado: -

SENTENÇA: "...POSTO ISTO, julgo procedente os EMBARGOS À EXECUÇÃO FISCAL e por entender que a Prescrição do Crédito, pode ser decretada de ofício pelo juiz, com amparo nos artigos 174, 156, inciso V do Código Tributário Nacional e 219, § 4º, do Código de Processo reconhecido e decreto a prescrição do crédito tributário e declaro a obrigação, e em consequência, julgo extinta com resolução de mérito, a Execução Fiscal nº 4.649/04. Sem reexame necessário (art. 475, II, § 2º do CPC), tendo em vista o valor da execução. Sem custas e honorários advocatícios. Translade-se cópia desta sentença para os autos de execução fiscal. Certificado o trânsito em julgado, archive-se com as cautelas de praxe, especialmente com baixa na distribuição. P.R.I. Cumpra-se. Araguaína/TO, 24 de abril de 2009. (ass) Milene de Carvalho Henrique - Juíza de Direito".

AÇÃO: EMBARGOS À EXECUÇÃO Nº 2008.0011.0665-8/0

EMBARGANTE: JOÃO DA CRUZ SILVA

Defensor(a): FABIANA RAZERA GONÇALVES

EMBARGADO: FAZENDA PÚBLICA ESTADUAL

Procurador: -Procurador Geral do Estado do Tocantins

SENTENÇA: "...POSTO ISTO, julgo IMPROCEDENTE os EMBARGOS À EXECUÇÃO FISCAL, quanto a prescrição intercorrente e prescrição de crédito, e PROCEDENTE quanto a citação por edital, e declaro a nulidade da citação editalícia, em consequência, dos atos posteriores à referida citação, devendo a execução prosseguir com os seus ulteriores atos. Em ato contínuo, DETERMINO a intimação da Fazenda Pública Estadual para dar prosseguimento à execução, no sentido de localizar a empresa executada e/ou seus sócios co-responsáveis. Ao Tribunal de Justiça do Estado do Tocantins para reexame necessário, tendo em vista o valor da execução (art. 475, II, § 1º do CPC). Sem reexame necessário (art. 475, II, § 2º do CPC), tendo em vista o valor da execução. Sem custas e honorários advocatícios. Translade-se cópia desta sentença para os autos de execução fiscal. Certificado o trânsito em julgado, archive-se com as cautelas de praxe, especialmente com baixa na distribuição. P.R.I. Cumpra-se. Araguaína/TO, 28 de maio de 2009. (ass) Milene de Carvalho Henrique - Juíza de Direito".

AÇÃO: EMBARGOS À EXECUÇÃO Nº 2008.0010.8993-1/0

EMBARGANTE: ASSISTEL COM DE EQUIPAMENTOS PARA TELECOMUNICAÇÕES LTDA

Defensor(a): FABIANA RAZERA GONÇALVES

EMBARGADO: FAZENDA PÚBLICA ESTADUAL

Procurador: -Procurador Geral do Estado do Tocantins

SENTENÇA: "...POSTO ISTO, julgo totalmente PROCEDENTE os EMBARGOS À EXECUÇÃO FISCAL, declarando, a nulidade da citação ficta e como consequência a nulidade de todos os demais atos realizados posteriormente à referida citação, devendo a execução prosseguir com os seus ulteriores atos. Em consentâneo DETERMINO a intimação da Fazenda Pública Estadual para dar prosseguimento à execução, no sentido de localizar a empresa executada e/ou seus sócios co-responsáveis. Sem reexame necessário (art. 475, II, § 2º do CPC), tendo em vista o valor da execução. Sem custas e honorários advocatícios. Transitado em julgado, determino o desampenamento dos referidos embargos. Após, archive-se com as cautelas de praxe. Sem custas e honorários advocatícios. Publique-se. Registre-se. Intime-se. Araguaína/TO, 23 de abril de 2009. (ass) Milene de Carvalho Henrique - Juíza de Direito".

SENTENÇA**BOLETIM Nº 11/2010**

Ficam todos quantos a presente Publicação virem ou conhecimento tiverem, intimados(as) da sentença a seguir:

AÇÃO: MANDADO DE SEGURANÇA Nº 2010.0008.1555-0/0

IMPETRANTE: NARA DANGELA GONÇALVES DE ARAUJO

Defensor(a): Dr. Cleiton Martins da Silva

IMPETRADO: SECRETARIO DE ADMINISTRAÇÃO DO MUNICIPIO DE ARAGUAINA-TO

Procurador: Dr. Ronan Pinho Nunes Garcia

SENTENÇA: "...Ante o exposto, com fulcro nos arts. 6º, 7º, 201 e 207, todos da CF/88; art. 2º da Lei n. 11.770/2008; art. 1º da Lei n. 2.482/2006 c/c art. 1º, "caput" da lei n. 12.016/09, e, ainda, acolhendo o parecer ministerial de fls. 45/48, julgo PROCEDENTE o pedido formulado e CONCEDO a segurança pleiteada na petição inicial. Confirmando a medida liminar concedida às fls. 27/31. Custas finais pelo impetrado. Sem condenação em honorários advocatícios, nos termos dos enunciados n. 105 e 512 das sumulas dos e. STJ e STF, respectivamente. Sentença sujeita ao duplo grau de jurisdição, nos termos do art. 475, inciso I, do CPC c/c art. 14, § 1º da lei n. 12.016/09. Decorrido o prazo recursal, remetam-se os autos ao e. TJTO, com as cautelas de estilo. Transitada em julgado, pagas as custas processuais e feitas as comunicações de estilo, arquivem-se. Publique-se. Registre-se. Intimem-se. Araguaína-TO, 17 de dezembro de 2010. (ass) José Eustáquio de Melo Júnior - Juiz de Direito Substituto".

AÇÃO: MANDADO DE SEGURANÇA Nº 2010.0003.2991-4/0

IMPETRANTE: KESIA PINHEIRO AGUIAR

Defensor(a): Dr. Iwace Antonio Santana

IMPETRADO: DIRETORA DO DEPARTAMENTO PESSOA E RECURSOS HUMANOS DA SECRETARIA DA ADMINISTRAÇÃO DE ARAGUAINA-TO

Procurador: Dr. Ronan Pinho Nunes Garcia

SENTENÇA: "...Ante o exposto, com fulcro nos arts. 6º, 7º, 201 e 207, todos da CF/88; art. 2º da Lei n. 11.770/2008; art. 1º da Lei n. 2.482/2006 c/c art. 1º, "caput" da lei n. 12.016/09, e, ainda, acolhendo o parecer ministerial de fls. 62/65, julgo PROCEDENTE o pedido formulado e CONCEDO a segurança pleiteada na petição inicial. Confirmando a medida liminar concedida às fls. 28/32. Custas finais pelo impetrado. Sem condenação em honorários advocatícios, nos termos dos enunciados n. 105 e 512 das sumulas dos e. STJ e STF, respectivamente. Sentença sujeita ao duplo grau de jurisdição, nos termos do art. 475, inciso I, do CPC c/c art. 14, § 1º da lei n. 12.016/09. Decorrido o prazo recursal, remetam-se os autos ao e. TJTO, com as cautelas de estilo. Transitada em julgado, pagas

INTIMAÇÃO AO(S) ADVOGADO(S)
BOLETIM EXPEDIENTE 044/11 – Cjr**Autos n. 2008.0010.0224-0 (6437/08)**

Ação: Investigação de Paternidade
 Requerente: A. E. N. S., rep./genitora Rosimeire Neves da Silva
 Advogada: Dr. Hélio Eduardo da Silva – NPJ/FIESC – OAB/TO n. 106-b
 Requerido: Joacy Barbosa Leão
 Advogado: Dr. Germino Moretti

Ficam os advogados acima identificados, intimados acerca do teor do despacho de fls. 25, abaixo transcrito: (Conforme o Provimento 009/08 e 036/02). DESPACHO: "Ambas as partes concordaram com a realização de perícia pelo método de DNA, assim, providencie a escritania, o agendamento de data para a coleta do material genético, intimando-se as partes para que compareçam ao laboratório. (...) Assim, as despesas com os exames de DNA devem ser suportadas pelo requerido, mediante reembolso ao final da ação, caso os exames deem resultado negativo. Intimem-se. Colinas do Tocantins, 20 de setembro de 2010. (ass) Jacobine Leonardo – Juiz de Direito."

INTIMAÇÃO AO(S) ADVOGADO(S)
BOLETIM EXPEDIENTE 045/11 – Cjr**Autos n. 2008.0006.0276-7 (6146/08)**

Ação: Investigação de Paternidade
 Requerente: D. A. rep./genitora Leila Azevedo Machado
 Advogada: Defensoria Pública do Estado do Tocantins
 Requerido: Oscar Alvino Costa
 Advogado: Dr. Benício Antonio Chaim – OAB/TO n.3142

Ficam os advogados acima identificados, intimados acerca do teor do despacho de fls. 37, abaixo transcrito: (Conforme o Provimento 009/08 e 036/02). DESPACHO: "Ambas as partes concordaram com a realização de perícia pelo método de DNA, assim, providencie a escritania, o agendamento de data para a coleta do material genético, intimando-se as partes para que compareçam ao laboratório. Quanto as despesas, dada ao requerido a oportunidade de comprovar sua condição de lavrador, nada fez, permanecendo inerte, assim, INDEFIRO seu pedido de gratuidade dos atos processuais, e imponho a ele o ônus de arcar com as despesas dos exames de DNA. Intimem-se. Colinas do Tocantins, 21 de setembro de 2010. (ass) Jacobine Leonardo – Juiz de Direito."

INTIMAÇÃO AO(S) ADVOGADO(S)
BOLETIM EXPEDIENTE 046/11 – Cjr**Autos n. 2008.0003.0767-6 (5995/08)**

Ação: Investigação de Paternidade
 Requerente: H. P. M. rep./genitora Samuel Araújo da Costa
 Advogada: Defensoria Pública do Estado do Tocantins
 Requerido: Samuel Araújo da Costa
 Advogado: Dr. Álvaro Santos da Silva – OAB/TO n. 843-A

Ficam os advogados acima identificados, intimados acerca do teor do despacho de fls. 21, abaixo transcrito: (Conforme o Provimento 009/08 e 036/02). DESPACHO: "Ambas as partes concordaram com a realização de perícia pelo método de DNA, assim, providencie a escritania, o agendamento de data para a coleta do material genético, intimando-se as partes para que compareçam ao laboratório. Quanto as despesas de DNA devem ser suportadas pelo requerido, mediante reembolso ao final da ação, caso os exames deem resultado negativo. Intimem-se. Colinas do Tocantins, 21 de setembro de 2010. (ass) Jacobine Leonardo – Juiz de Direito."

INTIMAÇÃO AO(S) ADVOGADO(S)
BOLETIM EXPEDIENTE 042/11 – E**Autos n. 2010.0011.2241-8 (7683/10)**

Ação: Inventário
 Requerente:
 Advogado: DRA. MARIA EDILENE MONTEIRO RAMOS – OAB/TO 1753
 Requerido: Espólio de Benedita Maria de Castro
 Fica a procuradora dos requerentes acima identificada, intimada do teor do despacho de fls. 177, a seguir transcrito: (Conforme o Provimento 009/08 e 036/02). DESPACHO: "Intime-se o requerente para que providencie o preparo da carta precatória. Colinas do Tocantins, 12 de janeiro de 2011, às 15:37:48 horas. (ass) Jacobine Leonardo – Juiz de Direito."

INTIMAÇÃO AO(S) ADVOGADO(S)
EDITAL DE INTIMAÇÃO DE SENTENÇA.

O DOUTOR JACOBINE LEONARDO, Juiz de Direito desta Vara de Família, Sucessões, Infância e Juventude desta Comarca de Colinas do Tocantins –TO, através deste, INTIMA CRISTHOFER ANDERSON ABRANTES DE CASTRO, PETER ABRANTES DE CASTRO E MX PIERRE ABRANTE CASTRP, os quais encontram-se residindo atualmente em lugar incerto e não sabido, bem como a todos os interessados, para que tomem ciência dos termos da r. sentença de fls. 32/34 proferida por este juízo, a qual julgou extinto o processo, com fundamento no artigo 267, inciso III c/c 267 § 1º ambos do CPC, ficando cientes do prazo de 15 dias para interpor recurso, caso restem informados. Tudo nos autos n. 4087/05, dos autos do ARROLAMENTO SUMÁRIO, movida em desfavor do ESPÓLIO DE PEDRO INÁCIO DE CASTRO. Colinas do Tocantins, TO, aos onze (11) dias do mês de janeiro (01) do ano de dois mil e onze (2011). Eu,___, (Clodoaldo de S. Moreira Júnior), Técnico Judiciário, o digitei e subscrevo. Jacobine Leonardo Juiz de Direito

APOSTILA
BOLETIM EXPEDIENTE 048/11 – Cjr**Autos n. 2009.0001.9583-3 (6708/09)**

Ação: Investigação de Paternidade
 Requerente: A. L. A. S., rep./genitora Vanusa Aguiar da Silva
 Advogado: Defensoria Pública do Estado do Tocantins
 Requerido: James de Castro
 Advogado: Dr. Jeffther Gomes de M. Oliveira – OAB/TO n. 2908
 Ficam os advogados acima identificados, intimados acerca do teor do despacho de fls. 27 - verso, abaixo transcrito: (Conforme o Provimento 009/08 e 036/02). DESPACHO: "Ambas as partes concordaram com a realização de exames de D.N.A., assim, providencie a escritania, o agendamento de data para a coleta do material genético

e intimem-se as partes, ficando as custas a serem rateadas entre as partes. Int. Colinas, 20.09.10. (ass) Jacobine Leonardo – Juiz de Direito."

CRISTALÂNDIA
Vara Criminal**INTIMAÇÃO AO(S) ADVOGADO(S)****AUTO DE AÇÃO PENAL N.º2010.0009.1066-8**

RÉU: DENILSON COELHO SOARES
 ADVOGADO: Dr. EDIMILSON ALVES DE ARAUJO - OAB/TO 1491
 INTIMAÇÃO: Fica o supracitado Advogado constituído INTIMADO, que foi designada audiência de inquirição, por meio de Carta Precatória, na Vara de Cartas Precatórias, Falências e Concordatas Comarca de Gurupi/TO, para o dia 21 de janeiro de 2011, às 15h20min. Cristalândia/TO, 13 de janeiro de 2011. Daniela Fonseca Cavalcante – Escrivã Judicial.

Vara de Família e Sucessões**INTIMAÇÃO AO(S) ADVOGADO(S)**

Fica(m) a(s) parte(s) através de seu(s) procurador (es), intimado(s) do(s) ato(s) processual (is) abaixo relacionado(s):

01. APOSENTADORIA – Nº 2010.0009.1167-2/0

Requerente: Albertina Alves da Silva
 Advogado: Dr. Aldenor Pereira da Silva - OAB/DF nº 9154
 Requerido: INSS
 INTIMAÇÃO
 PROVIMENTO 036/02.
 Fica o advogado do requerente intimado para no prazo de 10(dez) dias manifestar sobre CONTESTAÇÃO apresentada às fls. 16/25.

02. APOSENTADORIA – Nº 2010.0009.1166-4/0

Requerente: Neuza Alves de Souza
 Advogado: Dr. Aldenor Pereira da Silva - OAB/DF nº 9154
 Requerido: INSS
 INTIMAÇÃO
 PROVIMENTO 036/02.
 Fica o advogado do requerente intimado para no prazo de 10(dez) dias manifestar sobre CONTESTAÇÃO apresentada às fls. 16/20.

03. PENSÃO POR MORTE – Nº 2010.0009.1237-7/0

Requerente: Antero Postilho Coelho
 Advogado: Dr. Nelson Soubhia - OAB/TO nº 3996
 Requerido: INSS
 INTIMAÇÃO
 PROVIMENTO 036/02.
 Fica o advogado do requerente intimado para no prazo de 10(dez) dias manifestar sobre CONTESTAÇÃO apresentada às fls. 16/28.

04. APOSENTADORIA – Nº 2010.0007.0467-7/0

Requerente: Florêncio Correia da Cruz
 Advogado: Dr. Nelson Soubhia - OAB/TO nº 3996
 Requerido: INSS
 INTIMAÇÃO
 PROVIMENTO 036/02.
 Fica o advogado do requerente intimado para no prazo de 10(dez) dias manifestar sobre CONTESTAÇÃO apresentada às fls. 16/27.

GOIATINS
Vara Cível**EDITAL DE CITAÇÃO**
JUSTIÇA GRATUITA

FAZ SABER a todos quanto o presente EDITAL, virem ou dele conhecimento tiverem que, por este Juízo e Escritania Cível, tramitam os autos de RETIFICAÇÃO DE REGISTRO CIVIL, registrado sob o nº. 2006.0001.8085-8/0 (2.338/06), em que figura como requerente NILMA FERREIRA DA COSTA, em trâmite neste Juízo e Escritania do Cível e por meio deste INTIMAR a requerente NILMA FERREIRA DA COSTA, por encontrar-se atualmente em lugar incerto e não sabido, para no prazo de 05 (cinco) dias, manifestar interesse no feito sob pena de extinção. Dado e passado nesta cidade e Comarca de Goiatins, Estado do Tocantins, aos treze dias do mês de janeiro do ano de dois mil e onze (07/11/2011). Eu _____, (Maria das Dores Feitosa Silveira) Escrivã Judicial, que digitei e conferi. ALINE M. BAILÃO IGLESIAS. Juíza de Direito.

INTIMAÇÃO ÀS PARTES

INTIMAÇÃO: Dr. GEOCARLOS DOS SANTOS GUIMARÃES, inscrito na OAB/TO, sito à Rua 1º de janeiro, 1.406, 1º andar, sala 09 – centro Araguaína TO.

Ref. Autos nº. 2006.0004.6944-0/0 (2.428/2006)

Ação: Oposição
 Requerente: Sebastião Ferreira Machado
 Requerido: HSBC BANK BRASIL SOCIEDADE ANÔNIMA – BANCO MÚLTIPLO
 Por determinação judicial fica o Dr. GEOCARLOS DOS SANTOS GUIMARÃES INTIMADO para tomar conhecimento da sentença judicial a seguir transcrita. SENTENÇA: Por todo o exposto, julgo procedente a oposição nº 2006.0004.6944/0 determinando a restituição definitiva do veículo CAMIONETE FOR F250 XL, DIESEL, ANO 1999/2000, COR VERMELHA, PLACA MWW 8910, CHASSI 9BFFF25L6YD023994 na posse e propriedade de SEBASTIÃO FERREIRA MACHADO, por seu procurador designado. Por conseguinte perde o objeto a ação de busca e apreensão nº 2006.0004.6945-9. Decreto a extinção de ambos os processos com suporte nos arts. 269, I e 267, VI, do CPC. Custas e honorários advocatícios a serem rateados pelos opostos, no importe de R\$ 3.000,00 (três mil reais). P.R.I. Após o trânsito em julgado e as devidas baixas, arquivem-se. Goiatins, 30 de novembro de 2010. Aline Marinho Bailão Iglesias – Juíza de Direito. Cumpra-se na forma

da lei. Para constar, eu, _____ Maria das Dores Feitosa Silveira (Escrivã do Cível) subscrevi e assino. Goiatins/TO, 13 de janeiro de 2011. Maria das Dores Feitosa Silveira Escrivã Judicial

INTIMAÇÃO AO(S) ADVOGADO(S)

INTIMAÇÃO: Dr. DANIEL DOS SANTOS BORGES, inscrito na OAB/TO 2238, com escritório na 108 Sul, alameda 12, lote 30 – centro. Palmas TO.

Ref. Autos nº. 1.860/2004

Ação: Ordinária de Rest. De Valores p/quebra de contrato c/c cobrança de multa contratual
Requerente: Município de Goiatins, Estado do Tocantins
Requerido: Porto & Fernandes LTDA
Por determinação judicial fica o Dr. DANIEL DOS SANTOS BORGES INTIMADO para se manifestar sobre a petição juntada pela parte requerida, no prazo de 10 dias. Cumpra-se na forma da lei. Para constar, eu, _____ Maria das Dores Feitosa Silveira (Escrivã do Cível) subscrevi e assino. Goiatins/TO, 13 de janeiro de 2011. Maria das Dores Feitosa Silveira Escrivã Judicial

INTIMAÇÃO AO(S) ADVOGADO(S)

INTIMAÇÃO: Dr. MARCELO MARIANI DALAN, inscrito na OAB/GO, sito à Avenida Historiador Rubens de Mendonça, 1731, centro Empresarial Paiaguás, 7º andar, conj. 701 – Bairro Consil – Cuiabá MT.

Ref. Autos nº. 2006.0004.6944-0/0 (2.428/2006)

Ação: Oposição
Requerente: Sebastião Ferreira Machado
Requerido: HSBC BANK BRASIL SOCIEDADE ANÔNIMA – BANCO MÚLTIPLO
Por determinação judicial fica o Dr. MARCELO MARIANI DALAN INTIMADO para tomar conhecimento da sentença judicial a seguir transcrita. SENTENÇA: Por todo o exposto, julgo procedente a oposição nº 2006.0004.6944/0 determinando a restituição definitiva do veículo CAMIONETE FOR F250 XL, DIESEL, ANO 1999/2000, COR VERMELHA, PLACA MVW 8910, CHASSI 9BFFF25L6YDO23994 na posse e propriedade de SEBASTIÃO FERREIRA MACHADO, por seu procurador designado. Por conseguinte perde o objeto a ação de busca e apreensão nº 2006.0004.6945-9. Decreto a extinção de ambos os processos com suporte nos arts. 269, I e 267, VI, do CPC. Custas e honorários advocatícios a serem rateados pelos opostos, no importe de R\$ 3.000,00 (três mil reais). P.R.I. Após o trânsito em julgado e as devidas baixas, arquivem-se. Goiatins, 30 de novembro de 2010. Aline Marinho Bailão Iglesias – Juíza de Direito. Cumpra-se na forma da lei. Para constar, eu, _____ Maria das Dores Feitosa Silveira (Escrivã do Cível) subscrevi e assino. Goiatins/TO, 13 de janeiro de 2011. Maria das Dores Feitosa Silveira Escrivã Judicial

INTIMAÇÃO AO(S) ADVOGADO(S)

INTIMAÇÃO: Dr. SÉRGIO ABI-SABER RODRIGUES PEDROSA, inscrito na OAB/GO, nº 21.960, sito à Rua 18, nº 110, loja 03, ed. Bussiness Center, Setor Oeste – Goiânia GO.

Ref. Autos nº. 2006.0004.6945-9/0 (2.429/2006)

Ação: Busca e Apreensão
Requerente: HSBC BANK BRASIL SOCIEDADE ANÔNIMA – BANCO MÚLTIPLO
Requerido: MARIA DA GLÓRIA DOS SANTOS
Por determinação judicial fica o Dr. Dr. SÉRGIO ABI-SABER RODRIGUES PEDROSA INTIMADO para tomar conhecimento da sentença judicial a seguir transcrita. SENTENÇA: Por todo o exposto, julgo procedente a oposição nº 2006.0004.6944/0 determinando a restituição definitiva do veículo CAMIONETE FOR F250 XL, DIESEL, ANO 1999/2000, COR VERMELHA, PLACA MVW 8910, CHASSI 9BFFF25L6YDO23994 na posse e propriedade de SEBASTIÃO FERREIRA MACHADO, por seu procurador designado. Por conseguinte perde o objeto a ação de busca e apreensão nº 2006.0004.6945-9. Decreto a extinção de ambos os processos com suporte nos arts. 269, I e 267, VI, do CPC. Custas e honorários advocatícios a serem rateados pelos opostos, no importe de R\$ 3.000,00 (três mil reais). P.R.I. Após o trânsito em julgado e as devidas baixas, arquivem-se. Goiatins, 30 de novembro de 2010. Aline Marinho Bailão Iglesias – Juíza de Direito. Cumpra-se na forma da lei. Para constar, eu, _____ Maria das Dores Feitosa Silveira (Escrivã do Cível) subscrevi e assino. Goiatins/TO, 13 de janeiro de 2011. Maria das Dores Feitosa Silveira Escrivã Judicial

INTIMAÇÃO AO(S) ADVOGADO(S)

INTIMAÇÃO: Dr. GEOCARLOS DOS SANTOS GUIMARÃES, inscrito na OAB/TO, sito à Rua 1º de janeiro, 1.406, 1º andar, sala 09 – centro Araguaína TO.

Ref. Autos nº. 1.754/2004

Ação: Rescisão Contratual c/c Tutela Antecipada
Requerente: Sebastião Ferreira Machado
Requerido: Ivaniilton Barbosa Pena
Por determinação judicial fica o Dr. GEOCARLOS DOS SANTOS GUIMARÃES INTIMADO para tomar conhecimento da sentença judicial a seguir transcrita. SENTENÇA: Porto o exposto, julgo procedente a ação determinando a reintegração definitiva do veículo CAMIONETE FOR F250 XL, DIESEL, ANO 1999/2000, COR VERMELHA, PLACA MVW 8910, CHASSI 9BFFF25L6YDO23994 na posse e propriedade de SEBASTIÃO FERREIRA MACHADO, por seu procurador designado. Decreto a extinção do processo com fulcro no art. 269, I, CPC. Custas processuais e honorárias advocatícios pelo réu sucumbente, estes últimos no importe de R\$ 2.000,00 (dois mil reais). P.R.I. Após o trânsito em julgado e as devidas baixas, arquivem-se. Goiatins, 30 de novembro de 2010. Aline Marinho Bailão Iglesias – Juíza de Direito. Cumpra-se na forma da lei. Para constar, eu, _____ Maria das Dores Feitosa Silveira (Escrivã do Cível) subscrevi e assino. Goiatins/TO, 13 de janeiro de 2011. Maria das Dores Feitosa Silveira Escrivã Judicial

INTIMAÇÃO AO(S) ADVOGADO(S)

INTIMAÇÃO: Dr. Giancarlo Menezes, inscrito na OAB/TO 2918, sito à Avenida Sousa Porto, s/nº - centro, Goiatins TO.

Ref. Autos nº. 1.264/2000

Ação: Separação Judicial Consensual
Requerente: Antônio Ferreira dos Santos e Ana Alves dos Santos
Por determinação judicial fica o curador nomeado Dr. GIANCARLO MENEZES INTIMADO para produzir outras provas em audiência, visto que já foram ouvidas testemunhas. Cumpra-se na forma da lei. Para constar, eu, _____ Maria das Dores Feitosa Silveira

(Escrivã do Cível) subscrevi e assino. Goiatins/TO, 13 de janeiro de 2011. Maria das Dores Feitosa Silveira Escrivã Judicial

INTIMAÇÃO AO(S) ADVOGADO(S)

INTIMAÇÃO: Dr. Alfeu Ambrósio, inscrito na OAB/TO 0691-a, com escritório na Rua Santa Cruz nº 11 – centro Araguaína TO.

Ref. Autos nº. 2.019/2005

Ação: Alimentos
Requerente: Edilson Fernandes da Costa Júnior, rep. Roraima dos Santos Costa
Requerido: Edilson Fernandes Costa
Por determinação judicial fica o Dr. ALFEU AMBRÓSIO INTIMADO para se manifestar sobre a certidão do Oficial de Justiça que diz: deixei de proceder a intimação do Sr. EDILSON FERNANDES COSTA, em virtude de não ter sido localizado, tendo colhido informações que este se encontra atualmente no Estado do Pará, não sabendo precisar seu verdadeiro endereço. Goiatins, 21 de outubro de 2010 – Antonio Luiz Pereira Silveira – Oficial de Justiça. Cumpra-se na forma da lei. Para constar, eu, _____ Maria das Dores Feitosa Silveira (Escrivã do Cível) subscrevi e assino. Goiatins/TO, 13 de janeiro de 2011. Maria das Dores Feitosa Silveira Escrivã Judicial

GUARÁI **1ª Vara Cível**

INTIMAÇÃO AO(S) ADVOGADO(S)

Processo nº: 2007.0006.2948-9

Ação de: Busca e Apreensão
Requerente: Banco do Bradesco S/A
Advogado: Karlla Barbosa Lima Ribeiro (OAB TO 3395) e Dr. Fabiano Ferrari Lenci (OAB TO 3109)
Requerido: E. B. N.
INTIMAÇÃO: OBJETO: Intimar Advogados e partes acerca da sentença de fls. 89/92 dos autos abaixo transcrita.
SENTENÇA: "Dito isso, tendo em vista a não localização do bem com seu respectivo devedor fiduciário, converto a Busca em Apreensão em Ação de Depósito e determino a citação do requerido para, no prazo de 05 (cinco) dias, entregar o veículo ou depositá-lo em juízo ou consignar-lhe o equivalente em dinheiro e/ou contestar, sob pena de presumirem como verdadeiros os fatos alegados pela parte autora, tudo nos termos do artigo 902 do Código de Processo Civil. (...) Portanto, determino (...) o desentranhamento da peça de contestação apresentada às fls. 32/43 e consequentemente, a sua impugnação de fls. 51/61, as quais deverão ser devolvidas à origem, mediante as cautelas de praxe. Intimem-se. Guarai, 12/11/2010. Rosa Maria Rodrigues Gazire Rossi Juíza de Direito

AUTOS: 2010.0011.5066-7

AÇÃO: BUSCA E APREENSÃO
REQUERENTE: AYMORE CRÉDITO FINANCIAMENTO E INVESTIMENTO S/A
ADVOGADO: ALEXANDRE IUNES MACHADO
REQUERIDO: A. R. B. G. M.
INTIMAÇÃO: OBJETO: Intimar Advogado da Requerente acerca do despacho de fls. 31 dos autos abaixo transcrito.

DESPACHO: "Ao compulsar os autos em epígrafe, vislumbra-se, às fls. 05/06, comprovantes de recolhimento de custas processuais iniciais e da taxa judiciária desacompanhados da obrigatória respectiva planilha de cálculo elaborada pela contadoria judicial nos termos da Lei nº 1286/01, capítulo I, artigo 2º, inciso II. Portanto, com espeque no artigo 283 c/c artigo 284, parágrafo único, ambos do CPC, intime-se para, no prazo de até 10(dez) dias, acostá-la aos presentes autos, emendando assim a exordial; sob as penas da lei. Guarai, 12/01/2011. Rosa Maria Rodrigues Gazire Rossi Juíza de Direito"

Autos: 2009.0001.6166-1

Ação: Execução Fiscal
Requerente: A Fazenda Pública Estadual
Requerido: José Lomazzi Filho
INTIMAÇÃO: OBJETO: Intimar Advogados e partes acerca da sentença de fls. 33/37 dos autos abaixo transcrito. SENTENÇA: "Ante o exposto, com espeque artigo 301, inciso X, § 4º c/c artigo 267, inciso VI, do CPC, suscito, de ofício, por se tratar de matéria de ordem pública, preliminar de ausência de uma das condições da ação, extinguindo, por conseguinte, a presente execução e declarando, por fim, a nulidade de todos os atos processuais neles praticados, especificamente, a equivocada penhora de fls. 26, pois a lei autoriza a penhora de bens do executado vivo, ou seja, após sua citação e não pagamento espontâneo no prazo legal ou o arresto de bens da propriedade do executado na hipótese em que não tenha ocorrido sua citação por não possuir domicílio ou estar dele se ocultando, situação, completamente, diversa do fato de tratar-se de executado falecido antes mesmo da propositura da presente ação. Intime-se o representante legal do CRI competente para cancelamento do registro da penhora de fls. 26. Intimem-se. Sem custas processuais e taxa judiciária (artigo 39, LEF). Sem honorários advocatícios. P.R.I.C. Guarai, 19/5/2010. Rosa Maria Rodrigues Gazire Rossi Juíza de Direito"

2ª Vara Cível

INTIMAÇÃO AO(S) ADVOGADO(S)

Fica o advogado abaixo identificado, intimado dos atos processuais a seguir relacionados (conforme Provimento 009/08 e 036/02).

01- REVISÃO DE ALIMENTOS

AUTOS Nº. 2010.0011.5055-1
REQUERENTE: J.H.B.C.
Advogado: DR. ANDRELSON PINHEIRO PORTILHO RODRIGUES – OAB/TO 4283
DECISÃO: "Trata-se de ação de revisão de alimentos em que o advogado subscritor não possui poderes para representar o requerente, tendo em vista a inexistência de procuração nos autos, bem como que há pedido de concessão dos benefícios da justiça gratuita, entretanto, não acostou aos autos a declaração de insuficiência de recursos. Sobre o assunto, assim tem entendido os Tribunais, in verbis: "Assistência Judiciária. Benefício postulado na inicial. Que se fez acompanhar por declaração firmada pela autora. Inexigibilidade de outras providências. Não revogação do art. 4º da Lei 1.060/50 pelo

Advogados: Dra. Annette Riveros e Dr. Hilton Peixoto Teixeira Filho
 Requerido: BANCO CETELEM BRASIL S.A – Crédito, Financiamento e Investimento
 Considerando que até a presente data o Requerido não cumpriu espontaneamente a sentença de fls. 36/41 e, considerando que o Autor requereu a sua execução, certidão de fls. 42, nos termos do artigo 52, inciso IV da Lei 9.099/95 determino: a) Proceda-se as anotações na capa dos autos e no sistema, nos termos do artigo 3º do Provimento 4º/2006 da CGJ. b) Baixem os autos à Contadoria para atualização monetária do valor total da condenação de R\$296,31 e incidência dos juros de mora de 1% ao mês, a contar da data sentença, ou seja, 15.10.2010, bem como para o cálculo da multa de 10%, sobre o valor da condenação pelo não pagamento no prazo legal previsto pelo artigo 475-J do CPC. Após, voltem conclusos para inclusão de minuta de penhora on-line. Publique-se (DJE-SPROC). Intimem-se via DJE. Guarai, 12 de janeiro de 2011. Rosa Maria Rodrigues Gazire Rossi Juíza respondendo pelo Juizado Especial nos termos da Portaria nº 003/2011

(6.5) DESPACHO Nº 14/01

Autos nº. 2009.0003.6193-8

Ação declaratória c/c indenização
 Requerente: ALEXANDRE GUARIENTI
 Advogado: Dr. José Ferreira Teles
 Requerido: BRASIL TELECOM S.A

Advogada: Dra. Denyse da Cruz Costa Alencar
 Considerando que até a presente data a empresa Requerida não cumpriu espontaneamente o acórdão de fls.147/148 e, considerando que o Autor requereu a sua execução (fls.153/155), nos termos do artigo 52, inciso IV da Lei 9.099/95 determino:

a) Proceda-se as anotações na capa dos autos e no sistema, nos termos do artigo 3º do Provimento 4º/2006 da CGJ. b) Baixem os autos à Contadoria para atualização do valor da condenação de R\$7.000,00 e incidência de juros de mora de 1% ao mês a contar da data da sentença (09.10.2009), nos termos da Súmula 362 do STJ, bem como para o cálculo da multa de 10% sobre o valor total da condenação, custas processuais e honorários advocatícios fixados em 10% sobre o valor da condenação, conforme acórdão de fls. 147/148. Após, voltem conclusos para inclusão de minuta de penhora on-line. Publique-se (DJE-SPROC). Intimem-se via DJE. Guarai, 12 de janeiro de 2011. Rosa Maria Rodrigues Gazire Rossi Juíza respondendo pelo Juizado Especial nos termos da Portaria nº 003/2011

(6.5) DESPACHO Nº 13/01

Autos nº. 2010.0005.5939-1

Ação declaratória c/c indenização
 Requerente: GISLENE PESSOA SALES
 Advogado: Dr. Evaldo Dias dos Santos
 Requerido: TNL PCS S.A OPERADORA OI
 Advogada: Dra. Suellen Siqueira Marcelino Marques

Considerando que até a presente data a empresa Requerida não cumpriu espontaneamente o acordo firmado entre as partes em audiência (fls.32) e, considerando que a Autora requereu a sua execução (certidão de fls.57), determino: a) Proceda-se as anotações na capa dos autos e no sistema, nos termos do artigo 3º do Provimento 4º/2006 da CGJ. b) Baixem os autos à Contadoria para atualização do valor de R\$1.800,00 e incidência dos juros de 1% ao mês, a contar a partir do primeiro dia útil seguinte ao vencimento, ou seja, a partir de 04.12.2010, bem como para o cálculo da multa de 30% sobre o valor total do acordo (R\$1.800,00), conforme estabelecido entre as partes às fls. 32. Após, voltem conclusos para inclusão de minuta de penhora on-line. Publique-se (DJE-SPROC). Intimem-se via DJE. Guarai, 12 de janeiro de 2011. Rosa Maria Rodrigues Gazire Rossi Juíza respondendo pelo Juizado Especial nos termos da Portaria nº 003/2011

(6.5) DESPACHO Nº 07/01

Autos nº. 2011.0000.4227-3

Ação: Ressarcimento de danos – CARTA PRECATÓRIA
 Requerente: LUCELIA BENEVIDES LOPES
 Requerido: BENDO TRANSPORTE E CONSULTORIA LTDA.

Em cumprimento ao ato deprecado, designo o dia 10.02.2011, às 14h para a audiência de inquirição da testemunha Márcio Dutra Alves, residente e domiciliado na Rua Joaquim Guarai nº 2780, nesta cidade. Diante disso, proceda a intimação da referida testemunha, servindo cópia deste como mandado de intimação. Oficie-se o juízo deprecante informando sobre a data da audiência designada. Publique-se (DJE-SPROC). Guarai, 12 de janeiro de 2011. Rosa Maria Rodrigues Gazire Rossi Juíza respondendo pelo Juizado Especial nos termos da Portaria nº 003/2011

(6.4.a) DECISÃO CIVEL nº 06/11 - CARTA DE CITAÇÃO/INTIMAÇÃO

Nº DO PROCESSO 2011.0000.4230-3

TIPO DE AÇÃO Ação Declaratória c/c Indenização com pedido de sustação dos efeitos do protesto

REQUERENTE AGDA SERAFIM DE OLIVEIRA
 ADVOGADO Sem assistência
 REQUERIDO SÉRGIO ALVES DE ARAÚJO
 ENDEREÇO Av. Paulista nº 2274, Setor Canaã, Guarai/TO – CEP:77.700-000
 REQUERIDO ELVINO SEGUNDO FAVEIRO
 ENDEREÇO Rua Santos Dumont nº 150, Bar Copo Sujo, Guarai/TO - CEP:77.700-000
 DOCS. ANEXOS CÓPIA DA RECLAMAÇÃO

(6.4.a) DECISÃO CIVEL nº 06/11

1. RESUMO DO PEDIDO: AGDA SERAFIM DE OLIVEIRA, qualificada na inicial, compareceu perante este Juízo através do balcão de atendimento, propondo a presente ação em face de SÉRGIO ALVES DE ARAÚJO e ELVINO SEGUNDO FAVEIRO, também qualificados, pretendendo, liminarmente, a sustação dos efeitos da lavratura do protesto em seu nome junto ao 2º Tabelionato de Notas desta Comarca. No mérito, requereu a declaração de inexistência do débito; a devolução do cheque e o pagamento de indenização por danos morais a ser arbitrado por este juízo. 2. PROVAS APRESENTADAS: Juntos à inicial a certidão positiva de protesto (fls.05); consulta emitida pelo SERASA que comprova o apontamento negativo em nome da autora (fls.06); cópia dos canchotos dos cheques emitidos (fls.08) e comprovante de sustação do cheque nº 850344 no dia 03.12.2008 (fls.09). 3. FUNDAMENTAÇÃO: Após análise da inicial e documentação juntada aos autos, conclui-se que não estão presentes os requisitos autorizadores da medida liminar pleiteada. Há que se ressaltar que no caso em tela não há prova inequívoca dos fatos alegados e a verossimilhança das alegações da autora não se encontram presentes. Ademais, cumpre salientar que o protesto é ato formal que se

comprova a inadimplência e o descumprimento de obrigações originárias em títulos e em outros documentos de dívida. Ressalte-se, outrossim, que embora a sustação do cheque pressuponha desacordo comercial não é possível, nesse momento processual, considerando apenas os documentos que instruíram o presente feito, saber se o portador do cheque, ou seja, o segundo requerido, ao receber a cédula tinha conhecimento de que havia irregularidade no seu pagamento. Desta forma, como não há nos autos outros elementos capazes de esclarecer o juízo a cerca da ocorrência dos fatos, não se poderá opor as exceções pessoais que inicialmente uniram a Autora e o primeiro requerido, ao segundo requerido, portador do título, vez que não comprovada a boa ou má-fé deste ao promover o protesto do referido cheque. Assim, a princípio, não vislumbro a presença do periculum in mora para a sustação dos efeitos do protesto. Nesse sentido existe jurisprudência: “PROCESSO CIVIL. CAUTELAR DE SUSTAÇÃO DE PROTESTO. INDEFERIMENTO DE LIMINAR. CHEQUE SUSTADO. AGRAVO DE INSTRUMENTO. DECISÃO MANTIDA. RECURSO DESPROVIDO. 1. Nos termos do art. 1º, da Lei nº 9.492/97, o protesto é ato formal e solene pelo qual se prova a inadimplência e o descumprimento de obrigação originada em títulos e outros documentos de dívida. 2. No caso em exame, apesar de a sustação do cheque pressupor desacordo comercial, não é possível, nesse momento processual, considerando apenas os documentos que instruíram o presente recurso, saber se a agravada (terceira beneficiária) ao receber a cédula tinha conhecimento de que havia irregularidade no seu pagamento pelo banco, fato esse que, se provado, poderá afastar a característica da abstração do título protestado. 3. Recurso conhecido e desprovido. Decisão mantida. (20100020084069AGI, Relator JOÃO BATISTA TEIXEIRA, 3ª Turma Cível-TJDF, julgado em 22/09/2010, DJ 29/09/2010 p. 121)”; “INDENIZATÓRIA. CHEQUE SUSTADO. DESACERTO COMERCIAL. PROTESTO. ENDOSSO A TERCEIRO DE BOA-FÉ. DESVINCULAÇÃO DA CAUSA DEBENDI. INOPONIBILIDADE DAS EXCEÇÕES, SALVO NA HIPÓTESE DE MÁ-FÉ DO PORTADOR. AUSÊNCIA DE CONDUTA ILÍCITA. PROCEDÊNCIA DO CONTRAPEDIDO. DANO MORAL NÃO CONFIGURADO. Existência de circulação dos títulos, que atrai a aplicação do princípio da inoponibilidade das exceções, sendo, pois, inoponíveis eventuais defesas do devedor em face do terceiro, portador de boa-fé. Presunção de boa-fé do portador que não foi afastada, pela total ausência de alegação acerca da ciência quanto ao desacerto comercial por ocasião do recebimento das cédulas, havendo de ser reformada a sentença, julgando improcedente o pedido do autor em relação à recorrente e procedente o contraposto. RECURSO PROVIDO. (Recurso Cível nº 71002562619, Segunda Turma Recursal Cível, Turmas Recursais - TJRS, Relator: Fernanda Carravetta Vilande, Julgado em 28/07/2010)”. 4. DECISÃO Ante o exposto, considerando a documentação contida nos autos, e o disposto no artigo 273, do Código de Processo Civil, INDEFIRO o pedido de sustação dos efeitos do protesto. 5. DESIGNO AUDIÊNCIA UNA DE CONCILIAÇÃO, INSTRUÇÃO E JULGAMENTO para o dia 17.03.2011, às 14h, a realizar-se na sala de conciliação deste Juizado Especial Cível e Criminal da Comarca de Guarai/TO. 6. ADVERTÊNCIAS: I – As audiências neste JECC são unânimes, para conciliação, instrução e julgamento. II – A ausência do Autor importa em arquivamento do processo (art. 51, I L. 9.099/95) e poderá conduzir ao pagamento de custas. II – A ausência do Requerido importa aceitar como verdadeiros os fatos narrados na inicial (art. 20, L. 9.099/95). Publique-se (SPROC/DJE). Citem-se e Intimem-se, servindo cópia desta como carta de citação e intimação. Guarai/TO, 13 de janeiro de 2011. Rosa Maria Rodrigues Gazire Rossi, Juíza de Direito respondendo pelo Juizado Especial Cível e Criminal nos termos da Portaria nº 003/2011.

(6.5) DESPACHO Nº 24/01

Autos nº. 2010.0011.8285-2

Ação declaratória c/c Indenização com pedido liminar
 Requerente: ALDENMON ARRAIS RIBEIRO
 Advogada: Dra. Karlla Barbosa Lima Ribeiro
 Requerido: BANCO FIAT ITAÚ S.A.

Considerando a informação contida na certidão de fls. 107, proceda-se ao desarquivamento do processo de nº 2009.0008.4965-5 e cumpra-se o despacho de fls. 106. Após voltem os autos conclusos. Publique-se (DJE-SPROC). Guarai, 13 de janeiro de 2011. Rosa Maria Rodrigues Gazire Rossi Juíza respondendo pelo Juizado Especial nos termos da Portaria nº 003/2011

(7.4) DESPACHO CRIMINAL Nº 01/01

Autos nº 2011.0000.4228-1 – CARTA PRECATÓRIA

Autora do fato: PRISCILA DEISE DE SOUSA SIQUEIRA
 Vítima: JUSTIÇA PÚBLICA

Promotor de Justiça: Dr. Pedro Evandro de Vicente Rufato

Em cumprimento ao solicitado pelo juízo deprecante, designo audiência preliminar para o dia 28.02.2011, às 16h15min. Intime-se a Autora do fato, servindo cópia deste como mandado. Notifique-se o Ministério Público. Oficie-se o Juízo deprecante informando sobre a audiência designada. Publique-se (SPROC e DJE). Guarai, 12 de janeiro de 2011. Rosa Maria Rodrigues Gazire Rossi Juíza respondendo pelo Juizado Especial nos termos da Portaria nº 003/2011

GURUPI

1ª Vara Cível

INTIMAÇÃO AO(S) ADVOGADO(S)

Ficam as partes, abaixo identificadas, intimadas para o que adiante se vê, tudo nos termos do artigo 236 do CPC:

1- Ação – Declaratória – 6.071/04

Requerente: Elson Carvalho Soares

Adv. (a): Fabrício Silva Brito OAB 4178-b- Defensor Público

Requerido(a): Alexssandro de Miranda Matos

Advogado(a): Wallace Pimentel OAB-TO 1999

INTIMAÇÃO: Fica o advogado da parte requerida intimado para comparecer à audiência de Instrução e Julgamento designada para o dia 23 de fevereiro de 2011, às 14:00 horas, na sala de audiências da 1ª Vara Cível, Fórum Local de Gurupi/TO.

2- Ação – Cominatória de Obrigação de fazer – 6.651/07

Requerente: Stela Pereira Figueira

Adv. (a): Silvania Barbosa de Oliveira Pimentel OAB/TO 2.940

Requerido(a): Mirian Carin P. Medeiros Manoel dos Santos, Anita Pfuetzenreuter e outros

Advogado(a): Mayde Borges Beani Cardoso OAB/TO 1967-B

INTIMAÇÃO: Ficam os advogados das partes intimados para comparecerem à audiência de Instrução e Julgamento designada para o dia 16 de fevereiro de 2011, às 16:00 horas, na sala de audiências da 1ª Vara Cível, Fórum Local de Gurupi/TO. Apresentar rol de testemunhas vinte dias antes da audiência.

2- Ação – Cominatória de Obrigação de fazer – 6.651/07

Requerente: Stela Pereira Figueira

Adv.(a): Silvania Barbosa de Oliveira Pimentel OAB/TO 2.940

Requerido(a): Mirian Carin P. Medeiros

Advogado(a): Mayde Borges Beani Cardoso OAB/TO 1967-B

INTIMAÇÃO: Ficam os advogados das partes intimados para comparecerem à audiência de Instrução e Julgamento designada para o dia 16 de fevereiro de 2011, às 16:00 horas, na sala de audiências da 1ª Vara Cível, Fórum Local de Gurupi/TO.

1- Ação – Revogação de Substabelecimento de Procuração Pública – 2009.0012.1519-6

Requerente: Antônio Bernardes da Costa

Advogado(a): Mauro Antônio Cardoso OAB-DF 3292

Requerido: José Dalton Carpes Falcão

Advogado(a): não constituído

INTIMAÇÃO: DESPACHO: "(...) Sendo assim, tendo em vista a falta de preparo, determino o cancelamento da distribuição destes autos, com fulcro no art. 257 do CPC e condeno o autor no pagamento das custas iniciais e da Taxa Judiciária, as quais encontram-se calculadas às fls. 09. Cobre-as do autor para pagamento em 15 dias sob as penas da lei. Sem honorários. Intime-se. Transitado em julgado, archive-se com as baixas e anotações necessárias. PRC. Gurupi 30 de novembro de 2010. Odete Batista Dias Almeida, Juíza de Direito Substituta."

2- Ação – Indenização por Ato Ilícito c/c Danos Morais e Materiais – 5.683/02

Requerente: Alexandre de Oliveira Lima

Advogado(a): Almir Lopes da Silva OAB-TO 1436

Requerido: Donizete Rosa e Fernando Neiva Rosa

Advogado(a): Wallace Pimentel OAB-TO 1.999-B

INTIMAÇÃO: DESPACHO: "Defiro a avaliação do bem penhorado às fls. 288, assim como, a adjudicação requerida pelo autor. Lavre-se o auto. Após o prazo, expeça-se a carta de adjudicação nos termos do art. 703 do CPC. Intimem-se as partes por seus advogados. O pedido contido às fls. 298, letra d, é possível. Contudo, por se tratar de medida de exceção, deverá o autor esgotar os meios disponíveis para buscar a localização de bens do devedor, o que ainda não se deu. Portanto, intime-se o autor para demonstrar a inexistência de bens conhecidos dos requeridos, por meio de certidão do CRI, no prazo de 20 dias. Intime-se ainda o autor para cumprir a determinação de fls. 274, 3º parágrafo. Após, conclua-se. Cumpra-se. Odete Batista Dias Almeida, Juíza de Direito Substituta."

3-Ação: Cobrança Securitária – 2010.0004.7303-8

Requerente: Antônio Pereira de Souza

Advogado(a): Luiz Carlos de Holleben Leite Muniz OAB-TO 4417

Requerido(a): Itaú Seguros S/A

Advogado(a): Jacó Carlos Silva Coelho OAB-TO 3678-A

INTIMAÇÃO: DESPACHO: "Visando dar maior agilidade ao processo e considerando que a transação é renunciável e diante dos Princípios da Celeridade e Economia Processual e ainda tendo em vista que a matéria tratada nos autos é apenas de direito, sem necessidade de produção de provas, intimem-se as partes para manifestarem a intenção de transigir no prazo de 10(dez)dias sob pena de renúncia tácita. No mesmo ato, intimem-se as partes para manifestarem a intenção em produzir provas devendo especificá-las no mesmo prazo acima. Caso tal não seja feito por nenhuma das partes, conclua-se para julgamento por ordem de antiguidade. Mesmo que as provas sejam especificadas, caberá ao julgador verificar sua necessidade. Caso alguma das partes manifeste a intenção de transigir, conclua-se para designação de audiência preliminar. Não havendo acordo, serão fixados os pontos controvertidos e deferidas as provas úteis ao julgamento, caso sejam especificadas pelas partes. Não havendo provas a serem produzidas ou sendo as mesmas indeferidas, ou autos serão postos em ordem de julgamento. (Ass.) Odete Batista Dias Almeida, Juíza de Direito Substituta."

4- Ação – Dissolução Contratual c/c Ação Reparatória por Danos Materiais – 2010.0005.2429-6

Requerente: Anacleto Ferreira da Silva

Advogado(a): Gadde Pereira Glória

Requerido(a): Marcos Rodrigues da Silva

Advogado(a): não constituído.

INTIMAÇÃO: DESPACHO: "Devidamente citado, o requerido deixou de contestar os termos da presente ação. Decreto, portanto, sua revelia, com fulcro no artigo 319 do Código de Processo Civil. Consulte a parte autora se deseja o julgamento conforme o estado do processo ou o desdobramento da instrução. No segundo caso, deve a parte especificar, em 10(dez) dias, as provas que deseja produzir, justificando a utilidade de cada uma delas. Cumpra-se. Odete Batista Dias Almeida, Juíza de Direito Substituta."

5- Ação – Busca e Apreensão – 2010.0002.4336-0

Requerente: Anacleto Ferreira da Silva

Advogado(a): Gadde Pereira Glória

Requerido(a): Marcos Rodrigues da Silva

Advogado(a): não constituído.

INTIMAÇÃO: DESPACHO: "Devidamente citado, o requerido deixou de contestar os termos da presente ação. Decreto, portanto, sua revelia, com fulcro no artigo 319 do Código de Processo Civil. Consulte a parte autora se deseja o julgamento conforme o estado do processo ou o desdobramento da instrução. No segundo caso, deve a parte especificar, em 10(dez) dias, as provas que deseja produzir, justificando a utilidade de cada uma delas. Cumpra-se. Odete Batista Dias Almeida, Juíza de Direito Substituta."

6- Ação - Indenização por Perdas e Danos – 2007.0010.6993-2

Requerente: Agenda Informações e Publicidades Gráficas Ltda.

Advogado(a): Ciran Fagundes Barbosa OAB-TO 919

Requerido(a): Gráfica e Editora Globo Ltda.

Advogado(a): Terezinha Cordeiro da Silva OAB-GO 17.417

INTIMAÇÃO: DESPACHO: "Do retorno destes autos intimem-se as partes. Caso não haja requerimento no prazo de 30(trinta) dias, archive-se sem baixas. Transcorridos 6(seis) meses archive-se com baixas e anotações, intimando-se as partes. Cumpra-se. Gurupi, 29/11/2010." (Ass.) Odete Batista Dias Almeida, Juíza de Direito Substituta."

7- Ação – Execução – 2010.0003.6018-8

Exequente: Incorporadora e Construtora Sécua XXI Ltda.

Advogado(a): Sérgio Valente OAB-TO 1209

Executada: Arleth Hertel de Oliveira Pereira

Advogado(a): Mardei Oliveira Leão OAB-TO 4374

INTIMAÇÃO: SENTENÇA: "(...) Sendo assim, julgo extinto o presente feito com fulcro no art. 269, II e 794, II do CPC. Honorários pactuados. Quanto às custas processuais, o Cartório Distribuidor certificou o pagamento. Intimem-se. Transitado em julgado, archive-se com as devidas baixas e anotações necessários. PRC. (Ass.) Odete Batista Dias Almeida, Juíza de Direito Substituta."

8- Ação – Repetição de Indébito c/c Indenização por Danos Materiais e Morais – 2010.0011.0810-5

Requerente: Roberta Lopes Alencar

Advogado(a): Wellington Paulo Torres de Oliveira OAB-TO 3929-A

Requerido(a): Dibens Leasing S/A

Advogado(a): não constituído

INTIMAÇÃO: DECISÃO: "(...) Pelo exposto, indefiro o pedido de justiça gratuita. Intime-se a autora para efetuar o recolhimento do preparo, no prazo de 10(dez) dias, sob pena de extinção. (Ass.) Odete Batista Dias Almeida, Juíza de Direito Substituta."

9- Ação: Indenização por Danos Materiais e Morais – 6.256/05

Requerente: Catarina Rodrigues da Silva

Advogado(a): Sávio Barbalho OAB-TO 747

Requerido(a): Cemar Distribuidora Skol e Antártica e José Augusto dos Santos Filho

Advogado(a): 1º requerido: Pâmela M S Novais Camargos Marcelino Salgado OAB-TO 2.252; 2º requerido: não constituído

INTIMAÇÃO: DECISÃO: "(...) Sendo assim, diante da fundamentação e motivação acima alinhados julgo improcedente a impugnação aviada pela executada, razão pela qual mantenho os cálculos da exequente de fls. 188/189, incluindo-se a multa de 10% prevista no artigo 475-J do CPC. Defiro o levantamento, via Alvará, do valor de R\$ 69.363,69(sessenta e nove mil trezentos e sessenta e três reais e sessenta e nove centavos), posto que incontroversos (vide fls. 201). Intimem-se. Cumpra-se. Gurupi 02 de dezembro de 2010. Odete Batista Dias Almeida, Juíza de Direito Substituta."

10- Ação: Execução – 2007.0010.8554-7

Exequente: Credival – Participações, Administração e Assessoria Ltda.

Advogado(a): Lázaro José Gomes OAB-TO 4562-A

Executada(a): Refrigerantes Imperial Ltda. e Edno Edmundo Pinheiro (espólio)

Advogado(a): Adilson Ramos OAB-GO 1.899

INTIMAÇÃO: DECISÃO: "(...) Isso posto, declaro como parte ilegítima para atuar no feito o Banco HSBC, razão pela qual determino sejam desentranhadas as petições veiculadas pela Instituição referida, posto que a mesma não é parte no feito à luz dos documentos de fls. 25 e manifestação da exequente de fls. 111, devendo o Cartório observar fidedignamente referido comando. Outrossim, defiro o pedido de penhora quanto ao bem outrora hipotecado – pedido da exequente de fls. 106 e 109, reiterado que foi pela executada às fls. 153 – pelo que determino a competente lavratura do Termo de Penhora alusivo, o qual poderá ser assinado pela procuradora de fls. 179 na forma legal pertinente. Por fim, determino seja diligenciado o recolhimento da Carta Precatória de fls. 150, no estado em que se encontra, isto diante da penhora ora formalizada neste comando. Em prosseguimento, determino seja expedida nova Carta Precatória para fins de avaliação do imóvel ora penhora com a posterior intimação das partes, tudo na forma da legislação processualística pátria. Intimem-se. Cumpra-se. Gurupi 30 de novembro de 2010. Odete Batista Dias Almeida, Juíza de Direito Substituta."

11- Ação Declaratória de Inexistência de Negocia Jurídico c/c Indenização por Danos Materiais e Morais e Pedida de Cancelamento de Gravame – 2008.00008.8161-5

Requerente: Maria José Pereira da Silvai

Advogado(a): Leise Thais da Silva Dias OAB-TO 2288

Requerido: Dibens S/A

Advogado(a): Márcio Rocha OAB-GO 16.550 e Núbia Conceição Moreira OAB-TO 4311

INTIMAÇÃO: DESPACHO: "Visto etc. Considerando a resposta do Banco (ofício de fls. 193), intime-se a exequente para apresentar bens à penhora no importe de R\$ 247.824,30. Consoante a inércia da executada(publicação de fls. 200), autorizo o levantamento, via Alvará Judicial, da quantia de R\$ 23.000,00(e seus acréscimos), o qual deverá ser expedido em nome da exequente. Por fim e considerando a petição de fls. 204, intime-se a douta procuradora para jungir aos autos o aludido instrumento de mandato no prazo de 05(cinco) dias. A fim de que não se alegue eventual nulidade, proceda-se à presente intimação (desta decisão) tanto em nome do advogado anterior (Dr. Márcio Rocha) quanto em nome da Dr. Núbia Conceição Moreira (fls. 204) na forma legal pertinente. Prazo da exequente: 10 dias. Cumpra-se. Gurupi, 06/12/2010. Odete Batista Dias Almeida, Juíza de Direito Substituta."

12- Ação: Consignação em Pagamento – 2009.0012.8124-5

Requerente(a): Analzina Alves Fagundes Barbosa

Advogado: Ciran Fagundes Barbosa OAB-TO 919

Requerido (a): Caixa de Previdência dos Funcionários do Banco do Brasil -PREVI

Advogado(a): Pedro Arléio de Mattos Gonçalves OAB-RJ 15.953

INTIMAÇÃO: SENTENÇA: "(...) Sendo assim, diante de toda fundamentação e motivação acima alinhadas, julgo extinta a presente AÇÃO CONSIGNATORIA com fundamento no art. 267, VI do CPC. Sem custas. Sem honorários. Gurupi 29 de novembro de 2010. Odete Batista Dias Almeida, Juíza de Direito Substituta."

13-Ação – Cobrança com Pedido de Antecipação de Tutela – 2008.0004.8524-2

Requerente: Alexandra Diacov

Advogado(a): José Raphael Silvério OAB-TO 2503

Requerido(a): Ladário Inácio Ferreira e Ladário Inácio Ferreira Júnior

Advogado(a): não constituído

INTIMAÇÃO: Fica a parte autora intimada para se manifestar sobre a contestação de fls. 109/113, no prazo de 10(dez) dias.

14-Ação – Revisão Contratual – 2009.0008.8803-0

Requerente: Analzina Alves Fagundes Barbosa

Advogado(a): Ciran Fagundes Barbosa OAB-TO 919

Requerido(a): Caixa de Previdência dos Funcionários

Advogado(a): Carlos Siqueira Castro OAB-DF 20.015

INTIMAÇÃO: Fica a parte autora intimada para se manifestar sobre a reconvenção de fls. 82/131, no prazo legal.

15- Ação – Declaratória de Inexistência de Débito c/c Indenização por Danos Morais c/c Pedido Antecipatório de Tutela – 2009.0006.6675-5

Requerente: Rogério Paulino Dias

Advogado(a): Hellen Cristina Peres da Silva OAB-TO 2510

Requerido: Brasil Telecom S/A Filial GO

Advogado(a): Cristiana Aparecida Santos Lopes Vieira OAB-TO 2608

INTIMAÇÃO: Fica a parte requerida intimada da penhora do valor bloqueado via bacen-jud de R\$ 5.627,21(cinco mil seiscentos e vinte e sete reais e vinte e um centavos), para querendo impugnar no prazo legal.

2- Ação – Reintegração de Posse – 2009.0004.2913-3

Requerente: José Gomes de Carvalho

Adv. (a): Javier Alves Japiassú OAB-TO 905

Requerido(a): Floripedes Ferreira dos Santos

Advogado(a): Neuton Jardim dos Santos OAB/TO 3917- Defensoria Publica

INTIMAÇÃO: Fica o advogado da parte autora intimado para comparecer à audiência de Instrução e Julgamento designada para o dia 15 de fevereiro de 2011, às 15:00 horas, na sala de audiências da 1ª Vara Cível, Fórum Local de Gurupi/TO.

1- Ação: Indenização – 6.042/04

Requerente: Osmar Cunha Costa

Advogado(a): Wallace Pimentel OAB-TO 1999-B

Requerido(a): Bradesco Seguros S/A

Advogado(a): Durval Miranda Júnior OAB-TO 3681-A e Renato Tadeu Rondina Mandalliti OAB-SP 115.762

INTIMAÇÃO: DECISÃO: "(...) Isso posto e considerando que esta magistrada está acumulando o encargo de cooordenadoria das Metas do CNJ em 14(quatorze) Comarcas da região sul do nosso Estado, designo audiência de conciliação, instrução e julgamento para a data de 15/02/2011, às 14h, devendo as partes arrolarem as duas testemunhas com 30(trinta) dias de antecedência, na forma legal pertinente. Intimem-se. Odete Batista Dias Almeida, Juíza de Direito Substituta."

3ª Vara Cível**BOLETIM DE EXPEDIENTE N.º 03/2011**

Ficam as partes, abaixo identificadas, e seus procuradores, intimadas dos atos processuais abaixo relacionados:(Intimações conforme o Provimento 009/08 e 036/02 CGJ/TO)

1. AUTOS N.º.: 2010.0005.2461-0/0

Ação: Usucapião Extraordinário

Requerente: Francisca das Chagas Correia Barreto

Advogado(a): José Tito de Sousa, OAB/TO 489

Requerido: Cristiane Regina Mendes Barreto Rebeschini e outros

Advogado(a): não constituído

INTIMAÇÃO: FICA o advogado da parte autora intimado a nominar e qualificar os confrontantes em 10(dez) dias.

2. AUTOS N.º.: 2009.0012.1558-7/0

Ação: Embargos à Execução

Requerente: Ortêncio Azevedo

Advogado(a): Emerson dos Santos Costa, OAB/TO 1895

Requerido: Estela Maria Barros de Abreu

Advogado(a): Jerônimo Ribeiro Neto, OAB/TO 462

INTIMAÇÃO: DESPACHO: "Ante a possibilidade de conciliação, designo audiência para o dia 17/02/11, às 15 h. Intime. Gurupi, 17/12/10. Edimar de Paula, Juiz de Direito."

3. AUTOS N.º.: 2010.0004.7636-4/0

Ação: Indenização por Perdas e Danos com Pedido de Liminar

Requerente: D'Italia Comercio de Sorvetes Ltda

Advogado(a): Iron Martins Lisboa, OAB/TO 535

Requerido: Brasil Telecom S/A

Advogado(a): Patrícia Mota Marinho Vichmeyer, OAB/TO 2245

INTIMAÇÃO: DESPACHO: "Designo audiência preliminar para o dia 04/02/11, às 14 hs. Intime. Gurupi, 30/11/10. Edimar de Paula, Juiz de Direito"

4. AUTOS N.º.: 2010.0005.2792-9/0

Ação: Indenização por Danos Morais e Materiais

Requerente: Iris Miguel Pinto Pinheiro

Advogado(a): Marcelo Pereira Lopes, OAB/TO 2046

Requerido: Banco Bradesco S/A

Advogado(a): Jose Edgard da Cunha Bueno Filho, OAB/TO 4574-A

INTIMAÇÃO: DESPACHO: "Designo audiência preliminar para os dias 04/02/11, às 14 h. Intime. Gurupi, 30/11/10. Edimar de Paula, Juiz de Direito"

5. AUTOS N.º.: 2010.0008.9200-7/0

Ação: Despejo c/c Cobrança com Pedido de Liminar

Requerente: Guilherme Soares Borges e outra

Advogado(a): Marcelo Palma Pimenta Furlan, OAB/TO 1901

Requerido: Paiol Supermercados Ltda e outros

Advogado(a): Ciran Fagundes Barbosa, OAB/TO 919

INTIMAÇÃO: DESPACHO: "Designo audiência preliminar para o dia 11/02/11, às 15 h. Intime. Gurupi, 29/11/10. Edimar de Paula, Juiz de Direito"

6. AUTOS N.º.: 2010.0009.6926-3/0

Ação: Indenização por Ato Ilícito c/c Danos Morais...

Requerente: Vanusia Vieira Correia Carveli

Advogado(a): Caroline Alves Pacheco, OAB/TO 4186

Requerido: Basílio e Rios Ltda (Distribuidora Saborelle) e Valmir Correia de Oliveira

Advogado(a): Leandro Gomes da Silva, OAB/TO 4298

INTIMAÇÃO: DESPACHO: "A pedido das partes redesigno audiência de conciliação para 17/02/11, às 16 horas. Intime. Gurupi, 13/12/10. Edimar de Paula, Juiz de Direito"

7. AUTOS N.º.: 2009.0011.8262-0/0

Ação: Indenização por Danos Materiais e Morais...

Requerente: Luiz Carlos Antonelli

Advogado(a): Wellington Paulo Torres de Oliveira, OAB/TO 3929

Requerido: Antonio Salaroli Junior e Aguas Claras Representações de Madeiras Ltda Advogado(a): Antonio Galvão Resende Barreto, OAB/SP 81.156, Maria Thereza Pacheco Alencastro Veiga, OAB/GO 10.070

INTIMAÇÃO: DECISÃO SANEADORA: "Após resposta dos requeridos e da seguradora retorna o autor e reforça o pedido de tutela antecipada. Analisando detidamente os autos ainda não se tem elementos que possam demonstrar a prova inequívoca sem a qual não é possível a tutela antecipada. Foram juntados aos autos boletim de ocorrência da Polícia Rodoviária Federal e uma série de comprovantes de despesas, segundo o autor, oriundas do acidente. O boletim de ocorrência até o momento prova a declaração, mas não o fato, os demais documentos provam despesas, todavia, a tutela antecipada pressupõe no caso a certeza da culpa, o que ainda não se tem nos autos. Por essas razões por ora mantenho a decisão de fls 285/286. Os pontos controvertidos a serem esclarecidos se referem a culpa exclusiva ou concorrente do autor para o acidente, se ocorreram os danos e sua extensão. Para esclarecimentos desses fatos defiro a prova testemunhal, reduzidas a 6 (seis) para o autor, que deve indicar quais requer oitiva e se deverão ser intimadas ou compareceram independente de intimação, prazo de 10 (dez) dias. Expeça carta precatória para inquirição da testemunha arrolada pelos requeridos e que reside em outro Estado da Federação, intime para comprovar o protocolo no juízo deprecado em 30 (trinta) dias pena de presumir a desistência da prova. Designo audiência de instrução e julgamento para o dia 15 de fevereiro de 2011 às 14 horas. Intime. Gurupi, 13 de dezembro de 2010. EDIMAR DE PAULA, JUIZ DE DIREITO"

8. AUTOS N.º.: 2007.0006.5473-4/0

Ação: Rescisão de Contrato de Compra e Venda...

Requerente: Euripedes Rodrigues dos Reis

Advogado(a): José Tito de Sousa, OAB/TO 489

Requerido: Claudionor Gomes Araujo

Advogado(a): Mônica Prudente Cançado, Defensora Pública

INTIMAÇÃO: DESPACHO: "Para inquirição da testemunha arrolada às fls. 74, designo audiência para o dia 23/02/11, às 14 h. Intime. Gurupi, 17/12/10. Edimar de Paula, Juiz de Direito"

9. AUTOS N.º.: 2009.0009.4647-2/0

Ação: Reparação de Danos

Requerente: Marcos Paulo Ribeiro Moraes

Advogado(a): Wallace Pimentel, OAB/TO 1999

Requerido: Rio Lontra Radio e Televisão Ltda(TV Gurupi) e outro

Advogado(a): Guilherme Trindade Meira Costa, OAB/TO 3680-A

INTIMAÇÃO: DESPACHO: "Designo audiência preliminar para o dia 14/02/11, às 15 horas. Intime. Gurupi, 15/12/10. Edimar de Paula, Juiz de Direito"

10. AUTOS N.º.: 2009.0012.8159-8/0

Ação: Monitoria

Requerente: Banco do Brasil S/A

Advogado(a): Paula Rodrigues da Silva, OAB/SP 221271

Requerido: Comercial de Alimentos Santa Fé Ltda, Silvia Regina Snovarki Morgenstern e Helmut Westphalen Morgenstern

Advogado(a): Valdir Haas, OAB/TO 2244

INTIMAÇÃO: DESPACHO: "Designo audiência preliminar para o dia 22/02/11, às 15 h. Intime. Gurupi, 17/12/10. Edimar de Paula, Juiz de Direito"

11. AUTOS N.º.: 2010.0005.7180-4/0

Ação: Indenização por Danos Morais

Requerente: Cleusa Maria Machado

Advogado(a): Magdal Barboza de Araujo, OAB/TO 504

Requerido: Saneatins – Cia de Saneamento Tocantins

Advogado(a): Luciana Cordeiro Cavalcante Cerqueira, OAB/TO 1.341

INTIMAÇÃO: DESPACHO: "Designo audiência preliminar para o dia 22/02/11, às 14 h. Intime. Gurupi, 16/12/10. Edimar de Paula, Juiz de Direito"

12. AUTOS N.º.: 2.668/06

Ação: Cautelar de Arresto c/c Pedido de Liminar

Requerente: Pedro Ribondi

Advogado(a): Sérgio Patrício Valente, OAB/TO 1.209

Requerido: Geraldo Pedroso da Silva e Aurora Martins Cintra da Silva

Advogado(a): Antonio Honorato Gomes, OAB/TO 3393

INTIMAÇÃO: DESPACHO: Expeça Carta Precatória para inquirição das testemunhas não residentes na Comarca. Intime as parte a comprovar o protocolo no Juízo deprecado no prazo máximo de 30(trinta) dias, pena de presumir a desistência da prova. Para inquirição de testemunhas que residem na Comarca designo o dia 10/02/11, às 14 h. Intime. Gurupi, 13/12/10. Edimar de Paula, Juiz de Direito"

13. AUTOS : 2.468/05

Ação: Monitoria

Requerente.: Waldson Vilela de Oliveira

Advogado(a):Reginaldo Ferreira Campos, OAB/TO nº. 42.

Requerido.: Rita Maria M. S. Cavalcante

Advogado(a): Jaqueline de Kássio Ribeiro de Paiva, OAB/TO nº. 1.775.

INTIMAÇÃO: Ficam a parte requerida intimada a recolher a taxa judiciária referente aos autos em epígrafe, no prazo de 10 (dez) dias, no importe em R\$ 285,62 (duzentos e oitenta e cinco reais e sessenta e dois centavos), a ser recolhido junto ao Cartório Distribuidor desta Comarca, com a juntada do comprovante nos autos.

14. AUTOS N.º.: 1.240/99

Ação: Execução

Requerente: Banco do Estado de Goiás S/A

Advogado(a): Eliete Santana Matos, OAB/CE nº. 10.423 e Hiran Leão Duarte, OAB/CE nº. 10.422.

Requerido: Ernesto Evaldo Taube, Hamilton Pereira de Oliveira e Luiz Roberto Taube

Advogado(a): Venância Gomes Neta, OAB/TO nº. 83-B.

INTIMAÇÃO: Fica a parte requerente intimada a dar prosseguimento no feito em 10 (dez) dias, sob pena de extinção e arquivamento.

15. AUTOS N.º.: 2009.0003.2110-3/0

Ação: Execução

Requerente: Banco Finasa S/A

Advogado(a): José Martins, OAB/SP nº. 84.314

Requerido: Pedro Paulo de Jesus Silva

Advogado(a): não constituído

INTIMAÇÃO: Fica a parte requerente intimada a dar prosseguimento no feito em 10 (dez) dias, sob pena de extinção e arquivamento.

16. AUTOS Nº.: 1.174/99

Ação: Embargos à Execução

Requerente: Aristeu de Moraes

Advogado(a): Hainer Pinheiro Maia, OAB/TO nº. 2929

Requerido: Távora Medeiros Lima e outros

Advogado(a): Anis Andrade Khouri, OAB/SP nº. 123.408

INTIMAÇÃO: Fica a parte requerente intimada a dar prosseguimento no feito e nos apensos, em 10 (dez) dias, sob pena de extinção e arquivamento.

17. AUTOS Nº.: 1.028/99

Ação: Execução

Requerente: Formaq Máquinas Agrícolas LTDA

Advogado(a): Ibanor Oliveira, OAB/TO nº. 128-B

Requerido: Mário Viale Santos e Carmem Marli Borba Santos

INTIMAÇÃO: Fica a parte requerente intimada a dar prosseguimento no feito e nos apensos, em 05 (cinco) dias, sob pena de extinção e arquivamento.

18. AUTOS Nº.: 2.177/04

Ação: Cumprimento de Sentença

Requerente: José Ribeiro dos Santos

Advogado(a): Adão Gomes Bastos, OAB/TO nº. 818

Requerido: Hércules Alves Mendonça de Abreu

INTIMAÇÃO: Fica a parte requerente intimada a dar prosseguimento no feito e nos apensos, em 10 (dez) dias, sob pena de extinção e arquivamento.

19. AUTOS Nº.: 2009.0004.0328-2/0

Ação: Busca e Apreensão

Requerente: CONSÓRCIO NACIONAL HONDA LTDA

Advogado(a): Deise Maria dos Reis Silvério, OAB/GO nº. 24.864

Requerido: kamilla Mendes de Souza Belizário

Advogado(a): não constituído

INTIMAÇÃO: Fica a parte requerente intimada a dar prosseguimento no feito e nos apensos, em 10 (dez) dias, sob pena de extinção e arquivamento.

20. AUTOS Nº.: 2007.0003.7296-8/0

Ação: Obrigação de Fazer e Perdas e danos

Requerente: João Martins Jales Filho

Advogado(a): Marlene de Freitas Jales, OAB/TO nº. 3.082

Requerido: Vera Lúcia Augusta Azevedo

Advogado(a): Sylmar Ribeiro Brito, OAB/TO nº. 2.601

INTIMAÇÃO: DESPACHO: "Expeça alvará em nome da ré, com descontos do valor da sucumbência. Expeça alvará em nome do autor para levantamento do remanescente. Intime o autor para desocupação do imóvel na forma da sentença, prazo de 10 (dez) dias. Gurupi 16/12/10. Edimar de Paula. Juiz de Direito".

21. AUTOS Nº.: 2009.0002.5437-6/0

Ação: Busca e Apreensão

Requerente: Banco Finasa S/A

Advogado(a): Haika Micheline Amaral Brito, OAB/TO nº. 3.785

Requerido: César Manoel de Oliveira

INTIMAÇÃO: "Intime o banco autor pessoalmente e via advogado, a recolher a locomoção do Oficial de Justiça em 05 (cinco) dias, pena de extinção e arquivamento. Gurupi 30/11/10. Edimar de Paula. Juiz de Direito".

22. AUTOS Nº.: 2009.0007.6310-6/0

Ação: Busca e Apreensão

Requerente: Banco Finasa S/A

Advogado(a): José Martins, OAB/SP nº.84.314

Requerido: Marlon Carvalho Dias Folha

INTIMAÇÃO: Fica a parte requerente intimada a dar prosseguimento no feito e nos apensos, em 10 (dez) dias, sob pena de extinção e arquivamento.

23. AUTOS Nº.: 2009.0002.7946-8/0

Ação: Busca e Apreensão

Requerente: Banco Finasa S/A

Advogado(a): Haika Micheline Amaral Brito, OAB/TO nº. 3.785

Requerido: Elias Nunes de Sousa

INTIMAÇÃO: Fica a parte requerente intimada a dar prosseguimento no feito e nos apensos, em 10 (dez) dias, sob pena de extinção e arquivamento.

24. AUTOS Nº.: 2009.0007.9138-0/0

Ação: Declaratória

Requerente: F. Rodrigues ME

Advogado(a): Marcelo Palma Pimenta Furlan, OAB/TO nº. 1.901

Requerido: Mega Promoções e Publicidades e Helio Gonçalves Ferreira.

INTIMAÇÃO: Fica a parte requerente intimada a dar prosseguimento no feito e nos apensos, em 05 (cinco) dias, sob pena de extinção e arquivamento.

1ª Vara Criminal

INTIMAÇÃO AO(S) ADVOGADO(S)

Denúncia

1- Ação: 2010.0007.1263-7

Acusado: Denilson Alves de Moura

Advogado(a): Gleivía de Oliveira Dantas OAB-TO 2246

Vítima: Kersson Vinicius Alves de Carvalho

INTIMAÇÃO: Fica a advogada do acusado, Dra. Gleivía de Oliveira Dantas OAB-TO 2246, intimada para comparecer na audiência de Instrução e Julgamento designada para o dia 24 de fevereiro de 2011, às 15:00 horas, na sala de audiências da 1ª Vara Criminal, Edifício do Fórum de Gurupi.

2ª Vara Criminal

ÀS PARTES E AO(S) ADVOGADO(S)

Autos nº 2009.0001.3360-9-0

Acusado: Bertoldo Luiz Pereira

Vítima: Ordem Pública

Tipificação: Art; 306, caput, da Lei nº 9.503/97

Advogado: Jaqueline de Kassia Ribeiro de Paiva

MANDADO DE INTIMAÇÃO. Atendendo determinação judicial, INTIMO, a advogada Drª. Jaqueline de Kassia Ribeiro de Paiva OAB-TO nº 1775, para comparecer na sala de audiências da 2ª Vara Criminal da Comarca de Gurupi-TO no dia 15 de fevereiro de 2011 às 16h50min para acompanhar audiência de proposta de suspensão do processo nos termos do art. 89 da Lei n.º 9.099/95. Eu Fernando Maia Fonseca, o digitei e o fiz inserir.

Autos nº 2009.0005.6949-0

Acusado: Mauro de Assunção Queiroz Filho

Vítima: Coletividade

Tipificação: Art; 306, caput, da Lei nº 9.503/97

Advogado: Hagton Honorato Dias OAB nº 1838

MANDADO DE INTIMAÇÃO. Atendendo determinação judicial, INTIMO, o advogado Dr. Hagton Honorato Dias OAB-TO 1838 para comparecer na sala de audiências da 2ª Vara Criminal no dia 15 de fevereiro de 2011 às 16h40min para acompanhar audiência de proposta de suspensão do processo nos termos do art. 89 da Lei n.º 9.099/95. Eu Fernando Maia Fonseca, o digitei e o fiz inserir.

Autos nº 2009.0001.3538-5

Acusado: Matias Oliveira da Silva

Vítima: Josenildo Caldas Porto

Tipificação: Art; 180, caput, CP.

Advogado: Drª. Jeane Jaques Lopes de C. Toledo OAB/TO nº 1882 superv. do EMD

MANDADO DE INTIMAÇÃO. Atendendo determinação judicial, INTIMO, a Jeane Jaques Lopes de C. Toledo OAB/TO nº 1882 para comparecer na sala de audiências da 2ª Vara Criminal no dia 15 de fevereiro de 2011 às 17h30min para acompanhar audiência de proposta de suspensão do processo nos termos do art. 89 da Lei n.º 9.099/95. Eu Fernando Maia Fonseca, o digitei e o fiz inserir.

Autos nº 2009.0006.4529-4

Acusado: João Rebouças Sampaio

Vítima: Justiça Pública

Tipificação: Art; 329,1º CP.

Advogado: Dr. Jorge Barros Filho OAB/TO nº 1490

MANDADO DE INTIMAÇÃO. Atendendo determinação judicial, INTIMO, Dr. Jorge Barros Filho OAB/TO nº 1490 para comparecer na sala de audiências da 2ª Vara Criminal no dia 15 de fevereiro de 2011 às 17h00min para acompanhar audiência de proposta de suspensão do processo nos termos do art. 89 da Lei n.º 9.099/95. Eu Fernando Maia Fonseca, o digitei e o fiz inserir.

Autos nº 2009.0003.2108-1/0

Acusado: Helen Cristina Peres da Silva

Vítima: Fernando Antônio Portela Cruz

Advogado: Dr. Ricardo Bueno Pará OAB-TO nº 3922-B

MANDADO DE INTIMAÇÃO. Atendendo determinação judicial, INTIMO, o advogado Dr. Ricardo Bueno Pará para comparecer na sala de audiências da 2ª Vara Criminal no dia 15 de fevereiro de 2011, às 15h10min para acompanhar a audiência de proposta de suspensão do processo (art. 89 da Lei nº 9.099/95). Eu Fernando Maia Fonseca, o digitei e o fiz inserir.

Autos nº 2009.0004.4179-6/0

Acusado: Iriseivaldo Freitas Moura

Vítima: Justiça Pública

Advogado: Dr. José Alves Maciel Supervisor - EMD OAB-TO nº 488

MANDADO DE INTIMAÇÃO. Atendendo determinação judicial, INTIMO, o advogado Dr. José Alves Maciel para comparecer na sala de audiências da 2ª Vara Criminal no dia 15 de fevereiro de 2011, às 15h30min para acompanhar a audiência de proposta de suspensão do processo (art. 89 da Lei nº 9.099/95). Eu Fernando Maia Fonseca, o digitei e o fiz inserir.

Autos nº 2008.0009.1522-6/0

Acusado: Divino Pereira Marques

Vítima: O Meio Ambiente

Advogado: Dr. Wallace Pimentel OAB-TO nº 1999-B e Gleivía de Oliveira Dantas OAB-TO nº 2246

MANDADO DE INTIMAÇÃO. Atendendo determinação judicial, INTIMO, os advogados acima identificados para comparecer na sala de audiências da 2ª Vara Criminal no dia 15 de fevereiro de 2011, às 15h50min para acompanhar a audiência de proposta de suspensão do processo (art. 89 da Lei nº 9.099/95). Eu Fernando Maia Fonseca, o digitei e o fiz inserir.

Autos nº 2009.0001.3377-3/0

Acusado: Luiz Gustavo Ariti

Vítima: Ordem Pública

Advogado: Dr. Ibanor Antônio de Oliveira OAB-TO nº 128B

MANDADO DE INTIMAÇÃO. Atendendo determinação judicial, INTIMO, o advogado Dr. Ibanor Antônio de Oliveira OAB-TO nº 128B para comparecer na sala de audiências da 2ª Vara Criminal no dia 15 de fevereiro de 2011, às 16h00min para acompanhar a audiência de proposta de suspensão do processo (art. 89 da Lei nº 9.099/95). Eu Fernando Maia Fonseca, o digitei e o fiz inserir.

Autos nº 2011.0000.3624-9/0

Requerente: Elcimar de Barros Deodato Junior

Advogado: Dr. Flávio Vieira Araújo OAB-TO nº 3813

MANDADO DE INTIMAÇÃO. Atendendo determinação judicial, INTIMO, o advogado Dr. do dispositivo da decisão proferida nos autos em epígrafe. Segue abaixo transcrição do dispositivo de decisão: Por tudo isto, INDEFIRO, o pedido formulado na inicial e mantenho a prisão do requerente ELCIMAR DE BARROS DEODANTO JUNIOR provisória pela existência de motivos ensejadores da custódia preventiva, a garantia da ordem pública e a conveniência da instrução criminal. Publique-se. Registre-se. Intimem-se. Custas de Lei.

Gurupi/TO, 13 de janeiro de 2011.a) Adriano Gomes de Melo Oliveira, Juiz de Direito em Substituição. Eu Fernando Maia Fonseca, o digitei e o fiz inserir.

Autos nº 2009.0009.3413-0/0

Acusado: Antônio Soares e Silva

Vítima: Ordem Pública

Advogado: Dr. Jorge Barros Filho OAB-TO 1490

MANDADO DE INTIMAÇÃO. Atendendo determinação judicial, INTIMO, o advogado Dr. Jorge Barros Filho para comparecer na sala de audiências da 2ª Vara Criminal no dia 15 de fevereiro de 2011, às 15h00min para acompanhar a audiência de proposta de suspensão do processo (art. 89 da Lei nº 9.099/95). Eu Fernando Maia Fonseca, o digitei e o fiz inserir.

Vara de Família e Sucessões

INTIMAÇÃO AO(S) ADVOGADO(S)

AUTOS N.º 2009.0004.6552-0/0

AÇÃO: INVENTÁRIO

Requerente: DOMINGAS ZAIRA COELHO CASTRO LIMA

Advogado (a): Dr. JOSE DUARTE NETO - OAB/TO n.º 2.039

Requerido (a): ESPÓLIO DE PEDRO CINECO DE LIMA

Advogado (a): Dr. ELYEDSON PEDRO RODRIGUES SILVA - OAB/TO n.º 4.389

Objeto: Intimação do advogado da parte requerente do despacho proferido às fls. 104. DESPACHO: "Intime-se a inventariante para manifestar acerca do requerido às fl. 98/100. Gurupi, 7 de dezembro de 2010. (a) Edilene Pereira de Amorim Alfaix Natário - Juíza de Direito".

AUTOS N.º 2009.0007.6302-5/0

AÇÃO: ALVARÁ JUDICIAL

Requerente: R. V. DA S.

Advogado (a): Dr. PEDRO CARNEIRO - OAB/TO n.º 499

INTIMAÇÃO: Fica intimado o advogado da sentença de fls. 54, proferida nos autos em epígrafe, a seguir transcrita. SENTENÇA: "Vistos etc... Trata-se de ação de Alvará Judicial proposta por R. V. da S., requerendo autorização da venda do imóvel da parte do interditando, na proporção de 50% (cinquenta por cento) do seu quinhão. Após a expedição do alvará requerido foi imposto prazo para apresentação de prestação de contas, a qual foi devidamente apresentada. Com vistas ao ministério público, manifesta-se favorável a prestação apresentada. Julgo boas as contas apresentadas e determino o arquivamento. Intime-se. Gurupi, 25 de novembro de 2010. (a) Edilene Pereira de Amorim Alfaix Natário - Juíza de Direito".

AUTOS N.º 2010.0007.1191-6/0

AÇÃO: AUTORIZAÇÃO JUDICIAL

Requerente: A. P. DOS R. e H. T. DOS R. L.

Advogado (a): Dr. JANEILMA DOS SANTOS LUZ - OAB/TO n.º 3.822

Objeto: Intimação do advogado da parte requerente do despacho proferido às fls. 22. INTIMAÇÃO: Fica intimada a advogada da sentença de fls. 11, proferida nos autos em epígrafe, a seguir transcrita. SENTENÇA: "Vistos etc... Considerando a documentação apresentada, que demonstra a procedência do pedido de alvará, DEFIRO o pedido inaugural para que possa ser substituída a conta bancária a ser depositada os valores referentes à pensão alimentícia, junto à SECAD/TO. Expeça-se o competente Alvará. Gurupi, 13 de dezembro de 2010. (a) Edilene Pereira de Amorim Alfaix Natário - Juíza de Direito".

AUTOS N.º 2010.0003.5994-5/0

AÇÃO: REGULAMENTAÇÃO DO DIREITO DE VISITAS À SEU FILHO MENOR

Requerente: R. P. M.

Advogado (a): Dr. JAVIER ALVES JAPIASSU - OAB/TO n.º 905

Requerido (a): R. F. O. G.

Advogado (a): Dr. ANTONIO LUIZ LUSTOSA PINHEIRO - OAB/TO n.º 711

Objeto: Intimação do advogado da parte requerente do despacho proferido às fls. 22. DESPACHO: "Intime-se a parte autora, acerca da contestação de fl. 17/21. Gurupi, 13 de dezembro de 2010. (a) Edilene Pereira de Amorim Alfaix Natário - Juíza de Direito".

AUTOS N.º 2010.0004.7364-0/0

AÇÃO: EXECUÇÃO DE ALIMENTOS

Exequente: C. F. S.

Advogado (a): Dra. JEANE JAQUES LOPES DE CARVALHO - OAB/TO n.º 1.882

Executado (a): M. A. C. M.

Advogado (a): NÃO CONSTITUÍDO

Objeto: Intimação da advogada da parte exequente do despacho proferido às fls. 21. DESPACHO: "Digam os autores. Gpi., 20.10.10. (a) Edilene Pereira de Amorim Alfaix Natário - Juíza de Direito".

Processo: 2008.0007.9813-0/0

Autos: DIVÓRCIO DIRETO LITIGIOSO

Requerente: M. R. G. R.

Advogado: Dr. WALTER VITORINO JUNIOR - OAB/TO 3.655

Requerido: I. R. N.

Advogado: não constituído

Objeto: Intimação do advogado do(a) requerente para comparecer na audiência de tentativa de conciliação, ou se for o caso, mudança do rito designada nos autos em epígrafe para o dia 16/03/2011, às 17:00 horas, devendo comparecer acompanhado do(a) requerente.

Processo: 2009.0012.8037-0/0

Autos: ALIMENTOS C/C GUARDA

Requerente: I. P. dos S.

Advogado: Dr. VALTERLINS FERREIRA MIRANDA - OAB/TO nº 1031.

Requerido: C. da S. M.

Advogado: não constituído

Objeto: Intimação do advogado do(a) requerente para comparecer na audiência de conciliação, instrução e julgamento designada nos autos em epígrafe para o dia 01/03/2011, às 15:45 horas, devendo comparecer acompanhado do(a) requerente e eventuais testemunhas, estas em número máximo de três.

AUTOS N.º 2009.0009.9591-0/0

AÇÃO: REGULAMENTAÇÃO DE VISITA

Requerente: E. DE F. V.

Advogado (a): Dr. PAULO SAINT MARTIN DE OLIVEIRA - OAB/TO n.º 1.648

Requerido (a): J. M. A. C.

Advogado (a): Dr. CLOVES GONÇALVES DE ARAÚJO - OAB/TO n.º 3.536

Objeto: Intimação dos advogados da parte requerente e da parte requerida dos Laudos Psicológicos juntados às fls. 52/58 e 59/66.

AUTOS N.º 7.937/04

AÇÃO: INVESTIGAÇÃO DE PATERNIDADE C/C PRESTAÇÃO ALIMENTÍCIA

Requerente: M. S. DE O.

Advogado (a): Dr. PAULO SAINT MARTIN DE OLIVEIRA - OAB/TO n.º 1.648

Requerido (a): J. L. DA S.

Advogado (a): Dr. IBANOR OLIVEIRA - OAB/TO n.º 128-B

Objeto: Intimação do advogado da parte requerente do despacho proferido às fls. 145. DESPACHO: "Intime-se a parte autora, para manifestar na forma requerida pelo Ministério Público às fls. 144. Gurupi, 23 de novembro de 2010. (a) Edilene Pereira de Amorim Alfaix Natário - Juíza de Direito".

AUTOS N.º 2010.0007.1067-7/0

AÇÃO: INVESTIGAÇÃO DE PATERNIDADE C/C ALIMENTOS PROVISÓRIOS

Requerente: A. P. A. P.

Advogado (a): Dr. DELSON CARLOS DE ABREU LIMA - OAB/TO n.º 1.964 e Dra.

DENISE ROSA SANTANA FONSECA - OAB/TO n.º 1.489

Requerido (a): W. G. DE S.

Advogado (a): NÃO CONSTITUÍDO

Objeto: Intimação dos advogados da parte requerente da certidão de fls. 32.

AUTOS N.º 2010.0011.1263-3/0

AÇÃO: CONVERSÃO DA SEPARAÇÃO JUDICIAL EM DIVÓRCIO

Requerente: C. W. A. A.

Advogado (a): Dra. DULCE ELAINE CÔSCIA - OAB/TO n.º 2.795

Requerido (a): K. S. T. DE M.

Advogado (a): NÃO CONSTITUÍDO

Objeto: Intimação da advogada da parte requerente do despacho proferido às fls. 17 v.º. DESPACHO: "Após o pagamento das custas processuais, cite-se a requerida, na forma da exordial. Gpi., 13.12.10. (a) Edilene Pereira de Amorim Alfaix Natário - Juíza de Direito".

AUTOS N.º 2010.0005.7510-9/0

AÇÃO: EXONERATÓRIA DE ALIMENTOS COM PEDIDO DE ANTECIPAÇÃO DE TUTELA

Requerente: E. J. DE S.

Advogado (a): Dr. EMMANUEL RODRIGO ROSA ROCHA - OAB/TO n.º 4.328

Requerido (a): S. B. DE S.

Advogado (a): Dr. RODRIGO LORENÇONI - OAB/TO n.º 4.255

Objeto: Intimação do advogado da parte requerente da contestação juntada às fls. 45/91.

Processo: 2010.0000.9961-7/0

Autos: REVISIONAL E EXONERAÇÃO DE PENSÃO ALIMENTÍCIA C/C TUTELA ANTECIPADA

Requerente: A. N. M. O.

Advogado: Dr. WALACE PIMENTEL - OAB/TO 1.999-B, Dra. GLEIVIA DE OLIVEIRA DANTAS - OAB/TO 2.246

Requerido: T. M. L. O., representado por sua genitora V. P. L.

Advogado: Dr. MAGDAL BARBOZA DE ARAÚJO - OAB/TO 504

Requerido: L. M. D. de O.

Advogado: Supervisores do Escritório Modelo de Direito - Gurupi - TO

Requerido: S. P. O., representada por sua genitora, V. P. dos S. e L. M. D. de O.

Advogado: não constituído

Objeto: Intimação das partes, bem dos advogados para comparecerem na audiência de instrução e julgamento designada nos autos em epígrafe para o dia 17/03/2011, às 15:00 horas, devendo comparecer acompanhado das partes e eventuais testemunhas, estas em número máximo de três.

Processo: 2.956/97

Autos: HABILITAÇÃO DE CRÉDITO

Requerente: BANCO DO BRASIL

Advogado: Dr. MIGUEL CHAVES RAMOS - OAB/TO nº 514.

Requerido: ESPÓLIO DE CELSO DOS REIS SALES

Advogado: Dra. JEANE JAQUES LOPES DE CARVALHO - OAB/TO nº 1.882

Objeto: Intimação das partes, bem como dos advogados para comparecerem na audiência de tentativa de conciliação designada nos autos em epígrafe para o dia 02/03/2011, às 15:30 horas, devendo comparecer acompanhados das partes. Bem como intimá-los para, caso queiram a intimação pessoal das partes, deverá ser recolhido as custas de locomoção do Sr. Oficial de Justiça.

Juizado Especial Cível

ÀS PARTES E AO(S) ADVOGADO(S)

Protocolo Único: 2010.0006.4324-4

Autos n.º : 13.249/10

Ação : RECLAMAÇÃO

Reclamante : FERNANDA HAUSER MEDEIROS

Advogado(a): DRª FERNANDA HAUSER MEDEIROS OAB TO 4231

Reclamada : ADELOR MANOEL DE ALMEIDA NETO

Advogado : NÃO HÁ ADVOGADO CONSTITUÍDO

INTIMAÇÃO: Sirvo-me do presente para INTIMÁ-LO(A) da sentença, cujo dispositivo segue transcrito: "ISTO POSTO, COM FULCRO NO ART. 269, III, DO CÓDIGO DE PROCESSO CIVIL, HOMOLOGO POR SENTENÇA O ACORDO E JULGO EXTINTO O PROCESSO. SEM CUSTAS E HONORÁRIOS FACE AO ART. 55, DA LEI 9.099/95...P.R.I. Gurupi, 02 de dezembro de 2010. Maria Celma Louzeiro Tiago - JUÍZA DE DIREITO".

Protocolo Único: 2010.0006.4184-5

Autos n.º : 13.073/10

Ação : EXECUÇÃO

Reclamante : METALÚRGICA DO NORTE LTDA - EPP

Advogado(a): DR. JOSÉ DUARTE NETO OAB TO 2039

Reclamada : JOÃO NAVES DE OLIVEIRA FILHO
 Advogado : NÃO HÁ ADVOGADO CONSTITUÍDO
 INTIMAÇÃO: Sirvo-me do presente para INTIMÁ-LO(A) da sentença, cujo dispositivo segue transcrito: "ISTO POSTO, COM FULCRO NO ART. 2º, E ART. 38, AMBOS DA LEI 9.841/99, E ART. 8º., PARÁGRAFO 1º, E ART. 51, IV, AMBOS DA LEI 9.099/95, JULGO EXTINTO O PROCESSO SEM JULGAMENTO DE MÉRITO. SEM CUSTAS E HONORÁRIOS FACE AO ART. 55, DA CITADA LEI....P.R.I. Gurupi, 13 de dezembro de 2010. Maria Celma Louzeiro Tiago – JUÍZA DE DIREITO".

Protocolo Único: 2010.0009.9714-3

Autos n.º : 13.427/10

Ação : RECLAMAÇÃO

Reclamante : IVONETE TEIXEIRA DE SOUZA

Advogado(a): NÃO HÁ ADVOGADO CONSTITUÍDO

Reclamada : LACIENE TEIXEIRA DE SOUZA

Advogado : NÃO HÁ ADVOGADO CONSTITUÍDO

INTIMAÇÃO: Sirvo-me do presente para INTIMÁ-LO(A) da sentença, cujo dispositivo segue transcrito: "ISTO POSTO, COM FULCRO NO ART. 51, I, DA LEI 9.099/95 E ART. 453, § 1º, DO CPC, JULGO EXTINTO O PROCESSO SEM JULGAMENTO DE MÉRITO. Sem custas e honorários face ao art. 55, da Lei 9.099/95. P.R.I. Gurupi, 10 de dezembro de 2010. Maria Celma Louzeiro Tiago – JUÍZA DE DIREITO".

Protocolo Único: 2010.0009.9800-0

Autos n.º : 13.493/10

Ação : COBRANÇA

Reclamante : RANIERE COSTA

Advogado(a): NÃO HÁ ADVOGADO CONSTITUÍDO

Reclamada : JAIME ALVES DE ABREU

Advogado : NÃO HÁ ADVOGADO CONSTITUÍDO

INTIMAÇÃO: Sirvo-me do presente para INTIMÁ-LO(A) da sentença, cujo dispositivo segue transcrito: "ISTO POSTO, COM FULCRO NO ART. 267, IV, DO CÓDIGO DE PROCESSO CIVIL, JULGO EXTINTO O PROCESSO. SEM CUSTAS E HONORÁRIOS FACE DISPOSTO NO ARTIGO 55, DA LEI 9.099/95....P.R.I. Gurupi, 29 de novembro de 2010. Maria Celma Louzeiro Tiago – JUÍZA DE DIREITO".

Protocolo Único: 2010.0006.4517-4

Autos n.º : 13.372/10

Ação : DECLARATÓRIA

Reclamante : JOSÉ MARCELO AFONSO CARDOSO

Advogado(a): DRª JUCIENE REGO DE ANDRADE OAB TO 1385

Reclamada : CELTINS – CIA DE ENERGIA ELÉTRICA DO ESTADO DO TOCANTINS

Advogado : NÃO HÁ ADVOGADO CONSTITUÍDO

INTIMAÇÃO: Sirvo-me do presente para INTIMÁ-LO(A) da sentença, cujo dispositivo segue transcrito: "ISTO POSTO, COM FULCRO NO ART. 267, VIII, DO CÓDIGO DE PROCESSO CIVIL, HOMOLOGO POR SENTENÇA A DESISSTÊNCIA E JULGO EXTINTO O PROCESSO. SEM CUSTAS E HONORÁRIOS FACE AO ART. 55, DA LEI 9.099/95....P.R.I. Gurupi, 1 de dezembro de 2010. Maria Celma Louzeiro Tiago – JUÍZA DE DIREITO".

Juizado Especial Criminal

INTIMAÇÃO AO(S) ADVOGADO(S)

Autos: 5711/07

Infração penal: Art. 138, 139 e 140 DO CPB

Autor do fato: MARCOS PAULO RIBEIRO DE MORAIS

Advogado(a): IBANOR ANTONIO DE OLIVEIRA – OAB-TO 128-B

Vítima: JOÃO VICTOR ALVES DE CASTRO

Advogado(a): WALACE PIMENTEL – OAB-TO 1.999-B

INTIMAÇÃO DE DESPACHO E DE AUDIÊNCIA: "Defiro os requerimentos de fls. 145 e 148. Remarco a audiência de instrução e julgamento para o dia 17/02/2011 às 15:30 horas. Ficam as partes responsáveis pelo fornecimento dos novos endereços das testemunhas à Secretaria deste Juizado para fim de intimação. Intimem-se." Gurupi-TO, 03 de setembro de 2010. Elias Rodrigues dos Santos – Juiz de Direito.

MIRACEMA

Vara de Família e Sucessões

INTIMAÇÃO AO(S) ADVOGADO(S)

Fica(m) o(s) advogado(s) abaixo identificado(s), intimado(s) do despacho abaixo relacionado: (Intimações conforme o provimento 009/08 - CGJ/TO).

AUTOS Nº 2008.0006.9011-9

Ação: Reconhecimento e Dissolução de União Estável

Requerente: CLEDES MARIA BARBOSA

Advogado: Defensoria Pública

Requeridos: Herdeiros do Espólio de JOANAM MORAIS DE SOUZA

Advogado(a): Dra. Ana Rosa Teixeira Andrade – OAB/TO 2450

INTIMAÇÃO: para que o(s) advogado(s) da(s) parte(s) tome(m) ciência do despacho de fls. 88, bem como para que compareça(m) na audiência de instrução e julgamento, a ser realizada no dia 23 de fevereiro de 2011, às 14:00 horas, na sede do Fórum de Miracema do Tocantins-TO. Tudo conforme despacho a seguir transcrito: "Face a certidão de fls. 87, redesigno audiência o dia 23 de fevereiro de 2011, às 14:00 horas. Intimem-se. Miracema do Tocantins, em 06 de outubro de 2010. (a) Dr. André Fernando Gigo Leme Netto - Juiz de Direito".

EDITAL DE INTIMAÇÃO COM PRAZO DE 30 DIAS

Justiça Gratuita

Autos nº: 2008.0006.4632-2 (4721/08)

Ação: Divórcio Direto Litigioso

Requerente: JULIETA MILHOMENS DA SILVA

Requerido: ANANIAS FERNANDES DA SILVA

FAZ SABER os quantos o presente edital de intimação com prazo de 30 dias, ver ou dele conhecimento tiverem que, por este fica devidamente INTIMADO: ANANIAS FERNANDES DA SILVA, brasileiro, casado, Natural de Barra do Corda-MA, filho de Pedro Fernandes da Silva e de Raimunda Maria da Silva, estando em lugar incerto e não sabido, para comparecer perante a este Juízo, para audiência de instrução e julgamento, designada

para o dia 22 de fevereiro de 2011, às 14:40 horas. Tudo conforme despacho a seguir transcrito: "Redesigno audiência para o dia 22/02/2011, às 14:40 horas. Intimem-se. Miracema do Tocantins, em 28 de setembro de 2010. (a) Dr. André Fernando Gigo Leme Netto – Juiz de Direito". DADO E PASSADO, nesta cidade e Comarca de Miracema do Tocantins-TO, aos onze dias do mês de janeiro do ano de dois mil e onze (11/01/2011). Eu, _____, Natan Colho Costa, Técnico Judiciário, o digitei e subscrevi. Marco Antonio Silva Castro Juiz de Direito

EDITAL DE INTIMAÇÃO COM PRAZO DE 30 DIAS

Justiça Gratuita

Autos nº: 2010.0007.0115-5 – (5532/10)

Ação: Divórcio Direto Litigioso

Requerente: José Vieira Filho

Requerido: Maria Antonia da Silva Vieira

FAZ SABER os quantos o presente edital de intimação com prazo de 30 dias, ver ou dele conhecimento tiverem que, por este fica devidamente INTIMADA: MARIA ANTONIA DA SILVA VIEIRA, brasileira, casada, residente em lugar incerto e não sabido, para comparecer perante a este Juízo, para audiência de conciliação, designada para o dia 22 de fevereiro de 2011, às 17:00 horas. DESPACHO: "Face a Certidão de fl. 87, redesigno audiência o dia 22 de fevereiro de 2011, às 17:00 horas. Intimem-se." Miracema do Tocantins, em 06 de outubro de 2010. (a) Dr. André Fernando Gigo Leme Netto - Juiz de Direito. DADO E PASSADO nesta cidade de Miracema do Tocantins-TO, aos 11 dias do mês de janeiro de 2011.(11/01/2011), Eu, _____ Natan Coelho Costa, Técnico Judiciário, o digitei e subscrevi.

EDITAL DE INTIMAÇÃO COM PRAZO DE 30 DIAS

Justiça Gratuita

Autos nº: 2010.0007.0115-5 – (5532/10)

Ação: Divórcio Direto Litigioso

Requerente: José Vieira Filho

Requerido: Maria Antonia da Silva Vieira

FAZ SABER os quantos o presente edital de intimação com prazo de 30 dias, ver ou dele conhecimento tiverem que, por este fica devidamente INTIMADA: MARIA ANTONIA DA SILVA VIEIRA, brasileira, casada, residente em lugar incerto e não sabido, para comparecer perante a este Juízo, para audiência de conciliação, designada para o dia 22 de fevereiro de 2011, às 17:00 horas. DESPACHO: "Face a Certidão de fl. 87, redesigno audiência o dia 22 de fevereiro de 2011, às 17:00 horas. Intimem-se." Miracema do Tocantins, em 06 de outubro de 2010. (a) Dr. André Fernando Gigo Leme Netto - Juiz de Direito. DADO E PASSADO nesta cidade de Miracema do Tocantins-TO, aos 11 dias do mês de janeiro de 2011.(11/01/2011), Eu, _____ Natan Coelho Costa, Técnico Judiciário, o digitei e subscrevi.

EDITAL DE INTIMAÇÃO COM PRAZO DE 30 DIAS

Justiça Gratuita

Autos nº: 2010.0007.0115-5 – (5532/10)

Ação: Divórcio Direto Litigioso

Requerente: José Vieira Filho

Requerido: Maria Antonia da Silva Vieira

FAZ SABER os quantos o presente edital de intimação com prazo de 30 dias, ver ou dele conhecimento tiverem que, por este fica devidamente INTIMADA: MARIA ANTONIA DA SILVA VIEIRA, brasileira, casada, residente em lugar incerto e não sabido, para comparecer perante a este Juízo, para audiência de conciliação, designada para o dia 22 de fevereiro de 2011, às 17:00 horas. DESPACHO: "Face a Certidão de fl. 87, redesigno audiência o dia 22 de fevereiro de 2011, às 17:00 horas. Intimem-se." Miracema do Tocantins, em 06 de outubro de 2010. (a) Dr. André Fernando Gigo Leme Netto - Juiz de Direito. DADO E PASSADO nesta cidade de Miracema do Tocantins-TO, aos 11 dias do mês de janeiro de 2011.(11/01/2011), Eu, _____ Natan Coelho Costa, Técnico Judiciário, o digitei e subscrevi.

EDITAL DE CITAÇÃO E INTIMAÇÃO COM PRAZO DE 30 DIAS

Justiça Gratuita

Autos nº: 2010.0000.1777-7 (5338/10)

Ação: Divórcio Direto Litigioso

Requerente: MARIA DOS ANJOS ALVES DA SILVA

Requerido: ANTONIO ROBERTO CAMPOS DA SILVA

FAZ SABER os quantos o presente edital de CITAÇÃO com prazo de 30 dias, ver ou dele conhecimento tiverem que, por este fica devidamente CITADO: ANTONIO ROBERTO CAMPOS DA SILVA, brasileiro, casado, residente em lugar incerto e não sabido, de todo o conteúdo da inicial, bem como fica devidamente INTIMADO para comparecer perante a este Juízo, para audiência de conciliação, designada para o dia 23 de fevereiro de 2011, às 14:00 horas. Fica o requerido advertido de que o prazo para contestar, iniciar-se-á desta audiência. Tudo conforme despachos a seguir transcritos.: 1) "R. e A. Defiro os benefícios da assistência judiciária. Designo audiência de conciliação para o dia 23/02/2011, às 14:00 horas. Cite-se e Intime-se o requerido, via edital no prazo de 30 dias, advertindo-o de que o prazo para contestar, iniciar-se-á desta audiência. Intimem-se. Miracema do Tocantins, em 8 de 02 de 2010. (a) Dr. André Fernando Gigo Leme Netto – Juiz de Direito". 2) "Redesigno audiência para o dia 23/02/2011, às 16:00 horas" Miracema do Tocantins, em 14 de outubro de 2010. (a) Dr. André Fernando Gigo Leme Netto – Juiz de Direito.

Juizado Especial Cível e Criminal

ÀS PARTES E AO(S) ADVOGADO(S)

Ficam as partes através de seus procuradores, intimados dos atos processuais abaixo relacionados:

01 – AÇÃO DE DECLARAÇÃO DE INEXISTÊNCIA DE DÉBITO C/C INDENIZAÇÃO POR DANOS MORAIS- AUTOS Nº 4492/2011 – PROTOCOLO: (2010.0012.5543-4/0)

Requerente: NATALIA RODRIGUES OLIVEIRA

Advogado: Dr. Bernardino de Abreu Neto

Requerido: BANCO SANTANDER (BRASIL) S/A (BANCO REAL – AG. 0932 – PALMAS-TO)

Advogado: não constituído

INTIMAÇÃO DE DESPACHO: "Designo o dia 27 DE JANEIRO DE 2011, às 16h30min, para a SESSÃO DE CONCILIAÇÃO, INSTRUÇÃO E JULGAMENTO (AUDIÊNCIA UNA), nos termos do art. 27 e 28 da Lei n. 9099/95. Cite(m)-se e intime(m)-se, com as advertências dos artigos 20 e 51, inciso I, ambos da Lei 9099/95, as testemunhas, até o máximo de três, comparecerão à audiência de instrução levadas pela parte que as tenha arrolado, independentemente de intimação, ou mediante esta, se assim for requerido. Acaso não localizado o(s) requerido(s), deverá o requerente, no prazo de dez dias, fornecer novo endereço do(s) citado(s), sob pena de extinção (art. 267, III, do CPC). Indicado o novo endereço, renove-se o ato. Decorrido o prazo sem a indicação, conclusos. Miracema do Tocantins, 12 de janeiro de 2011 - Juiz Marco Antônio Silva Castro."

MIRANORTE

1ª Vara Cível

AS PARTES E AO(S) ADVOGADO(S)

Ficam as partes e advogado (a), abaixo identificados, intimadas para o que adiante se vê, nos termos do artigo 236 do CPC (Provimento 009/2008 da CGJ-TO):

01: Autos nº. 1.321/94

Ação: EXECUÇÃO PARA ENTREGA DE COISA CERTA FUNGÍVEL
Exequente: ADÃO LOURENÇO DE MACEDO
Advogado.: Dr. ROBERTO NOGUEIRA OAB/TO 726-A
Executado: CARLOS ROGÉRIO SCAVONE
Advogado: Dr. NAZARENO PEREIRA SALGADO OAB/TO 45-B
FINALIDADE: Intimar do despacho de fl. 70, dos autos supramencionado a seguir transcrito: " Intime-se o autor p/ informar CPF, pois é inexistente. Miranorte – TO., 17 de novembro de 2010. Ricardo Gagliardi – Juiz Substituto.

02: Autos nº. 2010.0011.8382-4/0 – 6914/10

Ação: INVENTÁRIO
Requerente: RAIMUNDO NONATO DE SOUZA
Advogado: Dr. TIAGO COSTA RODRIGUES OAB/TO 1.214
Requerido: ESPÓLIO DE JOSÉ MARTINS DOS SANTOS
Advogado:
FINALIDADE: Intimar do despacho de fl. 43, dos autos supramencionado a seguir transcrito: " Vistos os autos. Intime-se a parte Requerente, para no prazo de 10 dias emendar a inicial, apresentando o comprovante de hipossuficiência financeira, bem como para formalizar a inicial com a assinatura do advogado constituído, sob pena de indeferimento. Sirva esse despacho como mandado. Cumpra-se. Miranorte – TO., 13 de dezembro de 2010. Renata do Nascimento e Silva – Juíza de Direito 2ª Substituta Automática.

03: Autos nº 3.154/03

Ação: DE DIVISÃO
Requerente: ARMANDO CHAPARINI
Advogado: Dr. SAMUEL NUNES DE FRANÇA OAB/TO 1.453-B
Requerido: ERONITA BRESSAN
Advogado: Dr. ROBERTO NOGUEIRA OAB/TO 726-B
Litiscorsorte: JOSÉ BOLSONELLO BRESSAN
Advogado:
FINALIDADE: Intimar do despacho de fl. 135v, dos autos supramencionado a seguir transcrito: " Intimem-se as partes para se manifestarem quanto ao acordo realizado, conforme fl. 134, no prazo de 5 dias, sob pena de extinção. Cumpra-se. Miranorte, 11 de novembro de 2010. Ricardo Gagliardi – Juiz Substituto.

04: Autos nº. 2009.0007.9595-4/0 – 6538/09

Ação: DE RESCISÃO DE CONTRATO PARTICULAR DE VENDA, CESSÃO DE DIREITOS, VANTAGENS E OBRIGAÇÕES com pedido de liminar
Requerente: EDIO FERREIRA CARRIJO e SULEMAR CARDOSO DA SILVA CARRIJO
Advogado: Dr. JOÃO INÁCIO NEIVA OAB/TO 854B
Requerido: EDELSON ALVES VIEIRA
Advogado:
FINALIDADE: Intimar da decisão de fls. 125/127: Intimem-se os autores para no prazo de 05 (cinco) dias providenciarem o pagamento das custas processuais iniciais e a taxa judiciária R\$ 27.672,80, sob pena de cancelamento da Distribuição. (cálculo de folha 128). Maria Adelaide de Oliveira – Juíza de Direito.

05: Autos nº 4002/04

Ação: MANDADO DE SEGURANÇA COM PEDIDO DE LIMINAR
Impetrante: IRENILDE AGUIAR PINTO
Advogado: Dr. SAMUEL NUNES DE FRANÇA OAB/TO 1.453-B
Impetrado: STALIN JUAREZ GOMES BUCAR (PREFEITO MUNICIPAL DE MIRANORTE)
Advogado: Dr. FRANCISCO DE ASSIS BRANDÃO OAB/GO 1.138
FINALIDADE: Intimar do despacho de fl. 103, dos autos supramencionados a seguir transcritos: " Vistos os autos. Intime-se, via DJ o Apelado (requerente na ação de Mandado de Segurança), para requerer o que entender direito no prazo de 05 dias. Na publicação deverá constar o nome da apelada e do advogado constituído. Cumpra-se. Miranorte, 20 de outubro de 2010. Ricardo Gagliardi – Juiz Substituto.

06: Autos nº 2.650/01

Ação: EXECUÇÃO DE SENTENÇA
Exequente: DIRCEU MARCELO HOFFMANN
Advogado: Dr. DIRCEU MARCELO HOFFMANN OAB/GO 16.538
Advogado: Drª. HÉLIA KARINE DA SILVEIRA OAB/GO 20.616
Executado: LOTUS AUTO POSTO LTDA
Advogado:
FINALIDADE: Intimar do despacho de fl. 63, dos autos supramencionado a seguir transcrito: " Vistos. Intime-se o Autor para se manifestar acerca do Auto de Penhora e Depósito de fls. 57, no prazo de 05 (cinco) dias, sob pena de extinção do feito, como dispõe o artigo 267, inciso III, do Código de Processo Civil. Sirva este despacho como mandado. Cumpra-se. Miranorte – TO, 09 de setembro de 2009. Ricardo Gagliardi – Juiz Substituto.

07: Autos nº 2.850/02

Ação: EXECUÇÃO DE TÍTULO JUDICIAL
Exequente: DIRCEU MARCELO HOFFMANN

Advogado: Drª. HÉLIA KARINE DA SILVEIRA OAB/GO 20.616 E OUTRAS

Executado: LOTUS AUTO POSTO LTDA

Advogado:

FINALIDADE: Intimar do despacho de fl. 40, dos autos supramencionados a seguir transcritos: " Intime-se o autor para no prazo de trinta dias indicar bens passíveis de penhora da empresa requerida, sob pena de extinção e arquivamento do processo, nos termos do artigo 791, III, do Código de Processo Civil. Cumpra-se. Miranorte – TO., 03 de outubro de 2008. Maria Adelaide de Oliveira – Juíza de Direito.

08: Autos nº 2.389/00

Ação: CAUTELAR DE CAUÇÃO COM TÍTULOS DA DÍVIDA DA PETRÓLEO BRASILEIRA S/A

Requerente: LOTUS AUTO POSTO LTDA

Advogado: Dr. TEOTÔNIO ALVES NETO OAB/TO 668-A

Requerido: PETROBRÁS DISTRIBUIDORA S/A

Advogado: Dr. MAURO JOSÉ RIBAS OAB/TO 753-B E OUTROS

FINALIDADE: Intimar do despacho de fl. 389, dos autos supramencionado a seguir transcrito: " Vistos. Verifica-se que o exequente, advogado, impetrou ação de execução nº 2850/02. Não há interesse no prosseguimento da execução nos autos principais. Arquivem-se. Intime-se as partes via DJ. Miranorte – TO, 10 de setembro de 2009. Ricardo Gagliardi – Juiz Substituto.

09: Autos nº 1841/97

Ação: MONITÓRIA - EXECUÇÃO

Requerente: PETROBRÁS DISTRIBUIDORA S/A

Advogado: Dr. MURILO SUDRÉ OAB/TO 1536

Requerido: LOTUS AUTO POSTO LTDA

Advogado: Dr. FRANCISCO JOSÉ SOUSA BORGES OAB/TO 413-A E OUTROS

Requerido: IRACEMA DA ABADIA LOPES

Advogado: DANIEL DE MARCHI OAB/TO 104-B

Requerido: MAURICIO MOREIRA DA SILVA

Advogado: Dr. ROBERTO NOGUEIRA OAB/TO 726-B

FINALIDADE: Intimar do despacho de fl. 335: " Vistos etc. Defiro a cota de fls. 333, determinando a intimação dos executados para que tenham ciência da avaliação. (Laudo de Avaliação de fls. 327/328). Maria Adelaide de Oliveira – Juíza de Direito.

10: Autos nº 677/00

Ação: CARTA PRECATÓRIA PARA CITAÇÃO E DEMAIS ATOS – EXTRAÍDA DOS AUTOS Nº 2496/00 EXECUÇÃO FORÇADA DE MIRACEMA - TO

Exequente: BANCO DO BRASIL S/A

Advogado: Dr. DOMINGOS PAES DOS SANTOS OAB/TO 422

Executado: LUIZ RIBEIRO ASSUNÇÃO

Advogado: Dr. ROBERTO NOGUEIRA OAB/TO 726-A

FINALIDADE: Intimar do despacho de fl. 57, dos autos supramencionado a seguir transcrito: " Vistos os autos. Intime-se o Exequente para manifestar, no prazo de 48 (quarenta e oito) horas, interesse em adjudicar o imóvel ou aliená-lo por iniciativa particular. (). Sirva este despacho como mandado. Cumpra-se. Miranorte – TO., 21 de outubro de 2009. Ricardo Gagliardi – Juiz Substituto.

11: Autos nº 2010.0002.3561-8/0 – 6494/10

Ação: EXECUÇÃO FISCAL

Exequente: O MUNICÍPIO DE RIO DOS BOIS - TO

Advogado: Dr. FELIPE ZAGO OAB/PR 41.428 E OUTROS

Executado: GEOMEC GEOTECNIA E FUNDAÇÕES LTDA

Advogado:

FINALIDADE: Intimar do despacho de fl. 07, dos autos supramencionado a seguir transcrito: " Dê-se vistas dos autos à Exequente para que se manifeste promovendo o regular andamento do feito, no prazo de 30 (trinta) dias, sob pena de extinção, como dispõe o artigo 267, inciso III, do Código de Processo Civil. Sirva este despacho como mandado. Cumpra-se. Miranorte, 29 de março de 2010. Ricardo Gagliardi – Juiz Substituto.

12: Autos nº 2010.0002.3559-6/0 – 6495/10

Ação: EXECUÇÃO FISCAL

Requerente: O MUNICÍPIO DE RIO DOS BOIS - TO

Advogado: Dr. FELIPE ZAGO OAB/PR 41.428

Requerido: CONSTRUTORA CAMPO GRANDE LTDA

Advogado:

FINALIDADE: Intimar do despacho de fl. 07, dos autos supramencionado a seguir transcrito: " Dê-se vistas dos autos à Exequente para que se manifeste promovendo o regular andamento do feito, no prazo de 30 (trinta) dias, sob pena de extinção, como dispõe o artigo 267, inciso III, do Código de Processo Civil. Sirva este despacho como mandado. Cumpra-se. Miranorte-TO., 29 de março de 2010. Ricardo Gagliardi – Juiz Substituto.

13: Autos nº 3.235/03

Ação: EXECUÇÃO FISCAL

Requerente: CAIXA ECONÔMICA FEDERAL – C.E.F

Advogado: Drª. GISLAINE GUILHERME TOLEDO OAB/TO 2.185-B

Requerido: CERÂMICA MIRANORTE LTDA

Advogado: Dr. MARCELO CLÁUDIO GOMES OAB/TO 955

FINALIDADE: Intimar do despacho de fls. 173: " Intime-se os Executados na pessoa do advogado Dr. Marcelo Cláudio. (Auto de Penhora e Depósito de fl. 171). Maria Adelaide de Oliveira – Juíza de Direito.

14: Autos nº 2006.0008.6898-0/0

Ação: EXECUÇÃO DE ALIMENTOS

Requerente: A. M. A, REPRESENTADA POR SUA GENITORA LUCIRENE MOREIRA DE SOUSA.

Advogado: Dr. JOSÉ PEREIRA DE BRITO OAB/TO 151-B

Requerido: ANTONIO GEAN ALVES GOMES

Advogado:

FINALIDADE: Intimar do despacho de fl. 76, dos autos supramencionado a seguir transcrito: " Vistos os autos. Intime-se a exequente para informar o endereço atual e completo do requerido no prazo de 10 dias, sob pena de extinção. (). Sirva esse despacho como mandado. Cumpra-se. Miranorte, 11 de novembro de 2010. Ricardo Gagliardi – Juiz Substituto.

15: Autos nº 4.057/05

Ação: COBRANÇA DE DIFERENÇA DO SEGURO OBRIGATÓRIO - DPVAT
 Requerente: DOMINGOS OLIVEIRA BRITO
 Advogado: Dr. FLÁVIO SUARTE PASSOS FERNANDES OAB/TO 2137
 Requerido: COMPANHIA EXCELSIOR DE SEGUROS LTDA
 Advogado: Dr. MARINÓLIA DIAS DOS REIS OAB/TO 1597 E OUTROS
 FINALIDADE: Intimar do despacho de fls. 122v: " Vistos. Intime-se o réu para pagar R\$ 8.247,02 no prazo de 15 dias, sob pena de multa de 20%. (Cálculo de fls. 120/122). Ricardo Gagliardi – Juiz Substituto.

1ª Vara Criminal**EDITAL DE INTIMAÇÃO COM PRAZO DE 90 DIAS**

RICARDO GAGLIARDI, Juiz de Direito desta Comarca, no uso de suas funções legais, e na forma da lei, etc... FAZ SABER, pelo presente edital com prazo de 90 dias, extraído dos autos de AP n 1297/09 em que figura como condenado KEILA CARDOSO SOARES, atualmente em lugar incerto e não sabido, INTIMAR da sentença condenatória, parte dispositiva nos seguintes termos: "(...) "Ante o exposto, julgo parcialmente procedente a pretensão estatal, para condenar Keila Cardoso Soares e outro, nas penas do Art. 157, § 2º, I e II e para, com fulcro no art. 386 inciso III do CPP, absolver Keila Cardoso Soares da imputação no artigo 307 do CP. perfazendo a expiação o quantum definitivo de cinco anos e quatro meses de reclusão e 13 dias-multa, no valor unitário mínimo... Determino o cumprimento inicial no regime semi-aberto. Em relação a sentenciada Keila, após ter obtido sucesso no pedido de liberdade provisória, não mais foi encontrada, tanto que sequer chegou a ser interrogada. Mantenho pois a prisão preventiva decretada nos autos. Sem custas. Após o trânsito em julgado inscreva-se o nome dos réus no rol dos culpados e comunique-se ao Tribunal Regional Eleitoral. Publique-se. Registre-se. Intimem-se. De Tocantins para Miranorte-TO, 15/12/2010. Renata do Nascimento e Silva. Juíza de Direito 2ª Substituta automática. Para conhecimento de todos é passado o presente Edital, o qual será afixado no local de costume. Dado e passado nesta Comarca de Miranorte, Estado do Tocantins, aos treze dias do mês de janeiro do ano de dois mil e onze. Eu, Escrivã do Crime lavrei o presente. RICARDO GAGLIARDI Juiz de Direito

NATIVIDADE
Vara Criminal**INTIMAÇÃO AO(S) ADVOGADO(S)****Ação Penal nº 19/85**

Autor: MINISTÉRIO PÚBLICO
 Acusado: LINO DIAS FURTADO
 Advogados: DR. HERALDO RODRIGUES DE CERQUEIRA OAB/TO 259-A
 INTIMAÇÃO: Fica o procurador do acusado intimado a comparecer na sala de audiência no Edifício do Fórum local para a realização do sorteio dos jurados no dia 20 de janeiro de 2011, às 13h, conforme Portaria acostada aos autos supracitados. Natividade, 13 de janeiro de 2011. Marcelo Laurito Paro, Juiz Substituto*.

Ação Penal nº 0204/97

Autor: MINISTÉRIO PÚBLICO
 Acusado: AGOSTINHO NUNES DA SILVA
 Advogados: DR. HERALDO RODRIGUES DE CERQUEIRA OAB/TO 259-A
 INTIMAÇÃO: Fica o procurador do acusado intimado a comparecer na sala de audiência no Edifício do Fórum local para a realização do sorteio dos jurados no dia 20 de janeiro de 2011, às 13h, conforme Portaria acostada aos autos supracitados. Natividade, 13 de janeiro de 2011. Marcelo Laurito Paro, Juiz Substituto*.

NOVO ACORDO
Vara Cível**INTIMAÇÃO AO(S) ADVOGADO(S)****BOLETIM DE EXPEDIENTE Nº 002/2011.****01. REFERÊNCIA:****AUTOS Nº 2010.0006.0375-7/0.**

NATUREZA DA AÇÃO: Indenização.

REQUERENTE: JULIANA RODRIGUES FERNANDES.

ADVOGADO(A): Dra. EMANUELA LIMA MESQUITA EVANGELISTA- OAB-TO 4280, e Dr. ADRIANO FREITAS CAMAPUM VASCONCELOS – OAB-TO 4424-B.

REQUERIDO: PANAPROGRAM – Comércio de Eletro-Eletrônicos Ltda.

ADVOGADO(A): não constituído.

INTIMAÇÃO: Venho por meio do presente INTIMAR a Requerente acerca do Despacho Judicial exarado às fls. 28 dos autos, o qual contém o seguinte teor: "Designo audiência de conciliação para o dia 09 de fevereiro de 2011, às 09:30 horas. Cite-se e intime-se. Novo Acordo, 09 de dezembro de 2010. Fábio Costa Gonzaga – Juiz de Direito.". Dada e Passada nesta cidade e Comarca de Novo Acordo, Estado do Tocantins, aos 13 dias do mês de janeiro de 2011. Eu, Paulo Vitor Gutierrez de Oliveira, Técnico Judiciário de 1ª Instância, que o digitei e subscrevi.

PALMAS
3ª Vara Cível**INTIMAÇÃO ÀS PARTES**

FICAM AS PARTES, ABAIXO IDENTIFICADAS, INTIMADAS PARA O QUE ADIANTE SE VÊ, TUDO NOS TERMOS DO ARTIGO 236 DO CPC:

01. Autos no: 2007.0002.0035-0

Ação: Declaratória

Requerente: Júlio de Oliveira

Advogado(a): defensor público

Requerido: Celtins

Advogado(a): Dr. Sérgio Fontana

INTIMAÇÃO: SENTENÇA: (...) Desta forma, com fundamento no art. 269, III, CPC, HOMOLOGO a avença firmada entre as partes, nos termos do documento de fl. 110, e, por conseguinte, declaro extinto o processo, com julgamento de mérito. Custas pela parte autora, observando-se, para tanto, o art. 12, da Lei n.º 1060/50. Fixo os honorários advocatícios no percentual de 10% (dez por cento) sobre o valor da causa, devendo cada

parte arcar com os montantes dos seus respectivos patronos. Transitado em julgado, arquivem-se os autos, com as cautelas de praxe.

02. Autos no: 2006.0005.0119-0

Ação: Ordinária de Cobrança

Requerente: Mary Sandra Morseli Fregonesi

Advogado(a): Dr. Mauro José Ribas, Dr. Murilo Sudré Miranda e outros

Requerido: CEULP/ULBRA Ltda.

Advogado(a): Dr. Josué Pereira de Amorim, Dr. Arival Rocha da Silva Luz e outros

INTIMAÇÃO: SENTENÇA: (...) Ante o exposto, rejeito a preliminar, e, no mérito, JULGO PARCIALMENTE PROCEDENTE a pretensão inicial, resolvendo o mérito da lide (art. 269, I, CPC), para: a) declarar a existência de relação jurídica entre as partes, e, via de consequência, determinar à requerida que se abstenha de impedir a autora de assistir as aulas, devendo proceder à inclusão de seu nome nas listas de chamadas e ao abono das faltas no período em que esteve impedida de assistir às aulas, assegurando-lhe, enfim, todos os direitos decorrentes de eventual conclusão do curso; b) condenar a promovida a indenizar a autora o valor de R\$4.000,00 (quatro mil reais). O valor devido será corrigido pelo INPC-IBGE a partir da publicação desta sentença e sofrerá a incidência de juros de mora à taxa de 1% (um por cento) ao mês (CC, art. 406, c/c art. 161, § 1º, do CTN), a partir da data da citação (CC, art. 405). Outrossim, condeno a ré no pagamento das custas judiciais e nos honorários advocatícios, estes no montante de 20% (vinte por cento) do valor total da condenação (CPC, art. 20, § 3º), dado que "na ação de indenização por dano moral, a condenação em montante inferior ao postulado na inicial não implica sucumbência recíproca" (STJ, súmula n.º 326). Esclareço, por oportuno, que decorrido o prazo de 15 dias do trânsito e julgado desta sentença, sem o pagamento espontâneo da verba de sucumbência, incidirá de pleno direito e independentemente de nova intimação a multa de 10% (dez por cento) prevista no art. 475-J do CPC. P. R. I. Palmas-TO, 22 de novembro de 2010. Frederico Paiva Bandeira de Souza – Juiz de Direito Substituto.

03. Autos no: 2006.0005.1355-5

Ação: Cautelar

Requerente: Niessya Fernanda Carvalho e Castro

Advogado(a): Dr. Rivadávia Barros

Requerido: Banco do Brasil S/A

Advogado(a): Dr. Anselmo Francisco da Silva

INTIMAÇÃO: SENTENÇA: (...) Isto posto, julgo improcedente o pedido inicial, extinguindo o processo com fulcro no art. 269, I, do CPC, e condeno a autora no pagamento das custas judiciais e honorários de 10% (dez por cento) sobre o valor atualizado dado à causa, cuja cobrança fica suspensa em razão dos benefícios da assistência judiciária concedida à fl. 14 verso. .

04. Autos no: 2009.0004.2666-5

Ação: Monitoria

Requerente: Irmãos Meurer Ltda.

Advogado(a): Dra. Iramar Alessandra Medeiros Assunção

Requerido: Pedro Roberto Rodrigues Simões

Advogado(a): não constituído

INTIMAÇÃO: SENTENÇA: (...) De acordo com o artigo 794, inciso I do CPC, tendo o devedor devidamente satisfeito à obrigação, o processo de execução deverá ser extinto. Sendo assim, JULGO EXTINTA a presente execução, com fundamento no supracitado dispositivo legal. Condeno o executado, se houver, ao pagamento das custas processuais remanescentes/finais. O crédito resultante das custas processuais pertence ao Estado do Tocantins (FUNJURIS). Sendo assim, em caso de não pagamento, no prazo de 10 (dez) dias, extraia-se cópia da sentença e encaminhe-a, consequentemente, à Procuradoria do Estado, acompanhada dos cálculos das custas, para os procedimentos necessários à cobrança e/ou inscrição na dívida ativa. Honorários pro rata. Levantem-se as eventuais condenações. Desentranhem-se os documentos que forem requeridos pelo autor, procedendo-se a substituição por cópias e entregando-os ao interessado mediante recibo. Após, arquivem-se com anotações de praxe.

05. Autos no: 2009.0011.3078-6

Ação: Busca e apreensão

Requerente: Banco Finasa S/A

Advogado(a): Dra. Simony Vieira de Oliveira e Dra. Núbia Conceição Moreira

Requerido: Raunir Gomes Cardoso

Advogado(a): não constituído

INTIMAÇÃO: SENTENÇA: (...) Diante do exposto, JULGO PROCEDENTE o pedido, nos termos do artigo 269, II do Código de Processo Civil. O reconhecimento de procedência do pedido implica em condenação do(a) réu nos ônus sucumbenciais (CPC, art. 26). Assim, condeno-o(a) ao pagamento das custas processuais e honorários advocatícios que arbitro em R\$ 500,00 (quinhentos reais), levando em conta as diretrizes do artigo 20, § 4º, do CPC e em razão da pouca complexidade da causa. Determino, ainda, seja restituída em definitivo a posse do bem ao devedor, tendo em vista a devida purgação da mora. Expeça-se alvará para levantamento da importância depositada. Oficie-se ao Detran a fim de que procedam, caso tenham sido efetuadas, o levantamento de quaisquer restrições judiciais inerentes à presente demanda. Desentranhem-se os documentos que forem requeridos pelo autor, procedendo-se a substituição por cópias e entregando-os ao interessado mediante recibo. Transitado em julgado intime-se o patrono do Banco-autor para, no prazo de 10 (dez) dias, promover a execução dos honorários advocatícios. Não havendo pronunciamento, remetam-se os autos ao Distribuidor para baixa, sendo ressalvado o seu desarquivamento antes de escoado o prazo prescricional. O crédito resultante das custas processuais pertence ao Estado do Tocantins (FUNJURIS). Sendo assim, extraia-se cópia da sentença, encaminhando-os, consequentemente à Procuradoria do Estado, acompanhada dos cálculos das custas, para os procedimentos necessários à cobrança. Após, arquivem-se com as anotações de estilo.

06. Autos no: 2008.0007.3240-7

Ação: Busca e apreensão

Requerente: Consórcio Nacional Honda Ltda.

Advogado(a): Dr. Edemilson Koji Motoda

Requerido: Ismar Ribeiro dos Santos

Advogado(a): não constituído

INTIMAÇÃO: SENTENÇA: (...) Diante do pedido de desistência formulado pelo autor, JULGO EXTINTO o presente processo, com fundamento o artigo 267, inciso VIII, do Código de Processo Civil. Condeno o autor, se houver, ao pagamento de custas processuais. O crédito resultante das custas processuais pertence ao Estado do Tocantins

(FUNJURIS), razão pela qual determino que se extraia cópia da presente sentença e encaminhe-a à Procuradoria do Estado, acompanhada do cálculo das custas, para os procedimentos necessários à cobrança. Desentranhem-se os documentos que forem requeridos pelo autor, procedendo-se a substituição por cópias e entregando-os ao interessado mediante recibo. Transitado em julgado, arquivem-se os autos com as anotações de estilo.

07. Autos no: 2008.0007.3462-0

Ação: Revisional

Requerente: Plastnorte Ltda.

Advogado(a): Dr. Danton Brito Neto

Requerido: Banco Bradesco S/A

Advogado(a): Dr. Fábio de Castro Souza

INTIMAÇÃO: SENTENÇA: (...) Ante o exposto, HOMOLOGO O ACORDO acima mencionado, com força de sentença, para que possa surtir seus jurídicos e legais efeitos. De consequência, julgo extinto o processo com julgamento de mérito, com fulcro no artigo 269, inciso III, do Código de Processo Civil. Condeno as partes ao pagamento das custas processuais remanescentes/finais, se houver. O crédito resultante das custas processuais pertence ao Estado do Tocantins (FUNJURIS). Sendo assim, em caso de não pagamento, no prazo de 10 (dez) dias, extraia-se cópia da sentença e encaminhe-a, consequentemente, à Procuradoria do Estado, acompanhada dos cálculos das custas, para os procedimentos necessários à cobrança e/ou inscrição na dívida ativa. Honorários pro rata. Levantem-se as eventuais constringções. Transitado em julgado, arquivem-se os presentes autos, com as anotações de estilo.

08. Autos no: 2006.0007.4334-8

Ação: Indenização

Requerente: Djavan da Costa Barbosa

Advogado(a): defensor público

Requerido: Brasil Telecom S/A

Advogado(a): Dr. Sebastião Alves Rocha, Dr. Josué Pereira de Amorim e outros

Requerido: Benq Eletroeletrônica Ltda.

Advogado(a): Dr. Willian Marcondes Santana, Dr. Jayme Barbosa Lima e outros

Requerido: Tocantins Serviços Técnicos Ltda.

Advogado(a): Dr. Vinicyus Barreto Cordeiro

INTIMAÇÃO: SENTENÇA: (...) Isto posto, julgo parcialmente procedente o pedido do requerente para condenar tão somente a segunda requerida (SIEMENS LTDA. – Benq Eletroeletrônica Ltda.) a pagar a quantia de R\$299,00 (duzentos e noventa e nove reais) a título de dano material, devidamente corrigido desde a data de aquisição do aparelho (10/01/2006), mais R\$3.000,00 (três mil reais) a título de danos morais, valor acrescido de juros legais de 1% (um por cento) desde a citação e correção monetária a partir do ajuizamento da ação até o efetivo pagamento, totalizando R\$3.299,00 (três mil duzentos e noventa e nove reais). Condeno também a segunda requerida (SIEMENS LTDA. – Benq Eletroeletrônica Ltda.) em litigância de má-fé, com espeque no art. 17, I, II e III, e art. 18, ambos do CPC, tendo em vista que a mesma, além de descumprir sua obrigação legal constante do CDC, deixou, injustificadamente, de cumprir o que restou livremente pactuado e acertado junto ao PROCON, transparecendo sua intenção procrastinatória, lesiva e desrespeitosa. Ratifico o acolhimento da preliminar de ilegitimidade passiva argüida pela primeira e terceira requerida (Brasil Telecom S/A e Tocantins Serviços Técnicos para Celulares Ltda. – Teknica Celular, respectivamente), para excluí-las da lide. Condenando o autor nas custas processuais e honorários advocatícios estes fixados em 10% (dez por cento) sobre o valor atualizado da causa. A referida sucumbência se sujeita ao que prescreve o art. 12 da Lei 1060/50. Intimem-se as primeira e terceira rés. Condeno ainda a segunda requerente nas custas processuais e honorários advocatícios os quais fixo em 20% (vinte por cento) sobre o valor atualizado do total da condenação. P.R.I.

09. Autos no: 2010.0009.4533-0

Ação: Busca e apreensão

Requerente: Banco Volkswagen S/A

Advogado(a): Dra. Marinólia Dias dos Reis

Requerido: De Marque Comércio de Materiais para Construção Ltda.-ME

Advogado(a): não constituído

INTIMAÇÃO: SENTENÇA: (...) Ante o exposto, HOMOLOGO O ACORDO acima mencionado, com força de sentença, para que possa surtir seus jurídicos e legais efeitos. De consequência, julgo extinto o processo com julgamento de mérito, com fulcro no art. 269, III, CPC. Condeno o executado, se houver, ao pagamento das custas processuais finais/remanescentes. O crédito resultante das custas processuais pertence ao Estado do Tocantins (FUNJURIS). Sendo assim, em caso de não pagamento, no prazo de 10 (dez) dias, extraia-se cópia da sentença e encaminhe-a, consequentemente, à Procuradoria do Estado, acompanhada dos cálculos das custas, para os procedimentos necessários à cobrança e/ou inscrição na dívida ativa. Honorários pro rata. Levantem-se as eventuais constringções. Oficie-se ao DETRAN/TO e ao SERASA, a fim de que procedam, caso tenham sido efetuadas, o levantamento de quaisquer restrições judiciais inerentes a presente demanda. Passada em julgado, arquivem-se com as anotações de estilo.

10. Autos no: 2006.0004.4626-2

Ação: Cautelar

Requerente: Espólio de Adijairo José de Moraes

Advogado(a): Dr. Hugo Barbosa Moura

Requerido: Rm Serviços de Manutenção e Reparação

Advogado(a): Dr. Vitor Hugo S. S. Almeida

INTIMAÇÃO: SENTENÇA: (...) Com essas considerações, JULGO IMPROCEDENTE O PEDIDO contido na inicial e EXTINGO O PROCESSO COM RESOLUÇÃO DO MÉRITO com espeque no art. 269, I, CPC. Condeno o requerente ao pagamento das despesas processuais e honorários advocatícios, estes arbitrados em R\$300,00 (trezentos reais), a teor do art. 20, § 4º do CPC. Transitada em julgado, arquivem-se.

11. Autos no: 2010.0002.4662-8

Ação: Indenização

Requerente: Jaqueline Erna Hoffmann

Advogado(a): Dr. Christian Zini Amorim

Requerido: Brasil Telecom Celular S/A

Advogado(a): Dr. Josué Pereira de Amorim e Dr. Júlio Franco Poli

INTIMAÇÃO: SENTENÇA: (...) De acordo com o artigo 794, inciso I do CPC, tendo o devedor devidamente satisfeito à obrigação, o processo de execução deverá ser extinto. Sendo assim, JULGO EXTINTA a presente execução, com fundamento no supracitado

dispositivo legal. Levantem-se as eventuais constringções. Expeça-se alvará em favor da exequente para levantamento da quantia depositada à fl. 56. Condeno a executada ao pagamento das custas processuais remanescentes/finais. Remetam-se os autos ao contador para cálculo de tais custas, devendo ser intimada a executada para proceder ao pagamento, caso haja valor remanescente a ser pago. Não havendo o pagamento espontâneo, deverão ser anotadas da Distribuição para cobrança caso a demandada venha propor qualquer ação. Desentranhem-se os documentos que forem requeridos pelo autor, procedendo-se a substituição por cópias e entregando-os ao interessado mediante recibo. Após, arquivem-se com anotações de praxe.

12. Autos no: 2006.0006.5129-0

Ação: Reparação

Requerente: Maildes Silvério Lopes

Advogado(a): Dr. Germiro Moretti

Requerido: Nova Comércio de Veículos Ltda.

Advogado(a): Dr. Eduardo Ferreira de Araújo Soares

INTIMAÇÃO: SENTENÇA: (...) Diante de todo o exposto, JULGO IMPROCEDENTE o pedido inicial, diante da ausência de provas quanto a ocorrência de ato ilícito pela requerida e o dano sofrido pelo requerente. Outrossim, condeno o autor na obrigação de pagar as custas processuais e honorários advocatícios ao patrono do requerido, os quais fixo em R\$500,00 (quinhentos reais), atento ao que dispõe o art. 20, § 4º, do CPC. Ressalto, porém, que execução das verbas de sucumbência será condicionada à melhora das condições financeiras do autor no prazo de 05 (cinco) anos, eis que lhe defiro a assistência judiciária gratuita (Lei n.º 1060/50, arts. 3º, 11 e 12). Após o trânsito em julgado, arquivem-se.

13. Autos no: 2006.0003.5542-9

Ação: Embargos do Devedor

Embargante: Luiza Maurícia de Carvalho

Advogado(a): defensor público

Embargado: Helena Maria Guerra Jardim Lombardi

Advogado(a): Dr. Rômulo Alan Ruiz

INTIMAÇÃO: SENTENÇA: (...) Ex positis, JULGO IMPROCEDENTES os embargos pelos motivos já declinados alhures e condeno a embargante ao pagamento das custas processuais e honorários advocatícios, estes que, desde já, fixo em R\$1.000,00 (mil reais), valores que terão sua cobrança suspensa em razão do que dispõe o art. 12 da Lei 1060/50, posto que a embargante solicitou a gratuidade processual, que entendo por bem deferir. Retornem os autos à contadoria judicial para a correção do valor da multa moratória, que deverá incidir no percentual de 10% (dez por cento), bem como para a incidência dos honorários contratuais. Dada a gratuidade processual deferida à embargante, não poderão crescer aos cálculos os honorários sucumbenciais e custas dos processos de execução e embargos. Tendo em vista o pedido de embargante no sentido do parcelamento do saldo devedor, faculto-lhe a utilização do benefício previsto no art. 745-A do CPC, com o pagamento imediato de 30% (trinta por cento) do débito (tão logo voltem os autos da contadoria judicial) e o restante em até 06 (seis) parcelas mensais, acrescidas de correção monetária e juros de 1% (um por cento) ao mês. Em caso de não pagamento, prossiga-se com a execução, devendo o sr. Oficial de Justiça proceder à avaliação do bem penhorado e, em seguida intimar as partes, abrindo-se prazo ao exequente de 05 (cinco) dias para dizer se tem interesse em adjudicar o bem penhorado pelo valor da avaliação ou aliená-lo pela via particular. Em qualquer das hipóteses deverá o exequente retornar o excedente à executada. Translade cópia desta sentença para os autos de execução, em apenso. Intimem-se. Publique-se, registre-se, cumpra-se. Após o trânsito em julgado, desapense e arquivem-se com baixas e anotações.

14. Autos no: 2005.0003.5613-3

Ação: Cominatória

Requerente: José Roberto Laureto

Advogado(a): Dr. Francisco José Sousa Borges

Requerido: Federação das Indústrias do Estado do Tocantins – FIETO

Advogado(a): Dr. João Amaral Silva e Dr. Gustavo Fidalgo e Vicente

INTIMAÇÃO: SENTENÇA: (...) Pelo exposto, JULGO PROCEDENTES OS PEDIDOS para condenar a requerida ao pagamento do imposto de renda devido sobre a locação compreendido pelo período de janeiro a agosto de 2001, com todos os setecientos legais. Condeno ainda a requerida ao pagamento de danos morais em favor do autor no valor de R\$15.000,00 (quinze mil reais). Juros (1% ao mês) e correção monetária (INPC) incidentes a partir desta sentença. Condeno a requerida ao pagamento das custas processuais e honorários advocatícios, estes que, desde já, fixo em 10% (dez por cento) sobre o valor da condenação. Determino à escritania que remeta cópias destes autos ao Ministério Público Federal, a fim de que aquele órgão tome as providências de mister para apurar o possível crime perpetrado pela Federação das Indústrias do Estado do Tocantins. Fica extinto o processo com resolução de mérito, nos termos do art. 269, I, CPC.

15. Autos no: 2005.0001.5761-0

Ação: Interdito Proibitório

Requerente: HSBC Bank Brasil S/A

Advogado(a): Dr. Paulo Guilherme de Mendonça Lopes e Dr. Gustavo Fonseca

Requerido: Sindicato dos Trabalhadores em Empresas de Crédito do Estado do Tocantins

Advogado(a): Dr. Ciney Almeida Gomes

INTIMAÇÃO: SENTENÇA: (...) Posto inсто, julgo extinto o processo sem resolução de mérito, com fulcro no art. 267, inciso VI, CPC, determinando o arquivamento dos autos. Por ter dado causa à propositura da ação, condeno a entidade sindical ré ao pagamento das custas processuais e honorários advocatícios, que fixo em R\$2.000,00 (dois mil reais), nos termos do § 4º do art. 20 do CPC, em razão do zeloso trabalho desenvolvido pelo advogado da autora e a natureza da demanda.

16. Autos no: 2006.0003.5824-0

Ação: Cautelar

Requerente: Mary Sandra Morseli Fregonesi

Advogado(a): Dr. Mauro José Ribas, Dr. Murilo Sudré Miranda e outros

Requerido: CEULP/ULBRA Ltda.

Advogado(a): Dr. Josué Pereira de Amorim, Dr. Arival Rocha da Silva Luz e outros

INTIMAÇÃO: SENTENÇA: (...) Ante o exposto, extingo o processo sem resolução do mérito, com fundamento no art. 267, inciso VI, do CPC. Condeno a promovida, ainda, nas custas e honorários advocatícios, estes no montante de R\$500,00 (quinhentos reais). Esclareço, por oportuno, que decorrido o prazo de 15 dias do trânsito e julgado desta sentença, sem o pagamento espontâneo da verba de sucumbência, incidirá de pleno

direito e independentemente de nova intimação a multa de 10% (dez por cento) prevista no art. 475-J do CPC. P. R. I. Palmas-TO, 22 de novembro de 2010. Frederico Paiva Bandeira de Souza – Juiz de Direito Substituto.

17. Autos no: 2006.0003.5963-7

Ação: Obrigação de fazer

Requerente: Maria Edivânia Lins dos Santos e outros

Advogado(a): Dr. João Gilvan Gomes de Araújo

Requerido: Sul América Aetna Seguros e Previdência S/A

Advogado(a): Dr. Henrique Andrade de Freitas e Dra. Maria Thereza Pacheco Alencastro Veiga

INTIMAÇÃO: SENTENÇA: (...) Ante o exposto, JULGO PARCIALMENTE PROCEDENTE a pretensão inicial, resolvendo o mérito da lide (art. 269, I, CPC), para condenar a requerida a realizar/efetuar integralmente a cobertura da apólice VG n.º 6112 (fl. 17) pelo valor vigente à época da negativa do pedido formulado pela esposa do falecido segurado, no prazo de 15 (quinze) dias, devendo incidir correção monetária pelo INPC/IBGE a partir de 14/04/2005 (data em o pleito foi negado administrativamente), e juros moratórios que, por tratar-se de responsabilidade contratual securitária, devem ser aplicados a partir da citação da seguradora (art. 219, CPC) no percentual de 1% ao mês, nos termos do art. 406 do Código Civil c/c o art. 161, parágrafo único, do CTN. Em caso de não cumprimento da obrigação no prazo assinalado, que se iniciará com a intimação desta sentença, fixo multa diária (art. 461, § 4º, CPC) no valor de R\$500,00 (quinhentos reais), até o limite de R\$20.000,00 (vinte mil reais). Outrossim, tendo os autores decaído de parte mínima do pedido (art. 21, parágrafo único, do CPC), condeno a requerida ao pagamento das custas e na verba honorária, esta arbitrada no percentual de vinte por cento (20%) do montante a ser apurado. Esclareço, por oportuno, que decorrido o prazo de 15 dias do trânsito e julgado desta sentença, sem o pagamento espontâneo da verba de sucumbência, incidirá de pleno direito e independentemente de nova intimação a multa de 10% (dez por cento) prevista no art. 475-J do CPC. P. R. I. Palmas-TO, 22 de novembro de 2010. Frederico Paiva Bandeira de Souza – Juiz de Direito Substituto.

18. Autos no: 2009.0011.6035-9

Ação: Reintegração de Posse

Requerente: Cia Itauleasing S/A

Advogado(a): Dra. Simony Vieira de Oliveira e Dra. Núbia Conceição Moreira

Requerido: Epitácio Brandão Lopes

Advogado(a): não constituído

INTIMAÇÃO: SENTENÇA: (...) Diante do pedido de desistência formulado pelo autor, JULGO EXTINTO o presente processo, com fundamento o artigo 267, inciso VIII, do Código de Processo Civil. Condeno o autor ao pagamento das custas processuais as quais, se houverem, deverão ser encaminhadas à Procuradoria do Estado, acompanhadas de cópia da presente sentença, a fim de que sejam realizados todos os procedimentos necessários à sua cobrança, uma vez que o crédito resultante das custas processuais pertence ao Estado do Tocantins (FUNJURIS). Honorários pro rata. Oficie-se ao DETRAN/TO, a fim de que procedam, caso tenham sido efetuadas, o levantamento de quaisquer restrições judiciais inerentes à presente demanda. Desentranhem-se os documentos que forem requeridos pelo autor, procedendo-se a substituição por cópias e entregando-os ao interessado mediante recibo. Após, arquivem-se os presentes autos com as anotações de estilo.

19. Autos no: 2007.0010.6052-8

Ação: Rescisão Contratual

Requerente: José Carlos Marinho Sabóia

Advogado(a): Dr. Carlos Antônio do Nascimento

Requerido: José Humberto Alves Timóteo

Advogado(a): Dr. Henrique José Auerswald Júnior

INTIMAÇÃO: SENTENÇA: (...) Ante o exposto, nos termos do art. 269, I, CPC, JULGO PROCEDENTE o pedido para reconhecer a rescisão contratual e determinar que se oficie ao CRI competente para que dê as baixas necessárias relativas ao contrato firmado entre as partes. Por outro lado, julgo improcedente as perdas e danos ante a falta de provas. Por fim, tendo em vista que as perdas e danos são conseqüências da rescisão contratual, deixo de conhecer a sucumbência recíproca para condenar o requerido ao pagamento das custas processuais e honorários advocatícios que fixo em 20% (vinte por cento) do valor causa, bem como aos demais consectários legais. Publicada em audiência, dando-se o requerente e seu procurador por intimados. Publique-se a presente também no DJ/TO. Registre-se.

20. Autos no: 2010.0007.6099-2

Ação: Reintegração de Posse

Requerente: Banco Itauleasing S/A

Advogado(a): Dra. Simony Vieira de Oliveira e Dra. Núbia Conceição Moreira

Requerido: Daizi Natália Istofel Oliveira

Advogado(a): não constituído

INTIMAÇÃO: SENTENÇA: (...) Diante do pedido de desistência formulado pelo autor, JULGO EXTINTO o presente processo, com fundamento o artigo 267, inciso VIII, do Código de Processo Civil. Condeno o autor ao pagamento das custas processuais as quais, se houverem, deverão ser encaminhadas à Procuradoria do Estado, acompanhadas de cópia da presente sentença, a fim de que sejam realizados todos os procedimentos necessários à sua cobrança, uma vez que o crédito resultante das custas processuais pertence ao Estado do Tocantins (FUNJURIS). Honorários pro rata. Oficie-se ao DETRAN/TO, a fim de que procedam, caso tenham sido efetuadas, o levantamento de quaisquer restrições judiciais inerentes à presente demanda. Desentranhem-se os documentos que forem requeridos pelo autor, procedendo-se a substituição por cópias e entregando-os ao interessado mediante recibo. Após, arquivem-se os presentes autos com as anotações de estilo.

21. Autos no: 2010.0007.6221-9

Ação: Reintegração de Posse

Requerente: Banco Itauleasing S/A

Advogado(a): Dra. Simony Vieira de Oliveira e Dra. Núbia Conceição Moreira

Requerido: Edson Ferreira de Alecrim

Advogado(a): não constituído

INTIMAÇÃO: SENTENÇA: (...) Diante do pedido de desistência formulado pelo autor, JULGO EXTINTO o presente processo, com fundamento o artigo 267, inciso VIII, do Código de Processo Civil. Condeno o autor ao pagamento das custas processuais as quais, se houverem, deverão ser encaminhadas à Procuradoria do Estado, acompanhadas

de cópia da presente sentença, a fim de que sejam realizados todos os procedimentos necessários à sua cobrança, uma vez que o crédito resultante das custas processuais pertence ao Estado do Tocantins (FUNJURIS). Desentranhem-se os documentos que forem requeridos pelo autor, procedendo-se a substituição por cópias e entregando-os ao interessado mediante recibo. Após, arquivem-se os presentes autos com as anotações de estilo.

22. Autos no: 2009.0012.6227-5

Ação: Busca e apreensão

Requerente: Banco Volkswagen S/A

Advogado(a): Dra. Marinólia Dias dos Reis

Requerido: Amaranto Teodoro Maia

Advogado(a): não constituído

INTIMAÇÃO: SENTENÇA: (...) Ante o exposto, JULGO EXTINTO o processo, com fundamento no artigo 269, inciso II, do Código de Processo Civil. Desentranhem-se os documentos que forem requeridos pelo demandado, procedendo-se a substituição por cópias e entregando-os ao interessado mediante recibo. Condeno o requerido ao pagamento das custas processuais, se houver. Transitada em julgado, remetam-se os autos ao contador para cálculo das custas processuais. O crédito resultante das custas processuais pertence ao Estado do Tocantins (FUNJURIS). Sendo assim, em caso de não pagamento, no prazo de 10 (dez) dias, extraia-se cópia da sentença e encaminhe-a, conseqüentemente, à Procuradoria do Estado, acompanhada dos cálculos das custas, para os procedimentos necessários à cobrança e/ou inscrição na dívida ativa. Honorários pro rata. Oficie-se ao DETRAN/TO, a fim de que proceda, caso tenham sido efetuadas, o levantamento de quaisquer restrições judiciais inerentes à presente demanda. Após, arquivem-se com anotações de praxe.

23. Autos no: 2005.0001.6237-1

Ação: Indenização

Requerente: Naraiana Peres de Souza

Advogado(a): Dra. Kerley Mara Barros Câmara de Azevedo

Requerido: Banco do Brasil S/A

Advogado(a): Dra. Paula Rodrigues da Silva e Dra. Cristiane de Sá Muniz Costa

INTIMAÇÃO: SENTENÇA: (...) Ante o exposto, JULGO PROCEDENTE os pedidos do autor, com fundamento no art. 5º, inciso X, da CF e art. 186 c/c 944 do Novo Código Civil, para: I – CONDENAR o requerido a pagar a autora NARAIANA PERES DE SOUZA indenização por danos materiais no valor de R\$28,00 (vinte e oito reais), acrescidos de correção monetária com base no INPC-IBGE desde o ajuizamento da ação e de juros legais de 1% (um por cento) ao mês a partir da citação, e danos morais o valor de R\$5.000,00 (cinco mil reais), corrigidos monetariamente pelo INPC-IBGE a partir desta sentença, incidindo juros moratórios à taxa de 1% (um por cento) ao mês a partir da citação; II – CONDENAR a requerida ao pagamento das custas processuais e honorários advocatícios que arbitro em 15% (quinze por cento) do valor da condenação. Transitada em julgado a presente sentença, sem que o réu pague no prazo de 15 (quinze) dias o montante da condenação acima, determino que se intime o autor para, no prazo de 05 (cinco) dias, providencie a atualização do débito, incluindo-se aí, a multa de 10% (dez por cento), a partir dos 15 (quinze) dias, após o trânsito em julgado da sentença (CPC, art. 475-J). Devidamente cumprida as exigências supramencionadas, expeça-se o competente mandado de penhora e avaliação, a fim de que o Sr. Oficial de Justiça proceda nos termos do art. 475-J, caput, CPC. Efetuada a penhora, intime-se o executado para, no prazo de 15 (quinze) dias, caso queira, ofereça impugnação (CPC, art. 475-J, parágrafo 1º). Autorizo, desde já, os benefícios do art. 172 do CPC.

24. Autos no: 2008.0010.6370-3

Ação: Busca e apreensão

Requerente: Consórcio Nacional Honda Ltda.

Advogado(a): Dr. Dante Mariano Gregnanin Sobrinho

Requerido: Hiliene de Almeida Moraes

Advogado(a): não constituído

INTIMAÇÃO: SENTENÇA: (...) Ante o exposto, JULGO EXTINTO o processo, com fundamento no art. 267, inciso III, do CPC. Revogo a liminar de busca e apreensão concedida nos presentes autos. Levantem-se as eventuais constrições. Condeno o autor ao pagamento das custas processuais as quais, se houverem, deverão ser encaminhadas à Procuradoria do Estado, acompanhadas de cópia da presente sentença, a fim de que sejam realizados todos os procedimentos necessários à sua cobrança, uma vez que o crédito resultante das custas processuais pertence ao Estado do Tocantins (FUNJURIS). Oficie-se ao DETRAN/TO e ao SERASA, a fim de que procedam, caso tenham sido efetuadas, o levantamento de quaisquer restrições judiciais inerentes à presente demanda. Desentranhem-se os documentos que forem requeridos pelo autor, procedendo-se a substituição por cópias e entregando-os ao interessado mediante recibo. Transitado em julgado, arquivem-se com anotações de praxe.

25. Autos no: 2007.0008.6598-0

Ação: Declaratória

Requerente: Emeline Deodato Alves dos Santos

Advogado(a): Dr. Paulo Roberto Risuenho e Dr. André Ricardo de Ávila Janjopi

Requerido: HSBC Serviços e Participações Ltda.

Advogado(a): Dr. Mauro José Ribas e Dr. Murilo Sudré Miranda

INTIMAÇÃO: SENTENÇA: (...) Com essas considerações, JULGO PROCEDENTES OS PEDIDOS constantes da inicial para declarar a inexistência do débito referente ao título de n.º 0151, no qual consta como credora a ré (fl. 09), bem assim para condená-la ao pagamento de indenização por dano moral no valor de R\$7.000,00 (sete mil reais), devidamente atualizado pelo INPC a partir desta data (súmula 362 do STJ), acrescidos de juros moratórios à taxa de 1% (um por cento) ao mês, a contar do evento danoso – inclusão no nome do SPC (art. 398, CC e Súmula 54 do STJ), devendo ser pago no prazo de 15 (quinze) dias, a contar do trânsito em julgado, sob pena de multa no percentual de 10% (dez por cento), nos termos do art. 475-J do CPC. Julgo extinto o processo com resolução do mérito, consoante dispõe o art. 269, I, do CPC. Por consequência, mantenho a liminar concedida nos autos em apenso (proc. 2006.0008.7060-9/0) e concedo a cautelar de forma definitiva, extinguindo, igualmente, o feito com resolução do mérito com espeque no mesmo dispositivo legal (art. 269, I, CPC). Condeno a ré ao pagamento das despesas processuais e honorários advocatícios, estes arbitrados, para os dois processos, em R\$3.000,00 (três mil reais), com fundamento no art. 20, § 4º, do CPC. Junte-se cópia desta decisão aos autos em apenso. P. R. I. Palmas, 25 de outubro de 2010. Marcelo Eliseu Rostrirola – Juiz de Direito Substituto.

26. Autos no: 2007.0008.6665-0

Ação: Busca e apreensão
 Requerente: Banco Itaú S/A
 Advogado(a): Dra. Simony Vieira de Oliveira e Dra. Núbia Conceição Moreira
 Requerido: Gilvaneide Ferreira dos Santos
 Advogado(a): não constituído
 INTIMAÇÃO: SENTENÇA: (...) Posto isso, tendo transcorrido in albis o prazo assinalado para que o autor manifestasse seu interesse no prosseguimento do feito, consoante demonstra a certidão de fl. 57, revogo a decisão de fls. 17/18 e, com fulcro no art. 267, III, do Código de Processo Civil, julgo extinto o feito sem julgamento de mérito. Condene o autor ao pagamento das custas processuais as quais, se houverem, deverão ser encaminhadas à Procuradoria do Estado, acompanhadas de cópia da presente sentença, a fim de que sejam realizados todos os procedimentos necessários à sua cobrança, uma vez que o crédito resultante das custas processuais pertence ao Estado do Tocantins (FUNJURIS). Desentranhem-se os documentos que forem requeridos pelo autor, procedendo-se a substituição por cópias, entregando-os ao interessado mediante recibo. Após, arquivem-se os presentes autos com as anotações de estilo. Publique-se. Registre-se. Intimem-se. Palmas, 14 de abril de 2010. Ana Paula Araújo Toribio - Juíza de Direito Substituta - Auxiliando na 3ª Vara Cível (Portaria n.º 100/2010).

27. Autos no: 2008.0008.6671-3

Ação: Reintegração de Posse
 Requerente: Bradesco Leasing S/A
 Advogado(a): Dr. Fábio de Castro Souza
 Requerido: Plastnort Ltda.
 Advogado(a): Dr. Danton Brito Neto
 INTIMAÇÃO: SENTENÇA: (...) Ante o exposto, HOMOLOGO O ACORDO acima mencionado, com força de sentença, para que possa surtir seus jurídicos e legais efeitos. De consequência, julgo extinto o processo com julgamento de mérito, com fulcro no artigo 269, inciso III, do Código de Processo Civil. O crédito resultante das custas processuais pertence ao Estado do Tocantins (FUNJURIS). A execução da parte do pagamento das custas devida à requerida fica condicionada ao disposto no art. 12 da Lei nº. 1060/50, por ser a mesma beneficiária da assistência judiciária. Em caso de não pagamento pela parte autora da parte das custas que lhe cabe, no prazo de 10 (dez) dias, extraia-se cópia da sentença e encaminhe-a, consequentemente, à Procuradoria do Estado, acompanhada dos cálculos das custas, para os procedimentos necessários à cobrança e/ou inscrição na dívida ativa. Honorários pro rata. Levantem-se as eventuais constrições. Transitado em julgado, arquivem-se os presentes autos, com as anotações de estilo.

28. Autos no: 2009.0002.6680-3 (1564/2000)

Ação: Execução
 Requerente: Autovia Veiculos Peças e Serviços Ltda.
 Advogado(a): Dr. Ataul Corrêa Guimarães
 Requerido: Vanderley Alves da Silva – ME
 Advogado(a): não constituído
 INTIMAÇÃO: SENTENÇA: (...) Homologo, por sentença, para que surtam seus jurídicos e legais efeitos, o pedido de extinção do feito de fl. 46 motivo pelo qual JULGO EXTINTO o processo com fundamento no art. 267, VIII do CPC. Com o trânsito em julgado ou renúncia do prazo recursal, defiro o pedido de desentranhamento dos títulos que acompanham a inicial mediante cópia nos autos. Após, procedam-se as baixas necessárias. Palmas, 25 de outubro de 2010. Marcelo Eliseu Rostirolla – juiz substituto (Portaria – Conjunta 374/2010).

29. Autos no: 2006.0007.6719-0

Ação: Indenização
 Requerente: Raimunda dos Reis Alves de Sousa
 Advogado(a): Dr. Vinícius Coelho Cruz e Dr. Antônio Chrysippo de Aguiar
 Requerido: Banco do Brasil S/A
 Advogado(a): Dr. Ciro Estrela Neto e Dr. Hélio Brasileiro Filho
 INTIMAÇÃO: SENTENÇA: (...) Ante o exposto e no mais que dos autos constam, com base nos art. 186 do Código Civil, artigos 6º, 7º e 43, § 2º do CDC, cumulado ainda com o art. 5º, X da CF, JULGO PROCEDENTE a presente ação, para: condenar o requerido ao pagamento de indenização por danos morais no importe de R\$3.000,00 (três mil reais); Condene o requerido ao pagamento das custas processuais, bem como honorários advocatícios, estes arbitrados em 10% (dez por cento) sobre o valor da condenação. Sobre a condenação incidirão correção monetária pelo índice oficial (INPC-IBGE) e de juros de mora de 0,5% (meio por cento) ao mês a partir da data do fato (súmula 54 do STJ). Transitada em julgado a presente sentença, sem que o réu pague no prazo de 15 (quinze) dias o montante da condenação acima, determino que se intime o autor para, no prazo de 05 (cinco) dias, providencie a atualização do débito, incluindo-se aí, a multa de 10% (dez por cento), a partir dos 15 (quinze) dias, após o trânsito em julgado da sentença (CPC, art. 475-J). Devidamente cumprida as exigências supramencionadas, expeça-se o competente mandado de penhora e avaliação, a fim de que o Sr. Oficial de Justiça proceda nos termos do art. 475-J, caput, CPC. Efetuada a penhora, intime-se o executado para, no prazo de 15 (quinze) dias, caso queira, ofereça impugnação (CPC, art. 475-J, parágrafo 1º). Autorizo, desde já, os benefícios do art. 172 do CPC.

30. Autos no: 2009.0004.6743-4

Ação: Busca e apreensão
 Requerente: Banco Itaú S/A
 Advogado(a): Dra. Simony Vieira de Oliveira e Dra. Núbia Conceição Moreira
 Requerido: VIP Serviços e Construções Ltda.
 Advogado(a): não constituído
 INTIMAÇÃO: SENTENÇA: (...) Ante o exposto, HOMOLOGO O ACORDO acima mencionado, com força de sentença, para que possa surtir seus jurídicos e legais efeitos. De consequência, julgo extinto o processo com julgamento de mérito, com fulcro no artigo 269, inciso III, do Código de Processo Civil. Revogo a liminar de busca e apreensão concedida nos presentes autos. Levantem-se as eventuais constrições. Condene o requerido, se houver, ao pagamento das custas processuais as quais deverão ser encaminhadas à Procuradoria do Estado, acompanhadas de cópia da presente sentença, a fim de que sejam realizados todos os procedimentos necessários à cobrança, uma vez que o crédito resultante das custas processuais pertence ao Estado do Tocantins (FUNJURIS). Honorários pro rata. Oficie-se ao DETRAN/TO e ao SERASA, a fim de que procedam, caso tenham sido efetuadas, o levantamento de quaisquer restrições judiciais inerentes à presente demanda. Desentranhem-se os documentos que forem requeridos

pelo autor, procedendo-se a substituição por cópias e entregando-os ao interessado mediante recibo. Transitado em julgado, arquivem-se com anotações de praxe.

31. Autos no: 2006.0008.6765-9

Ação: Cautelar
 Requerente: Frederico Augusto Melo Ward de Oliveira
 Advogado(a): Dr. Carlos Antônio do Nascimento
 Requerido: Faculdade Católica do Tocantins
 Advogado(a): Dr. Alberto Magno da Mata e Dr. Luiz Augusto Pires Mesquita
 INTIMAÇÃO: SENTENÇA: (...) Pelo exposto, JULGO PROCEDENTES OS PEDIDOS para confirmar a liminar deferida às fls. 26/28 dos autos de ação cautelar, consolidando o direito do autor à vaga na cadeira do curso de Direito oferecido pela Universidade ré. Condene a requerida ao pagamento das custas processuais e honorários advocatícios estes que, desde já, fixo em R\$1.000,00 (mil reais), nos termos do art. 20, §3º do CPC. Fica extinto o processo com resolução do mérito, nos termos do art. 269, I, do CPC. Fica extinta a ação cautelar em apenso, com base nos mesmos fundamentos expostos nesta sentença. Translade cópia desta sentença para os autos em apenso. P. R. I. Palmas, 11 de novembro de 2010. Emanuela da Cunha Gomes – Juíza de Direito.

32. Autos no: 2009.0002.6787-7

Ação: Monitoria
 Requerente: Saneatins
 Advogado(a): Dra. Maria das Dôres Costa Reis
 Requerido: Zilmar Antônio Drumond
 Advogado(a): não constituído
 INTIMAÇÃO: SENTENÇA: (...) Diante do pedido de desistência formulado pelo(a) autor(a), JULGO EXTINTO o presente processo, com fundamento o artigo 267, inciso VIII do Código de Processo Civil. Condene o(a) requerido(a), ao pagamento das custas processuais remanescentes/finais, se houver. O crédito resultante das custas processuais pertencente ao Estado do Tocantins (FUNJURIS). Sendo assim, em caso de não pagamento, no prazo de 10 (dez) dias, extraia-se cópia da sentença e encaminhe-a, consequentemente, à Procuradoria do Estado, acompanhada dos cálculos das custas, para os procedimentos necessários à cobrança e/ou inscrição na dívida ativa. Honorários pro rata. Levantem-se as eventuais constrições. Transitado em julgado, arquivem-se com as anotações de estilo.

33. Autos no: 2009.0009.7853-6

Ação: Embargos de Terceiros
 Embargante: Paulo Henrique Gama de Oliveira
 Advogado(a): Dr. Flávio Suarte Passos Fernandes
 Embargado: HSBC Bank Brasil S/A
 Advogado(a): Dr. Érico Vinícius Rodrigues Barbosa
 Embargado: Deocleci Ribeiro de Sousa Filho
 Advogado(a): Dra. Eva Aparecida de Jesus
 INTIMAÇÃO: DECISÃO: (...) Assim, INDEFIRO o pedido de antecipação dos efeitos da tutela de mérito ante a falta de base empírica a amparar a pretensão. Certifique-se o ocorrido nos autos principais. Cite-se o embargado para, no prazo de 10 (dez) dias oferecer resposta (CPC, art. 1053), consignando-se que, não sendo contestado o pedido, presumir-se-ão aceitos como verdadeiros os fatos alegados pelo embargante (CPC, arts. 803, 285 e 319).

34. Autos no: 2009.0003.8860-7

Ação: Execução
 Requerente: MCM Comércio de Automóveis Ltda.
 Advogado(a): Dr. Maurício Cordenonzi e Dr. Roger de Mello Ottoño
 Requerido: Rafael Anderson de Melo
 Advogado(a): não constituído
 INTIMAÇÃO: DESPACHO: Notifique-se a parte autora para que informe, no prazo de 05 (cinco) dias, o valor atualizado do débito. Após, conclusos para deliberação acerca do postulado á fl. 57. Intime-se. Cumpra-se. Palmas, 14 de dezembro de 2010. Deborah Wajngarten – Juíza Substituta.

35. Autos no: 2005.0003.9594-5

Ação: Impugnação à assistência judiciária
 Requerente: Banco do Brasil S/A
 Advogado(a): Dra. Paula Rodrigues da Silva e Dra. Cristiane de Sá Muniz Costa
 Requerido: Naraiana Peres de Souza
 Advogado(a): Dra. Kerley Mara Barros Câmara de Azevedo
 INTIMAÇÃO: SENTENÇA: (...) Ante o exposto, julgo improcedente a impugnação para manter a assistência judiciária concedida. Condene os impugnados ao pagamento das custas (CPC, art. 20, § 1º). Honorários indevidos (RSTJ 26/425, RT 478/196).

4ª Vara Cível**EDITAL DE CITAÇÃO**
PRAZO DE 20 (VINTE) DIAS

ZACARIAS LEONARDO, Meritíssimo Juiz de Direito Titular da 4ª Vara Cível da Comarca de Palmas, no uso de suas atribuições legais e na forma da lei, etc. ...
 FAZ SABER a todos que o presente edital virem ou que dele conhecimento tiverem que por este meio CITA o Devedor-Fiduciante JOSÉ CARLINO BRAZ DE MATOS para o disposto no campo finalidade:

AUTOS Nº: 2010.0001.7879-7

ACÃO: AUTORIZAÇÃO JUDICIAL
 VALOR DA CAUSA: R\$ 200,00 (DUZENTOS REAIS)
 REQUERENTE(S): TEREZINHA DE JESUS FRANCISCA BASTOS
 ADOVADO: GERALDO DIVINO CABRAL
 REQUERIDO(S):

FINALIDADE: CITAR JOSÉ CARLINO BRAZ DE MATOS, em endereço incerto, para nos termos da ação supra mencionada, bem como para no prazo de 15 (quinze) dias oferecer defesa. DESPACHO: "DESPACHO Autos nº 2010.0001.7879-7 1. Ad cautelam, e diante das informações trazidas pela requerente, por meio das petições de fls. 58 e ss., determino a citação, via edital, do devedor-fiduciante, o Sr. José Carlino Braz de Matos, além de terceiros eventualmente interessados, para os fins dispostos no art. 1.106 da Lei Adje-tiva Civil. (...)". SEDE DO JUÍZO: 4ª Vara Cível, Fórum Marquês de São João da Palma, Avenida Teotônio Segurado s/n, Próximo ao Paço Municipal, Palmas - TO – Telefone nº (063) 3218-4565. O presente edital foi expedido para que chegue ao

conhecimento de todos e ninguém possa alegar ignorância, sendo que uma via será afixada no átrio do Fórum desta Co-marca, bem como será publicado na forma da lei. Palmas, aos 13 de janeiro de 2011. Eu____ Rouseberk Ernane Siqueira, Escrevente Judicial que digitei. Eu____ Lídia câmara Reis, Escrivã Judicial que conferi e subscrevo. Zacarias Leonardo Juiz de Direito

1ª Vara Criminal

INTIMAÇÃO AO(S) ADVOGADO(S)

Autos: Ação Penal nº. 2009.0006.1607-3/0

Infração: Artigo 302, caput, da Lei 9.503/97.

Réu(s): Juvenilson Pereira da Costa e outro

Advogado(a)(s): Raimundo Nonato Portela – OAB/DF 15.969

O Dr. Frederico Paiva Bandeira de Souza, Juiz de Direito Substituto, auxiliar da 1ª Vara Criminal da Comarca de Palmas, no uso de suas funções legais, e na forma da lei, etc... FAZ SABER, a quantos o presente boletim de intimação de sentença, virem ou dele conhecimento tiverem que, por este fica intimado o advogado Raimundo Nonato Portela – OAB/DF 15.969, da sentença proferida nos autos de Ação Penal 2009.0006.1607-3/0 em que a Justiça Pública move em desfavor do acusado Juvenilson Pereira da Costa, brasileiro, separado judicialmente, policial militar, natural de Carolina – MA, nascido aos 08/05/1964, filho de Juvêncio Pereira Soares e Laudilha da Costa Soares, residente na Quadra 111, Conjunto 03, Casa 08, Recanto das Emas, Brasília – DF; e outro, seguindo trecho: “Trata-se de Ação Penal Pública formulada em desfavor de MÁRCIO HENRIQUE DE SALES DIAS, devidamente qualificados nos autos, imputando-lhes a prática da conduta tipificada no artigo 302, caput, da Lei n.º 9.503/97... Ante o exposto, JULGO PARCIALMENTE PROCEDENTE o pedido contido na inicial, razão pela qual ABSOLVO JUVENILSON PEREIRA DA COSTA pelos motivos acima expostos, com base no artigo 386, IV, do Código de Processo Penal...”. Prolator da sentença, Gil de Araújo Corrêa. Comarca de Palmas, aos 13 de janeiro de 2011. Eu____, Hericélia da Silva Aguiar, Escrevente Judicial, que digitei e subscrevo.

AUTOS: Ação Penal nº. 2009.0012.9770-2/0

Réu(s): Irandi Rodrigues Viana Barbosa

Advogado(a)(s): Dr. Sérgio Augusto Pereira Lorentino – OAB/TO 2418

Dr. Anenor Ferreira Silva – OAB/TO 3177

Fica(m) o(a)(s) advogado(a)(s) da ré Irandi Rodrigues Viana Barbosa, os Drs. Sérgio Augusto Pereira Lorentino - OAB/TO 2418 e Anenor Ferreira Silva – OAB/TO 3177, militante(s) na Comarca de Palmas - TO, INTIMADO(S) para, no prazo legal, apresentar as contrarrazões do recurso interposto nos autos acima mencionados. Palmas-TO, 13 de janeiro de 2011. Hericélia da Silva Aguiar – escrevente judicial.

EDITAL DE INTIMAÇÃO DE SENTENÇA COM PRAZO DE 60 (SESSENTA) DIAS

Autos: Ação Penal nº. 2010.0003.9879-7/0 (Carta de Fiscalização nº. 2010.0004.5358-5)

Réu: Ronaldo de Carvalho Alves

Frederico Paiva Bandeira de Souza, Juiz de Direito Substituto, Auxiliar da 1ª Vara Criminal da Comarca de Palmas, no uso de suas funções legais, e na forma da lei, etc... FAZ SABER, a quantos o presente edital de intimação de sentença, virem ou dele conhecimento tiverem que, por este fica(m) intimada(s) a(s) parte(s) interessada(s), da sentença constante dos autos de Ação Penal 2010.0003.9879-7/0, em que a Justiça Pública move em desfavor de Ronaldo de Carvalho Alves, brasileiro, solteiro, ajudante de pedreiro, nascido aos 29/06/1991, natural de Palmas – TO, filho de Otacílio Galvão da Cruz e Maria Lúcia de carvalho, seguindo trecho: “Trata-se de Ação Penal Pública formulada em desfavor de RONALDO DE CARVALHO ALVES, devidamente qualificado nos autos, imputando-lhe a prática da conduta tipificada no artigo 155, caput, do Código Penal... No entanto, às fls. 53 verifico a juntada da Certidão de Óbito em que consta a morte do réu datada de 09 de junho de 2010, razão pela qual o representante do Ministério Público manifestou-se às fls. 53, verso, pugnando pela extinção do feito. Nesse espeque, em vista do que dispõe o art. 62 do código de Processo Penal, bem como o artigo 107, I, do Código Penal, havendo comprovação da morte do agente, declaro EXTINTA a punibilidade com relação a Ronaldo de Carvalho Alves. Após o cumprimento de todas as formalidades legais, inclusive com as baixas e comunicações de estilo, arquivem-se.” Prolator da sentença – Gil de Araújo Corrêa. Dado e Passado nesta cidade e Comarca de Palmas, aos 13 de janeiro de 2011. Eu, Hericélia da Silva Aguiar, Escrevente Judicial, que digitei e subscrevo.

Edital de Intimação de Sentença Com Prazo de 90 (noventa) Dias

Autos: Ação Penal nº. 2009.0011.7212-8/0

Infração: Artigo 155, caput, do Código Penal.

Réu(s): Raimundo Soares Nonato Guimarães

Advogado: Defensor Público José Abadia de Carvalho

O Dr. Frederico Paiva Bandeira de Souza, Juiz de Direito Substituto, auxiliar da 1ª Vara Criminal da Comarca de Palmas, no uso de suas funções legais, e na forma da lei, etc... FAZ SABER, a quantos o presente edital de intimação de sentença, virem ou dele conhecimento tiverem que, por este fica intimado o réu Raimundo Nonato Soares Guimarães, brasileiro, casado, gesseiro, natural de Marabá – PA, nascido em 1º/06/1977, filho de Manoel Soares Guimarães e de Deuzilza Gonçalves Machado, residia na Quadra 607 Norte, Alameda 07, QI-9, Lote 20, Palmas - TO; da sentença proferida nos autos de Ação Penal nº. 2009.0011.7212-8/0, em que a Justiça Pública move em seu desfavor, seguindo trecho da sentença: “Trata-se de Ação Penal Pública, interposta em desfavor de RAIMUNDO NONATO SOARES GUIMARÃES, devidamente qualificado, imputando-lhe a prática da conduta tipificada no artigo 155, caput, do Código Penal, descrevendo o fato delituoso como narrado na denúncia de fls. 02/03... Ante o exposto, JULGO PROCEDENTE o pedido contido na inicial, razão pela qual condeno RAIMUNDO SOARES NOANTO GUIMARÃES como incurso na pena do artigo 155, caput, do Código Penal... No caso concreto, 1 (uma) é a circunstância desfavorável ao réu, motivo pelo qual fixo a seguinte pena base: 1 (um) ano e 04 (quatro) meses de reclusão. Na segunda fase, inexistem agravantes. Quanto à atenuante, presente a confissão espontânea, disposta no artigo 65, III, “d”, do Código Penal, motivo porque atenuo a pena em 3 (três) meses, perfazendo o montante de 1 (um) ano e 1 (um) mês de reclusão. Por fim, na terceira fase, inexistem causas de aumento e diminuição de pena, razão pela qual torno definitiva a quantia acima fixada. No tocante à pena de multa, atento às condições econômicas do réu, bem como às circunstâncias judiciais previstas no artigo 59, do Código Penal, fixo em 20 (vinte) dias-multa, a qual torno definitiva, adotando como valor do dia-multa 1/30 (um

trinta avos) do salário mínimo vigente à época dos fatos, ... Com base no artigo 44, incisos I, II e III, e § 2.º, do Código Penal substituiu a pena privativa de liberdade por duas restritivas de direitos, quais sejam limitação de fim de semana e prestação de serviços à comunidade, na forma a ser determinada pelo juízo de execução. Nos termos do que dispõe o artigo 33, § 2.º, “c” e § 3.º, fixo o regime inicial aberto, evidenciando a necessidade de fiel cumprimento da restrição imposta, sob pena de conversão em privativa de liberdade. Considerando a ausência dos requisitos da prisão preventiva, embora esteja o acusado em local incerto e não sabido, faculto-lhe apelar em liberdade, notadamente em razão da pena aplicada. Condeno o réu ao pagamento das custas processuais...”. Prolator da sentença, Gil de Araújo Corrêa. Dado e Passado nesta cidade e Comarca de Palmas, aos 13 de janeiro de 2011. Eu____, Hericélia da Silva Aguiar, Escrevente Judicial, que digitei e subscrevo.

2ª Vara Criminal

ÀS PARTES E AO(S) ADVOGADO(S)

Ficam as partes, abaixo identificadas, através de seu procurador, intimadas dos atos processuais.

AUTOS: 2006.0007.6748-4 – Ação Penal.

Processados: Alberico Souza Xavier.

Advogadas: Maria de Fátima M. Albuquerque Camarano OAB/TO 195-B; Kátia Botelho Azevedo OAB/TO 3.950.

Vítima: Irene Clara da Silva.

Intimação da Sentença: “(...) A vista de todo o exposto, por não existir prova suficiente para uma condenação, julgo improcedente a pretensão ministerial visando à responsabilização penal do incurso. Por conseguinte, absolvo MAGNO AURÉLIO SALES DIAS (qualificado à fl. 02) da acusação que lhe foi dirigida por intermédio da denúncia de fls. 02/04, o que faço com fulcro no artigo 386, inciso VII do Código de Processo Penal. Sem custas. P.R.I. Após o trânsito em julgado, efetuem-se todas as baixas cartorárias pertinentes. Palmas, 05 de novembro de 2010. JOÃO ALBERTO MENDES BEZERRA JÚNIOR Juiz substituto, respondendo pela 2ª Vara Criminal Portaria nº. 317/2010 (DJ 2496, de 03/09/2010)

AUTOS: 2006.0003.3421-9 – Ação Penal.

Processados: Geu Cerqueira Maranhão e Francisco Rones Elias da Silva.

Advogado: Josiran Barreira Bezerra OAB/TO 2.240

Vítima: Prefeitura Municipal de Palmas.

Intimação da Sentença: “(...) Diante do exposto, e em consonância com a manifestação do Ministério Público, declaro extinto o processo sem resolução de mérito, à falta de interesse-utilidade, o que faço com esteio no art. 267, VI do Código de Processo Civil, admitida a sua aplicação à vertente hipótese, por força do disposto no art. 3º do Código de Processo Penal. Registre-se. Intimem-se. Transitada esta sentença em julgado sem qualquer modificação, procedam-se às comunicações previstas no item 7.16.1 do Provimento nº 036/2002-CGJUS e no art. 3º da Lei nº 11.971/2009 e, em seguida, arquivem-se os autos. Palmas/TO, 29 de outubro de 2010. JOÃO ALBERTO MENDES BEZERRA JÚNIOR Juiz substituto, respondendo pela 2ª Vara Criminal Portaria nº. 317/2010 (DJ 2496, de 03/09/2010)

3ª Vara Criminal

BOLETIM DE INTIMAÇÃO ÀS PARTES N.º 2/2011

Ficam as partes abaixo identificadas, através de seus procuradores, intimadas dos atos que seguem.

1- Autos n.º : Ação Penal n.º 2010.0011.5901-0/0

Acusado : Hugo Ramon Cardoso Silva e outros

Tipificação : Art. 157, § 2º, incisos I e II, do CP

Advogados.....: Dr. Ivani dos Santos, OAB/SP 246.380, Dr. Ivânio da Silva, OAB/TO n.º 2391 e Dr. André Vanderlei C. Guedes, OAB/TO n.º 3886-B

Intimação : Despacho: “...” Em razão do adiantado do horário, foi redesignada a audiência para a conclusão da instrução para o dia 18/01/2011 às 15:00 horas. Frederico Paiva Bandeira de Souza – Juiz de Direito Substituto – auxiliar da 3ª Vara Criminal”.

BOLETIM DE INTIMAÇÃO ÀS PARTES N.º 2/2011

Ficam as partes abaixo identificadas, através de seus procuradores, intimadas dos atos que seguem.

1- Autos n.º : Ação Penal n.º 2010.0011.5901-0/0

Acusado : Hugo Ramon Cardoso Silva e outros

Tipificação : Art. 157, § 2º, incisos I e II, do CP

Advogados.....: Dr. Ivani dos Santos, OAB/SP 246.380, Dr. Ivânio da Silva, OAB/TO n.º 2391 e Dr. André Vanderlei C. Guedes, OAB/TO n.º 3886-B

Intimação : Despacho: “...” Em razão do adiantado do horário, foi redesignada a audiência para a conclusão da instrução para o dia 18/01/2011 às 15:00 horas. Frederico Paiva Bandeira de Souza – Juiz de Direito Substituto – auxiliar da 3ª Vara Criminal”.

BOLETIM DE INTIMAÇÃO ÀS PARTES N.º 03/2011

Ficam as partes abaixo identificadas, através de seus procuradores, intimadas dos atos que seguem.

1- Autos n.ºs. : Ação Penal n.º 2009.0006.5207-0 e 2010.0005.8843-0/0

Acusado : Alexandro Langares da Silva, Leandro Langares da Silva, Anselmo de Oliveira Santos, Divino Mataraz da Silva e Charles Carvalho Vieira.

Tipificação : Art. 157, § 2º, I e II e 288, em concurso material (art. 69) Art. 180, caput, 288 e 299 em concurso material (art. 69) do C.P.B.

Advogados.....: Dra. Carmelena Abadia de Sá - OAB/GO 25003, Dra. Renata Silva Ferreira Jubé - OAB/GO 25402 e Dr. Juliano Gomes Cirqueira – OAB/GO 20502.

Intimação Despacho (2009.0006.5207-0/0): “Trata-se de ação penal pública incondicionada instaurada em desfavor de ALEXANDRE LAGARES, LEANDRO LAGARES, ANSELMO DE OLIVEIRA, DIVINO MATARAZ e CHARLES CARVALHO. Conquanto os acusados ANSELMO e DIVINO ainda não tenham sido citados pessoalmente, designou-se audiência de instrução e julgamento para o dia 19/01/2011, às 14:00 horas, em virtude de os outros réus (ALEXANDRE e LEANDRO) encontrarem-se presos por força de decisão lançada nos autos de nº 2010.0005.8843-0 (fl. 361/362). Ocorre que o TJTO, em decisão encartada às fl. 405/410 dos autos de nº 2010.0005.8843-0, concedeu liberdade provisória aos

acusados Leandro Lagares da Silva e Alexandro Lagares da Silva. Consigne-se, por oportuno, que embora o réu Charles Carvalho ainda permaneça preso, a sua custódia não decorreu de decisão oriunda deste juízo. Por fim, considerando a eventual conexão destes autos com o processo nº 2010.0005.8843-0, circunstância que pode resultar na reunião dos feitos, aliado ao fato de que a urgência quanto à realização da audiência, pelo menos neste período, deixou de subsistir; considerando, também, o fato de este Julgador encontrar-se, no mês de Janeiro do ano em curso, respondendo por três Varas Criminais, nesta Capital, em razão de os MM Juizes Titulares estarem no gozo regular de suas férias; e ainda a necessidade de se atender aos feitos urgentes que neste mês tem surgido em número razoável nas três unidades judiciárias, inclusive com audiência de réu preso marcada para o mesmo dia 19/01, cuido ser oportuno a suspensão daquela assentada. Ante o exposto, suspendo a audiência prevista para o dia 19/01/2011, às 14:00 horas, e, ato contínuo, determino à Escrivania a conclusão destes autos ao MM Juiz Titular, para que aprecie eventual ocorrência de conexão, bem como a conveniência acerca de nova data para realização da audiência de instrução e julgamento. Intimem-se. Palmas/TO, 13 de janeiro de 2011. Frederico-Paiva Bandeira de Souza - Juiz de Direito Substituto - Auxiliar da 3ª Vara Criminal - Portaria 072/2010*.

Intimação Despacho (2010.0005.8843-0/0): "Trata-se de ação penal pública incondicionada instaurada em desfavor de ALEXANDRE LAGARES, LEANDRO LAGARES, ANSELMO DE OLIVEIRA, DIVINO MATARAZ e CHARLES CARVALHO. Conquanto os acusados ANSELMO e DIVINO ainda não tenham sido citados, designou-se audiência de instrução e julgamento para o dia 18/01/2011, às 14:00 horas, em virtude de os outros réus encontrarem-se presos (fl. 326/327). Ocorre que às fl. 405/410 consta decisão oriunda do TJTO concedendo liberdade provisória aos acusados Leandro Lagares da Silva e Alexandro Lagares da Silva. Anote-se, por outro lado, que embora o réu Charles Carvalho ainda permaneça preso, a sua custódia não decorreu de decisão oriunda deste juízo. Por fim, considerando a eventual conexão destes autos com o processo nº 2009.0006.5207-0, circunstância que pode resultar na reunião dos feitos, aliado ao fato de que a urgência quanto à realização da audiência, pelo menos neste período, deixou de subsistir; considerando, também, o fato de este Julgador encontrar-se, no mês de Janeiro do ano em curso, respondendo por três Varas Criminais, nesta Capital, em razão de os MM Juizes Titulares estarem no gozo regular de suas férias; e ainda a necessidade de se atender aos feitos urgentes que neste mês tem surgido em número razoável nas três unidades judiciárias, inclusive com audiência de réu preso marcada para o mesmo dia 18/01, cuido ser oportuno a suspensão daquela assentada. Ante o exposto, suspendo a audiência prevista para o dia 18/01/2011, às 14:00 horas, e, ato contínuo, determino à Escrivania a conclusão destes autos MM Juiz Titular, para que aprecie eventual ocorrência de conexão, bem como a conveniência acerca de nova data para realização da audiência de instrução e julgamento. Intimem-se. Palmas/TO, 13 de janeiro de 2011. Frederico Paiva Bandeira de Souza - Juiz de Direito Substituto - Auxiliar da 3ª Vara Criminal - Portaria 072/2010*.

4ª Vara Criminal

INTIMAÇÃO AO(S) ADVOGADO(S)

Autos: 2009.0005.9931-4

AÇÃO PENAL

Denunciado: M. A. C. R.

Advogado (denunciado): Marcelo César Cordeiro, inscrito na OAB/TO n.º1556-B, Nadia Aparecida Santos Aragão, inscrita na OAB/TO n.º 2834 e Cristiene Pereira Silva, inscrita na OAB/GO n.º 21768.

Vítima: G. V. da S.

Advogado (Vítima): GISELE DE PAULA PROENÇA, inscrita na OAB/TO n.º2664-B; VALDONEZ SOBREIRA DE LIMA, inscrito na OAB/TO n.º3987.

INTIMAÇÃO/DESPACHO: "Designo o dia 23/02/2011 às 14 horas, para o prosseguimento da audiência de instrução e julgamento (ex-vi do art. 531 do CPP e seguintes). E, considerando que a testemunha arrolada pela acusação, MARILENE COSTA DIAS, reside na cidade e comarca de Imperatriz - MA, depreco a realização da audiência de sua inquirição, ordenando a expedição de Carta Precatória, com o prazo de 30 (trinta) dias, nesse sentido, à Vara de Precatórias Criminais daquele Juízo, devendo constar da deprecata em questão, a data da audiência que se realizara neste Foro, bem como a necessidade de sua devolução anteriormente àquela. Intimem-se. Requistem-se. Notifique-se o Ministério Público. Palmas, 07 de outubro de 2010. Eurípedes do Carmo Lamounier. Juiz de Direito.

3ª Vara de Família e Sucessões

INTIMAÇÃO AO(S) ADVOGADO(S)

Ficam as partes, abaixo identificadas, através de seus procuradores, intimadas dos atos processuais abaixo relacionadas:

Autos n.º: 2008.0000.6622-9/0

Ação: Habilitação

Requerente: A.B. DE O.

Advogado(a): Alonso de Souza Pinheiro

Requerido(a): A.J. DE M.

Advogado: Hugo Barbosa Moura

Inventariante: Luiz Antônio Braga

DESPACHO: "Intime-se o inventariante nomeado para manifestar-se acerca do pedido de habilitação no prazo de 10 (dez) dias, informando se já foi efetuado o pagamento da dívida trabalhista indicada na inicial. Cumpra-se. Palmas, 13 de setembro de 2010. Adonias Barbosa da Silva, Juiz de Direito*.

4ª Vara dos Feitos das Fazendas e Registros Públicos

BOLETIM DE EXPEDIENTE N.º 01/2011.

AUTOS Nº. 2010.0012.0661-1/0

AÇÃO: CAUTELAR INOMINADA

REQUERENTE: EGON JUST

ADVOGADO: CORIOLANO SANTOS MARINHO

REQUERIDO: ESPOLIO DE JOSAFÁ ALAN ALVES CEZIMBRA

ADVOGADO:

DECISÃO: "Ante o exposto, INDEFIRO o pedido cautelar, e determino a intimação do requerente, para, querendo emendar a inicial, no prazo de dez dias, bem como promover o pagamento das custas processuais, sob pena de indeferimento da inicial. Intime-se. Cumpra-se. Palmas, em 17 de dezembro de 2010. Helvécio de Brito Maia Neto. Juiz de Direito - Em substituição automática."

AUTOS Nº. 2010.0012.5430-6/0

AÇÃO: MANDADO DE SEGURANÇA

IMPETRANTE: FEDERAÇÃO NACIONAL DE SEGUROS - FENASEG

ADVOGADO: ANTONIO CHAVES ABDALLA

IMPETRADO: DETRAN - TO

ADVOGADO: PROCURADORIA GERAL DO ESTADO

LITISCONSORTE: FDL SERVIÇOS DE REGISTRO CADASTRO, INFORMATIZAÇÃO E CERTIFICAÇÃO DE DOCUMENTOS LTDA.

ADVOGADO: HUGO MORAES PEREIRA DE LUCENA E MÉRISON MARCOS AMARO

DECISÃO: " I - O pedido de reconsideração aviado em fls. 148/70 aborda os mesmos argumentos já analisados quando da decisão liminar, nada acrescentando ao debate. Ademais, como Estado do Tocantins aviou recurso de agravo, tenho por prejudicado o pedido. Assim, indefiro o pedido de reconsideração. II- Admito a empresa FDL SERVIÇOS DE REGISTRO, CADASTRO, INFORMATIZAÇÃO E CERTIFICAÇÃO DE DOCUMENTOS LTDA., atual concessionária do serviço público em disputa, como litisconsorte passivo necessário (CPC. 47), vez que poderá atingida pela decisão final. Neste sentido, tenho o pedido de reconsideração de fls. 148/70 como sendo contestação. Anote-se no sistema de controle processual. III- Diga a Impetrante, no prazo de 5 dias, sobre os documentos carreados ao processo pelo ESTADO DO TOCANTINS e pela litisconsorte passiva (CPC 398). IV- Tendo em vista que o Impetrado já apresentou as informações, remetam-se os autos ao Ministério Público. Após Conclusos para sentença. Intimem-se. Palmas/TO, 6 de Janeiro de 2010. GERSON FERNANDES AZEVEDO. Juiz Substituto Plantonista.

AUTOS Nº. 908/03

AÇÃO: NULIDADE DE COMPRA DE COMPRA E VENDA C/C REGISTRO IMOBILIÁRIO

REQUERENTES: LEONTINO SOARES MILHOMEM E ANA BARBOSA MILHOMEM

ADVOGADO: EDER BARBOSA DE SOUZA

REQUERIDOS: JOSE CARLOS CAMARGO E OUTRA

ADVOGADO: ALESSANDRO ROGES PEREIRA

LITISCONSORTES: ESTADO DO TOCANTINS E ITERTINS

ADVOGADO: PROCURADORIA GERAL DO ESTADO

DESPACHO: "Quanto a renumeração do processo, indefiro o pedido formulado, posto que, segundo orientação emanada da Diretoria do Foro os feitos somente serão renumerados quando de seu arquivamento, com a devida baixa no Distribuidor. O Causídico subscritor da petição de fls. 748 já obteve vista dos autos (fls. 750 e 752 vº), razão pela qual tal pedido restou prejudicado. Cumpra a Escrivania imediatamente o acórdão proferido pelo Superior Tribunal de Justiça. Intime-se. Palmas, 17 de novembro de 2010. FLÁVIA AFINI BOVO. Juiza de Direito.

AUTOS Nº. 908/03

AÇÃO: NULIDADE DE COMPRA DE COMPRA E VENDA C/C REGISTRO IMOBILIÁRIO

REQUERENTES: LEONTINO SOARES MILHOMEM E ANA BARBOSA MILHOMEM

ADVOGADO: EDER BARBOSA DE SOUZA

REQUERIDOS: JOSE CARLOS CAMARGO E OUTRA

ADVOGADO: ALESSANDRO ROGES PEREIRA

LITISCONSORTES: ESTADO DO TOCANTINS E ITERTINS

ADVOGADO: PROCURADORIA GERAL DO ESTADO

SENTENÇA: "Vistos, etc... Sendo assim, pelo acima exposto, levando em consideração o que me foi dado a examinar nestes autos, em estrita consonância com o bem fundamentado parecer emitido pelo ilustre Representante do Ministério Público, JULGO PARCIALMENTE PROCEDENTE o pedido formulado nestes autos pelos autores, decretando a nulidade do ato de transferência do Título Definitivo de Domínio emitido pelo ITERTINS em favor do Sr. José Carlos Camargo, anulando também, via de consequência, o registro efetuado no Cartório de Registro de Imóveis; reintegrando, ainda, os requerentes na posse do imóvel em tela, respeitando-se, devidamente, os direitos pertencentes ao terceiro José Luiz de Oliveira. Tendo em vista que houve sucumbência recíproca, entendo que há que ser efetuada a compensação no que se refere a honorários, ficando, assim, cada parte responsável por si. Quanto às custas, sejam estas rateadas pelas partes à proporção de 50% (cinquenta por cento) para cada um. Expecam-se os ofícios necessários para o cumprimento da presente sentença. Decorrido o prazo de recurso voluntário, subam os autos ao Egrégio Tribunal de Justiça, conforme o estabelecido no art. 475, I, do Código de Processo Civil. Palmas, 14 de novembro de 2005. FLÁVIA AFINI BOVO. Juiza de Direito.

AUTOS Nº. 2010.0005.7693-8/0

AÇÃO: DECLARATÓRIA

REQUERENTE: JOSE DE ARIMATEAS FELIX DA SILVA

ADVOGADO: SUELLEN SIQUEIRA MARCELINO MARQUES, EMMANUEL RODRIGO ROSA ROCHA.

REQUERIDO: ESTADO DO TOCANTINS

ADVOGADO: PROCURADORIA GERAL DO ESTADO

DESPACHO: "A parte requerente ingressou com a presente ação declaratória, contudo, deixou de recolher as custas e taxa judiciárias e, apesar de requerer o benefício da assistência, não juntou declaração de hipossuficiência. Assim sendo, determino que seja intimada a parte autora para, no prazo de 15 (quinze) dias, sanar o vício apontado, sob pena de extinção. Palmas, 16 de Novembro de 2010. Flávia Afini Bovo. Juiza de Direito*.

AUTOS Nº. 2010.0008.4615-3/0

AÇÃO: DECLARATÓRIA

REQUERENTE: LUCILENE APARECIDA DA SILVA

ADVOGADO: WAGNER PEREIRA MOREIRA NOGUEIRA .

REQUERIDO: ESTADO DO TOCANTINS

ADVOGADO: PROCURADORIA GERAL DO ESTADO

DESPACHO: "Compulsando os autos, verifica-se a necessária retificação da autuação e distribuição para incluir o requerente SPENCER VAMPRE. Outrossim, as partes requerentes ingressaram com a presente ação declaratória, contudo, deixaram de recolher as custas e taxa judiciárias e, apesar de requererem o benefício da assistência, não juntaram declaração de hipossuficiência. Assim sendo, determino que seja intimada a parte autora para, no prazo de 15 (quinze) dias, sanar os vícios apontados, sob pena de extinção. Palmas, 16 de Novembro de 2010. Flávia Afini Bovo. Juiza de Direito*.

AUTOS Nº. 2010.0009.5599-8/0

AÇÃO: ANULATÓRIA

REQUERENTE: ADMINISTRADORA DE CONSORCIO NACIONAL HONDA LTDA

ADVOGADO: LEANDRO ROGERES LORENZI, MARCELO MIGUEL ALVIM COELHO,

LUCINEIA CARLA LORENZI MARCOS

REQUERIDO: ESTADO DO TOCANTINS

ADVOGADO: PROCURADORIA GERAL DO ESTADO

DECISÃO: "Ausente, pois, os requisitos que ensejam a concessão da tutela antecipada, não há como deferir os pedidos da requerente. Sendo assim, em razão dos fundamentos acima alinhavados, nos termos do art. 273, do Código de Processo Civil, INDEFIRO O PEDIDO DE TUTELA ANTECIPADA; determinando o normal prosseguimento do feito, devendo a parte requerida ser citada, para querendo, contestar o feito no prazo legal. Verifico, ainda, que a procuração outorgando poderes aos patronos da requerente (fls. 16/17), para atuar na presente lide, é mera cópia. Determino, assim, que seja intimada a requerente para, no prazo de 15 (quinze) dias, apresentar a procuração original, ou mesmo a sua cópia autenticada, devendo a citação ser efetuada após o cumprimento do retro determinado. Intime-se. Cumpra-se. Palmas, 11 de novembro de 2010. Flávia Afini Bovo. Juíza de Direito".

AUTOS Nº. 2010.0001.9850-0/0

AÇÃO: CONSIGNAÇÃO EM PAGAMENTO

REQUERENTE: ESTADO DO TOCANTINS

ADVOGADO: PROCURADORIA GERAL DO ESTADO

REQUERIDO: CERILDE FREITAS DE ARAUJO, ANA ALICE FREITAS DE ARAUJO

ELEOMAR FREITAS DE ARAUJO E OUTRO

ADVOGADO:

DESPACHO: "Tendo ocorrido renúncia quanto ao prazo recursal verifica-se que houve o trânsito em julgado da sentença proferida. Assim, certifique-se e arquivem-se os autos com as devidas baixas. Autorizo o desentranhamento dos documentos que acompanham a inicial conforme requerido pela parte autora. Intime-se. Palmas-TO, 30/09/2010. Flávia Afini Bovo. Juíza de Direito".

AUTOS Nº. 2010.0002.0147-0/0

AÇÃO: CONSIGNAÇÃO EM PAGAMENTO

REQUERENTE: ESTADO DO TOCANTINS

ADVOGADO: PROCURADORIA GERAL DO ESTADO

REQUERIDO: LAUDELINA MELQUIADES GOMES, ESPOLIO DE PAULO CESAR BRITO

DE OLIVEIRA

ADVOGADO:

DESPACHO: "Tendo ocorrido renúncia quanto ao prazo recursal verifique-se que houve o trânsito em julgado da sentença proferida. Assim certifique-se e arquivem-se os autos com as devidas baixas. Autorizo o desentranhamento dos documentos que acompanham a inicial conforme requerido pela parte autora. Intime-se. Palmas-TO, 30/09/2010. Flávia Afini Bovo. Juíza de Direito".

AUTOS Nº. 2010.0002.0136-5/0

AÇÃO: CONSIGNAÇÃO EM PAGAMENTO

REQUERENTE: ESTADO DO TOCANTINS

ADVOGADO: PROCURADORIA GERAL DO ESTADO

REQUERIDO: CECILIA MARIA BATISTA, ESPOLIO DE ANTONIO BATISTA DE PAULA

ADVOGADO:

DESPACHO: "Tendo ocorrido renúncia quanto ao prazo recursal verifique-se que houve o trânsito em julgado da sentença proferida. Assim certifique-se e arquivem-se os autos com as devidas baixas. Autorizo o desentranhamento dos documentos que acompanham a inicial conforme requerido pela parte autora. Intime-se. Palmas-TO, 30/09/2010. Flávia Afini Bovo. Juíza de Direito".

AUTOS Nº. 2009.0012.2934-0/0

AÇÃO: ORDINÁRIA

REQUERENTE: NIZIMERE CHAVES FREDERICO

ADVOGADO: CLEVER HONORIO CORREIA DOS SANTOS

REQUERIDO: ESTADO DO TOCANTINS

ADVOGADO: PROCURADORIA GERAL DO ESTADO

DESPACHO: "Sobre a contestação apresentada manifeste-se a parte autora no prazo de 10 (dez) dias. Intime-se. Após, abram-se vistas dos autos ao Ministério Público. Palmas-TO, 28 de setembro de 2010. Flávia Afini Bovo. Juíza de Direito".

AUTOS Nº. 2010.0001.9794-5/0

AÇÃO: CONSIGNAÇÃO EM PAGAMENTO

REQUERENTE: ESTADO DO TOCANTINS

ADVOGADO: PROCURADORIA GERAL DO ESTADO

REQUERIDO: LEZIENE PEREIRA DA COSTA, JOSAFÁ COSTA DE S. JUNIOR,

ESPOLIO DE JOSAFÁ FERREIRA DE SOUSA

ADVOGADO:

DESPACHO: "Tendo ocorrido renúncia quanto ao prazo recursal verifique-se que houve o trânsito em julgado da sentença proferida. Assim certifique-se e arquivem-se os autos com as devidas baixas. Autorizo o desentranhamento dos documentos que acompanham a inicial conforme requerido pela parte autora. Intime-se. Palmas-TO, 30/09/2010. Flávia Afini Bovo. Juíza de Direito".

AUTOS Nº. 2010.0001.9819-4/0

AÇÃO: CONSIGNAÇÃO EM PAGAMENTO

REQUERENTE: ESTADO DO TOCANTINS

ADVOGADO: PROCURADORIA GERAL DO ESTADO

REQUERIDO: ESPOLIO DE OSVALDO ALVES LEMOS

ADVOGADO:

DESPACHO: "Tendo ocorrido renúncia quanto ao prazo recursal verifique-se que houve o trânsito em julgado da sentença proferida. Assim certifique-se e arquivem-se os autos com as devidas baixas. Autorizo o desentranhamento dos documentos que acompanham a inicial conforme requerido pela parte autora. Intime-se. Palmas-TO, 30/09/2010. Flávia Afini Bovo. Juíza de Direito".

AUTOS Nº. 2009.0011.9391-5/0

AÇÃO: ORDINÁRIA

REQUERENTE: MARIA DAS DORES FARIAS DIAS

ADVOGADO: CLEVER HONORIO CORREIA DOS SANTOS

REQUERIDO: ESTADO DO TOCANTINS

ADVOGADO: PROCURADORIA GERAL DO ESTADO

DESPACHO: "Sobre a contestação apresentada manifeste-se a parte autora no prazo de 10 (dez) dias. Intime-se. Após, abram-se vistas dos autos ao Ministério Público. Palmas-TO, 28 de setembro de 2010. Flávia Afini Bovo. Juíza de Direito".

AUTOS Nº. 2009.0012.2941-3/0

AÇÃO: ORDINÁRIA

REQUERENTE: TEREZINHA DA SILVA NUNES

ADVOGADO: CLEVER HONORIO CORREIA DOS SANTOS

REQUERIDO: ESTADO DO TOCANTINS

ADVOGADO: PROCURADORIA GERAL DO ESTADO

DESPACHO: "Sobre a contestação apresentada manifeste-se a parte autora no prazo de 10 (dez) dias. Intime-se. Após, abram-se vistas dos autos ao Ministério Público. Palmas-TO, 28 de setembro de 2010. Flávia Afini Bovo. Juíza de Direito".

AUTOS Nº. 2010.0005.7730-6/0

AÇÃO: DECLARATÓRIA

REQUERENTE: RICARDO CESAR

ADVOGADO: OAB-TO 741-A

REQUERIDO: UNIÃO

ADVOGADO:

DECISÃO: "Posto isto, com fulcro no art. 109, inciso I, da Constituição Federal, declino da competência para conhecer da presente ação, e determino a remessa dos autos à Justiça Federal, após cumpridas as formalidades legais e dadas as devidas baixas, seguindo com nossas homenagens de estilo. Intime-se. Cumpra-se. Palmas, 24 de Setembro de 2010. Flávia Afini Bovo. Juíza de Direito".

AUTOS Nº. 2009.0012.2929-4/0

AÇÃO: ORDINÁRIA

REQUERENTE: JULIMAR SOARES DE SOUSA

ADVOGADO: CLEVER HONORIO CORREIA DOS SANTOS

REQUERIDO: ESTADO DO TOCANTINS

ADVOGADO: PROCURADORIA GERAL DO ESTADO

DESPACHO: "Sobre a contestação apresentada manifeste-se a parte autora no prazo de 10 (dez) dias. Intime-se. Após, abram-se vistas dos autos ao Ministério Público. Palmas-TO, 28 de setembro de 2010. Flávia Afini Bovo. Juíza de Direito".

AUTOS Nº. 2010.0005.7701-2 /0

AÇÃO: DECLARATÓRIA

REQUERENTE: ALIOMAR LOPES MACEDO

ADVOGADO: THIAGO ARAGÃO KUBO

REQUERIDO: ESTADO DO TOCANTINS

ADVOGADO: PROCURADORIA GERAL DO ESTADO

DESPACHO: "A parte autora ingressou com a presente ação declaratória, requerendo fosse a mesma processada nos termos das Leis nº 9.099/95 e nº 12.153/09. Todavia, observa-se que a mesma deixou de formular pedido certo nos termos do art. 14, inciso III, da Lei dos Juizados Especiais Cíveis e Criminais. Assim sendo, determino que seja intimada a parte autora para, no prazo de 15 (quinze) dias, sanar os vícios apontados, sob pena de ser adotado o rito ordinário no presente feito. Palmas, 17 de Novembro de 2010. Flávia Afini Bovo. Juíza de Direito".

AUTOS Nº. 2010.0008.2597-0 /0

AÇÃO: ANULATÓRIA

REQUERENTE: BV FINANCEIRA CIF S/A

ADVOGADO: NUBIA CONCEIÇÃO MOREIRA

REQUERIDO: ESTADO DO TOCANTINS

ADVOGADO: PROCURADORIA GERAL DO ESTADO

REQUERIDO: SECRETARIA DA CIDADANIA E JUSTIÇA

ADVOGADO:

DESPACHO: "Intime-se a parte autora a fim de que a mesma no prazo de 15(quinze) dias subscreva a inicial, recolha as custas, bem como junte aos autos original ou cópia autenticada da procuração, bem como do substabelecimento constante dos autos, sob pena de indeferimento. Palmas-TO, 03/11/2010. Flávia Afini Bovo. Juíza de Direito".

AUTOS Nº. 2010.0007.8466-2 /0

AÇÃO: DECLARATÓRIA

REQUERENTE: ZENAIDE SANTANA UCHOA

ADVOGADO: THIAGO ARAGÃO KUBO

REQUERIDO: ESTADO DO TOCANTINS

ADVOGADO: PROCURADORIA GERAL DO ESTADO

DESPACHO: "A parte autora ingressou com a presente ação declaratória, requerendo fosse a mesma processada nos termos das Leis nº 9.099/95 e nº 12.153/09. Todavia, observa-se que a mesma deixou de formular pedido certo nos termos do art. 14, inciso III, da lei dos Juizados Especiais Cíveis e Criminais. Assim sendo, determino que seja intimada a parte autora para, no prazo de 15 (quinze) dias, sanar os vícios apontados, sob pena de ser adotado o rito ordinário no presente feito. Palmas, 17 de Novembro de 2010. Flávia Afini Bovo. Juíza de Direito".

AUTOS Nº. 2010.0006.8979-1 /0

AÇÃO: DECLARATÓRIA

REQUERENTE: WANDER TEODORO DA SILVA

ADVOGADO: THIAGO ARAGÃO KUBO

REQUERIDO: ESTADO DO TOCANTINS

ADVOGADO: PROCURADORIA GERAL DO ESTADO

DESPACHO: "A parte autora ingressou com a presente ação declaratória, requerendo fosse a mesma processada nos termos das Leis nº 9.099/95 e nº 12.153/09. Todavia, observa-se que a mesma deixou de formular pedido certo nos termos do art. 14, inciso III, da lei dos Juizados Especiais Cíveis e Criminais. Assim sendo, determino que seja intimada a parte autora para, no prazo de 15 (quinze) dias, sanar os vícios apontados, sob pena de ser adotado o rito ordinário no presente feito. Palmas, 17 de Novembro de 2010. Flávia Afini Bovo. Juíza de Direito".

AUTOS Nº. 2010.0006.6068-8 /0

AÇÃO: DECLARATÓRIA

REQUERENTE: LEANDRO NASCIMENTO DE ARAUJO

ADVOGADO: THIAGO ARAGÃO KUBO

REQUERIDO: ESTADO DO TOCANTINS

ADVOGADO: PROCURADORIA GERAL DO ESTADO

DESPACHO: "A parte autora ingressou com a presente ação declaratória, requerendo fosse a mesma processada nos termos das Leis nº 9.099/95 e nº 12.153/09. Todavia, observa-se que a mesma deixou de formular pedido certo nos termos do art. 14, inciso III, da lei dos Juizados Especiais Cíveis e Criminais. Assim sendo, determino que seja intimada a parte autora para, no prazo de 15 (quinze) dias, sanar os vícios apontados, sob pena de ser adotado o rito ordinário no presente feito. Palmas, 17 de Novembro de 2010. Flávia Afini Bovo. Juíza de Direito".

AUTOS Nº. 2010.0006.6076-9 /0

AÇÃO: DECLARATÓRIA

REQUERENTE: ANGELA MARIA ENGEL JUNGBLUT

ADVOGADO: THIAGO ARAGÃO KUBO

REQUERIDO: ESTADO DO TOCANTINS

ADVOGADO: PROCURADORIA GERAL DO ESTADO

DESPACHO: "A parte autora ingressou com a presente ação declaratória, requerendo fosse a mesma processada nos termos das Leis nº 9.099/95 e nº 12.153/09. Todavia, observa-se que a mesma deixou de formular pedido certo nos termos do art. 14, inciso III, da lei dos Juizados Especiais Cíveis e Criminais. Assim sendo, determino que seja intimada a parte autora para, no prazo de 15 (quinze) dias, sanar os vícios apontados, sob pena de ser adotado o rito ordinário no presente feito. Palmas, 17 de Novembro de 2010. Flávia Afini Bovo. Juíza de Direito".

AUTOS Nº. 2010.0006.6093-9 /0

AÇÃO: DECLARATÓRIA

REQUERENTE: LINDALVA LUSTOSA DOS SANTOS

ADVOGADO: THIAGO ARAGÃO KUBO

REQUERIDO: ESTADO DO TOCANTINS

ADVOGADO: PROCURADORIA GERAL DO ESTADO

DESPACHO: "A parte autora ingressou com a presente ação declaratória, requerendo fosse a mesma processada nos termos das Leis nº 9.099/95 e nº 12.153/09. Todavia, observa-se que a mesma deixou de formular pedido certo nos termos do art. 14, inciso III, da lei dos Juizados Especiais Cíveis e Criminais. Assim sendo, determino que seja intimada a parte autora para, no prazo de 15 (quinze) dias, sanar os vícios apontados, sob pena de ser adotado o rito ordinário no presente feito. Palmas, 17 de Novembro de 2010. Flávia Afini Bovo. Juíza de Direito".

AUTOS Nº. 2010.0006.6097-1 /0

AÇÃO: DECLARATÓRIA

REQUERENTE: DIVA DE ASSIS CARVALHO

ADVOGADO: THIAGO ARAGÃO KUBO

REQUERIDO: ESTADO DO TOCANTINS

ADVOGADO: PROCURADORIA GERAL DO ESTADO

DESPACHO: "A parte autora ingressou com a presente ação declaratória, requerendo fosse a mesma processada nos termos das Leis nº 9.099/95 e nº 12.153/09. Todavia, observa-se que a mesma deixou de formular pedido certo nos termos do art. 14, inciso III, da lei dos Juizados Especiais Cíveis e Criminais. Assim sendo, determino que seja intimada a parte autora para, no prazo de 15 (quinze) dias, sanar os vícios apontados, sob pena de ser adotado o rito ordinário no presente feito. Palmas, 17 de Novembro de 2010. Flávia Afini Bovo. Juíza de Direito".

AUTOS Nº. 2010.0010.0954-9 /0

AÇÃO: DECLARATÓRIA

REQUERENTE: MARY NALVA GERREIRA DE MIRANDA E SOUSA, LUCIANO ALVES RIBEIRO, ELSON P. CALDAS

ADVOGADO: ULISSES MELAURO BARBOSA, VINICIUS MIRANDA.

REQUERIDO: ESTADO DO TOCANTINS

ADVOGADO: PROCURADORIA GERAL DO ESTADO

DESPACHO: "A parte autora ingressa com a presente ação declaratória, requerendo fosse a mesma processada nos termos das Leis nº 9.099/95 e nº 12.153/09. Todavia, observa-se que a mesma deixou de formular pedido certo nos termos do art. 14, inciso III, da lei dos Juizados Especiais Cíveis e Criminais. Assim sendo, determino que seja intimada a parte autora para, no prazo de 15 (quinze) dias, sanar os vícios apontados, sob pena de ser adotado o rito ordinário no presente feito. Palmas, 17 de Novembro de 2010. Flávia Afini Bovo. Juíza de Direito".

AUTOS Nº. 2010.0010.1011-3 /0

AÇÃO: DECLARATÓRIA

REQUERENTE: JAQUELINE DE GUIMARÃES E SOUZA

ADVOGADO: LAYLA ANITA MENEGUETTI FRANCESCHETTO

REQUERIDO: ESTADO DO TOCANTINS

ADVOGADO: PROCURADORIA GERAL DO ESTADO

DESPACHO: "A parte autora ingressa com a presente ação declaratória, requerendo fosse a mesma processada nos termos das Leis nº 9.099/95 e nº 12.153/09. Todavia, observa-se que a mesma deixou de formular pedido certo nos termos do art. 14, inciso III, da lei dos Juizados Especiais Cíveis e Criminais. Assim sendo, determino que seja intimada a parte autora para, no prazo de 15 (quinze) dias, sanar os vícios apontados, sob pena de ser adotado o rito ordinário no presente feito. Palmas, 17 de Novembro de 2010. Flávia Afini Bovo. Juíza de Direito".

AUTOS Nº. 2010.0010.1006-7 /0

AÇÃO: DECLARATÓRIA

REQUERENTE: JADIREZ SALES BEZERRA

ADVOGADO: LEANDRO FINELLI HORTA VIANA, RAIMUNDO COSTA PARRIÃO JUNIOR

REQUERIDO: ESTADO DO TOCANTINS

ADVOGADO: PROCURADORIA GERAL DO ESTADO

DESPACHO: "A parte autora ingressa com a presente ação declaratória, requerendo fosse a mesma processada nos termos das Leis nº 9.099/95 e nº 12.153/09. Todavia, observa-se que a mesma deixou de formular pedido certo nos termos do art. 14, inciso III, da lei dos Juizados Especiais Cíveis e Criminais. Assim sendo, determino que seja intimada a parte autora para, no prazo de 15 (quinze) dias, sanar os vícios apontados, sob

pena de ser adotado o rito ordinário no presente feito. Palmas, 17 de Novembro de 2010. Flávia Afini Bovo. Juíza de Direito".

AUTOS Nº. 2010.0010.1027-0 /0

AÇÃO: DECLARATÓRIA

REQUERENTE: JANICE PEREIRA MARINHO

ADVOGADO: LAYLA ANITA MENEGUETTI FRANCESCHETTO

REQUERIDO: ESTADO DO TOCANTINS

ADVOGADO: PROCURADORIA GERAL DO ESTADO

DESPACHO: "A parte autora ingressa com a presente ação declaratória, requerendo fosse a mesma processada nos termos das Leis nº 9.099/95 e nº 12.153/09. Todavia, observa-se que a mesma deixou de formular pedido certo nos termos do art. 14, inciso III, da lei dos Juizados Especiais Cíveis e Criminais. Outrossim, verifica-se que a emenda à inicial não fora subscrita pelo causídico que ora peticiona. Assim sendo, determino que seja intimada a parte autora para, no prazo de 15 (quinze) dias, sanar os vícios apontados, sob pena de ser adotado o rito ordinário no presente feito. Palmas, 17 de Novembro de 2010. Flávia Afini Bovo. Juíza de Direito".

AUTOS Nº. 2010.0006.8912-0/0

AÇÃO: DECLARATÓRIA

REQUERENTE: MARIA PERPETUA SOCORRO SOARES PACHECO

ADVOGADO: THIAGO ARAGÃO KUBO

REQUERIDO: ESTADO DO TOCANTINS

ADVOGADO: PROCURADORIA GERAL DO ESTADO

DESPACHO: "A parte autora ingressa com a presente ação declaratória, requerendo fosse a mesma processada nos termos das Leis nº 9.099/95 e nº 12.153/09. Todavia, observa-se que a mesma deixou de formular pedido certo nos termos do art. 14, inciso III, da lei dos Juizados Especiais Cíveis e Criminais. Outrossim, verifica-se que a emenda à inicial não fora subscrita pelo causídico que ora peticiona. Assim sendo, determino que seja intimada a parte autora para, no prazo de 15 (quinze) dias, sanar os vícios apontados, sob pena de ser adotado o rito ordinário no presente feito. Palmas, 17 de Novembro de 2010. Flávia Afini Bovo. Juíza de Direito".

AUTOS Nº. 2010.0006.4873-4/0

AÇÃO: REPETIÇÃO DE INDEBITO

REQUERENTE: ALIETE ALVES NUNES BATISTA, BERENICE MARTINS PEREIRA E OUTROS

ADVOGADO: FABIO BEZERRA DE MELO PEREIRA

REQUERIDO: ESTADO DO TOCANTINS

ADVOGADO: PROCURADORIA GERAL DO ESTADO

DESPACHO: "A parte requerente ingressou com a presente ação declaratória, contudo, deixou de recolher as custas e taxa judiciárias e, apesar de requerer o benefício da assistência, não juntou declaração de hipossuficiência. Assim sendo, determino que seja intimada a parte autora para, no prazo de 15 (quinze) dias, sanar o vício apontado, sob pena de extinção. Palmas, 16 de Novembro de 2010. Flávia Afini Bovo. Juíza de Direito".

AUTOS Nº. 2009.0003.8329-0/0

AÇÃO: AÇÃO DE COBRANÇA

REQUERENTE: GIRLENE MOREIRA DE SOUSA, MARIA DO CARMO GLORIA DA SILVA, MIRANI CUNHA GOMES E OUTROS

ADVOGADO: SIMONE DE OLIVEIRA FREITAS

REQUERIDO: ESTADO DO TOCANTINS

ADVOGADO: PROCURADORIA GERAL DO ESTADO

DESPACHO: "Defiro a assistência, bem como o pedido de fls. 705, (desentranhamento dos documentos acostados às fls. 684/688). Providencie-se mediante certidão nos autos. Após, cite-se a parte requerida mediante as advertências legais. Palmas, 18 de Fevereiro de 2010. Flávia Afini Bovo. Juíza de Direito".

AUTOS Nº. 2009.0002.9448-3/0

AÇÃO: AÇÃO DE COBRANÇA

REQUERENTE: MARLENE BARROS CASTRO, MARIA CORREA DE ARAUJO, JOSE SELVATI COELHO E OUTROS.

ADVOGADO: SIMONE DE OLIVEIRA FREITAS

REQUERIDO: ESTADO DO TOCANTINS

ADVOGADO: PROCURADORIA GERAL DO ESTADO

DESPACHO: "Defiro o requerido às fls. 592, (desentranhamento dos documentos acostados às fls. 369/374 e 375/380). Providencie-se mediante certidão nos autos. Após cite-se a parte requerida mediante as advertências legais. Palmas, 18 de Fevereiro de 2010. Flávia Afini Bovo. Juíza de Direito".

AUTOS Nº. 2009.0002.9460-2/0

AÇÃO: AÇÃO DE COBRANÇA

REQUERENTE: MARIA LUCIA M. B. BARBOSA, FRANCISCA PINTO DA SILVA, DIOMAR ALVES CARDOSO E OUTROS

ADVOGADO: SIMONE DE OLIVEIRA FREITAS

REQUERIDO: ESTADO DO TOCANTINS

ADVOGADO: PROCURADORIA GERAL DO ESTADO

DESPACHO: "Defiro o requerido às fls. 678, (desentranhamento dos documentos acostados às fls. 558/561). Providencie-se com as devidas anotações e mediante certidão. Após cite-se a parte requerida mediante as advertências legais. Palmas, 18 de Fevereiro de 2010. Flávia Afini Bovo. Juíza de Direito".

AUTOS Nº. 2009.0003.8323-0/0

AÇÃO: AÇÃO DE COBRANÇA

REQUERENTE: MARISTELA TAVARES FONSECA AMORIM E OUTROS

ADVOGADO: SIMONE DE OLIVEIRA FREITAS

REQUERIDO: ESTADO DO TOCANTINS

ADVOGADO: PROCURADORIA GERAL DO ESTADO

DESPACHO: "Defiro a assistência, bem como o pedido de fls. 800 (desentranhamento dos documentos acostados às fls. 147/ 150). Providencie-se mediante certidão nos autos. Após cite-se a parte requerida mediante as advertências legais. Palmas, 18 de Fevereiro de 2010. Flávia Afini Bovo. Juíza de Direito".

AUTOS Nº. 2009.0005.7477-0/0

AÇÃO: ORDINÁRIA

REQUERENTE: CLEYBIO JANUÁRIO FERREIRA, KELVYEN TANIA ALVES, WALDEMIR COSTA DE OLIVEIRA E OUTROS

ADVOGADO: JULIO CESAR DE MEDEIROS
 REQUERIDO: ESTADO DO TOCANTINS
 ADVOGADO: PROCURADORIA GERAL DO ESTADO
 DESPACHO: "Digam as partes se há possibilidade de conciliação. Em caso positivo, o Cartório fica autorizado a incluir o pedido em pauta para audiência, se a transação não for juntada por termo nos autos. Caso contrário, as partes devem se manifestar sobre a necessidade de produção de provas, especificando-as no prazo de cinco dias. Na hipótese de produção de prova testemunhal observar o prazo para apresentação do rol previsto no artigo 407 do CPC. Se não houver requerimento de prova pericial, o cartório fica autorizado a incluir em pauta para audiência de instrução e julgamento, providenciando a intimação das partes, testemunhas e advogados. O exame da pertinência do acervo probatório será decidido em audiência. Ficam, desde logo, deferidos eventuais requerimentos de juntada de novos documentos (artigo 397 do CPC) até a data da audiência de instrução e julgamento, desde que observadas as regras dos artigos 396, 283 e 398 do CPC. Não havendo possibilidade de conciliação ou necessidade de produção de provas ou ainda caso de silêncio das partes, os autos devem retornar conclusos para julgamento nos termos do artigo 330, I, do CPC, ouvindo-se, antes, o órgão do Ministério Público, se a questão exigir sua intervenção. Intimem-se e cumpra-se. Palmas-TO, 13 de dezembro de 2010. Helvécio de Brito Maia Neto. Juiz de Direito".

AUTOS Nº. 2007.0010.4726-2/0
 AÇÃO: CIVIL DE REPARAÇÃO DE DANOS
 REQUERENTE: PEDRO PEREIRA DE SOUSA FILHO
 ADVOGADO: MARCELO SOARES OLIVEIRA
 REQUERIDO: ESTADO DO TOCANTINS
 ADVOGADO: PROCURADORIA GERAL DO ESTADO
 INTIMAÇÃO: "A parte autora para informar o endereço completo das testemunhas por ela arroladas a fim de viabilizar a intimação das mesmas.". Palmas-TO, 12/01/2011.

Juizado da Infância e Juventude

INTIMAÇÃO DO ADVOGADO

MARCELO SOARES DE OLIVEIRA OAB-TO 1694

AUTOS Nº 2010.0008.5572-1/10
 Ação Socioeducativa
 Representante: Ministério Público
 Representado: S.T.da C.
 Advogado: Marcelo Soares Oliveira OAB-TO 1694
 FINALIDADE: INTIMAÇÃO DO ADVOGADO DO REPRESENTADO do despacho proferida às fls. 40 dos autos: "Acolho o requerimento ministerial para o efeito de remarcar a presente audiência para o dia 14 de março próximo, às 14:00 horas, sendo determinado que se requisitasse a apresentação do militar e a justificativa de sua ausência a este ato, bem como, que se expedisse mandado de intimação da testemunha indicada em substituição. Finalmente, foi determinado ainda que se intimasse o adolescente e seu advogado e que se oficiasse na forma determinada às fls. 34. Palmas, 11 de janeiro de 2010. (ass) SILVANA MARIA PARFIENIUK - Juiza de Direito."

PALMEIRÓPOLIS

1ª Vara Criminal

INTIMAÇÃO AO(S) ADVOGADO(S)

Fica a parte abaixo identificada, através de seu procurador, intimada do ato processual abaixo relacionado:

Autos n.º 2010.0001.1652-0.
 Natureza: Art. 303, caput, e § único c/c Art. 302, § único, III, da Lei 9.503/97.
 Denunciado: VALDIVINO INOCÊNCIO COUTRIM, vulgo "Peixinho".
 Advogado: DR. ANICÉSIO AFONSO DE MIRANDA-OAB/GO 5297.
 DESPACHO: Designo audiência de instrução e julgamento para o dia 05/04/2011, às 16:00 horas. Pals., 07/01/2011. Manuel de Faria Reis Neto- Juiz Substituto.

Autos n.º 2010.0008.1745-5.
 Natureza: Art. 104 da Lei 10.741/06, na forma do Art. 71, caput do CP.
 Denunciado: LIMIRIO VIANA FILHO.
 Advogado: DR. ADALCINDO ELIAS DE OLIVEIRA.
 DESPACHO: Designo audiência de instrução e julgamento para o dia 05/04/2011, às 14:00 horas. Pals., 07/01/2011. Manuel de Faria Reis Neto-Juiz Substituto.

Autos n.º 2010.0001.1624.4.
 Natureza: Art. 34, § único, II, da Lei 9.605/98.
 Denunciado: JORGE SABINO DE OLIVEIRA.
 Advogado: DR. AGNALDO RICARDO DIAS- OAB/GO 27.363 A.
 DESPACHO: "...Confirmo, portanto o recebimento da denúncia. Designo audiência de instrução e julgamento para o dia 05/04/2011, às 13:00 horas. Ficando também intimado das expedições de Cartas Precatórias Inquiritórias para as Comarcas de Gurupi-TO e Palmas-TO. Pals. 07/01/2011. Manuel de Faria Reis Neto-Juiz Substituto.

EDITAL DE CITACÃO C/ PRAZO DE 15 (quinze) dias

O Doutor Manuel de Faria Reis Neto, MM. Juiz de Direito Substituto, desta Comarca de Palmeirópolis. TO FAZ SABER a todos que ao lerem ou conhecimento tiverem do presente edital, com prazo de 15 (quinze) dias, que neste Juízo corre seus trâmites legais, um processo crime que a Justiça Pública desta Comarca, como Autora, move contra o denunciado: ANILTON GONÇALVES DOS SANTOS, vulgo "Niltinho", brasileiro, convivente, ajudante, filho de Antônio Gonçalves dos Santos e de Ivanilda Alves de Carvalho, atualmente em lugar incerto e não sabido, como incurso nas sanções do Artigo 329, caput, 330 e 331, todos do C.P., c/c Art. 69, do CP, para responder à acusação, por escrito, no prazo de 10 (dez) dias. Para conhecimento de todos, é passado o presente edital, cuja 2ª via fica afixada no local de costume. DADO E PASSADO nesta cidade e Comarca de Palmeirópolis-TO. Aos 13 dias do mês de Janeiro de 2011. Eu (Vilma C. Milhomens), Escrevente Judicial, o digitei. MANUEL DE FARIA REIS NETO Juiz Substituto

PARAÍSO

1ª Vara Cível

INTIMAÇÃO AO(S) ADVOGADO(S)

Ficam as partes, abaixo identificadas, através de seus procuradores, intimados dos seguintes atos processuais :

1º) - AUTOS nº: 3.056/2001 .
 Ação Declaratória de Nulidade .
 1º) - Requerente.: Carlos Roberto Barbosa
 Advogado...: Dr. Paulo Idelano Soares Lima - OAB/TO nº 352-A .
 2º - Requerente .: Rejane Teixeira Barbosa .
 Advogado.....: Dr. Edvaldo Alves de Souza - OAB/TO nº 1.097-A.
 Requerido...: BANCO DO BRASIL S/A
 Adv. Requerido...: Dr. Carlos José Marciéri - OAB/SP nº 94.556.
 INTIMAÇÃO: Intimar o Advogado da parte (REQUERENTE – Dr. Edvaldo Alves de Souza – OAB/TO nº 1.097-A), do inteiro teor do DESPACHO de fls. 319 dos autos, que segue transcrito na íntegra: DESPACHO: 1. – Intimem-se para manifestarem interesse no julgamento do processo, no prazo de DEZ (10) DIAS, sob pena de extinção sem resolução de mérito, requerendo o que bem entenderem, tendo em vista, inclusive, o anterior pedido de extinção do processo sem resolução de mérito, formulado às f. 72 a 75 dos autos: 1.1. – Aos autores pelos correios (AR), nos DOIS endereços de f. 06 e 139 dos autos e; 1.2. – Seus ADVOGADOS de f. 12 (EDVALDO ALVES DE SOUZA) advogado da cônjuge virado e de f. 137/139 (PAULO IDELANO SOARES LIMA) advogado do cônjuge varão; 2. – Intimem-se os autores e seus advogados (OS DOIS); 3. – Intime(m)-se e cumpra-se; Paraíso do Tocantins – TO, aos 03 de dezembro de 2.010. Juiz ADOLFO AMARO MENDES – Titular da 1ª. Vara Cível.

2º) - AUTOS nº: 2009.0012.3602-9/0 .
 Ação Declaratória de Inexistência de Débito Cumulada com Danos Morais com Pedido Liminar de Antecipação Parcial dos Efeitos da Tutela.
 Requerente : Raquel Ogawa da Silva .
 Adv. Requerente: Dr. Alexsander Ogawa da Silva Ribeiro - OAB/TO nº 2.549 .
 Requerido...: HSBC BANK BRASIL S. A. – BANCO MÚLTIPLO .
 Adv. Requerido...: Dr. Murilo Sudré Miranda – OAB/TO nº 1.536 e/ou Dr. Bernardino de Abreu Neto – OAB/TO nº 4.232 .
 INTIMAÇÃO: Intimar os Advogados da parte (REQUERIDA), para RESPONDER OU CONTRA-ARRAZOAR A APELAÇÃO da autora de fls. 497/508 dos autos, no prazo de QUINZE (15) DIAS. Paraíso do Tocantins – TO, aos 13 de janeiro de 2.011. Juiz ADOLFO AMARO MENDES – Titular da 1ª. Vara Cível .

3º) - AUTOS nº: 2008.0006.6545-9/0 .
 Ação de Cumprimento de Sentença .
 Exeçúente : Márcio Bernardino de Sena .
 Adv. Exeçúente.: Dr. Sandro de Almeida Cambráia - OAB/TO nº 4.677.
 Executado : Wasington Luiz da Silva .
 Adv. Executado Drª. Vanuza Pires da Costa – OAB/TO nº 2.191 .
 INTIMAÇÃO: Intimar a Advogada do (EXECUTADO – Drª. Vanuza Pires da Costa – OAB/TO nº 2.191), da PENHORA DE DINHEIRO efetivada, via on line (Bancejud), no valor de R\$ 318,72 (trezentos e dezoito reais e setenta e dois centavos), para querendo IMPUGNAR A EXECUÇÃO no prazo de QUINZE (15) DIAS. Bem como, fica intimada também, do inteiro teor do DESPACHO de fls. 875 dos autos, que segue parcialmente transcrito: DESPACHO: 1. – Promova-se as baixas necessárias nos registros dos processos de conhecimento (ação inicial) e Reautue-se como AÇÃO DE CUMPRIMENTO DE SENTENÇA; 2. - ...; 3. – Determino (a) em face da ordem legal preferencial de graduação, em dinheiro (CPC, artigo 655, inciso I), e (b) observando que para os pedidos formulados após a reforma processual promovida pela Lei 11.382/2006, o expediente do esgotamento das diligências é irrelevante, na medida em que a penhora on line pode ser deferida de plano, a bem da efetividade da prestação jurisdicional ... a PENHORA ON LINE ao BACEN – Sistema BACENJUD, no valor apresentado pelo credor exeçúente; 4. – Somente após resposta do BACENJUD, intimem-se a) ao EXECUTADO DEVEDOR e b) ao seu ADVOGADO (CPC, art. 475-J e §§), para, querendo, impugnar(em) a execução, no prazo de QUINZE (15) DIAS, com cópia deste despacho e do termo de penhora on line; 5. – Intimem-se e Cumpra-se urgentemente. Paraíso do Tocantins – TO, 11 de junho de 2.010. Juiz ADOLFO AMARO MENDES – Titular da 1ª. Vara Cível .

4º) - AUTOS nº: 2008.0005.7915-3/0 .
 Ação de Cumprimento de Sentença .
 Exeçúente : Renan Soares .
 Adv. Exeçúente.: Dr. Sandro de Almeida Cambráia - OAB/TO nº 4.677.
 Executado : João Soares da Mata .
 Adv. Executado Drª. Vanuza Pires da Costa – OAB/TO nº 2.191 .
 INTIMAÇÃO: Intimar a Advogada do (EXECUTADO – Drª. Vanuza Pires da Costa – OAB/TO nº 2.191), da PENHORA DE DINHEIRO efetivada, via on line (Bancejud), no valor de R\$ 26,99 (vinte e seis reais e noventa e nove centavos), para querendo IMPUGNAR A EXECUÇÃO no prazo de QUINZE (15) DIAS. Bem como, fica intimada também, do inteiro teor do DESPACHO de fls. 940 dos autos, que segue parcialmente transcrito: DESPACHO: 1. – Promova-se as baixas necessárias nos registros dos processos de conhecimento (ação inicial) e Reautue-se como AÇÃO DE CUMPRIMENTO DE SENTENÇA; 2. - ...; 3. – Determino (a) em face da ordem legal preferencial de graduação, em dinheiro (CPC, artigo 655, inciso I), e (b) observando que para os pedidos formulados após a reforma processual promovida pela Lei 11.382/2006, o expediente do esgotamento das diligências é irrelevante, na medida em que a penhora on line pode ser deferida de plano, a bem da efetividade da prestação jurisdicional ... a PENHORA ON LINE ao BACEN – Sistema BACENJUD, no valor apresentado pelo credor exeçúente; 4. – Somente após resposta do BACENJUD, intimem-se a) ao EXECUTADO DEVEDOR e b) ao seu ADVOGADO (CPC, art. 475-J e §§), para, querendo, impugnar(em) a execução, no prazo de QUINZE (15) DIAS, com cópia deste despacho e do termo de penhora on line; 5. – Intimem-se e Cumpra-se urgentemente. Paraíso do Tocantins – TO, 11 de junho de 2.010. Juiz ADOLFO AMARO MENDES – Titular da 1ª. Vara Cível .

5º) - AUTOS nº: 2010.0001.0950-7/0 .
 Ação de Cobrança .
 Requerente : Construtora Talismã Ltda .
 Adv. Requerente.: Dr. Gedeon Batista Pitaluga Júnior - OAB/TO nº 2.116 .
 Requerido : Município de Paraíso do Tocantins – TO .
 Adv. Requerido...: Dr. Paulo Leniman Barbosa Silva – OAB/TO nº 1.176-B .
 INTIMAÇÃO: Intimar o Advogado da parte (REQUERENTE), do inteiro teor do DESPACHO de fls. 240 dos autos, que segue transcrito na íntegra: DESPACHO: 1. – Inviável a audiência de conciliação (§ 3º, art. 331) em face da presença no pólo passivo

do Poder Público Municipal; 2. – Intimem-se as partes por seus advogados para, no prazo de DEZ (10) DIAS, procederem (a) indicação de provas a serem realizadas, com vistas à designação de eventual audiência de Instrução e Julgamento e (b) – caso não sejam requeridas provas imprescindíveis à decisão ou sejam elas desnecessárias ao julgado da causa, o pedido contido na ação será julgado de forma antecipada; 3. – Cumpra-se e intime-se. Paraíso do Tocantins – TO, 17 de dezembro de 2.010. Juiz ADOLFO AMARO MENDES – Titular da 1ª. Vara Cível .

6º) - AUTOS nº: 5.129/2005 .

Ação de Execução de Título Extrajudicial .
Exequente.: Banco do Brasil S/A .
Adv. Exequente.: Dr. Anselmo Francisco da Silva – OAB/TO nº 2.498-A
Executados.: Empresa - GONÇALVES E GALVÃO LTDA e seus sócios: Orlando Gonçalves Ferreira e Darilene Moreira Galvão Gonçalves .
Adv. Executados.: Dr. Ercílio Bezerra de Castro Filho - OAB/TO nº 69 .
Sócia e executada.: Darilene Moreira Galvão Gonçalves
Adv. Executada.: Drª. Sara da Cruz Fernandes Malta – OAB/TO nº 3.129.
Credor Hipotecário.: Banco da Amazônia S/A .
Adv. Credor Hipotecário.: Drª. Fernanda Ramos Ruiz - OAB/TO nº 1.965.
INTIMAÇÃO: Intimar o Advogado da parte (EXEQUENTE), do inteiro teor do DESPACHO de fls. 367 dos autos, que segue transcrito na íntegra: DESPACHO: " 1. – Digam exequente credor e seu advogado, no prazo de CINCO (05) DIAS, sobre seu interesse no processo, requerendo o que entender(em) de útil ao seu andamento normal, especialmente para indicação de bens penhoráveis, pois resultaram infrutíferas as penhoras via precatória e on line via BACEN-JUD, sob pena de extinção e arquivio; 2. – Intimem-se EXEQUENTE pessoalmente, por mandado na pessoa de seu gerente em Paraíso do Tocantins – TO e SEU ADVOPGADO (DJTO) (OS DOIS), deste despacho; 3. – Vencido o prazo, sem manifestação, certificado nos autos, à conclusão imediata. Paraíso do Tocantins – TO, aos 17 de dezembro de 2.010. Juiz ADOLFO AMARO MENDES – Titular da 1ª. Vara Cível .

7º) - AUTOS nº: 2006.0006.0259-0/0 .

Ação de Cumprimento de Sentença .
Exequente...: ESTADO DO TOCANTINS - Fazenda Pública Estadual .
Adv. Exequente.: Dr. Luiz Gonzaga Assunção - Procurador do Estado do Tocantins .
Executado.: MOISÉS NOGUEIRA AVELINO
Adv. Executado.: Dr. Ildo João Cótica Júnior - OAB/TO nº 2.298-B .
INTIMAÇÃO: Intimar o Advogado do (EXECUTADO/DEVEDOR, o Dr. ILDO JOÃO CÓTICA JÚNIOR - OAB/TO nº 2.298-B), para pagamento do valor da dívida de R\$ 1.500,38 (um mil e quinhentos reais e trinta e oito centavos), no prazo de QUINZE (15) DIAS, sob pena de inclusão no valor total da dívida, da MULTA de dez por cento sobre o montante da condenação, na forma do art. 475-J, do CPC. BEM COMO, fica intimado também, do inteiro teor do DESPACHO de fls. 551 dos autos, que segue transcrito na íntegra: DESPACHO: 1. – Intime-se (DJTO) ao executado devedor, por seu ADVOGADO (f. 521/522) para pagamento do valor da dívida (inserir o valor da dívida de R\$ 1.500,38, na intimação), no prazo de QUINZE (15) DIAS, sob pena de inclusão no valor total da dívida, da MULTA de dez por cento sobre o montante da condenação, na forma do art. 475-J, do CPC. 2. - É que cabe ao credor o exercício de atos para o regular cumprimento da decisão condenatória, especialmente requerer ao juízo que dê ciência ao devedor sobre o montante apurado, consoante memória de cálculo discriminada e atualizada. Concedida a oportunidade para o adimplemento voluntário do crédito exequendo, o não pagamento no prazo de quinze dias importará na incidência sobre o montante da condenação de multa no percentual de dez por cento (art. 475-J do CPC), compreendendo-se o termo inicial do referido prazo o primeiro dia útil posterior à data da publicação de intimação do devedor na pessoa de seu advogado; 3. – Vencido o prazo de QUINZE (15) DIAS, sem pagamento voluntário da dívida, certificado nos autos, à CONCLUSÃO IMEDIATA. 4. – Intimem-se e Cumpra-se urgentemente. Paraíso do Tocantins – TO, aos 10 de dezembro de 2.010. Juiz ADOLFO AMARO MENDES – Titular da 1ª. Vara Cível.

Vara Criminal

EDITAL DE INTIMAÇÃO DA SENTENÇA DO ACUSADO - PRAZO 90 DIAS

1- Autos de Ação Penal nº. 2005.0001.4014-9

Acusado: FELIPE PLÁGIO SILVA MARTINS e EDSON DA SILVA ASSUNÇÃO
Prazo: 90 (dez) dias

FAZ SABER a todos os que o presente edital com o prazo de 90 (noventa) dias virem ou dele tiverem conhecimento, que neste Juízo corre em seus trâmites legais, um processo de ação penal em desfavor dos acusados FELIPE PAGLO SILVA MARTINS, brasileiro, solteiro, braçal, nascido a 1º/09/1983, em Pium-TO, filho de José Marcondes Mota Martins e de Anaísia Rodrigues Silva Martins, atualmente em lugar incerto e não sabido e EDSON DA SILVA ASSUNÇÃO, vulgo "pereba", brasileiro, solteiro, braçal, nascido aos 29.04.1984, natural de Porto Franco/MA, filho de Benta da Silva Assunção, atualmente em lugar incerto e não sabido, como incurso nas sanções do artigo 155, §4º, inciso IV, do Estatuto repressivo vigente. E, como esteja em lugar incerto e não sabido, conforme certificou o Senhor Oficial de Justiça incumbido da diligência, ficam INTIMADOS os acusados, em epígrafe do inteiro teor da SENTENÇA ABSOLUTÓRIA exarada nos autos epígrafados, no teor seguinte: PARTE DISPOSITIVA: JULGO IMPROCEDENTE A DENÚNCIA PARA O FIM DE ABSOLVER, COMO DE FATO ABSOLVO, OS ACUSADOS FELIPE PAGLO SILVA MARTINS E EDSON DA SILVA ASSUNÇÃO, DEVIDAMENTE QUALIFICADO NOS AUTOS, O QUE FAÇO COM BASE NO ARTIGO 386, INCISO VI (NÃO EXISTIR PROVA SUFICIENTE PARA A CONDENAÇÃO) DO CÓDIGO DE PROCESSO PENAL. SEM CUSTAS PROCESSUAIS. Para conhecimento de todos é passado o presente edital, cuja 2ª via fica afixada no local de costume. DADO E PASSADO nesta cidade e Comarca de Paraíso do Tocantins/TO, aos treze dias do mês de janeiro do ano de dois mil e onze (13.11.2011).

PEDRO AFONSO

Vara de Família e Sucessões

INTIMAÇÃO AO(S) ADVOGADO(S)

Conforme Provimento 009/2008, ficam os advogados abaixo identificados, intimados dos atos processuais, abaixo relacionados:

01- AUTOS Nº 2010.0010.2156-5/0

AÇÃO: EXECUÇÃO DE ALIMENTOS

EXEQUENTE: V.G.DOS S. rep. p/ MARIA BENTA GAMA DE SOUSA

ADVOGADA: MARIA NERES NOGUEIRA BARBOSA – OAB/TO 576

EXECUTADO: V.M.DOS S.

DESPACHO: INTIMAÇÃO – "Intime-se a autora, através de sua advogada, para, no prazo de 10 (dez) dias, emendar a inicial, juntando aos autos documento de identificação pessoal necessário à propositura da demanda, sob pena de indeferimento desta (art.284,par,único,CPC), bem como para regularizar sua representação processual, acostando aos autos documento de identificação de sua representante, sob pena de extinção do processo (art. 13. I, CPC)... Pedro Afonso, 25 de outubro de 2010.Ass) Milton Lamenha de Siqueira - Juiz de Direito".

01- AUTOS Nº 2010.0012.1234-4/0..

AÇÃO: MONITÓRIA

EXEQUENTE: BANCO DO BRASIL S/A

ADVOGADA: PAULA RODRIGUES DA SILVA – OAB/TO 4573-A

EXECUTADA: MARCIO JOSÉ STOCKMANN S E NEUZA CARMEM GIACOMINI STOCKMANN S

ATO NORMATIVO EM CONSONÂNCIA AO PROVIMENTO Nº 36/2002, CAPÍTULO 2, SEÇÃO 3, ITEM 2.3.23, INCISO I INTIMAÇÃO DA ADVOGADA DO EXEQUENTE, PARA PROVIDENCIAR O PREPARO DA AÇÃO EM EPÍGRAFE.

01- AUTOS Nº 2010.0010.2158-1/0..

AÇÃO: EXECUÇÃO DE ALIMENTOS

EXEQUENTE: S.R.DOS SANTOS rep. p/ EVANILDES ROCHA CRUZ

ADVOGADA: MARIA NERES NOGUEIRA BARBOSA – OAB/TO 576

EXECUTADO: H.N. DOS S.

DESPACHO: INTIMAÇÃO – "Intimem-se os autores, através de sua advogada, para, no prazo de 10 (dez) dias, emendarem a inicial, juntando aos autos seus documentos de identificação necessários à propositura da demanda, sob pena de indeferimento desta (art.284,par,único,CPC), bem como para regularizarem sua representação processual, acostando aos autos documento de identificação de sua representante, sob pena de extinção do processo (art. 13. I, CPC); Pedro Afonso, 25 de outubro de 2010.Ass) Milton Lamenha de Siqueira - Juiz de Direito".

01- AUTOS Nº 2010.0011.8199-6/0

AÇÃO: EXECUÇÃO DE ALIMENTOS

EXEQUENTE: A.M.X.F – A.X.F rep. p/ ANA MARIA PEREIRA XAVIER

ADVOGADA: MARIA NERES NOGUEIRA BARBOSA – OAB/TO 576

EXECUTADO: J.A.P.F

DESPACHO: INTIMAÇÃO – "Intime-se as autoras, através de sua advogada, para no prazo de 10 (dez) dias, emendar a inicial, juntando aos autos documentos de identificação pessoal das autoras e de sua representante, necessários à propositura da demanda, sob pena de indeferimento da peça inicial (art. 284, par. Único, CPC). Pedro Afonso, 07 de dezembro de 2010.Ass) Milton Lamenha de Siqueira - Juiz de Direito".

01- AUTOS Nº 2010.0010.2174-3/0

AÇÃO: RECONHECIMENTO DE PATERNIDADE C/C ALIMENTOS

REQUERENTE: L.A.DO V. rep. p/ MARIA LUCIRENE ALVES DO VALE

ADVOGADO: JOSÉ PEREIRA DE BRITO - OAB/TO 151-B

REQUERIDO: W. DA S.

DESPACHO: INTIMAÇÃO – "Intime-se o autor, na pessoa de seu advogado, para que, no prazo de 05 (cinco) dias, regularize a representação processual, sob pena de extinção do feito (art. 13, I, CPC), uma vez que tanto o substabelecimento quanto a procuração acostados à inicial se referem a outro processo extinto...Pedro Afonso, 10 de dezembro de 2010.Ass) Milton Lamenha de Siqueira - Juiz de Direito".

01- AUTOS Nº 2010.0010.2159-0..

AÇÃO: EXECUÇÃO DE ALIMENTOS

EXEQUENTE: W.V.R.C.DA SILVA rep. p/ EVANILDES ROCHA CRUZ

ADVOGADA: MARIA NERES NOGUEIRA BARBOSA – OAB/TO 576

EXECUTADO: W.O.DA S.

DESPACHO: INTIMAÇÃO – "Intime-se o autor, através de sua advogada, para no prazo de 10 (dez) dias, emendar a inicial, juntando aos autos documentos de identificação necessários à propositura da demanda, sob pena de indeferimento desta (art.284,par,único,CPC), bem como para regularizar sua representação processual, acostando aos autos documento de identificação de sua representante, sob pena de extinção do processo (art. 13. I, CPC). Pedro Afonso, 25 de outubro de 2010.Ass) Milton Lamenha de Siqueira - Juiz de Direito".

01- AUTOS Nº 2007.0006.5573-0

AÇÃO: SEPARAÇÃO JUDICIAL LITIGIOSA C/C PEDIDO DE ANTECIPAÇÃO DE TUTELA LIMINARMENTE DE FIXAÇÃO DE ALIMENTOS, REPARAÇÃO DE DANOS MORAIS C/C ARROLAMENTO DE BENS

REQUERENTE: ROGÉRIA CARLA BARBOSA DA SILVA SÁBIO

ADVOGADO: CARLOS ALBERTO DIAS NOLETO – OAB/TO 906

REQUERIDO: MARCELO SÁBIO

ADVOGADO: AILTON ARIAS – OAB/TO 1.836

SENTENÇA: INTIMAÇÃO – "...ISTO POSTO, HOMOLOGO POR SENTENÇA O ACORDO tabulado pelas partes e de consequência, julgo extinto o processo com resolução do mérito, com suporte no art. 269, III do CPC. Sem honorários e sem custas... Ass) Cirlene Maria de Assis Santos Oliveira- Juiza de Direito".

01- AUTOS Nº 2008.0003.1032-4/0

AÇÃO: EXECUÇÃO

EXEQUENTE: MARIA DE LOURDES FREITAS DA SILVA

ADVOGADO: RAIMUNDO FERREIRA DOS SANTOS - OAB/TO 3138

EXECUTADO: PREFEITURA MUNICIPAL DE PEDRO AFONSO - TO

ADVOGADOS: MARCÉLIA AGUIAR BARROS KISEN - OAB/TO 4039

ELTON VALDIR SCHMITZ – OAB/TO 4364

DESPACHO: INTIMAÇÃO – "...devendo a parte recorrida ser intimada para apresentar suas contra-razões, ou transcorrido o prazo os autos deverão ser encaminhados ao Egrégio Tribunal de Justiça do Estado do Tocantins... Ass) Cirlene Maria de Assis Santos Oliveira- Juiza de Direito".

01- AUTOS Nº 2008.0003.1031-6/0

AÇÃO: EMBARGOS

EMBARGANTE: MUNICÍPIO DE PEDRO AFONSO - TO
 ADVOGADOS: CARLOS ALBERTO DIAS NOLETO - OAB/TO 906
 MARCÉLIA AGUIAR BARROS KISEN - OAB/TO 4039
 ELTON VALDIR SCHMITZ - OAB/TO 4364
 EMBARGADA: MARIA DE LOURDES FREITAS DA SILVA
 ADVOGADO: RAIMUNDO FERREIRA DOS SANTOS - OAB/TO 3138
 DESPACHO: INTIMAÇÃO - " Verifico que na r. sentença de fls. 23/25 por equívoco constou no seu dispositivo o seguinte enunciado: " ISTO POSTO rejeito os embargos ofertados e em consequencia, decreto a EXTIÇÃO DO FEITO SEM RESOLUÇÃO DO MÉRITO, (CPC, art. 267, inciso VI)" Não há na sentença qualquer ponto a ser modificado ou alterado em sua questão meritória, apenas com relação ao dispositivo no primeiro parágrafo. Assim, com arrimo mto dispositivo no art. 463, I do CPC, reifico o dispositivo da r. sentença para constar o seguinte: " ISTO POSTO, acolho os embargos ofertados, e de conserquemncia decreto a extinção do feito com resolução do mérito, nos termos do art. 269, I, "primeira parte" do CPC". Publique-se. Registre-se. Intime-se. Intime-se a parte recorrente para, no prazo recursal informar se ratifica o já interposto ou caso queira, opor novo recurso... Ass) Cirlene Maria de Assis Santos Oliveira- Juíza de Direito".

01- AUTOS Nº 2005.0003.9632-1/0

AÇÃO: REINTEGRAÇÃO DE POSSE COM ANTECIPAÇÃO DE TUTELA
 REQUERENTE: O MUNICÍPIO DE TUPIRAMA - TO
 ADVOGADO: MAURILIO PINHEIRO CÂMARA FILHO - OAB/TO 3.420
 REQUERIDOS: VALMIR ALVES RIBEIRO E OUTROS
 ADVOGADA: DEFENSORA PÚBLICA
 SEBASTIÃO DE LIMA OLIVEIRA - ROSENO DE SOUSA LIMA - ENOQUE RODRIGUES DANTAS
 ADVOGADOS: CARLOS ALBERTO DIAS NOLETO - OAB/TO 906
 SENTENÇA: INTIMAÇÃO - "...DIANTE DO EXPOSTO, com fundamento no art. 267, inciso III, do Código de Processo Civil, julgo extinto o processo, sem apreciação do mérito e determino o arquivamento dos autos, após as cautelas legais... Ass) Cirlene Maria de Assis Santos Oliveira- Juíza de Direito".

AUTOS Nº 2009.0004.5667-0

AÇÃO: INTERDIÇÃO
 REQUERENTE: ENOIA ALVES ROCHA
 ADVOGADA: DEFENSORA PÚBLICA
 REQUERIDO: DANIEL ALVES ROCHA

EDITAL DE PUBLICAÇÃO DE SENTENÇA DE INTERDIÇÃO

O Doutor Arióstenis Guimarães Vieira, Juiz de Direito em substituição desta Comarca de Pedro Afonso, Estado do Tocantins, na forma da lei, etc. Faz saber a todos quantos o presente EDITAL DE PUBLICAÇÃO DE SENTENÇA DE INTERDIÇÃO ou dele conhecimento tiverem, que por este Juízo e Escrivania de Família, Sucessões, Infância, Juventude e Cível, tramita o Processo de Interdição nº 2009.0004.5667-0/0, requerido por ENOIA ALVES ROCHA, brasileira, viúva, do lar, portadora da CI nº 154.294 SSP/TO e CPF nº 001.202.461/98, residente e domiciliada na Rua Paraná nº 752 - Setor Aeroporto - Bom Jesus do Tocantins - TO, em referência a Interdição de DANIEL ALVES ROCHA, brasileiro, solteiro, nascido aos 12 de maio de 1983, portador da CI nº 462.278 SSP/TO e CPF nº 015.573.461-00, residente e domiciliado com a requerente acima qualificada e nos termos da Sentença proferida pela Juíza de Direito desta Comarca, datada de 09/04/2010, foi decretada a interdição de DANIEL ALVES ROCHA, por ter reconhecido que o mesmo é incapaz de exercer pessoalmente os atos da vida civil e comercial e por ser pessoa sem nenhuma consciência mental, nomeando como curadora a Sra. ENOIA ALVES ROCHA, para todos os efeitos jurídicos e legais. Para efeitos de direito, o presente edital, será publicado e afixado na forma disposta no art. 1.184, do CPC e no artigo 9º, III, do Código Civil, inscreva-se no Registro Civil. DADO E PASSADO nesta cidade e Comarca de Pedro Afonso, Estado do Tocantins, aos treze dias do mês de janeiro do ano de dois mil e onze (13/01/2011). Eu _____ Marisa Nunes Barbosa Barros, Escrivã Judicial, o digitei. Ass)

AUTOS Nº 2009.0004.5685-8/0

AÇÃO: INTERDIÇÃO
 REQUERENTE: SEBASTIANA BARBOSA DOS SANTOS SOARES
 ADVOGADA: DEFENSORA PÚBLICA
 REQUERIDA: MARIA JOSÉ BARBOSA DOS SANTOS

EDITAL DE PUBLICAÇÃO DE SENTENÇA DE INTERDIÇÃO

O Doutor Arióstenis Guimarães Vieira, Juiz de Direito em substituição desta Comarca de Pedro Afonso, Estado do Tocantins, na forma da lei, etc. Faz saber a todos quantos o presente EDITAL DE PUBLICAÇÃO DE SENTENÇA DE INTERDIÇÃO ou dele conhecimento tiverem, que por este Juízo e Escrivania de Família, Sucessões, Infância, Juventude e Cível, tramita o Processo de Interdição nº 2009.0004.5685-8/0, requerido por SEBASTIANA BARBOSA DOS SANTOS SOARES, brasileira, casada, professora, portadora da CI nº 0000603660 SSP/TO e CPF nº 539.533.631 15, residente e domiciliada na Rua 11 nº 23 - Santa Maria do Tocantins - TO, em referência a Interdição de MARIA JOSÉ BARBOSA DE SOUSA, brasileira, solteira, nascida aos 07 de agosto de 1966, portadora da CI nº 154.350 SSP/TO e CPF nº 760.290.851-15, residente e domiciliada com a requerente acima qualificada e nos termos da Sentença proferida pela Juíza de Direito desta Comarca, datada de 09/04/2010, foi decretada a interdição de MARIA JOSÉ BARBOSA DOS SANTOS, por ter reconhecido que a mesma é incapaz de exercer pessoalmente os atos da vida civil e comercial e por ser pessoa sem nenhuma consciência mental, nomeando como curadora a Sra. SEBASTIANA BARBOSA DOS SANTOS SOARES, para todos os efeitos jurídicos e legais. Para efeitos de direito, o presente edital, será publicado e afixado na forma disposta no art. 1.184, do CPC e no artigo 9º, III, do Código Civil, inscreva-se no Registro Civil. DADO E PASSADO nesta cidade e Comarca de Pedro Afonso, Estado do Tocantins, aos treze dias do mês de janeiro do ano de dois mil e onze (13/01/2011). Eu _____ Marisa Nunes Barbosa Barros, Escrivã Judicial, o digitei. Ass)

PIUM

Vara Criminal

INTIMAÇÃO AO(S) ADVOGADO(S)

AUTOS Nº 2010.0006.3670-1/0
 AÇÃO PENAL

Acusado: DARLAN CARLOS DE OLIVEIRA ROSA
 Advogados: Gilberto Sousa Lucena e Elenice Araújo Santos Lucena
 Em face do Provimento 036/004, capítulo 2, seção 3, norma 2.3.23, da CGJ-TJTO:
 INTIMAÇÃO: Despacho: intimem-se os advogados de Defesa os Drs. Gilberto Sousa Lucena e Elenice Araújo Santos Lucena, para a Audiência de Instrução e Julgamento a ser realizada no dia 02/02/2011 às 08h15m, neste fórum local desta Cidade de Pium-TO, localizado na Rua 03 nº 100 centro. Pium-TO, 13 de Janeiro de 2011. Jossanner Nery Nogueira Luna. Juiz de Direito.

PORTO NACIONAL

1ª Vara Cível

INTIMAÇÃO AO(S) ADVOGADO(S)
BOLETIM DE EXPEDIENTE Nº. 004/2011**01. AUTOS: 2010.0007.7740-2**

AÇÃO: REIVINDICATÓRIA
 Requerente: RAIMUNDO SILVA SANTOS
 Advogado: Dr. MARCIO AUGUSTO MALAGOLI - OAB/ TO 3685
 Requerido: INSS - INSTITUTO NACIONAL DE SEGURIDADE SOCIAL
 Procuradora Federal: SAYONARA PINEIRO CARIZZI
 INTIMAÇÃO AO(S) ADVOGADO(S) DO REQUERENTE: "Fica a parte autora intimada para apresentar réplica à contestação ofertada nos autos acima no prazo legal". Porto Nacional/ TO, 13 de janeiro de 2010.

02. AUTOS: 2007.0002.1370-3

AÇÃO: Renda Mensal ou Amparo Assistencial à inválido
 Requerente: MARINEIDE RODRIGUEM DA SILVA
 Advogado: Dr. Roberto Hidasí - OAB/ GO 17.260
 Requerido: INSS - INSTITUTO NACIONAL DE SEGURIDADE SOCIAL
 Procuradora Federal: Marcio Chaves de Castro
 INTIMAÇÃO AO(S) ADVOGADO(S) DA REQUERENTE: "Manifestem-se as partes sobre o laudo pericial, no prazo de 10 dias (CPC, 433). Intimem-se.". Porto Nacional/ TO, 03 de novembro de 2010.

03. AUTOS: 2007.0002.9213-1

AÇÃO: Aposentadoria Rural Por Idade
 Requerente: AUGUSTA FERREIRA DOS SANTOS
 Advogado: Dr. João Antonio Francisco - OAB/ TO 21.331
 Requerido: INSS - INSTITUTO NACIONAL DE SEGURIDADE SOCIAL
 Procuradora Federal: ISABELA RODRIGUES CARVELO XAVIER
 INTIMAÇÃO AO(S) ADVOGADO(S) DA REQUERENTE: "Fica a parte autora intimada para apresentar contra razões ao recurso de apelação". Porto Nacional/ TO, 13 de janeiro de 2010.

04. AUTOS: 2010.0012.3918-8

AÇÃO: CAUTELAR INOMINADA CÍVEL
 Requerente: TÁSSIA SERLE MENEZES RAMOS DE BARROS
 DANILO KELLER MARQUES BARRETO
 SAVILO SILVA MATTÁ SANTANA
 Advogados: Dra. Fabiela Aparecida de Assis Vangelatos Lima
 Dra. Adriana Praso Thomaz de Souza
 Requerido: ITPAC - INSTITUTO TOCANTINENSE PRESIDENTE ANTONIO CARLOS
 Advogado: Beliza Martins Pinheiro Câmara - OAB - DF 30.551
 INTIMAÇÃO AO(S) ADVOGADO(S) DOS REQUERENTES: "FicaM as partes autoras intimadas para apresentarem réplica à contestação ofertada nos autos acima no prazo legal". Porto Nacional/ TO, 13 de janeiro de 2010.

05. AUTOS: 2010.0009.6658-2

AÇÃO: APOSENTADORIA
 Requerente: LUIZ BENTO DOS SANTOS
 Advogado: Dr. Marcos Paulo Favaro
 Requerido: INSS - INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL
 Procurador Federal: EDILSON BARBUGIANI BORGES
 INTIMAÇÃO AO(S) ADVOGADO(S) DO REQUERENTE: "Fica a parte autora intimada para apresentar réplica à contestação ofertada nos autos acima no prazo legal". Porto Nacional/ TO, 12 de janeiro de 2010.

06. AUTOS: 2010.0007.6413-0

AÇÃO: MANUTENÇÃO DE POSSE
 Requerente: ROSINA ANTONIO GONÇALVES
 Advogado: Dr. Airton A. Schutz
 Requerido: ZELIA THOMAZ SOARES
 Procurador Federal: EUVALDO THOMAZ SOARES
 INTIMAÇÃO AO(S) ADVOGADO(S) DO REQUERENTE: DESPCHO "(...) III - Sobre a contestação, manifeste-se a parte Autora no prazo de 10 (dez) dias (CPC, 326/7)". Porto Nacional/ TO, 13 de setembro de 2010.

07. AUTOS: 2007.0002.9140-2

AÇÃO: APOSENTADORIA RURAL POR INVALIDEZ
 Requerente: MANOEL FARIAS DA SILVA
 Advogado: Dr. Marcos Roberto de Oliveira Villa Nova Vidal - OAB/ TO 3.671 -A
 Requerido: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS
 Procurador Federal: MARCIO CHAVES DE CASTRO
 INTIMAÇÃO AO(S) ADVOGADO(S) DAS PARTES: DESPCHO "Manifestem as partes sobre o laudo pericial, no prazo de 10 dias (CPC, 433)". Porto Nacional/ TO, 13 de setembro de 2010.

08. AUTOS: 685/81

AÇÃO: EXECUÇÃO DE SENTENÇA
 Exeçquente: CARGIL FERTILIZANTES S/A
 Advogado: Dr. ALBERY CÉSAR DE OLIVEIRA
 Executado: BOLIVAR CAMELO ROCHA
 INTIMAÇÃO AO(S) ADVOGADO(S) DO EXEQUENTE: DESPCHO "I - Vista ao exeçquente para manifestação no prazo de 10 dias (...). Porto Nacional/ TO, 24 de novembro de 2010.

2ª Vara Cível**INTIMAÇÃO AO(S) ADVOGADO(S)**

BOLETIM Nº 06/11

Ficam as partes, abaixo identificadas, através de seus advogados, intimadas dos atos processuais descritos.

01 – AUTOS Nº 4.164/98

Ação: Revisão de Conta Corrente
Requerente: M.T.B Figueredo
ADVOGADO: Francisco Gilberto Bastos de Souza
Requerido: Banco Bradesco S/A

DESPACHO: Intime-se o requerente para manifestar sobre o teor da perícia. Cumpra-se. Porto Nacional, 21 de setembro de 2010. José Maria Lima – Juiz de Direito.

02 – AUTOS Nº 2010.0012.3364-3

Ação: Busca e Apreensão
Requerente: Aymoré Crédito, Financiamento e Investimento S/A
ADVOGADO: Alexandre lunes Machado
Requerido: Adson Macêdo de Araújo
DESPACHO: Diga o requerente. Int. d.s. José Maria Lima – Juiz de Direito.

INTIMAÇÃO AO(S) ADVOGADO(S)**BOLETIM Nº 07/11**

Ficam as partes, abaixo identificadas, através de seus advogados, intimadas dos atos processuais descritos.

01 – AUTOS Nº 2009.0006.4740-8

Ação: Busca e Apreensão
Requerente: Rodobens Administradora de Consórcios Ltda
ADVOGADO: Martius Alexandre G. Bueno, Miguel Boulos
Requerido: Assuero Sepulvida Pereira
ADVOGADA: Alessandra Dantas Sampaio
DESPACHO: I – Converto o bloqueio de numerário via Bacenjud, em penhora. II – Digam as partes em 15 dias(CPC, 475-J,§ 1º). III – Intimem-se. IV – Após, conclusos. Porto Nacional/TO, 13 de Janeiro de 2011. Gerson Fernandes Azevedo – Juiz Substituto.

1ª Vara Criminal**INTIMAÇÃO AO(S) ADVOGADO(S)****Autos nº 2.673/2.007 ou 2007.0001.6659-4 (SPROCINTER) - AÇÃO PENAL**

Acusados: Ronilton Rocha de Castro
Autor: Ministério Público Estadual
Advogado(s): Dr. Jorge Barros Filho - OAB/TO nº 1.490
Por ordem do Excelentíssimo Senhor, Dr. Alessandro Hofmann Teixeira Mendes, MM. Juiz de Direito Titular da 1ª Vara Criminal da Comarca de Porto Nacional/TO, fica o Senhor Advogado, acima identificado, intimado para comparecer em audiência de instrução redesignada para dia 07/02/2011, às 13h30min.

TOCANTINÓPOLIS**1ª Vara Cível****AS PARTES E AO(S) ADVOGADO(S)**

Ficam as partes, através de seus procuradores, intimadas dos atos processuais abaixo relacionados:

AUTOS: 2008.0003.4251-0 (249/2008)

AÇÃO: MONITÓRIA
REQUERENTE: ARQUIMEDES ALVES FIGUEIREDO JUNIOR
ADVOGADO: DR. GIOVANI MOURA RODRIGUES – OAB/TO 732
REQUERIDO: SILD O RODRIGUES ARAÚJO e OUTRA
SENTENÇA: “(...) Ante o exposto, homologo o pedido de desistência e julgo EXTINTO o processo, sem resolução de mérito, com base no art. 267, inciso VIII do CPC. Condeno o autor ao pagamento das custas processuais, suspenso o pagamento com base no art. 12 da Lei n. 1.060/50. Sem condenação em honorários advocatícios. Defiro o desentranhamento dos documentos que instruíram a petição inicial, mediante traslado a cargo do autor. Transitada em julgado e feitas as comunicações de estilo, arquivem-se. Publique-se. Registre-se. Intimem-se. Tocantinópolis-TO, 12 de novembro de 2010. (ass.) José Eustáquio de Melo Júnior - Juiz de Direito Substituto”

AUTOS: 2009.0004.6194-0 (315/2009)

AÇÃO: EXECUÇÃO POR QUANTIA CERTA
REQUERENTE: SÉRGIO MURILO GALDINO DA SILVA
ADVOGADO: DR. MARCÍLIO NASCIMENTO COSTA – OAB/TO 1.110 e OUTRO
REQUERIDO: MARIA DIRCE PINTO DE MOURA
ADVOGADO: DR. ALLYSSON CRISTIANO RODRIGUES DA SILVA – OAB/TO 3.068
FINALIDADE: INTIMAR O REQUERENTE para que proceda o recolhimento do equivalente a 50% (cinquenta por cento) das custas finais, no valor de R\$ 652,00 (seiscentos e cinquenta e dois reais).

AUTOS: 2010.0011.9399-4 (761/2010)

AÇÃO: BUSCA E APREENSÃO
REQUERENTE: BANCO ITAÚ S/A
ADVOGADO: DR. IVAN WAGNER MELO DINIZ – OAB/TO 4.618-A e OAB/MA – 8.190 e OUTROS
REQUERIDO: JUSCIVALDO RODRIGUES DA SILVA
DESPACHO: “(...) Diante disso, determino seja o requerente intimado a emendar a inicial, adaptando o valor da causa ao valor do contrato, conforme entendimento doutrinário majoritário, recolhendo as custas complementares, no prazo de 10 dias, sob pena de indeferimento. Após, voltem conclusos. Tocantinópolis, 06 de dezembro de 2010. (ass.) Nilson Afonso da Silva – Juiz de Direito”.

AUTOS: 2010.0010.4466-2 (753/2010)

AÇÃO: REINTEGRAÇÃO DE POSSE
REQUERENTE: BANCO ITAUCARD S/A
ADVOGADO: DR. IVAN WAGNER MELO DINIZ – OAB/TO 4.618-A e OAB/MA – 8.190 e OUTROS
REQUERIDO: RODRIGO MONTEIRO DA FONSECA
DESPACHO: “(...) Diante disso, determino seja o requerente intimado a emendar a inicial, adaptando o valor da causa ao valor do contrato, conforme entendimento doutrinário majoritário, recolhendo as custas complementares, no prazo de 10 dias, sob pena de

indeferimento. Após, voltem conclusos. Tocantinópolis, 06 de dezembro de 2010. (ass.) Nilson Afonso da Silva – Juiz de Direito”.

AUTOS: 2010.0011.9443-5 (768/2010)

AÇÃO: REINTEGRAÇÃO DE POSSE
REQUERENTE: BANCO ITAULEASING S/A
ADVOGADO: DR. IVAN WAGNER MELO DINIZ – OAB/TO 4.618-A e OAB/MA – 8.190 e OUTROS
REQUERIDO: FRANCISCA DA SILVA SANTOS
DESPACHO: “(...) Diante disso, determino seja o requerente intimado a emendar a inicial, adaptando o valor da causa ao valor do contrato, conforme entendimento doutrinário majoritário, recolhendo as custas complementares, no prazo de 10 dias, sob pena de indeferimento. Após, voltem conclusos. Tocantinópolis, 06 de dezembro de 2010. (ass.) Nilson Afonso da Silva – Juiz de Direito”.

AUTOS: 2010.0010.4371-2 (723/2010)

AÇÃO: BUSCA E APREENSÃO
REQUERENTE: BANCO VOLKSWAGEN S/A
ADVOGADO: DRA. MARINÓLIA DIAS DOS REIS – OAB/TO 1.597 e OUTROS
REQUERIDO: CÍCERO ROBERTO GUIMARÃES LABRE
DESPACHO: “(...) Diante disso, determino seja o requerente intimado a emendar a inicial, adaptando o valor da causa ao valor do contrato, conforme entendimento doutrinário majoritário, recolhendo as custas complementares, no prazo de 10 dias, sob pena de indeferimento. Após, voltem conclusos. Tocantinópolis, 06 de dezembro de 2010. (ass.) Nilson Afonso da Silva – Juiz de Direito”.

AUTOS: 2010.0008.5885-2 (548/2010)

AÇÃO: ALVARÁ JUDICIAL
REQUERENTE: JOSÉ NAZARÉ RODRIGUES BARROS
ADVOGADO: DR. ANGELLY BERNARDO DE SOUSA – OAB/TO 2508
SENTENÇA: “(...) Isto posto, com fundamento na Lei 6.858/80 e artigo 1037 do Código de Processo Civil, DEFIRO o pedido, determinando que seja expedido o competente Alvará Judicial, autorizando o Sr. JOSÉ NAZARÉ RODRIGUES BARROS a proceder ao saque total dos valores depositados na conta bancária mencionada à fl. 11, junto ao Banco da Amazônia S/A. Expeça-se o competente Alvará Judicial. Sem custas em virtude da parte autora postular amparada pela Defensoria Pública (Lei 1060/50). Após, procedido às anotações de estilo e, oportunamente, arquivem-se estes autos. P.R.I. Tocantinópolis-TO, 25 de novembro de 2010. (ass.) Nilson Afonso da Silva – Juiz de Direito”.

AUTOS: 2010.0010.4402-6 (733/2010)

AÇÃO: BUSCA E APREENSÃO
REQUERENTE: B.V. FINANCEIRA S/A CRÉDITO, FINANCIAMENTO E INVESTIMENTO
ADVOGADO: DRA. CRISTIANE BELINATI GARCIA LOPES – OAB/TO 4258-A e OUTROS
REQUERIDO: JULIO COSTA LOPES
DESPACHO: “(...) Diante disso, determino seja o requerente intimado a emendar a inicial, adaptando o valor da causa ao valor do contrato, conforme entendimento doutrinário majoritário, recolhendo as custas complementares, no prazo de 10 dias, sob pena de indeferimento. Após, voltem conclusos. Tocantinópolis, 06 de dezembro de 2010. (ass.) Nilson Afonso da Silva – Juiz de Direito”.

AUTOS: 2009.0006.8557-1 (539/99)

AÇÃO: REPARAÇÃO DE DANOS
REQUERENTE: ANTONIO GONÇALVES AZEVEDO
ADVOGADO: DR. MARCÍLIO NASCIMENTO COSTA – OAB/TO 1.110-B
REQUERIDO: CONSTRUTORA SÃO CRISTÓVÃO LTDA
ADVOGADO: DR. GIOVANI MOURA RODRIGUES – OAB/TO 732
SENTENÇA: “(...) Diante do exposto, HOMOLOGO por sentença o acordo a que chegaram as partes, nos termos do art. 269, III, CPC, ao tempo em que resolvo o processo com julgamento do mérito. Custas a serem rateadas pelas partes. Sem honorários. Transitada em julgado, arquivem-se os autos. P.R.I. Tocantinópolis-TO, 21 de outubro de 2010. (ass) Herisberto e Silva Furtado Caldas – Juiz Substituto”.

AUTOS: 38/2005

AÇÃO: REINTEGRAÇÃO DE POSSE
REQUERENTE: ANGELINA MARTELLI DA SILVA
ADVOGADO: DR. PAULO ROBERTO VIEIRA NEGRÃO – OAB/TO 2132-B e DRA. PATRÍCIA SILVA NEGRÃO – OAB/SP 171.747
REQUERIDO: JORGE ALVES FIGUEIREDO
SENTENÇA: “(...) Ante o exposto, homologo o pedido de desistência e julgo EXTINTO o processo, sem resolução de mérito, com base no art. 267, inciso VIII do CPC. Condeno a autora ao pagamento das custas processuais, suspenso o pagamento com base no art. 12 da Lei nº 1.060/50. Sem condenação em honorários advocatícios. Transitada em julgado e feitas as comunicações de estilo, arquivem-se. Publique-se. Registre-se. Intimem-se. Tocantinópolis-TO, 12 de dezembro de 2010. (ass) José Eustáquio de Melo Júnior – Juiz de Direito Substituto”.

AUTOS: 2005.0001.6415-3 (527/2005)

AÇÃO: EXECUÇÃO DE SENTENÇA
REQUERENTE: ALÍRIO BORGES MARINHO
ADVOGADO: DR. PAULO SOUSA RIBEIRO – OAB/TO 1095
REQUERIDO: ALCINEIDE SOUSA COELHO
SENTENÇA: “(...) Ante o exposto, julgo EXTINTO o processo, sem resolução de mérito, com base no art. 267, inciso III c/c art. 267, §1º, ambos do CPC. Condeno o exequente ao pagamento das custas processuais. Sem condenação em honorários advocatícios. Transitada em julgado, pagas as custas processuais e feitas as comunicações de estilo, arquivem-se. Publique-se. Registre-se. Intimem-se. Tocantinópolis-TO, 12 de novembro de 2010. (ass) José Eustáquio de Melo Júnior – Juiz de Direito Substituto”.

AUTOS: 2005.0002.8003-0 (719/2005)

AÇÃO: EXECUÇÃO DE ALIMENTOS
REQUERENTE: R.A.G. E OUTROS rep. pela genitora M.A.R
ADVOGADO: DR. ANTONIO CLEMENTINO SIQUEIRA E SILVA – Defensor Público
REQUERIDO: W.G.A
ADVOGADO: DR. GIOVANI MOURA RODRIGUES – OAB/TO 732
SENTENÇA: “(...) Por isso, DECLARO EXTINTO o processo por abandono da parte Autora, sem resolução do mérito (CPC, art. 267, III). Sem custas e sem honorários.

Transitada em julgado, arquivem-se os autos. P.R.I. Tocantinópolis – To, 12 de novembro de 2010. (ass) Herisberto e Silva Furtado Caldas – Juiz Substituto”.

AUTOS: 146/2000

AÇÃO: ORDINÁRIA DE NULIDADE DE ATO JURÍDICO
REQUERENTE: MARIA ZÉLIA BARBOSA LOURENÇO DIAS e OUTRO
ADVOGADO: DR. EUGÊNIO LOURENÇO DIAS - OAB/GO 17.750
REQUERIDO: JOSÉ OSVALDO FONTINELLE BARBOSA e OUTRA
ADVOGADO: DR. SEBASTIÃO ALVES MENDONÇA FILHO – OAB/TO 409-A1
SENTENÇA: “(...) Ante o exposto, julgo EXTINTO o processo, sem resolução de mérito, com base no art. 267, inciso III c/c art. 267, §1º ambos do CPC. Condeno os autores ao pagamento das custas processuais. Sem condenação em honorários advocatícios. Transitada em julgado, pagas as custas processuais e feitas as comunicações de estilo, arquivem-se. Publique-se. Registre-se. Intimem-se. Tocantinópolis-TO, 12 de novembro de 2010. (ass) José Eustáquio de Melo Júnior – Juiz de Direito Substituto”.

AUTOS: 2009.0005.5492-2 (356/2009)

AÇÃO: REINTEGRAÇÃO DE POSSE
REQUERENTE: JOAQUIM GOMES DE PAIVA e OUTRA
ADVOGADO: DR. ANGELLY BERNARDO DE SOUSA – OAB/TO 2508
REQUERIDO: RAIMUNDO MAIOR DE OLIVEIRA e MARIA DE NAARETH R. QUEIROZ SANTOS
ADVOGADO: DR. SEBASTIÃO ALVES MENDONÇA FILHO – OAB/TO 409
REQUERIDO: MOACIR ARAÚJO D'ASSUNÇÃO
ADVOGADO: DR. JÚLIO RESPLANDE DE ARAÚJO – OAB/TO 849-A
REQUERIDO: EDNA BUSO DE BARROS RODRIGUES E OUTROS
ADVOGADO: JULIO AIRES RODRIGUES – OAB/TO 361-A
DESPACHO: “Dê-se vista aos autores para manifestarem no prazo legal sobre as preliminares. Intimem-se. Toc. 15/12/10. (ass) Nilson Afonso da Silva – Juiz de Direito”.

AUTOS: 2006.0003.4448-6 (346/2006)

AÇÃO: REPARAÇÃO DE DANOS CAUSADOS POR ACIDENTE DE VEICULO
REQUERENTE: ESTADO DO TOCANTINS
ADVOGADO: PROCURADORIA GERAL DO ESTADO
REQUERIDO: DANILO ALVES CAVALCANTE DA MOTA
ADVOGADO: GIOVANI MOURA RODRIGUES – OAB/TO 732
DESPACHO: “Intimem-se as partes para especificarem as provas que pretendem produzir. Tocantinópolis-TO, 12-11-10. (ass) Herisberto e Silva Furtado Caldas - Juiz Substituto”.

AUTOS: 256/98

AÇÃO: MANDADO DE SEGURANÇA
IMPETRANTE: SINDICATO DOS AGENTES DE FISCALIZAÇÃO DO TOCANTINS - SINDIFISCAL
ADVOGADO: DR. MARCILIO NASCIMENTO COSTA – OAB/TO 1.110-B e DR. RODRIGO COELHO – OAB/TO 1.931
IMPETRADO: DELEGADO REGIONAL DA RECEITA ESTADUAL EM TOCANTINÓPOLIS
ADVOGADO: PROCURADORIA GERAL DO ESTADO
SENTENÇA: “(...) Ante o exposto, julgo EXTINTO o processo, sem resolução de mérito, com base no art. 267, inciso III c/c art. 267, §1º, ambos do CPC. Condeno o impetrante ao pagamento das custas processuais. Sem condenação em honorários advocatícios. Transitada em julgado, pagas as custas processuais e feitas as comunicações de estilo, arquivem-se. Publique-se. Registre-se. Intimem-se. Tocantinópolis-TO, 12 de novembro de 2010. (ass) José Eustáquio de Melo Júnior - Juiz de Direito Substituto”.

AUTOS: 2010.0010.4365-8 (668/2010)

AÇÃO: BUSCA E APREENSÃO
REQUERENTE: AYMORÉ CRÉDITO FINANCIAMENTO E INVESTIMENTO S/A
ADVOGADO: DR. ALEXANDRE IUNES MACHADO – OAB/GO 17.275 e OAB/TO 4.110-A
REQUERIDO: EVA LIMA DE SOUSA
DESPACHO: “Tendo em vista que a constituição em mora da parte requerida foi efetivada via Notificação Extrajudicial expedida pelo 4º Ofício de Notas e 1º de Títulos e Documentos, localizado na cidade de Macelão-AL, entendo que houve violação do Princípio da Territorialidade, pois em recente decisão do Conselho Nacional de Justiça (abril de 2010), ficou consignado a proibição do encaminhamento de notificações extrajudiciais diretamente aos destinatários que não tenham domicílio no território para o qual os Oficiais de Títulos e Documentos receberam a delegação. Diante do exposto, determino a intimação regular da parte autora para a devida constituição em mora do devedor, no prazo de 10 dias, sob pena de arquivamento do feito. Tocantinópolis/TO, 16 de novembro de 2010. (ass) José Carlos Ferreira Machado – Juiz de Direito Substituto.”

AUTOS: 2007.0007.5101-2 (611/2007)

AÇÃO: COMINATÓRIA c/c INDENIZAÇÃO
REQUERENTE: F.A.R. COELHO & CIA LTDA
ADVOGADO: DR. MARCILIO NASCIMENTO COSTA – OAB/TO 1.110
REQUERIDO: RAMAGRAF – COMERCIAL DE MÁQUINAS GRÁFICAS LTDA - EPP
ADVOGADO: DR. PAULO CESAR NEVES – OAB/SP 106.876
DECISÃO: “(...) Isto posto, visando atender a gradação legal e dar efetividade a prestação jurisdicional, DEFIRO o pedido retro, para determinar nova penhora via bacenjud. Intimem-se. Tocantinópolis, 13 de dezembro de 2010. (ass) Nilson Afonso da Silva – Juiz de Direito”.

AUTOS: 2007.0007.5101-2 (611/2007)

AÇÃO: COMINATÓRIA c/c INDENIZAÇÃO
REQUERENTE: F.A.R. COELHO & CIA LTDA
ADVOGADO: DR. MARCILIO NASCIMENTO COSTA – OAB/TO 1.110
REQUERIDO: RAMAGRAF – COMERCIAL DE MÁQUINAS GRÁFICAS LTDA - EPP
ADVOGADO: DR. PAULO CESAR NEVES – OAB/SP 106.876
DESPACHO: “(...) Diga o autor. Toc. 15/12/10. (ass) Nilson Afonso da Silva – Juiz de Direito”.

AUTOS: 2006.0007.2063-1

AÇÃO: REVISÃO DE ALIMENTOS
REQUERENTE: M.C.S.
ADVOGADO: DR. SEBASTIÃO ALVES MENDONÇA FILHO – OAB/TO 409-TO
REQUERIDO: M.J.R.S e OUTRO, rep. pela genitora E.A.R
ADVOGADO: DR. SEVERINO PEREIRA DE SOUZA FILHO – OAB/TO 3132-BA e ANA ROSA TEIXEIRA ANDRADE – OAB/TO 2450
DECISÃO: “(...) PELO EXPOSTO, acolho a exceção e declino a competência para o processo e julgamento da REVISIONAL DE ALIMENTOS, em favor do MM. Juízo de Família da Comarca de MIRACEMA, para onde os autos devem ser remetidos. Intimem-

se. Tocantinópolis/TO, em 18 de novembro de 2010. (ass) Herisberto e Silva Furtado Caldas – Juiz Substituto”.

AUTOS: 2008.0008.0245-6 (585/2008)

AÇÃO: RECONHECIMENTO E DISSOLUÇÃO DE SOCIEDADE DE FATO
REQUERENTE: FRUTUOSO PEREIRA DA SILVA
ADVOGADO: DR. MARCILIO NASCIMENTO COSTA – OAB/TO 1.110-B
REQUERIDO: MARIA DAS GRAÇAS DANTAS
SENTENÇA: “(...) Ante o exposto, julgo EXTINTO o processo, sem resolução de mérito, com base no art. 267, inciso VIII do CPC. Sem custas e sem honorários advocatícios. Transitada em julgado e feitas as comunicações de estilo, arquivem-se. Publique-se. Registre-se. Intimem-se. Tocantinópolis-TO, 12 de novembro de 2010. (ass) José Eustáquio de Melo Júnior - Juiz de Direito Substituto.”

Juizado Especial Cível e Criminal**ÀS PARTES E AO(S) ADVOGADO(S)****Processo nº 2009.08.5901-4/0**

Ação: REPARAÇÃO POR DANOS MORAIS POR ATO ILÍCITO, COM PEDIDO DE TUTELA ANTECIPADA
Requerente: DOMINGOS DIAS DE SOUSA
Advogado: Marcelo Resende Queiroz Santos - OAB/TO 2059
Requerido: BANESTES S/A
Advogado: Paulo Guilherme de Mendonça Lopes – OAB/SP 98709
INTIMAÇÃO das partes e seus advogados, da sentença a seguir: “...ISTO POSTO, por tudo mais que dos autos consta, com arrimo nos argumentos acima expendidos e com fundamento no art. 269, I, do Código de Processo Civil, c/c art.20 da Lei 9.099/95, DECRETO a revelar, e JULGO PROCEDENTE o pedido da parte autora para: - Determinar que a instituição BANESTES S.A – BANCO DO ESTADO DO ESPÍRITO SANTO, proceda à baixa definitiva do nome da autora dos bancos de restrição ao crédito (SPC/SERASA), em relação ao débito ora objeto de discussão, no prazo de 10 dias, a contar da intimação da presente, sob pena de multa diária no valor de R\$50,00 (cinquenta reais), limitada ao valor da condenação em danos morais, tornando definitiva a decisão contida na tutela antecipada de fls. 16/18. -Declarar a inexistência do débito, em conformidade com o artigo 4º do Código de Processo Civil, proveniente do contrato de nº. 2665000258/5, aludido à fl. 43; - Com fundamento no artigo 186, do Código Civil, artigo 5º, X, da Constituição Federal e art. 14 do CDC, CONDENAR o BANESTES S/A – BANCO DO ESTADO DO ESPÍRITO SANTO a pagar ao Sr. DOMINGOS DIAS DE SOUSA, a título de danos morais, a quantia R\$ 3.500,00 (três mil e quinhentos reais) sendo que o referido valor deverá ser corrigido monetariamente pelo INPC, a partir da data de seu arbitramento, com base na súmula 362 do STJ, e com juros de mora de 1% ao mês (art. 406 do CC/2002 e art. 161, § 1º, do CTN), também a partir da data de seu arbitramento, tudo de conformidade com o Enunciado 18 das Turmas Recursais do Estado do Tocantins. - Transitado em julgado, fica desde já intimado o banco requerido para cumprir a sentença no prazo de quinze dias, sob pena de incorrer na multa do art.475-J do CPC.- Isento de custas e honorários, nos termos dos artigos 54 e 55 da Lei nº. 9.099/95.-Publique.- Registre-se. -Intimem-se. -Tocantinópolis/TO, 10 de janeiro de 2011.-José Carlos Ferreira Machado. - Juiz de Direito Substituto.”

Processo nº 2008.05.2457-0/0

Ação: REPARAÇÃO DE DANOS
Requerente: JOÃO BOSCO DE CARVALHO
Advogado: Daiane Cristine G. P. Jácomo - OAB/TO 2.460
Requerido: ARMAZÉM PARAIBA SOCIEDADE COMERCIAL IRMÃOS CLAUDINO S/A
INTIMAÇÃO da parte Requerente e seu advogado, da sentença a seguir: “...ISTO POSTO, por tudo mais que dos autos consta, com arrimo nos argumentos acima expendidos e, com fundamento no art. 269, I, do Código de Processo Civil, JULGO PROCEDENTE OS PEDIDOS da parte autora para:- Com fundamento no artigo 186, do Código Civil e artigo 5º, X, da Constituição Federal e artigo 18 do CDC, condenar a empresa Armazém Paraíba – Sociedade Comercial Irmãos Claudino Ltda a pagar ao senhor João Bosco de Carvalho, a título de danos morais, a quantia R\$ 2.783,80 (dois mil, setecentos e oitenta e três reais e oitenta centavos), quantia esta que correspondente a 02 (duas) vezes o valor do bem na época de sua aquisição, sendo que a referida quantia deverá ser corrigido monetariamente pelo INPC, a partir da data de seu arbitramento, com base na súmula 362 do STJ, e com juros de mora de 1% ao mês (art. 406 do CC/2002 e art. 161, § 1º, do CTN), também a partir da data do presente arbitramento, tendo por base o enunciado 18 das Turmas Recursais do Estado do Tocantins;- Condenar, ainda, a empresa requerida a restituir os valores despendidos pelo consumidor na compra do produto no importe de R\$ 904,00 (novecentos e quatro reais), sendo que referido valor deverá ser devolvido ao consumidor com a devida correção monetária, pelo INPC, e juros de mora de 1% ao mês (art. 406 do CC/2002 e art. 161, § 1º, do CTN) ambos a partir do seu pagamento, forte na súmula 54 do STJ.-Isento de custas e honorários, nos termos dos artigos 54 e 55 da Lei nº. 9.099/95.- Tendo em vista que a parte requerida em momento algum compareceu aos autos representada por advogado, determino sua intimação do teor da presente via postal (“ar” com aviso de recebimento), para efetuar o pagamento da condenação no prazo de 15 dias, sob pena de aplicação do art. 475-J do CPC, sem prejuízo de eventual penhora “on line”.-Publique-se. - Registre-se. -Intimem-se. -Tocantinópolis/TO, 10 de janeiro de 2011. – José Carlos Ferreira Machado – Juiz de Direito.”

Processo nº 2009.03.9941-2/0

Ação: INDENIZAÇÃO POR DANOS MORAIS E/OU MATERIAIS
Requerente: GUSTAVO SIQUEIRA CÂNDIDO
Advogado: Marcílio Nascimento Costa - OAB/TO 1110
Requerido: BANCO REAL S/A
Advogado: Leandro Rógeres Lourenzo – OAB/TO 2170-B
INTIMAÇÃO das partes e seus advogados, do despacho a seguir: “Diante do depósito efetuado pelo requerido, fl. 74, expeça-se o competente alvará judicial, conforme postulado à fl. 76. – após, arquivem-se, ante o exaurimento da prestação jurisdicional. – Tocantinópolis, 10 de dezembro de 2010. – José Carlos Ferreira Machado – Juiz de Direito.”

Processo nº 2008.06.4364-1/0

Ação: COBRANÇA
Requerente: IRENE ALVES DA SILVA
Advogado: Samuel Ferreira Baldo - OAB/TO 1689
Requerida: LUZANIRA BARBOSA CHAVES
Advogado: Flávio Suarte – OAB/TO 2137

